



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Cidadania.....	14
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	16
Ministério das Comunicações.....	16
Ministério da Defesa.....	17
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	17
Ministério da Economia.....	21
Ministério da Educação.....	53
Ministério da Infraestrutura.....	56
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	61
Ministério do Meio Ambiente.....	74
Ministério de Minas e Energia.....	75
Ministério das Relações Exteriores.....	86
Ministério da Saúde.....	86
Ministério do Trabalho e Previdência.....	91
Ministério do Turismo.....	94
Banco Central do Brasil.....	97
Ministério Público da União.....	98
Tribunal de Contas da União.....	101
Poder Legislativo.....	114
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	114

.....Esta edição é composta de 131 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.017	(1)
ORIGEM	: ADI - 13879 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC
ADV.(A/S)	: NEUILLEY ORLANDO SPINETTI DE SANTA RITA MATTA (137228/RJ, 27957B/RS)
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE GASTRONOMIA, HOSPEDAGEM E TURISMO
ADV.(A/S)	: SERGIO MARTINS MACHADO (102929/SP)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Presidente e Relator), que julgava improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, o julgamento foi suspenso. Falou, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 18.5.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.103	(2)
ORIGEM	: ADI - 96704 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RESTAURANTES E EMPRESAS DE ENTRETENIMENTO - ABRASEL NACIONAL
ADV.(A/S)	: PERCIVAL MENON MARICATO (42143/SP)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DE TRÁFEGO - ABRAMET
ADV.(A/S)	: PRISCILA CALADO CORRÊA NETTO (166600/SP)
AM. CURIAE.	: FUNDAÇÃO THIAGO DE MORAES GONZAGA
ADV.(A/S)	: LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESMA MOTA (14848/DF)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DE PARENTES, AMIGOS E VÍTIMAS DE TRÂNSITO - TRÂNSITOAMIGO
ADV.(A/S)	: THIAGO BOTTINO DO AMARAL (102312/RJ)
AM. CURIAE.	: INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E ESTUDOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - ICETRAN
ADV.(A/S)	: THIAGO BOTTINO DO AMARAL (102312/RJ)

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Presidente e Relator), que julgava improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Percival Menon Maricato; pela Câmara dos Deputados, o Deputado Federal Hugo Leal; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Medicina de Tráfego - ABRAMET, a Dra. Priscila Calado Corrêa Netto; pelo *amicus curiae* Fundação Thiago de Moraes Gonzaga, o Dr. Luis Maximiliano Leal Telesma Mota; pelos *amici curiae* Associação de Parentes, Amigos e Vítimas de Trânsito - TRÂNSITOAMIGO e Instituto de Certificação e Estudos de Trânsito e Transportes - ICETRAN, o Dr. André Pacheco Teixeira Mendes; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 18.5.2022.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.343, DE 19 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo federal a doar imunizantes contra a covid-19 a outros países em caráter de cooperação humanitária internacional.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 1.081, de 2021, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo federal autorizado a doar imunizantes contra a covid-19 a outros países afetados pela pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 em caráter de cooperação humanitária internacional.

§ 1º As doações serão efetivadas em termo firmado pelo Poder Executivo federal por intermédio do Ministério da Saúde.

§ 2º As despesas decorrentes do transporte dos imunizantes correrão à conta do país destinatário da doação ou à conta de dotações orçamentárias do governo federal ou de outros colaboradores.

Art. 2º Compete ao Ministério da Saúde definir os quantitativos e os destinatários dos imunizantes doados, ouvido o Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. A doação dependerá da manifestação de interesse e da anuência de recebimento do imunizante pelo país beneficiado.

Art. 3º As doações de que trata esta Lei não acarretarão prejuízo à vacinação da população brasileira, nos termos estabelecidos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 19 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 2022

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Mafrense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Simplicio Mendes, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 212, de 18 de julho de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de outubro de 2008, a concessão outorgada à Rádio Mafrense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Simplicio Mendes, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Foi publicada em 19/5/2022 a
edição extra nº 94-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2022

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Paranaguá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 77, de 21 de fevereiro de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Serviço de Promoção da Criança e do Adolescente (Servir) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Januária, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.316, de 1º de dezembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada ao Serviço de Promoção da Criança e do Adolescente (Servir) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Januária, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2022

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de São João da Serra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Serra, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.357, de 14 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de São João da Serra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Serra, Estado do Piauí.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.875, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de junho de 2013, a autorização outorgada à União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2022

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Amapaense de Comunicação para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Amapá do Maranhão, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 361, de 25 de abril de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Amapaense de Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Amapá do Maranhão, Estado do Maranhão.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2022

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação e Radiodifusão de Jundiá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jundiá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.866, de 20 de dezembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Comunicação e Radiodifusão de Jundiá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jundiá, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022052000002



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2022

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Alto Paraíso para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 501, de 19 de dezembro de 2012, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Alto Paraíso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2022

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade de Caratinga Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 57, de 3 de fevereiro de 2012, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 7 de maio de 2007, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Caratinga Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 2022

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Tabocal e Região - Apprucot para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santo Antônio do Jacinto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.524, de 10 de maio de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Tabocal e Região - Apprucot para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santo Antônio do Jacinto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 2022

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Onda Sul FM Stereo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Conceição da Aparecida, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.820, de 4 de abril de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Rádio Onda Sul FM Stereo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Conceição da Aparecida, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 41, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022**, publicada no Diário Oficial da União no dia 28, do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 19 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 42, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.109, de 25 de março de 2022**, publicada no Diário Oficial da União no dia 28, do mesmo mês e ano, que "Autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 19 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 43, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.110, de 28 de março de 2022**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Dispõe sobre o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 19 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 44, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.111, de 30 de março de 2022**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.200.000.000,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 19 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 45, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.112, de 31 de março de 2022**, publicada no Diário Oficial da União no dia 1º de abril do mesmo ano, que "Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 19 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR CONTABILEASY. Processo nº 00100.000708/2022-56.
DEFIRO o credenciamento da AR CONNECT 1000 CONSULTORIA. Processo nº 00100.000627/2022-56.
DEFIRO o credenciamento da AR CERTIFICA CENTRO OESTE. Processo nº 00100.000616/2022-76

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº EV 896, DE 12 DE MAIO DE 2022, publicada no DOU nº 91, Seção 1, de 16 de maio de 2022, retifica-se o que segue:
Onde se lê: " PORTARIA Nº EV 896, DE 12 DE MAIO DE 2022.
Leia-se: "PORTARIA Nº 896, DE 12 DE MAIO DE 2022."

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº EV 897, DE 12 DE MAIO DE 2022, publicada no DOU nº 91, Seção 1, de 16 de maio de 2022, retifica-se o que segue:
Onde se lê: " PORTARIA Nº EV 897, DE 12 DE MAIO DE 2022.
Leia-se: "PORTARIA Nº 897, DE 12 DE MAIO DE 2022."

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº EV 898, DE 12 DE MAIO DE 2022, publicada no DOU nº 91, Seção 1, de 16 de maio de 2022, retifica-se o que segue:
Onde se lê: " PORTARIA Nº EV 898, DE 12 DE MAIO DE 2022.
Leia-se: "PORTARIA Nº 898, DE 12 DE MAIO DE 2022."

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº EV 899, DE 12 DE MAIO DE 2022, publicada no DOU nº 91, Seção 1, de 16 de maio de 2022, retifica-se o que segue:
Onde se lê: " PORTARIA Nº EV 899, DE 12 DE MAIO DE 2022."
Leia-se: "PORTARIA Nº 899, DE 12 DE MAIO DE 2022."

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº EV 900, DE 12 DE MAIO DE 2022, publicada no DOU nº 91, Seção 1, de 16 de maio de 2022, retifica-se o que segue:
Onde se lê: " PORTARIA Nº EV 900, DE 12 DE MAIO DE 2022."
Leia-se: "PORTARIA Nº 900, DE 12 DE MAIO DE 2022."

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº EV 901, DE 12 DE MAIO DE 2022, publicada no DOU nº 91, Seção 1, de 16 de maio de 2022, retifica-se o que segue:
Onde se lê: " PORTARIA Nº EV 901, DE 12 DE MAIO DE 2022."
Leia-se: "PORTARIA Nº 901, DE 12 DE MAIO DE 2022."

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº EV 902, DE 12 DE MAIO DE 2022, publicada no DOU nº 92, Seção 1, de 17 de maio de 2022, retifica-se o que segue:
Onde se lê: " PORTARIA Nº EV 902, DE 12 DE MAIO DE 2022."
Leia-se: "PORTARIA Nº 902, DE 12 DE MAIO DE 2022."

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº EV 903, DE 12 DE MAIO DE 2022, publicada no DOU nº 91, Seção 1, de 16 de maio de 2022, retifica-se o que segue:
Onde se lê: " PORTARIA Nº EV 903, DE 12 DE MAIO DE 2022."
Leia-se: "PORTARIA Nº 903, DE 12 DE MAIO DE 2022."

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE MAIO DE 2022

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL da DDA/SFA-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e pela Portaria SE/MAPA nº 1.962 de 29 de maio de 2019, publicada no DOU no dia 31 de maio de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21034.009556/2019-62, resolve:

Art. 1º Cadastrar, sob o número BR-PR0742, a empresa FAQUILAMINAS LTDA, CNPJ 04.207.872/0001-86, localizada na Auto Via João Paulo Reolon, nº 4701, - PR, Bairro São Gabriel, CEP: 84600-000, União da Vitória - PR, para na qualidade de empresa cadastrada realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, sem prestação de serviço para terceiros, em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na(s) seguinte(s) modalidade(s):

Tratamento térmico por calor - Secagem em estufa Art. 2º Revogar a Portaria nº 23 de 27/10/2020, publicada no Diário Oficial da União de 29/10/2020.

Art. 3º A concessão do cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não isenta a empresa de suas obrigações legais junto a outros órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal e municipais, responsáveis pelos setores da agricultura, saúde, meio ambiente e segurança do trabalhador.

Art. 4º A empresa cadastrada deverá comunicar à área técnica da sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do cadastro, no prazo de trinta dias da ocorrência, acompanhada da documentação correspondente.

Art. 5º A inclusão de modalidades de tratamento ou de destruição deverá ser requerida à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná.

Art. 6º O cadastro terá validade indeterminada, estando a empresa supramencionada sujeita à fiscalização e a observância das disposições da Portaria 385/2021 e da legislação relacionada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BRESSAN

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 799, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca PRINCESA I, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.4, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca PRINCESA I, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.9, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21000.024207/2022-63, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca PRINCESA I, de propriedade do Sr. Roberto Celso Ramos, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RS-0015595-8 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação sob o nº 4450100671, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de fundo, para a captura das espécies-alvo Corvina (*Micropogonias furnieri*); Castanha (*Umbrina canosai*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Abrotea (*Urophycis brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste e Zona Econômica Exclusiva Sudeste e Sul, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 2.04.001, que corresponde ao item 2.4 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca PRINCESA I, de propriedade do Sr. Roberto Celso Ramos, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RS-0015595-8 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação sob o nº 4450100671, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*); Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralichthys brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes capricus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olhode-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*); Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.08.002, que corresponde ao item 6.9 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 800, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca FLOR DO CASSINO, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca FLOR DO CASSINO, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.011218/2019-92, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca FLOR DO CASSINO, de propriedade da Sra. Delci Rafael da Mafia, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RS-0020998-4 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação sob o nº 4611516784, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*); Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca FLOR DO CASSINO, de propriedade da Sra. Delci Rafael da Mafia, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RS-0020998-4 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação sob o nº 4611516784, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*); Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralichthys brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema*



oglinum); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes capriscus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olhode-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*); Linguado (*Paralichthys patagonicus* / *P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 801, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca KARKA-MANO, na modalidade de permissionamento disposta no item 4.4, do Anexo IV da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Autorização de Pesca para a embarcação KARKA-MANO, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.11, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21000.026836/2022-28, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca KARKA-MANO, de propriedade de Antonio Carlos Borges, encontra-se inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob nº SC-0018972-7 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação sob o nº 445-008332-6, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de cerco, para a captura das espécies-alvo Sardinha-laje (*Opisthonema oglinum*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Galo (*Selene vomer*); Peixe-galo (*Selene setapinnis*); Sardinha-cascuda (*Harengula clupeiola*); Peixe-porco (*Balistes capriscus*); Sardinha-boca-torta (*Cetengraulis edentulus*); Xaréu (*Caranx latus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Palombeta (*Chloroscombrus chrysurus*); Cavalinha (*Scomber japonicus*), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 4.01.002, que corresponde ao item 4.4, do Anexo IV da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca KARKA-MANO, de propriedade de Antonio Carlos Borges, encontra-se inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0018972-7 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação sob o nº 445-008332-6, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*); Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); Maria-luiza (*Paralonchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha- real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes capriscus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olho-de-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*); Linguado (*Paralichthys patagonicus* / *P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.08.004, que corresponde ao item 6.11, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente , incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 802, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca GALHETA B I, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.4, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca GALHETA B I, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.9, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003282/2021-14, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca GALHETA B I, de propriedade de Vitor Paulo Da Silva, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0017990-4 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 443047722-1, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de fundo, para a captura das espécies-alvo: Corvina

(*Micropogonias furnieri*), Castanha (*Umbrina canosai*), Pescada (*Cynoscion striatus*), Abrotea (*Urophycis brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste e na Zona Econômica Exclusiva Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira-SisRGP nº 2.04.001, que corresponde ao item 2.4, do Anexo IV da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca GALHETA B I, de propriedade de Vitor Paulo Da Silva, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0017990-4 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 443.047722-1, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina(*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralonchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes capriscus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olho-de-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* / *P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.002, que corresponde ao item 6.9, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 803, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca AVENTUREIRA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca AVENTUREIRA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.006182/2020-69, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca AVENTUREIRA, de propriedade de Marcelo Francisco dos Santos, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0022979-8 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 441-M201300853-4, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca AVENTUREIRA, de propriedade de Marcelo Francisco dos Santos, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0022979-8 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 441-M201300853-4, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralonchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes capriscus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olho-de-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* / *P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 804, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca FLOR DO MAR III, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.4, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca FLOR DO MAR III, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.9, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de



2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003379/2022-16, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca FLOR DO MAR III, de propriedade de Marcelo da Silva, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0030555-5 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 441-M201700376-1, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de fundo, para a captura das espécies-alvo: Corvina (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada (Cynoscion striatus), Abrotea (Urophycis brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste e na Zona Econômica Exclusiva Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira-SisRGP nº 2.04.001, que corresponde ao item 2.4, do Anexo IV da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca FLOR DO MAR III, de propriedade de Marcelo da Silva, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0030555-5 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 441-M201700376-1, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina(Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralanchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.002, que corresponde ao item 6.9, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 805, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca SAIRA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.4, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca SAIRA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.9, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003359/2021-56, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca SAIRA, de propriedade de Aliomar Manoal De Lima, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0015577-6 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 441M2007001556, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de fundo, para a captura das espécies-alvo: Corvina (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada (Cynoscion striatus), Abrotea (Urophycis brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste e na Zona Econômica Exclusiva Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira-SisRGP nº 2.04.001, que corresponde ao item 2.4, do Anexo IV da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca SAIRA, de propriedade de Aliomar Manoal De Lima, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0015577-6 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 441M2007001556, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina(Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralanchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.002, que corresponde ao item 6.9, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 806, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca SHOW DA VIDA VI, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2 do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Aquicultura e Pesca e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca SHOW DA VIDA VI, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Aquicultura e Pesca e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.004135/2021-61, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca SHOW DA VIDA VI, de propriedade de Darci Maurílio Nunes, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0032665-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-016764-2, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza), Anchova (Pomatomus saltatrix), Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca SHOW DA VIDA VI, de propriedade de Darci Maurílio Nunes, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0032665-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-016764-2, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralanchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 807, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca VAMOS COM DEUS, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.7, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca VAMOS COM DEUS, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.10, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.008730/2020-95, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca VAMOS COM DEUS, de propriedade de Aliomar Manoel de Lima, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0030080-1 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-891066-2, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de diversificada costeira, para a captura das espécies-alvo: peixes e crustáceos diversos, com área de operação no Mar Territorial de São Paulo ao Rio Grande do Sul, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.03.004, que corresponde ao item 6.7, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca VAMOS COM DEUS, de propriedade de Aliomar Manoel de Lima, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0030080-1 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-891066-2, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralanchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis/Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus/B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus/P. brasiliensis); Galo



(Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.003, que corresponde ao item 6.10 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 808, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca TIA PAULA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca TIA PAULA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.009150/2020-15, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca TIA PAULA, de propriedade da Sra. Lucimar da Silva Agostinho de Oliveira, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0028754-8 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4440024769, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil liza), Anchova (Pomatomus saltatrix), Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira-SisRGP nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca TIA PAULA, de propriedade da Sra. Lucimar da Silva Agostinho de Oliveira, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0028754-8 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4440024769, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralanchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olhode-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 809, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca RANCHO SOUZA II, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca RANCHO SOUZA II, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8 do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.009605/2019-69, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca RANCHO SOUZA II, de propriedade do Sr. Márcio Lauro de Souza, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0018808-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4418895337, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil liza), Anchova (Pomatomus saltatrix), Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira-SisRGP nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca RANCHO SOUZA II, de propriedade do Sr. Márcio Lauro de Souza, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0018808-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4418895337, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralanchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olhode-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 810, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ROSA MARIA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca ROSA MARIA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8 do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.002750/2020-52, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ROSA MARIA, de propriedade do Sr. Ademair Luiz Jorge, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0016651-1 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4410136704, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil liza), Anchova (Pomatomus saltatrix), Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira-SisRGP nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca ROSA MARIA, de propriedade do Sr. Ademair Luiz Jorge, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0016651-1 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4410136704, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralanchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olhode-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 811, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca VERA LÚCIA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca VERA LÚCIA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8 do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003162/2021-17, resolve:



Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca VERA LÚCIA, de propriedade do Sr. Darcy Manoel da Silva, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0032042-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4418890327, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira-SisRGP nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca VERA LÚCIA, de propriedade do Sr. Darcy Manoel da Silva, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0032042-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4418890327, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralanchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes caprisus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olhode-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vômer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 812, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca GISLAINE I, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca GISLAINE I, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003335/2022-88, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca GISLAINE I, de propriedade do Sr. Sergio Nascimento Abreu, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0005606-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 445001911-3, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca GISLAINE I, de propriedade do Sr. Sergio Nascimento Abreu, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0005606-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 445001911-3, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralanchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes caprisus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olhode-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vômer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 813, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ESTRELA DO MAR XV, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.4, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca ESTRELA DO MAR XV, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.9, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022

da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003810/2022-16, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ESTRELA DO MAR XV, de propriedade do Sr. Gilcisnei Hahn, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0023009-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 445008310-5, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de fundo, para a captura das espécies-alvo: Corvina (*Micropogonias furnieri*), Castanha (*Umbrina canosai*), Pescada (*Cynoscion striatus*), Abrotea (*Urophycis brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste e Zona Exclusiva Econômica do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.04.001, que corresponde ao item 2.4, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca ESTRELA DO MAR XV, de propriedade do Sr. Gilcisnei Hahn, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0023009-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 445008310-5, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria- luiza (*Paralanchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinhareal (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes caprisus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olho-de-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*), Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vômer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.002, que corresponde ao item 6.9 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 814, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca BOA FÉ I, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca BOA FÉ I, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003102/2021-02, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca BOA FÉ I, de propriedade do Sr. Edemar Manoel das Neves, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029681-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4418910212, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca BOA FÉ I, de propriedade do Sr. Edemar Manoel das Neves, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029681-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4418910212, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralanchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes caprisus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olhode-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vômer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do



Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 815, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ESTALEIRINHO, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca ESTALEIRINHO, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.011218/2019-92, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ESTALEIRINHO, de propriedade do Sr. Martinho Vieira, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0031924-0 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 443M2017002851, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca ESTALEIRINHO, de propriedade do Sr. Martinho Vieira, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0031924-0 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 443M2017002851, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralanchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes capriscus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olhode-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 816, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca SANTA CLARA II, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca SANTA CLARA II, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003745/2021-48, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca SANTA CLARA II, de propriedade do Sr. Odevar Oscar Cea, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0018388-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441006987-0, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca SANTA CLARA II, de propriedade do Sr. Odevar Oscar Cea, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0018388-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441006987-0, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza

(*Paralanchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes capriscus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olhode-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 817, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca BOTO ROSA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca BOTO ROSA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003892/2019-01, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca BOTO ROSA, de propriedade do Sr. Edézio Salustiano de Novaes, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0023154-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441M2013003753, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca BOTO ROSA, de propriedade do Sr. Edézio Salustiano de Novaes, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0023154-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441M2013003753, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralanchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes capriscus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olhode-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 818, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca PORTO DOS MILAGRES, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.4, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca PORTO DOS MILAGRES, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.9, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003290/2021-61, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca PORTO DOS MILAGRES, de propriedade da Sr. Cláudio Osmar Olimpia, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0022585-8 e na Autoridade Marítima sob o Título



de Inscrição de Embarcação nº 4430112657, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de fundo, para a captura das espécies-alvo: Corvina (*Micropogonias furnieri*), Castanha (*Umbrina canosai*), Pescada (*Cynoscion striatus*), Abrotea (*Urophycis brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.04.001, que corresponde ao item 2.4 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca PORTO DOS MILAGRES, de propriedade da Sr. Cláudio Osmar Olimpia, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0022585-8 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4430112657, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina(*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria- luíza (*Paralanchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha- real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes capriscus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olho-de-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vômer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.002, que corresponde ao item 6.9 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 820, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca XIRLEI, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca XIRLEI, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8 do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003123/2021-10, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca XIRLEI, de propriedade do Sr. Sr. João Elpidio Serpa, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0022399-4 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4410102699, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira-SisRGP nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca XIRLEI, de propriedade do Sr. João Elpidio Serpa, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0022399-4 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4410102699, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralanchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes capriscus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olhode-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vômer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 821, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ANDORINHA IV, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca ANDORINHA IV, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca

e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.001998/2022-68, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ANDORINHA IV, de propriedade do Sr. Quintino Pedro Gonçalves, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0023054-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4410063740, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca ANDORINHA IV, de propriedade do Sr. Quintino Pedro Gonçalves, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0023054-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4410063740, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralanchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes capriscus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olhode-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vômer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 822, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca SAIRA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca SAIRA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8 do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003347/2022-11, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca SAIRA, de propriedade do Sr. Sérgio Luiz de Melo, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029823-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4430491127, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira-SisRGP nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca SAIRA, de propriedade do Sr. Sérgio Luiz de Melo, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029823-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4430491127, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralanchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes capriscus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olhode-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vômer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND



PORTARIA SAP/MAPA Nº 823, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca BORBOLETA II, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.7, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca BORBOLETA II, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.10 do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003321/2021-83, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca BORBOLETA II, de propriedade de Maria da Conceição Pires Lopes, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0028764-8 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4410456792, autorizada a operar na modalidade de permissionamento Diversificada costeira, para a captura das espécies-alvo: Peixes e crustáceos diversos não controlados por regulamentação específica, com área de operação no Mar Territorial de São Paulo ao Rio Grande do Sul, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira-SisRGP nº 6.03.004, que corresponde ao item 6.7 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca BORBOLETA II, de propriedade de Maria da Conceição Pires Lopes, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0028764-8 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4410456792, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina(Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria- luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinhareal (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vomer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.003, que corresponde ao item 6.10 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 824, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ESTRELA DO MAR I, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca ESTRELA DO MAR I, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003846/2021-19, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ESTRELA DO MAR I, de propriedade da Sr. Sérgio Ricardo da Silva, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029703-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-M200800300-1, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza), Anchova (Pomatomus saltatrix), Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca ESTRELA DO MAR I, de propriedade da Sr. Sérgio Ricardo da Silva, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029703-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-M200800300-1, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olhode-cão (Priacanthus

arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vomer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 825, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca VISTA ALEGRE, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.4, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca VISTA ALEGRE, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.9, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003125/2021-17, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca VISTA ALEGRE, de propriedade do Sr. Benjamim Bento da Silva, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0005188-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4430061572, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de fundo, para a captura das espécies-alvo: Corvina (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada (Cynoscion striatus), Abrotea (Urophycis brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.04.001, que corresponde ao item 2.4 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca VISTA ALEGRE, de propriedade do Sr. Benjamim Bento da Silva, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0005188-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4430061572, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina(Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria- luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha- real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vomer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.002, que corresponde ao item 6.9 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 826, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca 4 IRMÃOS, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca 4 IRMÃOS, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.002957/2021-16, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca 4 IRMÃOS, de propriedade de Marcelo Manoel dos Santos, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0020572-6 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 441-M201200349-4, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza), Anchova (Pomatomus saltatrix), Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca 4 IRMÃOS, de propriedade de Marcelo Manoel dos Santos, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0020572-6 e na



Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 441-M201200349-4, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralanchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes caprisus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olho-de-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 827, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca PRINCESA I, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.4, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca PRINCESA I, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.9, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21000.024207/2022-63, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca PRINCESA I, de propriedade do Sr. Roberto Celso Ramos, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RS-0015595-8 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação sob o nº 4450100671, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de fundo, para a captura das espécies-alvo Corvina (*Micropogonias furnieri*); Castanha (*Umbrina canosai*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Abrotea (*Urophycis brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste e Zona Econômica Exclusiva Sudeste e Sul, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 2.04.001, que corresponde ao item 2.4 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca PRINCESA I, de propriedade do Sr. Roberto Celso Ramos, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RS-0015595-8 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação sob o nº 4450100671, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*); Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralanchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes caprisus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olhode-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*); Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.08.002, que corresponde ao item 6.9 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 828, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca BOA NO MAR, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.4, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca BOA NO MAR, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.9, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21000.033118/2022-16, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca BOA NO MAR, de propriedade de Paulo Roberto Correa, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0023167-7 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 442-010667-1, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de fundo, para a captura das espécies-alvo: Corvina

(*Micropogonias furnieri*), Castanha (*Umbrina canosai*), Pescada (*Cynoscion striatus*), Abrotea (*Urophycis brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste e na Zona Econômica Exclusiva Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira-SisRGP nº 2.04.001, que corresponde ao item 2.4, do Anexo IV da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca BOA NO MAR, de propriedade de Paulo Roberto Correa, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0023167-7 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 442-010667-1, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina(*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralanchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes caprisus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olho-de-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.002, que corresponde ao item 6.9, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 829, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca PELUDO, na modalidade de permissionamento disposta no item 4.4, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca PELUDO, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.11, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando o processo nº 21050.002022/2019-15, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca PELUDO, de propriedade de João Batista Fernandes, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0025058-7 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 445-111304-1, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de cerco, para a captura das espécies-alvo: Sardinha-laje (*Opisthonema oglinum*), Savelha (*Brevoortia pectinata*), Galo (*Selene vomer*), Peixe-galo (*Selene setapinnis*), Sardinha-cascuda (*Harengula clupeiola*), Peixe-porco (*Balistes caprisus*), Sardinha-boca-torta (*Cetengraulis edentulus*), Xaréu (*Caranx latius*), Guaivira (*Oligoplites saliens*), Palombeta (*Chloroscombrus chrysurus*), Cavalinha (*Scomber japonicus*), com área de operação no Mar Territorial do Sudeste e do Sul e na Zona Econômica Exclusiva do Sudeste e do Sul, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 4.01.002, que corresponde ao item 4.4, do Anexo IV da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca PELUDO, de propriedade de João Batista Fernandes, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0025058-7 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 445-111304-1, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralanchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes caprisus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olho-de-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.004, que corresponde ao item 6.11, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 830, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca JERUSALEM, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca JERUSALEM, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da



Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.002692/2020-67, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca JERUSALEM, de propriedade de Jandir Alexandrina, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0031854-0 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 444-002341-0, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca JERUSALEM, de propriedade de Jandir Alexandrina, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0031854-0 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 444-002341-0, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralenchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes caprisus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olho-de-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vômer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 831, DE 19 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca 4 IRMÃOS II, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca 4 IRMÃOS II, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.002629/2020-21, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca 4 IRMÃOS II, de propriedade de Marcelio Manoel dos Santos, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0030050-5 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 441-017138-1, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca 4 IRMÃOS II, de propriedade de Marcelio Manoel dos Santos, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0030050-5 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 441-017138-1, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralenchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes caprisus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olho-de-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vômer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 576, DE 11 DE MAIO DE 2022

Submete à consulta pública a proposta de Regulamento Técnico Mercosul de Identidade e Qualidade do Leite UAT (UHT).

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 24 e 68 do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1988, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.022400/2022-60, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o anexo desta Portaria, que apresenta a proposta de alteração para o Regulamento Técnico Mercosul de Identidade e Qualidade do Leite UAT (UHT), aprovado pela Portaria MAPA nº370, de 04 de setembro de 1997.

Parágrafo único. O proposta encontra-se no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, disponível em: www.gov.br/agricultura/pt-br, no atalho para as consultas públicas.

Art. 2º As sugestões tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária, disponível em: <http://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/SISMAN.html>.

Parágrafo único. Para ter utilização do SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, disponível em: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no caput, do art. 1º desta Portaria, o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal avaliará a pertinência técnica das sugestões recebidas, no âmbito das discussões do Sub Grupo de Trabalho n.3, do Mercosul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO REZENDE EVARISTO CARLOS

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL DE IDENTIDADE E QUALIDADE DO LEITE UAT (UHT)

1. ALCANCE

1.1. OBJETIVO

O presente Regulamento Técnico tem como objetivo fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que deverá cumprir o Leite UAT (UHT) - (Ultra Alta Temperatura, Ultra High Temperature).

1.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Regulamento Técnico se aplicará ao Leite UAT (UHT), a ser comercializado no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extra zona.

2. DESCRIÇÃO

2.1. DEFINIÇÃO

Entende-se por Leite UAT (UHT), o leite que foi submetido a um processo térmico de fluxo contínuo de 135°C (cento e trinta e cinco graus Celsius), durante 10 (dez) segundos, até 150°C (cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 segundos, ou combinações de temperatura e tempo equivalentes, homogeneizado e envasado sob condições assépticas, cujo resultado seja o cumprimento dos parâmetros físico-químicos indicados neste regulamento e a ausência de bactérias capazes de proliferar em condições normais de armazenamento e distribuição, durante toda sua vida útil.

2.2. CLASSIFICAÇÃO

De acordo com o conteúdo de gordura (4.2.2.1.), o Leite UAT (UHT) classifica-se em:

2.2.1. Leite UAT (UHT) integral.

2.2.2. Leite UAT (UHT) semi desnatado, ou parcialmente desnatado.

2.2.3. Leite UAT (UHT) desnatado.

2.3. DESIGNAÇÃO (DENOMINAÇÃO DE VENDA)

Será denominado "Leite UAT (UHT) integral"; "semi desnatado ou parcialmente desnatado"; ou "desnatado", conforme a classificação estabelecida no item 2.2.

Poderão ser agregadas as expressões "Longa Vida", "Homogeneizado", ou ambas.

3. REFERÊNCIAS

AOAC 2019 21ª Ed. 947.05

CAC/RCP57-2004

ISO 1211 | IDF 1:2010

SO 6731 | IDF 21:2010

ISO 4833-1:2013- Part 1

ISO 707 | IDF 50:2008

4. COMPOSIÇÃO E REQUISITOS

4.1. Composição

4.1.1. Ingrediente obrigatório:

- Leite de vaca.

4.1.2. Ingrediente opcional:

- Creme de leite.

4.2. Requisitos

4.2.1 Características sensoriais

4.2.1.1 Aspecto:

- Líquido.

4.2.1.2 Cor:

- Branca.

4.2.1.3 Odor e sabor:

- Característicos, sem sabores nem odores estranhos.

4.2.2 Características físico-químicas

4.2.2.1 Parâmetros mínimos de qualidade:

Requisito	Leite integral	Leite semidesnatado ou parcialmente desnatado	Leite desnatado	Método de análise
Gordura % m/v	Mínimo de 3,0	0,6 a 2,9	Máximo de 0,5	ISO 1211 IDF 1:2010
Acidez (g ácido láctico/100 ml)	0,10 a 0,16	0,10 a 0,16	0,10 a 0,16	AOAC 2019 21ª Ed. 947.05
Extrato seco desengordurado % (m/m)	Mínimo de 8,2	Mín. 8,3	Mínimo de 8,4	ISO 6731 IDF 21:2010

4.2.2.2. Após incubação em recipiente fechado a 35-37°C (trinta e cinco - trinta e sete graus Celsius), durante 7 (sete) dias, deve cumprir o seguinte:

a) Não deve sofrer modificações que alterem o envase;

b) A acidez não deverá superar em mais de 0,02g (dois centigramas) de ácido láctico/100ml (cem mililitros), à determinada em outra amostra original fechada, sem incubação prévia; e

c) As características sensoriais não devem diferir sensivelmente de um leite UAT (UHT) sem incubação.

4.2.3. Acondicionamento

O Leite UAT (UHT) deverá ser envasado com materiais adequados para as condições previstas de armazenamento, que garantam a hermeticidade do envase e uma proteção apropriada contra contaminação.

5. ADITIVOS E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA E ELABORAÇÃO

5.1. Aditivos



Serão aceitos o uso dos seguintes estabilizantes:
- Sódio - (mono) Fosfato, Sódio - (di) Fosfato, Sódio - (tri) Fosfato, separados ou em combinação, em uma quantidade que não supere 0,1g/100ml (um decigrama por cem mililitros), expressos em Pentóxido de Fósforo (P₂O₅).
- Citrato de Sódio, Quantum satis.
6. CONTAMINANTES
Os contaminantes orgânicos e inorgânicos presentes não devem superar os limites estabelecidos pelo Regulamento MERCOSUL correspondente.

7. HIGIENE
7.1. Os estabelecimentos e as práticas de elaboração, assim como as medidas de higiene, deverão ajustar-se ao estabelecido na Resolução MERCOSUL específica sobre Boas Práticas de Fabricação, e ao que se estabelece no Código de Práticas de Higiene para o Leite e Produtos Lácteos (CAC/RCP57-2004).
7.2. Critérios macroscópicos e microscópicos:
Ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos.
7.3. Critérios microbiológicos e tolerâncias:
O Leite UAT (UHT) não deve conter microorganismos capazes de proliferar nas condições normais de armazenamento e distribuição, pelo qual, após uma incubação em envase fechado a 35-37°C (trinta e cinco a trinta e sete graus Celsius), durante 7 (sete) dias, deve cumprir:

Requisito	Categorização (I.C.M.S.F.)	Critério de aceitação (I.C.M.S.F.)	Método de análise
Aeróbios mesófilos/mL	10	n=5, c=0, m=100	ISO 4833:2013 - Part 1

8. PESOS E MEDIDAS
Será aplicado o Regulamento MERCOSUL correspondente.
9. ROTULAGEM
9.1. Será aplicado o Regulamento MERCOSUL correspondente.
9.2. O produto será rotulado como "Leite UAT (UHT) integral"; "Leite UAT (UHT) semi desnatado ou parcialmente desnatado"; ou "Leite UAT (UHT) desnatado", segundo o tipo correspondente.
- Poderá utilizar-se a expressão "Longa Vida" e "Homogeneizado", ou ambas.
- Deverá indicar-se no rótulo de "Leite UAT (UHT) parcialmente desnatado", ou "Leite UAT (UHT) semi desnatado", a porcentagem de gordura correspondente.
10. MÉTODOS DE ANÁLISE
Além dos métodos de análise indicados em 4.2.2. e 7.3., podem ser utilizados métodos de rotina reconhecidos pelo organismo competente de cada país, sempre e quando se obtenham resultados equivalentes com a metodologia de referência, tenham a sensibilidade analítica requerida para a determinação do valor estabelecido no parâmetro e estejam validados.
Em caso de controvérsia, será decisivo o resultado obtido com os métodos de referência indicados em 4.2.2. e 7.3.
Poderão utilizar-se versões mais atualizadas destes métodos, somente nos casos em que exista acordo entre as partes envolvidas.
11. AMOSTRAGEM
O processo de amostragem seguirá os procedimentos recomendados na norma ISO 707 | IDF 50:2008.

PORTARIA SDA Nº 577, DE 11 DE MAIO DE 2022

Submete à Consulta Pública a proposta de Regulamento Técnico Mercosul sobre uso de amidos em queijos de muita alta umidade.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º da Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, o art. 24 e 68 do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1988, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.022404/2022-48, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o anexo desta Portaria, que apresenta o projeto de Regulamento Técnico Mercosul, sobre uso de amidos em queijos de muita alta umidade.

Parágrafo único. O proposta encontra-se no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, disponível em: www.gov.br/agricultura/pt-br, no atalho para as consultas públicas.

Art. 2º As sugestões tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária, disponível em: <http://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/SISMAN.html>.

Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, disponível em: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no caput, do art. 1º desta Portaria, o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal avaliará a pertinência técnica das sugestões recebidas, no âmbito das discussões do Sub Grupo de Trabalho n.3, do Mercosul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO REZENDE EVARISTO CARLOS

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE USO DE AMIDOS, EM QUEIJOS DE MUITA ALTA UMIDADE
VISTO:

O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções nº 106/94; 38/98 e 45/17, do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a harmonização de regulamentos técnicos tende a eliminar os obstáculos ao comércio, que causam as diferenças nos regulamentos técnicos nacionais, em conformidade com o estabelecido no Tratado de Assunção.

Que os Estados Partes acordaram harmonizar a permissão de uso de amidos em queijos, com umidade maior ou igual a 55g/100g (cinquenta e cinco gramas por cem gramas), que não adotam sua própria forma.

O GRUPO MERCADO COMUM resolve:

Art. 1º Permitir o uso de amidos e amidos modificados, como ingredientes opcionais em queijos de umidade maior ou igual a 55g/100g (cinquenta e cinco gramas, por cem gramas), que não adotam sua própria forma, em uma proporção máxima de 1% (um por cento) (m/m), do produto obtido.
Art. 2º A presente Resolução será aplicada no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extra zona.
Art. 3º Os Estados Partes indicarão no âmbito do Subgrupo de Trabalho nº 3, "Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade" (SGT Nº 3), os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.
Art. 4º. Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, antes de xx/xx/xxxx.

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

PORTARIA Nº 303, DE 19 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, o art. 3º, da Portaria MAPA nº 319, de 20 de outubro de 2021, da Portaria SE/MAPA/MAPA nº 2.151, de 23 de novembro de 2021, e nos termos do Processo SEI nº 21000.019815/2022-56, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 289, de 25 de abril de 2022, que dispõe sobre a implantação do Programa de Gestão no âmbito da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER OLIVEIRA SOARES

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 778, DE 18 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, e nos artigos 17 e 18 da Portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Designar o Coordenador-Geral de Cooperação Técnica para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Diretor(a) Nacional de Projetos financiados no todo ou em parte com recursos orçamentários da União e objeto de Cooperação Técnica Internacional com organismos internacionais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SE/MC nº 367, de 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 68, DE 19 DE MAIO DE 2022

Aprova os parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2023.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 09,10,11 e 12 de maio de 2022, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XIV, do artigo 18, da Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e a Resolução CNAS nº 78, de 17 de maio de 2006;

CONSIDERANDO a possibilidade de ampliação de serviços, conforme disponibilidade orçamentária, diante da conjuntura atual e das demandas existentes. resolve:

Art. 1º - Aprovar os parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2023, apresentados pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS do Ministério da Cidadania - MC, considerando:

I - Na Proteção Social Básica:
a) Manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente em 2022;
b) Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

c) Manutenção das Equipes Volantes;
d) Manutenção das Lanchas da Assistência Social; e
e) Manutenção do Acesso ao Trabalho.
II - Na Proteção Social Especial:
a) Manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, Centros Pop e Centros Dia e similares, considerando a rede existente em 2022;
b) Manutenção dos serviços de alta complexidade, considerando a rede existente em 2022, inclusive o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e
c) Manutenção das ações estratégicas de enfrentamento do trabalho infantil - AEPETI.

III - Nos Benefícios Assistenciais:
a) Manutenção de recursos vinculados ao pagamento e operacionalização do Benefício de Prestação Continuada - BPC, da Renda Mensal Vitalícia - RMV e do Auxílio-Inclusão (AI).
IV - Na Gestão do SUAS:

a) Recomposição do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD-SUAS) e manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio-Brasil (IGD-PAB).
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

ALDENORA GOMES GONZÁLEZ
Presidente do Conselho
Em exercício



RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 69, DE 19 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação do Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2022 - 1º trimestre.

A Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 9, 10, 11 e 12 de maio de 2022, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve:

Art. 1º- Aprovar o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2022 - 1º trimestre, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS) do Ministério da Cidadania (MC), planilha anexa.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

ALDENORA GOMES GONZÁLEZ
Presidente do Conselho
Em exercício

ANEXO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO 2022

Atualizado: 02/05/2022

55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD	ATIVIDADE/PROGRAMA	COMPONENTES	DOTAÇÃO INICIAL			DOTAÇÃO EMPENHADA	%	DOTAÇÃO PAGA	%
			DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITO	DOTAÇÃO ATUAL				
			(A)	(B)	(C)				
							E = (D/C)	(F)	G = (F/D)
5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.625.810.617	-	2.625.810.617	575.852.849	22%	487.303.008	85%
219E	Ações de Proteção Social Básica	PBF / PBV	638.552.040		638.552.040	163.211.891	26%	163.211.891	100%
219F	Ações de Proteção Social Especial	PFMC / PTMC / PAC /PVAC	327.000.000		327.000.000	98.766.791	30%	76.200.165	77%
219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)*		1.552.019.597		1.552.019.597	307.441.077	20%	247.109.337	80%
2583	Serviço de Processamento de Dados do BPC e da RMV		49.000.000		49.000.000	325.198	1%	325.198	100%
2589	Avaliação e Operacionalização do BPC		9.238.980		9.238.980	6.107.892	66%	456.417	7%
8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do SUAS	IGDSUAS	50.000.000		50.000.000	-	0%	-	
TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)			2.625.810.617	-	2.625.810.617	575.852.849	22%	487.303.008	85%
5028	INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DO AUXÍLIO BRASIL E DA ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS		624.528.000	-	624.528.000	608.636.000	97%	46.610.694	8%
21DR	Serv. De Apoio à Gestão Descentralizada ao Prog. Auxílio Brasil	IGD PAB	624.528.000	-	624.528.000	608.636.000	97%	46.610.694	8%
5024	ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA		451.716.644	-	451.716.644	425.085.414	94%	76.860.389	18%
217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz		451.716.644		451.716.644	425.085.414	94%	76.860.389	18%
TOTAL I I (DISCRICIONÁRIAS)			1.076.244.644	-	1.076.244.644	828.797.928	77%	123.471.083	15%
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		1.635.036.521	-	1.635.036.521	439.858.113	27%	342.416.236	78%
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		259.501.024		259.501.024	-	0%	-	
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		1.375.535.497		1.375.535.497	439.858.113	32%	342.416.236	78%
5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		74.726.184.159	-	74.726.184.159	71.989.613.198	96%	21.887.844.292	30%
00H5	BPC/RMV à pessoa idosa		33.341.953.162		33.341.953.162	32.135.965.742	96%	9.699.731.630	30%
00IN	BPC/RMV à pessoa com deficiência e invalidez		41.191.445.276		41.191.445.276	39.684.139.613	96%	12.187.971.269	31%
00TZ	Auxílio Inclusão as pessoas com deficiência		192.785.721		192.785.721	169.507.843	88%	141.393	0%
TOTAL III (BPC/RMV/SENTENÇAS)			76.361.220.680	-	76.361.220.680	72.429.471.311	95%	22.230.260.528	31%
TOTAL GERAL			80.063.275.941	-	80.063.275.941	73.834.122.088	92%	22.841.034.619	31%

FONTE: SIAFI

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.524, DE 19 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias e realizadas em 12/04/2022 e 13/05/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

- a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias e realizadas em 12/04/2022 e 13/05/2022.
- b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO JUNQUEIRA PELEGRINETI LOURENÇO
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 71000.026786/2022-57
Proponente: Ajudôu
Título: Atletas do Futuro
Registro: 2200366
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.444.603/0001-04
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.603.538,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2877 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 40532-9
Período de Captação até: 13/05/2024
- 2 - Processo: 71000.026630/2022-76
Proponente: Associação Aventura Especial
Título: Time Aventura Especial - TCR - Ano 2
Registro: 2200363
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.119.406/0001-74
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.661.145,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1303 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36241-7
Período de Captação até: 13/05/2024
- 3 - Processo: 71000.026016/2022-12
Proponente: Associação Basquete Paraguaçu
Título: Projeto Bom de Bola
Registro: 2200348
Manifestação Desportiva: Desporto de
CNPJ: 27.824.456/0001-22
Cidade: UF:
Valor autorizado para captação: R\$ 237.457,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0105 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 34836-8
Período de Captação até: 13/05/2024
- 4 - Processo: 71000.028844/2022-87



Proponente: Associação de Desenvolvimento Social do Norte do Rio Grande do Sul
Título: Núcleos de Inclusão Social
Registro: 2200436
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 12.149.188/0001-13
Cidade: Frederico Westphalen UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 1.860.301,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0680 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 46805-3
Período de Captação até: 13/05/2024
5 - Processo: 71000.025217/2022-94
Proponente: Associação Estação da Luz
Título: Vida e Esporte - Futebol - ANO VII - Ação Continuada
Registro: 2200333
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.139.069/0001-87
Cidade: Eusébio UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 603.792,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2937 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37877-1
Período de Captação até: 13/05/2024
6 - Processo: 71000.028523/2022-82
Proponente: Associação Esportiva e Cultural Pró Esporte
Título: Pé na Tábua - ANO II
Registro: 2200414
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 18.502.859/0001-64
Cidade: Canoas UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 322.556,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3866 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 32066-8
Período de Captação até: 13/05/2024
7 - Processo: 71000.028300/2022-15
Proponente: Associação Esportiva e Cultural Pró Esporte
Título: Educando pelo Esporte na Bonja - ANO IV
Registro: 2200413
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 18.502.859/0001-64
Cidade: Canoas UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 401.572,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3866 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 32065-X
Período de Captação até: 13/05/2024
8 - Processo: 71000.020779/2022-41
Proponente: Instituto Jovem Promessa
Título: Projeto Desenvolvendo Pessoas Através do Esporte Fase III
Registro: 2200245
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.910.971/0001-18
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 217.418,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 98334-9
Período de Captação até: 12/04/2024

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.010674/2018-30
No Diário Oficial da União nº 240, de 14 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 87 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.248/2018, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 162.213,18, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 162.138,18.

Processo Nº 58000.010572/2016-52
No Diário Oficial da União nº 242, de 18 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 224 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.250/2018, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 5735 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº15748-1, leia-se: Banco do Brasil Agência nº 587 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 115748-5.

Processo Nº 71000.053601/2019-81
No Diário Oficial da União nº 235, de 5 de dezembro de 2019, na Seção 1, página 09 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.332/2019, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 24604-2, leia-se: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25351-0.

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHOS DE 18 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.070856/2013	ACAP - Associação Comunitária Dos Amigos De Pará De Minas	RADCOM	Pará de Minas	MG	Não conhece	149

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS OUTORGA
PORTARIA MCOM Nº 4.990, DE 16 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.016890/2021-83, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 3592/2022/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Sociedade de Teleeducação Comunitária Cultural São Caetano Ltda, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, utilizando o canal 10 (dez), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser o Sistema de Comunicação Pantanal Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

Processo Nº 71000.064628/2021-14
No Diário Oficial da União nº 242, de 24 de dezembro de 2021, na Seção 1, página 56 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.497/2021, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 4332 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 8930-3, leia-se: Banco do Brasil Agência nº 287 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 51109-9.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA MCTI Nº 5.917, DE 19 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial dos servidores e empregados públicos no âmbito da Administração Central, Institutos e Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 36, de 5 de maio de 2022, publicada no D.O.U. de 06 seguinte, resolve:

Art. 1º Determinar o retorno ao trabalho presencial dos servidores e empregados públicos, no âmbito da Administração Central, Institutos e Unidades de Pesquisa desta Pasta.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria MCTI nº 5.224, de 15 de outubro de 2021, publicada no D.O.U. de 20 subsequente, e a Portaria nº 1.186/2020/SEI-MCTIC, de 20 de março de 2020, publicada no D.O.U. de 21 seguinte, bem como demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 6 de junho de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 27, DE 17 DE MAIO DE 2022

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.006861/2022-13 (733)
CNPJ: 06.152.582/0001-08 - MATRIZ
Razão Social: CENTRO DE ESTUDOS OCTAVIO DIAS DE OLIVEIRA LTDA.
Nome da Instituição: FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES
Endereço da Instituição: Rodovia GO 060, km 19 - Faculdade - Setor Laguna Park - CEP 75.380-001 - Trindade/GO
Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0677.2022
pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 27/2022/CONCEA/MCTI. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

KÁTIA DE ANGELIS LOBO D'AVILA



PORTARIA MCOM Nº 5.550, DE 19 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 118, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, e suas alterações, c/c as disposições do art. 10, inciso IX, do Anexo VII, da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08/09/2021, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 53115.029531/2021-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade FUNDAÇÃO PEDRO COELHO DE RESENDE executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 264/2000, publicada no Diário Oficial da União em 23/06/2000 e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 186/2002, publicado no Diário Oficial da União em 09/08/2002, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53760.000480/1998, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Pedro Coelho de Resende, nº 79, Centro, para a Avenida Pedro Coelho de Resende, nº 79, Centro, na localidade de Boa Hora/PI.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 04°24'35"S e longitude 42°07'33"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

PORTARIA MCOM Nº 5.560, DE 19 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 118, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, e suas alterações, c/c as disposições do art. 10, inciso IX, do Anexo VII, da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08/09/2021, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 01245.009685/2020-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Sociedade Cultural Cívica Brasileira executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 836/2008, publicada no Diário Oficial da União em 18/12/2008, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 398/2010, publicado no Diário Oficial da União em 30/06/2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.002970/1998, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Horácio Moura, nº 45, Jardim Pereira, para a Av. Professor Celestino Bourroul, nº 506, Bairro do Limão, na localidade de São Paulo/SP.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23°30'33"S e longitude 46°40'24"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATOS DE 12 DE MAIO DE 2022

Nº 6.615 - Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, na localidade de Vitória da Conquista/BA, até 18/03/2028, a contar da data de publicação deste Ato, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, na referida cidade.

Nº 6.629 - Expedir autorização à JAIME DA SILVA MORAIS, CPF nº ***.375.500-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.630 - Expedir autorização à GENTIL ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CPF nº ***.364.705-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.631 - Expedir autorização à PIOVEZAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 32.423.130/0001-23, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.644 - Extinguir, por renúncia, a outorga do Serviço de Interesse Restrito de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Rádio do Cidadão, titulada pela entidade MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO JUNIOR, CPF nº ***.989.365-**, tendo em vista a manifestação de desinteresse pela continuidade na prestação do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 6.771, DE 16 DE MAIO DE 2022

Extinguir, por renúncia, a outorga do Serviço de Interesse Restrito de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Rádio do Cidadão, titulada pela entidade MARCELO LEAL DAS VIRGENS, CPF nº ***.994.965-**, tendo em vista a manifestação de desinteresse pela continuidade na prestação do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 6.898, DE 18 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53520.001097/2022-89. Expede autorização à Ricardo Lamim Silva, CPF nº ***.381.899-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 2.848, DE 18 DE MAIO DE 2022(*)

Altera a Portaria GM-MD nº 1.561, de 25 de março de 2022, que delega competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos militares, aos servidores, aos empregados públicos e aos colaboradores eventuais.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 60080.000341/2021-05, resolve:

Art. 1º A Portaria GM-MD nº 1.561, de 25 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
.....
IV - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa;
V - Chefe de Gabinete do Secretário-Geral;
VI - Chefe de Gabinete do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
VII - Chefe de Operações Conjuntas;
VIII - Chefe de Assuntos Estratégicos;
IX - Chefe de Logística e Mobilização;
X - Chefe de Educação e Cultura; e
XI - Chefe da Assessoria de Inteligência de Defesa.

....." NR
"Art. 2º Fica delegada competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ao Secretário-Geral, ao Secretário de Orçamento e Organização Institucional, ao Secretário de Produtos de Defesa, ao Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, ao Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais, ao Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas, ao Diretor do Programa Calha Norte, ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, ao Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, ao Chefe de Gabinete do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ao Chefe de Operações Conjuntas, ao Chefe de Assuntos Estratégicos, ao Chefe de Logística e Mobilização, ao Chefe de Educação e Cultura, ao Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos, ao Vice-Chefe de Operações Conjuntas, ao Vice-Chefe de Logística e Mobilização, ao Vice-Chefe de Educação e Cultura, ao Chefe da Assessoria de Inteligência de Defesa, e aos Oficiais-Generais da ativa das Forças Armadas, designados pelos respectivos Comandantes, para, no âmbito de sua atuação, autorizar despesas com diárias e passagens de militares, de servidores, de empregados públicos e de colaboradores eventuais, sendo vedada a subdelegação, nas seguintes hipóteses de deslocamento:

....." NR
"Art. 4º Caberá ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas ou ao Secretário-Geral a autorização para concessão de diárias e passagens aos militares e servidores dos Comandos das Forças Singulares, da Escola Superior de Guerra, da Escola Superior de Defesa e do Hospital das Forças Armadas, quando o evento ou missão for realizado ou coordenado por um dos dois órgãos e as despesas correrem por conta do orçamento da administração central do Ministério da Defesa, com ônus ou ônus limitado.

....." NR
"Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 1º de abril de 2022 até a data de publicação desta Portaria." NR
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

(*) Republicada por ter saído com incorreção, no DOU nº 94, de 19/05/2022, Seção 1, pág. 13.

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.548, DE 19 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Prainha - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Prainha-PA, no valor de R\$ 371.840,25 (trezentos e setenta e um mil oitocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009546/2022-87.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.549, DE 19 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Pindaré-Mirim - MA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:



Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Pindaré-Mirim-MA, no valor de R\$ 299.470,00 (duzentos e noventa e nove mil quatrocentos e setenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009641/2022-81.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.550, DE 19 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Eirunepé - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Eirunepé-AM, no valor de R\$ 647.500,00 (seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009550/2022-45.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.551, DE 19 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Campanário - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Campanário-MG, no valor de R\$ 15.855,78 (quinze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009251/2022-19.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.552, DE 19 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Itamarati - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Itamarati-AM, no valor de R\$ 1.047.599,00 (um milhão, quarenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009552/2022-34.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.553, DE 19 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Monte Alegre - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Monte Alegre-PA, no valor de R\$ 370.338,00 (trezentos e setenta mil trezentos e trinta e oito reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009640/2022-36.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.554, DE 19 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Matões do Norte - MA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Matões do Norte-MA, no valor de R\$ 181.019,50 (cento e oitenta e um mil dezenove reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009572/2022-13.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.558, DE 19 DE MAIO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.542, de 28 de junho de 2019, constante no processo administrativo nº 59204.001064/2018-11, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Irituia - PA, para ações de Defesa Civil até 18/07/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.559, DE 19 DE MAIO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5º da Portaria n. 239, de 06 de fevereiro de 2020, constante no processo administrativo nº 59204.003384/2017-25, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Santa Cruz do Arari - PA, para ações de Defesa Civil até 27/11/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.562, DE 19 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Envira - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010,



na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Envira-AM, no valor de R\$ 837.955,00 (oitocentos e trinta e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009500/2022-68.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.563, DE 19 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Dário Meira-BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Dário Meira-BA, no valor de R\$ 124.296,73 (cento e vinte e quatro mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009239/2022-04.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.564, DE 19 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Ribeirão do Largo-BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Ribeirão do Largo-BA, no valor de R\$ 101.118,52 (cento e um mil cento e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009421/2022-57.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.565, DE 19 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Piedade dos Gerais-MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Piedade dos Gerais-MG, no valor de R\$ 49.955,02 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008824/2022-89.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.566, DE 19 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Dom Silvério-MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Dom Silvério-MG, no valor de R\$144.888,26 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009503/2022-00.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.567, DE 19 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Itapé-BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Itapé-BA, no valor de R\$ 212.458,50 (duzentos e doze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009419/2022-88.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.568, DE 19 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Belmiro Braga-MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Belmiro Braga-MG, no valor de R\$ 198.748,84 (cento e noventa e oito mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009231/2022-30.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.569, DE 19 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Ponte Nova-MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Ponte Nova-MG, no valor de R\$ 86.011,46 (oitenta e seis mil onze reais e quarenta e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008582/2022-23.



Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.570, DE 19 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Gandu-BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Gandu-BA, no valor de R\$ 216.240,91 (duzentos e dezesseis mil duzentos e quarenta reais e noventa e um centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008576/2022-76.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.571, DE 19 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Rio Casca-MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Rio Casca-MG, no valor de R\$ 356.672,02 (trezentos e cinquenta e seis mil seiscentos e setenta e dois reais e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008845/2022-02.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.572, DE 19 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Poção de Pedras-MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Poção de Pedras-MG, no valor de R\$ 55.850,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009505/2022-91.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 18 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 803 - JOSÉ FIGUEIREDO VELOSO JUNIOR, rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação.

Nº 806 - JOSE AGOSTINHO BENINI; MATEU AUGUSTO MAGOSSI BENINI E LUIZ MARCELO BENINI, UHE Chavantes, Município de Itaporanga/SP, irrigação.

Nº 807 - VIRGINIA APARECIDA DE MENDONCA MARCELINO LACORTE, rio Sapucaí, Município de Miguelópolis/SP, irrigação.

Nº 808 - GALENO HOOPER SILVA, rio Paranaíba, Município de Coromandel/MG, irrigação.

Nº 810 - JOSE MARIA ROCHA, UHE Jurumirim, Município de Itai/SP, irrigação.

Nº 811 - DIEGO ARMANDO MACULAN, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Porto Nacional/TO, irrigação.

Nº 812 - SANTA VITORIA ACUCAR E ALCOOL LTDA, UHE São Simão, Município de Santa Vitória/MG, irrigação.

Nº 813 - ANGELO ROQUE DE OLIVEIRA, UHE Furnas, Município de Carmo do Rio Claro/MG, irrigação.

Nº 814 - ED WANDER PINTO E MATHEUS ALVES PINTO, rio Mucuri, Município de Carlos Chagas/MG, irrigação.

Nº 815 - AGROPECUARIA ANDRADINA LTDA, UHE Jupia, Município de Andradina/SP, irrigação.

Nº 817 - VANIA DA SILVA SCHUMACHER LUCHI, rio Mucuri, Município de Mucuri/BA, irrigação.

Nº 818 - AGROPECUARIA VALE DO TOCANTINS LTDA, rio Tocantins, Município de Peixe/TO, irrigação.

Nº 819 - BARRA GRANDE AGROPECUARIA LTDA, rio São Francisco, Município de Santa Fé de Minas/MG, irrigação.

Nº 820 - LUZITANIA PASSOS SANTANA BATISTA, rio Buranhém, Município de Guaratinga/BA, irrigação.

Nº 821 - ARG CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, rio São Francisco, Município de São Romão/MG, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATOS DE 18 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 804 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS, Açude Carnaúba, Município de São João do Sabugi/RN, abastecimento público.

Nº 805 - JOANA SANTOS ASSIS, rio Verde Pequeno, Município de Urandi/BA, irrigação.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATO Nº 809, DE 18 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos a:

JOSE MARCELINO DE ARAUJO, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/MG, irrigação.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA SUDECO Nº 389, DE 17 DE MAIO DE 2022

Aprova o detalhamento das unidades administrativas da estrutura organizacional da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, de acordo com o Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Sudeco.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto nº 8.890, de 27 de outubro de 2016, e ainda,

Considerando a publicação do Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Sudeco e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança, com vigência a partir de 30 de maio de 2022;

Considerando o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, que determina a demonstração de forma agrupada de categorias, níveis e quantitativos dos cargos e funções comissionados executivos (CCE e FCE), por diretoria ou equivalentes, para as unidades administrativas cujo CCE ou FCE seja de nível menor que 15;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que determina o detalhamento de todas as unidades administrativas constantes do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança, em conformidade com o decreto que aprovar a estrutura regimental de órgão ou entidade da Administração Pública Federal; , resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo a esta Portaria, o detalhamento das unidades administrativas que integram a Estrutura Regimental da Sudeco, bem como das respectivas funções de assessoramento que lhes prestam assistência, em conformidade com o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança aprovado pelo Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022.

Art. 2º Estabelecer as nomenclaturas, siglas, hierarquias e subordinações das unidades administrativas e dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e das Funções Comissionadas Executivas (FCE) nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 30 de maio de 2022.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

ANEXO I

DETALHAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA REGIMENTAL DA SUDECO, CONFORME DECRETO Nº 11.057, DE 29 DE ABRIL DE 2022

UNIDADE	SIGLA / HIERARQUIA	DENOMINAÇÃO DO TITULAR	CATEGORIA E NÍVEL DE CCE E FCE
	SUDECO	Superintendente	CCE 1.17
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA	GABSUP/SUDECO	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
Coordenação do Gabinete	CGAB/GABSUP/SUDECO	Coordenador	CCE 1.10
Divisão do Gabinete	DIGAB/CGAB/GABSUP/SUDECO	Chefe de Divisão	FCE 1.07
Divisão de Prevenção e Instauração de Tomada de Contas Especiais	DPTCE/CGAB/GABSUP/SUDECO	Chefe de Divisão	FCE 1.07
Coordenação de Comunicação Social e Marketing Institucional	ASCOM/GABSUP/SUDECO	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Assuntos Correcionais	CCOR/GABSUP/SUDECO	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Assuntos Correcionais	SCOR/CCOR/GABSUP/SUDECO	Chefe de Serviço	FCE 1.05
OUVIDORIA	OUV/SUDECO	Ouvidor	CCE 1.13
Serviço de Ouvidoria	SOUV/OUV/SUDECO	Chefe de Serviço	FCE 1.05
AUDITORIA-GERAL	AUDINT/SUDECO	Auditor-Chefe	FCE 1.13
Divisão de Auditoria	DIAUD/AUDINT/SUDECO	Chefe de Divisão	FCE 1.07
PROCURADORIA FEDERAL	PROCFED/SUDECO	Procuradoria Federal	FCE 1.13
Coordenação da Procuradoria	COOPROC/PROCFED/SUDECO	Coordenador	FCE 1.10
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DA/SUDECO	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral de Logística e Tecnologia da Informação	CGLOG/DA/SUDECO	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Divisão de Logística	DILOG/CGLOG/DA/SUDECO	Chefe de Divisão	FCE 1.07
Serviço de Patrimônio	SEPAT/DILOG/CGLOG/DA/SUDECO	Chefe de Serviço	FCE 1.05
Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação	CTIC/CGLOG/DA/SUDECO	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação	DITEC/COTEC/CGLOG/DA/SUDECO	Chefe de Divisão	CCE 1.07
Coordenação de Licitação	CLIC/CGLOG/DA/SUDECO	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Contratos	DICON/CLIC/CGLOG/DA/SUDECO	Chefe de Divisão	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	COGEP/DA/SUDECO	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão de Gestão de Pessoas	DIGEP/COGEP/DA/SUDECO	Chefe de Divisão	FCE 1.07
Serviço de Gestão de Pessoas	SEGEP/DIGEP/COGEP/DA/SUDECO	Chefe de Serviço	FCE 1.05
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Contabilidade e Prestação de Contas	CGOPC/DA/SUDECO	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Orçamento e Finanças	COF/CGOPC/DA/SUDECO	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Orçamento e Finanças	SEOF/COF/CGOPC/DA/SUDECO	Chefe de Serviço	FCE 1.05
Coordenação de Prestação de Contas	COPREST/CGOPC/DA/SUDECO	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Prestação de Contas	SECON/COPREST/CGOPC/DA/SUDECO	Chefe de Serviço	FCE 1.05
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	DPA/SUDECO	Diretor	CCE 1.15
Coordenação de Planejamento e Informações Estratégicas	CPIE/DPA/SUDECO	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Apoio à Pesquisa e Avaliação	DAPA/CPIE/DPA/SUDECO	Chefe de Divisão	FCE 1.07
Divisão de Espaços Prioritários	DEP/CPIE/DPA/SUDECO	Chefe de Divisão	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Articulação, Planos e Projetos Especiais	CGAPPE/DPA/SUDECO	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Estudos, Parcerias, Planos e Projetos Especiais	CEPPE/CGAPPE/DPA/SUDECO	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Gestão Estratégica	DGE/CEPPE/CGAPPE/DPA/SUDECO	Chefe de Divisão	CCE 1.07
DIRETORIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E DE GESTÃO DE FUNDOS	DIPGF/SUDECO	Diretor	CCE 1.15
Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos	DIPGF/SUDECO	Assessor Técnico	CCE 2.10
Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos	DIPGF/SUDECO	Assessor Técnico	CCE 2.10
Coordenação-Geral de Execução de Programas de Desenvolvimento Regional	CGEPDR/DIPGF/SUDECO	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Projetos de Desenvolvimento Regional	CPROD/CGEPDR/DIPGF/SUDECO	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Acompanhamento e Avaliação da Execução de Projetos	CAEP/CGEPDR/DIPGF/SUDECO	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Avaliação da Execução de Aquisições	DIAEX/CAEP/CGEPDR/DIPGF/SUDECO	Chefe de Divisão	FCE 1.07
Divisão de Avaliação da Execução de Obras de Engenharia	DIAO/CAEP/CGEPDR/DIPGF/SUDECO	Chefe de Divisão	CCE 1.07
Coordenação de Formalização	CFOR/CGEPDR/DIPGF/SUDECO	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento	CGGFDF/DIPGF/SUDECO	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste	CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste	SFCO/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO	Chefe de Serviço	FCE 1.05
Coordenação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste	CFDCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO	Coordenador	CCE 1.10
Serviço de Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste	SFDCO/CFDCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO	Chefe de Serviço	FCE 1.05

Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 342, DE 19 DE MAIO DE 2022

Incorpora ao ordenamento jurídico brasileiro a Decisão nº 12/21 do Conselho Mercado Comum do Mercosul - CMC.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando a necessidade de incorporar ao ordenamento jurídico brasileiro a Decisão CMC nº 12/21, e tendo em vista a deliberação de sua 193ª reunião, ocorrida em 20 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º A Decisão CMC nº 12/21, constante do Anexo Único desta Resolução, será executada e cumprida integralmente em seus termos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo

ANEXO ÚNICO

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 12/21
TARIFA EXTERNA COMUM
TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 35/14, 28/15, 29/15 e 30/15 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 52/14 e 16/21 do Grupo Mercado Comum.
CONSIDERANDO:
Que a Tarifa Externa Comum constitui elemento central para a consolidação da União Aduaneira entre os estados partes.
Que um dos principais instrumentos para a conformação do mercado comum é uma Tarifa Externa Comum que incentive a competitividade externa dos estados partes, inclusive em termos de cadeia produtiva.
O CONSELHO DO MERCADO COMUM decide:
Art. 1º - Prorrogar o prazo previsto no artigo 1º da Decisão CMC Nº 28/15 até 31 de dezembro de 2028.
Art. 2º - Prorrogar o prazo previsto no artigo 1º da Decisão CMC Nº 29/15 até 31 de dezembro de 2030.
Art. 3º - Prorrogar o prazo previsto no artigo 1º da Decisão CMC Nº 30/15 até 31 de dezembro de 2030.
Art. 4º- Continuarão vigentes as condições estabelecidas nas Decisões CMC Nº 28/15, 29/15 e 30/15.
Art. 5º - Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos estados partes antes de 31/XII/2021.
CMC (Dec. CMC Nº 20/02, Art. 6º) - Montevideu, 13/XII/21.



RESOLUÇÃO GECEX Nº 343, DE 19 DE MAIO DE 2022

Altera os Anexos IV e VII da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para reclassificação de produtos diante das modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nºs 31/04, 58/10, 29/15, 30/15, 08/21, 11/21 e 12/21 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, na Resolução nº 49/19, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL, e a deliberação de sua 194ª reunião, ocorrida em 11 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Fica excluído do Anexo IV da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, o código da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e destaque tarifário (Nº Ex) a seguir discriminado:

NCM	Nº Ex
3002.59.00	001

Art. 2º Fica incluído no Anexo IV da Resolução Gecex nº 272, de 2021, o produto a seguir discriminado:

NCM	Nº EX	Alíquota (%)	Descrição	Quota	Unidade quota	Enquadramento Anexo Res. GMC 49/19	Início da vigência	Término da vigência
3002.49.99	001	0	Culturas de microrganismos, liofilizadas ou congeladas, empregadas como fermento lácteo na preparação de derivados de leite ou como fermentos para embutidos cárnicos	1.250.000	Caixas	Art. 2º Inciso 1	27/07/2021	26/07/2022

§ 1º Ficam preservados os efeitos de portarias emitidas pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia em relação à quota de importação do Ex 001 do código da NCM 3002.59.00 para o Ex nº 001 do código da NCM 3002.49.99.

§ 2º As alocações já realizadas de acordo com a portaria referida no parágrafo anterior devem ser deduzidas da quota discriminada no caput deste artigo.

Art. 3º Ficam excluídos do Anexo VII da Resolução Gecex nº 272, de 2021, os produtos a seguir discriminados:

NCM	Nº Ex
8525.80.29	001
3003.20.79	002
3004.20.79	002

Art. 4º Ficam incluídos no Anexo VII da Resolução Gecex nº 272, de 2021, os produtos a seguir discriminados:

NCM 2022	Nº Ex	Descrição	Início da vigência	Término da vigência
8525.89.29	001	- Câmera termográfica própria para medição de temperatura combinando a imagem térmica com a imagem óptica, composta por sensor óptico com resolução de imagem de 2 MP, 5 MP ou 8 MP e resolução de vídeo de 640 x 480 elementos de imagem (pixels) ativos e por módulo térmico, com resolução de 160 x 120 elementos de imagem (pixels) ativos, que capta imagens no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 8 micrômetros (microns) e inferior ou igual a 14 micrômetros (microns).	23/05/2022	30/06/2022
3003.90.89	009	- Contendo baricitinibe	23/05/2022	30/06/2022
3004.90.79	048	- Contendo baricitinibe	23/05/2022	30/06/2022

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 23 de maio de 2022.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 344, DE 19 DE MAIO DE 2022

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14, 25/15 e 08/21 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 194ª Reunião, ocorrida em 11 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo I da Resolução Gecex nº 322, de 4 de abril de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução Gecex nº 322, de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução Gecex nº 322, de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data de publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo
Substituto

ANEXO I

NCM	Nº Ex
8413.70.90	123
8413.91.90	094
8413.91.90	111
8414.80.90	031
8421.21.00	150
8422.40.90	053
8424.90.90	105
8431.41.00	018
8431.41.00	019
8441.40.00	036
8451.40.29	018
8465.93.90	023
8479.89.99	723
8481.20.90	148
8483.40.10	134
8483.40.90	229
8483.90.00	089
8504.40.30	023
9027.10.00	226

ANEXO II

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO
8412.21.10	074	Atuadores hidráulicos autônomos, dotados de bombas, cilindros de ação simples e com curso de comprimento variável de 80 a 400mm, reservatório, válvulas de alívio de pressão e válvulas de controle de fluxo para controle de descida, com força de impulso dinâmica máxima de 4,5 a 10kN, próprias para aplicação em equipamentos hospitalares.
8412.90.90	043	Seções de ajuste de ângulo para motores hidráulicos de perfuração de poços de petróleo, dotadas de adaptador do estator de unidade de potência, anel de ajuste de ângulo de ataque, acoplamento ajustável e alojamento para acoplamento ajustável, fabricados de aço carbono, para motores de diâmetro externo entre 4% e 11% polegadas.
8413.50.90	093	Equipamentos para bombeamento por tubulação de material pastoso com até 45% de material sólido, com rendimento teórico máximo de até 12m3/h e pressão máxima de trabalho de 120bar, dotados de unidade hidráulica de acionamento elétrico com circuito hidráulico aberto, bomba alternativa de pistão, cilindros hidráulicos diferenciais com curso máximo de 500mm, sistema de válvulas do tipo "Poppet" ou "Rock", alimentador de parafuso simples ou duplo com acionamento elétrico ou hidráulico e com ou sem inversor de frequência.
8413.50.90	094	Bombas volumétricas alternavas de membrana, de fluxo variável para acionamento hidrostático em circuito aberto, pressão nominal mínima de 40bar/580psi, deslocamento volumétrico de 10,7gpm, 550rpm/min e potência máxima de 40,7L/min.



8413.60.19	028	Bombas para líquidos, volumétricas rotativas, tipo peristáltica, para dosagem e transferência de fluidos, vazão mínima de 0,1ml/min até a vazão máxima de 2.000ml/min e pressão máxima até 7bar (100PSI), cabeçote lateral selado/hermético e removível de um composto de fibra de vidro e polifenileno, com "display" colorido de TFT 3,5 polegadas, alimentação bivolt 100/240V.
8413.60.90	042	Bombas para líquidos, volumétricas rotativas, tipo senoidal, para transferência de fluidos viscosos, vazão mínima de 18m³/h e vazão máxima de até 256m³/h, pressão máxima de até 15 bar e temperatura máxima de até 180 graus Celsius.
8413.70.10	080	Motobombas centrífugas multiestágios com motor elétrico de imã permanente sem escovas para operação submersa, com bocal de saída em latão e válvula de retenção incorporada, medindo 1 polegada com rosca tipo BSP, eixo e corpo do bombeador em aço inox, rotor e difusor em tecnopolímero, de 17 estágios, acopladas a motor de imã permanente refrigerado e lubrificado a óleo, potência de 1.100W, trifásico em corrente contínua, com vazão máxima de 2,8m³/h, altura manométrica até 142mca, utilizadas para captação de água potável em poços tubulares profundos com diâmetro de 3 polegadas, com acionamento (controlador interno ou externo para auxílio no funcionamento da motobomba).
8413.70.10	081	Motobombas centrífugas multiestágios com motor elétrico de imã permanente sem escovas para operação submersa, com bocal de saída em latão e válvula de retenção incorporada, medindo 1 polegada com rosca tipo BSP, eixo e corpo do bombeador em aço inox, rotor e difusor em tecnopolímero, de 12 estágios, acopladas a motor de imã permanente refrigerado e lubrificado a óleo, potência de 1.100W, trifásico em corrente contínua, com vazão máxima de 5,94m³/h, altura manométrica até 93mca, utilizadas para captação de água potável em poços tubulares profundos com diâmetro de 3 polegadas, com acionamento (controlador interno ou externo para auxílio no funcionamento da motobomba).
8413.70.10	082	Motobombas centrífugas multiestágios com motor elétrico de imã permanente sem escovas para operação submersa, com bocal de saída em latão e válvula de retenção incorporada, medindo 1 polegada com rosca tipo BSP, eixo e corpo do bombeador em aço inox, rotor e difusor em tecnopolímero, de 23 estágios, acopladas a motor de imã permanente refrigerado e lubrificado a óleo, potência de 1.500W, trifásico em corrente contínua, com vazão máxima de 2,91m³/h, altura manométrica até 213mca, utilizadas para captação de água potável em poços tubulares profundos com diâmetro de 3 polegadas, com acionamento (Controlador para auxílio no funcionamento da motobomba).
8413.70.10	083	Motobombas centrífugas multiestágios com motor elétrico de imã permanente sem escovas para operação submersa, com bocal de saída em latão e válvula de retenção incorporada, medindo 1 polegada com rosca tipo BSP, eixo e corpo do bombeador em aço inox, rotor e difusor em tecnopolímero, de 17 estágios, acopladas a motor de imã permanente refrigerado e lubrificado a óleo, potência de 1.500W, trifásico em corrente contínua, com vazão máxima de 5,4m³/h, altura manométrica até 112mca, utilizadas para captação de água potável em poços tubulares profundos com diâmetro de 3 polegadas, com acionamento (controlador interno ou externo para auxílio no funcionamento da motobomba).
8413.70.10	084	Motobombas centrífugas multiestágios com motor elétrico de imã permanente sem escovas para operação submersa, com bocal de saída em latão e válvula de retenção incorporada, medindo 1 polegada com rosca tipo BSP, eixo e corpo do bombeador em aço inox, rotor e difusor em tecnopolímero, de 37 estágios, acopladas a motor de imã permanente refrigerado e lubrificado a óleo, potência de 2.200W, trifásico em corrente contínua, com vazão máxima de 3,2m³/h, altura manométrica até 303mca, utilizadas para captação de água potável em poços tubulares profundos com diâmetro de 3 polegadas, com acionamento (controlador interno ou externo para auxílio no funcionamento da motobomba).
8413.70.10	085	Motobombas centrífugas multiestágios com motor elétrico de imã permanente sem escovas para operação submersa, com bocal de saída em latão e válvula de retenção incorporada, medindo 1.25 polegadas com rosca tipo BSP, eixo e corpo do bombeador em aço inox, rotor e difusor em tecnopolímero, de 12 estágios, acopladas a motor de imã permanente refrigerado e lubrificado a óleo, potência de 1.100W, trifásico em corrente contínua, com vazão máxima de 3,4m³/h, altura manométrica até 147,2mca, utilizadas para captação de água potável em poços tubulares profundos com diâmetro de 4 polegadas, com acionamento (controlador interno ou externo para auxílio no funcionamento da motobomba).
8413.70.10	086	Motobombas centrífugas multiestágios com motor elétrico de imã permanente sem escovas para operação submersa, com bocal de saída em latão e válvula de retenção incorporada, medindo 2 polegadas com rosca tipo BSP, eixo e corpo do bombeador em aço inox, rotor e difusor em tecnopolímero, de 11 estágios, acopladas a motor de imã permanente refrigerado e lubrificado a óleo, potência de 1.500W, trifásico em corrente contínua, com vazão máxima de 8,5m³/h, altura manométrica até 118mca, utilizadas para captação de água potável em poços tubulares profundos com diâmetro de 4 polegadas, com acionamento (Controlador interno ou externo para auxílio no funcionamento da motobomba).
8413.70.10	087	Motobombas centrífugas multiestágios com motor elétrico de imã permanente sem escovas para operação submersa, com bocal de saída em latão e válvula de retenção incorporada, medindo 1,5 polegadas com rosca tipo BSP, eixo e corpo do bombeador em aço inox, rotor e difusor em tecnopolímero, de 15 estágios, acopladas a motor de imã permanente refrigerado e lubrificado a óleo, potência de 2.200W, trifásico em corrente contínua, com vazão máxima de 7m³/h, altura manométrica até 197mca, utilizadas para captação de água potável em poços tubulares profundos com diâmetro de 4 polegadas, com acionamento (Controlador interno ou externo para auxílio no funcionamento da motobomba).
8413.70.10	088	Motobombas centrífugas multiestágios com motor elétrico de imã permanente sem escovas para operação submersa, com bocal de saída em latão e válvula de retenção incorporada, medindo 2 polegadas com rosca tipo BSP, eixo e corpo do bombeador em aço inox, rotor e difusor em tecnopolímero, de 14 estágios, acopladas a motor de imã permanente refrigerado e lubrificado a óleo, potência de 2.200W, trifásico em corrente contínua, com vazão máxima de 8,74m³/h, altura manométrica até 151mca, utilizadas para captação de água potável em poços tubulares profundos com diâmetro de 4 polegadas, com acionamento (Controlador interno ou externo para auxílio no funcionamento da motobomba).
8413.70.10	089	Motobombas centrífugas multiestágios com motor elétrico de imã permanente sem escovas para operação submersa, com bocal de saída em latão e válvula de retenção incorporada, medindo 2 polegadas com rosca tipo BSP, eixo e corpo do bombeador em aço inox, rotor e difusor em tecnopolímero, de 10 estágios, acopladas a motor de imã permanente refrigerado e lubrificado a óleo, potência de 2.200W, trifásico em corrente contínua, com vazão máxima de 12,3m³/h, altura manométrica até 116mca, utilizadas para captação de água potável em poços tubulares profundos com diâmetro de 4 polegadas, com acionamento (Controlador interno ou externo para auxílio no funcionamento da motobomba).
8413.70.80	140	Motobombas centrífugas autoescorvantes, com carcaça em alumínio, rotor e porta rotor ambos em ferro fundido, com sucção e recalque de 1¼ ou 1½ polegadas, com vazão máxima de 15m3/h e altura manométrica máxima de 35mca, sendo acopladas a motores à combustão interna à gasolina de 1,8HP, 42,7CC, com tanque de combustível de 0,6 litros.
8413.70.80	141	Motobombas centrífugas auto-escorvantes, com carcaça de alumínio, rotor de 70mm e porta rotor, ambos em ferro fundido, com sucção e recalque de 1 polegadas, com vazão máxima de 10m3/h e altura manométrica máxima de 23mca, sendo acopladas a motores à combustão interna de 2cv, com mistura de combustível e óleo 2 tempos de 25:1, seu tanque de combustível é translúcido, fica alojado na parte superior e possui carburador de boia.
8413.91.90	116	Ímãs externos de samário-cobalto (SmCo) proveniente das Terras-Raras, montados em corpo de ferro balanceado dinamicamente, com resistência a corrosão, oxidação e desmagnetização, para altas temperaturas, com peso de 1,18 a 15,2kg para potência de 0,5 a 25Hp, com furo central passante interno para encaixe do eixo e chaveta do motor elétrico utilizado em bombas hidráulicas.
8413.91.90	117	Rotores de bombas de circulação de água, do tipo aberto, fabricados em aço carbono, fluxo máximo de operação 13.470m³/h, pressão de trabalho 4barg, rotação 590rpm, utilizados para geração de energia cinética para rotação do fluido de sucção e descarga do processo de circulação de água do sistema de resfriamento de turbina a vapor.
8414.80.12	020	Compressores de ar de baixa pressão com estágio único, do tipo parafuso, revestidos com antiaderente, isentos de óleo, classe zero, com pressão máxima de 3,5bar(g) e vazão máxima até 10.000m³/h, montados sobre "skid", acionamento direto por caixa de engrenagens, motor elétrico incorporado, classe de isolamento IP55, potência máxima de 522kW, com ou sem chave de partida, IHM (interface homem máquina) de controle e monitoramento integrado.
8414.80.19	157	Compressores centrífugos de ar, simples estágio, sem motor elétrico, com acionamento integrado por engrenagens, sistema de controle duplo com rotação contínua, controle independente da vazão e pressão, controle da vazão através de guias no difusor de saída, lubrificação forçada, rotor semiaberto e em balanço, com vazão de 15.000 a 600.000m3/h, pressão de até 3,5bar(g), potência instalada de até 15.000kW e diâmetro do rotor de até 2.240mm.
8414.80.19	158	Sopradores centrífugos de ar, com dimensões de até 1.600 x 1.900 x 2.050mm, com a finalidade de fornecer ar para aeração em tanques de reação e tanques de coleta de água, bem como para agitação nos tanques, com fluxo de ar até 140m³/min, potência de 223,8kW, pressão de descarga máxima de 8.000mmAq, dotados de: painel de controle operacional com IHM (Interface Homem-Máquina), com condições operacionais de até 1atm de pressão e temperatura de até +20 graus Celsius.
8414.80.90	032	Equipamentos para exaustão dos gases de escape usadas em motor de combustão interna do grupo eletrogêneo, dotados de: unidade de ventilação dos gases de escape com capacidade de 3.700m³/h, pressão de 2.100PSI, velocidade de 3.600rpm, acionada automaticamente após a parada do motor de combustão, válvulas e conjunto de tubos instalados; silenciador absoritivo e reativo dos gases de escape, com diâmetro externo de 2.600mm, apto a atenuar intensidades sonoras médias de 35db(a); juntas metálicas flexíveis para os gases de escape incluindo isolamento térmico.
8416.20.10	008	Queimadores a gás natural com emissores infravermelhos, controle automático de razão ar/gás, potência ajustável na faixa de 60 a 96kW, utilizados para secagem e cura de camadas de tinta em um processo de fabricação de espelhos, sendo cada queimador composto por 24 emissores infravermelho com faixa de potência de 2,5 a 4kW, consumo nominal: 0,4(n)m3/h (para gás com poder calorífico de 10kWh/(n)m3); 01 válvula de controle de razão ar/gás; 01 sistema de ignição/detecção; sistema de secagem e cura, com temperatura controlada na faixa de 160 a 180 graus Celsius; painel elétrico composto por controlador e dispositivo de visualização para controle e monitoramento.
8417.80.90	046	Combinações de máquinas para recuperar óleos combustíveis e os coprodutos carvão e arame de aço (sucata), a partir de rejeitos de plásticos e de pneus inservíveis, sujeitos à logística reversa, por processo de pirólise lenta em baixa temperatura até 450 graus Celsius, na ausência de oxigênio, com capacidade para processar igual ou inferior a 15 toneladas/dia por batelada de materiais inteiros ou triturados e secos; compostas de: com ou sem extrator de arame, reator rotativo de pirólise para degradação térmica de materiais inservíveis com sistema de alimentação manual, destiladores de gases resultantes da pirólise com tanques de armazenagem integrados, circuito de injeção de gás e óleo, queimadores de gás e óleo, sistema de despoeiramento com lavagem e exaustão de gases; com ou sem equipamentos de filtragem do óleo para extração de umidade e material particulado por centrifugação a vácuo, sistema de arrefecimento por circulação de água com torre de resfriamento, sistema de extração de carvão, motores, bombas, compressores, tubulações, válvulas, estrutura de suporte, gabinete de controle e o painel elétrico.
8417.90.00	084	Anéis de sustentação para forno tubular, feitos em aço fundido ASTM-A148-GR-105-85 ou ZG-30NiCrMo, temperados, usinados e revenidos, para dureza de 250 a 300HB, com diâmetro externo de aproximadamente 6.530mm, e diâmetro interno de aproximadamente 5.653mm, contendo virola e acessórios de travamento.
8418.69.99	095	Equipamentos próprios para aquecimento e resfriamento simultâneo de líquidos, com capacidade para realizar também apenas aquecimento ou resfriamento, dotados de: compressores com tecnologia avançada para proteção, diagnóstico, comunicação e verificação de desempenho; evaporador brasado; condensador e trocador de calor em placas de aço inoxidável 316, brasagem de cobre e isolado com instalação de célula fechada; tubulações com válvulas eletrônicas de duas vias para selecionar o fluido geotérmico ou carregar fluido quente/frio; conexões de fluido com acoplamento ranhurado por laminação; interface de controle com tela sensível ao toque; circuitos de água independentes utilizando 6 tubos para operação simultânea de resfriamento e aquecimento; capacidade nominal de refrigeração de 30 a 480 TR e capacidade nominal de aquecimento de 450 a 7.200 MBH.
8419.35.00	021	Secadores horizontais contínuos, que operam por meio de processo de colchão de ar aquecido, próprios para folha de celulose do tipo "Kraft", com capacidade nominal de secagem igual ou superior a 4.000tsa/d (toneladas de celulose "Kraft" secas ao ar/dia), com teor seco nominal da folha de 90% na saída do secador; com 21 andares (decks) de secagem, 2 andares (decks) de resfriamento, 28 seções de torres de ventiladores, sistema automático de passagem de ponta da folha de celulose, sistema de recuperação de calor.
8419.39.00	181	Secadores de feixes tubulares rotativos, com área de aquecimento de igual ou superior a 100m², mas igual ou inferior a 1.600m², potência igual ou superior 11kW, mas igual ou inferior 132kW, umidade de alimentação igual ou superior a 16%, mas igual ou inferior 65%, umidade de descarga igual ou superior 3%, mas igual ou inferior 13% e taxa de evaporação de água igual ou superior 2,5m²/h, mas igual ou inferior 5m²/h, sem carcaça e sem filtro se saco.



8419.60.00	006	Combinações de máquinas para produção contínua de oxigênio por adsorção, através do processo VPSA (Vacuum Pressure Swing Adsorption), com vazão nominal de 2.600Nm³/h, pressão nominal de saída do compressor de oxigênio de 1bar(g), grau de pureza do oxigênio de 90%, composta por: filtro de ar, soprador e bomba de vácuo do tipo roots que compartilham um motor elétrico de 1.400kW, sistema de adsorção através de dois adsorvedores do tipo radial com adsorvente a base de lítio, refrigerador de ar, compressor de oxigênio de dois estágios ambos estágios compartilham um motor elétrico de 110kW, 2 refrigeradores de oxigênio sendo o primeiro instalado entre os estágios do compressor, tanque pulmão de oxigênio, sistema de "skid" para geração de ar de instrumento com compressor, filtros em série, secador de ar por refrigeração, secador de ar por adsorção através do uso de dessecantes e tanque pulmão, sistema de válvulas, filtros e instrumentos para controle do processo, sistema elétrico com dois transformadores sendo um 13,8kV - 6kV e um de 6kV - 380V, CCM, QGMT e painel de controle.
8419.81.90	085	Máquinas automáticas para preparar café expresso e/ou bebidas solúveis, não domésticas, dotadas de câmara de infusão com diâmetro entre 30 e 50mm e volume de pó de café podendo variar entre 4 e 16g/meio de programação eletrônica e compactação através de sistema de rosca trapezoidal; com no mínimo 3 recipientes; com 1 ou mais misturadores; com moedor de lâminas cônicas e motor de 220Vdc; com aquecimento por indução magnética com potência de 2.900W ou caldeira com potência máxima de 2.220W; painel frontal com teclado capacitivo ou resistivo ou com display tipo "touchscreen"; sistema de configuração e diagnóstico por meio de porta para cartão de memória tipo "flash" ou "usb".
8419.89.99	351	Termocicladores para amplificação de segmentos de DNA via reação em cadeia da polimerase (PCR), capacidade para 96 tubos de 0,2ml ou placas de 96 poços, faixa de temperatura de 4 a 100 graus Celsius com acurácia de ±0,5 grau Celsius, taxa máxima de rampa de 4 graus Celsius/s, operando por metodologia "Peltier" de aquecimento e resfriamento, gradiente de temperatura em 8 zonas com diferencial de até 25 graus Celsius.
8419.89.99	352	Equipamentos de microparticulação de concentrado proteico de soro do leite, através do processo de desnaturação térmica por meio de operações que implique a mudança de temperatura (aquecimento e resfriamento) e cisalhamento mecânico pela agitação das partículas, com capacidade aproximada de 3.000kg/h, composto pelos seguintes módulos, montados em uma única estrutura: seção de alimentação, seção de pré-aquecimento/resfriamento final por trocadores de calor de placas, seção TTS para aquecimento e cisalhamento, seção de resfriamento instantâneo (flash Cooling), seção de controle de capacidade
8419.90.90	021	Conjuntos de rolos de sustentação (radial e axial) do tambor rotativo do secador de lascas para produção de OSB, com capacidade de produção de até 800kg/min de lascas de madeira secas.
8420.10.10	018	Máquinas laminadoras automáticas de 2 camadas (duplex), individual ou simultaneamente, para laminação de filmes de BOPP, PETP, NYLON, LDPE e outros, através de adesivos sem solvente, monocomponente e bicomponente, largura máxima de materiais de 1.720mm, com velocidade mecânica de 600m/min, dotadas de: sistema de alimentação através de 2 desbobinadores de torre dupla, tipo "non stop" com diâmetro máximo de 1.000mm, com tensão controlada por 2 motores AC, com troca automática bidirecional através de 2 cortadores; tratador corona na saída do desbobinador principal, sistema de descarga através de 1 rebobinador de torre dupla, tipo "non stop, e diâmetro máximo de 1.000mm, com troca automática bidirecional através de 1 cortador; desbobinadeiras e rebobinadeira com tensão controlada por células de carga; seção de aplicação de adesivos com 5 cilindros acionados por motores (cilindros de pressão emborrachado, cilindro aplicador cromado e aquecido, cilindro transportador emborrachado. cilindros dosificadores) e sistema de lavagem automática com solvente; seção de laminação composta por calandra de laminação sendo uma para aquecimento e outra para resfriamento, e cilindros de laminação, de pressão, contrapressão e de acionamento do contrapressor; 2 extratores de vapores de adesivos, motorizada através de 12 servomotores com acionamentos vetoriais regenerativos, 3 barreiras de segurança na entrada das bobinas sendo 1 para cada desbobinador e 1 para o rebobinador, extrator de gases de ozono, com painéis de controle e operando através de PC industrial e "software".
8420.10.10	019	Máquinas laminadoras automáticas, para laminação de 1 ou 2 lados simultâneos, por processo de termo laminação para BOPP ou similar, alimentadas automaticamente por folhas de papel e/ou cartão com gramatura máxima entre 350 a 600g/m², formato máximo entre 38 x 66cm e 76 x 110cm, velocidade máxima igual ou superior a 18m/min, com dispositivo anti-curvatura garantindo que o papel permaneça plano e liso, destaque automático para separar as folhas laminadas e empilhador de saída que recebe as folhas em ordem sem parar a máquina.
8421.19.90	095	Centrifugas decantadoras de rolagem, para separação de líquidos, com capacidade de decantação de até 10kl/h, para uma alimentação de 150 a 500KL/dia, com umidade de descarga abaixo de 25%, aceleração, em força g, acima de 2.000g, alimentada por um motor de até 75kW, e dotadas de sistema com monitoramento em tempo real, para verificação das condições de operação, como temperatura e vibração.
8421.21.00	232	Células de eletrodeionização para geração de água desmineralizada, com células/eletrodos de carbono, dimensionadas para uma pressão de alimentação máxima de 3,1 a 6,9bar, operando a uma faixa de corrente elétrica de 0 a 5,2A, tensão de 0 a 300V e faixa de vazão de 1,7 a 7,8m³/h.
8421.21.00	233	Módulos de eletrodíálise reversa (EDR) construídos com tubulações de PVC Schedule 80, contendo 398 placas de membranas catiônicas e 400 membranas aniônicas, montados em um tanque com dimensões totais de 51,33" x 28,08" x 77,99" (polegadas).
8421.21.00	234	Equipamentos para tratamento de água, para geração de água desmineralizada mediante tecnologia de eletrodeionização, dotados de células/eletrodos de carbono, tubulação/conexões de PVC Schedule 80, montados sob estrutura de aço-carbono pintado, dimensionados para uma pressão de alimentação máxima de 3,1 a 6,9bar, operando a uma faixa de corrente elétrica de 0 a 5,2A/célula e tensão de 0 a 400V.
8421.21.00	235	Desconcentradores à turbina estática, para filtração de vidro e minerais fragmentados carregados eletricamente, desidratação automática do lodo no reuso de água, controlados por comando lógico programável (CLP), com capacidade entre 20 a 250.000L/h, fluxo de lodo entre 20 a 200m³/h e pressão de trabalho entre 2 a 3bar.
8421.21.00	236	Equipamentos de tratamento por filtração e depuração de águas ou efluentes, montados em estrutura de aço com saídas de ar na parte inferior para aeração de até 68 módulos de membranas de ultrafiltração retrorlaváveis de fibras ocas de fluoreto de polivinilideno (PVDF), com reforço interno e resistente a até 1.000ppm de exposição ao cloro, de diâmetro nominal interno de 0,8 a 1,1mm e diâmetro nominal externo de 1,9 a 2,2mm, com um tamanho nominal de poro de 0,04 micron, fixadas em coletores de permeado nas extremidades inferior e superior, com área de filtração de 27,9 a 40,9m² por módulo, com sentido de fluxo de filtração de fora para dentro e operação submersa em concentrações de sólidos suspensos de até 50.000mg/l, trabalhando com uma faixa de pressão a transmembrana entre -55 a 55kPa para tratamento de efluentes entre -90 a 90kPa para tratamento de água.
8421.29.90	194	Filtro a vácuo para filtração e recuperação de líquido refrigerante aplicado na usinagem, moagem, polimento afiação, lapidação, recuperação de líquido refrigerante, rebarbamento e escovamento com caixa de vácuo autolimpante, freio de vácuo positivo e bombas de vazão 10 a 100 galões/min.
8421.29.90	195	Estruturas filtrantes siteirizadas, em formato cilíndrico, com telas filtrantes de 75 microns, fabricadas em aço inoxidável, partes de ferramentas de subsuperfície, utilizadas em atividades de exploração de poços de petróleo.
8421.29.90	196	Equipamentos de filtração por membranas do tipo fibra oca, de fluoreto de polivinilideno (PVDF), com dimensões de até 2.000 x 1.250 x 30mm, com área efetiva de até 25m², capacidade de reter partículas de até 0,4 micron, temperatura de operação até 40 graus Celsius, faixa de pH de operação entre 3 e 9 e fluxo de filtração de 0,6 ±0,2 m³/m²/dia.
8421.29.90	197	Telas Filtrantes do tipo 72G com área útil de até 3.000mm, montadas sobre "skids" com dimensões de até 3.100 x 1.850mm e profundidade de até 1.170mm, construídas em aço inox 304, pesando até 450kg, com capacidade de 250m³/h, com tramas do tipo fio reto e abertura de 0,75M/M.
8421.39.90	204	Unidades funcionais para produção de metano por meio da purificação de biogás por processo de lavagem por água gelada destinada à separação (extração) de metano (CH4), compostas de: 2 "skids" de compressão (cada um composto de: 2 compressores para compressão do biogás, motor elétrico, bomba de água, tubulação, 2 separadores, 2 trocadores de calor de casco e tubo); 1 "skid" de processo (composto de: 1 secador-purificador com aquecedor elétrico para regeneração, tubulação, trocador de calor de placas, trocador de calor de casco e tubo, bombas de água, quadro elétrico com controlador lógico programável e interface homem-máquina (IHM)); 1 vaso de lavagem (scrubbing vessel); 1 vaso de regeneração de baixa pressão (flashing vessel); 1 vaso de regeneração (stripping vessel); tanques para controle de pressão e fluxo de água; 2 sopradores de ar; 6 inversores de frequência; tubulações; e painéis elétricos.
8421.91.99	003	Rotores em aço forjado duplex com velocidade de trabalho entre 3.700 a 8.500rpm, diâmetro externo entre 240 a 613mm e diâmetro interno entre 192 a 554mm, uso em centrífuga para separação de fases líquida e sólida.
8422.30.10	124	Máquinas automáticas para aplicação de rótulo linear "sleeve" com velocidade de 65frascos de vidro/min; dotadas de: controlador lógico programável (CLP), túnel de secagem das gotas de água por jato de ar quente em sistema giratório sobre os frascos, túnel de aplicação de rótulos em filme PET termo encolhível "sleeve" liso e impresso, sistema de corte e aplicação do "sleeve" (manga) de rótulo, sistema de encolhimento térmico do rótulo, utilizando vapor a alta temperatura; com esteiras.
8422.30.10	125	Máquinas automáticas para encher potes com molho de tomate, com capacidade de 65frascos/min, compostas de: enchedora linear de 4 (quatro) pistões com volume máximo de 1.000CC cada, acionados através de servos motores dedicados comandados a partir da central IHM (CLP), com controle de presença para 4 (quatro) frascos, com esteira magnetizada vertical com posicionador de tampas twist-off (metálicas) com diâmetros de 27 a 110mm e altura de 5 a 18mm, reservatório de tampas de 0,40m3 com aproximadamente 20.000 tampas com diâmetro de 38mm, inspeção de posição, com descarte e devolução ao tanque de tampas em posição invertida, injetor de vapor com temperaturas de 140 a 200 graus Celsius filtrado para tapamento final; com esteiras e controlador lógico programável (CLP).
8422.30.21	108	Máquinas automáticas para ensacamento de triptofano (Aminoácidos) em microgrânulos, para nutrição animal; com capacidade de produção de até 700sacos/h; para sacos com dimensão até 1.050 x 1.050 x 750mm, compostas por polipropileno na parte externa e por LDPE na parte interna; com precisão de até 1kg, dotadas de: sistema de ensaque automático; sistema para checagem da qualidade; sistema controlador de pó e controlador lógico programável (CLP).
8422.30.21	109	Combinações de máquinas de comando lógico programável para ensacar e pesar cimento em sacos valvulados de até 50kg, com capacidade produtiva maior ou igual a 2.400sacos de cimento/h, compostas de: Máquina aplicadora automática de sacos vazios nas estações de enchimento, configurada com magazine alimentador de sacos e dispositivos de abertura da válvula, coleta e posicionamento do saco; Ensacadeira rotativa automática autoportante, de baixo consumo, com 8 estações para enchimento de sacos por turbina horizontal de eixo vertical acoplado à motor de 3,7kW (5cv), configuradas com bico alimentador dotado de válvula de fluxo, suporte horizontal de sacos com altura regulável, dispositivos eletropneumáticos de travamento, liberação e descarga e pesagem por célula de carga; Unidade de tratamento dos sacos para limpeza externa por ar soprado e pesagem dinâmica em esteira, configurada com transportadores de entrada e de saída; Painéis de comando, controle e operação; Dispositivos de instalação, montagem, proteção e manutenção.
8422.30.29	909	Máquinas de empacotamento vertical, automáticas, para formar, encher e fechar embalagens plásticas, com ou sem balança dosadora de múltiplos cabeçotes, mordente rotativo (plano, único, duplo ou triplo), velocidade máxima de operação compreendida entre 75 e 250pacotes/min (variável de acordo com o produto a ser embalado e as características das embalagens), eficiência de aproximadamente 99%, para embalagens com comprimento mínimo igual a 50mm, comprimento máximo maior ou igual a 180mm, largura mínima igual a 40mm, largura máxima maior ou igual a 180mm, com ou sem detector de metal, com ou sem aplicador de códigos, com ou sem verificador de código de barras, com ou sem dispositivo de emenda automática de filme, com ou sem transportadores de remoção de pacotes, com ou sem balança verificadora, com PC industrial e "software" dedicado.
8422.30.29	910	Máquinas semiautomáticas para fechamento de caixas com fita gomada, molha com água, velocidade máxima de 12m/min, largura máxima da caixa de 500mm, altura máxima de 480mm, operando via CLP.
8422.40.90	073	Máquinas para aplicação de filme plástico "stretch hood" em cargas paletizadas, dotadas de: máquina de embalar que realiza a medição da altura das cargas paletizadas por meio de sensor ultrassônico e é provida de comando elétrico com controlador lógico programável (CLP); transportadores de roletes; dispositivos de proteção com chave(s) de parada de emergência e dispositivos eletrosensíveis; com ou sem componentes para comissionamento.



8422.40.90	074	Combinações de máquinas, automáticas e contínuas, para embalar, encartuchar, pesar e encaixotar comprimidos efervescentes (caixas de embarque contendo cartuchos com tubos plásticos que contém comprimidos efervescentes), com seus respectivos controladores lógicos programáveis, sistemas de controle automatizados, compostas de: máquina embaladora de comprimido de movimento contínuo, capaz de trabalhar com tubos rígidos, com capacidade de produção máxima de 1.000comprimidos/min, com orientador/alimentador de tubos plásticos, alimentador de tampas, impressão de dados variáveis no fundo do tubo e conferência por câmera; encartuchadora horizontal de movimento intermitente, com capacidade de produção máxima de 120cartuchos/min, para cartuchos com dimensões máximas de 130 x 100 x 200mm (comprimento x altura x largura), com estação de abertura e posicionamento de cartuchos pré-colados, estação de alimentação dos tubos nos cartuchos, dobramento e inserção de bulas automática, estação de fechamento dos cartuchos, sistema de aplicação de cola a quente para selagem de abas, estação para impressão de dados variáveis no cartucho com impressora (termo ink jet TIJ) e conferência por câmera, estação de descarte de cartuchos fora de especificação (falta de bula, falta de tubo); balança de checagem de peso dos cartuchos, com rejeito para cartuchos fora da especificação do peso; máquina encaixotadora de cartuchos, com capacidade de produção máxima de 7caixas/min, para caixas com dimensões máximas de 520 x 400 x 350mm, estação de abertura de caixas, estação de empilhamento e alimentação dos cartuchos nas caixas, estação de fechamento das caixas por fita adesiva, transportadores em geral e proteções de segurança.
8422.40.90	075	Máquinas automáticas para embalar pães em embalagens tipo Sache com fechamento automático através de cliques de fita plástica, e capacidade de produção máxima de até 55 pacotes por minuto conforme tipo de embalagem e produto, trabalhando com pacotes (saches) de até 300mm de comprimento, 260mm de largura e 150mm de altura, construída em aço inox com proteções em policarbonato, contendo, carregador automático de Bolsas "ABM", sistema de abertura de "saches" por aspiração a vácuo, sistema de fechamento através de fita clipe com 7,8mm de largura com dois fios metálicos de Ø 0,6mm, carro de alimentação de 4.250mm, filtro estéril para esterilizar ar comprimido em contato com produto, magazine para armazenamento e alimentação automática de embalagens/saches (no stop), controlada por painel rotativo com IHM por tela "touch".
8422.40.90	076	Máquinas formadoras, envasadoras e seladoras de embalagens tipo "pouch", a partir de bobinas de filmes termoformáveis pré-impressos, com operação em ciclo duplo, formando, abrindo, dosando e selando continuamente e simultaneamente 2 "pouches"/ciclo, com velocidade de 70ciclos/min (140"pouches"/min) para "pouches" de 45 x 50mm até 200 x 250mm e opção de fundo tipo "gusset" (sanfonado) de 2 x 75mm ou formato envelope, com dispositivo para formação de 2 "pouches" simultaneamente através de ventosas com dispositivo de segurança de formação "no bag-no fill" e selagem das laterais e fundo, unidade de alinhamento de "pouches" tipo "gusset", bomba de vácuo e pinças para abertura de 2"pouches"/ciclo, carrossel de dosagem de 8 posições acionado por motor elétrico de corrente alternada (AC) com sistema de balança de múltiplos cabeçotes com alimentador com tremonha para encher 2"pouches"/ciclo e dispositivos de segurança de controle de dosagem e de anti-rotação, com peso mínimo de dosagem de 1g, precisão de ±0,5 até 2g, velocidade de pesagem de até 240WPM, graduação mínima de 0,1 até 0,2g, com 2 saídas e conexão "ethernet", termoselagem para fechamento de 2"pouches"/ciclo com sensores de temperatura e operação controlada pelos controles SPC e PID, com sistema de proteção de superaquecimento e estação de resfriamento, dispositivo de compressão de "pouches", dispositivo de corte e vinco com facas ajustáveis para 2"pouches"/ciclo, estação descarga com sistema de remoção de sacos vazios, sistema de aspiração para remoção de picotes, sensores para detecção de início e fim das embalagens, controle simultâneo do desbobinamento do filme e sistema de parada automática, com eixo da bobina com operação pneumática, com estruturação elétrica e mecânica preparada para integração de datador, detector de metais com adaptador "ethernet", e esteira transportadora de saída, controladas por CLP com conectividade "ethernet" para interface remota e controle SPC.
8422.40.90	078	Máquinas enfardadeiras horizontais de fragmentos de embalagens de papelão, com abertura de alimentação de 1.257 x 698mm, dotadas de 2 motores de 30Hp para o sistema hidráulico, com força de compressão de 68,4t, cilindro principal com diâmetro de 203mm, com ajuste automático de tensão do material enfardado, sistema eletro-hidráulico de auto amarração dos fardos com até 5 arames, revestimento do piso substituível tipo "Sharp 5X", retentores com molas, controlador lógico programável (CLP) e "interface" homem-máquina (IHM).
8423.81.90	007	Aparelhos automáticos verificadores de excesso ou deficiência de peso em relação a um padrão (Checkweigher), de controle dinâmico, com capacidade de pesagem entre 5 e 10.000g e divisão mínima maior ou igual a 0,01g, com rendimento máximo de pesagem de até 300produtos/min, com ou sem transportadores de entrada e saída, dotados de: transportador de pesagem, célula de carga com tecnologia EMFR, estrutura em aço inoxidável, cabine de controle com sistema integrado, tela colorida sensível ao toque TFT de 15 polegadas, memória para parâmetros de até 400 produtos distintos, e dispositivo de rejeição automático por sopro de ar, pistão pneumático ou outro sistema rejeitador, compatível com os padrões GMP, GAMP 5 e 21 CFR Parte 11.
8424.20.00	013	Aerógrafos próprios para pintura, com bicos de 0,3mm de diâmetro, com copo fixo por cima capacidade de 10ml ou com 2 copos com capacidade de 20 e 40ml, um de cada vez por cima ou com 2 copos com capacidade de 20ml um de cada vez por baixo, pressão de trabalho mínima de 15psi e máxima de 50psi.
8424.20.00	014	Aerógrafos com bico de 0,3mm, vazão de ar de 7L/min, com mini compressor localizado no próprio cabo, pressão de trabalho mínima de 2psi e máxima de, com bateria de lítio de 1.000mAh e carregador de tomada bivolt.
8424.20.00	015	Aerógrafos, conectados a um mini compressor de ar através de mangueira flexível, vazão de ar 10,5L/min ou 7L/min, corrente contínua 12V, pressão de trabalho máxima de 15 ou 18psi, com carregador de tomada bivolt, com ou sem maleta de transporte.
8424.20.00	016	Pistolas para pintura, com utilização de diversos tipos de tintas, conectadas a um compressor de ar portátil através de mangueira flexível de até 1,80m de comprimento, potência do compressor de 650W, tensão de 220 ou110V, capacidade do reservatório de tinta 800ml, pressão de trabalho 2bar.
8424.30.90	130	Equipamentos robóticos com braços de projeção para pulverização de concreto para túneis e galerias com alcance máximo até 10m, sistema de rodagem com acionamento por motor diesel potência igual ou inferior 106kW, 4 rodas direcionais movimento caranguejo, tração nas 4 rodas, comando de rodagem hidrostáticos, estabilizadores hidráulicos; cabine com certificação FOPS/ROPS; acionamento do conjunto de bombeamento de concreto por motor elétrico de 37 Kw; sistema sincronizado de dosagem de ar e aditivo, fluxo de concreto até 20m³/h, compressor de ar integrado ao equipamento com acionamento por motor elétrico igual ou inferior 55kW.
8424.89.90	451	Cabines de pintura para aerógrafos, com alimentação AC 100V a 240V, 50/60Hz; vazão de ar 4m³/min; nível de ruído 53 decibéis; potência da luz de LED 12W; luminosidade 2.340 lumens; com ou sem duto expansível de direcionamento para exaustão de ar.
8424.89.90	452	Canhões nebulizadores de água para redução de elementos nocivos à saúde humana, como poeira, odores, vírus e bactérias, além de controle de umidade e temperatura, para uso em siderúrgicas, minas de carvão, combate de fogo e prevenção de incêndios, pandemias, agricultura, pecuária e outras aplicações, com alcance máximo de lançamento de 40 a 80m, ângulo de rotação de até 340°, elevação de -20 a +45 graus, com 1 a 3 coroas x 36 a 50bicos/corona, diâmetro da nebulização de 20 a 35m, consumo de água de 21 a 125 litros/min, pressão de saída de água de 12bar, com ou sem painel Controlador Lógico Programável (CLP), tipo em poste fixo ou rebocável em 2 rodas.
8424.89.90	453	Máquinas para decoração/impressão digital de superfícies de pisos e revestimentos cerâmicos, com largura máxima útil de decoração/impressão igual ou inferior a 2.064mm, dotadas de: 2 barras com cabeças de descarga a jato de líquido para a aplicação de cola líquida, 2 barras com lâminas metálicas vibrantes pela ação piezoelétrica para a aplicação simultânea de até 2 granilhas e/ou materiais secos diferentes, com aplicações intercaladas entre a cola líquida e as granilhas/materiais secos programadas pelo operador; com ou sem barras adicionais (módulos) com cabeças a jato de líquidos para aplicação e combinação de efeitos realizados com materiais vítreos e tintas; com ou sem sistema motorizado a rolos e correias para o alinhamento e centralização das peças na entrada da máquina; transporte dos pisos e revestimentos cerâmicos através de tapete de borracha; reservatórios individuais para contenção e alimentação das matérias primas; sistema de aspiração e recírculo individual para cada granilha e/ou material seco; quadro elétrico de comando e acionamento; com capacidade para serem integradas em uma linha de produção.
8424.90.90	107	Gotejadores cilíndricos auto compensantes, com filtro na entrada de água, mecanismo de autolavagem, labirinto com fluxo turbulento e design duplo, diâmetro nominal 16mm com vazão de 1,4 ou 2,3 ou 4,1LPH ou diâmetro nominal 20mm vazão de 1,6 ou 2,4 ou 4,1 LPH, com ampla faixa de compensação variável entre 0,5 a 3,5bar.
8424.90.90	108	Gotejadores auto compensantes 16mm, cilíndricos de polietileno (PE), com filtro na entrada de água, membrana de silicone dosadora de vazão, labirinto para complemento de dosagem de vazão, podem ser anti-sifão PC/AS ou antidrenante PC/ND ou simplesmente PC, área para descarga nas duas extremidades, vazão constante de 2.0 ou 4.0LPH à pressão variável entre 0,5 a 4bar.
8424.90.90	109	Máquinas sanitizadoras portáteis para limpar e desinfetar, antibactericida e virucida, para higienização de interior de veículos e de ambientes fechados, com estrutura em aço inox AISI 304, com pistola spray sanitizante com mangueira em espiral de 12m de comprimento, com tempo de ciclo programável, com portas e fechaduras de acesso a prova de vândalos, com opções de acionamento por token (cartão fidelidade) e moedas, com tampa em ABS resistente a raios UV, com ou sem opcional de compartimento de moedas trancável, com ou sem opção de compressor integrado.
8424.90.90	110	Conjuntos da pistola de pulverização, formados por uma pistola de pulverização com espiga de mangueira de ¼ polegada com conexão de entrada com rosca de ¼ polegada NPT ou BSPT (F) e por uma haste de extensão de 610mm (24 polegadas), com trava de gatilho que permite manter a pistola aberta para um fluxo contínuo, pressão nominal máxima de 10bar (150psi), utilizados em pulverizadores costais ou outros pulverizadores agrícolas de baixa pressão
8424.90.90	111	Unidades portáteis para pulverização ou de solo, com pressurização manual ou ar comprimido, em plástico, aço carbono ou inox, com regulador de pressão ou não, reservatório de até 100L, com pressão de operação de 5 a 300psi, acompanhados ou não de mangueira.
8426.41.90	150	Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus; do tipo fora de estrada (Rough Terrain); computadorizados; acionados por motor diesel; com 2 eixos direcionáveis e com tração; sistema de direção 4 x 4, 4 x 2 e caranguejo; capacidade máxima de 80 toneladas a 2,50m de raio de operação; lança telescópica principal com 5 seções, telescopadas simultaneamente (Full Power), com 2 modos de telescopagem: EM1 e EM2: de comprimento variável com 11,60m quando totalmente retraída e 43,30m quando totalmente estendida.
8426.41.90	151	Guindastes hidráulicos autopropelidos; sobre pneus; do tipo fora de estrada (Rough Terrain); computadorizados, acionados por motor diesel; com 2 eixos direcionáveis e com tração; sistema de direção 4 x 4, 4 x 2 e caranguejo; capacidade máxima de 90,77t a 2,5m de raio de operação; lança telescópica principal com 5 seções, telescopadas simultaneamente (full power), com 2 modos de telescopagem: EM1 e EM2; de comprimento variável com 12,37m quando totalmente retraída e 47,20m quando totalmente estendida.
8426.41.90	152	Guindastes hidráulicos autopropelidos; sobre pneus; do tipo fora de estrada (Rough Terrain); computadorizados, acionados por motor diesel; com 2 eixos direcionáveis e com tração; sistema de direção 4 x 4, 4 x 2 e caranguejo; capacidade máxima de 110t a 2,1m de raio de operação; lança telescópica principal com 6 seções, telescopadas uma por vez com um cilindro, com 4 modos de telescopagem: EM1, EM2, EM3 e EM4; de comprimento variável com 11,67m quando totalmente retraída e 50m quando totalmente estendida.
8426.41.90	153	Manipuladores hidráulicos elétricos, multifuncional, para movimentação de materiais, estacionários, com base elástica, para serem montados sobre estrutura de concreto; com peso bruto superior a 24.000kg e inferior a 39.500kg acionados por motor elétrico com potência igual ou superior a 170kW; dotados de cabine com elevação hidráulica, com porta corrediça, vidro frontal blindado; implemento frontal de trabalho (braço e lança), com alcance horizontal da ponta do olhal de até 17.500mm; monitor interno na cabine com 3 câmeras externas.
8426.49.90	087	Guindastes sobre esteiras, computadorizados, acionados por motor diesel, capacidade máxima de 51t a 2,5m de raio; lança telescópica principal com 4 seções, telescopadas simultaneamente "Full Power", com 2 modos de telescopagem: EM1 e EM2, de comprimento variável com 11,20m quando totalmente retraída a 35,02m quando totalmente estendida; com 3 larguras de esteiras para a operação: 4,1m quando retraídas, 4,7m quando meio estendidas, 5,2m quando totalmente estendidas.
8426.49.90	088	Guindastes sobre esteiras; computadorizados; acionados por motor diesel; capacidade máxima de 75t a 2,5m de raio; lança telescópica principal de 4 seções, telescopadas simultaneamente (Full Power), com 3 modos de telescopagem: EM1, EM2, EM3, de comprimento variável com 11,8m quando totalmente retraída a 36,6m quando totalmente estendida; com 3 larguras de esteiras para a operação: 4,20m quando retraídas, 5,3m quando meio estendidas, 5,9m quando totalmente estendidas.



8426.49.90	089	Guindastes sobre esteiras; computadorizados; acionados por motor diesel; capacidade máxima de 110t a 3,0m de raio; lança telescópica principal de 5 seções, telescopadas simultaneamente (Full Power), com 3 modos de telescopagem: Modo Padrão (Standard), A-Max1, A-Max2, de comprimento variável com 12,20m quando totalmente retraída a 45,70m quando totalmente estendida; com 3 larguras de esteiras para a operação: 3,63m quando retraídas, 4,78m quando meio estendidas, 5,53m quando totalmente estendidas.
8427.10.90	214	Veículos rebocadores, autopropulsores, elétricos, e seus componentes, com operador pedestre, com 1 ou 2 motores elétricos de 0,22 até 0,80kW de potência, com capacidade de reboque de 500 até 30.000kg, e operação com transferência de peso alavancada para pisos lisos e acoplamento de arrasto para pisos irregulares.
8428.39.20	009	Máquinas de pré-alimentação de chapas de papelão ondulado, automáticas e contínuas, para chapas com dimensões máximas iguais a 50 x 100 polegadas ou 53 x 115 polegadas, dimensões mínimas iguais a 10 x 27 polegadas, sistema de alimentação de pilhas com capacidade máxima maior ou igual a 3.500 libras, esquadrejadores das chapas, transportadores, sistema de elevação, inversor de pilhas com altura máxima do bloco inversor igual a 18 polegadas.
8428.90.90	736	Combinções de máquinas para classificação das peças de madeira, compostas de: desempilhador, acumulador, unitizador, uma destopadeira, medidores de umidade, medidores de curvatura, estimador de módulo de elasticidade e de módulo de ruptura das peças de madeira - a serem medidos e estabelecidos por sensores acoplados (não incluídos); rejeição de peças não adequadas, alimentação automática e otimizada da máquina de aplainamento (plaina) em alta performance (acima de 60Ciclos/min) e alta velocidade (acima de 250metros lineares/min), combinação de transportadores longitudinais e dispositivos para a montagem de "scanner" eletrônico (não incluído) para a classificação e marcação automática de madeira serrada, estação de empilhamento automático de madeira serrada em alta performance, estações de classificação e empilhamento manuais, constituída por transportadores transversais e longitudinais; centrais hidráulicas e elétricas de comando e controle - inclusive inversores de frequência e PLCs (controladores, eletrônica de comando e controle - com ou sem estruturas metálicas de suporte e instalações elétricas; incluindo postos de operação, sensores de operação e medição, softwares de controle - comando e otimização; dispositivos completos de segurança
8428.90.90	738	Combinções de máquinas para transporte em suspensão de elementos e peças para linhas de pintura e tratamento de superfícies compostas de: manipuladores elevatórios, dispositivo de regulação de elevação e de tração de barras de carga, módulo de transmissão de dados e controle do entrono através de sistema ópticos, manipuladores de distribuição, dispositivo de puxa/empurra, de tração de barras de carga, módulo de transmissão de dados e sistema de posicionamento por laser, manipuladores de transferência com dispositivo de tração de barras de carga, módulo de transmissão de dados e sistema de posicionamento por sensor indutivo, rodas motrizes de fricção de borracha maciça ou aço, para a movimentação de avanço das barras de carga com velocidade de 0 a 0,3m/s e um sistema de controle central (hardware e "software") e gerenciamento automático de todas as unidades de movimentação.
8428.90.90	739	Máquinas formadoras de pilhas de caixas de papelão ondulado desmontadas, automáticas, controladas por CLP (Controlador Lógico Programável), com controle variável de pressão de carga, altura máxima de empilhamento abaixo da placa extratora de 88 polegadas compostas por: estação de alimentação dos fardos com sistema de indexação (espaçamento/sincronização), mesa de rotação e elevador para sobreposição das combinações de fardos; estação de alimentação de folhas de base e folhas intermediárias; robô orbital para a manipulação e posicionamento das combinações de fardos, assim como o posicionamento das folhas intermediárias; estação de formação de pilhas de múltiplas configurações com inserção automática de folhas de base e duplo sistema de elevação.
8428.90.90	740	Paletizadores automáticos com capacidade de carga de 400kg para paletização de artefatos de cimento, trabalhando com motor com encoder, com pinças hidráulicas com elevação hidráulica, com bomba hidráulica de 55 litros, capacidade do tanque hidráulico de 260 litros, com esteira para o transporte dos produtos paletizados e painel de controle com tela "touchscreen".
8428.90.90	741	Sistemas de transporte e classificação de pedidos e volumes diversos, computadorizados, tipo esteira nas dimensões de 700 x 440mm (carros tipo crossbelt), que suporta até 30kg, no sorter principal, capacidade de 24.000carros/h, acionados por motores, controlados por controlador lógico programável (CLP), dotados de sistema de separação mecânica com 352,8 m de comprimento, 588 carros e 588 esteiras (uma esteira por carro); 24 estações de introdução/alimentação semiautomáticas; calha de saída do separador, de dimensões específicas para separação direta (176 saídas), de largura 750 e 1200 mm; calha de rejeição (2 saídas), de largura 1200 mm, dispositivos de escaneamento para leitura de códigos 1D (códigos de barras) e 2D (QR Codes) em cinco faces, através de 5 sistemas câmeras "scanner", (5 sets de cubadoras a laser, sendo 4 no sorter principal e 1 na esteira para a zona expedição), utilizado para movimentar e classificar produtos acabados tipo caixas de papelão e/ou envelopes diversos, nas dimensões máximas de até 600 x 400 x 400mm (comprimento x largura x altura), visando sua classificação e expedição automatizada; esteira para zona de expedição transportando pacotes e sacas em dimensões máximas de até 1000 x 800 x 700mm, com sistemas de transportadores por esteira para alimentação das zonas de indução e transporte da carga tratada para zona de expedição, esteira de saída para zona de expedição utilizando 7 desviadores de separação do tipo "roda giratória" (wheel diverter), operando com capacidade de 3.000 itens/h, possuindo 86,6m de comprimento e 14 rampas de saída para expedição e 1 de rejeição, de largura 1.200mm.
8428.90.90	742	Cadeiras móveis para piscina destinada para viabilizar a entrada e a saída de idosos, deficientes físicos e/ou pessoas com mobilidade reduzida junto em uma piscina, capacidade nominal de até 136kg, elevação tipo paralelograma articulado, botões de subida e descida, botão de "stop" e emergência, indicador de nível de bateria, acionamento por 2 baterias seladas 24VDC, estrutura do conjunto em alumínio e aço inox, base com sistema de estabilização, assento para o usuário, apoio para os braços do usuário, apoio para os pés do usuário (todos tipo articuláveis/dobráveis).
8431.41.00	025	Garras mecânicas para utilização em manipuladores de materiais em formato de casca de laranja número de pinças (dentes): 4 a 6, peso da garra: 140 a 3.950kg, capacidade volumétrica: 100 a 2.300 (litros).
8431.41.00	026	Pratos magnéticos para elevação e movimentação de sucatas ferrosas para serem instalados em manipuladores hidráulicos, potência nominal mínima de 4,5kW e máxima de 20kW, corrente nominal de 20 a 83A, tensão igual ou superior a 220 DC de corrente contínua, diâmetro igual ou superior a 700mm.
8431.49.10	020	Estruturas "Overheight frame" automático telescópico, para manuseio de contêineres de 20 a 45 pés com carga em excesso, com capacidade de 50t, altura útil de extensão da carga de 2,70m, com base de apoio e plataforma para manutenção, para ser utilizado em "spreaders" de equipamentos portuários tipo "Ship-to-Shore" e empilhadeiras "Reach Stacker".
8433.60.29	012	Combinções de máquinas para manipulação e seleção de ovo, através da detecção automática e marcação automática de ovos invertidos através de imagens térmicas e sistema de marcador pneumático, com capacidade máxima de processamento igual ou superior a 25.000ovos/h, compostas de: mesa de verificação visual e remoção manual de ovos trincados, esteiras de correntes, de rolete e de correias motorizadas, unidade de ovoscopia totalmente automatizada para detectar ovos invertidos para bandejas longas e estreitas e módulo de marcação de ovos invertidos.
8434.20.90	036	Máquinas para moldagem e compactação de massa de queijos com capacidade variável entre 750 e 1.600kg/h, dotadas de: torre com chapa espessa e totalmente soldada em aço inox AISI 304, com perfurações cônicas internas para rápida limpeza e tratamento especial na superfície; elevador cilíndrico de altura do bloco para controle de altura; torre com altura entre 8,5 e 12m com alimentação pneumática; bombas de vácuo com inversores de frequência; equipamento modular pré-montado com tubulação e cabeamento; painel sensível ao toque (touchscreen) e "interface" para o operador, com controle em uma única tela; partidas de motor e acionamentos com inversor de frequência; seções de limpeza CIP (Clean in Place); com ou sem plataforma de acesso; sistema para pesagem dos blocos de queijo com sistema de controle; transportador para blocos de queijo e sistema de controle com ejeção sequenciada.
8436.10.00	080	Combinções de máquinas para a produção de ração peletizada para aves ou suínos, compostas de: Rosca de Extração de ração farelada de aço inoxidável; Inversor de Frequência; Misturador de Vapor com partida a quente e diâmetro de 500mm integrado com o sistema de controle de vapor e monitorado por sensores de temperatura; Sistema de Controle de Vapor conectados a automação e ao PLC; Sistema de Redução de Vapor; Retentor de Longa Duração para condicionamento da ração com tempo máximo de retenção de 3 minutos ou capacidade de 96m3/h, equipado com sistema de conexão e anti-flutuação de corrente da peletizadora monitorado por sensores de temperatura; Peletizadora com matriz de diâmetro interno igual a 900mm, com superfície de peletização efetiva de 7.775cm² e área aberta mínima de 37,4%, com 2 rolos com diâmetro de 435mm, acionada por motor de alta eficiência (padrão mínimo IE3 ou IE5), com potência igual ou superior a 200kW, por meio de uma transmissão primária de correias em V e transmissão secundária por correia dentada, com controle de carga da peletizadora, detecção ativa de deslizamento de rolos e ajuste mecânico automatizado de distância dos rolos e sistema de encaixe rápido e fácil da matriz; capacidade nominal de produção de 10 a 30t/h; Bica de conexão; Válvula Rotativa para controle do fluxo de produção; Distribuidor Giratório de peletes e funil de saída hidráulica equipado com Filtro de entrada de ar externo; Resfriador de Contrafluxo; Sensor indicador de nível para resfriamento de peletes após a peletização em até +-5 graus Celsius acima da temperatura ambiente, resultando em baixo teor de umidade dos peletes, com capacidade de esvaziamento completo do resfriador minimizando a contaminação cruzada; Filtro de entrada de ar para o resfriador; Válvula de Proteção Contra Incêndios; Sistema de Recuperação de Pó de ração com: Ciclone completo em aço inoxidável, equipado com Válvula eclusa de pó, Válvula de controle de ar, Ventilador e Silenciador; Painel de Controle com PLC (Controlador Lógico Programável), integrado em um sistema com de "software" de automação, para controle total da operação.
8436.10.00	081	Combinções de máquinas para produção de ração animal, controladas por CLP com capacidade nominal máxima de 70t/h, compostas de: Roscas Transportadoras de aço inoxidável controladas por inversor de frequência de capacidade de 87m3/h, com sensores de nível indicando excesso de produto e linha a vazio; Controlador de Frequência da rosca transportadora de alimentação da linha; Misturador de Vapor com partida a quente e diâmetro de 650mm construído em aço inoxidável 304 de 6mm de espessura, integrado com Sistemas de Controle de Vapor. Equipado com pré-aquecimento e isolamento da carcaça monitorados por sensores de temperatura; Sistema de Controle de Vapor de 2-4barg de pressão e capacidade de 1.150- 4.600kg/h, conectado e controlado pelo PLC; Sistema de Redução de Vapor de 1.960- 5.440kg/h de 8-12barg de pressão de entrada e 2-4barg de pressão de saída e capacidade de 1.960-5.440kg/h; Retentor de Longa Duração com tempo de retenção de 3 a 7 minutos ou capacidade de 21 a 75m3/h. Conectado a peletizadora por sistema de roscas helicoidais acionadas por inversor de frequência e controladas pelo CLP, para evitar variações na corrente na peletização; Peletizadora com matriz de diâmetro interno igual a 1.200mm, com capacidade máxima de 70t/h, com superfície de peletização efetiva de 15.080cm2 e área aberta mínima de 37%, com dois rolos com diâmetro de 580mm, acionadas por 2 motores de alta eficiência (padrão mínimo IE3 ou IE5) com controle por inversor de frequência, com potência de 355kW controlados por sistema "master-slave" através de "encoders" e controlador de frequência gerando 710kW de potência continua com transmissão direta ao eixo principal através de 2 correias dentadas, com controle de carga da peletizadora, detecção ativa de deslizamento de rolos e ajuste completamente automatizado de distância dos rolos através de motor operado pneumaticamente, sistema de ímãs para retenção de materiais ferrosos, sistema "Quick-Fit" de encaixe rápido e fácil da matriz através de anel cônico com tolerância de 0,2mm, sistema de lubrificação automática com graxa de grau alimentício e sistema de cilindros hidráulicos que empurram ou puxam a matriz para desmontagem e montagem, inversor de frequência para controle eletrônico dos motores da peletizadora e acionamento do sistema de "enconderes" e mestre-escravo dos motores da Peletizadora; Tubo de Ligação com indicador de produto; Válvula rotativa de 500mm e 2,2kW para controle do fluxo de produção; Com ou Sem Sistema de Resfriamento de peletes que consistem em: Distribuidor rotativo de "pellets", Resfriador contra fluxo e descarga hidráulica com capacidade de 70 t/h, Indicadores de nível de produto, Válvula de proteção contra incêndio e explosão de pó, Sistema de ciclone de coleta de pó, Válvula eclusa de pó e caixa de válvulas bifurcada, Válvula de controle de ar ou inversor de frequência para controle de fluxo de ar, Ventiladores exaustores, Abafador de ruído; Com ou Sem Sistema de trituração de peletes que consistem em: Trituradores para peletes de capacidade final para 70t/h, com alimentador rotativo de duplo rolo corrugado com ajuste de distância de rolos; Painel de controle para integração de todos equipamentos em um sistema de "software" de automação para operação de produção, controle dos equipamentos e monitoramento de informações de produção como corrente dos motores, capacidade de produção, temperatura, "gap" dos rolos da peletizadora, sendo controle e operação com CLP e integração com automação industrial, fornecido com painel IHM e painel de controle com inversores de frequência integrados para alimentador, retentor, resfriador e triturador, podendo ou não ser fornecido com painel elétrico de partida.
8436.10.00	082	Misturadores de ração rebocados, com sistema de mistura com 2 ou 3 roscas verticais, com capacidade de mistura entre 12 e 45 m³, com ou sem turbina sopradora de palha ou feno acoplado à máquina, com opção de descarga por bica e/ou esteira lateral ou esteira frontal transversal com descarga de ambos os lados.

8436.29.00	048	Atuadores elétricos com haste guiada para 2 posições de parada, com sistema de acionamento integrado, tipo de transmissão por fuso, tensão operacional do motor de 240V 50/60Hz, velocidade de 30 e 60rpm, curso variável de 305 até 1.830mm (1 até 6 ft), força de avanço de 907kgf até 2.268kgf (2000 até 5000lbf).
8437.10.00	032	Máquinas de 1 a 7 módulos para análise e classificação de grãos através de 2 câmeras "Full-Collar" para o "spectro" de cor visível e 2 câmeras "InGaAs" para o "spectro" não visível que vai de 850 a 1.400nm para cada módulo, sistema de iluminação Led e Xenon, sistema de alimentação através de 1 vibrador por módulo, bandejas de alinhamento em alumínio anodizado de 300mm por módulo, sistema de ejeção com ejetores de alta velocidade com 64 ejetores por módulo, sistema de interface com painel "touchscreen" de 18 polegadas, sistema de conexão a nuvem para análise e informações de dados.
8437.10.00	033	Peneiras vibratórias para a centrifugação de farelo grosso e fino de aveia, com capacidade para 2.600kg/h, dotadas de cesto de peneira: de tela de nylon ou metálica, com 600mm de diâmetro e 1.200mm de comprimento e fixação excêntrica; com motor de 11kW.
8437.10.00	034	Máquinas rotativas e vibratórias para o peneiramento e centrifugação de farelo grosso e fino de aveia, com capacidade para 2.600kg/h, dotada de cesto de peneira com 600mm de diâmetro e 1.200mm de comprimento, podendo ser de tela de nylon ou metálica, e fixação excêntrica, com motor de 11 kW.
8437.80.10	021	Máquinas para moagem de grãos de aveia, acionados por motor elétrico de 75kW, dotados de: martelos de impacto, cilindro de alimentação (acionado por motorreductor de 0,37kW), separador por gravidade e imã, válvula de controle do fluxo, conversor de frequência; telas/peneiras de 0,3mm até 8mm; sensores de temperatura e sensores de vibração, sistema de intertravamento; podendo conter ou não quadro de comando.
8437.90.00	027	Filtros ópticos com diferentes espectros de cores 400 a 1.400nm para utilização em máquinas selecionadoras de grãos, com ou sem suporte óptico.
8438.10.00	315	Combinações de máquinas automáticas e contínuas para a laminação e divisão volumétrica de massa de pães (tipo donut) através de rolos sincronizados de corte com capacidade nominal de 1.000 até 2.000kg/h de massa, com capacidade de divisão de porções de 5 a 100g, compostas de: laminadora automática, mesa de transferência e estação de corte com sistema de corte sincronizado, provido de esteira, painel de controle com acessórios.
8438.20.19	106	Máquinas para produção de xarope de açúcar, glicose e maltodextrina utilizadas na fabricação de confeitos, com capacidade de produção igual ou inferior a 1.000kg/h; com sistema de carga automática de açúcar e demais ingredientes; com dissolvedores de açúcar por troca térmica; com bomba de descarga; com automação através de Controlador Lógico Programável (CLP); com válvulas; com sensores de temperatura; com sensores de pressão e interface de operação através de IHM tipo sensível ao toque.
8438.50.00	421	Máquinas para extrair costelas, com capacidade de extração de até 1.500 costelas/h, com sistema automático de escaneamento para determinar o caminho do corte, com robô de 6 eixos para execução precisa do movimento de corte, capazes de produzir simultaneamente diferentes especificações de corte.
8438.50.00	422	Máquinas injetoras de salmoura, em produtos cárneos com ou sem osso, dotadas de: cabeçote de injeção de salmoura, único ou duplo, de baixa pressão, equipado com agulhas com diâmetro variável, podendo ser de 1,9mm, 2,5mm, 3mm, 4 ou 5mm; avanço pulsado, de passo inteiro (82mm) ou meio passo (41mm), por esteira de movimento perpétuo, confeccionada em aço inoxidável; reservatório de salmoura de 400 litros, com filtro rotativo de tolerância 0,3 ou 0,5mm, sistema de refrigeração da salmoura por trocador de calor tubular a glicol, e sistema anti-sedimentação composto por bomba de recalque; e tela sensível ao toque, colorida, para programação, controle da operação e rastreo de dados da produção.
8438.50.00	423	Máquinas tenderizadoras para preparo de produtos cárneos em natura ou cozidos, equipadas com 2 rolos sobrepostos de movimentos sincronizados, com suspensão pneumática no rolo superior, tração por sistema de correntes e coroas dentadas, e sistema de lubrificação automático integrado, podendo ser equipada com: rolos de dilaceração ou perfuração, através de 4 tipos discos de lâminas fabricadas de aço temperado, com regulagem de distanciamento manual entre -16 e +120mm, ou rolos de esmagamento, maciços, de 3 tipos de ranhuras, feitos em polietileno, com regulagem de distanciamento manual entre 1 e 120mm.
8438.80.90	119	Estações de despejo de "Big bags", com capacidade de despejo de sacos de 900kg, fabricadas em material aço inoxidável de grau alimentício e rugosidade inferior a 0,8 (RA<0,8), com tratamento superficial de remoção da camada de óxido do metal, contaminantes e processo de renovação do óxido por passivação natural, compostas de: mesa de posicionamento dos big bags; motor vibrador 0,37kW, 3 x 380V, 60Hz, IP55 e válvula higiênica.
8439.10.90	065	Unidades funcionais para refinação, depuração e lavagem para polpa de celulose tipo "kraft" de eucalipto e pinus, com capacidade máxima de produção de 1.000t/dia, compostas de: desfibradores pressurizados com discos de 46 polegadas, refinadores atmosféricos de polpa com discos de 62 polegadas e geometria plana, refinador de rejeito tipo cônico, prensas lavadoras de celulose com respectivas unidades hidráulicas com rolos metálicos de diâmetros de 1.500mm e comprimentos de 4.800mm e 3.200mm, agitadores de polpa de média e baixa consistência, depuradores do tipo vertical com diâmetros 1.350mm e 1.150m com cestos tipo fendas, conjuntos de separadores de areia e materiais pesados com cones de cerâmica, raspadores de descarga de fundo de torres, filtro de fibra a vácuo tipo tambor rotativo com diâmetro 4.000mm e comprimento 10.000mm com respectivos acionamentos e ventiladores de exaustão acionados por correia, bombas de media consistência, dispositivo para separação de espuma (Foam Breaker), distribuidor de polpa no topo da torre intermediaria, analisadores de número "Kappa", medidores "online" de pH, medidores de consistência tipo lâmina e rotativo e medidores de condutividade.
8439.10.90	066	Unidades funcionais para extração alcalina contínua de lignina de cavacos de madeira e produção de polpa de celulose de eucalipto e pinus tipo "kraft", de capacidade nominal de 1.000t/dia para ser operada com eucalipto como matéria prima e 800t/dia quando operada com pinus como matéria prima, compostas de: rosca especial de alimentação de cavacos de madeira projetada para selagem do silo de cavacos; silo de tratamento e impregnação de cavacos de madeira para aquecimento e vaporização com volume de 450m³, diâmetro do fundo de 4,60m, altura de 37,19m contendo um dispositivo de descarga com raspador de fundo para descarregamento de cavacos de madeira, com sistema hidráulico específico acionado por unidade hidráulica comum ao raspador de fundo do Digestor; 2 bombas de cavacos de madeira especiais para essa aplicação específica; vaso de cozimento contínuo (digestor) fabricado em aço inoxidável duplex para extração alcalina de lignina de cavacos com produtos químicos e produção de celulose de eucalipto tipo "kraft", projetado para pressão de 0,75Mpa + coluna estática e temperatura de 220 graus Celsius no topo, volume de 600m³, diâmetro do fundo de 5,50m, altura de 42,97m, com separador de topo invertido para separação de licor e cavacos por meio de uma rosca central e peneira cilíndrica específica para essa aplicação, 3 indicadores de nível de cavacos tipo "paddle" com unidade eletrônica especial para transmissão de sinal, peneiras com fendas especiais para extração de licor do digestor e dispositivo de descarga com raspador de fundo para descarregamento de 1.000t/dia de celulose; sistema hidráulico incluindo motor hidráulico e estação de bombas e controles para o motor hidráulico para acionamento do raspador de fundo do digestor; 1 separador de matérias pesados em inóx (Blow line separator) 4 analisadores de álcali; 1 filtro de licor negro pressurizados rotativos e 1 separador de areia.
8439.30.20	025	Combinações de máquinas automáticas e contínuas para aplicar (impregnar) resinas e outros produtos em papel, com largura máxima de 1.950mm, velocidade de processo de até 60m/min, a partir de papéis entre 22 e 150g/m², compostas de: desbobinador contínuo de alimentação de papel com sistema de emenda "non-stop" com capacidade máxima de alimentação de 2t ou um diâmetro máximo de 1.200mm e controle de tensão com unidade de rebarba; aplicadora de resina por meio de banho e cilindros de contato revestidos com cromo duro, sistema de secagem separados por 2 zonas de secagem principais, sendo que a primeira zona é composta por 5 elementos, e a segunda, por 7 elementos, por intermédio de unidade de insuflamento de ar quente e controle de temperatura do filme; mini zona de resfriamento a ar; unidade de impregnação (segundo banho), com sistema de rolos gravados; zona de resfriamento a ar; sistema de alinhamento do papel; resfriador a água, por meio de cilindros resfriadores; cortadeira de papel rotativa sincronizada, com capacidade de corte de 750 a 6.000mm de comprimento e de 600 a 2.800mm de largura; mesa elevadora de armazenamento e paletização dos papéis, com barras deionizadoras, descarga automática dos paletes; central de comando e comunicação via controladores programáveis instalados em painel climatizado, motores de alta eficiência do tipo E3 e sistema recuperador de calor na exaustão da máquina.
8439.30.20	026	Maquinas aplicadoras de impermeabilizante para ampla faixa de gramaturas, com sistema de diluição e preparação de resinas a frio, utilizadas no processo produtivo de papelão ondulado, para criar barreiras física para umidade nos papéis internos e/ou externos das chapas, com largura de até 2,8m, com curva de aplicação do produto e limitadores da largura controlados via PLC, com tela de operação sensível ao toque "touchscreen", sem limitação de velocidade, motorizado e sistema de limpeza automático.
8441.10.90	154	Máquinas de corte compactas para recortar, principalmente o papel, podendo também trabalhar outros materiais como o vinil adesivo, cartolina, mídia PU sintética, entre outros; dotadas de dispositivo de corte, operam por meio de um "software" exclusivo e conexão de tecnologia sem fio-Bluetooth para comunicação com máquina automática de processamento de dados, cortando os materiais em área máxima de 11,43 x 16,51cm (com uma esteira de corte) ou 11,43 x 609,6cm (sem uma esteira de corte) e espessura de corte máxima da mídia de 2mm.
8441.40.00	055	Combinações de máquinas para produção de bandejas de maçãs utilizando polpa moldada de aparas de papel, compostas de: 1 máquina formadora rotativa simples com capacidade de produzir 4.400bandejas/h, a máquina formadora possui um tambor rotativo de 8 faces, cada face tem uma placa para fixar 4 moldes, dimensões da placa de fixação 1.600 por 560mm, tendo como acionamento um motorreductor de 15kW de potência; 1 plataforma de operação da máquina formadora, fabricada em aço carbono pintado; 1 sistema de lavagem de alta pressão para os moldes, dotado de motobomba de alta pressão com potência 5,5kW, tanque de água de aço inox de 1,2m3, válvula de segurança, válvula de retenção, manômetro, sensores e painel de controle; 1 sistema de separação ar-água para a máquina formadora, dotado de um tanque separador de ar-água, sistema de controle de nível e 2 bombas incorporadas ao tanque com potência de 5,5kW cada uma; 1 linha de secagem para bandejas, com dimensões externas de 40.000 x 2.650 x 4.680mm,com largura nominal de 1.600mm, velocidade de acionamento ajustável, esteira transportadora, ventilador de recirculação de ar quente com potência de acionamento de 55kW, dutos de ventilação, 8 câmaras de secagem e 16 trocadores de calor ar-vapor; 1 escada móvel, para manutenção e inspeção da linha de secagem, fabricada em aço carbono pintado; 1 sistema de acionamento, controle e automação, para a máquina formadora, linha de secagem e sistemas auxiliares, dotado de 3 quadros elétricos, com componentes elétricos, CLP's e interface "touchscreen"; 1 esteira transportadora para as bandejas de maça na saída de linha de secagem, com potência de acionamento de 1,1kW; 1 máquina de empilhamento horizontal de bandejas de 4 linhas, com sistema de controle e contagem do produto acabado, com potência de acionamento de 0,67kW; 156 moldes para formar o produto, fabricados em alumínio sólido e tela em aço inoxidável, sendo 144 moldes de formação e 12 moldes de transferência, 16 conjuntos de ferramentas para moldar as telas dos moldes; componentes de reposição dos painéis elétricos; 1 caixa redutora do tipo Geneva como peça de reposição da máquina.
8443.13.90	062	Impressoras "offset" alimentadas por folhas de formato máximo igual ou superior a 37,5 x 51cm, para uma ou mais cores, com capacidade máxima igual ou superior a 10.000folhas/h.
8443.16.00	029	Máquinas de impressão rotativa flexográfica, de bobina a bobina, operando através de unidades de impressão modulares em linha, com largura máxima da bobina igual ou superior a 254mm mas igual ou inferior a 600mm, velocidade máxima igual ou superior a 154m/min com secagem híbrida através de ar quente e/ou UV frio e/ou UV LED e/ou infravermelho.
8443.39.10	407	Máquinas de impressão industrial por jato de tinta, tipo mesa plana (flatbed), operando com tecnologia de cura por UV LED, para 4 ou 5 cores, com ou sem aplicação de verniz para acabamento, tamanho mínimo da gota entre 5 e 7 picolitros, formato máximo de impressão de 2,5 x 1,3m, equipadas com no mínimo 2 e no máximo 8 cabeças de impressão, resolução máxima de 1.800dpi, espessura máxima do substrato de 100mm, contando com sistema de vácuo para fixação da mídia para até 4 zonas de atuação.

8443.91.99	100	Máquinas automáticas para desbobinar materiais flexíveis de forma contínua, com velocidade máxima de operação de 200 ou 300m/min, capazes de receber materiais em bobinas com largura máxima de 670 ou 850mm, diâmetro máximo da bobina de 800 ou 1.016mm, dotadas de desbobinador duplo com eixo em balanço e mandris expansíveis pneumaticamente, sistema de troca automática de bobinas com emenda de topo, sem sobreposição de materiais, provido de acumulador de material para operação de troca, sem redução na velocidade da máquina, alinhador de material pela sua borda, e controlador lógico programável (CLP), a serem utilizadas na entrada de máquina impressora.
8445.19.22	013	Combinações de máquinas para o deslintamento químico de sementes de algodão, compostas de: armazenador de caroço para pré-limpeza, elevador vertical de 2m, separador, motor de 3kW, painel de controle, sistema de separação de sementes impróprias, reator de armazenagem com um motor de sistema alternado com 5,5kW, sensor capacitivo, sistema de alimentação contínuo, reator de ácido sulfúrico diluído, tanque com capacidade de armazenamento de 10t de ácido sulfúrico puro, 2 tanques de polietileno, 3 bombas magnéticas, deslintador com processador central de controle de combustão, com capacidade para 1.300kg por banho químico, célula com sensor de capacidade, queimadores com exaustão de 6.000m3, e capacidade calorífica de 1M btu 250.000kcal, 100% propano ou gás natural, PID controle de aquecimento, sistema com exaustão de 3000rpm, coleta do linter por sucção 40kh/h, 30kW, esteira de borracha com motor de 3kW, unidade de neutralização de sementes em aço inox st37 e carbonato de cálcio e silos para armazenagem das sementes deslintadas.
8451.40.10	018	Máquinas multifuncionais para lavação contínua de tecidos em corda após tintura ou estampa, com velocidade máxima de trabalho de 40m/min, pressão de esprematura de até 200kg, módulos independentes de lavação mecânica intensiva e de lavação por difusão com recirculação forçada do banho sendo cada módulo com capacidade de 15 a 20kg de tecido, sistema de dosagem dos produtos auxiliares por meio de bombas pneumáticas individuais para cada produto.
8451.40.29	024	Máquinas para tingimento de tecidos com capacidade nominal máxima de carga entre 800 e 2.400kg; preparação para montagem de molinelo sem selo mecânico e acionamento por indução magnética com motor de 1,1kW; enfriamento por desviador de fluxo de banho acionado por motoredutor de 0,75kW externo à máquina e barras oscilantes internas à máquina, sincronizado com a velocidade do molinelo; tubeira com seção fixa de 110 até 273mm de diâmetro; filtro autolimpante; e capacidade de redução de 30% da carga máximo nominal da máquina sem alteração da relação de banho, com fator hidráulico mínimo entre 1,5 e 1,8 para seu pleno funcionamento.
8453.10.90	116	Maquinas eletro hidráulicas de dividir couros em contínuo com introdução automática, com largura útil de trabalho de igual ou superior a 3.000mm, com navalhas de 100 à 120mm de largura, com motorização interna nos rolos de transporte comandados por inversor de frequência, com transporte superior das peles por um tapete fechado retificado envolvendo toda a travessa superior da máquina, com 5 pontos hidráulicos de correção da espessura comandados por válvulas proporcionais de precisão, com sistema de afiação navalha completamente automática motorizada nos posicionamentos, com sistema de emergência, completa de extrator de couros com pressão automática do ar dos rolos de extração, com escova helicoidal posterior motorizada, com sistema de lavação de alta pressão temporizado.
8455.21.90	047	Combinações de máquinas para laminação contínua a quente de tarugos de aço com seção quadrada de 127 ou 140mm e comprimento de 6 a 12m, para produção de barras de vergalhões, barras quadradas, bobinas de vergalhões e bobinas de fio máquina com bitolas compreendidas entre 5,5 a 38mm, compostas de: 1 mesa de rolos de conexão com a linha de lingotamento contínuo; 1 mesa de armazenamento, carregamento e transporte de tarugos; 1 dispositivo de descarregamento da mesa de armazenamento de tarugos com mecanismo de pesagem e rejeitador com berço de coleta; 1 mesa de rolos de carregamento do forno; 1 dispositivo empurrador de tarugos; 1 forno para reaquecimento de tarugos do tipo empurrador a gás natural, capacidade produtiva de 100t/h, com queimadores na parte superior e inferior, 4 zonas de controle de temperatura, controle da relação combustível/ar para cada zona, controle automático da combustão e movimentação dos tarugos, 1 sistema de exaustão do forno, recuperador de gases e trocador de calor; 1 dispositivo de descarregamento do forno "peel bar"; 1 mesa de rolos para saída do forno com rejeitador e berço de coleta;1 laminador desbastador com 7 gaiolas de laminação sendo 4 tipo horizontal e 3 tipo vertical; 1 tesoura de desponte de cabeça e cauda; 1 laminador intermediário com 8 gaiolas de laminação sendo 4 tipo horizontal, 3 tipo vertical e 1 tipo conversível vertical para horizontal ou vice versa, com 5 sensores do tipo "loopers" verticais; 4 mesas de rolos de desvio "by-pass"; 1 sistema de termo processamento de barras com 4 caixas de resfriamento à água; 1 tesoura tipo rotativa; 1 tensor "looper" vertical com tesoura de cisalhamento; 1 bloco laminador acabador com 10 gaiolas oblíquas tipo "V "; 4 boxes de refrigeração e homogeneização de temperatura à água; 8 rolos puxadores "pinch roll"; 1 sistema de transmissão de barras de alta velocidade com 1 tesoura rotativa, 2 transportadores tubulares de vergalhões, 1 dispositivo de frenagem de barra, 1 calha de transferência com canal rotativo duplo; 1 leito de resfriamento de barras com dispositivos de alinhamento e transferência; 1 dispositivo de formação de camadas e transferência com transportadores de corrente e "trolley; 1 mesa de rolos de saída para tesoura de corte a frio; 1 tesoura de corte a frio com dispositivo de parada de corte no comprimento; 1 conjunto com 4 mesas de rolos para área de empacotamento e 1 transportador tipo "trolley"; 4 transportadores de corrente com contador de barras e dispositivo de formação de feixes; 2 amarradeiras de feixes; 1 transportador de corrente para pesagem e estocagem de feixes; 1 formador de espiras de vergalhão ou fio máquina; 1 leito de resfriamento de espiras com 9 sopradores de ar; 1 estação de formação de bobinas; 1 transportador de bobinas com 26 paletes; 6 viradores com unidade de centragem; 1 compactador de bobina vertical com 4 unidades de amarração; 1 estação de pesagem de bobinas; 1 estação de transferência/manipulação de paletes; 1 descarregador de bobinas; 1 transferidor de paletes; com unidades hidráulicas, pneumáticas e elétricas; com controladores lógicos programáveis (CLP's); estações de supervisão e comando com interface homem-máquina (IHM); painéis elétricos; motores e bombas.
8456.11.19	040	Máquinas-ferramentas de alta precisão, com tecnologia de usinagem à laser 3D por ablação e texturização, sendo ablação realizada sem contato, em camadas que vão de 0,3 até 2.0µ, contornos com até 2,0mm de profundidade e qualidade superficial com Ra £0.1 micron, processo de texturização utilizando lentes com distância focal de 100 a 420mm e scanner de alta precisão, garantindo maior nitidez nos contornos e produção de estruturas de linhas finas sem linhas de transições visíveis, permitindo a usinagem de materiais com estruturas superficiais de propriedades técnicas, tais como superfícies hidrofóbicas, resistentes a riscos e altamente foscas, potência de 100W, com 5 eixos simultâneos integrados, controlados por comando numérico computadorizado (CNC) com painel eletrônico sensível ao toque com tela de 15 polegadas, cursos nos eixos X de 700mm, Y de 420mm e Z de 485mm, eixos lineares com avanço rápido de 60m/min, sendo os curso no eixo A de -100 até +120 graus e eixo C de 0 a 360 graus, com mesa basculante e giratória com motor integrado e diâmetro 200mm, diâmetro máximo da peça a ser trabalhada de 320mm e altura máxima de 270mm, equipada com "software" com os recursos disponíveis diretamente no sistema de controle da máquina e via estação de programação externa.
8456.30.19	065	Máquinas de usinagem por eletroerosão, por penetração, com servo motor no eixo Z, curso no eixo X de 500mm, curso no eixo Y de 400mm e curso no eixo Z de 200mm, com extra curso em Z, com painel de comando com tela de 15 polegadas, e gerador com 60A de corrente máxima.
8456.90.00	011	Equipamentos a plasma dual-gás de tecnologia inversora, para corte de chapa, corte de grade, chanfro, perfuração e marcação, dotado de fonte com saída nominal 200a/190vdc a 100% de ciclo de trabalho, capacidade de perfuração de 11/4 polegadas (32mm), corte de início na borda de 2 polegadas (50mm), refrigerador de módulos de alta frequência e gás, inversor dotados de uma fonte de 20kHz, módulo de alta frequência para abertura de arco, módulo de gás para operação com os gases ar comprimido, O2 e N2.
8457.10.00	324	Centros de usinagem vertical, com rotação igual ou superior a 42.000rpm, equipados com rolamentos híbridos de cerâmica, com comando numérico computadorizado (CNC), 5 eixos com acionamento linear direto (motor linear) com cursos de 500mm no eixo X, 240mm no eixo Y e 360mm no eixo Z, com inclinação no eixo basculante +110/-110 graus, eixo giratório de nx360 graus, velocidade de avanço rápido nos eixos X, Y e Z de 61m/min, rotação no eixo basculante de 165rpm e rotação no eixo giratório de 250rpm, com estrutura em forma de pirâmide construído em concreto polímero, sistema de compensação de temperatura inteligente, mesa de 156mm com capacidade de carga máxima de 25Kg, sistema de refrigeração independente nos motores X, Y, Z, C, B, no armário elétrico, no corpo da máquina e no spindle da máquina, precisão de posicionamento no eixo X, Y e Z de 0,004mm e repetibilidade de +/- 0,0024mm, precisão de posicionamento no eixo basculante e giratório de 5,0 polegadas e repetibilidade de +/-3,5 polegadas, magazine com capacidade igual ou inferior a 68 ferramentas, tanque com sistema de lavagem de cavacos, apalpador infravermelho para preparação e inspeção da peça e sistema de medição de ferramentas a laser.
8457.10.00	552	Centros de usinagem verticais, tipo pórtico, com berço basculante articulado; comando numérico computadorizado (CNC); sistema "IoT" (Internet das coisas - ART) com monitoramento online dos componentes mecânicos e elétricos; capacidade para furar, fresar e rosquear peças em metais, por meio de 5 eixos controlados simultaneamente usinando os 5 lados da peça com uma única fixação; precisão menor ou igual a 0.005mm conforme VDI/GDQ 3441; eixos X, Y e Z acionados por servo motores acoplados diretamente nos eixos, cursos dos eixos X, Y e Z iguais a 670 x 820 x 600mm, respectivamente; velocidade de avanço de corte máxima nos eixos X, Y e Z igual a 60m/min e aceleração máxima dos eixos de 7m/s2; 4ºeixo (A) basculante, com variação de ângulo entre +120 e -120 graus; 5º eixo (C) giratório (360 graus) e rotação máxima de 20.000rpm; com mesa de trabalho (eixos A e C) de diâmetro 800mm acionada por motor de torque tipo "direct drive", com sistema de freio nos dois mancais; movimentação do eixo Y com 2 fusos de esfera, deslocamento do eixo X, sob 3 guias lineares, com capacidade máxima de carga de até 1.300kg; fuso equipado com cone, rotação máxima de 20.000rpm; potência de 25/40kW; com sistema de refrigeração interna e externa e magazine com capacidade para até 120 ferramentas, com troca automática e cabine enclausurada.
8457.10.00	553	Centros de usinagem para perfis metálicos e de PVC, com comando numérico computadorizado (CNC), com 3 eixos controlados, curso do eixo X de 4.390 ou 7.030 ou 10.250mm; curso do eixo Y de 1.100mm, curso do eixo Z de 425mm; com rotação pneumática do mandril entre 0 e 180 graus; com eletro mandril de 6,5kW, com rotação máxima de 17.000rpm, com PC industrial com interface gráfica FSTCAM4, com porta ferramentas de 12 posições, com 4 ou mais morsas pneumáticas.
8458.91.00	107	Centros de torneamento horizontal, com comando numérico computadorizado (CNC), com 4 eixos (X,Y, Z e C) controlados simultaneamente, com capacidade de deslocamento dos eixos X,Y e Z de 270/150/1.625mm respectivamente, utilização de guias linear com rolos para o deslocamento dos eixos, velocidade do fuso com capacidade de alcançar 3.300rpm, torre para 12 ferramentas e com possibilidade de trabalho com ferramentas acionadas, com tela "touchscreen" de 19 polegadas, acompanha a tecnologia "smooth", com a programação conversacional, completa com monitoramento e diagnósticos, e programação como padrão, com contra ponta NC transportador de cavacos, exaustor de névoas e acesso à operacional, através da abertura de portas frontais e automáticas, divididas em 2 partes, sendo a abertura superior à 1.500mm).
8459.61.00	061	Máquinas fresadoras CNC (controle numérico computadorizado), de 3 eixos com cursos em X, Y e Z, duplo cabeçote com processamento de 4 lados podendo ser concluído em um conjunto, com posicionamento automático da placa <90 graus, mesa rotativa (giratória) com precisão NC, capacidade de corte em mm 2 x 2,0, dimensão de corte em mm mín. 60 x 60 x 20mm/máx 800 x 800 x 240mm, área de trabalho em mm 600 x 600, peso máx. de carregamento 4.000, velocidade do fuso (velocidades infinitamente variáveis) rpm: 50 a 500, diâmetro de corte 250mm dispositivo automático de medição, precisão para dimensão e esquadro 0,015mm (mm/300mm). em x/y/z velocidade máx. de alimentação mm/min. 8.000/8.000/8.000, velocidade máx. de corte mm/min. 6.000/6.000/6.000.
8459.61.00	062	Retificas de superfície com sobre-braço de serviço, movimento transversal automático, movimento longitudinal - hidráulico, movimento vertical - rápido para cima/para baixo, manual, alimentação automática para baixo, sistema de lubrificação central automática, mandril eletromagnético (750 x 750mm x 2pcs) com transformador e retificador e auto-desmagnetizador, auto-filtro de fita de papel com/sem separador magnético (capacidade do tanque 100 litros) (inclui sistema de refrigeração), alimentação automática para baixo computadorizada ad1 (incluיר rápido para cima/para baixo) flange sobressalente, inversor do motor do eixo (2.400rpm), d.r.o. (vertical e cross), sistema de refrigeração com separador magnético, curso máximo (transversal x longitudinal) 810 x 1.650mm, altura do fuso do centro da mesa 700 (950)mm, altura máxima do topo ao fundo das mesa do rebolo padrão 520mm, superfície de retificação da mesa 750 x 1.500mm, movimento longitudinal com velocidade da mesa hidráulica (60Hz) 1-25m/min, movimento transversal com alimentação transversal intermitente - aproximada (eletromecânica) 0,1 - 15 mm/feed e alimentação transversal contínua - aproximada (eletromecânica) (50/60Hz) 2.000/2.400mm e alimentação manual por revolução 5mm e alimentação manual por divisão 0,02mm, alimentação vertical para baixo com transverso rápido aproximado (50Hz) 200mm/min, alimentação manual por revolução 0,25mm e alimentação manual por divisão 0,0025mm, velocidade do fuso do rebolo (50/60Hz) 1.500/1.800rpm.
8460.12.00	014	Retíficas plana tangencial, com comando numérico computadorizado (CNC), com função de dressagem de perfis complexos e compensação automática dentro do ciclo de retificação, com eixo X controlado por sistema hidráulico ou servomotor, eixos Y e Z controlados por servomotor, incremento mínimo dos eixos YZ de 0,001mm, com placa eletromagnética a partir de 400 x 200mm, comprimento máximo retificável de até 1.000mm, largura máxima retificável de até 405mm e distância da mesa ao centro da árvore de até 700mm, potência do eixo árvore de 15 ou 20HP.



8460.19.00	007	Máquinas-ferramentas retificadoras de superfícies planas, de dupla face, portátil, para retificar discos de freios automotivos diretamente no veículo sem a necessidade da desmontagem, para espessura máxima do disco de freio de 39mm, profundidade máxima de corte de 0,8mm com precisão de 0,05mm, velocidade de corte da cabeça retificadora de 8,5mm/min, velocidade de rotação de 100rpm; dotado de: módulo de posicionamento e ajuste para freios, adaptadores, pastilhas de corte e unidade de comando.
8461.30.90	001	Máquinas brochadeiras horizontais automáticas de cilindros para cadeados e fechaduras, com comprimento máximo da brocha de 1.600mm, com 16 carros, diâmetro do cilindro entre 7 a 15mm, comprimento do cilindro entre 12 a 60mm, precisão de brochamento +/-0,02mm, potência instalada de 2,65kW, com carga automática máxima de 2.200cilindros/h.
8461.50.20	035	Máquinas para cortar/seccionar mangueiras hidráulicas com trançados ou espirais em aço de até 4 polegadas e máximo diâmetro externo de 140mm, sendo o corte realizado por avanço telescópico da lâmina do disco sobre a mangueira, características de corte parametrizadas através de interface homem máquina (IHM).
8462.29.00	307	Máquinas para conformação automática de curvaturas, em perfis pestana externa dianteira esquerda/direita e perfis pestana externa traseira esquerda/direita, de borracha ou plástico, ambos com alma metálica; com velocidade de ciclo máquina de até 60s para carregamento, corte, conformação e descarregamento, com capacidade de produção de 2peças/perfil/ciclo, sendo uma esquerda e outra direita, dotadas de: 1 ou mais estações de conformação intercambiáveis, acionadas por 1 ou mais servomotor com torque controlado; 1 ou mais unidades pneumáticas ou hidráulicas de corte reto realizado por faca e ou lâmina e ou disco conforme programação realizada na receita de cada produto; com conjunto de dispositivos de segurança dotado de 2 barreiras de segurança com sensores a laser e trava de operação e acesso conforme norma NR12; sistema de operação com controlador lógico programável (PLC), interface homem maquina (IHM), painel de controle.
8462.32.00	004	Combinações de máquinas para corte "scroll" (zig-zag) ou reto de folhas metálicas para fabricação de latas, com espessura máxima de 0,525mm, de largura máxima 1.200mm, e comprimento máximo de 1.200mm, velocidade de até 125m/min, desvio máximo de 0,18mm, para mais ou para menos, compostas de: unidade de carregamento de bobinas de até 13,5t; unidade de inspeção de material; unidade de aplainamento; máquina de corte; unidade de classificação e empilhamento de chapas com 3 estações, mesa de medições, painel elétrico de controle, console de operação com controlador lógico programável (CLP).
8462.62.00	057	Combinações de máquinas para produção de fitas e barramento de cobre, compostas de: 1 extrusora continua, com motor principal 250kW, velocidade de extrusão máxima de 12mm rpm, roda de 400mm de diâmetro, alimenta com vergalhão de cobre 20mm de diâmetro, máximo tamanho de produto com 170mm de largura, com 2 ciclos de operação (manual e automático), equipada com um desbobinadeira, uma endireitadeira de vergalhão, cortador de vergalhão, tanques de resfriamento, medidor de comprimento com codificador, guia para bobinadeira, uma bobinadeira de 1.600mm, e duas bobinadeira de 800mm.
8462.62.00	058	Máquinas para montagem de rebites metálicos, com tamanhos entre 45 e 70mm, com função de unir 2 componentes, corpo e mandril, para formar o rebite com sistema prensagem através de garras, velocidade de produção de 200 a 250peças/min.
8462.90.00	046	Prensas hidráulicas para a produção de discos de corte abrasivos, com diâmetros de 115/125mm, espessura de 3,2 até 7mm, furo com diâmetro de 22,4mm, capacidade de produção de até 1.275peças/h no ciclo semiautomático, pressão máxima de trabalho de 250bar, potência máxima de 170t, com 8 estações de trabalho, com painel elétrico com controlador lógico programável - PLC tipo "touchscreen".
8462.90.00	047	Prensas hidráulicas para prensar, compactar e enfardar sucatas de latas e rebarbas do processo de produção de latas de alumínio, com 4 cilindros hidráulicos, câmara para redução de volume com compactação em 3 lados, pressão específica até 470N/cm, força de compressão de 800kN, abertura da câmara de compactação de 1.400 x 900mm, dimensão do fardo de 450 x 450 x 200 a 500mm, capacidade de produção de sucata de alumínio compactada igual ou superior à 1.600kg/h a uma densidade de 600 a 700kg/m³ a 8.820kg/m, placas de desgaste, em aço de alta resistência a abrasão, painel elétrico de comando e monitoramento com controlador logico programável (CLP), tela sensível ao toque "touchscreen", refrigeração interna por ar condicionado e protocolo de comunicação "ethernet"; sistema de resfriamento do fluido hidráulico por "chiller".
8463.30.00	129	Máquinas automáticas para montagem da alma do colchão a partir de molas de fio continuo, acondicionadas em carretéis para serem unidas por arame de bitola mínima de 1,30mm e máxima de 1,90mm do tipo helicoidal, com sistema de corte superior e inferior, com servo motores controlados por um controlador lógico programável (CLP) com tela "touchscreen".
8464.20.90	024	Máquinas para tratamento de superfície de chapas de rochas ornamentais dotadas de 19 mandris em liga de alumínio anodizado, cada um equipado com motor de 15kW e sistema de subida/decida por meio de um par de pistões com hastes internas protegidas, ponte equipada com 2 motores "brushless" (sem escovas) de 9,42kW, sistema de recuperação de energia e velocidade de operação de até 70m/min, com largura máxima de polimento de até 2.200mm, velocidade de avanço da correia de até 4,6m/min, equipadas com sonar de medição da espessura e leitor de barreira fotoelétrica, controle automático do consumo de abrasivo, sistema automático e centralizado de lubrificação e sistema de controle com "touchscreen".
8464.20.90	057	Combinações de maquinas para tratamento de superfície de chapas de rochas ornamentais e movimentação das chapas em carrinhos motorizados, compostas de: 1 carregador automático para chapas completo de grupo de ventosas e grades de proteção de segurança; 2 mesas de rolo a pente giratória; 2 plataformas giratórias para carrinhos moveis completa com enroladores de cabo com mola; até 10 mesas de rolo para conexão entre as várias unidades completas com rolos retrateis quando necessário; 1 máquina de lustrar chapas de até 2.200mm de largura, com 20 mandris planetários com 2 motores de 7,5kW por cada mandril, completa de 20+2 cabeças intercambiáveis, ou seja, 20 cabeças com 7 porta abrasivos cada e 2 cabeças com 5 pratos orbitais com coroas diamantadas, uma trave porta mandris única com 3 pontos de apoio para o deslizamento transversal com uma velocidade de 0 a 60m/min; 1 cabeça giratória adicional para a lavagem das chapas; 1 grupo de três ventiladores para a secagem das chapas na saída da politriz; 3 grupos de quatro ventiladores completos em cabine antirruído; 1 máquina enceratriz para distribuição de produto hidro-repelente com 4 mandris/escovas giratórias; 1 mesa de rolo equipada com células de carga para pesar uma chapa por vez; 1 aplicador automático de produto antiriscos; 1 descarregador automático de saída completo de grupo de ventosas e grades de proteção de segurança; até 20 carrinhos motorizados porta chapas; até 70m de trilhos; 1 painel elétrico principal e vários painéis elétricos secundários para controle das várias unidades.
8464.20.90	058	Combinações de máquinas para tratamento da superfície de chapas de rochas ornamentais compostas de: robô carregador automático de entrada, para chapas, com sistema de ventosas operando por sucção com bombas à vácuo, dotado de mesa giratória à pente com rolos transportadores motorizados, suporte giratório duplo para chapas com capacidade de 680t e proteções de segurança, até 10 mesas transportadoras de rolos motorizados para a conexão entre unidades do circuito com dispositivos de rolos retráteis para transportadores de rolos motorizados, quando necessário; máquina para o polimento de chapas com até 2.200mm de largura composta de 20 mandris planetários bimotores de até 9kW, com cabeças intercambiáveis, o seja 19 cabeças "antishock" com 7 porta-abrasivos e 3 cabeças com 5 pratos orbitais com coroas diamantadas, trave móvel única com 3 pontos de apoio com velocidade de deslizamento transversal de 0 a 60m/min, sistema de leitura do perfil e dispositivo de medição da espessura da chapa na entrada da politriz; mandril com escova giratória adicional para a lavagem da chapa; grupo com 3 ventiladores de secagem das superfícies superior e inferior da chapa; enceratriz para distribuição e aplicação de produto hidrorrepelente com 4 mandris com escovas giratórias; máquina automática para aplicação do filme protetor de polietileno sobre as chapas para a proteção da superfície polida; robô descarregador automático de saída para chapas, com sistema ventosas operando por sucção com bomba à vácuo, dotado de mesa giratória à pente com rolos transportadores motorizados, suporte giratório duplo para chapas com capacidade de 68t e proteções de segurança; painel elétrico principal e painéis secundários de controle.
8464.90.19	235	Tornos automáticos com controle numérico computadorizado (CNC) multi-ferramenta dotado de "software" próprio, com 2 eixos de ultra precisão movidos por guias lineares de deslizamento, projetado para usinagem e acabamento direto de lentes de contato oftalmológicas esféricas, asféricas, multicurvas, multifocais, lentes intraoculares ou de geometria reversa, com curso no eixo X de 500mm e no eixo Y de 200mm, velocidade máxima nos eixos de 25m/min, aceleração de 1,7s, com codificadores ópticos lineares de precisão sub-nanométrica e repetibilidade com precisão de 0,0001mm (0,1 micrômetro), dotado de fuso DC com mancais de ar comprimido com velocidade de até 10.000rpm e pinça pneumática de ultra precisão, com capacidade de gerar acabamento superficial de 8 a 10nm Ra.
8464.90.19	236	Mesas de serviço para chapas de vidro monolítico e laminado com espessura entre 2 e 21mm com colchão de ar, com dimensões de trabalho útil de 4.500 x 2.950mm ou 6.875 x 3.590mm, com pulmão vertical para automatização do processo com "layout" otimizado, com 5 correias dentadas de transporte retráteis com motorização por intermédio de inversor e de motor com redutor, com ou sem barras transversais para destaque dos vidros.
8465.10.00	942	Máquinas de limpeza de canto de perfis de PVC soldados, com comando de eixos por CNC, com lâmina de raspagem externa de 250 ou 270mm, com capacidade de trabalhar perfis com altura mínima do perfil de 30mm e máxima 180mm, com largura máxima do perfil de 150mm.
8465.91.20	017	Máquinas com serras circulares, para serrar madeira maciça, controladas por um PC industrial, dotadas de múltiplas serras com movimentação automática, com dispositivo de alinhamento a laser, com velocidade de avanço de 20m/min ou mais, com largura de corte de 310mm ou mais, com sistema de troca rápida, com ou sem carregador, com ou sem descarregador.
8465.93.10	014	Conjuntos com 2 prensas hidráulicas independentes para a prensagem, colagem e curvatura de lâminas de madeira e outros derivados de madeira, podendo prensar a peça trabalhada em 3 direções, contendo cilindros hidráulicos na vertical e horizontal controlados através de central hidráulica, dotadas de mesa superior móvel de 1.500 x 800mm ou maior, com mesa inferior de 1.500 x 800mm ou maior, com gerador de alta frequência com potência de saída de 20kW ou superior de secagem da cola.
8465.93.90	028	Máquinas para lixar e polir com 2 pratos de trabalho com diâmetro de 200 ou 250mm, velocidade do prato de 30 a 600rpm, permite o trabalho em sentido horário e anti-horário, função de limpeza ultra centrífuga com rotação de 750rpm, tempo de duração de 3s, com botão de parada de emergência, com opção de sistema de dosagem automática e seus acessórios.
8465.93.90	029	Máquinas automáticas de lixar e escovar, controladas por um controlador lógico programável (CLP), para dar acabamento em utensílios de cozinha em madeira, peças e partes montadas de mobiliário em geral por meio de esteira de tração com 1 ou mais cabeçotes rotativos que trabalham no sentido horário e anti-horário, dotado de 1 cabeçote oscilante, que oscila até 20cursos/min, com 7 ou mais escovas (copos rotantes) de 250mm cada posicionadas em 2 ou mais fileiras.
8474.20.10	037	Combinações de máquinas para produção de cimento, através da moagem contínua de matérias primas, com diferentes formulações e capacidade produtiva nominal maior ou igual a 30t/h, compostas de: moinho tubular horizontal de bolas com 9m de comprimento e 3m de diâmetro acionado por motor de alta tensão e potência de 1.250kW, acoplado a um conjunto redutor, equipado com dispositivos de alimentação e descarga de materiais; separador dinâmico de alta eficiência acionado por motor de potência de 75kW, acoplado a um conjunto redutor, com saída para retorno e reprocessamento no moinho de partículas com granulometria não conformes e saída de cimento moído com a granulometria em conformidade; estações de lubrificação dedicadas; painéis elétricos de alimentação, comando e controle; dispositivos de montagem, conexão e instalação.
8475.29.90	018	Combinações de máquinas para formação de lâmina contínua de vidro plano (processo "float" em banho de estanho), com capacidade de produção de até 640t/dia, compostas de: blocos refratários do banho, argamassas e cimentos especiais, placas isolantes, estrutura metálica, equipamentos refrigerados a água, teto do sistema de banho com elementos de aquecimento revestidos, sistema de medição de largura, sistema de medição de espessura, sistemas de aquecimento incluindo painéis de controle e caixa de interligação entre os processos.
8477.10.11	167	Máquinas injetoras horizontais, elétricas, para moldar peças plásticas monocolor ou multicolor, dotadas de unidade de fechamento totalmente elétrica, com acionamento por servo motor, joelheira dupla na unidade de fechamento, força de fechamento de 1.200kN, curso de abertura de 370mm; distância entre colunas (H X V) de 480 x 480mm, direcionamento por guias lineares de alta precisão, lubrificação em circuito fechado, com ou em acumulação de energia cinética; 1 ou mais unidades de injeção totalmente elétricas, com movimento de injeção acionado servo motor; sistema de dosagem de material, acionado por servo motor, com taxa de injeção entre 251 e 377cm³/s, capacidade máxima de injeção de até 214cm³, com precisão de repetibilidade de injeção de 0,03mm, com controle de contrapressão com repetibilidade menor que 1bar; repetibilidade de controle de temperatura de +/-0,5 graus; desvio de paralelismo entre colunas igual ou inferior a 0,03mm; comando de operação com botão multifuncional e monitor de 12 polegadas sensível ao toque.



8477.20.10	337	Combinções de máquinas para produção de tubos corrugados de polietileno de alta densidade (HDPE), de parede dupla, com diâmetro interno máximo de 600mm, compostas de: 1 extrusora com capacidade de produção máxima de 550kg/h, rosca com diâmetro nominal de 90mm e velocidade compreendida entre 8 e 83rpm, com alimentador automático com capacidade de 600kg/h e funil secador com capacidade de 100 litros e controle de temperatura; 1 extrusora com capacidade de produção máxima de 700kg/h, rosca com diâmetro nominal de 120mm e velocidade compreendida entre 6 e 62.5rpm, com alimentador automático com capacidade de 900kg/h e funil secador com capacidade de 200 litros e controle de temperatura; 1 corrugador refrigerado a água com alta velocidade equipado com 4 cabeçotes de extrusão, 4 calibradores, com controlador lógico programável e painel "touchscreen"; 1 tanque de resfriamento por "spray" de água; 1 sistema automático de corte de tubos; 1 sistema elétrico de pesagem e descarregamento dos tubos plásticos corrugados.
8477.20.10	338	Máquinas extrusoras para aplicação de termoplástico em vidro, com diâmetro da rosca inferior ou igual a 300mm, com alimentação pneumática de 2 a 7bar, com controle de pressão, com capacidade de extrusão de 1.500cc/min.
8477.30.90	100	Máquinas para fabricação de tanques plásticos de polietileno de alta densidade vigem ou reciclada de 1.000L, com 3 camadas, por sopromoldagem com capacidade de produção de 20 a 30peças/h com disponibilidade técnica mínima de 95%; tempo de operação de 24h/dia e 7 dias por semana; com bocal de 700mm, força de fechamento de 204t, fechamento com sistema de matriz móvel de trilho de guia linear com cilíndrico de óleo único rápido e bloqueio do molde com cilíndrico de óleo duplo reverso, sistema de controle de espessura da parede adota posição e velocidade duplo design de circuito fechado, equipada com controlador de espessura de parede de 100 pontos e válvula servo, controladas por meio de controlador logico programável (CLP).
8477.30.90	101	Unidades funcionais para dosagem em alta pressão com vazão nominal de 20 a 5.750CC/s para formulações de resinas poliuretânicas que utilizam aditivos ácidos (ex: formiato de metila, ácido fórmico, etc.), agente de expansores explosivos (por exemplo: ciclopentano) ou não, compostas de: conjunto de tanques, com controle visual de nível e sensores de carregamento ajustáveis, com sistema de controle de temperatura, com trocador de calor, com sistema de recarregamento automático com ou sem bomba diafragma; com grupo medidor de dosagem de alta precisão dos componentes dotado de bomba de pistão axial de alta pressão, com motor elétrico, inversor, válvula de segurança, com distribuidor de fluxo "by-pass" para recirculação em baixa-pressão, com acoplamento magnético ou não; com sistema de controle "closed-loop" de injeção com transdutores volumétricos de vazão integrados ao PLC e aos inversores de frequência; com painel de controle completo com PLC, histórico de alarmes, diagnóstico de sinais, com níveis de proteção com senha dos principais parâmetros; com sistema para registro na memória interna dos diversos parâmetros de processo; com cabeçote de mistura de alta pressão com pistão autolimpante com vazão de 20 a 4.400CC/s, com injetores e giclês, com unidade hidráulica de acionamento.
8477.80.90	689	Máquinas para recorte e/ou aquecimento e/ou conformação/curvatura automático de perfis de borracha e ou de plástico em 6 ou mais estações, destinadas à fabricação de peças para acomodação de vidros em veículos automotores, com ciclo completo de operação ajustável para 2 peças simultâneas por paletes, com "paletes" transportadores para posicionamento dos perfis nas estações acionados por servomotores, com ou sem 1 jogo de ferramentais usinados de precisão para recorte e/ou aquecimento e/ou conformação próprios para operar nas respectivas estações, com sistema troca-rápida de ferramentais, com conjunto de dispositivos de segurança com barreiras e portas, com ou sem dispositivos de controle de qualidade para validação da peça fabricada, com sistema de operação com controlador lógico programável (CLP) e interface homem máquina (IHM).
8477.80.90	690	Combinções de máquinas automáticos para fabricação de material plástico laminado combinado não tecido e filme elástico para uso em linha de produção de fraldas descartáveis com velocidade de até 350m/min, compostas de: 2 sistemas de combinação de materiais e rebobinamento do material produzido com diâmetro externo de até 1.035mm e filme elástico extrusado de borracha não-vulcanizada com diâmetro externo de até 500mm; sistema de combinação de materiais constituído por sistema de 2 desbobinadores com controle de tensão e troca automática de rolos para desenrolar material elástico, cortar em 2 partes, expandir o filme, ativar através da execução de micro perfurações e posicionar através de controle automático milimétrico; sistema de 2 desbobinadores com controle de tensão e troca automática de rolos para desenrolar material, cortar em 2 partes, posicionar através de sistema automático de controle milimétrico, envolver o material elástico, soldar ultrassonicamente as partes formando material com controle de qualidade através de câmeras ultravioleta com monitoramento de amostragem a cada 100mm por ferramentas virtuais; sistema automático de rebobinamento constituído por sistema duplo de recebimento do filme elástico combinado, e enrolamento em tubos de papelão com controle automático de tensão do rolo de ação contínua; sistema de controle constituído por ventilador principal com variação automática de velocidade com garantia de balanço de pressão e vazão para limpeza e filtragem com funcionamento automático e motor de potência de até 37kW; painel de controle geral com CLP (Controlador Lógico Programável) para controle do sistema de desbobinamento, controle de tensão, posicionamento, ativação, solda ultrassônica, câmeras de controle de velocidade e rebobinamento de forma integrada; painel IHM (Integração Homem Máquina) do tipo "touchscreen"; e sistema de abastecimento de matérias primas integrado.
8477.80.90	691	Máquinas automáticas para insulfamento de pneu de borracha com pressão entre 0,7 a 0,9Mpa, para verificação da existência de protuberâncias e depressões na parede lateral dos pneumáticos, com o pneu em movimento de rotação, com motor elétrico que proporciona uma rotação de aproximadamente 40rpm, com diâmetro externo dos pneus entre 530 a 1.500mm, larguras de 170 a 500mm e diâmetro dos aros entre 17,5 a 24,5 polegadas, compostas de: unidade hidráulica que realiza movimento horizontal do aro para acoplamento dos pneus, elevador automático para posicionamento do pneu no aro, painel de controle com CLP e painel de operação com IHM.
8477.80.90	692	Máquinas automáticas de corte de blocos de espuma em dois eixos, dotadas de unidade de corte vertical com lâmina circular contínua; guia lateral para centralização automática do bloco; sistema de esteiras para blocos curtos; sistema de posicionamento do bloco com leitura através de barreira de luz motorizada; guia superior da lâmina com ajuste motorizado; unidade de refrigeração para o painel elétrico, com capacidade de corte de blocos de espuma de até 5.000mm de comprimento, 2.200mm de largura e 1.300mm de altura, com ferramentas de corte necessárias para o seu pleno funcionamento.
8477.80.90	693	Combinções de máquinas para produção de laminados de polímeros plásticos, capazes de produzir laminados com largura máxima igual ou inferior a 1.050mm e espessura máxima igual ou inferior a 3mm, compostas de: carregamento a vácuo com aquecimento e resfriamento do material cru; unidade de extrusão com capacidade máxima igual ou inferior a 800kg/h, contendo dupla rosca de extrusão com diâmetros de 92 e 188mm ; calandra para laminação horizontal de 4 cilindros, com 450mm de diâmetro e 1.500mm de comprimento cada cilindro; tanques de resfriamento a água com cortador de bordas integrado; unidade de corte transversal capaz de cortar revestimentos com espessura máxima de 10mm ou menos; e plataforma elétrica de saída, com controlador lógico programável com interface de operação "touchscreen".
8477.80.90	694	Anéis de ar "flow" com sistema de controle automático integrado para linha de co-extrusão de filmes soprado com matriz 450mm.
8477.90.00	474	Parafusos sólidos, duplos, co-rotantes, com perfis segmentados, para uso exclusivo em extrusoras de fusão e processamento, com faixa de ajuste entre 8 e 70mm, para produção de pellets de polietileno de alta densidade e baixa densidade linear, dotados de: diâmetro máximo de 300mm e velocidade máxima de 222rpm.
8479.10.90	090	Acabadoras de concreto para canais e taludes, composta de estrutura em aço modulável, autopropelida com motorização diesel e acionamentos hidráulicos, plataforma de comando e operação, rolo de compactação deslizante vibratório e com sistema de monitorização e nivelamento.
8479.40.00	043	Máquinas trançadeiras de fios de alta resistência para fabricação de cabos metálicos (Steel Cords), com características definidas por retorcimento, composta de 19 alimentações fixas para contenedores rotativos de 45 kg com sistema pneumático capaz de compensar a variação da frenagem ou do diâmetro, 1 recepção girante para contenedores de 25 ou 40 kg e 1 armário elétrico de comando e controle, com velocidade dos volantes de alumínio de 4.000rpm, velocidade do retorcedor de 8.000rpm, passo de retorcimento de 14mm e capacidade de produção de 725kg/dia.
8479.40.00	044	Combinções de máquinas para produção de cabos ópticos FTTH de 1 núcleo com revestimento em LSZH, com capacidade e velocidade produtiva de 150m/min e velocidade da estrutura de 180m/min, compostas de: Desbobinador de Fio de Aço com diâmetro de 0,4 a 2,5mm, com tensão mecânica controlada entre 5 a 40N, acionado por motor elétrico de 4kW, com guia de elementos de tração (Fio de Aço); 2 desbobinadores de fios de fibra óptica com diâmetro de 0,25mm, com tensão mecânica controlada entre 0,4 e 3N ±5% acionado por motor elétrico 750W; Duplo desbobinador de FRP/Fio de Aço com diâmetro de 0,4 a 0,6mm com tensão mecânica controlada entre 4 e 10N acionado por um motor elétrico de 1,5kW; Dispositivo de pré-aquecimento por meio de raios infravermelhos, com temperatura máxima de 160°C e potência de 275W; Extrusora com regulagem variável e dispositivo de alimentação com capacidade de armazenamento durante a produção de até 100kg, com sistema de secagem de material, contendo cabeçote transversal com 3 zonas de aquecimento; Calha de água quente de 4m; Tanque de água quente com capacidade de 0,2m³; Sistema de refrigeração e calha de refrigeração de 12m; Secador por sopro contendo 2 cabeças; Sistema de medição e controle de diâmetro; Cabrestante de roldana única de 630mm de diâmetro; Acumulador de cabos com controle de tensão; Bobinador duplo para diâmetros de 400 a 800mm; Paineleletrico com controlador lógico programável (CLP), com suas peças de interconexão para montagem do sistema no local.
8479.81.90	474	Martelos magnéticos para prevenir adesão de materiais armazenados em silos, tanques e dutos de ar, com força de impacto contínuo de 1,8 a 14,9kg m/s (equivalente a 0,45 a 3,18Hmmer (kg)) e amperagens de AC220V de 1,3 a 3,9.
8479.89.12	182	Sistemas de dosagem gravimétrica automático utilizados em linha de produção de tintas, projetado para dosar produtos à base de solvente, compostos de uma cabeça individual fixa de dosagens, 19 estações de bombeamento, sendo 3 circuitos (baldes) com bombas doble diafragma pneumáticas ½ polegada, válvulas de dosagem modelo "multiflow" 1,3mm/20mm, 7 circuitos (tambores) com bombas doble diafragma pneumáticas ½", válvulas de dosagem modelo "multiflow" 1,3mm/20mm, 9 circuitos (IBC) com bombas doble diafragma pneumáticas 1 polegada, válvulas de dosagem modelo "multiflow" 1,3mm/20mm, sistema de agitação composto por 2 misturadores com motor pneumático para balde e 2 misturadores com motor pneumático para tambor, balanças de 35kg +/-0,1g e 1.500kg +/-2g, sistema automático de limpeza, estrutura de aço inox, gabinete operador com computador e controles eletropneumáticos.
8479.89.99	016	Máquinas para fabricação de tubos cilindricos em material compósito através da aplicação de fitas de fibra de carbono e polímero especial com temperatura de fusão acima de 350 graus Celsius, dotadas de: 2 puxadores para o posicionamento do produto, anéis aplicadores de matéria prima, cabine de proteção, sensores e seus respectivos painéis elétricos.
8479.89.99	026	Combinções de máquinas para fabricação, pelo sistema carrossel, de anéis pré-moldados em concreto para construção de túneis de metrô escavados por tuneladoras mecânicas, a serem utilizados na construção de túneis de metrô, compostas de: dispositivos eletromecânicos para deslocamento de moldes metálicos sobre trilhos (impulsionadores); trilhos, que permitem o deslocamento de moldes ao longo da linha de fabricação e da linha de cura térmica, pinça especial com sucção à vácuo para a retirada da peça concretada e curada e pinças mecânicas para pré-estocagem e estocagem dos segmentos concretados; um virador da peça concretada e uma linha de evacuação, equipamento para colagem e prensagem da junta de vedação nos segmentos do anel; túnel com sistema de aquecimento, na temperatura máxima igual ou superior a 50 graus Celsius, com 3 linhas por onde se deslocam moldes das peças, cheios de concreto, com capacidade de receber, ao mesmo tempo, 25 ou mais moldes para serem curados (túnel de cura); cabine de operação de concretagem com tratamento acústico e controlador lógico programável.
8479.89.99	112	Combinções de máquinas para aplicação de adesivo termofusível tipo PUR/Hot Melt e primer de adesão em perfis de madeira, MDF, PVC e Poliestireno com módulo de envelopamento por meio do aplicação de laminas de resinas plástica, com elementos distintos totalmente interligados, compostas de: mesa abastecedora e alimentadora em linha com dimensões exteriores de 1,5 x 4,43 x 1m, com largura útil de até 450mm, aplicador de adesivo tipo Primer com bancada tipo recobridora com 08 eixos de transporte motorizado, aplicador de filmes em bobinas composta de cabeça de laminação para adesivo PUR/Hot Melt em perfis de plásticos ou madeira/amadeirados, com amplitude de trabalho em perfis com espessura de 4mm até 120mm e largura útil para perfis desde 10mm até 450mm, lábio de laminação, com ajuste de 25mm até 465mm de desenho exclusivo sem necessidade de ajuste, com revestimento em teflon, com filtro de malha de 0,2m, com sistema hermético de fechamento de fluxo de

		adesivo, desbobinador em linha, compreendido antes da aplicação do adesivo, com suporte para bancada e bobina principal, com sistema de ajuste fino de centralização de bobina por meio de fuso manual de eixo expansível de 76mm expansível até 152mm, serra diagonal de corte de separação de perfis/painéis em linha, composto por eixo de tração com rodas de 200mm de diâmetro com 15 unidades e abertura de trabalho útil de 420mm, com espessura mínima 6mm e máxima 80mm, mesa automática de coleta e descarregamento em linha composto por mesa alimentadora com dimensões exteriores de 6,15 x 1,5 x 0,9m, dosador de adesivo termofusível com capacidade de armazenagem de até 200 litros, com dosagem mássica de até 150kg/h.
8479.89.99	125	Máquinas para perfuração automáticas de perfis de borracha e ou de plástico usados para acomodação de vidros em veículos automotores, com velocidade de ciclo ajustável, com uma ou mais furadeiras pneumáticas e ou elétrica, com guias de entrada usinados de acordo com a geometria de cada perfil, com ou sem plataforma com proteção e porta de segurança para desenrolar e guiar o perfil e/ou gabinete para perfis pré-cortados, com sistema de troca rápida para "set-up" dos ferramentais, contendo ou não unidade de corte realizado por faca e ou lâmina e ou disco conforme programação realizada na receita de cada produto, contendo ou não dispositivo de visão por câmera para controle de posicionamento da furação e do comprimento do perfil especificado, sistema de operação com controlador lógico programável (PLC), interface homem máquina (IHM).
8479.89.99	127	Máquinas para inserção automática de cliques plásticos em perfil de borracha e ou plásticos, com velocidade de ciclo ajustável, com ou sem plataforma com proteção e porta de segurança para desenrolar e guiar o perfil e/ou gabinete para perfis pré-cortados, com guias usinadas de acordo com a geometria de cada perfil, sistemas de alimentação de cliques dotados de uma ou mais bacias vibratória e trilhos de posicionamento, com uma ou mais furadeiras pneumáticas e/ou elétrica, braço usinado e controlado por servomotor para inserção de clipe no perfil, com uma ou mais unidade de corte realizado por faca e/ou lâmina e/ou disco conforme programação realizada na receita de cada produto, dotadas de um ou mais dispositivo de visão por câmera para detecção de furação/inserção de cliques e/ou recorte e/ou comprimento do perfil especificado; sistema "plug and play" para "set-up" dos ferramentais, sistema de operação com controlador lógico programável (PLC), interface homem-máquina (IHM).
8479.89.99	128	Rolos cabeceira sacudidor com diâmetro de até 1.035mm, com revestimento de borracha de dureza entre 0 - 1 P&J, com mancais e rolamentos deslizantes para vibrar transversalmente em relação a máquina de fabricação de papel, unidade de agitação balanceado com acionamento eletromecânico gerando movimentação através de dois pares de eixos com massas excêntricas, com capacidade máxima para massas rotativas menor ou igual a 5.000kg, curso de oscilação axial menor ou igual a 35mm e frequência menor ou igual a 10Hz.
8479.89.99	129	Unidades funcionais para recuperação de materiais provenientes de fraldas descartáveis rejeitadas durante o processo produtivo, sendo polímero superabsorvente (SAP), polpa de celulose (PULP) e material residual (plástico), com taxa de recuperação de materiais de até 91%, sendo até 93% polímero SAP e até 89% polpa de celulose, capacidade de processamento 450kh/h MAX, compostas de: esteira transportadora de alimentação com trajeto parcial horizontal e parcial inclinada 45 graus e capacidade máxima de 500kg/h, triturador provido de 3 laminas rotativas diâmetro externo de 220cm cada, rotação de 250 a 360rpm e peneira com largura 112mm 4 orifícios e capacidade máxima de processamento de 500kg/h, sistema de transporte a vácuo com fluxo de ar de 20m³/min pressão estática de 2,5kPa, unidade dosadora com sensor de transbordo e sistema de transporte pneumático, tambor de separação com 4 malhas e 2 hélices rotativas de alta velocidade entre 600 a 1.000rpm, separador de material residual com malha e vazão 50m³/min, separador e coletor de polímero SAP de 2 estágios com volume de ar de processamento até 60m3/min, separador de polpa de celulose com volume de ar de processamento até 90m3/min, conjunto filtros manga de feltro com diâmetro 520 x 4.500L x 7pçs com volume de ar de processamento 150m3/min, 2 Ventiladores industriais de alto desempenho para geração de vácuo, sendo 1 ventilador principal com volume de vento 170m3/min rotação 1.840min-1 e 1 Ventilador impulsador com volume de vento 60m3/min rotação: 120min-1 e painel de controle elétrico 55kW.
8479.89.99	131	Equipamentos portáteis para perfusão e transporte renal, dotados de gabinete isolante de plástico, reservatório de gelo, plataforma da bomba, painel de controle, "display" externo, detectores de bolhas, painel de conexões externas, 4 baterias de íons lítio. alças laterais não embutidas para transporte, dimensões: 61,96 x 36,83 x 36,195cm.
8479.89.99	132	Plataformas para pipetagem aberta automatizada, com capacidade de pipetar de 96 a 384 amostras simultaneamente através de ponteiros descartáveis, com volumes de 300 nanolitro a 250 microlitro, podendo ou não conter hardware acompanhado de "software" específico para operar o equipamento em protocolos variados.
8479.89.99	133	Combinações de máquinas destinadas à injeção de biomassa moída e petcoque moído para alimentação de forno vertical de fluxo paralelo, para produção de cal virgem, com capacidade de alimentação de 124kg/min e 73kg/min respectivamente, compostas de: vasos de pressão equipados com filtros de mangas; suportes dos vasos; coletor de ar; agitador; pote de distribuição; sistema de aeração do vaso; tubulações; válvulas guilhotina; válvulas de selagem; juntas de dilatação; válvulas dosadoras; válvulas de alívio/segurança; conjuntos de instrumentos de medição e controle; válvulas com atuadores hidráulicos e sensores de posição; cavaletes de ar comprimido e distribuidor estático.
8479.89.99	136	Combinações de máquinas para produção de tanque do tipo contêiner comercialmente denominado "Intermediate Bulk Container - IBC, com capacidade de produção de 1 de unidade a cada 90 segundos, compostas de: equipamento de solda projetada com sistema de alimentação de inversor de frequência média com recursos de eletricidade, com 6 conjuntos de cabeça de soldagem e 6 conjuntos de alimentação, corrente de soldagem de cada ponto com ajuste independentemente; equipamento de dobra dos tubos; equipamento de travamento dos tubos e formação dos quadro; equipamento de perfuração e esteira transportadora automática para movimentação do corpo gradil; alimentador de placas inferiores das grades; equipamento automático para solda de paletes de aço e manipulador do paleta soldado; dispositivo para descarga de tanques de polietileno acondicionados no mezanino do tipo elevador, com operações controlada por meio de controlador logico programável (CLP); dispositivo de teste de estanqueidade com sistema de pressurização e detecção de vazamento com diferencial de pressão; sistema de final de empilhamento de IBC de até 3 unidades para armazenamento.
8479.89.99	137	Equipamentos automatizados de coloração primária de lâminas para secções de tecidos, com 24 suportes e capacidade de processamento de até 240lâminas/h, dotados de um instrumento para colorações de Hematoxilina e Eosina, tinas de coloração, tanques de armazenamento independentes e com capacidade de até 10 litros cada.
8479.89.99	138	Equipamentos automatizados de coloração de lâminas para secções de tecidos, dotados de um instrumento de colorações avançadas, uma estação de trabalho, com capacidade para 60 lâminas independentes e 60 frascos de reagentes com controle de temperatura, 12 "racks" de 5 lâminas cada processadas simultaneamente e "software" de controle integrado, para realização de rotinas de imuno-histoquímica (IHC) ou hibridização in situ (ISH), hibridização "in situ" fluorescente e cromogênica (FISH e CISH), imunofluorescência (IF), contendo também 5 "containers" de água, 5 "containers" de dejetos e 8 "containers" de tampões e solventes.
8479.89.99	143	Equipamentos automatizados de coloração de lâminas para secções de tecidos, com capacidade de processamento de 48 posições no carrossel, com 50 posições de cartuchos de coloração, dotados de um instrumento de colorações especiais, uma estação de trabalho, impressora de etiquetas de lâminas e "software" integrado.
8479.89.99	149	Equipamentos automatizados de coloração de lâminas para secções de tecidos, com capacidade de 48 lâminas e 42 reagentes, dotados de um instrumento de colorações avançadas, uma estação de trabalho, "software" de controle integrado, para realização de rotinas de imuno-histoquímica (IHC) e citoquímica.
8479.89.99	150	Combinações de máquinas para processo de fermentação da fabricação do aminoácido Triptofano, compostas de: 3 fermentadores JAR com capacidade de 200 litros dotados de unidade fermentadora, unidade de agitação, unidade de aeração, controlador de RPM, controlador de PH, sistema de medição de oxigênio dissolvido, controlador de temperatura; sistema de controle de fluxo de ar, sistema de controle de pressão, sistema de esterilização automática, tubulação e válvulas; 3 conjuntos de agitadores para os tanques de cultivo de micro-organismos contendo eixo, hélices de topo de espuma, hélices do meio laminares e hélices de base turbina de 6 lâminas, velocidade de operação de 100rpm, potência de 97,5kW; 3 conjuntos aeradores; 13 trocadores de calor tubulares cada um composto de 120 tubos em aço inoxidável 304 L isentos de rachaduras, riscos (mais de 0,1 mm), poros e arranhões, diâmetro 25,4 mm comprimento 3m para trabalhar em tanque estéril; 5 conjuntos de agitadores para os tanques principais de produção de aminoácidos com hélices de topo disco de espuma, hélices do meio laminares e hélices de base turbina de 6 lâminas, velocidade de operação 67rpm, potência 525kW; 5 conjuntos aeradores; selos mecânicos; 41 trocadores de calor tubulares cada um composto de 216 tubos em aço inoxidável 304 L isentos de rachaduras, riscos (mais de 0,1mm), poros e arranhões, diâmetro 25,4mm comprimento 6 m para trabalhar em tanque estéril; 58 caixas de filtro; 277 cartuchos de pré-filtro material PP de 30 polegadas, tamanho do poro 1 micron; 424 cartuchos de filtro membrana material PTFE de 30 polegadas, tamanho do poro 0,2 micron; 3 cartuchos de filtro de vapor material SUS de 30 polegadas, tamanho do poro 1 micron; 4 cartuchos de filtro NH3 material PTFE de 30 polegadas, tamanho do poro 0,2µm; 386 válvulas automáticas; 9 potes de amostragem, 19 potes de drenagem e 10 silenciadores; 2 Turbo compressores de ar de 2 estágios, potência do motor 1.290kW com fluxo nominal máximo de 18.000m³/h; 3 Turbo compressor de ar de 3 estágios, potência do motor 315kW com fluxo nominal máximo de 3.000m³/h; 175 cabeças de limpeza (shower ball), para limpeza e esterilização dos tanques utilizando soda caustica; bombas; tubulações e encaixes; instrumentação e estruturas metálicas.
8479.89.99	152	Mesas rotativas autônomas com motor "Brushless", com 8 estações de trabalho e 24 berços, com "software" dedicado para controle de produção e falhas, com capacidade de montagem de até 4 modelos de porta terminais, alimentados automaticamente por vibro alimentadores circulares, com autonomia de 60min, com silo de alimentação, 4 alimentadores vibratórios circulares e lineares automáticos, com sensor de presença, identificação e alerta para carregamento manual dos alimentadores, sistema de calhas, com caixas dedicadas fora da máquina, juntamente de sistema de toque no porta terminal, dispositivo de limpeza com sopro e vácuo, prensa pneumática, capacidade produtiva de 900peças/h e 4s/peça.
8479.89.99	157	Combinações de máquinas para geração sequencial de ondas de superfície de diferentes estilos, com frequência, amplitude, velocidade e duração, apropriadas, para a prática de diferentes modalidades de surfe (de iniciante a profissional) em lagoas artificiais, compostas de: conjuntos eletromecânicos, justapostos, montados em estrutura metálica dedicada (PIER), constituídos de bancos motoredutores assíncronos de indução, trifásicos, acoplados a sistemas de transmissão lineares que movimentam sobre guias metálicas horizontais, sincronizadamente, painéis verticais em contato direto com a água, para gerar sequências de ondas à esquerda e à direita do PIER; 2 eletrocentros climatizados dimensionados para alimentação, proteção, monitoramento e acionamento do gerador de ondas, equipados com controladores automáticos de velocidade, baseados em inversores de frequência alimentados por retificadores trifásicos, de comando lógico programável computadorizado; interfaces homem-máquina, cabos, elementos de conexão, dispositivos de proteção, montagem e manutenção.
8479.89.99	161	Combinações de máquinas, para montagem de tubos plásticos destinados a coleta de sangue, compostas de: módulo de alimentação de tubos, para 20 tubos podendo operar com duas dimensões de tubos (75mm e 100mm); módulo de verificação de tubos feito por 2 câmeras, uma superior e outra lateral, para detecção de rachaduras e a detecção do tipo de tubo; módulo de silicização, para aplicação de uma camada de silicone na borda dos tubos; módulo de dosagem pulverizada com capacidade de pulverizar 20 tubos/vez; módulo de pesagem para checar se o processo de pulverização está em conformidade;; módulo de secagem dos tubos com ar quente, e com ar na temperatura ambiente; módulo de alimentação de tampas, com duas fileira de 40 peças; módulo de formação de vácuo e montagem das tampas; módulo de transferência dos tubos já montados para a placa rotatória; módulo remoção de bandeja de carregamento de tubos; mesa rotatória.; módulo de etiquetagem dos tubos

		com sistema de etiquetagem dos tubos e checagem da presença da etiqueta no tubo; módulo de transferência dos tubos com capacidade de trabalho em grupo de 20 tubos; mesa rotatória com tubos montados; módulos de alimentação de racks podendo atingir a capacidade máxima de 414 racks; módulo de inserção dos tubos nos racks; módulo de verificação da altura dos tubos no rack; módulo de embalagem de rack com filme e checagem de não conformidade dos tubos para verificação de reaproveitamento ou não dos tubos; módulo de selagem dos filmes de embalagem nos racks; módulo de etiquetagem e agrupamento dos racks para agrupamento de 8 racks com 50 tubos ou de 4 racks de 100 tubos, com auxílio de um robô; unidade de inserção de instruções de uso nas caixas com tubos; módulo de fechamento das caixas e verificação de não conformidade das caixas; módulo de alimentação manual de caixas e montagem das caixas, podendo ser em dois tamanhos, tipo 75 e tipo 100, com braço giratório; módulo de paletização das caixas com robô para organização das caixas em paletes, podendo ser organizadas em várias opções de organização de acordo com o tipo de caixa, tipo 75 ou tipo 100.
8479.89.99	170	Combinações de equipamentos para a produção de lubrificantes especiais, consistindo de 1 Reator de pressão e vácuo composto por tanque de mistura fabricado em aço inoxidável, formado por camisa dupla com 4 zonas de aquecimento automático e independentes, equipado com sistema de agitadores coaxiais com controle de velocidade de agitação interno da gama de rotação de 3 a 45rpm e velocidade de agitação externo da gama de rotação de 1 a 15rpm, acionados por conjunto motor e redutor para mistura das matérias primas com potência de saída de 15kW para o agitador externo e de 22kW para o agitador interno; dotado de células de carga para pesagem das matérias primas; sensores de temperatura, de nível e de pressão do processo; válvulas de carregamento ; de descarregamento; de controle de pressão; de bloqueio; de exaustão e de alívio; tubulações; sistema de exaustão de ar externo conectado ao reator e sistema de limpeza; 1 Circuito secundário para circulação de fluido térmico em operação (250 - 270 graus Celsius/2 a 5 bar), formado por trocador de calor controlado, por válvulas, motor; acoplamento e bomba com potência de saída de 11,4kW; pressão de funcionamento do reator para o produto compreendido entre -1 e 5bar e pressão limite do reator para o produto de -1 a 6bar; com capacidade nominal de produção de 8.000litros/batelada, controlado por 1 painel de comando e controle, 1 painel de automação principal controlado por PLC e 1 Painel de operação com monitor tipo "touchscreen".
8479.89.99	174	Dispositivos para prolongar (tubo compensador) tubulação para gás natural classe 600#, operando com pressão de trabalho de 85 bar, flanges de entrada e saída de pressão ANSI B165 classe 600# com curso de ajuste 1,3 D (mínimo), com conexão padrão ASME, contendo ajuste remoto e sistema pneumático de condição despressurizada contra vazamento de gás.
8479.89.99	175	Estabilizadores giroscópios de balanço lateral para embarcações militares, de recreio, de serviço ou comerciais baseados no princípio do torque produzido por um volante de inercia rotativo em torno de um eixo horizontal, em balanço, dentro de um invólucro de proteção fechado, sistema passivo, com amortecimento do movimento do volante giratório no eixo vertical, quando há balanço lateral da embarcação cria uma força contrária à direção da inclinação da embarcação, rotação do volante igual ou superior a 1.000rpm, mas inferior ou igual a 5.000rpm, sistema refrigerado a ar e controlado por um painel remoto, com torque de atuação igual ou superior a 3.000Nm, mas inferior ou igual a 3.070.000Nm, equivalente ao momento angular igual ou superior a 1.000Nms, mas inferior ou igual a 1.000.000Nms.
8479.89.99	179	Combinações de máquinas para desidratação de lodo e resíduos sólidos despejados por estações tratadoras de efluentes, com capacidade de desidratação de 99.016kg/dia e capacidade máxima hidráulica de 242m³/h, compostas de: unidade de floculação equipada com floculador potência de 1,1kW; mesa adensadora composta de uma tela filtrante de 2,5m de largura efetiva e 3,5m de comprimento efetivo; prensa desaguidora composta de 2 telas filtrante de 2,8m de largura.
8479.89.99	180	Equipamentos destinados ao tratamento biológico em estação de tratamento de efluentes de fábrica de papel e celulose com geração de biomassa (lodo aditivado), com vazão nominal de 8.304m³/h e vazão máxima hidráulica de 8.750m³/h para serem montados em 2 reatores de concreto com volume de 8.000m³ cada um, dispondo de sistema de difusão de ar, através de tubos de aço inox; mídias de plástico de 3mm de espessura e 45mm de diâmetro com superfície protegida para crescimento do biofilme de 900m²/m³; peneiras de saída instaladas para controle das mídias em suspensão; equipamento para evitar formação de espuma durante o tratamento.
8479.89.99	187	Máquinas de lavar carros, caminhões, motocicletas e utilitários de até 4,5m de altura "self-service" compostas por até 6 programas de lavagem que injetam combinações de produtos químicos e água em alta e baixa pressão em alta e baixa vazão a quente e a frio com até 3 lanças injetoras presas em suporte de teto com braços rotativos uma das lanças contendo escova de limpeza com ou sem opcional de braço rotativo para secador com bomba de 3 pistões cerâmicos de 16L/min de vazão e 140bar de pressão com motor elétrico acionado por inversor de frequência, com boiler elétrico controlado termicamente revestido de aço inox AISI 304 com capacidade de 50 litros, acionada por moedas ou fichas que liberam um tempo regulável para uso de qualquer programa desejado de forma intermitente ou contínua, podendo ser utilizado como um módulo único ou dividido em cabine para sala técnica e modulo de comando podendo ser usado para uma única baía de lavagem ou de forma conjugada com um segundo equipamento compartilhando a mesma cabine técnica para duas baias de lavagem, e otimizando a utilização do espaço.
8479.89.99	188	Equipamentos próprios para aplicação de revestimento (solução de metais nobres, ácido clorídrico e álcool) em chapas de titânio, através da passagem por rolos para transferência de solução química, acionados por motor elétrico de 1HP com velocidade de 40 a 120Fpm (0,2 a 0,6m/s), dotados de reservatório de solução recirculante (circuito fechado) com bombas peristálticas, painel de controle elétrico à prova de explosão NEMA 7 com enclausuramento segundo NEMA 12 e potenciômetro para regulação do inversor de frequência, com circuitos de controle operando a 24VDC e requisitos elétricos para funcionamento de 460V, 3 fases e 60Hz.
8479.89.99	189	Máquinas automáticas para desbobinar tiras metálicas pré cortadas, com acumulador e soldador de tiras integrados, dotadas de controle de "loop" sem contato via sensor infravermelho, módulo do soldador com ajuste de altura motorizado, controle CLP, mesa com diâmetro de 1.200mm e capacidade máxima de carga até 1.000kg, velocidade de desbobinamento de 28rpm, para tiras de largura de até 40mm.
8479.89.99	190	Máquinas para montagem de dispositivo médico descartável, em mesa giratória dotadas de 7 ou mais estações de trabalho de alimentação dos componentes, sendo estes: tubos de diâmetro interno maior ou igual a 2,9mm, mas não superior a 3,1mm e diâmetro externo maior ou igual a 4mm, mas não superior a 4,2mm, com comprimento entre 670 e 730mm, pinça "clamp" e câmara de gotejamento, com capacidade de produção de no mínimo 7peças/min, com controlador lógico programável (CLP).
8479.90.90	380	Dispositivos tubulares com rosca fêmea em uma extremidade e macho em outra, com partes metálicas para passagem de fluido de lubrificação, fabricados predominantemente em aço carbono, parte de ferramenta de subsuperfície de poços de petróleo e gás natural.
8479.90.90	381	Placas metálicas de alta resistência, com 2 furos para alinhamento de eixo e mola, fabricadas de aço carbono, utilizadas em ferramenta de pescaria em atividades de exploração de poços de petróleo.
8479.90.90	382	Colares de paragem, utilizados para prevenir movimentos indesejados de ferramentas utilizadas em atividades de exploração de petróleo, com diâmetro entre 2 e 67/8 polegadas, feitos de aço, em peça única ou bipartido e preso por parafuso de dobradiça, sendo dotados de múltiplos parafusos de fixação ou lisos.
8480.71.00	110	Conjuntos de moldes para uso em injetoras de alta pressão, com 1 a 4 cavidades, confeccionados em aço especial e sistema de injeção com formas próprias, com ou sem canais quentes internos, com temperatura de operação entre 200 e 285 graus Celsius, com introdução de sistemas de sensorização para funcionamento em malha de realimentação fechada, com tratamentos superficiais para o aumento de índices de fluidez, destinados à produção de painéis de portas e suas partes, para aplicação em veículos automotivos, de 1 a 3 cores em simultâneo ou de 1 a 2 cores com adição de borracha.
8480.71.00	111	Conjuntos de moldes para uso em injetoras de alta pressão, com 1 a 4 cavidades, confeccionadas em aço ou ligas de alumínio e sistema de injeção com formas próprias, com ou sem canais quentes internos, com temperatura de operação entre 200 e 285 graus Celsius, com aplicação de pelo menos uma das seguintes tecnologias na produção de moldes para para-choques e seus componentes, para veículos automotivos: elementos fabricados pelo processo de contura e/ou pelo processo de sinterização a laser; sistemas de sensorização para funcionamento em malha de realimentação fechada e tratamentos superficiais para o aumento do índice de fluidez; multi-injeção de distintos materiais termoplásticos; injeção na cor final, eliminando o processo de pintura.
8480.71.00	128	Moldes em aço, com dimensões entre 896 e 996mm (largura), 528 a 530mm (altura) e 706mm (comprimento), próprios para uso em máquinas injetoras no processo de moldagem de peças plásticas em polietileno de baixa intensidade, destinadas para fabricação de peças automotivas.
8480.71.00	159	Conjuntos de moldes para uso em injetoras de alta pressão, com 1 a 4 cavidades, confeccionados em aço especial e sistema de injeção com formas próprias, com ou sem canais quentes internos, com temperatura de operação entre 200 e 285 graus Celsius, com aplicação de tecnologias de fusão por laser e/ou tecnologias de brassagem e/ou de injeção por tecnologias uso controlado de gás na injeção, "SGI" e injeção de materiais híbridos, com ou sem sistemas de sensorização, para funcionamento em malha de realimentação fechada e/ou com tratamentos superficiais para o aumento de índices de fluidez, destinados à produção de painéis de instrumentos e suas partes, para aplicação em veículos automotivos, com multi-injeção de 3 a 5 cores e vários materiais termoplásticos, sem necessidade de acabamentos ou pintura posterior.

8480.71.00	281	Conjuntos (Kit) de peças para repotencialização básica da câmara quente de molde de injeção para produção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET) dotados de até: 294 isoladores da ponta do bico de interface com a parte fria com diâmetro máximo de 20,75mm e comprimento máximo de 10,75mm , 152 bicos de injeção (Nozzle tips) com comprimento máximo de 44,55mm, 152 hastes da válvula com comprimento máximo de 190,3mm, 148 parafusos de regulagem com diâmetro máximo de 1 polegada e comprimento máximo de 9,35mm, 294 anéis de borracha para vedação do pistão com diâmetro máximo de 39mm, 148 tampas de vedação do cilindro com diâmetro máximo de 43,8mm e comprimento máximo de 33,5mm e 3 termopares com comprimento máximo de 2035mm.
8480.71.00	282	Conjuntos de moldes de alumínio para moldagem por sistema de sucção a vácuo, bipartidos com formato cilíndrico de 400mm de diâmetro interno, refrigerados a água, intercambiáveis com sistema de troca rápida, composto de 40 moldes, 1 cabeçote e 1 mandril para produção de tubos corrugados de parede dupla.
8480.71.00	283	Conjuntos de moldes de alumínio para moldagem por sistema de sucção a vácuo, bipartidos com formato cilíndrico de 500mm de diâmetro interno, refrigerados a água, intercambiáveis com sistema de troca rápida, composto de 40 moldes, 1 cabeçote e 1 mandril para produção de tubos corrugados de parede dupla.
8480.71.00	284	Conjuntos de moldes de alumínio para moldagem por sistema de sucção a vácuo, bipartidos com formato cilíndrico de 600mm de diâmetro interno, refrigerados a água, intercambiáveis com sistema de troca rápida, composto de 40 moldes, 1 cabeçote e 1 mandril para produção de tubos corrugados de parede dupla.
8480.71.00	285	Conjuntos de moldes de alumínio para moldagem por sistema de sucção a vácuo, bipartidos com formato cilíndrico de 300mm de diâmetro interno, refrigerados a água, intercambiáveis com sistema de troca rápida, composto de 40 moldes, 1 cabeçote e 1 mandril para produção de tubos corrugados de parede dupla.
8480.71.00	286	Moldes de injeção de 48 cavidades (cold half) e suas respectivas peças de reposição intercambiáveis, distância entre centros de cavidade 63,5(V) x 160(H)mm, confeccionados em aço especial e anticorrosivo, com tratamento de carbono nos cones dos "neck rings" e flanges das cavidades (tecnologia "long life") para aumento da resistência ao desgaste, para fabricação de pré-formas de polietileno de tereftalato (PET) de 22,60g e diâmetro do gargalo de 28mm, a um tempo de ciclo de 9,6s e tolerância de +/-0,3s, capacidade de produção de 18.000pré-formas/h, dotados de sistema para extração de pré-formas contendo: placa de retirada, placa de transferência giratória e bloco de resfriamento pós molde com 3 estágios, projetados e desenvolvidos especificamente para uso em máquinas injetoras 3.500kN.
8480.71.00	287	Moldes de injeção de 48 cavidades (cold half) e suas respectivas peças de reposição intercambiáveis, distância entre centros de cavidade 63,5(V) x 160(H)mm, confeccionados em aço especial e anticorrosivo, com tratamento de carbono nos cones dos "neck rings" e flanges das cavidades (tecnologia "long life") para aumento da resistência ao desgaste, para fabricação de pré-formas de polietileno de tereftalato (PET) de 39,60g e diâmetro do gargalo de 28mm, a um tempo de ciclo de 14,8s e tolerância de +/-0,4s, capacidade de produção de 11.675pré-formas/h, dotados de sistema para extração de pré-formas contendo: placa de retirada, placa de transferência giratória e bloco de resfriamento pós molde com 3 estágios, projetados e desenvolvidos especificamente para uso em máquinas injetoras 3.500kN.
8480.71.00	288	Moldes de injeção de 48 cavidades (cold half), com capacidade de produção de 15.300preformas/h, para fabricação de preformas de polietileno de tereftalato (PET) de 13.7g com variação de peso máxima de +/-0,2g, distância entre centros de cavidade 50 (V) x 140mm (H), confeccionados em aço especial e anticorrosivo, sistema para extração de preformas com: placa de retirada EOAT com 3 estágios de refrigeração, placa para retirada e pós refrigeração da superfície interna e externa das preformas, para uso exclusivo em máquinas injetoras HPET; com peças intercambiáveis.

8480.71.00	289	Câmaras quentes intercambiáveis de 48 cavidades, exclusivo para utilização em moldes (cold half) de 48 cavidades na injeção de resinas PET com densidade aparente de 0,70 a 0,90kg/dm³, em processo de moldagem de preformas de politereftalato de etileno (PET), distância entre os centros das cavidades de 50 x 140mm, fabricados em aço especial resistente à corrosão, dotados de sistema de bocais de ponta aquecidos com acionamento de agulha integrado com diâmetro dos bicos de 3,8mm, com sistema pneumático de fechamento das agulhas, sistema de aquecimento com resistências tubulares e de banda, sistema de resfriamento de múltiplos "manifolds".
8480.71.00	290	Moldes de injeção de 32 cavidades (cold half), com capacidade de produção de 5.200preformas/h, para fabricação de preformas de polietileno de tereftalato (PET) de 72g com variação de peso máxima de +/- aproximadamente 0,72g, distância entre centros de cavidade 60 (V) x 140mm (H), confeccionados em aço especial e anticorrosivo, sistema para extração de preformas dotados de: placa de retirada EOAT com 3 estágios de refrigeração; placa para retirada e pós refrigeração da superfície interna e externa das preformas, projetados e desenvolvidos especificamente para uso em máquinas injetoras NexPET ou HPET, acompanhado de jogo de machos de 32 cavidades e distância entre os centros de cavidade 60 (V) x 140 mm (H), com peças intercambiáveis para fabricação de preformas de PET de 65g.
8481.20.90	034	Servoválvulas/servoproporcionais óleo-hidráulicas, com controle digital microprocessado, transdutor de posição (LVDT) e interfaces "fieldbus" integrados, para controle de vazão/pressão e posição/velocidade/força, com pressão máxima de operação de 350bar.
8481.20.90	067	Válvulas de controle servoproporcional eletrohidráulica de 2 estágios, com piloto servojet ou direct drive, com transdutor de posição (LVDT) e eletrônica integrada, para controle de vazão, posição, velocidade, força e com pressão máxima de operação de 350bar.
8481.20.90	165	Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas, direcionais com 2 posições e 6 vias, acionadas por solenoide 12V com 70mm de altura, 60mm de diâmetro externo e 43mm de diâmetro interno, constituídas em aço com vedações de borracha, pressão máxima de trabalho de 250bar, vazão máxima de 120L/min.
8481.80.29	006	Trocadores de calor metálicos da linha líquida ou subresfriador, com capacidades nominais compreendidas de 15 até 85TR, dimensões de comprimento compreendidas de 770 até 943mm, largura compreendidas de 200 até 306mm, e altura compreendidas de 611 até 746mm, com temperatura máxima de trabalho de até 185 graus Celsius e pressão máxima de trabalho até 24 bar, dotados de: tubos em cobre, 2 válvulas de expansão eletrônicas, 1 válvula de esfera e 1 filtro secador para economizar e otimizar ganho de capacidade e eficiência operacional em Chillers com tamanhos compreendidos entre 150 e 400TR.
8481.80.92	052	Válvulas solenoides de 2 vias, partes de sistema de lubrificação de bombeador duplo de cimento, normalmente fechadas, operadas por ar, com conexão NPT de 1/4 polegadas, com pressão de trabalho entre 30 e 125PSI.
8481.80.95	049	Válvulas esferas bipartida flangeada, de passagem plena, para uso em polpas de minério, com esfera em aço inoxidável, revestida com carbetto de cromo por pulverização compressiva, com dureza de 68 a 72 RC, resistente à abrasão e corrosão, com vedação metálica, com sede integral ao corpo, vazamento zero, diâmetro de 12 a 36 polegadas para classes de pressão de 150 e 300lbs e de 4 a 36 polegadas para classes de pressão 600, 900, 1.500 e 2.500lbs, acionadas por atuador hidráulico do tipo palheta rotativa ou por volante manual.
8481.80.99	161	Válvulas para controle e abastecimento de "Arla 32" e água, com fluxo máximo de até 200L/min, acionada por gatilho, corpo em aço ou plástico, com desarme automático ou manual, entrada 1/4 polegada a 2 polegadas, equipadas com dispositivo registrador.
8481.80.99	162	Válvulas direcionais de 4 vias fechadas em posição neutra, com alavanca manual, com pressão de trabalho de 6.000PSI, com rosca 1/4 polegadas NPT, para temperaturas entre -40 e 160 graus Celsius, utilizadas em consoles de controle hidráulico em atividades de exploração de poços de petróleo.
8481.80.99	163	Válvulas de isolamento controladas mecanicamente, para equipamentos de completação de poços de petróleo, fabricadas em aço carbono ou aço inoxidável, podendo variar o diâmetro externo entre 5,5 e 9polegadas, com diâmetro interno entre 2,94 e 5,3polegadas, para temperaturas até 162,8graus Celsius, para pressão diferencial na carcaça entre 5.000 e 11.000PSI, utilizadas para isolar os fluidos do reservatório no fundo do poço durante o processo de completação de poços de petróleo.
8481.80.99	164	Válvulas redirecionadoras do fluxo de gases (direcionados para caldeira ou atmosfera) de exaustão provenientes da queima de gás natural, para uso em ciclo aberto ou combinado de recuperação de calor de centrais termelétricas, de 3 posições, com velocidade de aprox. 25m/s, acionamento do braço oscilante com laminas direcionadoras de fluxo, material em aço inoxidável com atuador elétrico, carcaça fabricada em aço carbono, isolamento interno de 200mm em fibra de vidro com revestimento interno em aço inoxidável AISI 409, resistente a altas temperaturas e estanqueidade do fluxo de gases na temperatura de operação de 627 a 657 graus Celsius e capacidade de operação no intervalo de pressão 2.840pa/5.000pa; sistema de selagem por meio de ar com ventiladores elétricos com silenciador de entrada e guilhotina de segurança em aço carbono acionada por atuador elétrico para estanqueidade adicional na saída para a caldeira.
8481.80.99	165	Válvulas fundo de tanque com diafragma radial para líquidos, fabricado em material de aço inoxidável resistente à corrosão para garantir o uso em aplicações assépticas, acabamento superficial eletropolido ou eletrolítico de 0,25 a 0,5 micron Ra interno e de até 0,8 micron Ra externamente, diâmetros de 1/2 até 4 polegadas, pressão máxima de até 10bar, temperatura máxima de uso até 204 graus Celsius.
8481.80.99	166	Válvulas de passagem livre com diafragma radial para líquidos, fabricado em material de aço inoxidável resistente à corrosão para garantir o uso em aplicações assépticas, acabamento superficial eletropolido ou eletrolítico de 0,25 a 0,5micron Ra interno e de até 0,8 micron Ra externamente, diâmetros de 1/2 até 11/2 polegadas, pressão máxima de até 10bar, temperatura máxima de uso até 135 graus Celsius.
8483.40.10	369	Caixas de transmissão hidrostáticas com carcaça em alumínio fundido, controle de aceleração por pedal/sistema de amortecimento interno, diferencial com engrenagens cônicas ou de bloqueio sempre ativo, torque nominal do eixo de 150,5 a 255Nm, velocidade máxima de entrada de 3.000 a 3.400rpm e relação de redução de 21,53:1 a 31,68:1, aplicadas em tratores de cortar grama.
8483.40.10	370	Redutores de velocidade com engrenagens helicoidais duplas, de eixos paralelos, com material da carcaça em aço carbono, eixo de alta rotação (entrada) em aço 18CrNiMo7-6 endurecido, eixo de baixa rotação (saída) em aço 31CrMoV9V e engrenagens de baixa rotação (saída) em aço 18CrNiMo7-6 endurecido, dotados de sensor de temperatura de óleo nos mancais e acelerômetro na carcaça, com torque de entrada de 51,10kNm, relação de redução de 3,77 e torque de saída de 193,06kNm, com giro lento elétrico, próprios para acionamento de geradores elétricos síncronos.
8483.40.10	371	Reversores com redução real 4,48 à frente e à ré; relação de redução nominal entre 4,5:1 para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 607,5kW, atingida a 2.500rpm, destinados à aplicação em trabalho contínuo em embarcações.
8483.40.10	372	Redutores de rotação para servomotor, com movimento cicloidal e engrenagem interna com perfil epitrocoidal, com tolerância de precisão de até <0.5 arcmin, com fatores de redução (i) entre 29 a 190, diâmetro externo entre 120 a 430mm, torque nominal de saída entre 149 a 6.140Nm, utilizado em trocadores de paletes e de ferramentas em centros de usinagem e sistemas de automação.
8483.40.90	233	Sistemas de acionamento para moinhos horizontais, compostos de: 1 coroa fabricada em aço fundido, com número de dentes helicoidais superior a 250, com diâmetro externo superior a 7.000mm, com largura de face superior a 800mm, com dureza acima de 280HB, com nível de qualidade de projeto e fabricação mínimo 10, conforme norma AGMA e; 1 eixo pinhão com número de dentes helicoidais superior a 20, com diâmetro externo na região dos dentes superior a 600mm, com largura de face dos dentes superior a 800mm, comprimento total superior a 3.000mm, com dentes cementados para uma dureza superior a 50HRC e com nível de qualidade de projeto e fabricação mínimo 12, conforme norma AGMA.
8483.40.90	234	Caixas de engrenagens tipo "CTGWR" (cooled transmission gear water reinforced) em aço soldado, reforçada e refrigerada à água, de diâmetro nominal do flange de 3.310mm, para movimento rotacional contínuo e de inclinação da calha de carregamento de carga metálica (minério granulado, síter e pelotas), coque e fundentes no topo do alto- forno, rotação de 8rpm, velocidade de inclinação de 0 a 1,52 graus/s, temperatura máxima de operação do topo 600 Graus Celsius, pressão máxima de 2,5bar(g), dotadas de sistema de lubrificação, , sistema de resfriamento a água e nitrogênio, motor de rotação da calha de 14,5/21kW, 440V 60Hz, 1.800rpm com freio a disco; motor de inclinação da calha de 14,5/21kW, 440V, 60Hz, 1.800rpm com freio a disco, engrenagens de acionamento, rolamentos de giro, monitoramento por sensores de posição, sensores de indicação do movimento rotacional, sensores de inclinação da calha, termopares e componentes elétricos.
8483.90.00	100	"Kits" para restauração do estágio primário de caixas redutoras de velocidade do motor de "pitch" de aerogeradores, dotados de flange, eixo de entrada, engrenagem primária, rolamento, anéis seladores e de fixação; flange de conexão com o motor elétrico com diâmetro externo de 250mm, 8 furos com rosca M12 igualmente espaçados e centrados numa circunferência de 215mm de diâmetro; flange de conexão com os outros estágios da caixa redutora possui diâmetro externo de aproximadamente 262mm e fixado com parafusos M10 x 40mm; eixo estriado em conformidade com a DIN5480 e diâmetro de referência de 28mm, 21 dentes, módulo de 1,25mm, ângulo de pressão de 30 graus, altura do dente de 1,375mm, confeccionado em aço 42CrMo de dureza superficial de 52 a 62HRC.
8484.20.00	014	Dispositivos de vedação mecânicos hidráulicos, com formatos tubulares e extremidades cônicas, com cunhas de ancoragem em carboneto, composto por seção cilíndrica de borracha, para temperaturas até 148,8 graus Celsius, para pressão de trabalho até 8.000PSI, utilizados em atividades de completação de poços de petróleo.

8485.20.00	032	Impressoras 3D que materializam os objetos por tecnologia do tipo estereolitografia (stereolithography apparatus - SLA) por meio de tela LCD (liquid crystal display) e lâmpadas PARALED com comprimento de onda de 405Nm com a construção de objetos tridimensionais a partir de resina fotossensível, com "software" de gerenciamento, com cooler interno, volume de impressão entre 12 x 6,8 x 13cm (1.060cm³) e 33 x 18,5 x 40cm (24.420cm³) e resolução da impressão XY entre 0,022 e 0,063mm de tamanho do pixel, tela "touchscreen", conectividade por USB, WIFI (opcional) e "pen drive" e cabo Ethernet.
8485.20.00	033	Combinações de máquinas para produção de manta de aço revestido de borracha para fabricação de pneus, compostas de: Desbobinador com freio a disco de 380Ø e controle eletro pneumático com ângulo fixo de 90 graus, Unidade acumuladora, Unidade automática de transporte de materiais com sistema magnético, Unidade de corte que conta com 2 unidades de transporte de materiais, sistema de junção automática para manta com ângulo de corte 90 graus, acumulador de material para manta com ângulo de corte de 90 graus, Sistema de perfuração de manta a quente com controle de temperatura para manta com ângulo de corte com 90 graus, 2 bobinadores paralelos de manta, equipamento elétrico com controle e comando por controlador lógico programável (CLP), interface homem-máquina com tela sensível ao toque e um tempo de ciclo de +-12s a 18s conforme material a ser cortado.
8504.40.30	024	Conversores estáticos, de corrente contínua (DC-DC), com potência não inferior a 750W e não superior a 900W, tensão de entrada de -40 a -72VDC ou -36 a -75VDC, tensão de saída de 12VDC, com proteção de sobretemperatura, sobrecorrente e sobretensão, com resfriamento controlado por ventilador, com gerenciamento/controle de energia "Power Management Bus" (PMBUS), próprios para integrar por encaixe aparelhos de telecomunicações e informática.
8504.40.90	684	Inversores para sistemas fotovoltaicos "on-grid", tipo "string", para rede monofásica, com potência máxima de saída de7.000 a 8.000 W a uma temperatura de 40 graus Celsius e tensão nominal de saída de 220VCA.
8504.40.90	685	Inversores para sistemas fotovoltaicos "on-grid", tipo "string", para rede monofásica, com potência máxima de saída de 5.000 a 10.000 W a temperatura de 40 graus Celsius e tensão nominal de saída de 220VCA.
8504.40.90	686	Inversores para sistemas fotovoltaicos "on-grid", tipo "string", para rede trifásica, com potência máxima de saída de 15.000 a 50.000 W a uma temperatura de 40 graus Celsius e tensão nominal de saída de 220/380VCA.
8504.40.90	687	Inversores para sistemas fotovoltaicos "string", para rede trifásica, com potência nominal de saída de 12.000W a 40 graus Celsius, com potência máxima de saída de 13.200W a 40 graus Celsius, e tensão nominal de saída de 220Vca.
8504.40.90	688	Aparelhos conversores estáticos industriais compactos blindados com designe para trilho din, destinados para fornecimento ininterrupto de energia para alimentação de máquinas e outros equipamentos industriais, converte corrente alternada em corrente contínua, para uso em ambiente hostil com temperaturas extremas entre -20 a +60 graus Celsius; faixa de tensão de saída ajustável (ADJ) e com luz indicadora de energia; saída de curto-circuito e proteção contra sobrecorrente e sobretensão; alta tensão de teste de isolamento de i/o até 4.000VAC; aceita entrada AC ou DC (uso duplo do mesmo terminal); voltagem de entrada de 90 a 264VAC e de 127 a 370VDC; frequência de entrada de 47 a 63Hz; corrente de entrada de 115VAC / 2,7 a e 230VAC / 1,6 a; potência de saída de 120W; tensão nominal de saída podendo ser de 12V / 10A, ou de 24V / 5A, ou de 48V / 2,5A; voltagem de saída com faixa ajustável podendo variar de 12A 14V, ou de 24A 28V, ou de 48A 55V; capacidade máxima de carga



		podendo ser de 3.000, ou de 1.200, ou de 800 microfarad; proteção contra curto-circuito com tempo de recuperação <3s; proteção de sobrecorrente de 230VAC carga nominal; proteção contra sobretensão de até 16V para tensão de 12V, ou de até 33V para tensão de 24V, ou de até 60V para tensão de 48V; ondulação e ruído com largura de banda de 20MHZ com máxima de 100MV para 12V e máxima de 120MV para 24V; MTBF: mil-hdbk-217f a 25 graus Celsius ³ 300.000h; trilho din de 35mm; denominada comercialmente de "fonte de alimentação comutada ac/dc 120W fechada"; em conformidade com os padrões internacionais ul61010, ul508, en62368, para EMC e segurança.
8504.40.90	689	Aparelhos conversores estáticos industriais compactos blindados com designe para trilho DIN, destinados para fornecimento ininterrupto de energia para alimentação de máquinas e outros equipamentos industriais, converte corrente alternada em corrente contínua, para uso em ambiente hostil com temperaturas extremas entre -40 a +70 graus Celsius; faixa de tensão de saída ajustável (ADJ) e com luz indicadora de energia; saída de curto-circuito e proteção contra sobrecorrente e sobretensão; proteção contra superaquecimento, função PFC ativa integrada, aceita entrada AC ou DC (uso duplo do mesmo terminal); voltagem de entrada de 85 a 264VAC e de 120 a 370VDC; entrada nominal (tensão certificada) de 100 a 240VAC; frequência de entrada de 47 a 63 HZ; corrente de entrada de 115VAC / 3A e 230VAC / 1,5A; potência de saída de 240W; tensão nominal de saída podendo ser de 12V / 16A, ou de 24 V / 10A, ou de 48V / 5A; voltagem de saída com faixa ajustável podendo variar de 12 a 14V, ou de 24 a 28V, ou de 48 a 53V; capacidade máxima de carga podendo ser de 160.000, ou de 40.000, ou de 10.000 microfarad; proteção contra curto-circuito com tempo de recuperação <10s; proteção de sobrecorrente de 230VAC carga nominal; proteção contra sobretensão de até 18V para tensão de 12V, ou de até 35V para tensão de 24V, ou de até 60V para tensão de 48V; ondulação e ruído com largura de banda de 20MHz com máxima de 150MV; MTBF: mil-hdbk-217f a 25 graus Celsius >300.000h; denominada comercialmente de "fonte de alimentação comutada ac/dc 240W fechada"; em conformidade com os padrões internacionais IEC / em / UL62368, UL61010, UL508 para EMC e segurança.
8504.40.90	690	Inversores para sistemas fotovoltaicos "off-grid", tipo "string", para rede monofásica, com potência nominal de saída de 3.000W a 40 graus Celsius, com potência máxima de saída de 3.000W a 40 graus Celsius e tensão nominal de saída de 220VCA.
8504.40.90	691	Inversores para sistemas fotovoltaicos "off-grid", tipo "string", para rede monofásica, com potência nominal de saída de 5.000W a 40 graus Celsius, com potência máxima de saída de 5.000W a 40 graus Celsius e tensão nominal de saída de 220VCA.
8504.40.90	692	Inversores para sistemas fotovoltaicos "on-grid", tipo "string" (híbrido), para rede trifásica, com potência nominal de saída de 12.000W a 40 graus Celsius, com potência máxima de saída de 13.200W a 40 graus Celsius e tensão nominal de saída de 380VCA.
8504.40.90	693	Inversores para sistemas fotovoltaicos "off-grid", tipo "string", para rede monofásica, com potência nominal de saída de 3.000W a 40 graus Celsius, com potência máxima de saída de 3.000W a 40 graus Celsius e tensão nominal de saída de 120VCA.
8504.40.90	694	Inversores para sistemas fotovoltaicos "off-grid", tipo "string", para rede monofásica, com potência nominal de saída de 3.000W a 40 graus Celsius, com potência máxima de saída de 3.000W a 40 graus Celsius e tensão nominal de saída de 230VCA.
8504.40.90	695	Inversores para sistemas fotovoltaicos "off-grid", tipo "string", para rede monofásica, com potência nominal de saída de 8.000W a 40 graus Celsius, com potência máxima de saída de 8.000W a 40 graus Celsius e tensão nominal de saída de 220VCA.
8504.40.90	696	Inversores para sistemas fotovoltaicos "off-grid", tipo "string", para rede monofásica, com potência nominal de saída de 5.000W a 40 graus Celsius, com potência máxima de saída de 5.000W a 40 graus Celsius e tensão nominal de saída de 230VCA.
8504.40.90	697	Inversores para sistemas fotovoltaicos "on-grid", tipo "string", para rede trifásica, com potência nominal de saída de 60.000W a 40 graus Celsius, com potência máxima de saída de 66.000W a 40 graus Celsius e tensão nominal de saída de 220VCA.
8504.40.90	698	Inversores para sistemas fotovoltaicos "on-grid", tipo "string", para rede trifásica, com potência nominal de saída de 22.000W a 40 graus Celsius, com potência máxima de saída de 22.000W a 40 graus Celsius e tensão nominal de saída de 380VCA.
8504.40.90	699	Inversores para sistemas fotovoltaicos "on grid", para rede trifásica, com potência nominal de saída de 75.000W a 40 graus Celsius com potência máxima de saída de 125.000 W a 40 graus Celsius, e tensão nominal de saída de 220/380Vca.
8504.40.90	700	Inversores para sistemas fotovoltaicos "on grid", "string", para rede monofásica com potência nominal de saída de 3.000W a 40 graus Celsius, com potência máxima de saída de 3.300W a 40 graus Celsius, e tensão nominal de saída de 220VCA/230VCA.
8504.40.90	701	Inversores para sistemas fotovoltaicos "on grid", "string", para rede monofásica com potência nominal de saída de 5.000W a 40 graus Celsius, com potência máxima de saída de 5.000W a 40 graus Celsius, e tensão nominal de saída de 220VCA/230VCA.
8504.40.90	702	Inversores para sistemas fotovoltaicos "on grid", "string", para rede monofásica com potência nominal de saída de 7.000W a 40 graus Celsius, com potência máxima de saída de 7.700W a 40 graus Celsius, e tensão nominal de saída de 220VCA.
8504.40.90	703	Inversores para sistemas fotovoltaicos "on grid", "string", para rede monofásica com potência nominal de saída de 8.000W a 40 graus Celsius, com potência máxima de saída de 8.800W a 40 graus Celsius, e tensão nominal de saída de 220VCA/230VCA.
8508.60.00	002	Máquinas de aspiração interna de veículos "self-service" com estrutura em aço inox AISI 304, com tubo flexível de 5m de comprimento, com 3 posições possíveis para saída da mangueira, com portas e fechaduras de acesso a prova de vândalos, com opções de acionamento por token (cartão fidelidade) e moedas, com ciclo de tempo programável, com tampa em ABS resistente a raios UV, com lixeira em aço inox com conexão de ar comprimido com opção de início manual, com ou sem opcional de anticongelamento, com ou sem opcional de filtro autolimpante, com ou sem opcional de braço vertical com mola em aço inox, com ou sem opcional de kit com isolamento acústico, com ou sem opcional de aspersor de pneu pretinho, com ou sem opcional de pulverizador de água, com ou sem opcional de soprador de ar comprimido, com ou sem opcional de compartimento de moedas trancável.
8515.21.00	206	Máquinas automáticas, com potência de 80kW, para a montagem de painel 3D (painéis monolíticos para a construção civil), por meio da soldagem de segmentos arames em entre 2 telas de aço com dimensões de até 4.500 x 1.200mm contendo uma placa de EPS (isopor) entre as telas.
8515.21.00	207	Máquinas, com potência de 40kW, para soldagem automática de telas de arame de aço com dimensões de até 4.500 x 1.200mm e malha mínima de 50 x 50mm, produzidas com arames de aço com diâmetros de até 3,4mm, com resistência de solda a ponto superior a 330N, dotadas de cortador de telas de arame e painel de controle.
8515.21.00	208	Máquinas de soldagem elétrica por descarga capacitiva para soldagem de pinos de diâmetro entre M3 e M10 e comprimentos entre 6 a 25mm, com comando numérico computadorizado CNC e tela "touch" com 12 polegadas, sistema de alimentação automática para até 6 tipos de pinos, área de trabalho de X, Y sem polidor de superfície: 1.100 x 1.000mm ou com polidor de superfície: 1.000 x 1.000mm, velocidade de avanço X e Y 30m/min e Z de 24m/min, pinça multitarefas para pinos até M10 e fonte de solda de alta potência com ajuste automático através do CNC.

8515.21.00	209	Combinações de máquinas para produção de armaduras de reforço de aço na fabricação de elementos pré-fabricados de concreto, compostas de: unidade automática de solda de malhas, com sistema automático de endireitar e cortar fios de aço livre de componentes hidráulicos, com de detecção de fio, tesoura com roda de medição de comprimento, magazine de liberação de fio, sistemas de alimentação e posicionamento de fios transversais e longitudinais, portal de solda com cabeçotes de solda controlados por "software" e que se movem automaticamente, sistema de etiquetagem automático, sistema de transporte de malhas prontas, com pórtico de empilhamento de malhas e transportador de corrente; unidade de preparação de vigas de treliça para eliminação das sobras e desperdício de material de viga de treliça, com magazine de armazenamento, dispositivo de manuseio de vigas, transportador de roletes, dispositivo de solda, tesoura de corte, pista de saída e transportador de corrente; sistema de controle de todas as unidades e ordens de produção, com módulo de acesso remoto para manutenção integrado.
8515.39.00	015	Motosoldadoras multiprocesso, dotadas de geradora de energia auxiliar, com um motor de 24,8HP à diesel, com capacidade para utilização em eletrodo revestido, arame tubular, tig, mig e goivagem, com ciclo de trabalho de 325 a 100% e faixa corrente 35 a 400A para soldagem, potência auxiliar de 10,5kW contínuo.
8515.80.90	165	Combinações de maquinas utilizadas no processo de fabricação de tanques plásticos de polietileno de até 1.000L, compostas de: máquina para solda automática de válvula em tanque, com transportadora de entrada de tanque de polietileno, alimentação automática da válvula por esteira automático perpendicular ao transportador de tanques, braço mecânico para pegar, posicionar e acopla a válvula no local de sistema de fusão a quente, cabeçote de aquecimento da válvula e do bocal do tanque e transportadora de saída do tanque com a válvula já soldada; Estação automática para teste de estanqueidade em contêiner do tipo IBCs dotado de sistema de pressurização e detecção de vazamento por diferencial de pressão; sistema de sucção para posicionamento do tanque no reservatório de água; iluminação interna para detecção visual e por sistema com monitor e câmara para detectar possível vazamento; sistema de retirada de tanque defeituoso da linha, transportador de saída e sistema elevador de carga para envio do tanque plástico ao mezanino, com toda a operações controlada por meio de controlador logico programável (CLP).
8515.80.90	166	Soldadoras automáticas para de perfis de PVC com 2 cabeçotes, sendo um fixo para ângulo de 90 graus e um cabeçote móvel entre 45 e 180 graus, com capacidade de soldar quadros com dimensões do perfil com largura máxima de 2.340 ou 3.340 ou 3.450 ou 3.600mm, com altura máxima de 200mm, com largura mínima 39mm e máxima 150mm.
8543.20.00	044	Relógios de cézio de alta precisão e estabilidade, geradores de sinais de frequência primária entre 5/10MHz, com antenas GPS, apresentando precisão de no mínimo ±1.0E-12 e estabilidade de no mínimo 1.2E-11, com "display" integrado, múltiplas saídas e entradas de tempo e frequência, de fácil acesso pelas partes frontal e traseira do equipamento, sincronização automática com sinal de 1 pulso por segundo, controle e interface remotos e bateria interna de "backup".
9014.80.90	007	Instrumentos para determinação de dados posicionais e rotacionais em tempo real no espaço 3D, com codificador ótico ou mecânico ou sensor de unidade de medição inercial/IMU para detectar dados necessários posicionais e rotacionais, com conexão de dados sem fio/wireless ou UDP ou serial RS-422, que trabalhem com protocolos FREED ou STYPEA5 ou STYPEHF ou RTTrPM ou PSN, sem ou com uma ou mais câmeras conectadas, sem ou com um ou mais módulos recebedores conectados, sem ou com um ou mais módulos de rastreamento de câmeras.
9015.80.90	094	Sensores para detecção de abalo sísmico com detecção de primeira e segunda onda, sensibilidade de 0,9m/s ² para primeira onda e 1m/s ² para segunda onda, frequência de atuação entre 0,5 e 10Hz, tempo de reação <3s, com função de autoverificação e autocalibração periódica, função de "lift enable" que permite funcionamento do elevador somente quando o sensor está alimentado e funcionando corretamente, grau de proteção ip67, bateria interna, alimentação entre 21,6 e 26,4VCC.
9015.90.90	094	Corpos centralizadores superiores, em formato cilíndrico, com diâmetros externos variados, fabricados em aço inoxidável, com canais para instalação de anéis de vedação tipo "o", com guia em formato retangular em uma de suas extremidades, partes de ferramenta de perfilagem de poços de petróleo.
9018.19.80	185	Sistemas digitais de aquisição de dados; filtragem adaptável a rede elétrica; gerenciamento de energia para dispositivos periféricos, máximo de 100W via USB-PD; sincronização em tempo "sub-µS"; conexão USB-C para entrada de até 4 dispositivos; utilizados para aulas práticas em cursos da área da saúde ou para pesquisa científica; podendo acompanhar uma ou mais interfaces que converte os sinais analógicos em digitais, com resolução de 18bits (16 Bits eficaz), com 4 canais suportando até 100kHz de amostragem, com alcance de 20mV a 10V, e/ou interface com até 8 canais a 50kHz, com variantes de 1,2,4 e 8 canais de entradas.
9018.19.80	186	Irrigadores endodérmicos orais e de mucosas portáteis de uso doméstico para limpeza de implantes, aparelhos ortodônticos, bolsas periodontais e remoção de placas com bicos substituíveis através de jatos contínuos de água de alta frequência e com função massageadora para gengiva, céu da boca e mucosas de pressão máxima de 60PSI; de tensão nominal de 3,7V; resistência à água IPX7; com reservatório transparente para 160ml e 5W de potência; de funcionamento e alimentação bivolt para recarga por meio de carregador, acompanhados de 2 bicos clássicos.
9018.19.80	187	Irrigadores endodérmicos orais e de mucosas de bancada com peça de mão de uso doméstico para escovação de dentes, limpeza de aparelhos ortodônticos, bolsas periodontais e remoção de placas em dentes e implantes com diferentes encaixes substituíveis de rotação 360 graus através de jatos de água de alta frequência; com botão de liga e desliga; com reservatório para 500ml, 4 ajustes de limpeza e funcionamento e alimentação bivolt de bateria recarregável.



9018.19.90	034	Módulos LED com potência de 126W, capacidade de iluminação de 1.800lm, espectro luminoso de 400 a 700nm e temperatura de cor da luz de 6.000 a 6.500K, dotados de 1 carcaça metálica, 1 chip LED com dissipador de calor integrado, 1 placa de circuito eletrônico de acionamento do LED e 1 microventilador, usados na fabricação de fontes de luz para endoscopia.
9018.19.90	112	Módulos para cirurgias com uso de plasma de argônio, compatível com os geradores, dimensões: 415 x 100 x 375mm, auxilia na hemostasia de uma região extensa com baixa lesão térmica e baixa profundidade, possibilidade de uso de acessórios híbridos, realizando coagulação por plasma de argônio, corte e coagulação monopolar.
9018.19.90	113	Câmeras endoscópicas cirúrgicas de metal e plástico, reprocessável, de 8 ou 12mm de diâmetro, com angulação na ponta de 0 ou 30 graus, com ou sem fluorescência, com função de fornecer imagens 3D de alta definição em tempo real, para uso exclusivo intraoperatório com o sistema endoscópico.
9018.90.10	076	Bombas de seringa com "display" colorido de 4,3 polegadas para infusão de anestesia intravenosa com módulo TCI para configuração do limite de plasma; com sistema para administrar propofol, remifentanil e sufentanil automaticamente durante a indução e manutenção da anestesia de acordo com a concentração alvo estipulada e dos parâmetros individualizados de cada paciente; função de ajuste da concentração do despertar do paciente durante a anestesia.
9019.20.10	019	Ventiladores pulmonares com modo de ventilação de suporte adaptativo, com curvas de fluxo sino, quadrado, 100 e 50% de desaceleração, fluxo pico 180lpm, pressão de trabalho máxima de 120cmH2O; pressão de suporte de até 100cmH2O, porta de pressão auxiliar para pacientes com DPOC, com o uso do cateter do balão esofágico e determinação numérica e gráfica da pressão transpulmonar e modos de ventilação com pressão adaptativa, modos de ventilação não invasivos do tipo CPAP-PS com ajuste da compensação da resistência do tubo traqueal, PEEP/CPAP de 50 cmH2O, controle de tempo inspiratório máximo, modo suporte de volume (VS) e 4 curvas simultâneas na tela, sensores de fluxo proximais para monitoramento constante de tempo expiratório, produto pressão inspiratória-tempo e indicação do grau de dependência do respirador.
9022.14.19	068	Aparelhos fixos de fluoroscopia com detector digital, utilizados para exames contrastados e aquisição de imagens por raios-X, com capacidade de armazenamento de 200.000 imagens, dotados de detector plano de silício amorfo de 43 x 43cm, com cintilador de iodeto de cério, tamanho de pixel de 148 micrômetros e matriz de pixel de 2.840 x 2.874, tubo de raios-X com exposição máxima de 150kV, deslocamento vertical do suporte porta-tubo permitindo uma distância fonte-imagem de 115 a 150cm, velocidade do ânodo de 8.500 a 10.800rpm, capacidade de armazenamento de calor anódico de 820kHU, capacidade de armazenamento de calor da caixa da ampola de no máximo 2.400kHU, foco fino de 0.6 e grosso de 1.0, fluoroscopia de pulso digital com frequências de pulso de 3.0, 7.5,10,15 e 30pulsos/s, colimador, gerador de alta frequência, com saída igual ou superior a 65kW, unidade de processamento de dados com "software" dedicado, monitor de tela plana, teclado, mouse, joysticks com
		sistema de segurança para prevenção de movimentos involuntários, controles, pedal, mesa do paciente basculante motorizada com inclinação de + 90 graus até -17 graus, velocidade de inclinação de 4 graus por segundo, deslocamento longitudinal do tempo flutuante de + ou - 80cm, altura fixa de 89cm (+ ou - 1 cm) e capacidade de peso da mesa do paciente de 200kg, sistema de compressão de controle remoto com cone radiotransparente para compressão de até 155N; podendo conter, alternada ou cumulativamente, detector plano móvel sem fio, alimentado por bateria íon de lítio, recarregável e intercambiável, "Bucky Mural" para uso com detector plano móvel sem fio, dispositivo para realização de tomografia linear, sistema de contorno automático de vasos e quantificação de estenose, modo de funcionamento fluoroscópico com visualização subtraída (ROADMAP), funcionalidade para posicionamento do paciente sem outra fluoroscopia com a ajuda da última imagem fluoroscópica (LIH),
		captura de imagem imediata em baixa dose tipo "snapshot", zoom digital sem dosagem adicional, armazenamento automático das próximas sequências fluoroscópicas, sistema de otimização de densidade, possibilidade de aquisição de imagens de coluna completa e membros inferiores completos e painel de led para ambiente relaxante.
9024.10.20	006	Medidores de microdureza Vickers com faixa de força de teste de 9,807mN (HV0,001) a 19,61N (HV2) e tempo de retenção da força de 0 a 999s, câmera digital monocromática de 640 x 480 pixels ou colorida de 2.448 x 2.048 pixels, mesa com área de 100 x 100mm e movimentação nos eixos X e Y de ±12,5mm acionado por micrômetros ou mesa com área de 125 x 125mm e movimentação nos eixos X e Y acionada por motores elétricos com deslocamento de ±25 ou ±60mm, focalização da amostra (eixo Z) por movimentação manual de knob lateral ou por foco automático, movimentação da torre com as objetivas e indutores podendo ser manual ou automática, com mesa de movimentação automática é capaz a leitura em vários formatos e padrões e detecção de borda da amostra, leituras de Dureza Vickers (HV), Dureza Knoop (HK), Resistência a Fratura (Kc) e dureza em pirâmide triangular (HT). Elaboração de gráficos de variância e profundidade de dureza. Dados estatísticos:
		Média, desvio padrão, coeficiente de variação, valor máximo e valor mínimo e conversão de dureza (HK, HBW, HS, MPa, HRA, HRB, HRC, HRD, HR15N, HR30N, HR45N).
9027.10.00	113	Analísadores de gás para medição e controle dos gases de biogás, biogás de esgoto, gases de aterro, e ou outros gases, que contenham CH4, CO2, CO, O2, H2S, H2; faixas de medição entre 0 e 100% do volume para CH4, entre 0 e 100% do volume para CO2, entre 0 e 100% do volume para CO, entre 0 e 25% do volume para O2, entre 0 e 50.000ppm para H2S, entre 0 e 100% do volume para H2; montados em caixas de aço inox com grau de proteção IP 54, dotados de: entradas e saídas analógicas e digitais; conexão Ethernet e opcionais Profinet, Modbus, e outros; painel de controle com "display" gráfico "touchscreen", menu de navegação multilinguística, interfaces e "software" de controle, conexões para os pontos de medição, sistema de monitoramento interno, interface de máquina; com sensores de temperatura e pressão, detector de água, controle de fluxo e bomba de gás interna, resfriador de gás tipo peltier; com unidade dessulfurizadora operando sob lógica "fuzzy" para até 1.000m³/h.
9027.10.00	230	Sensores de oxigênio em linha para processo, faixa de medição em líquidos de 0 a 2.000ppb ou 0 a 22,5ppm ou 0 a 45ppm, em fase gasosa de 0 a 200ppmv, 0 a 4,2%O2, ou 0 a 50% , ou 0 a 100%O2, precisão para líquidos menor ou igual a +/-1ppb ou +/-3%, ou +/-0,042ppm ou +/-3%, ou menor ou igual a +/-0,1ppm ou +/-5%, precisão na fase de gases menor ou igual a +/-2ppmv ou +/-5%, ou menor ou igual a +/- 25ppmv ou +/-3%, ou menor ou igual a +/-0,1%O2 ou +/-3%, ou menor ou igual +/-0,2%O2 ou +/-5%, com princípio de medição baseado em mudança de fase por fluorescência, sem necessidade de calibração, construção segundo diretrizes EHEDG, utilizados em temperatura ambiente entre -5 e 50 Graus Celsius, temperatura máxima de CIP/SIP 99 ou 130 graus Celsius por máx. 30 min, temperatura da amostra 0 a 40 graus Celsius, ou -5 a 65 graus Celsius, ou -5 a 40 graus Celsius, com pressão do processo de no máximo 12bar/174psi, com ou sem tela de indicação de parâmetros.
9027.10.00	231	Analísadores de hidrocarbonetos totais (THC) baseado no princípio de medição padrão de detecção por ionização de chama; tempo de resposta ultrarrápido (1 milissegundo) permitindo a medição precisa de hidrocarbonetos não queimados durante a operação transiente do motor; princípio de Análise FID (DIC); componente analisado THC; 1 ou 2 canais; faixa de medição de 0 a 2.000 até 0 a 1.000.000ppmC; máximo tempo de resposta 0.9ms; zero "drift" <1% do fundo de escala/hora; span drift <1% FS/hora; vazão de gás na amostragem 6slpm por canal; tensão de alimentação de 100 a 240V/50/60Hz; potência 1.7kVA; gases necessários (todos em 2bar gauge) 40% H ₂ /He ou H ₂ /N ₂ combustível, HC gás de calibração e N2; condições de operação (Temperatura) de 0 a -40 graus Celsius; comprimento da mangueira de 10m; conexão para o PC iguais a RS485 ou RS232; formato de saída de dados iguais a 0 a 10V analógico DC ou AK opcional
9027.30.20	099	Espectrômetros de infravermelho DTGS refrigerado termoelectricamente (TEC) com Faixa Espectral 8.000 a 350cm-1 otimizado, separador de feixe KBr infravermelho médio, resolução espectral melhor que 0,45 cm-1, relação sinal-ruído 40.000:1, sensível ao toque para aplicação em polímeros e plásticos; controle de qualidade QA/QC; produtos farmacêuticos; educação; forense; análise geologia-Gemstone; automotivo, ambiental.
9027.50.30	002	Refratômetros de alta precisão para medição de índice de refração, brix e açúcar invertido, com precisão de +/-0,0002nD (+/-0,1% em massa), e repetibilidade de +/- 0,0001nD (+/-0,05% em massa), com faixa de índice de refração desde 1,31 a 1,54nD e faixa de medição de brix entre 0 e 100%, temperatura de processo entre - 20 e 100 graus Celsius, pressão de processo de 100mbar a 16bar e temperatura ambiente variando de -20 a 40 graus Celsius, com sensores podendo possuir classe proteção: IP65; IP67/ Nema 6P, com diferentes tipos de conexões para integração do processo.

9027.50.90	223	Aparelhos automatizados para análises bioquímicas em fluidos corporais, para dosar enzimas, substratos, drogas e proteínas específicas, pelos métodos de colorimetria, turbidimetria, com ou sem potenciometria, com velocidade de até 540testes/h.
9027.50.90	224	Aparelhos para detecção da luz emitida por repórter colorimétrico ou quimioluminescente ligados a proteínas sensibilizadas, em ensaios de eletroforese e "western blot" qualitativos ou quantitativos, operando através de câmera CCD 6 megapixels, área máxima de imagem de 21 x 16,8cm, painel tipo "touch" multifuncional, podendo contar com dispositivo emissor de luz em comprimento de onda para excitação dos fluoróforos.
9027.50.90	225	Aparelhos automatizados para análises bioquímicas em fluidos corporais, para dosar enzimas, substratos, drogas e proteínas específicas, pelos métodos de colorimetria, turbidimetria, com ou sem potenciometria, com velocidade de até 1.200testes/h, número de cubetas de reação de 100, 140 posições de amostras e 128 posições de reagentes com função refrigeração 24h para reagentes e amostras.
9027.89.99	372	Analísadores de coagulação semiautomáticos, com 4 canais de leitura, 4 posições para reagentes, 16 posições de incubação, agitação magnética, pré aquecimento do reagente, pré "mixer" para reagente, impressão automática, impressora térmica embutida, pipeta automática inclusa com disparo automático e teclado incluso com disparo para teste, com possibilidade de armazenamento de curva de calibração, com possibilidade de uso reduzido dos volumes dos reagentes, com método de detecção mecânica.
9027.89.99	373	Aparelhos medidores de percentual de umidade de amostras sólidas, sensíveis a pesos entre 0,1 a 1mg, com capacidade máxima entre 50 e 210g, faixa de tara de até 100% da capacidade por subtração, precisão de leitura de 0,0001 a 0,001%, repetibilidade de +/-0,05% (para amostras de ~2g) e +/-0,01% (para amostras de ~10g), e módulo de aquecimento por infravermelho (até 160 graus Celsius) e/ou halógeno (até 250 graus Celsius) com 4 modos de secagem e 4 opções de auto desligamento, dotados de: "display" indicador de cristal líquido (LCD) com "backlight" de brilho ajustável e teclado com 14 teclas de funções; interface de comunicação serial (RS232, USB-A e USB-B) e Wi-Fi; estrutura para armazenamento com seis bancos de dados e memória Álibi; e função adicional de identificação e rastreabilidade de amostras.
9027.89.99	374	Aparelhos de leitura quantitativa de colônias microbiológicas desenvolvidas em meio de cultura, por meio da digitalização de imagens de placas específicas com meio de cultura, utilizados para a segurança de alimentos, com enumeração de 10 placas específicas com meio de cultura, enumeração de cada placa específica em até 6 segundos, capacidade máxima de leitura de 600 a 900placas/h e leitura de 10 simbologias de códigos de barras, dotados de interface para unidade de processamento de dados, programa específico para armazenamento e gerenciamento da leitura das placas específicas, adaptador CA universal, cabo de alimentação e cabo USB.
9027.89.99	375	Analísadores semiautomáticos de acesso randômico para medir em fluidos biológicos os teores de substratos, enzimas, drogas, proteínas e eletrólitos, por leitura fotométrica, absorbância e turbidimetria, acompanhado dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.
9027.90.99	011	Módulos de controle, unidade central que gera a entrada e o transporte de amostras de soro/plasma, urina, LCR - líquido cefalorraquidiano, sobrenadante e sangue, para análise, controle de distribuição, utilizados em módulos de equipamentos analíticos; dotados de unidade de transporte de "racks" e um rotor de "racks"; com 2 pistas, sendo a pista da esquerda para a entrada de "racks" e a pista da direita para a saída de "racks", cada pista tem capacidade total de receber até 30 "racks" para 150 amostras (15 "racks"/tabuleiro + uma unidade intermédia para 15 "racks"); zona intermédia para receber até 20 "racks" (100 amostras) para repetições automáticas; com entrada STAT (entrada especial de amostras para processamento prioritário); com rotor de "racks" para 20 posições; leitor de códigos de barras (para "racks" e amostras); com 2 tipos de "racks" utilizados, sendo o "rack" padrão e "rack" MPA; com capacidade de transferência de até 120 racks/h.
9030.84.90	033	Medidores de resistência de enrolamento e desmagnetização do núcleo de transformadores; faixa de medição de resistência de 0 a 100 kilohm; corrente de teste de 15 ou 50A; tensão de teste de 30 ou 50VCC; faixa de indutância de 0 a 1.500 Henry; com "display" sensível ao toque, memória interna e impressora incorporada; com interface USB para computador; com 2 ou 3 canais de medição de resistência; com 2 ou 3 canais de medição de temperatura; com sistema de descarga automático.
9030.84.90	034	Medidores de relação de transformadores, trifásicos e automáticos, para teste de transformadores de potência, distribuição e instrumentos; impressora interna, com "display" e memória interna; alocados em caixa compacta e robusta; exatidão de até 0,03%; tensão de excitação máxima de 100 ou 250V; corrente de excitação com faixa de 1A e resolução 0,1mA; ângulo de fase de +/-180 graus.



9031.10.00	149	Balanceadoras de pneus, em aço e plástico, indicado para caminhões, ônibus e veículos, fonte de alimentação de até 380V, potência de 100 a 500W, velocidade de rotação de 300 a 4.000rpm, monofásico ou trifásico, suporta roda com peso máximo de até 200kg, com painel de controle.
9031.10.00	150	Balanceadoras verticais utilizadas para medição do nível de desbalanceamento do conjunto eixo-rotor da turbina de turboalimentadores de ar, dotadas de estação de leitura de desbalanceamento e correção por remoção de material na região da face e nariz do rotor turbina, com tempo médio de 60 peças por hora, capacidade para peças com peso de até 100 gramas, diâmetro máximo de 45mm, com controle computadorizado, e seus acessórios.
9031.49.90	570	Máquinas automáticas para inspeção de frasco-ampolas transparentes ou âmbar com produtos farmacêuticos líquidos, com controlador lógico programável (CLP), capacidade máxima de verificação de 24.000frasco-ampolas/h (variável conforme características e dimensões dos recipientes), sistemas de alimentação e descarga dos frasco-ampolas, rejeição automática de frasco-ampolas não conformes, contendo até 6 estações para diferentes inspeções visuais feitas por câmeras fixas (parede lateral, fundo do frasco, fechamento da tampa/lacre, cor da tampa, partículas no líquido, nível de envase e demais inspeções correlacionadas), contendo ferramental para frasco-ampolas de 2ml (14,25mm de diâmetro e altura de 37,80mm), com possibilidade para inspecionar frasco-ampolas com diâmetro máximo de até 30mm e altura máxima de 120mm.
9031.49.90	571	Equipamentos modulares para detecção visual de defeitos em recipientes plásticos vazios moldados por sopro, controlados por controlador lógico programável (CLP) e unidade de processamento de dados do tipo computador industrial (PC), com pacote de "software", dotados de câmeras digitais com sistema de iluminação por meio de LED, capazes de detectar furos, manchas pretas, queimaduras, variação de cores, inclusão de materiais, leitura do número da cavidade, com monitoramento dimensional do acabamento do gargalo como diâmetro e ovalidade, com esteira autoportante, esteira de fixação, codificador e torre de sinalização, monitor de tela sensível ao toque, painel elétrico, mecanismo para classificação e rejeição de produtos defeituosos, com capacidade máxima de inspeção de até 750recipientes/h.
9031.49.90	572	Combinações de máquinas automáticas para controle de desequilíbrio estático e dinâmico de pneumáticos com peso máximo de 150kg, diâmetro do talão compreendidos entre 17,5 a 24,5 polegadas, largura do pneu máxima 500mm, compostas de: transportador de entrada dotado de dispositivo automático de lubrificação de talão, estação de acoplamento, insuflação e aferição do desequilíbrio dos pneus com rotação de aproximadamente 500rpm, medidor de desvio radial, lateral e da variação de saliências na parte lateral dos pneumáticos através de sensor laser, transportador de saída com dispositivo de marcação dos pneus, painel de controle com CLP e Painel de comando com IHM.
9031.49.90	574	Equipamentos semiautomáticos para medir espessura de revestimento interno e externo em vários pontos de latas de alumínio para bebidas (pescoço, domo, aro, plug, parede reversa) com ou sem gargalo através de interferometria infravermelha, com capacidade de teste de até 600 latas/dia.
9031.49.90	575	Equipamentos automáticos para inspeção das medidas de diâmetro do "plug", da largura do flange, profundidade do domo, diâmetro do domo reformado e altura das latas de alumínio, por meio de sondas (probes) calibradas eletronicamente ou por meio de leitura sem contato em um ciclo entre 30 e 60s, constituídos de 1 a 5 esteiras transportadoras, 2 braços eletropneumáticos e monitor de cristal líquido.
9031.80.99	229	Combinações de máquinas automáticas para medição da espessura do filme de verniz externo e interno, e, medição da corrente elétrica de fuga do verniz interno de latas de alumínio para bebidas, compostas por: módulo de controle com Computador Pessoal, teclado e UPS (No Break); transportador de latas de até 6 pistas; módulo de medição de corrente de fuga do verniz interno de latas decoradas com capacidade de medição de até 3.200 latas em 24h; módulo ótico de medição da espessura do filme dos vernizes externo, interno e do anel externo no fundo das latas por interferometria, com capacidade típica de trabalho de 600 latas/período de 24h considerando medições com 64 leituras internas da parede lateral mais 1 leitura no domo, por lata.
9031.80.99	230	Combinações de máquinas automáticas para medição da altura, mínimo diâmetro do pescoço (neck plug diameter), folga de recravamento, largura do flange, ângulo do flange, profundidade do domo, diâmetro do domo reformado, diâmetro máximo do domo reformado, altura da reforma do domo, mínimo diâmetro do fundo, pressão de reversão do domo e crescimento do domo sob pressão, de latas de alumínio para bebidas, acabadas, compostas de: Módulo de Controle com computador, teclado e UPS (no Break); transportador de alimentação de latas com 4 pistas, Módulo de Medição de Latas Acabadas, Módulo de Medição do Domo Reformado e Módulo de Teste de Reversão e Crescimento do Domo, com Capacidade típica de trabalho de 400latas/dia.
9031.80.99	231	Combinações de máquinas automáticas para medição de corpos de latas de alumínio para bebidas, aparadas, com capacidade de medir e registrar a altura da lata (em número de posições especificadas pelo usuário em torno da circunferência da lata), a espessura da parede da lata (tomadas em até 12 posições verticais e em número de posições especificado pelo usuário em torno da circunferência da lata) e a profundidade do domo (medido em um único ponto central do domo da lata), compostas de: Módulo de Controle com computador, teclado e UPS (No break); transportador de alimentação de latas com até 6 pistas, Módulo de medição de latas aparadas, kit para troca de diâmetro da lata (auto change diameter tooling); painel elétrico com ar condicionado, padrões de calibração para trabalho e para aferição da máquina para diâmetros 204-211 e sistema multi diâmetro de manuseio de latas; com ciclo de medição de uma lata em 30s, em 4 posições de medição.
9031.80.99	232	Bancos micrométricos com sistema eletrônico para ajuste de precisão e calibração de instrumentos de medição utilizados na usinagem de alta precisão, com faixa de medição de 500 a 3.000mm, resolução de 0,1 micrômetros e acurácia mínima de 0,7+L/1.000 micron e repetitividade de 0,5 micron.
9031.80.99	233	Equipamentos semiautomáticos para medir a força axial necessária ao colapso de latas de alumínio para bebidas, com ou sem gargalo, de altura de 87 a 194mm, tempo de ciclo de 2 a 4 latas/min, capacidade de teste de 200latas/dia, velocidade de esmagamento de 10 a 200mm/min e carga axial de 200 a 2.500N.
9031.80.99	234	Relógios comparadores analógicos com haste de 16mm, com proteção de ruptura por ponto predeterminado de cerâmica, à prova de choque e respingos de acordo com o IP 67, com capacidade de inserção de sonda curta e longa, e precisão de repetição de <0,01mm, com relógio com corpo metálico e com descrição e certificados de origens informados em "QR code" incorporado.
9031.80.99	235	Codificadores incrementais, com material do disco em vidro, resolução de 4.096pulsos/rotação, alimentados por 2 sinais complementares, supridos com tensão de 5VDC (+-0,5VDC) e 45mA de corrente, com velocidade máxima de 1.200rpm, resposta de frequência máxima de 100kHz, temperatura de operação de 0 a 70 graus Celsius ou de 0 a 85 graus Celsius, cabo do codificador deve ser composto por 6 fios AWG26 (6 fios 0,129mm2) protegidos por escudo isolante, diâmetro de 53,4mm, vida útil de 3,6 x 10E9/rpm h, classe de proteção NEMA 1/IP40, capazes de suportar choques de 25G por um tempo de 11ms e vibrações de 2,5G numa faixa de 5 a 2000Hz, próprios para motores elétricos utilizados em elevadores motorizados.
9031.80.99	236	Equipamentos próprios para medição e diagnóstico de pneumáticos de caminhões (em condições de carga) a partir dos eixos dos veículos, dotados de: plataformas de medição compostas por blocos de concreto pré-fabricados e placas de sensores para medição de pressão, peso e profundidade de sulcos; unidade central para armazenamento e gerenciamento dos dados e conexões elétricas; semáforo para controle de fluxo; leitor com interface de comunicação Ethernet e antena integrada para leitura de "Tags-RFID".
9406.90.20	017	Construções pré-fabricadas, com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas principalmente dessas matérias, para solução de aplicação de redes de telecomunicações ou de "datacenter", em ar livre, galpão ou depósito, com container de 20ftp, suporta uma altitude máxima para ser instalado de 3.000m, faixa da umidade de trabalho de 5 a 95% RH, suporta uma temperatura de operação entre -20 + 55 graus Celsius, suporta os requisitos de corrosão de ambientes A/B/C, impermeável e à prova de poeira IP55, antissísmico com Intensidade GR-63-CORE Zone3/9, suporta velocidade do vento de 32,6 m/s, teste de névoa salina de 1.440h, vida útil de 25anos, dimensões externas de 6.058 x 2.438 x 2.896mm, tensão de entrada de 380/400/415V ±15%, fonte de alimentação CC £24kW, corrente de entrada entre 160 a 250A, possui proteção contra surtos do tipo Class 3, configurado com baterias BoostLi-150AH×4, BoostLi-150AH×8, BoostLi-100AH × 8 e BoostLi-100AH × 16 com tempo de backup de até 6h (estado inicial), sistema de refrigeração com capacidade de 3kW/pcs (4+1 redundância) ou 4,75kW/pcs 2 (redundância 5+1) com refrigerante R134A, controle de temperatura entre 18 a 32 graus Celsius, controle de umidade entre 20 a 80% UR, controle de acesso do cartão IC, câmera de vídeo IP de alta definição com cartão de 7 dias de armazenamento de vídeo, sistema automático de extinção de incêndio a gás do tipo HFC-227ea.

ANEXO III

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO
8428.90.90	737	Combinações de máquinas para empilhamento automático de pacotes de caixas de papelão ondulado, capazes de operar com caixas de dimensões máximas iguais ou inferiores a 1.800 x 1.450mm, e altura máxima igual ou inferior a 2.600mm, compostas de: robô de preparação do arranjo da pilha de caixas, com movimentação em 4 eixos, capacidade máxima de carga igual ou inferior a 180kg e garras mecânicas de manuseio; robô de paletização, com movimentação em 4 eixos, capacidade máxima de carga igual ou inferior a 300kg e garras mecânicas para paletização; dispositivos automáticos para adição de folhas de forração (bottom/tie sheets) com 2 "dispensers"; conjunto de transportadores em 90 graus e transportadores de esteira plástica para movimentação de pacotes e das pilhas de caixa de papelão ondulado; sistema de controle e gerenciamento com controle lógico programável (CLP) e seus respectivos painéis, quadros elétricos e painéis de interface; e respectivos periféricos e componentes para plena montagem e funcionamento, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 2.528.847,65.
8438.10.00	314	Masseiras clássicas para pizza ou para mistura de massa de pães, eixo central, com motor elétrico de 230V, 0,75kW acionado por correia, com controle de velocidade, 2 velocidades de trabalho através de botões de iniciar, parar e tempo de velocidade, todas as partes em contato com a massa em aço inoxidável, painel de controle analógico, movimentos cinemáticos que giram em rolamentos pré-lubrificado, trabalha com 9 rolamentos na masseira, tigela com fundo arredondado com grade de aço inoxidável AISI 204, tampa de proteção superior para a tigela de massa com função de desligar se aberta, funcionamento com hidratação mínima 60%, podendo atingir mais de 100% da hidratação, capacidade máxima são 15 ou 24kg de farinha, produção média (considerando 250g cada bolinha) de aproximadamente 100 bolinhas na configuração de 15kg e 160 bolinhas na configuração de 24kg, rendimento total de massa 25 ou 40kg, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 8.786,69.
8504.90.30	025	Colunas isolantes de porcelana para transformadores de corrente de instrumentação de alta tensão, com altura total de 4.195 ou 4.788mm, diâmetro interno de 285mm, espessura da parede de 20 ou 21,5mm, distância de escoamento mínima de 14.438 ou 17.050mm, distância de arco mínima 3.898 ou 4.488mm, relação entre distância de escoamento e distância de arco <4, número máximo de módulo para montagem do isolador de 2 ou 3, altura mínima por módulo de 1.575,5 ou 2.053mm, esforço mecânico (no topo do isolador) de 4,5kN, esforço mecânico (no meio do isolador) de 9kN e nível básico de isolamento de 550kV, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 7.588,00.
9030.84.90	021	Padrões de calibração portáteis para aferição de medidores monofásicos, bifásicos ou trifásicos, eletromecânicos ou eletrônicos sem a necessidade de desligar a unidade consumidora de tensão de 46 até 300V e corrente de 100mA até 120A, cabo com diâmetro máximo de até 11mm, classe de exatidão 0,1 ou 0,2%, com "software" para leitura de memória, registro de dados "online", apresentação e impressão de resultados e dados do consumidor, com ou sem jogo de 3TCs 1.000A tipo "clamp-on" (faixa de medição: 10 até 1.000A, cabo com diâmetro máximo de até 52mm), com valor CIF não superior a R\$ 28.301,40.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 345, DE 19 DE MAIO DE 2022

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações que menciona, na condição de Ex-tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14, 25/15 e 08/21 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, e nos Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 194ª Reunião, ocorrida em 11 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo I da Resolução Gecex nº 323, de 4 de abril de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução Gecex nº 323, de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução Gecex nº 323, de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data de publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo
Substituto



ANEXO I		8541.43.00	482
		8541.43.00	483
		8541.43.00	485
		8543.70.99	288
		8543.70.99	289
		8543.70.99	290
		8543.70.99	293
		9032.89.83	002
NCM	Nº Ex		
8504.40.40	003		
8536.50.90	130		
8536.50.90	137		
8541.43.00	277		
8541.43.00	278		
8541.43.00	279		
8541.43.00	280		

ANEXO II		DESCRIÇÃO
8471.30.19	016	Máquinas automáticas portáteis para processamento de dados, de peso inferior a 500g, com processador de 8 núcleos 2.0GHz ou superior, capazes de funcionar com bateria interna ou fonte de energia externa, com proteção contra jatos água e poeira, proteção contra quedas de até 2m, módulo de memória de 4GB ou superior, capacidade de armazenamento de 64GB ou superior, com sistema operacional de código aberto, tecnologia mãos livres (sem necessidade das mãos para operar), com tecnologia de realidade assistida, capacidade de estabelecer comunicação de dados sem fio, tecnologia de localização pelo sistema de posicionamento global, tela colorida, tamanho de 0,32 polegadas ou superior, visível em ambiente aberto, com resolução 854 x 480 pixels ou superior, "interface" controlada por voz em múltiplos idiomas, câmera digital acoplada de 48MP ou superior, gravação de vídeos com resolução 1.080p ou superior com estabilização de vídeo, lanterna de LED integrada, acelerômetro de 3 eixos, giroscópio e magnetômetro, 4 microfones com cancelamento de ruídos até 100dBA ou superior, alto-falante interno de 94dBA ou superior.
8471.30.19	017	Computadores com monitores controladores robustos e portáteis para áreas perigosas, com tecnologia de comunicação sem fio, com monitor de 15 polegadas, com carcaça fabricada em alumínio, com botões sensíveis ao toque. com memória removível de 8GB, com processador de capacidade de 1.6 a 1.8GHz, com fonte de alimentação de 100 a 240VAC 47-63 Hz, utilizados nas atividades de exploração de poços de petróleo e gás natural.
8471.41.00	018	Painéis digitais, multitoque infravermelho, com tecnologia de computador e imagem para alcançar a exibição UHD e 4K, compatível com diversos sistemas operacionais, suporte para 32 pontos de toque e 20 pontos de escrita, tela de 75 polegadas, tipo a-SI TFT-LCD, vidro temperado antirreflexo e espessura de 4mm, dureza de Mhos7, brilho de 400nits, relação de contraste de 4.000:1, ângulo de visão de 178 graus, resolução de 3.840 x 2.160 pixels, equipados com sistema de TV de sinal analógico, compatível com VGA, sistema de computador embutido com configurações: RAM 4G, DDR4, armazenamento 128G SSD/500 HDD, Ethernet 10/100/1.000mpbs, WiFi IEEE 802.11B/G/AC (2,4Ghz + 5Ghz), bluetooth; 5,0, sistema operacional, 64 BIT profissional.
8471.90.90	014	Dispositivos portáteis de aquisição de dados de testes veiculares e registro de dados das redes CAN/CAN FD (4 canais), LIN (2 canais), entradas analógicas (4 canais), diagnose veicular e GPS, com caixa de botões de controle, cabos acessórios para aquisição de dados e slot para cartão de memória, contendo módulo para rede CAN de aquisição de dados analógicos (4 canais) com faixa de medição de mais ou menos 10mV a mais ou menos 60V e frequência de aquisição até 10kHz por canal para conexão, com sensores de corrente (com amplificadores e condicionadores de sinal) de tipo "shunt" (faixa de medição de mais ou menos 500A e saída mais ou menos 10V), alicate de tecnologia "flux gate" (faixa de medição de mais ou menos 1.000A, frequência de até 100kHz e saída mais ou menos 12V) e sensores de efeito "Hall" (faixa de medição de mais ou menos 200A e mais ou menos 500A, frequência de até 100kHz e saída mais ou menos 5V).
8471.90.90	015	Controladores "BODAS" eletrônicos para controle de circuito aberto e fechado de sistemas hidráulicos utilizados em máquinas de trabalho móveis, com microprocessador TriCore de 32 bits e "clock" de 270MHz, EEPROM 32kB, memória RAM 128kB, microcontrolador com "flash" de programa de 2 x 2MB, Processador de sinal digital com "flash" de dados de 192kB, tensões de alimentação nominais de 12 ou 24V, com 9 saídas de pequenos sinais, 20 saídas de potência - sendo 10 controladas por corrente 2 e moduladas por largura de pulso (PWM) e 10 para comutação de relés, solenoides, entre outros - além de 51 canais de entrada com múltiplas funções, sendo 8 delas compatíveis com "interface" SAE J2716 SENT, 12 específicas para sinais de frequência - 8 delas compatíveis com sensores de frequência ativos e, destas, 6 com função de diagnóstico integrado para sensores de velocidade DSM1-10 -, e as outras entradas podendo ser utilizadas em múltiplas aplicações, para comunicação com a máquina de trabalho móvel apresenta quatro barramentos CAN independentes e 1 "interface" LIN.
8473.30.41	005	Placas-Mãe com 2 soquetes para processadores escaláveis, com até 24 soquetes para memórias RAM dos tipos LRDIMM DDR4 ou RAM RDIMM DDR4 ou memórias RAM persistentes ou memórias NVDIMM, podendo conter "slots" de expansão de "interfaces" PCIE, soquetes de expansão Riser PCIE, suportes a controladoras RAID, suportes a unidades de armazenamento HDD e/ou SSD, portas seriais, portas "Displayport", portas VGA, portas de rede NIC integradas, "slots" para cartões microSD, portas USB e suporte NVME, próprias para servidores de "data centers".
8473.30.90	033	Módulos específicos para atendimentos aos "switches" das serie PT-7828 e PT-7228, certificados com as normas IEC 61850 e EN50155, para uso em subestações de energia.
8504.40.40	024	Equipamentos de fornecimento ininterrupto de energia, com eletroquímica de íon lítio e resfriamento ativo a líquido, com capacidade de deslocamento inteligente de energia, bidirecionais, automatizados e modulares, compostos de: um ou mais módulos inversores eletrônicos montados em um ou mais gabinetes de acordo com a norma NEMA 3R, bidirecionais, trifásicos de 60Hz, tensão nominal entre 400VAC e 690 VAC, com ou sem transformador elevador , potência aparente nominal maior ou igual 54kVA, fator de potência controlável entre 0 e 1, adiantado ou atrasado, capazes de funcionar ligado à rede e formando micro-rede; sistema de armazenamento recarregável, modular, montados em um ou mais gabinetes de acordo com a norma NEMA 3R, dotados de arranjos em série ou paralelo com uma ou mais células de bateria de íon de lítio, capacidade nominal maior ou igual a 160kWh, com monitoramento e gerenciamento de temperatura; controlador concentrador responsável por coletar as informações dos módulos, executar os algoritmos de otimização da operação do sistema e comandar os inversores bidirecionais.
8517.62.49	029	Roteadores Terabit para serem utilizados em redes IP públicas ou privativas, com capacidade de processamento superior a 19.2Tbps (Half Duplex) sendo 9.6Tbps (Half Duplex) por "slot", com suporte mínimo de 1.000.000 filas de QoS em "hardware" por sistema que permite agregação de 12Tbps de tráfego "Full Duplex" por "slot", com capacidade de filtragem customizável de até camada 7 e suporte à tabela completa de roteamento Internet IPv4/IPv6 de forma simultânea, com suporte a serviços avançados de criptografia IPSec, BNG (Broadband Network Gateway), CGNAT (Carrier Grade Network Address Translation), DPI (Deep Packet Inspection) e suporte a portas com velocidades configuráveis por "software" desde 10 até 400GE com suporte a criptografia MACSec.
8517.62.49	030	Roteadores digitais para redes de dados com fio específicos para operadoras de serviços de telecomunicações, com agregação densa de 1/10/25GbE a 100GbE, baixa latência, roteamento IP, Carrier EtherNet, suporte a segmentação de rede nos padrões compartilhado (Soft Slicing - SR-MPLS e SRV6) e dedicado (Hard Slicing - FlexEtherNet), sincronização via 1588V2 com disponibilidade de receptor de sincronismo do tipo Telecom Grand Master (T-GM) acoplado ao sistema global de navegação por satélite (GNSS) e operação em ambientes com temperatura estendida (-40 a +65 graus celsius).
8517.62.59	125	Projetores multimídia, com suporte à resolução em alta definição (Full HD) igual a 1.920 x 1.080 (WXGA), sistema de projeção de 0,65 polegada, potência de brilho igual ou superior à 3.000 lumens em branco e em cores (ANSI), cores de exibição igual a 1,07 bilhões de cores, relação de contraste de 3.000.000:1, operando com tecnologia de projeção de formação de imagem a partir "chips" DMD (Digital Micromirror Device) e tecnologia de cor cinema supercolor.
8523.52.10	022	Etiquetas de acionamento por aproximação, utilizadas para identificação de produtos, acionadas por radiofrequência (rfid - radio frequency identification), com um "inlay" inserido entre 2 camadas de papel, sendo o papel frontal fosco ou brilho especial para impressão "inkjet", com um chip de memória EPC 96 bits, atuando no protocolo de radiofrequência 18.000-6c, EPC classe 1, GEN 2, operando na banda UHF na frequência entre 860 e 960mhz, com dimensões de 41 x 92mm, distância de leitura de até 5m.
8528.52.00	013	Monitores policromáticos de LCD de 18,5 polegadas, com tela PCAP sensível ao toque (touchscreen capacitivo projetado), equipados com vidro protetivo temperado resistente a riscos, função "multi-touch" com até 10 pontos de contato que permite controle de gestos como "drag&drop", zoom, rotação e "scroll", com 1.000nits de brilho e sensor de luz, com anti-reflexo para enxergar exposto a luz do sol, com proteção IP65, a prova de água, a prova de vandalismo, a prova de poeira, suportando diversos sistemas operacionais 32/64 bits.
8536.50.90	156	Unidades chaveadoras elétricas para aplicação em redes fotovoltaicas com inversores "string on-grid" e/ou "off-grid", para realizar o chaveamento elétrico para o modo "backup" em caso de falta da rede elétrica garantindo o fornecimento de energia, tensão nominal de entrada (inversor) de 220V (em sistemas monofásicos); 380V (em sistemas trifásicos), tensão de saída "on-grid" entre 198 e 253V (monofásico); 342 e 440V (trifásico), tensão de saída em modo "backup" 220V (monofásico); 380 (trifásico), potência aparente máxima no modo "backup" 5.000VA (para sistemas monofásicos); 3.300VA (para sistemas trifásicos), tempo de chaveamento menor do que 3s e grau de proteção IP65.
8536.50.90	157	Sensores infravermelhos passivos com fio do tipo relé e micro-ondas, com alcance de detecção de movimento até 10m e ângulo de 90 graus, resistente ao mau tempo, filtro ultravioleta, com proteções anti-mascaramento e anti-camuflagem, suporta a operação em temperatura dentro da faixa de -25 a +60 graus Celsius.
8536.50.90	158	Chave tipo "push botton" antivandalismo, com rosca e diâmetro de 19mm para fixação em painel, com anel indicador luminoso da cor verde, tensão máxima de alimentação de 250 e corrente de 3A com resistência de contato de 50mohm e resistência de isolamento de 100Mohm com pressão de contato entre 3 a 5N, material em aço inox ou acabamento niquelado, possui grau de IP 65, suporta até 5.000 ciclos, com terminais de contato em liga de prata, próprios para solda em cabos.
8536.50.90	159	Contatores eletromecânicos para seccionamento, proteção, ligação ou conexão de sistemas elétricos de potência, inibindo a ionização do ar para evitar a geração de arcs elétricos e faíscas, tensão de operação de 1.140V, Corrente de operação de até 330A range de temperatura de -25 a 60 graus Celsius, vida útil mecânica de 1.000.000 ciclos, tempo de abertura de 160ms, tempo médio de fechamento do contato de 40ms, 3 contatos principais + 2 ou 4 contatos auxiliares, Frequência de comutação entre 600ciclos/h e potência de fechamento de 1.680VA, suporta instalação em alturas de até 2.000m.
8537.10.20	058	Controladores lógicos programáveis, projetados para funcionar com gerenciador "Tracer SC" e sistemas BACnet MS/TP de terceiros, dotados de 23 entradas/saídas analógicas e digitais, capacidade de expansão para até 55 pontos extras, com protocolo de comunicação BACnet, conectores removíveis, montagem em trilho DIN, conexões múltiplas de ferramentas de serviços, suportam temperaturas de trabalho de -40 a +70 graus Celsius e temperaturas de armazenamento de -55 a 95 graus Celsius, alimentação de 20,4 a 27,6VAC, classificação ambiental NEMA1, instalação tipo UL 840 categoria 3 e inflamabilidade UL94-5V, próprios para sistemas de aquecimento, ventilação ou ar-condicionado.
8541.43.00	662	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, bifaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 660W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2384 x 1.303 x 35 mm (eficiência de 210,9Wp/m2, equivalente a 21,09%)
8541.43.00	665	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, bifaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 535W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.285 × 1.134 × 35mm (eficiência de 206,46Wp/m2, equivalente a 20,6%).
8541.43.00	666	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 410W, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 1.730 x 1.133 x 30mm (eficiência de 209,17Wp/m2, equivalente a 20,92%).
8541.43.00	667	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 455W, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 1.903 x 1.134 x 30mm (eficiência de 210,84Wp/m2, equivalente a 21,08%).
8541.43.00	668	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, dotados de células de silício monocristalino, do tipo "half cell", com potência nominal máxima (STC) de 545W, com vidro nas duas faces (double glass), para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.279 x 1.134 × 30mm, eficiência de 21,09%, equivalente a 210,88Wp/m2
8541.43.00	669	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 595Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 2.465 x 1.134mm e eficiência de 21,3%, equivalente a 212,9Wp/m.
8541.43.00	670	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 600Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 2.465 x 1.134mm e eficiência de 21,5%, equivalente a 214,6Wp/m.

8541.43.00	671	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 605Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 2.465 x 1.134mm e eficiência de 21,6%, equivalente a 216,4Wp/m.
8541.43.00	672	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 610Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 2.465 x 1.134mm e eficiência de 21,8%, equivalente a 218,8Wp/m.
8541.43.00	673	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, bifaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 580W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.465 x 1.134mm (eficiência de 207,5Wp/m2, equivalente a 20,7%).
8541.43.00	674	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, bifaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 585W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.465 x 1.134mm (eficiência de 209,3Wp/m2, equivalente a 20,9%).
8541.43.00	676	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, bifaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 595W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.465 x 1.134mm (eficiência de 212,9Wp/m2, equivalente a 21,3%).
8543.70.99	297	Combinações de máquinas para reabilitação de tubulações de diâmetro entre 600 até 1.200mm por meio de inserção e cura de manta de fibra de vidro recoberta em resina poliéster/vinil éster, compostas de: sistema de inspeção e filmagem controlado remotamente, dotado de câmera digital com zoom ótico (10X) e zoom digital (12X) e iluminação em led com proteção IP68, robô de corte pneumático de tubulações dotado de cabeçote de corte com velocidade de fresa ajustável e controlado remotamente, sistema de cura ultra-violeta com capacidade de até 24.000W, incluso trem de luzes composto por 6 luzes com potência entre 1.000 e 3000W e equipado com cabo de comprimento de aproximadamente 200m de extensão e sistema autônomo de controle por assistência, guincho hidráulico com capacidade de reboque de até 100kN com controle de variação de velocidade e soprador de ar de alto rendimento e de baixa pressão sem presença de óleo com capacidade de vazão máxima de 360m3/h.
8543.70.99	298	Amplificadores de baixo ruído, do tipo LNB, para recepção de sinais via satélite operando em banda C, com entrada de sinal em guia de onda com faixa de frequência de entrada entre 3.700 e 4.200MHz, com saída de sinal operando em banda L na faixa de frequência de 950 até 1.450MHz, oscilador Local na faixa de frequência de 5.150MHz, estabilidade do oscilador menor ou igual a 500KHz por meios de conector do tipo F, com ganho típico de conversão na ordem de 55dB a 65dB, temperatura(figura) de ruído menor ou igual a 30 graus kelvin e ponto de compressão P1dB maior ou igual a 5dBm, corpo em alumínio.
8543.70.99	299	Filtros LCR monofásico de compatibilidade eletromagnética, para aplicação em painel de comando de elevadores, com estágio simples de filtragem, tensão de trabalho de 250VAC, limite de corrente máximo de 16A, frequência de alimentação de no mínimo 50Hz e máximo 60Hz, dimensões de 71 x 46,6 x 29,3mm, faixa de temperatura de trabalho de -40 a 100 graus Celsius, dispositivo com grau de proteção mínimo IP20.
8543.70.99	300	Filtros elétricos de áudio para aplicação em intercomunicadores de plataforma de elevadores, para reduzir ruído eletromagnético e atenuar o sinal de alta frequência, tensão de entrada mínima de 10VDC e máxima de 24VDC, tensão de saída mínima de 10VDC e máxima de 24VDC, dimensões de 68 x 132,5 x 50mm, dispositivo com grau de proteção mínimo IPXXB.
8543.70.99	301	Sistemas de cura ultravioleta com bulbos sem eletrodos, com atmosfera composta de vapores mercúrio, acionados por micro-ondas, sistemas equipados com unidades de potência/controle, sensores adicionados para medirem a intensidades relativas de UV, pressões, irradiação, temperaturas de entrada de ar, temperaturas dos bulbos, temperaturas ambientes, irradiadores UV compostos de lâmpadas, componentes de acionamento, detectores de radiofrequência e cabos de interconexão, possuem eficiência de 97% e fator de correção de potência 99% "irradiadores inteligentes" que permitem coletarem dados exatos de dose e potência UV aplicadas ao substrato em tempo real melhorando a gestão de processo, potência 240W/cm, , tensão de entrada de 200 a 480V, 3-phase, 50/60Hz.
8543.70.99	302	Aparelhos portáteis, com dimensões 85 x 63 x 230mm e 300g, com bateria de lítio de 7,4V que utiliza carregador de eletricidade de 9V CC, 100-240VAC e reservatório de 150ml utilizado para armazenar água comum de torneira para gerar ozônio aquoso, com pH entre 3 e 6 e potencial de oxidação (ORP) entre 650 e 1.200mV, utilizados para a limpeza geral, sanitização e desodorização de superfícies e ambientes, botão tipo gatilho para gerar e borrifar a solução de limpeza com uma luz de LED indicadora no topo.
8543.70.99	303	Células eletrolíticas constituídas de corpo em concreto polímero à base de resina éster vinílica, medindo nominalmente 3,35m de comprimento, 0,46m de largura e 2,26m de altura, dotadas de junta catódica em borracha; cátodo em chapa de aço carbono perfurado revestido por diafragma a partir de material antiaderente; conexões de cobre para passagem de corrente elétrica, sem ânodo, para eletrolisadores bipolares para produção sequencial de soda cáustica, gás cloro e hidrogênio gasoso por eletrólise de salmoura.
9032.89.30	009	Sistemas de processamento e controle eletrônico de gerenciamento de trens, instalado a bordo da cabine do operador de locomotivas diesel-elétricas, destinado a mitigar o potencial de acidentes através da aplicação da penalidade de freio e corte de tração de forma autônoma, capaz de monitorar as condições operacionais e garantir o cumprimento pela tripulação de instruções originárias do centro de controle operacional relativas à direção do movimento, restrições de velocidade, zonas de trabalho e posicionamento dos aparelhos de mudança de via, podendo resistir aos impactos e vibrações típicas da aplicação ferroviária no transporte de carga, compostos de: módulo eletrônico TMC (Train Management Computer) dedicado ao controle de trens, com alimentação de 9 a 18V, possuindo conector de 5 pinos, placa "backplane" para 10 entradas, sendo 5 dedicadas ao processamento de alta performance, utilizando-se redundância tripla e 2 unidades auxiliares, 5 entradas dedicadas a
		entradas e saídas tendo triplo processamento de sinais de forma vital em atendimento às regulamentações "AREMA", dispondo de proteção eletrônica de retirada de módulos, CPU com aplicação de gerenciamento de energia, roteador de mensagens, estando capacitado a operar sob temperaturas ambientes de -40 até +70°C; monitor policromático CDU (Cab Display Unit) com tela LCD colorida de 640 x 480 mm, para "interface" homem-máquina fornecendo todas as informações de navegação e operação aos operadores do trem, capaz de ser conectado diretamente a uma máquina automática para processamento de dados e concebido para ser utilizado com esta máquina, operando com tensão nominal de 13.6 VDC, dotado de processador de 400 MHz com 128 MB de DDR RAM e 512 Mb de memória "compact flash", comunicação por protocolo TCP/IP por meio de cabo ethernet e conector M12, com botões de controle e distância entre pixels adequada para visualização na
		proximidade; 2 receptores GPS de alta precisão; conjunto de cabos, suportes metálicos, teclado, fonte de alimentação, sensores, antenas, chicotes, conectores e elementos de ligação/fixação.
9032.89.83	011	Unidades automatizadas para controle de perfil de umidade em máquinas de fabricação e processamento de papel ou folha de celulose com gramaturas de 50 a 1.000g/m2, por meio de injeção de água por bicos especiais, com velocidade de 200 a 2.200m/min, até 1.000 bicos por metro, dispostos de 2 a 4 fileiras, com disposição linear dos bicos e distância bico a bico de 30 a 60mm, dotadas de válvulas atuadoras antientupimento, sistema auxiliar de tratamento de condensado e redução de impurezas.

ANEXO III

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO
8473.30.41	006	Placas-Mãe com soquetes para processadores, contendo "Chipsets", até 8 soquetes DIMM para memória RAM DDR4 ECC, "slots" de expansão de "interfaces" PCIE, soquetes de expansão Riser PCIE, conexões de "interfaces" de dados para unidades de armazenamento em HDD e/ou SSD, suporte a controladoras "Raid", podendo conter portas seriais, portas VGA, portas de rede NIC integradas e portas USB, próprias para servidores de uso corporativos com fator de forma 1U., de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 1.019,23.
8517.79.00	083	Placas de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, utilizados em equipamentos de sistema de transmissão de rádio e micro-ondas, possui função de receber e transmitir um canal de sinais IF, fornece canal de gerenciamento e tensão de -48 V para ODU (Unidade de micro-ondas externa), funcionam como placas SDH IF para transmitir serviços de rádio micro-ondas SDH (STM-1 e 2xSTM-1) ou como placas IF de micro-ondas IP integradas para transmitir serviços IP de micro-ondas integrados (E1 + Ethernet nativa ou STM-1 + Ethernet nativa), largura de banda do barramento de "backplane" de 1 Gbit/s, possui controle automático de transmissão de energia (ATPC), Compressão de cabeçalhos de quadro Ethernet, Compressão de carga útil Ethernet, suporta XPIC (Cancelamento de interferência de polarização cruzada), proteção de link do tipo 1 + 1 HSB / FD / SD, suporta Proteção N + 1, suporta grupos de agregação de links (LAGs) em interfaces aéreas, suporta agregação de link físico (PLA / EPLA / EPLA +), criptografia baseada em AES em interfaces aéreas, suporta pacotes de modulação modo IS2: QPSK/16QAM/32QAM/64QAM/128QAM/256QAM e Modo IS3: QPSK Forte/QPSK/16QAM/32QAM/64QAM/128QAM/256QAM/512QAM/512QAM e Fraco/1024QAM/1024QAM/2048QAM, suporta protocolo Spanning Tree (STP), qualidade de serviço (QoS) e suporta Monitoramento de rede remota (RMON), de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 383,35
8517.79.00	084	Placas de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, utilizados em equipamentos de sistema de transmissão de rádio e micro-ondas, possui função de controle, comutação, cronometragem/temporização do sistema de redes híbridas e pacote de micro-ondas no preparo de serviços TDM e serviços Ethernet, suporta comutação de pacotes de 10Gbit/s, suporta conexões cruzadas de divisão em tempo integral VC-12 / VC-3 / VC-4 que são equivalentes a 32 x 32 VC-4s, proteção de relógio baseada em prioridades de fonte de relógio, protocolo SSMe protocolo SSM estendido, suporta sincronização de tempo IEEE 1588v2 e IEEE 1588 ACR, tempo ITU-T G.8275.1, relógio de link de micro-ondas e relógio Ethernet síncrono, suporta até 13DCCs, suporte protocolos de gerenciamento de rede, possui virtualização NE, VPN de hierarquia, suporta EBGp Opção A, suporta Proteção 1 + 1 hot standby, interface de serviço com taxa de bits nominal de 2.048kbit/s e Impedância de 120ohm e padrão ITU-T G.703, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 850,62.
8517.79.00	085	Placas de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, utilizados em equipamentos de sistema de transmissão de rádio e micro-ondas, placa de controle, comutação de pacotes com taxa de 10Gbit/s, temporização do sistema, serviços por meio de portas de serviço GE/ STM-1/E1/T1 e portas de micro-ondas TDM/Hybrid/Packet, conexão cruzada do tipo VC-12/VC-3/VC-4 que são equivalentes a 32x32 VC-4s, processamento de relógio, proteção de "clock" baseada em prioridades de fonte de relógio, protocolo SSM e protocolo SSM estendido, suporta sincronização de tempo IEEE 1588v2, IEEE 1588 ACR e ITU-T G.8275.1, suporta até 15 DCCs, possui 4 portas elétricas do tipo 10/100/1000BASE-T (X), porta GE que suporta módulos SFP, 2 portas com suporte módulos SFP dos tipos: óptico FE/GE bidirecional de fibra dupla, óptico FE/GE bidirecional de fibra única/ elétrico 10/100 / 1000BASE-T (X) GE e suporta recursos LAG, ERPS, SEP, LPT, LLDP, ETH OAM, RMON, DCN, OAM, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 926,47
8517.79.00	086	Placas de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, utilizados em equipamentos de sistema de transmissão de rádio e micro-ondas, placa de transmissão e recepção de sinais 2xIF podendo ser utilizada para implementar XPIC, 1 + 1 HSB / FD / SD ou PLA / EPLA em uma direção ou em diferentes direções, fornecem canais de gerenciamento e energia de -48 V para ODUs, espaçamento de canal de 112 MHz suportando (apenas no modo IS6 / IS6-PLUS), largura de banda do barramento de "backplane" de 2.5 Gbit/s, suporta MIMO, controle automático de transmissão de energia (ATPC), modulação adaptativa (AM), suporta compressão de cabeçalhos de frame Ethernet, XPIC, proteção de serviço TDM com proteção de conexão de sub-rede (SNCP), Troca de rótulo multiprotocolo (MPLS), PWE3, Sincronização da camada física com "clock" de interface aérea, sincronização de pacote de tempo com sincronização de tempo IEEE 1588v2 e ITU-T G.8275.1, rede de comunicação de dados (DCN), serviços ethernet com serviços E-Lines e E-LAN, comutação de proteção de anel Ethernet (ERPS) compatível com ITU-T G.8032 v1/v2, suporte Protocolo Spanning Tree (STP), qualidade de serviço (QoS) e monitoramento de rede remota (RMON), de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 627,44 .

RESOLUÇÃO GECEX Nº 346, DE 19 DE MAIO DE 2022

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os produtos automotivos sem produção nacional equivalente que menciona, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 14, na condição de Ex-tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e o disposto nos Trigésimo Oitavo e Quadragésimo Quarto Protocolos Adicionais ao Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 14, anexos aos Decretos nº 6.500, de 2 de julho de 2008, e nº 10.343, de 8 de maio de 2020, respectivamente, na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e tendo em vista a deliberação de sua 194ª reunião, ocorrida em 11 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo Único da Resolução Gecex nº 311, de 24 de fevereiro de 2022, os Ex-tarifários incidentes sobre produtos automotivos grafados na Nomenclatura Comum do MERCOSUL como Bens de Capital (BK) e constantes das alíneas "c", "f", "h" e "i" do Artigo 1º do 38º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 7 dias após sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	Nº EX	DESCRIÇÃO
8424.49.00	014	Veículos agrícolas não tripulados a bateria, com dois motores elétricos de 1,5kW cada, tração nas quatro rodas ou esteira de borracha, velocidade máxima de 1,4m/s, sistema de posicionamento RTK, destinados à aplicação de defensivos agrícolas, pulverização de precisão ou transporte de materiais com configuração modular, podendo receber sistema especial de pulverização de líquidos, tanque de líquidos ou caixa de carga em estrutural de liga de aço.
8429.11.90	004	Tratores de esteiras, equipados com motor a diesel, potência nominal de 350HP a 1.800rpm, transmissão automática hidrostática de duas vias, sistema eletro-hidráulico de detecção de carga com bomba de pistão de deslocamento variável de 145cc, com comprimento da esteira no solo de 3.419mm (134,6pol.) e peso operacional de 43.270kg a 43.590kg.
8429.40.00	062	Rolos compactadores de asfalto e/ou solos, autopropulsado por motor diesel com potência mínima de 35kW, combinados com cilindro vibratório dianteiro e 4 pneus lisos de borracha traseiros, com largura máxima de trabalho de 1.380mm, amplitude de 0,5mm e dupla frequência de 54 e 49Hz e peso operacional compreendido entre 3.700 e 3.900kg, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 178.015,55.
8429.40.00	063	Rolos compactadores de solos, autopropulsados, dotados de motor diesel entre 19 a 25HP, rolo vibratório dianteiro e traseiro com frequência entre 40 a 45Hz, largura de compactação de 560 a 850mm e telecomando a infravermelho, radio ou cabo.
8429.40.00	064	Rolos compactadores de solos e/ou asfalto autopropulsados, com duplo cilindro tandem, com motor a gasolina ou a diesel de potência de motor de 14,2 a 18kW, com estrutura ROPS de proteção em caso de capotamento articulável, com largura de trabalho de igual ou superior a 900mm, peso operacional de 1.277 a 2.000kg, sistema de vibração com frequência de 70Hz e sistema de tração hidrostático, distância entre eixos de 1.350mm, para compactação em obras de terraplanagem e ou asfalto em projetos de pequeno e médio porte, tais como estacionamentos, calçadas, ciclovia, campos e terrenos esportivos, entre outros, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 131.759,84.
8429.40.00	065	Rolos compactadores de asfalto, autopropulsados, combinados com cilindro vibratório dianteiro de 898mm de diâmetro, com duas amplitudes (alta 0,51mm e baixa de 0,31mm), força centrífuga máxima de 58kN e duas frequências (48Hz e 57Hz), com 4 pneus lisos de borracha traseiros, peso operacional máximo de 4.960Kg, direção de três pontos com largura de compactação de 1.380mm, deslocamento de pista de 50mm, dotado de motor a diesel com potência de 34,6kW e 46,4HP, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 168.556,54.
8429.40.00	066	Rolos compactadores de asfalto, autopropulsados, combinados com cilindro vibratório dianteiro de 720mm de diâmetro, força centrífuga máxima de 43kN, com 4 pneus lisos de borracha traseiros, peso operacional máximo de 2.385kg, articulação de três pontos com largura de compactação de 1.000mm, deslocamento lateral do cilindro de 50mm, dotado de motor a diesel com potência de 31,1HP, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 118.929,39.
8429.51.19	026	Pás carregadeiras articuladas sobre rodas, autopropulsadas, motor elétrico com potência máxima bruta de 280kW, velocidade máxima de 40km/h, peso operacional de 18.500 - 19.500kg, força de levantamento 175kN, caçamba de 2,5 - 5.0m3, com opção para implementos com função de recuperar energia durante a frenagem.
8429.51.19	027	Pás carregadeiras articuladas sobre rodas, autopropulsadas, motor elétrico com potência de 64kW, velocidade máxima de 20km/h, peso operacional de 6.300 - 6.700kg, força de levantamento máxima 62kN, caçamba padrão de 1,0m3, com opção para implementos; capacidade da bateria de 173Ah.
8429.51.99	046	Pás-carregadeiras compactas, articuladas e autopropulsadas sobre rodas, com articulação de 35 graus, tração nas 4 rodas, com motor diesel de 66kW a 2.200rpm, carga nominal de 1.800kg, peso operacional na faixa de 6.000 a 7.000kg, transmissão do tipo contra-eixos de 2 velocidades à frente (velocidade máxima de 26,5 km/h) e 2 à ré (velocidade máxima de 25km/h), sistema hidráulico com acionamento por joystick (controle pilotado), comprimento máximo igual ou inferior a 5.900mm, largura máxima na faixa de 2.040 a 2.320mm, altura máxima de 2.920mm e raio de giro mínimo externo aos pneus de 4.460mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 157.715,68.
8429.51.99	047	Pás carregadeiras, puramente elétricas, articuladas sobre rodas, autopropulsadas, equipadas com motor elétrico para propulsão e operação. Potência do motor elétrico não inferior a 270 kW; energia proveniente de bateria com 282kwh de capacidade, sistema elétrico DC - 24V, com proteção elétrica nível IP67 ou superior; peso operacional do equipamento entre 18.500 - 19.500kg, com força de levantamento igual a 174kN; configurada com função de recuperar carga durante frenagem.
8429.52.19	091	Manipuladores hidráulicos autopropulsados sobre pneus, com motor diesel de 6 cilindros, potência bruta de 152kW (204HP) à 1.800rpm, com estrutura superior capaz de efetuar rotação de 360 graus, alcance máximo de carregamento igual a 15.490mm, altura máxima de descarregamento igual a 17.510mm e peso operacional de 38.529kg.
8429.52.19	092	Escavadeiras hidráulicas, com peso operacional de 27,0 - 27,5 toneladas, autopropelida sobre esteiras, com função escavar e preparar o material, bem como carregar equipamentos de transporte, equipadas com motor elétrico com output contínuo de 140kW (187HP), estrutura de giro com rotação 360 graus, sapatas das esteiras com 600mm de largura, profundidade de escavação de 6.925mm, raio de alcance máxima 10.240mm.
8429.52.19	093	Escavadeiras autopropulsadas, com superestrutura capaz de efetuar rotação de 360 graus, constituídas por motores elétricos de corrente alternada para propulsão, giro e sistema de elevação, com acionamento do sistema de elevação da caçamba de carga por meio de cabos, capacidade de carga da caçamba igual ou superior a 18.4m3, podendo ou não estar equipadas com a caçamba.
8429.52.19	094	Escavadeiras hidráulicas sobre pneumáticos com 2 eixos de rodas tendo 4 pneus cada eixo, auto propelidas por motor diesel de 4 cilindros com potência 120kW/160HP a 2.000rpm, com superestrutura capaz de efetuar rotação de 360 graus na velocidade de 12,3rpm, tendo o raio de giro da parte traseira 2.310mm, com peso operacional 13.500 quilos velocidade máxima de deslocamento 37km/h, capacidade de rampa de 70% ou 35 graus, com força de escavação da caçamba de 102,3kN e força de escavação do preço 75,2kN, altura máxima de escavação 8600mm, profundidade máxima de escavação 4.800mm, altura máxima do despejo do caçamba 4.800, com cabine e refrigerada com ar condicionado, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 400.220,46.
8429.52.19	095	Escavadeira hidráulica sobre pneumáticos com 2 eixos de rodas tendo 4 pneus cada eixo, autopropelida por motor diesel de 4 cilindros com potência 120kW/160HP a 2000 rpm, com superestrutura capaz de efetuar rotação de 360 graus na velocidade de 12,3 rpm, tendo o raio de giro da parte traseira 2.310mm, com peso operacional 13.500 quilos velocidade máxima de deslocamento 37km/h, capacidade de rampa de 70% ou 35 graus, com força de escavação da caçamba de 102,3kN e força de escavação do preço 75,2kN, altura máxima de escavação 8.600mm, profundidade máxima de escavação 4.800mm, altura máxima do despejo do caçamba 4.800, com cabine e refrigerada com ar condicionado, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 385.226,44.
8429.52.19	096	Escavadeira autopropulsada sobre esteiras de aço, acionada por sistema hidráulico, equipadas com motor a diesel de 6 cilindros em linha, com potência nominal de 402,3HP a 1.800rpm, com superestrutura capaz de efetuar rotação de 360 graus na velocidade de 8 rpm, raio de giro da parte traseira da estrutura superior 3.765mm, altura para transporte 3.790mm, comprimento de transporte 12.095mm, com tanque hidráulico 480 litros, atinge a velocidade de locomoção 5,4 km/h, capacidade subida de rampa 70%/35 graus, com força de escavação na caçamba de 287kN e no braço de 245kN, com peso operacional de 49.500kg, distância mínima do solo 560mm, alcançam a altura máxima de escavação de 10.950mm e altura máxima de despejo de 7.450mm, com capacidade de caçamba entre 2.2 e 3.1m3, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 919.972,10.
8429.52.19	097	Escavadeira autopropulsada sobre esteiras, elétrica, com capacidade de caçamba entre 0,5 e 0,7m3, força máxima de escavação 92,7kN, potência nominal no volante de 92kW, com superestrutura capaz de realizar giro de 360 graus.
8429.52.19	098	Escavadeira autopropulsada sobre rodas, elétrica, com capacidade de caçamba entre 0,1 e 0,28m3, força máxima de escavação 50kN, potência nominal no volante 46,5kW, com superestrutura capaz de realizar giro de 360 graus.
8429.59.00	058	Retroescavadeiras compactas de tração integral nas 4 rodas, cabine podendo ser aberta ou fechada ROPS/FOPS, equipadas com: 1 unidade de carregadeira frontal com capacidade de carga igual ou superior a 580kg e caçamba comum ou multiuso (6 em 1) e/ou outros acessórios; 1 unidade de escavadeira traseira com profundidade de escavação máxima igual ou superior a 2,55m e altura máxima de carga igual ou superior a 2,35m; acionadas por motor a diesel desenvolvendo potência igual ou superior a 49hp (36,3kW) com arrefecimento a água e certificação de emissões EC Stage IIIA/USA EPA Tier 3; com sistema hidráulico servo-controlado por meio de joystick com preparação para ferramentas auxiliares e transmissão hidrostática independente para direita e esquerda controlados por meio de servocontroles, com velocidades de deslocamento à frente e ré com freios multidiscos para estacionamento elétrico e 2 estabilizadores laterais com autonivelamento.
8430.41.10	001	Perfuratriz de percussão, autoportante, autopropulsada sobre esteiras, motor a gasolina 21 CV com partida e arranque elétrico, cabeça de rotação com capacidade de extração 10tn, torque máximo 100 kgm e velocidade 150rpm, unidade de golpeio (peso do martelo) 63,5 Kg e queda livre de 76cm, para sondagem de solos pelo método SPT - Ensaio-Teste de Penetração Padrão em locais de difícil acesso, com unidade de impacto independente do mastro de perfuração.
8430.41.20	048	Plataformas de perfuração multifuncional, autopropulsadas sobre esteira (sistema de controle duplo elétrico e hidráulico), com torque de 4.800N.m (velocidade 95 r/min) e torque de 9.600 N.m (48 r/min) para duas velocidades diferentes, potência máxima de impacto igual a 400Nm, adota motor diesel com potência nominal 93kW (2.200 r/min).
8430.41.20	049	Máquinas perfuradoras verticais autopropelidas sobre esteiras, equipadas com motor diesel, potência total 150kW, diâmetro máximo de perfuração 800mm e profundidade de perfuração de até 18m, força máxima de compressão / levantamento do cabeçote é 160kN / 180kN; força máxima de levantamento do guincho principal de 160kN e velocidade da elevação de 0 - 80m/min, força máxima de levantamento do guincho auxiliar 60kN com velocidade de 0 - 80 m/min, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 1.558.506,44.
8430.50.00	053	Máquinas para abertura de valas no solo, autopropulsadas, sobre esteiras ou pneus, com profundidade máxima de escavação de até 2,00m e largura máxima de escavação de até 45cm, velocidade para a frente de até 10km/h, velocidade da corrente escavadora entre 90 e 180m/min, motor entre 10 e 85HP, com peso operacional de até 4.500kg.
8430.50.00	054	Equipamentos com garra hidráulica de parede diafragma, autopropulsados sobre esteira, para moldar paredes no solo, também conhecido como parede diafragma, atende a profundidade de 75 metros, espessura da parede 300mm - 1.500mm, motor a diesel com potência nominal maior que 290kW e inferior a 310kW à 2.100 rpm.



8430.50.00	055	Equipamentos autopropulsados sobre quatro pneus destinados a cortar e misturar materiais em aplicações de estabilização de solos e reciclagem de pavimentos asfálticos; possui compartimento de corte e mistura de materiais, com rotor de corte com largura de tambor de corte de até 2,50 m e motor de potência superior a 500 hp.
8433.51.00	012	Colheitadeiras híbridas equipadas com motor diesel de 339kW ou superior, mas inferior ou igual a 385kW, utilizadas em lavouras para colheita e processamento híbrido de grãos e sementes, de ajustes hidráulicos independentes da trilha e da separação, com rotor acelerador de 450mm diâmetro, rotor de debulha de 755mm de diâmetro e 1.420mm de largura e rotor de alimentação com diâmetro de 600mm, todos de fluxo tangencial, com superfície total dos côncavos de 1,69m2, com separação secundária com 2 rotores de alta potência com diâmetro de 445mm, com 6 tampas hidráulicas do rotor de ajustes automático independentes em cada rotor, com 5 cestas do rotor, com superfície total do processamento de grãos de 4,69m2, com sistema de limpeza de queda dupla ventilada por pressão, com ventilador de turbina de 6 compartimentos, com superfície total de peneiras de 5,10m2, com sistema de assistência ao operador com sensores, parâmetros e algoritmos de controle automático de trilha, separação e limpeza, de ajustes automáticos em paralelo, infinitamente variáveis da posição do côncavo, do ângulo de ataque e da seleção do tipo de colheita e com proteção de sobrecarga da máquina, com sistemas automáticos de controle de potência e arrefecimento do motor, com peneira rotativa do radiador de 1,60m de diâmetro, com sistema de transmissão principal por correias de borracha em linha em múltiplos estágios, com tanque de grãos de 11.000 a 13.500L de volume, com tubo de descarga do tanque de grãos com ângulo giratório de 105 graus, de esvaziamento máximo do tanque de 180L/s e mínimo de 130L/s, com sistema independente e ativo de qualidade do picado com triturador de 52 ou 72 facas, com distribuidor radial ativo para distribuição da palha até 13,7m de largura e com 2 sensores de compensação automática de ventos laterais, com esteiras de borracha de 635mm, 735mm ou 890mm ou pneus dianteiros com diâmetro entre 1,95 a 2,05m, sem ou com plataforma de corte sobre reboque de transporte, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 1.759.798,33.
8433.59.90	058	Máquinas forrageiras autopropulsadas, com sistema interno (na própria unidade motriz) de fracionamento (picagem) do produto colhido, com sistema interno de processamento de grãos por processo de fricção com rolos, acionadas por motor a diesel com potência igual ou superior a 220kW, mas inferior ou igual a 315kW, com capacidade para acoplamento de plataformas de corte de produtos com largura igual ou superior a 4,4m, mas inferior ou igual a 8,9m ou plataformas de recolhimento de produtos com largura igual ou superior a 2,6m, mas inferior ou igual a 3,6m, dotadas ou não de 1 ou mais plataformas de corte de produtos, dotadas ou não de 1 ou mais plataformas de recolhimento de produtos, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 1.484.018,28.
8433.59.90	059	Colheitadeiras de folhas de tabaco (baixo/meio/alto pé), de 3 rodas e 2 linhas, sistema de descarga traseira do tabaco, distância entre ruas ajustável, entre 110 e 122 cm, motor diesel com potência máxima de 115HP, tração nas 3 rodas e sistema de bloqueio de diferencial para evitar deslize; cesto para armazenagem com 15m3.
8436.80.00	119	Máquinas autopropulsoras sobre esteiras destinadas a abate e desgalhe de árvores, corte, e carregamento de toras, com potência do motor compreendida entre 142 e 330kW, peso operacional entre 25 e 55 toneladas, largura da esteira de 3,19m ou superior, vazão da bomba principal superior à 480Lts/min, para receber utilizar cabecotes processadores, garras ou traçadoras, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 568.260,67.
8436.80.00	120	Máquinas desintegradoras de compostos orgânicos e resíduos de acamamentos com palhas e esterco, rebocadas ou montadas em caminhão, com capacidade entre 3,8 e 19m3, com acionamento do sistema via correntes de rolo em banho de óleo frontal, necessidade de potência do trator ou caminhão variando entre 60cv e 225cv, com 2 roscas longitudinais internas para nivelar os produtos e conduzi-los à porta de descarga, distribuição lateral por rotor com 12 ou mais martelos, porta dosadora acionada por sistema hidráulico e defletor móvel para controlar a largura de aplicação, com ou sem sistema de balança para gerenciamento do trabalho realizado.
8479.10.10	025	Pavimentadoras de asfalto, autopropulsadas sobre esteiras de sapatas de borrachas, com velocidade de transporte de até 4,5km/h, dotada de motor a diesel com potência de 74,4kW e 101,1CV, com peso operacional máximo de 11.600kg, largura máxima de pavimentação 5.000mm, silo de recebimento do material com capacidade de 10t, transportador de material com barras alimentadoras substituíveis, direção do transportador temporariamente reversível e acionamento com controle de velocidade por sensores independentes dos dois lados, ajuste de altura dos caracóis de distribuição de material e aletas de 300mm de diâmetro com controle de velocidade infinitamente variável até 80rpm, aquecimento elétrico da mesa alisadora por gerador trifásico, largura mínima de pavimentação com reduções de 0,750mm, sistema de compactação da mesa por tamper e vibração com ajuste da velocidade das rotações.
8479.10.10	026	Pavimentadoras de asfalto, autopropulsadas sobre pneus, com velocidade de transporte de até 20km/h, dotadas de motor a diesel com potência de 74,4kW e 101,1CV, com peso operacional máximo de 11.000kg, largura máxima de pavimentação 4.500mm, silo de recebimento do material com capacidade de 10t, transportador de material com barras alimentadoras substituíveis, direção do transportador temporariamente reversível e acionamento com controle de velocidade por sensores independentes dos dois lados, ajuste de altura dos caracóis de distribuição de material e aletas de 300mm de diâmetro com controle de velocidade infinitamente variável até 80 rpm, aquecimento elétrico da mesa alisadora por gerador trifásico, largura mínima de pavimentação com reduções de 0,750mm, sistema de compactação da mesa podendo ser por tamper e vibração com ajuste da velocidade das rotações.
8479.10.10	027	Pavimentadoras vibroacabadoras de materiais para pavimentação, com deslocamento sobre esteiras e autopropulsada a diesel, dispendo de mesa acabadora flutuante com largura de trabalho variável hidraulicamente entre 2,5 até 4,3m, com sistema de roscas sem-fim com ajuste hidráulico de largura que acompanha a abertura da mesa, com capacidade de produção teórica entre 180 até 200t/h, peso operacional de 4,5 toneladas e silo com capacidade de 6 toneladas de material, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 409.335,69.
8479.10.10	028	Veículos autopropulsados sobre rodas para a executar a mistura, promover o equilíbrio de temperatura e realizar a transferência de concreto betuminoso usinado a quente entre o caminhão de transporte e a máquina pavimentadora durante a execução da pavimentação asfáltica, com capacidade de recebimento e mistura de até 30 toneladas de material, acionados por motor diesel, com potência acima de 300HP.
8479.10.90	058	Máquinas para nivelamento de concreto, com tecnologia laser, com motor 3 cilindros diesel, com potência do motor igual ou superior a 23HP.
8479.10.90	059	Máquinas varredeiras mecânico aspiradas, autopropelidas e hidrostáticas, com transportador vertical por palhetas, acionadas por motor diesel com potência de até 72kW, utilizadas para limpeza urbana tais como calçadas, sarjetas e ruas, indústrias, depósitos, cais, docas etc. com operador a bordo, largura de varrição por meio de escova central de até 1.300mm, com escovas laterais até 2.150mm e com terceira escova até 3.200mm de largura de varrição projetadas para alto rendimento, com desempenho de limpeza até 90.000m2/h e velocidade máxima de deslocamento de até 40km/h, raio de giro 8.300mm, capacidade do reservatório de detritos de até 3.300L fabricado em aço inoxidável, altura de descarga de 1.570mm (até 1.730mm com opcional), tanque de água de até 400L (opcional para longa autonomia operacional, adicional de 330L), sistema para diminuição de ruído e mínima emissão de poeira via sistema de filtragem por filtro de mangas com grau de filtragem de 1 a 3 micra (opcional Gore), certificada para filtragem PM 2,5/PM 10, construídas economicamente para menor consumo de água e de combustível.
8479.10.90	060	Máquinas varredeiras mecânico aspiradas sobre quatro rodas, autopropelidas e hidrostáticas, com transportador vertical por palhetas, acionadas por motor diesel com potência de 100 até 160kW, utilizadas para limpeza urbana tais como calçadas, sarjetas e ruas, indústrias, depósitos, cais, docas etc. com operador a bordo, largura de varrição por meio de escova central de até 1.300mm, com escovas laterais de 1.950mm até 2.600mm e com terceira escova de 3.200mm até 3.500mm de largura de varrição projetadas para alto rendimento, cabine com dois assentos (terceiro opcional), com desempenho de limpeza até 105.000m2/h e velocidade de deslocamento de até 42km/h, capacidade do reservatório de detritos de até 6.200L fabricado em aço inoxidável, altura de descarga de 1.150mm (até 2.200mm com opcional), tanque de água de até 500L, sistema para mínima emissão de poeira via sistema de filtragem por filtro de mangas com grau de filtragem de 1 a 3 micra (opcional Gore), com filtração de partículas PM10 até 99%.
8701.92.00	005	Tratores isodiamétricos (quatro rodas de mesmo tamanho), com ou sem condução reversível (podendo ser operado em ambos os sentidos por meio da reversão do conjunto banco e painel), utilizados para trabalhos em colinas e montanhas, dotados articulação horizontal de chassi oscilante (OS-FRAME) de 15 graus, que permite operação em terrenos de 30graus de inclinação lateral, com motor a diesel de 4 cilindros, potência de 36kW, rotação máxima de 2.600rpm, 2.482 cilindradas, caixa sincronizada de 24 velocidades: 12 à frente e 12 à ré com inversor sincronizado, refrigerados à água e capacidade de elevação hidráulica de 1.200kg.
8701.92.00	006	Tratores agrícolas com quatro rodados motrizes de igual diâmetro (isodiamétricos), com tração permanente e bloqueio simultâneo do diferencial nas quatro rodas, de acionamento eletro-hidráulico, com chassi feito em duas peças maciças de aço fundido, anterior e posterior, unidas por um eixo comum, de oscilação máxima de 15 graus no eixo longitudinal da máquina, com distribuição de pesos de 60% na dianteira e 40% na traseira, com largura mínima de trabalho igual ou inferior a 1.393mm, mas igual ou superior a 1.236mm, distância entre eixos de 1.340mm, comprimento total de 3.230mm e altura máxima de trabalho com EPCC rebatido igual ou inferior a 1.270mm, mas igual ou superior a 1.255mm, com raio de giro mínimo maior ou igual a 2.830mm e não maior do que 2.950mm, com motor diesel com potência máxima de 36kW e 170Nm de torque, com embreagem multidiscos em banho de óleo, com posto de condução mono-direcional ou reversível com plataforma rotativa e pedais duplos.
8701.92.00	007	Tratores com condução bidirecional reversível com rebatimento de 180 graus do assento, do painel de instrumentos, dos pedais do freio, do acelerador e da embreagem em menos de 15 segundos, com 4 rodas de mesmo diâmetro (isodiamétricos), para mecanização agrícola em espaço reduzido em terrenos de inclinação entre 20 e 60 por cento (até 30 graus), de articulação horizontal central do chassi de 15 graus, de centro de gravidade no eixo Y (altura) maior ou igual a 595 milímetros, mas menor ou igual a 655 milímetros e no eixo X (longitudinal) de distância do eixo dianteiro maior ou igual a 545 milímetros mas menor ou igual a 550 milímetros, com distribuição de peso em ordem de marcha (sem lastro e sem operador) maior ou igual a 34 por cento, mas menor ou igual a 41 por cento no eixo traseiro e maior ou igual a 59 por cento, mas menor ou igual a 66 por cento no eixo dianteiro, com dimensões de altura até o volante menor ou igual a 1.270 milímetros mas maior ou igual a 1.195 milímetros, de distância entre eixos menor ou igual a 1495 milímetros mas maior ou igual a 1.485 milímetros, de vão livre menor ou igual a 335 milímetros mas maior ou igual a 270 milímetros, com tração integral 4x4 e bloqueio diferencial nas 4 rodas, de raio de giro sem freio menor ou igual a 3.605 milímetros mas maior ou igual a 3.372 milímetros, com motor a diesel de 4 cilindros posicionado a frente do eixo dianteiro, de potência de maior ou igual a 36,8 quilowatts, mas menor ou igual a 52 quilowatts, com plataforma do operador com Estrutura de proteção na capotagem - EPC(ROPS), rebatível em menos de 15 segundos ou com cabine.
8701.92.00	008	Tratores para mecanização agrícola em espaço reduzido em terrenos de inclinação entre 20 e 60% (até 30 graus), de articulação horizontal central do chassi de 15 graus, de tração permanente nas quatro rodas sem avanço, com modo de segurança sempre acionada e possibilidade de desligamento mecânico, com pneus dianteiros aro 18 e traseiros de aro 20, de capacidade de tração igual a 5340 kg para carretas com freio com lastro máximo de 3200 kg e capacidade vertical na barra de tração de 710 kg com lastro máximo de 3200 kg ou de 810 kg com lastro de 3100 kg, de centro de gravidade no eixo Y (altura) igual a 615 mm, e no eixo X (longitudinal) de distância do eixo dianteiro igual a 535 mm, de distribuição de peso em ordem de marcha (sem lastro e sem operador) maior ou igual a 42 %, mas menor ou igual a 45% no eixo traseiro e maior ou igual a 55 %, mas menor ou igual a 58% no eixo dianteiro, de peso total em ordem de marcha maior ou igual a 1760 kg, mas menor ou igual a 1880 kg, com dimensões de altura até o volante igual a 1180 mm, de altura até o acento igual a 840 mm, de distância entre eixos igual a 1460 mm, de vão livre igual a 265 mm, de largura máxima menor ou igual a 1515 mm mas maior ou igual a 1410 mm e raio de giro externo máximo igual a 3250 mm, com bloqueio dos diferenciais dianteiro e traseiro, acionados mecanicamente por pedais independentes, com tomada de potência de 540 RPM ou sincronizada com a velocidade de deslocamento da máquina, com motor a diesel de 4 cilindros posicionado a frente do eixo dianteiro, de potência igual a 36,8 kW, com plataforma do operador com Estrutura de Proteção na Capotagem - EPC(ROPS), rebatível em menos de 15 s, com capacidade de levante de 2200 kg, com câmbio sincronizado de 24 marchas de 12 marchas à frente, com inversor mecânico e 12 marchas à ré.
8701.92.00	009	Tratores isodiamétricos (quatro rodas do mesmo tamanho), para trabalho com extrema segurança em terrenos com declives acentuados ou irregulares, dotados de articulação horizontal de chassi oscilante de 15 graus, com motor diesel de 4 cilindros, potência de 36kW, regime nominal 2.600rpm, 2.482 cilindradas, câmbio de 24 marchas (12 a frente e 12 a ré), capacidade de elevação nas rótulas de 1.200kg, caudal da bomba de gestão do elevador e distribuidores de 25,6 l/min, embreagem TDF independente de discos múltiplos em banho de óleo de acionamento eletro-hidráulico e sincronizada com o avanço, redutores epicicloidais, com ou sem sistema de condução reversível.
8704.10.90	048	Dumpers sobre rodas ou esteira de borracha, autopropelidos, com peso operacional de até 4,5 toneladas, com capacidade de carga de até 6 toneladas, com descarregamento da caçamba por meio de cilindro hidráulico, com largura máxima igual ou inferior a 250cm, altura máxima igual ou inferior a 250 cm, potência entre 11 e 90hp.

8704.10.90	049	Caminhões "Dumper" concebidos para serem utilizados fora de estrada, com capacidade de carga útil total igual ou inferior a 15,2 toneladas, tração 6 x 4, comprimento igual ou inferior a 7.755mm, largura máxima igual ou inferior a 2.950mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.820mm, potência do motor de 328HP e caçamba basculante de 10m3.
8704.10.90	050	Caminhões "Dumper" concebidos para serem utilizados fora de estrada, com capacidade de carga útil total igual ou inferior a 11,2 toneladas, tração 6x6, comprimento igual ou inferior a 8.210mm, largura máxima igual ou inferior a 2.950mm, altura da cabine igual ou inferior a 3.040mm, potência do motor de 310HP e caçamba basculante de até 12m3.
8704.10.90	051	Caminhões "Dropside" Carroceria concebidos para serem utilizados fora de estrada, com capacidade de carga útil total igual ou inferior a 11 toneladas, tração 6x6, comprimento igual ou inferior a 9905mm, largura máxima igual ou inferior a 3.150mm, altura da cabine igual ou inferior a 3.265mm, potência do motor de 311HP e plataforma de metal com cobertura.
8704.10.90	052	Caminhões mecânicos trucados concebidos para serem utilizados fora de estrada, com capacidade de carga útil total acoplada igual ou inferior a 11,5 toneladas, tração 6x6, comprimento igual ou inferior a 8.340mm, largura máxima igual ou inferior a 2.500mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.950mm e potência do motor de 311HP.
8704.10.90	053	Caminhões "Dumper" trucados concebidos para serem utilizados fora de estrada, com capacidade de carga útil total igual ou inferior a 8,5 toneladas, tração 6x6, comprimento igual ou inferior a 8.300mm, largura máxima igual ou inferior a 3.150mm, altura da cabine igual ou inferior a 3.375mm, potência do motor de 311HP e caçamba tipo caixa de 10m3.
8704.10.90	054	Caminhões chassis concebidos para serem utilizados fora de estrada, com capacidade de carga útil total igual ou inferior a 12 toneladas, tração 6x6, comprimento igual ou inferior a 9.320mm, largura máxima igual ou inferior a 3.150mm, altura da cabine igual ou inferior a 3.375mm e potência do motor de 311HP.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 347, DE 19 DE MAIO DE 2022

Altera o Anexo VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022), com a inclusão de novos produtos, e dá outras providências.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nºs 31/04, 58/10, 29/15, 30/15, 08/21, 11/21 e 12/21 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, na Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, nos Decretos nº 10.291, de 24 de março de 2020, e nº 10.343, de 8 de maio de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 50, alínea "d", do Tratado de Montevideu de 1980, que instituiu a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e a deliberação de sua 194ª reunião, ocorrida em 11 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, conforme discriminado no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de junho de 2022.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Presidente do Comitê-Executivo

Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
8443.32.35	-	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão inferior ou igual a 20 páginas por minuto (ppm)	9,6	1/6/2022	
8502.31.00	-	--De energia eólica	11,2	1/6/2022	
8502.39.00	-	--Outros	11,2	1/6/2022	
8504.40.40	-	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou no break)	16	1/6/2022	
8517.61.30	-	De telefonia celular	9,6	1/6/2022	
8517.61.92	-	Digitais, de frequência superior a 23 GHz	9,6	1/6/2022	
8517.62.49	-	Outros	9,6	1/6/2022	
8517.62.51	-	Terminais ou repetidores sobre linhas metálicas	9,6	1/6/2022	
8517.62.52	-	Terminais ou repetidores sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5 Gbit/s	9,6	1/6/2022	
8517.62.54	-	Distribuidores de conexões para redes (hubs)	9,6	1/6/2022	
8517.62.59	001	- Qualquer produto classificado no código 8517.62.59, exceto equipamentos dos tipos switches, roteadores, conversores e bridges padrão HPNA (HPN, HomePNA) ou HCNA	11,2	1/6/2022	
8517.62.59	-	Outros	20	1/6/2022	
8517.62.79	-	Outros	9,6	1/6/2022	
8523.51.10	-	Cartões de memória (memory cards)	12,8	1/6/2022	
8525.50.21	-	De frequência superior a 7 GHz	9,6	1/6/2022	
8525.50.23	-	Em banda UHF, com potência de saída superior a 10 kW	9,6	1/6/2022	
8525.50.24	-	Em banda VHF, com potência de saída igual ou superior a 20 kW	9,6	1/6/2022	
8534.00.11	-	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	9,6	1/6/2022	
8534.00.12	-	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	9,6	1/6/2022	
8534.00.13	-	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	9,6	1/6/2022	
8534.00.19	-	Outros	9,6	1/6/2022	
8534.00.31	-	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	9,6	1/6/2022	
8534.00.32	-	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	9,6	1/6/2022	
8534.00.33	-	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	9,6	1/6/2022	
8534.00.39	-	Outros	9,6	1/6/2022	
8534.00.51	-	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	9,6	1/6/2022	
8534.00.59	-	Outros	9,6	1/6/2022	
8705.10.10	-	Com haste telescópica de altura máxima igual ou superior a 42 m, capacidade máxima de elevação igual ou superior a 60 toneladas, segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 2 ou mais eixos de rodas direcionáveis	28	1/6/2022	
9022.19.99	001	- Aparelhos de raios X dos tipos utilizados para inspeção de pessoas (corporal), com tensão inferior ou igual a 180 kV, com até dois geradores de raios-x.	11,2	1/6/2022	

RESOLUÇÃO GECEX Nº 348, DE 19 DE MAIO DE 2022

Altera os Anexos IV e V da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nºs 31/2004, 58/2010, 29/2015, 30/2015, 08/2021, 11/2021 e 12/2021 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nºs 49/2019 e 16/2021, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL, no Decreto nº 10.291, de 24 de março de 2020, no Decreto nº 10.343, de 8 de maio de 2020, e tendo em vista a deliberação de sua 194ª reunião, ocorrida em 11 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Os Anexos IV e V da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, passam a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor no dia 1º de junho de 2022.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo
Substituto

ANEXO ÚNICO

"ANEXO IV -

1) As importações provenientes de países com os quais o Brasil possua acordo comercial que estabeleça o livre comércio para os respectivos bens não poderão usufruir das quotas estabelecidas neste Anexo.

2) A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma(s) complementar(es), visando estabelecer os critérios de alocação das quotas de que trata o item anterior." (NR)

"ANEXO V -

1) As importações provenientes de países com os quais o Brasil possua acordo comercial que estabeleça o livre comércio para os respectivos bens não poderão usufruir das quotas estabelecidas neste Anexo.

2) A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma(s) complementar(es), visando estabelecer os critérios de alocação das quotas de que trata o item anterior." (NR)



RESOLUÇÃO GECEX Nº 349, DE 19 DE MAIO DE 2022

Altera o Anexo IV da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e dá outras providências.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o disposto nas Diretrizes nºs 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41, de 2022, da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM, datadas de 10 de maio de 2022, na Resolução nº 49, de 07 de novembro de 2019, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, e de acordo com as deliberações de suas 189ª e 192ª reuniões ordinárias, ocorridas em dezembro de 2021 e março de 2022, respectivamente, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo IV da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, os produtos conforme descrições, alíquotas, e prazo discriminados no Anexo desta Resolução.

§ 1º Ficam preservados os efeitos da Portaria SECEX nº 97, de 18 de junho de 2021, da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia, em relação à quota de importação do código da NCM 3302.90.90, nº Ex 001, discriminado no Anexo Único desta Resolução.

§ 2º As alocações já realizadas de acordo com o referido no § 1º anterior devem ser deduzidas da quota discriminada no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	Nº EX	ALÍQUOTA (%)	DESCRIÇÃO	QUOTA	UNIDADE QUOTA	ENQUADRAMENTO ANEXO RES. GMC 49/19	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
3302.90.90	001	0	Misturas à base de substâncias odoríferas, apresentadas sob a forma de microcápsulas, dos tipos utilizados como matérias-primas nas indústrias de produtos para cuidados pessoais e de limpeza	3.300	toneladas	Art. 2º, inciso 1	16/06/2021	15/06/2022
3907.40.90	002	2	Em grânulos (pellets)	33.000	toneladas	Art. 2º, inciso 2	01/06/2022	31/05/2023
3921.90.90	001	0	Bi-laminado plano flexível, composto de película externa poliolefinica termoplástica, com espessura de 0,6 mm, e de camada de espuma poliolefinica reticulada, com espessura de 2,3mm, com densidade de 67 kg/m³ e com dureza Shore A de 40 a 53, para revestimento de painel de instrumentos veicular, apresentado em rolos	1.160,5	toneladas	Art. 2º, inciso 1	01/06/2022	31/05/2023
6815.13.00	003	0	Perfis planos pultrudados de fibra de carbono, contendo 25% a 45%, em peso, de matriz de resina termofixa e 55% a 75%, em peso, de fibra de carbono, recobertos com tecido de poliamida, com largura igual ou superior a 5 mm e inferior ou igual a 400 mm, espessura igual ou superior a 1 mm e inferior ou igual a 50 mm e comprimento igual ou superior a 10 m e inferior ou igual a 600 m, apresentados em bobinas, utilizados como reforço estrutural não elétrico de pás eólicas	5.200	toneladas	Art. 2º, inciso 1	01/06/2022	31/05/2023
7220.20.90	001	0	Produto laminado plano, simplesmente laminado a frio, apresentados em bobinas, de aço inoxidável liga AISI 309, com espessuras de 1,20 mm e 2,00 mm e largura inferior a 600 mm, própria para fabricação de cones estampados para montagem de catalizadores de escapamentos automotivos	280,7	toneladas	Art. 2º, inciso 1	01/06/2022	31/05/2023
7315.11.00	004	0	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço, próprias para serem utilizadas em bicicletas	4.466	toneladas	Art. 2º, inciso 1	01/06/2022	31/05/2023
7616.99.00	026	0	Cápsulas de alumínio, para o acondicionamento de café e outras substâncias, utilizadas em aparelhos para a preparação instantânea de bebidas em doses individuais	160.000.000	unidades	Art. 2º, inciso 1	01/06/2022	31/05/2023
8714.91.00	001	0	Quadros, de aço cromo-molibdênio (4130), para bicicletas	15.000	unidades	Art. 2º, inciso 1	01/06/2022	31/05/2023
8714.91.00	002	0	Quadros, de fibra de carbono, para bicicletas	30.000	unidades	Art. 2º, inciso 1	01/06/2022	31/05/2023
8714.94.90	-	0	Outros	9.600	toneladas	Art. 2º, inciso 2	01/06/2022	31/05/2023

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS
SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO
AO DESENVOLVIMENTO E MERCADOS INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 27 DE ABRIL DE 2022

322ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e considerando a avaliação favorável do Grupo Técnico da COFIEIX, resolve,

Com relação à Resolução nº 02/0138, de 18 de dezembro de 2019, referente ao Projeto "Aprimoramento das Políticas Públicas para a Primeira Infância", de interesse do Ministério da Cidadania, aprovar a prorrogação do seu prazo de validade, de 06 de fevereiro de 2022 para até 06 de fevereiro de 2023, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Secretário-Executivo da COFIEIX
Substituto

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEIX

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA SECEX Nº 190, DE 19 DE MAIO DE 2022

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pelas Resoluções do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 340, de 9 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2022 e nº 341, de 11 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração as Resoluções do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 340, de 9 de maio de 2022 e nº 341, de 11 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º A alocação das cotas para importação estabelecidas pelas Resoluções do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 340, de 9 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2022 e nº 341, de 11 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2022, aplicável a todos os produtos abrangidos pelos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constantes do Anexo Único, será realizada em conformidade com as seguintes regras:

- I - o exame dos pedidos de Licença de Importação (LI) será realizado por ordem de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX);
- II - será concedida inicialmente a cada empresa a quantidade máxima estabelecida na coluna "Cota Máxima Inicial por Empresa" do Anexo Único, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas Lis seja inferior ou igual ao limite fixado;
- III - após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa:
- a) estarão condicionadas ao desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de Lis emitidas anteriormente; e
- b) a quantidade concedida será, no máximo, igual à parcela desembaraçada; e
- IV - caso seja constatado o esgotamento da cota global atribuída para determinado produto, a Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT) não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX.
- Art. 2º Esta Portaria fica revogada com o fim da vigência das cotas regulamentadas pelo art. 1º.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ



ANEXO ÚNICO

COTAS PARA IMPORTAÇÃO ESTABELECIDAS PELAS RESOLUÇÕES DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR EXTERIOR Nº 340, DE 9 DE MAIO DE 2022 E Nº 341, DE 11 DE MAIO DE 2022.

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	COTA GLOBAL	COTA MÁXIMA INICIAL POR EMPRESA	VIGÊNCIA
2807.00.10	Ácido sulfúrico	0%	1.000.000 toneladas	50.000 toneladas	12/05/2022 a 31/12/2022
2921.51.33	N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina	0%	10.440 toneladas	1.000 toneladas	19/05/2022 a 18/05/2023

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 31, DE 11 DE MAIO DE 2022

Consolida as orientações expedidas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre a concessão e a manutenção das gratificações de desempenho regulamentadas pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e III do caput do art. 138 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e os incisos I e II do caput do art. 6º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa consolida as orientações expedidas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre a concessão e a manutenção das seguintes gratificações de desempenho:

I - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDGPGE;

II - Gratificação de Desempenho de Atividades Especializadas e Técnicas de Informações e Avaliações Educacionais - GDIAE;

III - Gratificação de Desempenho de Atividades de Estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais - GDINEP;

IV - Gratificação de Desempenho de Atividades de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais - GDAFE;

V - Gratificação de Desempenho de Atividade do Plano Especial de Cargos do FNDE - GDFPNDE;

VI - Gratificação de Desempenho da Suframa - GDSUFRAMA;

VII - Gratificação de Desempenho de Atividade da Embratur - GDATUR;

VIII - Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC;

IX - Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo à Polícia Federal - GDATPF;

X - Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo à Polícia Rodoviária Federal - GDATPRF;

XI - Gratificação de Desempenho de Atividade de Assistência Especializada do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça - GDAPEN;

XII - Gratificação de Desempenho de Atividade de Agente Penitenciário Federal - GDAPEF;

XIII - Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista - GDAIN;

XIV - Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA;

XV - Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA;

XVI - Gratificação de Desempenho de Atividades Hospitalares do Hospital das Forças Armadas - GDAHFA;

XVII - Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo - GDASA;

XVIII - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Operacional em Tecnologia Militar - GDATEM;

XIX - Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST;

XX - Gratificação de Desempenho de Atividade dos Fiscais Federais Agropecuários - GDFFA;

XXI - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA;

XXII - Gratificação de Desempenho de Atividades de Chancelaria - GDACHAN;

XXIII - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT;

XXIV - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP;

XXV - Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDAPIB;

XXVI - Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM;

XXVII - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA;

XXVIII - Gratificação de Desempenho de Atividade de Infra-Estrutura de Transportes - GDAIT;

XXIX - Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT;

XXX - Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDADNIT;

XXXI - Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDAPEC;

XXXII - Gratificação de Desempenho de Atividades de Recursos Minerais - GDARM;

XXXIII - Gratificação de Desempenho de Atividades de Produção Mineral - GDAPM;

XXXIV - Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM;

XXXV - Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDAPDNPM;

XXXVI - Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária - GDAFAZ;

XXXVII - Gratificação de Desempenho de Atividade Específica da Susep - GDASUSEP;

XXXVIII - Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas da CVM - GDECEVM;

XXXIX - Gratificação de Desempenho de Atividades de Suporte da CVM - GDASCVM;

XL - Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas do Ipea - GDAIPEA;

XLI - Gratificação de Desempenho de Atividades de Informações e Inteligência - GDAIN;

XLII - Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares na ABIN - GDACABIN;

XLIII - Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR;

XLIV - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR;

XLV - Gratificação de Desempenho de Atividade de Recursos Hídricos - GDRH;

XLVI - Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR;

XLVII - Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR;

XLVIII - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento - GDATP; e

XLIX - Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE.

Parágrafo único. Não são mais devidas, a partir de 1º de janeiro de 2017, as seguintes gratificações, nos termos dos incisos I, II e III do art. 13 da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Recursos Hídricos - GDRH;

e

III - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR.

Art. 2º As gratificações de desempenho de que trata o art. 1º são devidas aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, quando lotados nos respectivos órgãos ou entidades de origem e demais situações previstas na legislação, e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo, sendo atribuídas em função do alcance das metas individuais e institucionais.

Art. 3º Para fins de pagamento das gratificações de desempenho, deve-se observar os critérios e procedimentos gerais constantes no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e os procedimentos específicos que constem dos atos expedidos pelas autoridades máximas de cada órgão ou entidade.

CAPÍTULO II
DO PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Nas cessões e requisições

Art. 4º As requisições previstas em lei detêm caráter de irrecusabilidade e garantem aos requisitados a manutenção da respectiva gratificação de desempenho, ressalvado o disposto em legislação específica.

Parágrafo único. O caráter de irrecusabilidade previsto em leis específicas se aplica tanto ao órgão ou entidade requisitada quanto ao servidor público requisitado.

Art. 5º As requisições oriundas da Presidência e da Vice-Presidência da República, amparadas no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, são irrecusáveis e garantem ao servidor requisitado a manutenção da gratificação de desempenho do seu respectivo órgão ou entidade de origem, ressalvado o disposto em legislação específica.

Parágrafo único. As requisições de que trata o caput podem ser nominadas, dadas as peculiaridades das atribuições político-institucionais da Presidência e da Vice-Presidência da República.

Art. 6º As requisições do Ministério Público da União - MPU por ato do Procurador-Geral Eleitoral, na forma do inciso IV do caput do art. 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, garantem ao servidor requisitado a manutenção da gratificação de desempenho do seu respectivo órgão ou entidade de origem, ressalvado o disposto em legislação específica.

Parágrafo único. A requisição do MPU, de serviços temporários de servidores da administração pública, na forma do inciso III do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 75, de 1993, garante ao servidor requisitado a manutenção da gratificação de desempenho do seu respectivo órgão ou entidade de origem, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 7º As requisições do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC, nos termos do art. 122 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, são irrecusáveis e garantem ao servidor requisitado a manutenção da gratificação de desempenho do seu respectivo órgão ou entidade de origem, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 8º As requisições da justiça eleitoral, amparadas pelas Leis nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e nº 4.737, de 15 de julho de 1965, são irrecusáveis e garantem ao servidor requisitado a manutenção da gratificação de desempenho do seu respectivo órgão ou entidade de origem, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 9º Até que seja formado o seu quadro permanente de pessoal de apoio, a Defensoria Pública da União - DPU mantém o poder de requisitar servidores públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional com o respectivo caráter de irrecusabilidade que garante ao servidor requisitado a manutenção da gratificação de desempenho do seu respectivo órgão ou entidade de origem, observado o disposto nos arts. 107-A e 107-B da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, quanto ao número de requisitados e sua redução em quantidade equivalente aos cargos efetivos que vierem a ser providos, bem como quanto ao prazo de devolução e reembolso.

Parágrafo único. As requisições de que trata o caput devem ser realizadas pelo Defensor Público-Geral da União.

Art. 10. O servidor cedido para o exercício de cargo de Natureza Especial, de cargo em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Poder Executivo Federal - Funpresp-Exe, fará jus à manutenção das gratificações de desempenho que trata o art. 1º desta Instrução Normativa, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 11. O servidor cedido a organizações sociais com amparo no § 3º do art. 14, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para ocupar cargo de primeiro ou de segundo escalão fará jus à manutenção da gratificação de desempenho de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa, calculada com base na soma das parcelas relativas aos resultados obtidos nas avaliações individual e institucional do período, do órgão ou entidade de origem.

Na alteração de exercício para composição da força de trabalho

Art. 12. A alteração de exercício para composição da força de trabalho prevista no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, possui caráter de irrecusabilidade e garante a manutenção da gratificação de desempenho pelos servidores movimentados, salvo disposição legal em contrário.

No exercício provisório

Art. 13. O servidor posto em exercício provisório por ato impositivo e discricionário da administração, em razão de reorganização ou extinção de órgão ou entidade ao qual pertença e cujo cargo tenha sido extinto ou declarada sua desnecessidade, com amparo no § 4º do art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, fará jus à manutenção da gratificação de desempenho.

Art. 14. O servidor em exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, ressalvado o disposto em legislação específica, somente fará jus à respectiva gratificação de desempenho no exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no respectivo órgão ou entidade de lotação.

Nas licenças e afastamentos

Art. 15. O servidor em usufruto de licença sem vencimentos não fará jus à manutenção da gratificação de desempenho.

Art. 16. O servidor em usufruto de licença para capacitação com amparo no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, fará jus à manutenção da respectiva gratificação de desempenho.

Na reversão à atividade ou na recondução

Art. 17. O servidor revertido ou reconduzido à atividade conforme disposto na Lei nº 8.112, de 1990, perceberá a gratificação de desempenho em valor correspondente a oitenta pontos, até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual após o retorno, ressalvado o disposto em legislação específica.



Na percepção cumulativa da gratificação de desempenho com outras gratificações

Art. 18. O servidor titular de cargo de provimento efetivo poderá perceber a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal cumulativamente com a respectiva gratificação de desempenho, de acordo com o art. 16-B da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006.

Art. 19. O servidor cedido à Escola Nacional de Administração Pública fará jus a percepção da gratificação de desempenho cumulativamente com a Gratificação Temporária de Atividade em Escola do Governo, de acordo com os parágrafos do art. 294 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

Da utilização da gratificação de desempenho como base de cálculo para pagamento do adicional por serviço extraordinário

Art. 20. As gratificações de desempenho integrarão a base de cálculo do adicional por serviço extraordinário.

Dos efeitos financeiros decorrentes da primeira avaliação de desempenho

Art. 21. Os efeitos financeiros retroativos decorrentes da primeira avaliação de desempenho estão limitados à data de publicação do ato pela autoridade competente do órgão ou entidade estabelecendo as regras específicas para a operacionalização das avaliações de desempenho individual e institucional, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 5º, do inciso III do parágrafo único do art. 7º, e do § 6º do art. 10 do Decreto nº 7.133, de 2010.

Da incorporação da gratificação de desempenho

Art. 22. A incorporação das gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou às pensões instituídas pelo servidor público deverá observar as legislações que as instituíram e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As dúvidas decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa podem ser encaminhadas ao órgão central do SIPEC, nos termos da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 7, de 17 de outubro de 2012.

Revogação

Art. 24. Ficam revogadas:

I - a Orientação Normativa nº 1, de 31 de janeiro de 2007;

II - a Orientação Normativa MP nº 6, de 19 de novembro de 2007;

III - a Orientação Normativa MP nº 07, de 31 de agosto de 2011;

IV - a Portaria nº 399, de 9 de setembro de 2010;

V - a Portaria nº 263, de 20 de agosto de 2009;

VI - a Portaria Interministerial nº 36, de 2 de outubro de 1998;

VII - a Portaria nº 3.472, de 16 de dezembro de 1998; e

VIII - a Orientação Normativa SRH/MP nº 1, de 11 de janeiro de 2010.

Vigência

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2022.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 4.587, DE 18 DE MAIO DE 2022

Altera o Anexo I da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 14.745, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a revogação de atos normativos e o esgotamento de atos editados no âmbito do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XVII do art. 138 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º O Anexo I à Portaria SGP/SEDGG/ME nº 14.745, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os atos de que trata o art. 1º serão considerados não vigentes e ficarão disponíveis na base de dados do SIGEP LEGIS como repositórios para fins de consulta, pesquisa e registro histórico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

ANEXO

Número do ato	Espécie
101-1991	Orientação Normativa
98-2016	Portaria
80-1991	Orientação Normativa
50-1991	Orientação Normativa
23-1997	Orientação Consultiva
3-2004	Portaria Normativa
2-2013	Orientação

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEPEC/ME nº 4.439/2022, de 13 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, seção 1, página 80, para fazer constar o seguinte anexo.

ANEXO II

PARÂMETROS RELATIVOS AO FUNCIONAMENTO DO TELETRABALHO

Percentual mínimo de participantes	Não há
Percentual máximo de participantes	Não há
Tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade	Não há
Percentual mínimo de produtividade adicional dos participantes	Não há
Percentual máximo de produtividade adicional dos participantes	Não há
Antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade	2 horas, conforme termo de ciência e responsabilidade, exceto nos casos excepcionais devidamente justificados pela chefia imediata e aprovados pelo dirigente máximo da unidade e pelo Secretário Especial.

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Termo de Ciência e Responsabilidade do Teletrabalho (Ino 65/2020)	
Nome do participante	
Matrícula	
E-mail	
Celular	

Unidade de exercício	
Regime de execução	
O participante do Teletrabalho acima qualificado declara que: Atende às condições para participação no Teletrabalho; declara estar ciente das responsabilidades constantes no art. 14 desta Portaria. Compromete-se a atender à convocação de superior hierárquico, nos termos do inciso IX do caput do art. 11 desta Portaria;	
Mantém a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação [essa declaração aplica-se somente quando o participante executa o Teletrabalho na modalidade teletrabalho]; Está ciente que sua participação no Teletrabalho não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa No 65/2020; declara que está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa No 65/2020; declara que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;	
declara que está ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber, e as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.	
Assinatura do/da Participante	Assinatura da Chefia Imediata

Observação 1) O Termo de Ciência e Responsabilidade do Teletrabalho é obrigatório conforme Ino 65/2020.

Observação 2) Como o termo é inserido no sistema, a data estará registrada e as assinaturas possivelmente são digitais.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO
DE CRÉDITOS E DE BENEFÍCIOS FISCAIS

PORTARIA COCAD Nº 22, DE 19 DE MAIO DE 2022

Disponibiliza a inscrição, a regularização e a alteração no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em unidades de internação de menores infratores por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS, no exercício das atribuições previstas no art. 87 e no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Os serviços de inscrição, regularização e alteração no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em unidades de internação de menores infratores podem ser realizados por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), mediante processo digital formalizado em conformidade com o disposto no art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021.

Art. 2º Os serviços a que se refere o art. 1º estão localizados na área de concentração temática (ACT) Cadastro no e-CAC e se destinam, exclusivamente, a atendimentos relacionados ao CPF solicitados pelas unidades prisionais e de internação de menores infratores.

Art. 3º A ativação dos serviços no e-CAC será feita na data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RERITON WELDELT GOMES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E DIREITO CREDITÓRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 6, DE 17 DE MAIO DE 2022

Institui código de receita para recolhimento de valores referentes ao Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF) de que tratam os arts. 31 e 32 da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 31 e 32 da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 1573 - Pagamento Unificado - Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF), para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) para recolhimento de valores referentes ao Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF) de que tratam os arts. 31 e 32 da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 46, DE 6 DE MAIO DE 2022

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 13033.745771/2021-27, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA



ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário
Versão: Audace 800
Chassis: OF/1519 EURO V, OF/1721 EURO V, OF/1724 EURO V, 15.190 OD EURO V, 17.230
OD EURO V, 17.260 OD EURO V, B270F 4x2 EURO V, IVECO/BUS 150S21, IVECO/BUS 170S28, MA15.0 I Euro V e MA17.0 Euro V
Capacidade de transporte: 50 (cinquenta) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.460 a 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 50,6 m³
Marca : Marcopolo
Fabricante: Marcopolo
Ano/modelo: 2021/2021 e 2021/2022

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário
Versão: Ideal 800
Chassis: OF/1519 EURO V, OF/1721 EURO V, OF/1724 EURO V, 15.190 OD EURO V, 17.230
OD EURO V, 17.260 OD EURO V, B270F 4x2 EURO V, IVECO/BUS 150S21, IVECO/BUS 170S28, MA15.0 I Euro V e MA17.0 Euro V
Capacidade de transporte: 50 (cinquenta) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.460 a 7.200 cm ³ / Volume interno do habitáculo = 50,6 m ³
Marca : Marcopolo
Fabricante: Marcopolo
Ano/modelo: 2021/2021 e 2021/2022

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Paradiso 1050 Chassis: IVECO/BUS 170S28, OF/1721 EURO V, OF 1724 Euro V, OH 1621L Euro V, O 500M 1826 Euro V, O 500R 1830 Euro V, O 500RS 1836 Euro V, O 500RSD 2436 Euro V, O 500RSD 2443 Euro V, F 250 B4X2 Euro V, F 250 B6X2 Euro V, K 250 B4X2 Euro V, F 310 B4X2 Euro V, F 310 B6X2 Euro V, K 310 B4X2 Euro V, K 360 B4X2 Euro V, K 360 B6X2 Euro V, K 400 B4X2 Euro V, K 400 B6X2 Euro V, K 440 B4X2 Euro V, K 440 B6X2 Euro V, B270F 4X2 Euro V, B290R 4X2 Euro V, B340R 4X2 Euro V, B380R 4X2 Euro V, B380R 6X2 Euro V, B420R 6X2 Euro V, B450R 6X2 Euro V, 17.230 OD Euro V, 17.260 OD Euro V, 17.280 OT Euro V e 18.330 OT Euro V Capacidade de transporte: 46 (quarenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 4.600 a 12.740 cm³ / Volume interno do habitáculo = 55,2 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2021/2021 e 2021/2022

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Paradiso 1200 Chassis: IVECO/BUS 170S28, OF/1721 EURO V, OF 1724 Euro V, OH 1621L Euro V, O 500M 1826 Euro V, O 500R 1830 Euro V, O 500RS 1836 Euro V, O 500RSD 2436 Euro V, O 500RSD 2443 Euro V, F 250 B4X2 Euro V, F 250 B6X2 Euro V, K 250 B4X2 Euro V, F 310 B4X2 Euro V, F 310 B6X2 Euro V, K 310 B4X2 Euro V, K 360 B4X2 Euro V, K 360 B6X2 Euro V, K 400 B4X2 Euro V, K 400 B6X2 Euro V, K 440 B4X2 Euro V, K 440 B6X2 Euro V, B270F 4X2 Euro V, B290R 4X2 Euro V, B340R 4X2 Euro V, B380R 4X2 Euro V, B380R 6X2 Euro V, B420R 6X2 Euro V, B450R 6X2 Euro V, 17.230 OD Euro V, 17.260 OD Euro V, 17.280 OT Euro V e 18.330 OT Euro V Capacidade de transporte: 46 (quarenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 4.600 a 12.740 cm³ / Volume interno do habitáculo = 55,2 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2021/2021 e 2021/2022

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário
Versão: Paradiso 1350
Chassis: IVECO/BUS 170S28, OF/1721 EURO V, OF 1724 Euro V, OH 1621L Euro V, O 500M 1826 Euro V, O 500R 1830 Euro V, O 500RS 1836 Euro V, O 500RSD 2436 Euro V, O 500RSD
2443 Euro V, F 250 B4X2 Euro V, F 250 B6X2 Euro V, K 250 B4X2 Euro V, F 310 B4X2 Euro V, F 310 B6X2 Euro V, K 310 B4X2 Euro V, K 360 B4X2 Euro V, K 360 B6X2 Euro V, K 400 B4X2 Euro V, K 400 B6X2 Euro V, K 440 B4X2 Euro V, K 440 B6X2 Euro V, B270F 4X2 Euro V, B290R 4X2 Euro V, B340R 4X2 Euro V, B380R 4X2 Euro V, B380R 6X2 Euro V, B420R 6X2
Euro V, B450R 6X2 Euro V, 17.230 OD Euro V, 17.260 OD Euro V, 17.280 OT Euro V e 18.330 OT Euro V
Capacidade de transporte: 46 (quarenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.600 a 12.740 cm³ / Volume interno do habitáculo = 55,2 m³
Marca : Marcopolo
Fabricante: Marcopolo
Ano/modelo: 2021/2021 e 2021/2022

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Paradiso 1600 Chassis: O 500RSD 2436 Euro V, O 500 RSD 2441 Euro V, O 500RSD 2443 Euro V, O 500 RSD 2736 Euro V, O 500 RSDD 2741 Euro V, O 500 RSDD 2743 Euro V, K 360 B6X2 Euro V, K 400 B6X2 Euro V, K 400 B8X2 Euro V, K 440 B6X2 Euro V, K 440 B8X2 Euro V, B380R 6X2 Euro V, B420R 6X2 Euro V, B420R 8X2 Euro V, B450R 6X2 Euro V e B450R 8X2 Euro V Capacidade de transporte: 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas, incluindo o motorista <u>Tipo de ignição: por compressão (diesel)</u> Cilindradas: 10.837 a 12.740 cm³ / Volume interno do habitáculo = 60,1 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2021/2021 e 2021/2022

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário
Versão: Paradiso 1800
Chassis: O 500RSD 2436 Euro V, O 500 RSD 2441 Euro V, O 500RSD 2443 Euro V, O 500 RSD 2736 Euro V, O 500 RSDD 2741 Euro V, O 500 RSDD 2743 Euro V, K 360 B6X2 Euro V.

K 400 B6X2 Euro V, K 400 B8X2 Euro V, K 440 B6X2 Euro V, K 440 B8X2 Euro V, B380R 6X2 Euro V, B420R 6X2 Euro V, B420R 8X2 Euro V, B450R 6X2 Euro V e B450R 8X2 Euro V Capacidade de transporte: 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 10.837 a 12.740 cm³ / Volume interno do habitáculo = 60,1 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2021/2021 e 2021/2022
--

Nome do veículo: Micro ô nibus Versão: Senior Fretamento Chassis: LO 815 Euro V, LO 916 Euro V, 8.160 OD EURO V, 9.160 OD PLUS EURO V e 10.160 OD 4X2 EURO V Capacidade de transporte: 22 (vinte e duas) pessoas sentadas, incluindo o motorista <u>Tipo de ignição: por compressão (diesel)</u> Cilindradas: 3.800 e 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,4 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2021/2021 e 2021/2022
--

Nome do veículo: Micro ônibus Versão: Senior Rodoviário Chassis: LO 815 Euro V, LO 916 Euro V, 8.160 OD EURO V, 9.160 OD PLUS EURO V, 10.160 OD 4X2 EURO V, MA8.7 Euro V, MA9.2 Euro V e MA10.0 160 Euro V Capacidade de transporte: 31 (trinta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.760 a 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,4 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2021/2021 e 2021/2022

Nome do veículo: Micro ônibus Versão: Senior Seletivo Chassis: LO 815 Euro V, LO 916 Euro V, 8.160 OD EURO V, 9.160 OD PLUS EURO V e 10.160 OD 4X2 EURO V Capacidade de transporte: 22 (vinte e duas) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.800 e 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,4 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2021/2021 e 2021/2022
--

Nome do veículo: Micro ô nibus Versão: Senior Turismo Chassis: LO 815 Euro V, LO 916 Euro V, 8.160 OD EURO V, 9.160 OD PLUS EURO V, 10.160 OD 4X2 EURO V, MA8.7 Euro V, MA9.2 Euro V e MA10.0 160 Euro V Capacidade de transporte: 31 (trinta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista <u>Tipo de ignição: por compressão (diesel)</u> Cilindradas: 3.760 a 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 30,4 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2021/2021 e 2021/2022
--

Nome do veículo: Micro ônibus Versão: Senior Urbano Chassis: LO 815 Euro V, LO 916 Euro V, 8.160 OD EURO V, 9.160 OD PLUS EURO V, 10.160 OD 4X2 EURO V, MA8.7 Euro V, MA9.2 Euro V e MA10.0 160 Euro V Capacidade de transporte: 21 (vinte e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.760 a 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 28,9 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2021/2021 e 2021/2022
--

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Spectrum Chassis: OF/1519 EURO V, OF/1721 EURO V, OF/1724 EURO V, 15.190 OD EURO V, 17.230 OD EURO V, 17.260 OD EURO V, B270F 4x2 EURO V, IVECO/BUS 150S21, IVECO/BUS 170S28, MA15.0 I Euro V e MA17.0 Euro V Capacidade de transporte: 50 (cinquenta) pessoas sentadas, incluindo o motorista <u>Tipo de ignição: por compressão (diesel)</u> Cilindradas: 4.460 a 7.200 cm³ / Volume interno do habitáculo = 50,6 m³ Marca : Neobus Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2021/2021 e 2021/2022
--

Nome do veículo: Micro ônibus
Versão: Thunder Way Escolar
Chassis: 8.160 OD EURO V e 9.160 OD PLUS EURO V
Capacidade de transporte: 22 (vinte e duas) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 3.800 cm ³ / Volume interno do habitáculo = 20,2 m ³
Marca : Neobus
Fabricante: Marcopolo
Ano/modelo: 2021/2021 e 2021/2022

Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Torino Articulado Chassis: VOLVO/B340M ARTIC, O 500 MA 2836 Euro V, O 500 MDA 3736 Euro V e O 500 UDA 3736 Euro V Capacidade de transporte: 39 (trinta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista <u>Tipo de ignição: por compressão (diesel)</u> Cilindradas: 11.967 e 12.100 cm³ / Volume interno do habitáculo = 81,4 m³ Marca : Marcopolo Fabricante: Marcopolo Ano/modelo: 2021/2021 e 2021/2022
--



A venda de medicamentos sem caráter econômico e destinados exclusivamente para os seus associados não é causa suficiente para afastar a isenção do IRPJ da associação civil de assistência a trabalhadores.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, arts. 12 a 15; Parecer Normativo CST nº 162, de 1974.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
ASSOCIAÇÃO CIVIL. VENDA DE MEDICAMENTOS AOS SEUS ASSOCIADOS SEM CARÁTER ECONÔMICO. ISENÇÃO.

A associação civil que preste os serviços para os quais foi instituída e os coloque à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, é isenta da CSLL se não extrapolar a órbita de seus objetivos, não exercer atividade econômica e não concorrer com organizações que não usufruam do mesmo benefício, observados os demais requisitos e condições estabelecidos pela legislação.

A venda de medicamentos sem caráter econômico e destinados exclusivamente para os seus associados não é causa suficiente para afastar a isenção da CSLL da associação civil de assistência a trabalhadores.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, arts. 12 a 15; Parecer Normativo CST nº 162, de 1974.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
CNPJ. ASSOCIAÇÃO CIVIL. ESTABELECIMENTOS. NATUREZA JURÍDICA.

A natureza jurídica é conferida à pessoa jurídica, logo, os seus estabelecimentos devem possuir a mesma natureza jurídica.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 44; Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, Art. 17

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
ASSOCIAÇÃO CIVIL. CONTRIBUIÇÃO SOBRE FOLHA.

Se a pessoa jurídica da associação civil como um todo for isenta de IRPJ e CSLL, contribuirá para o PIS/Pasep à alíquota de 1% sobre a folha de salários.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 13, IV.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
ASSOCIAÇÃO CIVIL. ISENÇÃO.

Se a pessoa jurídica da associação civil como um todo for isenta de IRPJ e CSLL, as receitas relativas às atividades próprias são isentas de Cofins e as demais não. No caso, não é isenta de Cofins a venda de medicamentos por associação civil de assistência a trabalhadores, ainda que a preço de custo para os associados.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 14, X; Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, art. 23.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS SILVA
Coordenadora-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BEL Nº 22, DE 16 DE MAIO DE 2022

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELÉM, no uso das atribuições previstas no art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284 de 27 de julho de 2020, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de MECÂNICA nesta Unidade, resolve:

Art. 1º Designar, AD HOC, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21/03/2018, o Sr. LUÍS DE JESUS LOBATO DA CUNHA, CPF 185.821.092-53, credenciado na seleção de peritos no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Belém, através da Portaria Conjunta ALF/BEL/ALF/AIB Nº 3 de 27 de dezembro de 2017, para a prestação de serviço de perícia na área de MECÂNICA, a título precário e sem vínculo empregatício, no Porto de Vila do Conde/Barcarena/PA, referente ao produto TRANSPORTADOR DE CORREIA PARA MOVIMENTAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO, objeto da DI nº 22/0781520-9.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR

PORTARIA ALF/BELÉM Nº 2, DE 17 DE MAIO DE 2022

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 5 de abril de 2021, e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Delegado Adjunto da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belém, para:

I - assinar ou despachar para providências correspondentes, processos administrativos, memorandos, ofícios, mensagens eletrônicas e outros expedientes;

II - receber e assinar documentos e intimações relativos a Mandado de Segurança impetrado contra o delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belém, inclusive para envio de informações relacionadas;

III - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais;

IV - instituir equipes de trabalho voltadas a ações especiais relativas ao desenvolvimento de trabalhos de abrangência local;

V - autorizar acessos aos sistemas informatizados da RFB solicitados por intermédio do sistema Formulário Eletrônico de Solicitação de Acesso de Usuários e Contas de Serviços (e-Fau), de acordo com o perfil, atribuições e portarias pertinentes;

VI- Aplicar a pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas;

VII- Acatar representação fiscal, determinar a suspensão do CNPJ, julgar as razões contrapostas e declarar a inaptidão da inscrição no CNPJ;

VIII- Julgar o recurso sobre a retenção de veículo terrestre de que trata o artigo 75 da lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

IX- Aplicar as penas de advertência e suspensão, nos termos do artigo 76, § 8º, I, da lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

Art. 2º As competências delegadas e subdelegadas nesta Portaria podem ser exercidas pela autoridade outorgante a qualquer tempo e a seu critério, independentemente de avocação expressa, sem que isso implique revogação total ou parcial da delegação.

Art. 3º Os atos praticados com base nesta Portaria deverão mencioná-la expressamente, abaixo da respectiva assinatura.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados no exercício das competências acima atribuídas, até a publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO DA ROCHA LEITE

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/MNS Nº 17, DE 13 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o abandono de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020, e considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º- O ABANDONO das mercadorias relacionadas no documento denominado EDITAL DE CIÊNCIA DE MERCADORIAS ABANDONADAS, conforme abaixo indicado:

Edital de Ciência de Mercadorias Abandonadas	Publicação	Processo Administrativo	Fl.	Interessado
Nº 0227600-34049/2021	21/03/2022	12266.721439/2015-22	162	CLAUDESTON MIRANDA SILVA

Art. 2º- As mercadorias tornam-se destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NAT Nº 1, DE 13 DE MAIO DE 2022

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso de suas competências previstas no inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020 e considerando o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, declara:

Art. 1º Fica excluída a empresa JULIANA ALTHAYDE DEDA CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ 28.344.121/0001-70, do Simples Nacional, em virtude de falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, conforme inciso VIII do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006, com base na Representação Fiscal constante do Processo Administrativo Fiscal nº 11274.721075/2021-67.

Parágrafo único. A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º janeiro de 2019, em obediência ao disposto nos § 1º e § 2º do art. 29, da Lei Complementar 123/2006.

Art. 2º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, apresentar manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto no 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF08 Nº 18, DE 13 DE MAIO DE 2022

Prorroga até 01/11/2022 o Alfandegamento da Instalação Portuária de Uso Público que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso I do art. 31 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 11128.722540/2020-80, declara:

Art. 1º. PRORROGADO o ALFANDEGAMENTO, em caráter precário e a título permanente, da Instalação Portuária de Uso Público localizada na Avenida Engenheiro Antônio Alves Freire, s/nº - bairro do Valongo - Santos/SP, com área total de 42.000 m², administrada pela empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.121/0016-82, para 01/11/2022 ou até a assinatura do Contrato de Arrendamento pelo vencedor do processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, em conformidade com a Cláusula Décima do Contrato de Transição DIPREDINEG/09.2022, celebrado em 05 de maio de 2022 entre a União, por intermédio da Autoridade Portuária de Santos S/A - Santos Port Authority - SPA, e a Administradora do Recinto, o qual se destina à movimentação e armazenagem, na importação e na exportação, de carga geral não containerizada que permita a inspeção visual direta (sucata, cargas de projeto, lingotes, sacarias, fardos, bobinas, atados, trilhos, pás eólicas, etc.), granel sólido e veículos, inclusive cargas rodantes, cujas coordenadas geográficas são 23º55'35"S e 46º20'23"W.

Art. 2º. A Instalação Portuária assim alfandegada está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º. Permanece atribuído a ela o código Siscomex nº 8.93.13.67.

Art. 4º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para sua eventual adequação às normas.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos retroativos a partir de 06/05/2022.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF08 Nº 19, DE 19 DE MAIO DE 2022

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 50, de 18 de maio de 2011, publicado no D.O.U. de 20 de maio de 2011

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso I do art. 31 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, considerando o que consta do processo nº 10880.012194/98-12 e em cumprimento da decisão de pedido de tutela provisória de urgência formulado em procedimento comum, Processo nº 1014596-20.2022.4.01.3400, 4ª Vara Federal Cível da SJDF - Seção Judiciária do Distrito Federal, declara:



Art. 1º. Fica alterado o item 1 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 50, de 18 de maio de 2011, publicado no D.O.U. de 20 de maio de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

"1. Fica prorrogada até realização de licitação, com a devida adjudicação, a vigência do contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias na Estação Aduaneira Interior de Barueri firmado com a MULTIOLOG BRASIL S.A., alfundegamento concedido por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 61, de 13 de setembro de 2001, publicado no D.O.U. de 18 de setembro de 2001, relativo à área de 32.391,45 m² do imóvel situado na Avenida Tamboré, 1.476 - Barueri - SP, local autorizado a operar como Porto Seco para movimentação de carga geral, administrado por MULTIOLOG BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.526.977/0010-60, que sucedeu à ELOG S/A, sucessora de ELOG SUDESTE S/A que, por sua vez, sucedeu à empresa ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A, vencedora do procedimento licitatório contido no processo nº 10880.012194/98-12, firmado em 24 de março de 2000, e seus Primeiro a Sexto Instrumentos Aditivos, firmados, respectivamente, em 31 de janeiro de 2001, 14 de abril de 2010, 05 de março de 2012, 05 de novembro de 2012 e 18 de novembro de 2020."

Art. 2º. Seguem inalterados, efetivos e eficazes, todas as demais disposições do Ato Declaratório Executivo ora alterado.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA ALF/SPO Nº 7, DE 18 DE MAIO DE 2022

Delega competência ao Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Guarulhos e ao Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Art. 1º Delegar competência ao Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Guarulhos e ao Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, para a execução das incumbências de que tratam o inciso II do § 1º do artigo 364 da Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, no âmbito, respectivamente, da Alfândega de Guarulhos e da Alfândega de Viracopos.

Art. 2º Art. 2º Esta Portaria revoga a Portaria ALFSP0 nº 1.544, de 04 de agosto de 2020 e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando convalidados os atos eventualmente já praticados antes de sua publicação.

JOSÉ PAULO BALAGUER
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 18 DE MAIO DE 2022

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no art 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de aeronáutica nesta Unidade, resolve:

Art 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800, de 21/03/2018, o Sr RONALDO VIEIRA CRUZ, CPF Nº 007.617.477-88, credenciado na Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos (SP), através do ADE nº 03, de 23/02/21, para a prestação de serviço de perícia aeronáutica, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto das Declarações de Importação nº 22/0796507-3 de 28/04/22 e 22/0807421-0 de 29/04/22.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 159, DE 18 DE MAIO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.300331/2022-35, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição IP-08190/00295, para atividade de IMPORTADOR, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 00.967.348/0001-52
Razão Social: QUINTA ESSENCIA EDITORA LTDA
Endereço: Rua Geraldo Flausino Gomes, 78 - conjunto 53
CEP: 04575-060 - São Paulo - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 160, DE 18 DE MAIO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.300460/2022-23, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08190/00676, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 00.967.348/0001-52
Razão Social: QUINTA ESSENCIA EDITORA LTDA
Endereço: Rua Geraldo Flausino Gomes, 78 - conjunto 53
CEP: 04575-060 - São Paulo - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 161, DE 18 DE MAIO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.304110/2022-36, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08190/00440, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 74.514.316/0001-38
Razão Social: EDITORA GENTE LIVRARIA E EDITORA LTDA
Endereço: Rua Esmeraldo Felipe Santiago, 35 - Vila Rosina
CEP: 07749-500 - Caieiras - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF10 Nº 7, DE 11 DE MAIO DE 2022

Declara alfandegada Instalação Portuária no município de Rio Grande-RS.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelos arts. 9º e 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, pelo art. 1º da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, pelo art. 31 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022 e, ainda, considerando o que consta do processo nº 11050.720597/2021-76, declara:

Art. 1º Fica alfandegado, como Instalação Portuária, para realizar operação de granéis sólidos agrícolas, exclusivamente de arroz e seus derivados, o recinto denominado Terminal Logístico do Arroz - TLA, administrado pela empresa AC VITA SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.715.857/0001-35, localizado na Av. Honório Bicalho s/n, no bairro Getúlio Vargas, em Rio Grande/RS.

Art. 2º A Area total do recinto ora alfandegado é de 11.538,43 m2, sendo 10.780,81 m2 referentes à área do terminal, excluídas desta as áreas administrativas, e 757,62 m2 referentes ao espaço aéreo ocupado pelas esteiras de movimentação, conforme o item 2.2 do Contrato de Transição nº 1180/2022 - SUPRG e abrangendo as seguintes instalações:

I - 1 (um) silo elevado de concreto composto por 60 células cilíndricas com fundo cônico, 12 células tripartidas com fundo cônico e 36 entre células com fundo cônico, com capacidade máxima de 55.000 toneladas;

II - torre central de serviços do silo, onde estão instalados equipamentos de transporte vertical/horizontal, máquinas de limpeza, 2 (duas) balanças de fluxo, dutos e sistemas de condução e distribuição de produto, equipamentos de aspiração de pó, quadro de comando e demais instalações;

III - 1 (uma) balança rodoviária de controle de entrada e saída de veículos;

IV - 4 (quatro) moegas de recepção rodoviária;

V - galeria aérea que abriga as esteiras de movimentação de produto, que interliga o silo com o cais comercial do Porto de Rio Grande.

Art. 3º O presente alfandegamento, nos termos do art. 32, § 2º, inc. I, da Portaria RFB nº 143, de 2022, é concedido até 11/09/2022, data de vencimento do Contrato de Transição nº 1180/2022, celebrado entre a administradora do Recinto e a Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul/SUPRG.

Parágrafo único. O alfandegamento de que trata o caput será adequado na hipótese de ocorrência de alterações nas condições previstas no contrato referido no caput, em especial quanto ao prazo de vigência.

Art. 4º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Rio Grande-RS, que poderá estabelecer regras, condições e exigências, bem como rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 5º Fica dispensado o cumprimento dos requisitos dos arts. 10, 11, 12 e 14 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 44 da Portaria RFB nº 143, de 2022.

Art. 6º Fica atribuído ao recinto o código 0303801, do Siscomex.

Art. 7º A fiscalização aduaneira será exercida em horários determinados definidos pela Unidade de Jurisdição, podendo ser realizadas no recinto, sob controle aduaneiro, as seguintes operações:

I - Entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - Carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinadas;

III - Conclusão de trânsito de exportação e embarque para o exterior;

IV - Despacho de importação; e

V - Despacho de exportação;

Art. 8º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento pode ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como pode ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para eventual adequação às normas.

Art. 9º Obriga-se a empresa a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - Fundaf, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 815 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e na da Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 10 Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO



SECRETARIA ESPECIAL DO TESOUREIRO E ORÇAMENTO
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 19 DE MAIO DE 2022

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 351ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12.05.2022 e publicados no DOU em 13.05.2022.

O Diretor da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO a urgência requerida pelos Secretários de Fazenda dos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que, após consulta realizada por meio dos Ofícios Circulares SEI nºs 2035/2022/ME e 2036/2022/ME, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 351ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12 de maio de 2022:

Convênio ICMS nº 68/22 - Altera o Convênio ICMS nº 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições;

Convênio ICMS nº 72/22 - Altera o Convênio ICMS nº 34/22, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar do pagamento de ICMS diferido relacionado com a importação de mercadorias nos termos que especifica.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 19 DE MAIO DE 2022

Nº 19.816 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GEORGE MUNDIM DA MOTA BRANDÃO, CPF nº 610.596.846-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.817 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza SANDRA APARECIDA DE SIQUEIRA, CPF nº 054.532.636-28, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.818 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a GOAL WEALTH MANAGEMENT - CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 45.889.634/0001-85, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.819 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a VLZ CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - ME, CPF nº 23.552.899, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 216, DE 17 DE MAIO DE 2022

Renovação de bolsas concedidas aos alunos(as) dos Programas de Pós-Graduação mantidos pelo Inmetro - Turmas 2018 e 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso V do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), e na Portaria Inmetro nº 145, de 16 de março de 2018, publicada no DOU de 19/03/2018, e considerando o que consta no processo SEI 0052600.003308/2021-84, resolve:

Art. 1º Tornar pública a renovação de bolsas concedidas aos alunos(as) matriculados em 2018 e 2019 nos cursos de Doutorado dos Programas de Pós-Graduação em Biotecnologia e Metrologia, mantidos pelo Inmetro, conforme quadros abaixo.

Quadro 1. Doutorado em Biotecnologia

Aluno(a) Bolsista	Turma	Período de Renovação
Alessandra Sban da Silva	2018	Maio a Novembro/2022
Paula Cristina Dias da Silva	2018	Maio a Novembro/2022

Tamara Silva	2018	Maio a Junho/2022
Karen Cristine Costa Machado	2019	Maio/2022 a Março/2023

Quadro 2. Doutorado em Metrologia

Aluno(a) Bolsista	Turma	Período de Renovação
Olivia Woyames Pinto	2019	Maio a Julho/2022

Art. 2º A vigência da bolsa terá duração de acordo com o prazo final regulamentar dos cursos, bem como estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Inmetro.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2022.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 217, DE 18 DE MAIO DE 2022

Revisa o estoque regulatório com vistas ao cancelamento da medida regulatória de baixo impacto para a sociedade - Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Embarcações Utilizadas no Transporte Coletivo de Passageiros.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.007388/2021-47;

Considerando o art. 3º da Lei nº 9.933, de 1999, que atribui competências ao Inmetro, em especial aquelas previstas nos incisos I, IV, VII e XVII, relacionadas à regulamentação técnica de produtos e serviços e ao exercício do poder de polícia administrativa, que caracterizam atribuições de regulação no campo compulsório;

Considerando a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, entre outras providências;

Considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto;

Considerando o art. 40 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que determinou o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de edição das normas técnicas elaboradas pelas instituições e entidades do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, para que todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo aquaviário fossem fabricados acessíveis e estarem disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando o art. 41 do supracitado Decreto, que definiu o prazo de até 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar da data de implementação dos Programas de Avaliação de Conformidade (PAC) desenvolvidos pelo Inmetro, para que as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo aquaviário, devessem garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 232, de 30 de junho de 2008, que aprovou o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em

Embarcações Existentes Utilizadas no Transporte Coletivo de Passageiros;

Considerando a Portaria Inmetro nº 139, de 22 de março de 2012, que aperfeiçoou o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Embarcações Utilizadas no Transporte Coletivo de Passageiros;

Considerando a Portaria Inmetro nº 274, de 5 de junho de 2012, que revogou a Portaria Inmetro nº 44, de 17 de janeiro de 2011, entre outras providências;

Considerando a Portaria da Diretoria de Portos e Costas - DPC/Marinha do Brasil nº 23/DPC/DGN/MB, de 11 de agosto de 2021, que aprovou a codificação das Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (NORMAM-02/DPC);

Considerando a Portaria da Diretoria de Portos e Costas - DPC/Marinha do Brasil nº 30 DPC/DGN/MB, de 9 de novembro de 2021, que aprovou a codificação das Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto (NORMAM-01/DPC);

Considerando a norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 15450:2006 - Acessibilidade de Passageiros no Sistema de Transporte Aquaviário;

Considerando que a Marinha do Brasil é a autoridade marítima instituída no país para estabelecer a regulamentação dos requisitos afetos ao emprego de embarcações na navegação nas águas jurisdicionais brasileiras, visando à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, conforme estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima NORMAM-01/DPC e NORMAM-02/DPC;

Considerando a atribuição da Marinha do Brasil pela gestão da inspeção das adaptações de acessibilidade em embarcações utilizadas no transporte coletivo de passageiros, conforme estabelecido na NORMAM-01/DPC e na NORMAM-02/DPC;

Considerando que o cumprimento da fiscalização das embarcações quanto o atendimento das Normas da Autoridade Marítima supracitadas, em todo o território nacional, está a cargo da Marinha do Brasil ou das entidades a ele vinculadas por convênio de delegação, em detrimento da fiscalização a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação;

Considerando que, como resultado da publicação da Portaria Inmetro nº 274, de 2012, conforme estabelecido pela Marinha do Brasil, desde 10 de setembro de 2011, todos os planos e documentos afetos às embarcações empregadas no transporte aquaviário coletivo de passageiros, inscritas ou reclassificadas em uma Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência da Marinha do Brasil, devem atender aos requisitos de acessibilidade descritos na norma ABNT NBR 15450, em complemento aos requisitos estabelecidos nas Normas da Autoridade Marítima Brasileira (NORMAM), em substituição ao atendimento, até 31 de dezembro de 2012, do Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para inspeção da adaptação de acessibilidade em embarcações utilizadas no transporte coletivo de passageiros, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 232, de 2008, pelas embarcações existentes empregadas na navegação interior e em mar aberto;

Considerando que, como resultado da publicação da Portaria Inmetro nº 139, de 2012, o Programa de Avaliação da Conformidade (PAC) para inspeção da adaptação de acessibilidade em embarcações utilizadas nos serviços de transporte coletivo de passageiros, conforme determinado no § 2º do art. 41 do Decreto nº 5.296, de 2004, foi desconstituído uma vez que sua publicação revogou o Regulamento de Avaliação da Conformidade (RAC), por meio da revogação da Portaria Inmetro nº 232, de 2008;

Considerando que o atendimento à condição de acessibilidade destas embarcações devem constar no Certificado de Segurança da Navegação (CSN), emitido pela Marinha do Brasil ou por entidades a ela vinculadas por convênio de delegação, conforme estabelecido pelas normas NORMAM-01/DPC e NORMAM-02/DPC;

Considerando que todas as embarcações brasileiras estão sujeitas à inscrição nas Capitânicas dos Portos, Delegacias ou Agências Marinha do Brasil, excetuando-se as pertencentes à Marinha do Brasil, conforme estabelecido pelas normas NORMAM-01/DPC e NORMAM-02/DPC;



Considerando que, apesar da substituição do atendimento do RTQ para inspeção da adaptação de acessibilidade em embarcações utilizadas no transporte coletivo de passageiros, aprovado pela Portaria Inmetro nº 232, de 2008, pela Norma ABNT NBR 15450, quando da publicação da Portaria Inmetro nº 274, de 2012, foi mantido o registro das embarcações, junto ao Inmetro, a partir da obtenção do Certificado de Segurança da Navegação (CSN), em concomitância à inscrição destas nas Capitânicas dos Portos, Delegacias ou Agências da Marinha do Brasil;

Considerando as tratativas e desdobramentos após reuniões realizadas entre a Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf/Inmetro e a Diretoria de Portos e Costas - DPC/Marinha do Brasil, devidamente formalizados nos documentos constantes do processo SEI supracitado; e

Considerando a realização de Consulta Pública, divulgada pela Portaria Inmetro nº 5, de 24 de fevereiro, de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 2, de março, de 2022, seção 1, páginas 92 a 93, que colheu contribuições da sociedade em geral para elaboração do texto ora aprovado, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria, as Portarias Inmetro:

I - nº 139, de 22 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2012, seção 1, página 128;

II - nº 274, de 31 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2012, seção 1, páginas 114 a 115;

Art. 2º Fica proibida, a partir da data de vigência desta Portaria, a realização de inspeção da adaptação de acessibilidade em embarcações utilizadas no transporte coletivo de passageiros, com base nas portarias Inmetro ora revogadas no Art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 58, de 16 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2022, páginas 39 a 55, seção 1:

1) no item 4.3 do Anexo I, onde se lê: "4.3 Anel de Identificação de Manutenção Elemento de controle adicionado ao extintor de incêndio, com a finalidade de demonstrar que o extintor de incêndio foi desmontado para realização da manutenção de 1º ou 2º nível, conforme estabelecido neste RTQ.";

Leia-se: "4.3 Anel de Identificação de Manutenção Elemento de controle adicionado ao extintor de incêndio, com a finalidade de demonstrar que o extintor de incêndio foi desmontado para realização da manutenção de 2º ou 3º nível, conforme estabelecido neste RTQ.".

2) no item 6.2.1.5.1 do Anexo I, onde se lê: "6.2.1.5.1 O fornecedor só pode realizar manutenção de 1º nível no extintor de incêndio que ele próprio tenha realizado a manutenção de 2º ou 3º nível na manutenção imediatamente anterior.";

Leia-se: "6.2.1.5.1 O fornecedor só pode realizar inspeção técnica seguida de manutenção de 1º nível no extintor de incêndio que ele próprio tenha realizado a manutenção de 2º ou 3º nível na manutenção imediatamente anterior.".

3) no item 6.2.3.9 do Anexo I, onde se lê: "6.2.3.9 O Relatório da manutenção de 2º nível deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação do cliente, no mínimo: nome ou razão social, endereço, telefone.

Nota: A identificação do cliente deve constar de um cadastro de cliente. b) identificação do recipiente/cilindro: norma, número de série e carga nominal do agente extintor;

c) marca e ano de fabricação do extintor de incêndio e ano do último ensaio hidrostático;

Nota: Para extintores novos, o ano do último ensaio hidrostático é coincidente com o ano de fabricação;

d) discriminação dos componentes novos que substituem outros reprovados, quando aplicável;

d.1) no caso de substituição do agente extintor pó para extinção de incêndio, discriminar a marca, o teor do(s) produto(s) inibidores e da data de validade do mesmo; e

e) assinatura do responsável operacional.";

Leia-se: "6.2.3.9 O Relatório da manutenção de 2º nível deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação do cliente, no mínimo: nome ou razão social, adicionado do endereço e telefone ou do CNPJ/CPF.

Nota: A identificação do cliente deve constar de um cadastro de cliente. b) identificação do recipiente/cilindro: norma, número de série e carga nominal do agente extintor;

c) marca e ano de fabricação do extintor de incêndio e ano do último ensaio hidrostático;

Nota: Para extintores novos, o ano do último ensaio hidrostático é coincidente com o ano de fabricação;

d) discriminação dos componentes novos que substituem outros reprovados, quando aplicável;

d.1) no caso de substituição do agente extintor pó para extinção de incêndio, discriminar a marca, o teor do(s) produto(s) inibidores e da data de validade do mesmo; e

e) assinatura do responsável operacional.".

4) no item 6.2.4.3 do Anexo I, onde se lê:

"6.2.4.3 Os recipientes, cilindros e ampolas de extintores de incêndio devem ser submetidos ao ensaio hidrostático em um intervalo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático, observado o descrito no item 4.2.4.3 a seguir. Porém, os recipientes, cilindros e ampolas devem ser submetidos imediatamente a este ensaio quando apresentarem qualquer uma das situações descritas a seguir:

a) não for possível identificar quando se deu o último ensaio hidrostático;

b) apresentar corrosão maior que grau Ri 1, definido na norma ABNT NBR ISO 4628-3:2015, no recipiente, no cilindro, na ampola, ou nas partes submetidas à pressão permanente ou sujeitas à pressão momentânea, ou nos mecanismos ou sistemas de acionamento mecânico;

c) apresentar defeito na alça de transporte ou acionamento, desde que estes constituam parte integrante de componentes sujeitos à pressão permanente ou momentânea; ou

d) ter sido submetido a danos térmicos ou mecânicos.";

Leia-se:

"6.2.4.3 Os recipientes, cilindros e ampolas de extintores de incêndio devem ser submetidos ao ensaio hidrostático em um intervalo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático, observado o descrito no item 6.2.4.4 a seguir. Porém, os recipientes, cilindros e ampolas devem ser submetidos imediatamente a este ensaio quando apresentarem qualquer uma das situações descritas a seguir:

a) não for possível identificar quando se deu o último ensaio hidrostático;

b) apresentar corrosão maior que grau Ri 1, definido na norma ABNT NBR ISO 4628-3:2015, no recipiente, no cilindro, na ampola, ou nas partes submetidas à pressão permanente ou sujeitas à pressão momentânea, ou nos mecanismos ou sistemas de acionamento mecânico;

c) apresentar defeito na alça de transporte ou acionamento, desde que estes constituam parte integrante de componentes sujeitos à pressão permanente ou momentânea; ou

d) ter sido submetido a danos térmicos ou mecânicos.".

5) no item 6.2.4.6 do Anexo I, onde se lê:

"6.2.4.6 Para os cilindros, quando for detectada corrosão maior que grau F1 definido na norma ABNT NBR ISO 4628-3:2015, deve se proceder à avaliação da perda de massa, conforme item H.3.4 do Anexo H deste RTQ.";

Leia-se:

"6.2.4.6 Para os cilindros, quando for detectada corrosão maior que grau Ri1 definido na norma ABNT NBR ISO 4628-3:2015, deve se proceder à avaliação da perda de massa, conforme item H.3.4 do Anexo H deste RTQ.".

6) no Anexo B, onde se lê:

"B.1 O Quadro de Instruções deve ser confeccionado segundo a ABNT NBR 12962:2016, sendo que as informações mínimas obrigatórias que o mesmo deve conter são: (...)";

Leia-se:

"B.1 O Quadro de Instruções deve ser confeccionado segundo os itens C.1.1, C.1.2, C.3, C.3.1, C.3.2, C.3.3, C.3.4 e C.4 da ABNT NBR 12962:2016, sendo que as informações mínimas obrigatórias que o mesmo deve conter, em língua portuguesa, são:

(...)

B.1.1 O Quadro de Instruções deve possuir borda, e/ou parte de sua área, na cor que faça referência ao seu agente extintor, conforme segue:

- cor VERDE, para agente extintor Água;
- cor AZUL, para agente extintor Dióxido de Carbono (CO²);
- cor LARANJA, para agente extintor Espuma Mecânica;
- cor PRETA, para agente extintor Halogenados;
- cor BRANCA, para agente extintor Pó BC;
- cor AMARELA, para agente extintor Pó ABC".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 111, de 17 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2022, página 33 a 53, seção 1:

1) No item 3 do Anexo II, onde se lê:

"ISO 15500-6:2020 Road Vehicles - Compressed natural gas (CNG) fuel system components - Part 5: Automatic valve";

Leia-se:

"ISO 15500-6:2020 Road Vehicles - Compressed natural gas (CNG) fuel system components - Part 6: Automatic valve".

2) No Anexo II, onde se lê:"6.1.1.6.2 O Certificado de Conformidade deve ter validade de 4 (quatro) anos";

Leia-se:"6.1.1.6.2 O Certificado de Conformidade deve ter validade de 3 (três) anos".

3) no Anexo E, onde se lê: "3.11.1 Submeter à a mostra à pressão de serviço especificada (P_S). Verificar a resistência elétrica da amostra aplicando uma Diferença de Potencial (DDP) de 500 VDC e medir o valor da corrente elétrica correspondente. A resistência elétrica entre as conexões em cada extremidade da amostra deve ser menor ou igual a 1";

Leia-se: "3.11.1 Submeter à a mostra à pressão de serviço especificada (P_S). Verificar a resistência elétrica da amostra aplicando uma Diferença de Potencial (DDP) de 500 VDC e medir o valor da corrente elétrica correspondente. A resistência elétrica entre as conexões em cada extremidade da amostra deve ser menor ou igual a 1 MΩ/m";

4) no Anexo F, onde se lê:

"3.11.3 Aceitação

A resistência elétrica mínima admissível deve ser de 240 k";

Leia-se:

"3.11.3 Aceitação

A resistência elétrica mínima admissível deve ser de 240 kΩ".

5) no Anexo H, item 3.1.1.3.1, onde se lê: "Figura 1";

Leia-se: "Figura 4".



RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 153, de 24 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2022, páginas 10 a 14, seção 1 Extra A:

1) Onde se lê:

"Art. 4º A avaliação da conformidade de fabricantes, encarregadores e/ou transformadores de veículos rodoviários e fabricantes de equipamentos veiculares, nos termos desta Portaria, subsistirá até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Findo o prazo referido no caput, a avaliação da conformidade do objeto passará a ser realizada segundo regulamento próprio a ser estabelecido pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União";

Leia-se:

"Art. 4º A avaliação da conformidade de fabricantes, encarregadores e/ou transformadores de veículos rodoviários e fabricantes de equipamentos veiculares, nos termos desta Portaria, subsistirá até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Findo o prazo referido no caput, a avaliação da conformidade do objeto passará a ser realizada segundo regulamento próprio a ser estabelecido pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União.

Art. 4º-A Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, contados da vigência desta Portaria, para adequação dos Organismos de Inspeção Acreditados-Segurança Veicular (OIA-SV), junto à Cgcre/Inmetro, aos requisitos ora aprovados."

2) Onde se lê:

"Art. 5º Ficam revogados, na data de vigência desta Portaria ...";

Leia-se:

"Art. 5º Ficam revogados, no prazo de 6 (seis) meses, contados da vigência desta Portaria ...".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 379, de 14 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 20 de setembro de 2021, seção 1, páginas 17 a 29, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos - Consolidado:

1) No Art. 15, onde se lê:

"Art. 15. Os fabricantes e importadores terão até 23 de março de 2022 para adequarem novos processos de certificação e registro às exigências relacionadas aos requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 329, de 2020, incorporadas a esse Regulamento Consolidado.";

Leia-se:

"Art. 15. Os fabricantes e importadores terão até 23 de maio de 2022 para adequarem novos processos de certificação e registro às exigências relacionadas aos requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 329, de 2020, incorporadas a esse Regulamento Consolidado."

2) No Anexo I, onde se lê:

"6.2.2 A medição do diâmetro externo do pneu deve ser realizada, no mínimo, após seis horas do término do ensaio de velocidade sob carga. O valor medido não deve exceder 3,5% do valor medido do diâmetro externo original.";

Leia-se:

"6.2.2 A medição do diâmetro externo do pneu deve ser realizada, no mínimo, após seis horas do término do ensaio de velocidade sob carga. O valor medido não deve exceder 3,5% do valor verificado na medição inicial."

3) No item 3. Documentos Complementares, no Anexo II, onde se lê:

"

ABNT NBR NM 224:2003	Conjunto pneumático - Terminologia
ISO 10844:2014	Acoustics - Specification of test tracks for measuring noise emitted by road vehicles and their tyres
ISO 13325:2019	Tyres - Coast-by methods for measurement of tyre-to-road sound emission
ISO 15222:2011	Truck and bus tyres - Method for measuring relative wet grip performance - Loaded new tyres
ISO 16992:2018	Passenger car tyres - Spare unit substitutive equipment (SUSE)
ISO 23671:2015	Passenger Car Tyres - Method for measuring relative wet grip performance - Loaded new tyres
ISO 28580:2018	Passenger Car, Truck and Bus Tyres - Methods of measuring rolling resistance - Single point test and correlation of measurement results
UNECE Regulation Nº 117	Uniform Provisions concerning the Approval of Tyres with regard to Rolling Sound Emissions and to Adhesion on Wet Surfaces and/or to Rolling Resistance
Manual Técnico ALAPA, 2021	Manual de Normas Técnicas da Associação Latino Americana de Pneus e Aros - ALAPA

","
Leia-se:
"

ABNT NBR NM 224:2003	Conjunto pneumático - Terminologia
ISO 10844:2014	Acoustics - Specification of test tracks for measuring noise emitted by road vehicles and their tyres
ISO 13325:2019	Tyres - Coast-by methods for measurement of tyre-to-road sound emission
ISO 16992:2018	Passenger car tyres - Spare unit substitutive equipment (SUSE)
ISO 23671:2015	Passenger Car Tyres - Method for measuring relative wet grip performance - Loaded new tyres
ISO 28580:2018	Passenger Car, Truck and Bus Tyres - Methods of measuring rolling resistance - Single point test and correlation of measurement results
UNECE Regulation Nº 117	Uniform Provisions concerning the Approval of Tyres with regard to Rolling Sound Emissions and to Adhesion on Wet Surfaces and/or to Rolling Resistance
Manual Técnico ALAPA	Manual de Normas Técnicas da Associação Latino Americana de Pneus e Aros - ALAPA

"

4) No item 6.2.2 do Anexo II, onde se lê:

"6.2.2 O valor de medição do diâmetro externo do pneu deve ser realizado, no mínimo, após seis horas de velocidade sob carga, não podendo exceder 3,5% do valor do diâmetro externo original.";

Leia-se:

"6.2.2 O valor de medição do diâmetro externo do pneu deve ser realizado, no mínimo, após seis horas de velocidade sob carga, não podendo exceder 3,5% do valor verificado na medição inicial."

5) Na tabela 2 do item 6.3.1 do Anexo II, onde se lê:

"Tabela 2: Requisitos de desempenho para pneus Categoria C2.

Requisitos	Parâmetros
Coefficiente de resistência ao rolamento avaliado de acordo com a norma ISO 28580 ou Regulamento UN Nº 117, anexo 6 e suas eventuais substitutivas	mínimo 12,0
Coefficiente de aderência em pista molhada avaliado de acordo com as normas ISO 23671, ISO 15222 ou Regulamento UN Nº 117, anexo 5 e suas eventuais substitutivas	mínimo 1,10
Limite máximo de nível de pressão sonora (ruído) avaliado de acordo com a norma ISO 10844, ISO 13325 ou Regulamento UN Nº 117, anexo 3 e suas eventuais substitutivas	máximo 75 dB(A)

","
Leia-se:
"Tabela 2: Requisitos de desempenho para pneus Categoria C2.

Requisitos	Parâmetros
Coefficiente de resistência ao rolamento avaliado de acordo com a norma ISO 28580 ou Regulamento UN Nº 117, anexo 6	máximo 12,0
Coefficiente de aderência em pista molhada avaliado de acordo com a norma ISO 23671, ou Regulamento UN Nº 117, anexo 5	mínimo 1,10
Limite máximo de nível de pressão sonora (ruído) avaliado de acordo com a norma ISO 10844, ISO 13325 ou Regulamento UN Nº 117, anexo 3 e suas eventuais substitutivas	máximo 75 dB(A)

6) Na tabela 2 do item 6.3.2, Anexo III, onde se lê:

"Tabela 2: Requisitos de desempenho para pneus das categorias C3 e C4

Requisitos de desempenho	Pneus Categoria C3	Pneus Categoria C4
Coefficiente mínimo de resistência ao rolamento avaliado de acordo com a norma ISO 28580 ou Regulamento UN Nº 117, anexo 6	10,5	8,0
Coefficiente mínimo de aderência em pista molhada avaliado de acordo com as normas ISO 23671, ISO 15222 ou Regulamento UN Nº 117, anexo 5	0,95	0,65
Limite máximo de nível de pressão sonora (ruído) avaliado de acordo com a norma ISO 10844, ISO 13325 ou Regulamento UN Nº 117, anexo 3	77 dB(A)	78 dB(A)

","
Leia-se:
"Tabela 2: Requisitos de desempenho para pneus Categoria C2.

Requisitos de desempenho	Pneus Categoria C3	Pneus Categoria C4
Coefficiente máximo de resistência ao rolamento avaliado de acordo com a norma ISO 28580 ou Regulamento UN Nº 117, anexo 6	10,5	8,0
Coefficiente mínimo de aderência em pista molhada avaliado de acordo com a norma ISO 15222 ou Regulamento UN Nº 117, anexo 5	0,95	0,65
Limite máximo de nível de pressão sonora (ruído) avaliado de acordo com a norma ISO 10844, ISO 13325 ou Regulamento UN Nº 117, anexo 3	77 dB(A)	78 dB(A)

"

7) No item 6.2.4.2.6 do Anexo IV, Tabela 2: Amostragem para os ensaios de desempenho para pneus novos, coluna Ensaios, onde se lê:

"Ensaio de Aderência em Pista Molhada, conforme descrito na norma técnica ISO 23671, ISO 15222 ou Regulamento UN Nº 117, Anexo 5";

Leia-se:

"Tabela 2: Amostragem para os ensaios de desempenho para pneus novos. Ensaio de Aderência em Pista Molhada, conforme descrito na norma técnica ISO 23671 ou Regulamento UN Nº 117, Anexo 5".

8) No item 6.2.4.3.2 do Anexo IV, onde se lê:

"6.2.4.3.2 Os ensaios previstos neste RAC podem ser realizados em laboratórios de 1º parte, acreditados pela CGCRE ou por membro dos acordos de reconhecimento mútuo, desde que acompanhado pelo OCP.";

Leia-se:

"6.2.4.3.2 Os ensaios de desempenho previstos na Tabela 2 deste RAC podem ser realizados em laboratórios de 1º parte, acreditados pela CGCRE ou por membro dos acordos de reconhecimento mútuo, desde que acompanhado pelo OCP.

6.2.4.3.2.1 Quando o laboratório de 1a parte não for acreditado, os ensaios de desempenho podem ser realizados desde que o OCP avalie este laboratório com base nos critérios estabelecidos pela norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, além de acompanhar todos os ensaios. Esta avaliação e o laudo dos ensaios devem ser realizados e registrados pelo OCP, anexando os relatórios de ensaios emitidos pelo referido laboratório."

9) No item B.2.2.1.4 do Anexo B - Ensaios em pneus, onde se lê:

"B.2.2.1.4 O fabricante pode pedir que seja adotada uma pressão de inflação de ensaio inferior da indicada na Tabela 1, desde que justifique esse pedido.";

Leia-se:

"B.2.2.1.4 O fabricante pode pedir que seja adotada uma pressão de inflação de ensaio inferior da indicada na Tabela 6, desde que justifique esse pedido."

10) No item B.2.2.1.9 do Anexo B - Ensaios em pneus, onde se lê:

"B.2.2.1.9 Em um pneu para mobilidade estendida o ensaio de velocidade sob carga deve ser realizado sobre um pneu inflado em conformidade com as prescrições da Tabela 6, em função dos índices de velocidade e de carga estampadas no pneu. Outro ensaio de velocidade sob carga deve ser efetuado sobre uma segunda amostra que pertence ao mesmo tipo de pneu, como indicado nos itens 6.2.3 e 6.2.4 do Anexo II. Com o acordo do fabricante, o segundo ensaio pode ser efetuado sobre a mesma amostra do pneu.";

Leia-se:

"B.2.2.1.9 Em um pneu para mobilidade estendida o ensaio de velocidade sob carga deve ser realizado sobre um pneu inflado em conformidade com as prescrições da Tabela 6, em função dos índices de velocidade e de carga estampadas no pneu. Outro ensaio de velocidade sob carga deve ser efetuado sobre uma segunda amostra que pertence ao mesmo tipo de pneu, como indicado nos itens 6.2.3 e 6.2.4 do Anexo II. Com o acordo do fabricante, o segundo ensaio pode ser efetuado sobre a mesma amostra do pneu."

11) No item B.4.5 do Anexo B - Ensaios em pneus, onde se lê:

"B.4.5 Pneus com marcação "M+S" ou "M+S" e "3PMSF" devem ser testados com os parâmetros aplicados ao pneu de categoria normal, uma vez que não existe a categoria do pneu de neve no presente regulamento.";

Leia-se:

"B.4.5 Pneus com marcação "M+S" ou "M+S" e "3PMSF" devem ser avaliados conforme os mesmos parâmetros, critérios e ensaios previstos neste regulamento e nas normas nele referenciadas."

12) No Anexo V, onde se lê:

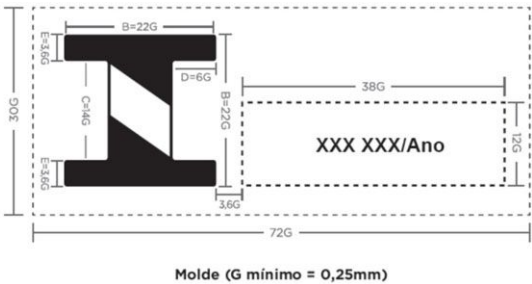
"5.1 A aposição da ENCE não é aplicável nos pneus para os quais os requisitos de desempenho não são avaliados conforme descrito no item 2.2 do Anexo VI.";

Leia-se:

"5.1 A aposição da ENCE não é aplicável nos pneus para os quais os requisitos de desempenho não são avaliados conforme descrito no item 2 do Anexo VI."

13) Figura 2 - Selo de Identificação da Conformidade para novas famílias de pneus, onde se lê:

"



ICF
Brasile

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 742, DE 19 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608813/2022-71, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 03.730.204/0001-76, com sede na cidade de Brasília - DF, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de março de 2022:

I - mudança de sede para a cidade de São Paulo - SP; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 743, DE 19 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.649438/2021-39, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administrador de ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 17.266.009/0001-41, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 3 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 744, DE 19 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608388/2022-11, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administrador da LUIZASEG SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.746.953/0001-42, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 15 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 745, DE 19 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600495/2022-09, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 19.449.767/0001-20 com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de janeiro de 2022:

I - aumento do capital social em R\$ 50.000.000,07, elevando-o para R\$ 98.000.001,55, dividido em 216.650.945 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 241, DE 17 DE MAIO DE 2022

Restabelecimento dos incentivos fiscais da empresa IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICA DA AMAZÔNIA LTDA., previstas na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 141, de 8 de maio de 2013.

ART. 1º

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA DE PESSOAL SEPEC/ME nº 2557, DE 16 DE MARÇO DE 2021, publicada no DOU de 22 de março de 2021, e o disposto nos incisos IV e XIII, do artigo 74, e art. 77 da Portaria-SEI nº 83, de 12 de janeiro de 2018, e com base no art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e considerando a consumação da decadência das obrigações em P&D da empresa IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICA DA AMAZÔNIA LTDA., estabelecidas na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 141, de 8 de maio de 2013, e Resolução CAS nº 44, de 6 de março de 2009, referentes o ano-base de 2015, produto FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIESTER/ cód. 1257., e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 52710.000939/2016-37, resolve:

Art. 1º Restabelecer os incentivos fiscais da empresa IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICA DA AMAZÔNIA LTDA., previstas na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 141, de 8 de maio de 2013, e Resolução CAS nº 44, de 6 de março de 20091, conforme o parágrafo único, art. 29 da Resolução CAS nº 71, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 265, de 08 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 363, DE 19 DE MAIO DE 2022

Efetiva realocação entre cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e no art. 6º do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Efetivar as seguintes realocações de cargos e funções:

I - um cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101.3, de Coordenação, alocado no Gabinete da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, para o Gabinete do Ministro; e

II - um cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 102.2, de Assistente, alocado no Gabinete do Ministro, para a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação.

Art. 2º As realocações tratadas no art. 1º deverão ser registradas no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG até o dia útil anterior à data de entrada em vigor desta Portaria, e as alterações decorrentes deverão ser propostas nos respectivos regimentos internos e nas alterações futuras do Decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério da Educação - MEC, caso tenham implicado alteração tácita do ato, nos termos do art. 18, inciso II, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO

ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Gabinete do Ministro	1		NE				NE
...	...	...	...	...	...	...	...
Gabinete	5	Assistente	DAS 102.2	Gabinete	4	Assistente	DAS 102.2
	0	Coordenador	DAS 101.3	Gabinete	1	Coordenador	DAS 101.3
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Secretário	DAS 101.6	SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Secretário	DAS 101.6
...	...	...	...	...	...	...	...
Gabinete/Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3	Gabinete/Coordenação	0	Coordenador	DAS 101.3
	0	Assistente	DAS 102.2	Gabinete/Coordenação	1	Assistente	DAS 102.2
...	...	...	...	...	...	...	...

PORTRIA Nº 364, DE 19 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJURMEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 53/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.025809/2021-82.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Pitágoras de Aracati (cód. 22112), credenciada pela Portaria MEC nº 585, de 13 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 14 de março de 2019, situada na Rod. CE 040, KM 138, s/n, Bairro Aeroporto, no município de Aracati, no estado do Ceará, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. (cód. 1204), CNPJ nº 03.239.470/0001-09.

Art. 3º Fica ao encargo da Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. (cód. 1204), situada na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 4º andar, Sala 5, Bairro Vila Paris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Fica extinto o curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, código nº 1385481, autorizado pela Portaria nº 140, de 21 de março de 2021, publicada no DOU em 22 de março de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 365, DE 19 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJURMEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 54/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.024619/2021-48.

Art. 2º Descredenciar, na modalidade a distância, a pedido, o Centro Universitário Uninovafapi (cód. 1563), credenciado EaD pela Portaria MEC nº 441, de 23 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 26 de maio de 2014, situado à Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6123, Bairro Uruguai, no município de Teresina, estado do Piauí, mantido pelo Instituto de Ensino Superior do Piauí Ltda, (cód. 16550), CNPJ nº 21.909.778/0001-98.

Art. 3º Fica a encargo do Centro Universitário Uninovafapi (cód. 1563), situado à Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6123, Bairro Uruguai, no município de Teresina, estado do Piauí, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e de pronta consulta.

Art. 4º Ficam extintos os cursos de Administração (código nº 1323480), Gestão de Recursos Humanos (código nº 1072824) e Serviço Social (código nº 1323520).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA 366, DE 19 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJURMEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 56/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.018275/2021-38.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Anhanguera de Erechim (cód. 21275), credenciada pela Portaria MEC nº 458, de 16 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 17 de maio de 2018, situada na Avenida Quinze de Novembro, nº 237, Centro, no município de Erechim, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (cód. 14514), CNPJ nº 38.733.648/0001-40.

Art. 3º Fica ao encargo da Faculdade de Ciências Jurídicas de Erechim (cód. 22145), situada na Avenida XV de Novembro, nº 237, Centro, no município de Erechim, no estado do Rio Grande do Sul, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA 367, DE 19 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJURMEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 661, DE 19 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201815994	BIOMEDICINA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO TÉCNICO-EDUCACIONAL SUPERIOR DO OESTE PARANAENSE	UNIMEO-UNIAO EDUCACIONAL DO MEDIO OESTE PARANAENSE LTDA - EPP	AVENIDA BRASIL, 1441, JARDIM PARANÁ, ASSIS CHATEAUBRIAND/PR
2	201901999	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO	IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO & MARKETING LTDA - EPP	R RUA JOAQUIM FELIPE, 250, , BOA VISTA, RECIFE/PE
3	201902806	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB	EQN 707 907 CONJUNTO C, S/N, CAMPUS DO CEUB, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
4	201900862	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO CENTRAL APPARECIDO DOS SANTOS	UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S.A	SIGA ÁREA ESPECIAL NO- 02, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA II, SETOR LESTE GAMA, BRASÍLIA/DF
5	201815392	ENGENHARIA MECATRÔNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	Centro Universitário FIP-MOC	SOCIEDADE PADRAO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PROFESSORA AIDA MAINARTINA PARAÍSO, 80, , IBITURUNA, MONTES CLAROS/MG
6	201816894	RADIOLOGIA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO ROQUE	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO ROQUE	RUA PADRE MARÇAL, 30, CENTRO, SÃO ROQUE/SP
7	201815854	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA - CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO	SOCIEDADE CIVIL CONSERVATORIO BRASILEIRO DE MUSICA	PRAÇA MARQUÊS DE HERVAL, 04, , SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO/RJ
8	201817688	FARMÁCIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA	AVENIDA JOSÉ OLEGÁRIO DE BARROS, 46/58, , VILA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, TAUBATÉ/SP
9	201816133	LOGÍSTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE CENTRO MATO-GROSSENSE	FUNDACAO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO	RUA RUI BARBOSA, 380, , CENTRO, SORRISO/MT
10	201817398	ARQUITETURA URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA ITAJUBÁ, 673, UNIDADE ITAJUBÁ, BAIRRO PORTÃO, CURITIBA/PR
11	201816819	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE RONDONÓPOLIS	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA ARI COELHO, 829, CAMPUS - RONDONÓPOLIS - CIDADE SALMEM, CIDADE SALMEM, RONDONÓPOLIS/MT
12	201816042	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	INPG - INSTITUTO NACIONAL DE POS-GRADUACAO LTDA	AVENIDA ALFREDO IGNÁCIO NOGUEIRA PENIDO, 678, , PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
13	201816875	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ESAMC UBERLÂNDIA	IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	AVENIDA VASCONCELOS COSTA, 270, MARTINS, UBERLÂNDIA/MG
14	201900825	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdade Estácio do Amapá - Estácio Amapá	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N, , JARDIM EQUATORIAL, MACAPÁ/AP
15	201817457	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE MURIALDO	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO	R. MARQUÊS DO HERVAL, 701, PRÉDIO, CENTRO, CAXIAS DO SUL/RS
16	201815789	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA	FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZONIA LTDA. - ME	RUA ERNESTO GEISEL QUADRA 72, S/N, LOTE: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 E 24, PARAÍSO, PARAUAPEBAS/PA
17	201905307	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	Faculdade Sapiens	EINSTEIN INSTITUICAO DE ENSINO LTDA - EPP	RUA PAULO FREIRE, 4767 B, , FLODOALDO PONTES PINTO, PORTO VELHO/RO
18	201817495	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DE PRIMAVERA DO LESTE	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PAULO CEZAR PEREIRA ARANDA, 241, , JARDIM RIVA, PRIMAVERA DO LESTE/MT
19	201815996	SEGURANÇA TRABALHO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE TRÊS MARIAS	CENTRO EDUCACIONAL TRES MARIAS EIRELI	AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 494, FACULDADE TRÊS MARIAS, TORRE, JOÃO PESSOA/PB
20	201815767	GESTÃO AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE VALE DO AÇO	FACULDADE VALE DO ACO LTDA	BR 222, 1, KM2, JARDIM DE ALÁ, AÇAILÂNDIA/MA



21	201815305	SECRETARIADO (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	RUA JOÃO NEGRÃO, 1285, CURITIBA, REBOUÇAS, CURITIBA/PR
22	201815294	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI	RUA MANOEL JORGE DA CRUZ, 750, CAMPUS PEDRO II DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ, ENGENHO NOVO, PEDRO II/PI
23	201818074	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI	FÁBIO JOÃO ANDOLHE, 1100, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS SANTO AUGUSTO, FLORESTA, SANTO AUGUSTO/RS
24	201715077	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA AMADOR BUENO, 389/491, , SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
25	201801807	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109, , BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP
26	201817744	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ISABEL SCHIMDT, 349, CAMPUS II, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 19 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre os critérios de destinação de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica municipais, estaduais e distritais, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, a fim de apoiar ações de fomento à participação da família na vida escolar e no projeto de vida dos estudantes, no âmbito do Programa Educação e Família.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, art. 205;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
Decreto nº 10.570, de 9 de dezembro de 2020;
Portaria MEC nº 571, de 2 de agosto de 2021;
Portaria MEC nº 1.041, de 20 de dezembro de 2021; e
Resolução nº 1, de 30 de dezembro de 2021.
O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados para destinação de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica das redes municipais, estaduais e distritais, para cobertura de despesas de custeio, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, a fim de propiciar o desenvolvimento de ações de fomento e qualificação da participação da família na vida escolar do estudante e na construção do seu projeto de vida, com foco no processo de reflexão sobre o que cada estudante quer ser no futuro e no planejamento de ações para construir esse futuro.

Art. 2º A destinação de recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Resolução ocorrerá no âmbito do PDDE Educação e Família, que se constitui em uma das ações estratégicas do Programa Educação e Família, que tem como finalidade fomentar e qualificar a participação da família na escola, com vistas a contribuir com a melhoria da qualidade da educação.

CAPÍTULO II
DA ELEGIBILIDADE

Art. 3º São elegíveis para receber o apoio financeiro as escolas públicas da educação básica que:

- I - pertençam a um sistema de ensino estadual, distrital ou municipal;
- II - tenham declarado, no Censo Escolar, estar ativas e com matrícula na etapa do ensino fundamental da educação básica;
- III - tenham declarado, no Censo Escolar, que possuem Conselho Escolar;
- IV - apresentem os níveis 3, 4, 5 ou 6 no indicador de complexidade de gestão da escola; e
- V - possuam os níveis 1, 2, 3 ou 4 no indicador de nível socioeconômico.

§ 1º Os dados constantes nos incisos I, II e III referem-se ao ano anterior ao de elaboração do Plano de Ação da escola, e os incisos IV e V referem-se aos dados mais recentes disponíveis até a data de publicação desta Resolução. Todos os dados terão como fonte o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por Conselho Escolar o órgão colegiado da escola pública, com função deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, ao qual cabe avigorar o projeto político-pedagógico da escola como a própria expressão da sua organização educativa, garantindo a participação da comunidade escolar e local na gestão administrativa, financeira e pedagógica da escola, em atenção ao exposto no art.14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 3º Serão elegíveis as escolas que já foram contempladas em anos anteriores e as que ainda não tenham sido contempladas, desde que atendam aos critérios estabelecidos anualmente pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC.

CAPÍTULO III
DA ADESÃO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO

Art. 4º As secretarias de educação dos municípios, estados e do Distrito Federal deverão realizar a adesão ao Programa Educação e Família.

Parágrafo único. A adesão será realizada no módulo Plano de Ações Articuladas - PAR do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SiMEC.

Art. 5º A adesão das secretarias de educação dos municípios, estados e do Distrito Federal é composta pelas seguintes ações:

- I - assinar o termo de adesão;
- II - indicar o articulador que será o responsável pelo acompanhamento da implementação e execução do PDDE Educação e Família; e
- III - selecionar, dentre as escolas elegíveis de sua respectiva rede, as escolas que participarão do PDDE Educação e Família.

CAPÍTULO IV
DA ADESÃO DAS ESCOLAS

Art. 6º A escola que for selecionada pelo seu respectivo sistema de ensino deverá elaborar, em parceria com o Conselho Escolar e a Unidade Executora Própria - UEX, seu Plano de Ação de acordo com as orientações e os prazos estabelecidos pela SEB/MEC.

§ 1º Para efeitos desta Resolução, entende-se por Plano de Ação da escola o instrumento de planejamento que organiza as ações propostas pela escola.

§ 2º A adequada elaboração e o envio do Plano de Ação, de que trata o caput deste artigo, com a indicação do conselheiro escolar e o envio à SEB/MEC, por meio da plataforma eletrônica do PDDE Interativo, configuram a adesão da escola e são condições necessárias para que a escola seja contemplada com os recursos financeiros.

Art. 7º É possível alterar o Plano de Ação da Escola, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado em ata de reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único. No caso de mudanças no Plano de Ação que necessitem de alteração na aplicação dos recursos financeiros, é fundamental a participação da Unidade Executora Própria - UEx da escola.

Art. 8º A SEB/MEC encaminhará ao FNDE a lista das escolas, com indicação dos valores, no mesmo exercício financeiro, com vistas à adoção dos procedimentos operacionais e financeiros necessários aos repasses dos recursos às respectivas UEx das escolas.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º Os recursos financeiros transferidos sob a égide desta Resolução serão depositados em conta bancária específica aberta pelo FNDE, em nome de cada UEx representativa das escolas participantes, na mesma agência bancária depositária dos recursos do PDDE.

§ 1º Os repasses financeiros integrarão a ação denominada PDDE Qualidade e a destinação PDDE Educação e Família, para fins de operacionalização e monitoramento dos repasses pelo FNDE.

§ 2º É condição necessária para que as escolas públicas de educação básica façam jus ao recebimento dos recursos financeiros possuir Unidade Executora Própria - UEx, a qual não deve possuir pendências cadastrais ou na prestação de contas de recursos recebidos em exercícios anteriores.

§ 3º Entende-se por UEx a entidade privada sem fins lucrativos, representativa das escolas públicas, integrada por membros da comunidade escolar responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do Programa destinados às referidas escolas bem como pela execução e prestação de contas desses recursos.

§ 4º A prestação de contas deverá ser acompanhada dos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos do Programa (notas fiscais, faturas, recibos), com a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Qualidade/PDDE Educação e Família".

§ 5º Para efeito do disposto no §2º, será considerada, para fins de recebimento dos recursos do Programa, a UEx cadastrada no sistema PDDEweb, disponível no site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 10. O valor de repasse, a ser destinado a cada escola indicada na lista referida no art. 8º, será calculado tomando como parâmetro os intervalos de classe de número de estudantes da educação básica matriculados no estabelecimento de ensino, extraídos do Censo Escolar do ano anterior ao ano de elaboração do Plano de Ação pela escola, conforme tabela de referência abaixo:

Intervalo de classe de número de matrícula	Valor do repasse (100% custeio)
Até 500	R\$ 2.500,00
De 501 a 1.000	R\$ 3.000,00
Acima de 1.000	R\$ 3.500,00

Art. 11. A liberação dos recursos financeiros de que trata o art. 10, observada a dotação orçamentária e a disponibilidade financeira, ficará condicionada ao envio à SEB/MEC do Plano de Ação pelas escolas, em conformidade com o estabelecido no art. 6º desta Resolução.

Art. 12. Caso a disponibilidade financeira prevista no art. 11 não atenda a todo o universo de escolas que enviarem o Plano de Ação, a SEB/MEC priorizará o pagamento de acordo com os seguintes critérios acumulativos até o limite financeiro disponível:

- I - as escolas com o nível do indicador de Complexidade de Gestão em ordem crescente, de acordo com o dado mais recente; e
- II - as escolas com maior número de matrículas no ensino fundamental da educação básica, de acordo com o Censo Escolar do ano anterior ao de elaboração do Plano de Ação da escola.

Parágrafo único. Serão priorizadas para pagamento as escolas públicas que estejam com o mandato do dirigente da UEx vigente no sistema PDDEweb e que não apresentem pendências com prestação de contas de recursos do PDDE e Ações Integradas recebidos em exercícios anteriores.

Art. 13. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução deverão ser empregados para realização de oficinas, palestras, visitas guiadas ou outras iniciativas previstas no Plano de Ação da escola, além de gastos com a cobertura de outras despesas de custeio que potencializem a ação pedagógica, assim como a qualificação da participação da família na vida escolar do estudante e na construção do seu projeto de vida e a consequente elevação do desempenho escolar dos estudantes.

Parágrafo único. A SEB/MEC disponibilizará um Guia de Orientações para elaboração do Plano de Ação da escola, com sugestões de atividades e iniciativas que poderão ser financiadas no âmbito do PDDE Educação e Família. O Guia de Orientações poderá ser alterado a qualquer tempo, conforme a necessidade de atualização.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO

Art. 14. O monitoramento do PDDE Educação e Família será realizado por meio do envio de informações à SEB/MEC, pelas escolas e pelos representantes das secretarias de educação dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

Art. 15. Caberá à SEB/MEC monitorar a implementação do Plano de Ação das escolas por meio da plataforma PDDE Interativo.

Parágrafo único. O preenchimento, pela escola, do monitoramento de que trata o art. 14 será condição necessária para que a escola receba recursos financeiros em outros anos.

Art. 16. Ao FNDE caberá monitorar a execução financeira e colaborar com a SEB/MEC acerca do Programa.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Para operacionalizar os repasses de recursos financeiros previstos nesta Resolução, compete:

- I - à SEB/MEC:
 - a) definir as escolas elegíveis a partir dos critérios técnicos estabelecidos no art. 3º;
 - b) enviar ao FNDE a lista de escolas que receberão recursos financeiros, com a indicação dos valores a elas destinados, em conformidade com o estabelecido no art. 8º desta Resolução;



c) prestar assistência técnica às escolas referidas na alínea anterior e às secretarias de educação, fornecendo-lhes as orientações necessárias para a elaboração do Plano de Ação da escola;

d) disponibilizar ambiente virtual no Plano de Ações Articuladas do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - PAR/SiMEC, em que será realizada a adesão ao Programa pelas secretarias de educação dos municípios, estados e do Distrito Federal, bem como disponibilizar ambiente virtual na Plataforma PDDE Interativo em que será elaborado o Plano de Ação pelas escolas; e

e) monitorar a execução e os resultados do Plano de Ação das escolas com base no estabelecido nos art. 13 e 14 desta Resolução.

II - ao FNDE:

a) operacionalizar o repasse financeiro para as escolas;

b) prestar apoio técnico às escolas sobre a execução dos recursos financeiros e a prestação de contas; e

c) monitorar a execução financeira do PDDE Educação e Família.

III - à Secretaria de Educação dos municípios, dos estados e do Distrito Federal:

a) aderir ao Programa Educação e Família, por meio da assinatura do Termo de Compromisso na SEB/MEC a ser preenchido no PAR/SiMEC;

b) selecionar, no PAR/SiMEC, entre as escolas elegíveis, as que poderão ser contempladas com recursos financeiros do PDDE Educação e Família;

c) indicar no PAR/SiMEC o articulador que será o responsável pelo acompanhamento da implementação e execução do Programa Educação e Família, no âmbito da secretaria municipal, estadual ou distrital de educação;

d) apoiar a elaboração, execução e o monitoramento do Plano de Ação da escola, de que trata o art. 6º desta Resolução, a fim de contribuir para a efetividade do Programa;

e) incentivar, em sua rede de ensino, as escolas elegíveis que não possuem UEx a adotarem tal providência, nos termos sugeridos no Manual de Orientações para Constituição de Unidade Executora, disponível no sítio do FNDE, assegurando-lhes o apoio técnico e financeiro necessário para esse fim;

f) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

g) zelar para que as escolas integrantes de sua rede de ensino cumpram as disposições do inciso IV deste artigo.

IV - à escola:

a) elaborar e enviar o Plano de Ação por meio da plataforma eletrônica PDDE Interativo;

b) indicar, no Plano de Ação da escola, o membro do Conselho Escolar responsável pela validação, acompanhamento da execução e monitoramento das ações do Plano de Ação;

c) preencher as informações na plataforma PDDE Interativo e fornecer os dados necessários ao monitoramento e à avaliação do PDDE Educação e Família;

d) zelar pelo cumprimento das atividades propostas no Plano de Ação da escola, sempre pautadas pelos princípios públicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efetividade; e

e) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

V - ao Conselho Escolar:

a) participar da elaboração, execução e do monitoramento do Plano de Ação da escola;

b) contribuir para a realização das ações planejadas pela escola no Plano de Ação; e

c) zelar pelo cumprimento das atividades propostas no Plano de Ação da escola, sempre pautadas pelos princípios públicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efetividade.

VI - à UEx:

a) realizar os procedimentos necessários ao recebimento dos repasses financeiros do Programa Educação e Família;

b) proceder ao cadastro ou à atualização cadastral da UEx no sistema PDDEweb do FNDE;

c) zelar pela adequada execução dos recursos financeiros do Programa, em conformidade com a legislação vigente;

d) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata o art. 1º, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE;

e) zelar para que a prestação de contas, referida na alínea anterior, contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos financeiros de que trata esta Resolução, fazendo constar, no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários, a expressão "PDDE Qualidade" e destinação PDDE Educação e Família; e

f) fazer constar, nos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata o art. 1º (notas fiscais, faturas, recibos), a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Qualidade/PDDE Educação e Família".

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A prestação de contas dos recursos recebidos à custa do PDDE Qualidade - PDDE Educação e Família, previstos nesta Resolução, obedecerá ao regramento aplicável ao PDDE Básico de que trata o art. 26 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamentada em Resolução específica publicada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 19. Fica revogada a Resolução CD/FNDE nº 11, de 31 de agosto de 2021.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 505/DDP, DE 18 DE MAIO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.015485/2022-11, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Nucleo de Desenvolvimento Infantil - NDI/CED, instituído pelo Edital nº 058/2022/DDP, de 07 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 68, Seção 3, de 08/04/2022.

Campo de conhecimento: Educação Infantil.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Paula Muntal Otermin	8,31
2º	Amábili Fraga	8,22

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 514/DDP, DE 18 DE MAIO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.014375/2022-23, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Libras - LSB/CCE, instituído pelo Edital nº 058/2022/DDP, de 07 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 68, Seção 3, de 08/04/2022.

Campo de conhecimento: Linguística Aplicada / Ensino / Aprendizagem de Libras

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Daiana do Amaral Jeremias	9,20

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 515/DDP, DE 18 DE MAIO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.019885/2022-97, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharias da Mobilidade - EMB/CTJ do Campus Joinville, instituído pelo Edital nº 067/2022/DDP, de 28 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 80, Seção 3, de 29/04/2022.

Campo de conhecimento: Ciências Exatas e da Terra/ Matemática.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Cristyan Chayenne Valino Pinheiro	8,28

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 516/DDP, DE 19 DE MAIO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.013029/2021-47 resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 14 de junho de 2022, o prazo de validade do Processo Seletivo do Departamento de Ciências Fisiológicas - CFS/CCB, no Campo de conhecimento: Fisiologia, objeto do Edital nº 41/2021/DDP, de 29 de abril de 2021, e homologado pela Portaria nº 424/2021/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2021.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 2022

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFUSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFUSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e CONSIDERANDO os documentos que compõem o Processo 23112.009398/2022-00; CONSIDERANDO a AEA-SAU nº 1/2022/ProEx, de 11/04/2022, e CONSIDERANDO o ad referendum do CoAd, em 17/05/2022, resolve:

Nº 5.650 - Art. 1º - Criar a Secretaria de Apoio ao Conselho de Extensão, com a sigla SA/CoEx, vinculada diretamente à Pró-Reitoria de Extensão, com atribuição de FG-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 5.651 - Art. 1º - Remanejar a FG-03 alocada na Pró-Reitoria de Extensão para a Secretaria de Apoio ao Conselho de Extensão (SA/CoEx).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 560, DE 16 DE MAIO DE 2022

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Rumo Malha Norte S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MInfra nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, denominado "Pagamento das despesas de CAPEX pela Rumo Malha Norte", proposto pela empresa Rumo Malha Norte S.A., CNPJ nº 24.962.466/0001-36, que tem por objeto a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura da malha ferroviária situada entre Marco Inicial (TMI) e Rondonópolis (TRO), no Estado do Mato Grosso, objeto da Concorrência nº 02/89/MT, bem como a realização dos investimentos necessários e afetos ao escopo da Licitação e a exploração direta e indireta de atividades que gerem receitas acessórias, alternativas, complementares ou de projetos associados, consiste no financiamento do gasto com CAPEX já pagos nos últimos 24 meses pela Malha Norte, nos termos do Contrato de Concessão da RMN e na projeção das despesas de CAPEX entre 2022 e 2025, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Rumo Malha Norte S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.004012/2022/03 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITO LIVIO PEREIRA QUEIROZ E SILVA



ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto de investimento da empresa Rumo Malha Norte S.A., denominado "Pagamento das despesas de CAPEX pela Rumo Malha Norte", tem por objeto a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura da malha ferroviária situada entre Marco Inicial (TMI) e Rondonópolis (TRO), no Estado do Mato Grosso, objeto da Concorrência nº 02/89/MT, bem como a realização dos investimentos necessários e afetos ao escopo da Licitação e a exploração direta e indireta de atividades que gerem receitas acessórias, alternativas, complementares ou de projetos associados, consiste no financiamento do gasto com CAPEX já pagos nos últimos 24 meses pela Malha Norte, nos termos do Contrato de Concessão da RMN e na projeção das despesas de CAPEX entre 2022 e 2025.
Nome Empresarial	Rumo Malha Norte S.A.
CNPJ	24.962.466/0001-36
Relação das Pessoas Jurídicas	- Rumo S.A. - 99,52% (CNPJ: 02.387.241/0001-60) - Banco do Brasil S.A. - 0,06% (CNPJ: 00.000.000/0001-91) - Banco da Amazônia S.A. - 0,35% (CNPJ: 04.902.979/0001-44) - Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP - 0,01% (CNPJ: 48.066.047/0001-84) - União de Comércio e Participações Ltda. - 0,06% (CNPJ: 33.344.557/0001-07)
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo). - Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ALL - América Latina Logística Malha Nortel S.A., realizada em 21 de fevereiro de 2017 - Alteração da Denominação Social da Companhia para Rumo Malha Norte S/A - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto	
Estado do Mato Grosso	

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 680, DE 19 DE MAIO DE 2022

Altera a Resolução nº 623, de 7 de junho de 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos I, X, XXX e XLVI, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 36-A da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.024315/2021-10, resolve, ad referendum da Diretoria Colegiada:

Art. 1º A Resolução nº 623, de 7 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2021, Seção 1, página 39, que aprova regras específicas para a utilização de áreas não cadastradas, em terra, situadas na Amazônia Legal para pouso e decolagem de aviões, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

Parágrafo único. O modelo do Termo de Responsabilidade de que trata o caput encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores, e será atualizado por Portaria conjunta das Superintendências de Infraestrutura Aeroportuária - SIA e de Padrões Operacionais - SPO." (NR)

"Art. 12. Os efeitos desta Resolução serão imediatamente suspensos a partir de Decisão fundamentada que conclua pela conveniência e oportunidade de sua suspensão." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os parágrafos §§ 1º e 2º do art. 12 e o Anexo da Resolução nº 623, de 7 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2021, Seção 1, página 39.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 8.047, DE 13 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo 00066.005781/2022-88, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Diretriz de Aeronavegabilidade de Emergência - DAE Nº 2022-05-02 - EMBRAER / 39-1494, aplicável aos aviões EMBRAER S.A. modelos ERJ 170-200, emitida e efetivada em 13 de maio de 2022.

Parágrafo único. O inteiro teor da Diretriz de Aeronavegabilidade de Emergência encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/DA/DA_Detail.asp?Emd=1494.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 8.067, DE 17 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, no art. 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, nos parágrafos 107.1(c) e 107.231(c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 9.094, de 17 julho de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.033419/2020-34, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão H da Instrução Suplementar nº 107-001 (IS nº 107-001H) que trata do Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) e estabelece meios e procedimentos para o cumprimento dos requisitos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107.

Art. 2º A Instrução Suplementar de que trata o art. 1º desta Portaria contém informações de acesso restrito, de modo que o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações é restrito às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 1º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação de que trata o caput:

- I - representantes designados de operadores aéreos;
- II - representantes designados de operadores de aeródromos; e
- III - representantes designados de centros de instrução AVSEC.

§ 2º As partes não classificadas como sigilosas da Instrução Suplementar encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência e na sua página "Legislação", disponíveis na rede mundial de computadores (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>).

Art. 3º A Instrução Suplementar nº 107-001, Revisão F (IS nº 107-001F), aprovada pela Portaria nº 6.428/SIA, de 17 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2021, Seção 1, página 142, permanece em vigor até 31 de maio de 2022, a partir de quando deverá ser observada a IS nº 107-001H.

§ 1º Os procedimentos alternativos e a inclusão de medidas de segurança, além do Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo (Apêndice E da IS) constantes em Programa de Segurança Aeroportuária - PSA aprovado pela ANAC até 31 de maio de 2022 e que contrariem o disposto na Emenda nº 07 do RBAC nº 107 perderão a validade em 1º de junho de 2022, devendo o respectivo operador atender ao previsto na IS nº 107-001H.

§ 2º Os procedimentos alternativos e a inclusão de medidas de segurança, além do Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo (Apêndice E da IS) constantes em Programa de Segurança Aeroportuária - PSA aprovado pela ANAC até 31 de maio de 2022 e que não contrariem o disposto na Emenda nº 07 do RBAC nº 107 terão validade até a aprovação de nova Listagem de Inclusão de Medidas de Segurança e Procedimentos Alternativos e de Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo atualizados.

Art. 4º Ficam revogadas:

- I - a Portaria nº 6.428/SIA, de 17 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU Seção 1, nº 217, página nº 142, de 19 de novembro de 2021; e
- II - a Portaria nº 6.429/SIA, de 17 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU Seção 1, nº 219, página nº 81, de 23 de novembro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 8.069, DE 17 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no parágrafo 108.255(a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, e no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e considerando o que consta do processo nº 00058.033419/2020-34, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão F da Instrução Suplementar nº 108-001 (IS nº 108-001F) que trata do Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) e estabelece meios e procedimentos para o cumprimento dos requisitos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108.

Art. 2º A Instrução Suplementar de que trata o art. 1º desta Portaria contém informações sigilosas, das quais o acesso, a divulgação e o tratamento são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 1º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação de que trata o caput:

- I - representantes designados de operadores aéreos;
- II - representantes designados de operadores de aeródromos; e
- III - representantes designados de centros de instrução AVSEC.

§ 2º As partes não classificadas como sigilosas da Instrução Suplementar encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência e na sua página "Legislação", disponíveis na rede mundial de computadores (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>).

Art. 3 A partir de 1º de junho de 2022, os procedimentos descritos na IS nº 108-001F corresponderão ao Programa de Segurança de Operador Aéreo - PSOA dos operadores aéreos, perdendo automaticamente a validade todas as Listagens de Inclusão de Medidas de Segurança e Procedimentos Alternativos aprovados pela ANAC em data anterior, ressalvados os procedimentos alternativos e a inclusão de medidas de segurança já aprovados e que não contrariem o disposto na Emenda nº 05 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108).

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 5.531/SIA, de 20 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2021, Seção 1, página 69.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 8.070, DE 17 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, no art. 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, nos parágrafos 107.1(c), 107.187(e), 107.189(f) e 107.189(g) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 00058.033419/2020-34, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão A da Instrução Suplementar nº 107-002 (IS nº 107-002A), que estabelece os padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos.

Art. 2º A Instrução Suplementar de que trata o art. 1º desta Portaria contém informações de acesso restrito, de modo que o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações é restrito às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 1º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação de que trata o caput os representantes designados de operadores de aeródromos.

§ 2º As partes não classificadas como sigilosas da Instrução Suplementar encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência e na sua página "Legislação", disponíveis na rede mundial de computadores (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GIOVANO PALMA



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 7.977, DE 9 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.018119/2022-97, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária PEMA - PEREIRA MARCELO TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 04.622.892/0001-13, com sede social em Ourilândia do Norte (PA), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2003-10-1CJP-01-02, emitido em 04 de outubro de 2021.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 8.058, DE 17 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 02 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.018080/2022-16, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária PULVERIZA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 05.910.529/0001-66, com sede social em Guaíra (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2013-06-6IGJ-01-02, emitido em 3 de outubro de 2019.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 8.080, DE 18 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 02 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.018055/2022-24, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária GARRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 05.260.208/0001-63, com sede social em Primavera do Leste (MT), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2011-07-6ICU-02-02, emitido em 12 de maio de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 8.086, DE 18 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 02 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00066.008086/2020-14, resolve:

Art. 1º Tornar pública a interrupção da prerrogativa para exploração de serviços aéreos da sociedade empresária CONNECT LINHAS AÉREAS LTDA., CNPJ nº 20.884.061/0001-76, com sede social Curitiba (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 8.057, DE 16 DE MAIO DE 2022

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 8º da Portaria nº 4.919/SPO, de 30 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.018826/2022-83, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a revisão 08 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2011-01-OCAS-03-08, emitido em 12 de maio de 2022, em favor da sociedade empresária CHC DO BRASIL TÁXI AÉREO S.A, CNPJ - 67.750.463/0001-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

GERÊNCIA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO

PORTARIA Nº 8.076, DE 18 DE MAIO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022 e considerando o que consta do processo nº 00065.040654/2021-54, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviço aéreo especializado na modalidade ensino e adestramento e a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC Tipo 3, emitido em 17 de maio de 2022, em favor do AERoclube DE CAMPO MOURÃO, CNPJ 80.612.286/0001-03, situado na Rua Faustino E. dos Santos, S/N - Aeroporto Municipal, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Campo Mourão/PR - CEP 87309-375.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 80, DE 18 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000118/2021-64 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar o diferimento tarifário da aplicação da modalidade 131, item 5, da Tabela IX, do Anexo I da Deliberação ANTAQ nº 289/2021, a contar de 16/04/2022, por 60 dias ou até a deliberação terminativa de mérito da ANTAQ acerca dos contornos de aplicação do item tarifário em questão, com efeitos financeiros a serem compensados na próxima revisão tarifária.

Art. 2º Determinar que a Administração Portuária faça constar nas suas normas de aplicação o diferimento aprovado, dando ampla publicidade à medida, conforme o art. 14, §1º "alínea" b da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021.

Art. 3º Cientificar a Interessada acerca da presente decisão.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU)

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 81, DE 19 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.017851/2021-18 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise das contribuições objeto da Audiência Pública nº 20/2021-ANTAQ, relativa ao aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos do processo licitatório da concessão do Porto de São Sebastião.

Art. 2º Determinar que a Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários (CPLA) promova os ajustes necessários nas minutas dos documentos jurídicos conforme proposto ao longo deste voto, especificamente àqueles mencionados na tabela intitulada "Tabela I - Ajustes/Documentos da Licitação.

Art. 3º Determinar à Secretaria Geral (SGE) a publicação na página eletrônica da ANTAQ das respostas às contribuições contidas na Planilha Contribuições Respondidas São Sebastião - pública (SEI nº 1610768).

Art. 4º Encaminhar os presentes autos ao Ministério da Infraestrutura (MINFRA) com vistas à continuidade do processo de desestatização.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DELIBERAÇÃO Nº 37, DE 7 DE MARÇO DE 2022

Processo nº 50300.000352/2021-91. Fiscalizado: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA - ME., CNPJ nº 07.851.657/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Belém(UREBL), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, pela aplicação de multa pecuniária no valor R\$3.000,00 (Três Mil Reais) à Empresa, conforme especificação:R\$1.000,00 (Um Mil Reais) - Deixar de transportar gratuitamente crianças de até cinco anos, conforme disposto no art. 14, inciso XV (inciso VII art. 20, Resolução 912-ANTAQ); e R\$2.000,00 (Dois Mil Reais) - Deixar de emitir bilhete de passagem ou agir em desacordo com o estabelecido no art. 14, inciso X (inciso XIX, art. 20, Resolução 912-ANTAQ).

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 48, DE 26 DE MARÇO DE 2022

Processo nº 50300.023094/2021-11. Fiscalizado: NEWTON W. SALOMÃO., CNPJ nº 13.058.947/0001-03. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Belém(UREBL), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decide pela aplicação de MULTA pecuniária no valor de R\$ 1.581,23 (mil quinhentos e oitenta e um reais, e vinte e três centavos) relativa à conduta tipificada no inciso XXX do Art. 20 da Resolução 912-ANTAQ, assim como DECLARO subsistente o Auto de Infração de Ofício nº 005309 (SEI 1544591).

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 49, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Processo nº 50300.022921/2021-50. Fiscalizado: EDUARDO R. FIGUEIREDO., CNPJ nº 30.747.341/00001-96. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Belém(UREBL), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decide pela aplicação de MULTA pecuniária no valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) relativa à conduta tipificada no inciso XXX do Art. 20 da Resolução 912-ANTAQ, assim como DECLARO subsistente o Auto de Infração de Ofício nº 005303 (SEI 1540421).

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO

UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO-SP

DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 7 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 50300.016909/2021-14. Fiscalizada: HAND LINE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., CNPJ sob o nº 04.845.112/0001-02. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de São Paulo (URESP) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decide aplicar a pena de ADVERTÊNCIA, por infringir os termos do inciso II do Art. 29 da Resolução Normativa nº18-ANTAQ.

GUILHERME DA COSTA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 53, DE 19 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria-DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o que consta do Processo nº 50300.008114/2022-13, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização em favor da empresa LOW COST SERVIÇOS MARÍTIMOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS EIRELI, CNPJ nº 20.233.138/0001-48, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na navegação de apoio marítimo, utilizando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 hp.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS



DELIBERAÇÃO Nº 54, DE 19 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria-DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o que consta do Processo nº 50300.008114/2022-13, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização em favor da empresa LOW COST SERVIÇOS MARÍTIMOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS EIRELI, CNPJ nº 20.233.138/0001-48, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na navegação de apoio portuário, utilizando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 hp.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 55, DE 19 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria-DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 50300.007545/2022-54, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.911-ANTAQ, de 17 de dezembro de 2021, de titularidade da empresa A C L S CANTO NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.722.958/0001-29, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração do esquema operacional da linha Manaus/AM a Alenquer/PA.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 385, DE 18 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 57; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.039293/2022-76, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para a implantação dos mercados de UBERLÂNDIA (MG) para IBATIBA (ES) e VITÓRIA (ES) como seções da linha COLATINA (ES) - PORTO VELHO (RO), prefixo 17-0076-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 386, DE 18 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 51; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.041531/2022-11, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - GUARULHOS (SP), prefixo 07.0219.60, com os mercados a seguir como seções:

I - De: RESENDE (RJ) para: GUARULHOS (SP), SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), TAUBATÉ (SP);

II - De: RIO DE JANEIRO (RJ) para: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), TAUBATÉ (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 388, DE 18 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 14; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.041836/2022-15, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA., CNPJ nº 03.641.223/0001-26, para a supressão da linha CERES (GO) - BRASÍLIA (DF), via BR 060, prefixo 12-0059-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 389, DE 18 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 51; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.041504/2022-31, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - GUARULHOS (SP), prefixo 07-0216-60, com os mercados a seguir como seções:

I - De: RESENDE (RJ) Para: GUARULHOS (SP), TAUBATÉ (SP); e

II - De: RIO DE JANEIRO (RJ) Para: TAUBATÉ (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 390, DE 18 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 88; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.044101/2022-43, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para a supressão da linha IMPERATRIZ (MA) - JOÃO PESSOA (PB), prefixo 15-0009-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 391, DE 18 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 79; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.045623/2022-62, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha ANDRELÂNDIA (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo 06-0308-00:

I - De: ITANHANDU (MG) e PASSA QUATRO (MG) para: SÃO PAULO (SP), SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), TAUBATÉ (SP); e

II - De: SÃO LOURENÇO (MG) para: SÃO PAULO (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 392, DE 18 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 66; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.044090/2022-00, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para a supressão da linha FORTALEZA (CE) - CAMPINA GRANDE (PB), prefixo 03-0024-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 393, DE 18 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.041109/2022-58, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a supressão da linha MACEIÓ (AL) - NATAL (RN), prefixo nº 20-0016-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 387, DE 18 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 051; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.041618/2022-81, decide:



Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha BARBACENA (MG) - CAMPINAS (SP), prefixo 06-0542-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: TRES CORACOES (MG), POUSO ALEGRE (MG) e EXTREMA (MG) Para: JUNDIAI (SP) e CAMPINAS (SP);

II - De: SAO JOAO DEL REI (MG), NAZARENO (MG) LAVRAS (MG), ITUTINGA (MG) e ITUMIRIM (MG) Para: SAO PAULO (SP), JUNDIAI (SP), CAMPINAS (SP), BRAGANCA PAULISTA (SP) e ATIBAIA (SP);

III - De: CARMO DA CACHOEIRA (MG) Para: SAO PAULO (SP), BRAGANCA PAULISTA (SP) e ATIBAIA (SP);

IV - De: BARROSO (MG) Para: ATIBAIA (SP), BRAGANCA PAULISTA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAI (SP) e SAO PAULO (SP); e

V - De: BARBACENA (MG) Para: SAO PAULO (SP), JUNDIAI (SP), BRAGANCA PAULISTA (SP) e ATIBAIA (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 394, DE 18 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 066; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.044099/2022-11, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para a supressão da linha JOAO PESSOA(PB) - FLORIANO(PI), prefixo 13-0012-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 395, DE 18 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 66; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.044107/2022-11, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para a supressão da linha CAMPINA GRANDE (PB) - SÃO PAULO (SP), prefixo 13-1841-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 397, DE 18 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 66; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.044092/2022-91, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para a supressão da linha SOBRAL (CE) - SÃO PAULO (SP), prefixo 03-1834-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 398, DE 18 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 51; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.041563/2022-17, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - PRAIA GRANDE (SP), prefixo nº 07-0218-60, com os mercados de: RIO DE JANEIRO (RJ) Para: GUARULHOS (SP), SANTOS (SP) e SÃO VICENTE (SP) como seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 399, DE 18 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 66; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.044134/2022-93, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para a supressão da linha BRÁSÍLIA (DF) - JOÃO PESSOA (PB), prefixo 12-0034-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 400, DE 18 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.046092/2022-25, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a implantação da linha CARAÍ (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo 06-0543-00, com o mercado de TEOFILO OTONI (MG) para SÃO PAULO (SP), como seção.

Art. 2º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a supressão das linhas CARAÍ (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 06-0390-00.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 401, DE 18 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.037861/2022-02, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a supressão da linha CAICO (RN) - SAO PAULO (SP), prefixo nº 14-0002-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 403, DE 18 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IV do art. 29 e com o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e considerando o que consta no processo nº 50500.075938/2021-53, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.075938/2021-53, da empresa EDSON AGENCIA DE VIAGENS EXPRESSO E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 11.482.281/0001-82, por descumprimento ao disposto no caput do art. 25 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 404, DE 18 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IV do art. 29 e com o inciso VIII do art. 105, ambos do anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e considerando o que consta no processo nº 50500.025154/2022-65, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.025154/2022-65, da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA., CNPJ nº 07.549.414/0001-13, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 405, DE 18 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IV do art. 29 e com o inciso VIII do art. 105, ambos do anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e considerando o que consta no processo nº 50500.025226/2022-74, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.025226/2022-74, da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA., CNPJ nº 07.549.414/0001-13, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA



Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.019, DE 19 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/10504 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G.J.SEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 21.361.698/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 578/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.020, DE 19 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/13016 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO COMPLEXO COMERCIAL TERRAÇO SHOPPING, CNPJ nº 03.543.443/0001-17 para atuar no Distrito Federal.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.021, DE 19 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/13167 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0002-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 545/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.022, DE 19 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/13883 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0003-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 584/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.023, DE 19 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/13922 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISUD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 34.561.723/0002-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 744/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.024, DE 19 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/15448 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTELO BORGES VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.740.325/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 634/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.025, DE 19 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/18240 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa NOBRE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 43.911.946/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 977/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.026, DE 19 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/18905 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERFECT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 21.597.858/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 811/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.027, DE 19 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/20886 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CASPON SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 45.239.228/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 937/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.028, DE 19 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/22015 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa OLIMPO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.141.880/0001-19, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0001-08:

10 (dez) Revólveres calibre 38

5 (cinco) Pistolas calibre .380

6 (seis) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0001-08:

240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38

160 (cento e sessenta) Munições calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

40 (quarenta) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.033, DE 19 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/17611 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASVIP SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 39.595.917/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1032/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.034, DE 19 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/19670 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0005-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 844/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.035, DE 19 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/22035 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COESP - ESCOLA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 25.255.631/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1019/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.036, DE 19 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/22164 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOINHO PETINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 10.808.491/0001-55 para atuar em Pernambuco.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 3.037, DE 19 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/22343 - DPF/ROO/MT, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RONDON CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 42.181.055/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1030/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.038, DE 19 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/22930 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIGITAL SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 12.283.174/0002-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 926/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.039, DE 19 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/22974 - DPF/PDE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO PRUDENSHOPPING CENTER, CNPJ nº 67.662.395/0001-69 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 354/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON, DE 19 DE MAIO DE 2022

Assunto: Averiguações Preliminares: Condutas Infrativas CDC

Interessado(a): SENACON/MJ, Iberia Lineas Aéreas de España S/A.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 37/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ, adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada aos consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.078, de 1990, e artigos 25, inciso II, e 26, inciso VI, do Decreto nº 2.181, de 1997, aplico à Iberia Lineas Aéreas de España S/A., CNPJ nº 13.115.840/0001-41, a sanção de multa no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), em razão de violação aos artigos 4º, caput, I; 6º, inciso III e V; 14; e 20.; 30 e 31, todos do Código de Defesa do Consumidor.

O valor definitivo da multa deverá ser depositado em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, consoante determina o art. 29 do Decreto nº 2.181, de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.360, de 2018.

Registro que, nos termos da Portaria Senacon nº 8, de 5 abril de 2017, Capítulo IV, que trata do recolhimento da multa aplicada nos processos administrativos que tramitem nesta Secretaria, são deveres da parte interessada não só a expedição da Guia de Recolhimento da União (GRU), mas também seu adequado preenchimento, conforme instruções constantes do Anexo I dessa Portaria. São, igualmente, deveres da parte interessada a juntada de cópia da GRU aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recolhimento, a fim de que seja arquivado o processo, cuja não ocorrência acarretará a falta de identificação de pagamento da multa e, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a inscrição do débito em dívida ativa da União.

Registro, ainda, que, em caso de renúncia ao direito de recorrer desta decisão, a representada fará jus a um fator de redução de 25% (vinte cinco por cento) no valor da multa aplicada, em conformidade com a Portaria Senacon nº 14, de 19 de março de 2020.

Determino, por fim, a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, com cópia da mencionada Nota Técnica e deste Despacho, a fim de cientificá-los.

Intime-se. Publique-se.

LAURA POSTAL TIRELLI
Diretora
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DECISÕES DE 19 DE MAIO DE 2022

Decisão nº 26/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 02/2017

Processos: 47039.000851/2022-01 - 08018.011444/2022-15

Interessado(s): CANHANGA ANTÔNIO SEGUNDA KIZENGA - CANHANGA ANTÔNIO SEGUNDA KIZENGA

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, não conhecer do presente recurso em razão da ausência de pressuposto de sua admissibilidade, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 27/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 06/2017

Processos: 47039.022785/2021-31- 08018.008542/2022-67

Interessado(s): FERNANDO ABABAN VILLARMEA - PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, não conhecer do presente recurso em razão da ausência de pressuposto de sua admissibilidade, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 28/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 06/2017

Processos: 47039.000176/2022-10 - 08018.011457/2022-86

Interessado(s): MARIONEL CABUGWAS TANECO - PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, não conhecer do presente recurso em razão da ausência de pressuposto de sua admissibilidade, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 29/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 02/2017

Processos: 47039.000583/2022-19 - 08018.008538/2022-07

Interessado(s): FERNANDO ARNAL CALVO - ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, não conhecer do presente recurso em razão de ausência dos requisitos de sua admissibilidade, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência prévia ao imigrante acima citado.

Decisão nº 30/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 06/2017

Processos: 47039.000525/2022-95 - 08018.008549/2022-89

Interessado(s): RETCHIE MACAYA ASSESOR - PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, não conhecer do presente recurso em razão da ausência de pressuposto de sua admissibilidade, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 31/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 06/2017

Processos: 47039.023029/2021-29 - 08018.011452/2022-53

Interessado(s): JULIUS AMBA CILMAR - PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, não conhecer do presente recurso em razão da ausência de pressuposto de sua admissibilidade, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 32/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 06/2017

Processos: 47039.021181/2021-77 - 08018.020587/2022-18

Interessada(s): JUDE LUTHER VIRAYO SOLOMON - PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, não conhecer do presente recurso em razão da ausência de pressuposto de sua admissibilidade, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 33/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência prévia laboral a imigrante, Resolução Normativa 13/2017

Processos: 47039.020095/2021-47- 08018.027821/2022-20

Interessado(s): SILVIO VALENTINI - GLOBODUE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, não conhecer do presente recurso em razão de ausência dos requisitos de sua admissibilidade, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência prévia ao imigrante acima citado.

LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 4367/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento

Processo: 235881.0027547/2021

Interessado: PHILISTOIS GUERRIER

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, a declaração de avaliação presencial no curso de língua portuguesa, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 4368/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento

Interessado: ODAIR ELISANGELO ALVES

Processo: 235881.0009707/2020

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, portanto não cumpre o requisito previsto no inciso IV, do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4369/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento

Processo: 235881.0174848/2022

Interessado: MAURO JOEL CARLI

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, bem como o documento apresentado para comprovação da capacidade de se comunicar em língua portuguesa não foi emitido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC, conforme previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos II e III do art. 65 c/c inciso II do art. 66 da Lei nº 13.445/2017 c/c inciso I do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 4370/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Arquivamento do pedido

Processo: 235881.0086915/2021

Interessado: MYLA MONTEROYO TALDE

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:



No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto nos incisos III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, em razão da recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, apostilamento da certidão de antecedentes criminais do país de origem, e documento indicativo da capacidade de comunicar-se em língua portuguesa que atenda aos requisitos previstos na Portaria nº 623, de 2020, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 469, DE 18 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08430.013852/2017-65, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN ALBERTO CARDOZO PRIETO, de nacionalidade uruguaia, filho de Luis Alberto Cardozo e de Ana Crimilda Prieto, nascido na República Oriental do Uruguai, em 3 de setembro de 1953, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 470, DE 19 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005615/2019-52, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YANETH SOTO, de nacionalidade colombiana, filha de Conceição Soto, nascida em Bogotá, na República da Colômbia, em 14 de outubro de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 471, DE 19 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016053/2010-45, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Revogar a Portaria Ministerial nº 388, de 15 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do dia 17 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de HIGINO DUARTE REGAL, de nacionalidade angolana, nascido em 15 de maio de 1970, em Luanda, na Angola, filho de Costa Garcia, ou Lourico Pinto de Oliveira, e de Virginia Njanzi Regal, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 472, DE 19 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Reconhecer e Certificar aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

ATAIDE JOSÉ SEQUEIRA DOMINGUES - W221122-W, natural de Portugal, nascido em 18 de agosto de 1950, filho de Arlindo Domingues e de Maria Helena Sequeira Domingues, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08018.028538/2022-15).

SANDRA ISABEL PEREIRA LUIS MARQUES - V912726-Y, natural de Portugal, nascida em 15 de junho de 1972, filho de Armindo do Rosario Luis e de Olimpia Pereira dos Reis, residente no Estado do Paraná/PR (Processo nº 08018.027199/2022-50).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 473, DE 19 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Reconhecer e Certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JOÃO ALBERTO CAVALEIRO FIADEIRO - V816934-E, natural de Portugal, nascido em 28 de maio de 1971, filho de Jorge Alberto de Moraes Fiadeiro e de Maria da Graça Pais Cabral Cavaleiro, residente no Estado de Santa Catarina/SC (Processo nº 08018.028440/2022-68).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 474, DE 19 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a perda de nacionalidade para a pessoa abaixo referida foi concedida a título precário por meio da Portaria CPMIG nº 328, de 06 de abril de 2022, e que a requerente apresentou documento comprobatório da aquisição de outra nacionalidade, resolve

Ratificar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

LAM CAO XIUQING, nascida em 21 de outubro de 1965, filha de Cao Xi e de Lin Ye, adquirindo a nacionalidade Chinesa. (Processo nº 08018.006976/2022-22).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 475, DE 19 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a perda de nacionalidade para a pessoa abaixo referida foi concedida a título precário por meio da Portaria CPMIG nº 329, de 06 de abril de 2022, e que a requerente apresentou documento comprobatório da aquisição de outra nacionalidade, resolve

Ratificar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

STELLA ZI KWAN LAM, nascida em 29 de dezembro de 1992, filha de Lam Seac Chiun e de Lam Cao Xiuqing, adquirindo a nacionalidade Chinesa. (Processo nº 08000.002222/2022-92).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 476, DE 19 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Reconhecer e Certificar a Outorga de Direitos Políticos aos portugueses beneficiários de Igualdade e Direitos e Obrigações Civis abaixo relacionados, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CÉLIA MARIA TAVARES CARDOSO DE ALBUQUERQUE FREITAS - W259461-Q, natural de Angola, nascida em 19 de agosto de 1948, filha de Manuel Cardoso e de Aurora Tavares Cardoso, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08018.028225/2022-67).

CARINA CARDOSO DE ALBUQUERQUE FREITAS - V106351-J, natural de Portugal, nascida em 18 de julho de 1975, filha de Manuel Rui Fernandes de Albuquerque Freitas e de Célia Maria Tavares Cardoso de Albuquerque Freitas, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08018.028221/2022-89).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 477, DE 19 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABIDAH LAMBUKA LOMENGO - G123623-O, natural da República Democrática do Congo, nascida em 02 de outubro de 1974, filha de Abala Lau Christine e de Lambuka Losita Kalagba Eddy, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0018003/2020);

AHMAD SOHAIL HAMID - G318861-C, natural do Afeganistão, nascido em 10 de janeiro de 1989, filho de Naz Bibi e de Hamid Khan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0002259/2020);

ASHIQ MASIH - F013421-K, natural do Paquistão, nascido em 15 de abril de 1978, filho de Justin Masih e de Bliquse Bi Bi, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0004615/2020);

AYITE KOMLAN D'ALMEIDA - G385279-R, natural do Togo, nascido em 20 de maio de 1986, filho de Ameyo Attikou, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0003056/2020);

BUTHAINA ABDULLAH SALEH HASSAN - G453538-D, natural do Iêmen, nascida em 12 de janeiro de 1998, filha de Kefia Saleh Ali Mothna e de Abdullah Saleh Hassan, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0059810/2021);

CAROLINE CHANTAL CANELLE FESSON DE SOUZA LEMOS - V800034-C, natural da França, nascida em 18 de janeiro de 1982, filha de Jean Pierre René Fesson e de Jacqueline Louise Bravy, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0149786/2021);

CHAUDHRY ABID REHMAN - F149633-O, natural do Paquistão, nascido em 5 de agosto de 1976, filho de Chaudhry Abid Rehman e de Riaz Begum, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0090762/2021);

CLAIRNA SIDELIS - G214379-3, natural do Haiti, nascida em 10 de abril de 1991, filha de Yvon Sidelis e de Marmene Presume, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0120599/2021);

DILEK SAHINOGLU - F041621-4, natural da Turquia, nascido em 20 de julho de 1984, filho de Nihat Onur e de Feride Onur, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0124352/2021);

EDRES GABER SHUEAI HUSSEIN - G453537-F, natural do Iêmen, nascido em 25 de dezembro de 1992, filho de Zamzam Mohammed Yahya Sultan e de Gaber Shueai Hussein, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0060488/2021);

HUSSEIN HERZ - V599373-N, natural do Líbano, nascido em 05 de fevereiro de 1985, filho de Afaf Herz e de Ibrahim Herz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0036267/2021);

ILYAS SAHINOGLU - F041620-6, natural da Turquia, nascido em 21 de janeiro de 1980, filho de Ismail Sahinoglu e de Pakize Sahinoglu, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0124328/2021);

JOLIE ANGELA CAMELI PEMBA - G320186-L, natural da República Democrática do Congo, nascida em 29 de dezembro de 1980, filha de Denise Babaka Khole e de Andrea Cameli Puati, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0008000/2020);

JOÃO FRANCISCO MACOTA - F309583-N, natural da Angola, nascido em 13 de abril de 1989, filho de Francisco Macota e filho de Germana Salvador, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0153669/2021);

JUAN JOSE CORREA IROLDI - G002152-O, natural do Uruguai, nascido em 3 de maio de 1994, filho de Juan Carlos Correa Macedo e de Sandra Beatriz Iroldi Rodriguez, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 235881.0089094/2021);

KWABENA BOATENG - G353179-M, natural de Gana, nascido em 10 de janeiro de 1971, filho de Kingsly Danquah e de Rebecca Agyepomaa, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0096296/2021);

LISANDRA JIMENEZ PEREZ - G324919-L, natural de Cuba, nascida em 4 de janeiro de 1986, filha de Antonio Jimenez Menendez e filha de Deysi Perez Diaz, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 235881.0091118/2021);

MARIA AMELIA COELHO DA ROCHA - G099508-X, natural de Portugal, nascida em 2 de junho de 1974, filha de José Manuel Moreira da Rocha e de Lucinda Alves Coelho, residente no Estado do Sergipe (Processo nº 235881.0096881/2021);

MONEL SAINT LOUIS - G181558-K, natural do Haiti, nascido em 22 de dezembro de 1986, filho de Moyant Saint Louis e filho de Julles Cidesse, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0171456/2022);

MUHAMMAD WAQAS RAZA - G419132-Z, natural do Paquistão, nascido em 17 de julho de 1993, filho de Gulnaz Kousar e de Hakeem Sana Ullah, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0002298/2020);

M SHARMIN SULTANA - G337958-R, natural de Bangladesh, nascido em 23 de outubro de 1984, filho de M Shab Uddin Ahmed de M Husna Ara Ahmed, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0100728/2021);



ORLANDO TURPO MAMANI - G063031-W, natural da Bolívia, nascido em 13 de junho de 1983, filho de Marcelino Turpo Colque e de Santusa Mamani Llmachi, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 235881.0108971/2021);

PATRICK KAYEMBE MUKENDI - V723116-R, natural da República Democrática do Congo, nascida em 15 de maio de 1988, filho de Jean Mukendi Kayembe e de Antho Mbombo Kayaya, residente no Estado do Pará (Processo nº 235881.0088169/2021);

PAULO JORGE JORGE MONTEIRO - V600576-R, natural da Angola, nascido em 21 de março de 1974, filho de Jorge Alberto Sequeira Monteiro e de Luisa de Carvalho Monteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0150966/2021);

RODMAN RAUL CORDOVA RODRIGUEZ - G224779-I, natural da Bolívia, nascido em 22 de janeiro de 1987, filho de Raul Cordova Cardozo e de Jessie Adelina Rodriguez Roldan, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0093168/2021);

SARAB ACHRAM - G307201-S, natural da Síria, nascida em 3 de janeiro de 1993, filha de Jamal Achram e de Ghalie Achram, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0180167/2022);

TREZENE BAMPATA BETOKO - V727548-F, natural de República Democrática do Congo, nascido em 7 de novembro de 1988, filho de Michel Niamadjomi e de Ebeka Maloka Maguy, residente no Estado do Ceará (Processo nº 235881.0106096/2021);

WILGA LOGENE - V992000-W, natural do Haiti, nascido em 18 de maio de 1987, filho de Logene Renel e de Lindor Marie Logene, residente no Estado do Goiás (Processo nº 235881.0120512/2021) e

YORDANI BENITEZ LLOPIZ - G325468-N, natural de Cuba, nascido em 18 de agosto de 1986, filho de Andres Benitez Sanchez e de Isnulvis Llopiz Leyva, residente no Estado da Bahia (Processo nº 235881.0009192/2020).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 478, DE 19 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

KENSLEY JACQUES - G338548-4, natural do Haiti, nascido em 14 de fevereiro de 2011, filho de Wesley Jacques e de Angeline Jacques Exilhomme, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0106460/2021);

KYLE TYRELL DE SOUZA STEPHENSON - G322010-B, natural de Reino Unido, nascido em 31 de agosto de 2013, filho de Mark Grevile Alan Stephenson e de Noeli Marilda de Souza Stephenson, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0109392/2021). KYLE TYRELL DE SOUZA STEPHENSON que ao amparo no artigo 71,§ 1º, da Lei 13.445 de 2017, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se KAIO TYRELL DE SOUZA STEPHENSON - G322010-B, natural de Reino Unido, nascido em 31 de agosto de 2013, filho de Mark Grevile Alan Stephenson e de Noeli Marilda de Souza Stephenson, residente no Estado de Santa Catarina (processo nº 235881.0109392/2021) e

PAULINHO AMANCIO NAPAQUE NANQUE - F314468-5, natural da Guiné-Bissau, nascido em 7 de janeiro de 2012, filho de Paulo Nanque e de Paulina Napaque, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0163990/2022).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 479, DE 19 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JOSE GERSON BARROS DONDELE - V161959-5, natural da Angola, nascido em 06 de setembro de 1975, filho de Pedro Barros Dondele e de Juliana Garcia, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0151756/2021).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 118/2022/DINAC_Perda_de _Nacionalidade/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº: 08018.011905/2022-41
Interessado(a): THIAGO SANTOS DE MELO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

INDEFERIR o processo de Perda da Nacionalidade de THIAGO SANTOS DE MELO, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, em observância aos art. 29 e 30 da Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, não tendo sido demonstrado o cumprimento do art. 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017 (Processo nº 08018.011905/2022-41).

Despacho nº 122/2022/DINAC_Perda_de _Nacionalidade/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº: 08000.002811/2022-71
Interessado(a): LUCAS GABRIEL DE ARAUJO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

INDEFERIR o processo de Perda da Nacionalidade de LUCAS GABRIEL DE ARAUJO, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, em observância aos art. 29 e 30 da Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, não tendo sido demonstrado o cumprimento do art. 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017 (Processo nº 08000.002811/2022-71).

Despacho nº 123/2022/DINAC_Perda_de _Nacionalidade/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº: 08018.012543/2022-14
Interessado(a): HELDER CORDEIRO DA COSTA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

INDEFERIR o processo de Perda da Nacionalidade de HELDER CORDEIRO DA COSTA, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, em observância aos art. 29 e 30 da

Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, não tendo sido demonstrado o cumprimento do art. 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017 (Processo nº 08018.012543/2022-14).

Despacho nº 124/2022/DINAC_Perda_de _Nacionalidade/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento de pedido
Processo MJSP nº: 08018.013525/2022-41
Interessado(a): LUCAS DOS SANTOS LOBO TAKAHASHI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

INDEFERIR o processo de Perda da Nacionalidade de LUCAS DOS SANTOS LOBO TAKAHASHI, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, em observância aos art. 29 e 30 da Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, não tendo sido demonstrado o cumprimento do art. 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017 (Processo nº 08018.013525/2022-41).

Despacho nº 125/2022/DINAC_Perda_de _Nacionalidade/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº: 08018.013473/2022-11
Interessado(a): MARILÉCIA PEREIRA DE BRITO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

INDEFERIR o processo de Perda da Nacionalidade de MARILÉCIA PEREIRA DE BRITO, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, em observância aos art. 29 e 30 da Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, não tendo sido demonstrado o cumprimento do art. 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017 (Processo nº 08018.013473/2022-11).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 4371/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0020745/2021
Interessado: TAMER MOUSTAFA SALEH OSMAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou as certidões da Justiça estadual e federal dos estados onde residiu nos últimos 4 (quatro) anos, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4372/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0013323/2020
Interessado: BAHAUDDIN KHUDHAIR AHMED

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou no momento da formalização do pedido documentos com divergências, foi notificado a comparecer à Polícia Federal para solicitar a correção dos erros supracitados, mas não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, ocasionando o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4373/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0006601/2020
Interessado: EFRAUZIA MANUEL ADAO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4374/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0006121/2020
Interessado: GIREL MANFOUMBI ONDZAGHA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4375/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0002342/2020
Interessado: MANUEL LEONIDAS CHANGOLUISA ALQUINGA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 669 dias do Brasil no período de quatro anos anteriores ao encaminhamento do pedido; não apresentou Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; e não apresentou Tradução e legalização do Atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, portanto, não atende à exigência contida no inciso II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4376/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0087414/2021
Interessado: MAMADOU ABDOUL BA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.



Despacho nº 4377/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0116571/2021
Interessado: FRITZNER LOUIS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4378/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0103475/2021
Interessado: BENISSE BIEN-AIME

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, bem como que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende à exigência contida nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4379/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0089423/2021
Interessado: BERLIN SIMILIEN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente CRNM, CPF e certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4380/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0132295/2021
Interessado: MOHAMMADREZA ABBASI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e, portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4381/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0108377/2021
Interessado: MARTHE WROO THELEMAQUE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente, por ocasião do atendimento presencial para conferência da documentação e identificação biométrica, não apresentou o original da certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como apresentou comprovante da capacidade de se comunicar em língua portuguesa em desacordo com o art. 5º, § 4º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, visto que a avaliação presencial não foi realizada em instituição de educação superior conveniada ao estabelecimento responsável pela emissão do certificado e credenciada junto ao Ministério da Educação e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4382/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0109193/2021
Interessado: FRITZ JAMES BILLY BELFOND

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4383/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0116739/2021
Interessado: CARLA JASMIN BARROSO PEREZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente CRNM, CPF e comprovação da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4384/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0088463/2021
Interessado: MD JASIM UDDIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4385/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0086315/2021
Interessado: SANDIE BELL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4386/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0107181/2021
Interessado: PAUL ROBERSON

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4387/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0106206/2021
Interessado: GUYVENSON MONTES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4388/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0101828/2021
Interessado: JESIS JULIANNI ACOSTA RONDON

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4389/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0079747/2021
Interessado: SAMUEL EDUARDO DE ABREU SOLE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente Carteira Registro Nacional Migratório - CRNM, CPF, comprovante de residência e certidão de casamento, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, assim, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4390/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0115959/2021
Interessado: MARIE MENE MERCY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação das certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal e do país de origem, e cópia completa do passaporte, que não foram apresentados até a presente data, bem como apresentou como comprovante da capacidade de se comunicar em língua portuguesa documento emitido por instituição que não está prevista no art. 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art.4º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4391/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0102312/2021
Interessado: HALALI OURO BAWINAY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da tradução do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, bem como apresentou como comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa documento que não está previsto no art. 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento dos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4392/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0096531/2021
Interessado: GEERT WALTER MARCEL SUVÉE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4393/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0093410/2021
Interessado: YAKOV NAE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o/a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado/a a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.



Despacho nº 4394/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0094433/2021
Interessado: ALI HASSAN MZAHAM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a tradução e sem a Legalização ou Apostila da Embaixada do Brasil no respectivo país, bem como apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, evidenciando assim o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4395/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0114047/2021
Interessado: FRITZ BONTEMPS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, em conformidade com os parágrafos 4º e 5º, d, I, art. 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, a tradução no Brasil por tradutor público juramentado dos antecedentes criminais do país de origem apresentado, que não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4396/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0107827/2021
Interessado: NAOMIE NELSON

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, bem como não apresentou certidões das Justiças Federal e Estadual, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4397/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0105968/2021
Interessado: ELENA VICTORIA MONTES COBOS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou Certidão de antecedentes criminais do país de origem com Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e as Certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4398/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0095170/2021
Interessado: IBRA FAYE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou a certidão da Justiça Federal, bem como, apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4399/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0094476/2021
Interessado: MONJURUL KADIR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, não apresentou a certidão da Justiça Estadual, bem como, apresentou certificado de proficiência sem informação de conclusão de curso de Língua Portuguesa, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4400/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0094237/2021
Interessado: ABDUL KADIR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 anos de residência por prazo indeterminado, bem como, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem e da Justiça Federal e Estadual, e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4401/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0103910/2021
Interessado: CARLOS DA ROSA BRAVO FERNANDES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4402/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0127024/2021
Interessado: ALIREZA NAZARI TALOUKI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4403/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0101329/2021

Interessado: RODOLFO ARENCIBIA ROBAINA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, em conformidade com o parágrafo 5º, d, I, art. 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e o atestado de antecedentes criminais do país de origem, legalizado pela embaixada do Brasil no respectivo país, que não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4404/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0099782/2021
Interessado: JOANA TANIS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4405/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0103343/2021
Interessado: EMMANUEL CONSTANT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4406/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0103686/2021
Interessado: FRICOT MILIEN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4407/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0099913/2021
Interessado: WINDSLEY JEROME

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4408/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0159947/2022.
Interessado: MAMADOU BACHIR DIALLO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, de curso à distância, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4409/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0086729/2021
Interessado: LIGIA EUGENIA PINEDA RUIZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4410/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0091329/2021
Interessado: MURAD AHMED

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4411/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0131775/2021
Interessado: AHMAD KHADRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou atestado de antecedentes penais do país em desacordo com o previsto no anexo I, item 6, bem como, o documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa em desacordo com o previsto no artigo 5º, inciso IV, alínea d, ambos da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido por não cumprir com às exigências contidas nos incisos III e IV, do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4412/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0155277/2021.
Interessado: MARIE BELONIA CHARLES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a/o requerente não possui X anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c inciso II, art. 66 da Lei nº 13.445/2017.



Despacho nº 4413/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0111722/2021
Interessado: WISLY FENESCAT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4414/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0151063/2021
Interessado: ANGEL DE JESUS VASQUEZ FERMIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4415/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0106207/2021
Interessado: MARIE DENISE JEAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4416/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0117764/2021
Interessado: ABIER ALHALABI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4417/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0145108/2021
Interessado: JACQUY MICHEL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4418/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0106861/2021
Interessado: RIDOY HASAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4419/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0144996/2021
Interessado: PETER BRAVE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4420/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0105764/2021
Interessada: SONIA MARISA ESCORCIO PACAVIRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente foi notificada e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4421/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0083977/2021
Interessado: FLORENTINO SOARES MARTINS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente CRNM e certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4422/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0089877/2021
Interessado: JONATHAN MAGONDO WASATO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4423/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0144581/2021.
Interessada: MARLINE LUBIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4424/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0104143/2021
Interessado: JOACHIN ESTEPHENE BAROSY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4425/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0144531/2021.
Interessado: TIJANI JAFARU.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado o requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou certificado de curso sem a informação de avaliação presencial e sem estar acompanhado de conteúdo programático e histórico escolar, não cumprindo o disposto no art. 5º, § 4º e 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, bem como não apresentou cópia completa do passaporte, indefere o pedido, tendo em vista que o não cumprimento da exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 4º da Portaria nº 623/20.

Despacho nº 4426/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0144418/2021.
Interessado: JOHN HUGUE STANLEY MERISTIL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente CRNM, CPF e certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4427/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0104179/2021
Interessado: FRANCISCO MANUEL CASSABALO VILOLA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4428/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0094791/2021
Interessado: FRANTZCEAU ALEXANDRE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal, bem como, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem Legalizada na Embaixada do Brasil no respectivo país, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Despacho nº 4429/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0139135/2021
Interessado: USAMA ALI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4430/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0073058/2021
Interessado: RENAND NORELUS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, assim, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4431/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0138742/2021.
Interessada: NARCISA SANHA DE CARVALHO.



A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4432/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0072744/2021
Interessado: MARIE FRANCOISE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, não apresentou Certidão da Justiça Federal, bem como, apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4433/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0136889/2021
Interessado: JUNIOR DENIS JEUDI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4434/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0114385/2021
Interessado: HUGO ELIECER DORADO MENDEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado, além disso, o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e da Justiça Federal e Estadual, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4435/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0133413/2021.
Interessado: MAHAR SAQIB SHAHBAZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 1 (um) ano de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4436/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0084593/2021
Interessado: MIRETTE JOSAPHAT DESGRANGES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, não apresentou a certidão da Justiça Estadual e Federal, bem como, não apresentou documento indicativo da capacidade de comunicar-se em Língua Portuguesa, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4437/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0085311/2021
Interessado: MACKENSON SANON

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, bem como o atestado de antecedentes criminais do país de origem, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento dos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4438/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0132515/2021.
Interessado: ANDRE SEBASTIÃO RODRIGUES RODRIGUES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que a circunscrição correta para analisar tal solicitação de naturalização é a NIG/PF/RJ.

Despacho nº 4439/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0109443/2021
Interessado: CLAUDIO LEONEL SALOMAO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017, tendo em vista que o requerente, mesmo notificado, deixou de apresentar as certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal.

Despacho nº 4440/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0132295/2021.
Interessado: MOHAMMADREZA ABBASI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e, portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4441/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0073844/2021
Interessado: JEAN NKAYA KASHALA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não se enquadra na redução de prazo, por não apresentar documento atualizado de União

estável, e portanto não atende à exigência contida no inciso II do art. 65, c/c o inciso III do art. 66, ambos da Lei nº 13.445/2017, c/c o inciso II do art. 235 do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4442/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0131521/2021.
Interessado: LOLEX MIDY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4443/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0087300/2021
Interessado: JAVIER ANGEL OLIVARES SALAZAR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência dos últimos 04 (quatro) anos, imediatamente anteriores a data do pedido, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II do art. 65, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Despacho nº 4444/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0101646/2021
Interessado: JESSICA GRAÇA FINDA NGONDA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4445/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0131233/2021
Interessado: PROSPER CINTILUS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4446/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0120410/2021
Interessado: MICHELET SAINTIS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente: antecedentes criminais da Justiça Estadual, passaporte (incompleto), comprovante de endereço e comprovante de CPF , deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, assim, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4447/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0177961/2022
Interessado: VICTOR JOAO MBEBE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4448/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0130872/2021
Interessado: ALPHA KEBE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4449/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0178626/2022
Interessado: DEIVIS MONTENEGRO GONZALES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4450/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0130795/2021
Interessado: AMAL OMAR HILAL DARNASSER

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.



Despacho nº 4451/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0178993/2022
Interessado: LUIS EDUARDO SALAVARRIA OCANTO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o interessado se encontra no exterior, e não tem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, não cumprindo o disposto no inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4452/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0180905/2022
Interessado: YURI SONGO DUZENTO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4453/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0128161/2021.
Interessado: AHMED MARWI ZAIR ALSHAREFI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4454/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0181832/2022
Interessado: LOUBENSKY SAINT CLAIR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4455/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0128065/2021
Interessado: MIGUEL ANGEL ARAUJO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4456/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0182291/2022
Interessado: JORGE PEDRO VALDIVIA SILVA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou do Brasil por tempo superior ao limite estipulado por legislação, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4457/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0182906/2022
Interessado: MARIE STEPHENIE CHARLES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4458/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0127986/2021.
Interessado: SÉRGIO ADOLFO PEREZ CALZADILLA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4459/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0189582/2022
Interessado: KINDERLINE DERVIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4460/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0127422/2021.
Interessado: REGENIE MICHEL DOLCE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certificado de curso sem a informação de conclusão, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4461/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0176764/2022
Interessado: ADJANI ANGELI DECEMBRE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é menor de idade, e portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4463/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0126870/2021.
Interessado: AL OUSSEYNOU NIASS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4464/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0177134/2022
Interessado: SUZANNE FERNANDEZ FERNANDEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4465/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0168785/2022
Interessado: SAMBA BAH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, e tendo em vista que o requerente apresentou o documento fora do prazo de validade, indefere o pedido, pelo não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4466/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0126563/2021
Interessado: GENESSIS GABRIELA COLMENARES CEDENO DE LIMA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4467/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0170642/2022
Interessado: AZEDDINE LAHYANI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4468/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0126557/2021
Interessado: JOULYCA AUGUSTE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4469/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0171484/2022
Interessado: JOHN WOOD MONDELUS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4470/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0126555/2021
Interessado: MERCINA AUGUSTE EXUME

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4471/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0172109/2022
Interessado: MONCLAS BLAISE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4472/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0126551/2021
Interessado: JACKY AUGUSTE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.



Despacho nº 4473/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0172646/2022
Interessado: SEGUNDO NORBERTO SOBRADOS RIOS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4474/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0124828/2021
Interessado: LUC JEAN FEVRIER LUC

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente não apresentou documento previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4475/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0175088/2022
Interessado: MAHMOUD NAJEM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4476/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0175823/2022
Interessado: MARCELO PAIXAO AFONSO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4477/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0124542/2021.
Interessada: BETIE LOREVIL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou a proficiência em língua portuguesa, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil e sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Despacho nº 4478/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0165431/2022
Interessado: DINEAU PETIT FRERE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente CRNM e CPF, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4479/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0122405/2021.
Interessado: NIXONN ZAMOR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente CRNM e CPF, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4480/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0167794/2022
Interessado: MICHAEL WESLEY NICOLAS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem (apresentou somente tradução) e não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4482/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0122323/2021
Interessado: MUDDASIR KHAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4483/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0167794/2022
Interessado: MICHAEL WESLEY NICOLAS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem (apresentou somente tradução) e não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4484/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0121311/2021.
Interessada: SOPHONIE LOUTTE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4485/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0167889/2022
Interessada: JOSMAR DE LOURDES MACHADO FILGUEIRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4486/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0121311/2021.
Interessada: SOPHONIE LOUTTE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4487/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0119764/2021.
Interessado: FEDLER DIEUJUSTE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020 e apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, sem Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, o que caracteriza o não cumprimento das exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4488/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0168098/2022
Interessado: LOAI HAIDOR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou o atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem (só apresentou tradução) e apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, sem histórico escolar e sem avaliação presencial, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4489/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0118787/2021.
Interessado: MIGUEL SANTIAGO ISMAEL INFANTE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que regularmente notificado pela Polícia Federal, o estrangeiro não se manifestou, não comprovou a residência no ano imediatamente anterior à data do pedido, não apresentou a declaração conjunta de ambos os cônjuges a respeito da continuidade de efetiva união e convivência, não comprovou a proficiência em língua portuguesa em conformidade com o previsto nos §§ 4º e 5º, inciso I, letra "d", do art. 5º, com documentos recepcionados pela Portaria retromencionada, bem como, não apresentou as certidões de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, bem como, não apresentou a certidão de antecedentes criminais atualizada e legalizada por representação consular brasileira no exterior e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4490/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0165503/2022
Interessado: BAIRAM BARAKET

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui tempo de residência por prazo indeterminado suficiente, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4491/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0165638/2022
Interessado: MIGUELINA LEONIDA CHERISME

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4492/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0118039/2021.



Interessado: HARVINDER SINGH SINGH
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem Legalização ou Apostila da Embaixada do Brasil no respectivo país e apresentou certificado indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, sem histórico escolar e sem a informação de avaliação presencial da capacitação realizada, bem como não apresentou, certidões de antecedentes criminais emitidas pelas Justiças Federal e Estadual, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4494/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0166034/2022
Interessado: BARNE DIMAS CA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não se enquadra na redução de prazo prevista em lei, por não possuir um ano de residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende o disposto no inciso II do art. 65, c/c o inciso III do art. 66, ambos da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4495/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0117368/2021.
Interessado: CLAUDIA CECILIA SIERRA CASTELLANOS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou a documentação correta, prevista nos artigos 4º, c/c Anexo I, itens 6 e 13 da Portaria nº 623/2020, não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4496/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0166207/2022
Interessado: MARIANA BRANCO CORREIA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4497/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0116639/2021.
Interessado: PHILEMON DELVA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente CRNM e CPF, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4498/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0166451/2022
Interessado: JOAO MANUEL CANDIDO MANUEL CANDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, que não foi apresentada até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4499/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0115570/2021
Interessado: YURI MAURICIO FERNANDO QUINTAS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4500/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0166506/2022
Interessado: CRISTOPHER SEBASTIAN MENESES BASTARDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade, e portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4501/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0116069/2021
Interessado: MURANOT GUILLAUME.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que mesmo sendo notificado, o requerente não apresentou os seguintes documentos: Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal; Atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem; Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e Comprovante de situação cadastral do CPF, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4502/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0115570/2021
Interessado: YURI MAURICIO FERNANDO QUINTAS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4503/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0163632/2022
Interessado: MINELY PEREZ GONZALEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão original de antecedentes criminais do país de origem com a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual, não atendendo, portanto, à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4504/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0115461/2021.
Interessado: Leonardo Miguel Martínez García.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, fora do prazo de validade e não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4505/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0164747/2022
Interessado: MARITZA LAZARA VALDES MESTRE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4506/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0164997/2022
Interessado: JIUWITZA PAOLA ZABALA DORADO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4507/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0114925/2021.
Interessado: ANA DEL VALLE DUARTE CASTILLO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente, na data da solicitação da naturalização, não possuía residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4508/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0161059/2022
Interessado: WILBERT CHARLESTIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4509/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0114362/2021
Interessado: Pedro dos Passos.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do Atestado de Antecedentes Criminais do País de Origem, comprovante de residência e certificado indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, que não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento dos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017 c/c Anexo I, da Portaria nº 623/2020.

Despacho nº 4510/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0161233/2022
Interessado: JOSE EDUARDO SOUZA CABRERA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4511/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0114318/2021.
Interessado: YAQUELINE WILMAN RODRIGUEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem (apresentou somente a tradução) e não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4512/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0161316/2022



Interessado: ALEXANDRE CHAMSDINE DIAKHATE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4513/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0114118/2021.
Interessado: KHALED KHALED

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente o comprovante de endereço, evidenciando assim o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4514/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0161487/2022
Interessado: ROFINO DJU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4515/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0113850/2021
Interessado: EISSA HOMSI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4516/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0113529/2021.
Interessado: JUDE MARCENA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4517/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0162405/2022
Interessado: ALEJANDRA CANDIA FLORES FRANCISCO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado, e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4518/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0163269/2022
Interessado: FÁBIO CÉSAR BARBOSA DA SILVA SÁ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não se enquadra na redução de prazo prevista em lei, por não possuir um ano de residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende o disposto no inciso II do art. 65, c/c o inciso III do art. 66, ambos da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4519/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0113283/2021.
Interessado: ALEJANDRO DAVID OLIVERA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4520/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0163300/2022
Interessado: SHOTENDRA BOYDHO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4521/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0113228/2021.
Interessado: WENSON BOISROND BOISROND

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefiro o pedido, em descumprimento dos requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017, considerando que o/a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado/a a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4522/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0159948/2022

Interessado: BAYRAM NOFAL
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4523/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0160583/2022
Interessado: SHASHI JAISWAL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é temporário e não possui residência por prazo indeterminado; e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4524/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0113198/2021
Interessado: Leone Fiorentino

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4525/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0160641/2022
Interessado: ELVIS RAFAEL MENESES CONTRERAS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não conseguiu se comunicar durante o atendimento presencial/entrevista, e portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4526/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0113033/2021
Interessado: ESLER JACQUES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4527/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0112897/2021
Interessado: ORELUS OCCINICE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4528/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo: 235881.0161038/2022
Interessado: ALEVTINA MUGACHEVA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que segundo a Portaria nº 288 de 31 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 03 de fevereiro de 2020, a naturalização ordinária já foi concedida à requerente.

Despacho nº 4529/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0112894/2021.
Interessado: MD TIPU MIAH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, e ele apresentou documento fora do prazo de validade e sem legalização pela Embaixada do Brasil no país de emissão, bem como apresentou certificado de curso de português à distância sem a informação de avaliação presencial e sem estar acompanhado de conteúdo programático e histórico escolar, em desacordo com o disposto no art. 5º, §4º e 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento dos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4530/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0157833/2022
Interessado: MARCELINO ARMINDO MONTEIRO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4531/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0158791/2022
Interessado: AMAH KOFFI DALMEIDA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.



Despacho nº 4532/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0112663/2021.
Interessado: ALEXANDRE ANTONIO TIMBANE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente CRNM e CPF, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4533/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0158968/2022
Interessado: KHALIFA MBAYE NDIAYE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4534/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0112367/2021.
Interessado: KHADIM BOYE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou atestado de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade e apresentou certificado de curso de português à distância sem a informação de avaliação presencial e sem apresentação de histórico escolar, não cumprindo o disposto no art. 5º, §4º e 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020 e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4535/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0159134/2022
Interessado: NAIBEL MERCEDES ALVAREZ ARREDONDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4536/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0112270/2021.
Interessado: BERTILUS NOEL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4537/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0002969/2020.
Interessado: RUBEN OSCAR LAURO SALAS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o interessado encontrar-se no Exterior, sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, não cumprindo o disposto no inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4538/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0159205/2022
Interessado: DORVELIS LUCIA HERRERA CAMERO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4539/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0111299/2021
Interessado: DANIEL ALEJANDRO ORDONEZ PACHON

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4540/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0159736/2022
Interessado: MARIE MERLINE DESVIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, histórico escolar e conteúdo programático, bem como não apresentou o atestado de antecedente criminal da Justiça Federal, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, IV art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4541/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0160086/2022
Interessado: JULIO CESAR MARCA MANRRIQUEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4542/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0111031/2021.
Interessado: JEAN JOSEPH ZANIE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes penais do país de origem e da Justiça Estadual e Federal do local onde residiu nos últimos 4 anos; em desacordo com o previsto no anexo I, itens 5 e 6, da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido por não cumprir com às exigências contidas no inciso IV, do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4543/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0110047/2021.
Interessado: ROXYLADY LEAL ZEQUEIRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4544/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0109982/2021.
Interessado: FADI ISAMIL EL GHAZZAQUI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4545/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0109853/2021
Interessado: CHEICK ABDOULAH I MBACKE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4546/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0109521/2021.
Interessado: LUNICK VITAL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, descumprindo, portanto, p disposto no inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4547/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0109443/2021.
Interessado: CLAUDIO LEONEL SALOMAO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017, tendo em vista que o requerente, mesmo notificado, deixou de apresentar as certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal.

Despacho nº 4548/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0109102/2021.
Interessado: EUNICE LERICHE JACQUES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4549/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0108298/2021
Interessado: ADRIÁN RODRÍGUEZ ALFONSO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4550/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0108210/2021
Interessado: Jamal Said

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.



Despacho nº 4551/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0108201/2021
Interessado: RALLA AIEK

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4552/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0107175/2021.
Interessado: BILLY FORTUNE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou a certidão da Justiça Estadual e Federal, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4553/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0107133/2021
Interessado: SOPHONIE JEAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4554/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0106624/2021.
Interessado: MARISE JEAN CHARLES.

O(A) COORDENADOR(A) DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, que a requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; bem como, não apresentou a comprovação de que sabe comunicar-se em língua portuguesa na forma prevista em legislação; em desacordo com o previsto nos art. 4º e 5º, c/c Anexo I, itens 6 e 13, da Portaria 623/2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4555/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0105753/2021.
Interessado: NORDINO JUMA MOMADE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4556/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0105619/2021.
Interessado: MD FAKHRUL ISLAM.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa conforme; certidões de antecedentes criminas da Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido; cópia integral do documento de viagem, em desacordo com o previsto nos arts. 4º e 5º, c/c Anexo I, itens 4,5,6,8 e 9 da Portaria nº 623 de 11 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4557/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0105435/2021.
Interessado: FATEN KANAKRI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a tradução feita no Brasil por tradutor juramentado, e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4558/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0104952/2021
Interessado: Magalhães Tomás André

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4559/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0104952/2021
Interessado: Magalhães Tomás André

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4560/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0103056/2021.
Interessado: ANDERSON FELIPE PENAGOS ROJAS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4561/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0102907/2021.
Interessado: STAIKA ANNE SOPHIE GEFFRARD.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4562/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0102839/2021.
Interessado: ERIK LUIS BALDEON CRUZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, sem a informação de conclusão, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4563/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0102575/2021.
Interessado: JEAN ROBERT JEAN LOUIS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente não apresentou documento previsto no art. 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4564/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0102068/2021
Interessado: SHEYLA RODRÍGUEZ GONZÁLEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 420, DE 17 DE MAIO DE 2022

Aprova a Norma Técnica nº 005/2022 de Armas Portáteis - Submetralhadoras de emprego na Segurança Pública.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das competências que lhe conferem os incisos I, II e V do art. 23 e o caput do art. 62 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, o art. 5º da Portaria MJSP nº 104, de 13 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova, na forma do anexo, a Norma Técnica (NT-SENASP) nº 005/2022 de Armas Portáteis - Submetralhadoras de emprego na Segurança Pública.

Art. 2º Para fins de ampla divulgação e transparência ativa, a Norma Técnica de que trata o art. 1º será disponibilizada na página institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no ambiente Wikiseg e nos aplicativos geridos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

CARLOS RENATO MACHADO PAIM

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 19 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre notificação e agendamento de audiências de conciliação ambiental. (Processo 02070.003858/2022-41)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, designado pelo Decreto s/nº de 09 de janeiro de 2019 (Edição Extra do DOU), e o PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01, considerando o disposto no Art. 97-A e nos §§ 5º e 6º do art. 98-B do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e o que consta do processo nº 02070.003858/2022-41, resolvem:

Art. 1º Dispor sobre a notificação e agendamento de audiências de conciliação ambiental.

Art. 2º Por ocasião da lavratura do auto de infração, o autuado será notificado para, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicar se tem interesse:

I - Em participar de audiência de conciliação ambiental presencial ou por meio de videoconferência; ou

II - Aderir a uma das soluções legais a que se refere a alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 98-A, no âmbito da Fase de Conciliação Ambiental.

Parágrafo único. Deverão constar da manifestação de interesse na realização de audiência de conciliação ambiental por videoconferência os endereços eletrônicos de todos que participarão da sessão.

Art. 3º A notificação de que trata o art. 2º será entregue ao autuado com o auto de infração, pela unidade administrativa responsável pela ação de fiscalização:

I - no momento da lavratura do auto de infração, quando estiver presente pessoalmente ou por meio de seu representante legal;

II - por via postal com aviso de recebimento, quando estiver ausente;



III - por meio eletrônico, desde que haja concordância expressa do autuado e tecnologia disponível que confirme o seu recebimento; ou
IV - por edital, exclusivamente nas hipóteses do artigo 21 da Instrução Normativa Conjunta MMA/IBAMA/ICMBIO nº 01/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência da manifestação no prazo previsto no artigo 2º, ou caso haja renúncia expressa do autuado à conciliação ambiental, fica dispensada a audiência de conciliação ambiental, iniciando-se o prazo para o oferecimento da defesa.

Art. 4º A audiência de conciliação ambiental será agendada pelo Núcleo de Conciliação competente, após recebimento de manifestação de interesse.

§ 1º O Núcleo de Conciliação do órgão autuante notificará o autuado acerca da data e horário da audiência de conciliação ambiental designada.

§ 2º A fluência do prazo para oferecimento de defesa fica suspensa pela manifestação de interesse em conciliação ambiental e o seu curso se iniciará a contar da data de sua realização.

§ 3º A suspensão de que trata o § 1º não prejudica a eficácia das medidas administrativas cautelares eventualmente aplicadas.

§ 4º Antes da realização da audiência requerida, o autuado poderá solicitar a adesão a uma das soluções legais possíveis para encerrar o processo, previstas na alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 98-A do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008.

§ 5º A adesão a uma das soluções legais será formalizada somente após a consolidação da multa no âmbito da análise preliminar da autuação ambiental.

§ 6º Admitida a adesão à solução legal escolhida pelo Núcleo de Conciliação Ambiental, o autuado será notificado para, no prazo de quinze dias, assinar o Termo de Conciliação Ambiental e demais termos indicados pela administração decorrentes da solução legal escolhida.

§ 7º Indeferido o pedido de adesão a uma das soluções legais, o autuado será notificado para, no prazo de vinte dias, oferecer a sua defesa contra o auto de infração.

§ 8º Caso o Termo de Conciliação Ambiental não seja assinado no prazo consignado no § 6º, o Núcleo de Conciliação declarará o insucesso da conciliação e encaminhará o processo ao setor do órgão ambiental federal autuante responsável pela instrução.

§ 9º Na hipótese do § 8º, a fluência do prazo para apresentação de defesa se inicia a partir do dia útil seguinte ao final do prazo para a assinatura do termo de conciliação ambiental.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.035, DE 17 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003574/2021-68. Interessados: Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Hidroelétrica do São Francisco, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2022 da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe, a vigorar a partir de 22 de maio de 2022, e dá outras providências, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.284 DE 18 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria nº 157, de 20 de março de 2013, do Procurador-Geral Federal, aprova a proposta para a intervenção da ANEEL, como amicus curiae, no Agravo em Recurso Extraordinário nº 1.344.620, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, apresentada na petição tombada sob o SIC nº 48516.001420/2022-00.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.298, DE 19 DE MAIO DE 2022

Processo nº 48500.003924/2008-19. Interessado: PCH Mantovilis SPE S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Mantovilis, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.033916-4.01. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.341, DE 18 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.005521/2020-09. Interessado: MG5 Energética Ltda. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da PCH Cachoeira das Almas, com 28.281 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.MG.037421-0.01, localizada no rio do Sono, integrante da sub-bacia 42, na bacia hidrográfica do rio São Francisco, cuja casa de força se localiza no município de Buritizeiro, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 19 DE MAIO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 20 de maio de 2022.

Nº 1.355 Processo nº: 48500.004235/2020-18. Interessados: Coremas IV Geração de Energia SPE Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Coremas IV. Unidades Geradoras: UG1 a UG152, de 177,63 kW cada. Localização: Município de Coremas, no estado da Paraíba.

Nº 1.356 Processo nº: 48500.005881/2020-01. Interessados: Ventos de Santo Antero Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santo Antero. Unidades Geradoras: UG8 a UG11, de 4.400,00 kW cada. Localização: Municípios de Araripina e Ouricuri, no estado de Pernambuco.

Nº 1.357 Processo nº: 48500.000557/2004-89. Interessados: São Luiz Energética S/A. Modalidade: Operação comercial. Usina: PCH Foz do Estrela. Unidades Geradoras: UG2, de 14.750,00 kW. Localização: Município de Coronel Domingos Soares, no estado do Paraná.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.351, DE 19 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide (i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos: (ii) R\$ 142.526,85 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos) à empresa SELT ENGENHARIA LTDA., referente à vigésima oitava medição das obras para a implantação da Subestação Itacoatiara 138/13,8 kV; (iii) R\$ 561.707,16 (quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e sete reais e dezesseis centavos) à empresa LOGIX'S ELETRICIDADE E AUTOMAÇÃO LTDA., referente à vigésima oitava medição das obras para a implantação da Subestação Itacoatiara 138/13,8 kV; e (iv) R\$ 9.339,80 (nove mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., relativos a tributos incidentes no serviço descrito no item (ii).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 1.354, DE 19 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005155/2022-41, decide indeferir o pleito da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf de afastamento da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI na Função Transmissão - FT CE 100/-70 Mvar FORTALEZA CE1 CE da SE Fortaleza, no período de julho de 2019 até a desativação dessa FT.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Relação nº 130/2022

Fase de Concessão de Lavra

Torna sem efeito despacho(657)

930.925/2005-VALE S.A.- Publicado DOU de 16/05/2022; despacho nº 68726 referente à publicação do Auto de Interdição nº12/2022/GER-MG/DISBM-MG .

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO

Relação nº 80/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)

860.521/2014-FABIANO ALVARINCE- AI Nº1161/2020/GER-GO/DIREM-GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO

Relação nº 81/2022

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

860.205/2011-CAL MINERADORA DE CASCALHO E AREIA LTDA-OF.

Nº24430/2022

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

860.287/2012-GEOMINÉRIOS GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA

ME-OF. Nº24181/2022

860.797/2011-CPX GOIANA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº24411/2022

860.607/2003-ERNANE AFONSO DA SILVA EIRELI ME-OF. Nº24795/2022

Despacho publicado(356)

860.607/2003-ERNANE AFONSO DA SILVA EIRELI ME-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

860.322/2018-MARCELO VENDRAMINI-OF. Nº24177/2022

860.405/2020-EDER PEREIRA DE REZENDE-OF. Nº24174/2022

860.406/2020-EDER PEREIRA DE REZENDE-OF. Nº24172/2022

861.090/2021-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO

LIVRAMENTO-OF. Nº24180/2022

860.322/2022-PAULO DENIS BROLL-OF. Nº24687/2022

860.321/2022-PAULO DENIS BROLL-OF. Nº24688/2022

860.320/2022-PAULO DENIS BROLL-OF. Nº24689/2022

860.319/2022-PAULO DENIS BROLL-OF. Nº24692/2022

860.318/2022-PAULO DENIS BROLL-OF. Nº24693/2022

861.412/2021-TARRIGAN DE MELO-OF. Nº24695/2022

860.303/2020-HONORINE VILELA SILVA-OF. Nº24604/2022

Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)

860.317/2022-PAULO DENIS BROLL

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

861.570/2021-MARIA TEREZA DA SILVA-Registro de Licença Nº 39/2022 - Vencimento em Indeterminado

860.088/2022-FERNANDA TEIXEIRA SILVA-Registro de Licença Nº 38/2022 - Vencimento em Indeterminado

860.034/2022-PAULO ANTONIO GOMES DO CARMO-Registro de Licença Nº 37/2022 - Vencimento em 02/12/2022

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

860.328/2022-JOSE MACHADO DA SILVA-OF. Nº24169/2022

860.999/2021-WELINTON LOPES DE ARAÚJO-OF. Nº24431/2022



861.114/2021-NICE DE DEUS TRINDADE-OF. N°24465/2022 Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 860.360/2022-AFONSO HENRIQUE SOUZA 860.335/2022-ABEL RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente
DESPACHO Relação nº 82/2022	
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Torna sem efeito despacho de indeferimento(575) 861.030/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI- Publicado DOU de 03/05/2022 861.023/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI- Publicado DOU de 03/05/2022	DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente
DESPACHO Relação nº 83/2022	
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513) 860.791/1991-ANTONIO CONCEICAO GALVAO - PLG N°145/2022 - Prazo 5 (cinco) anos 860.793/1991-ANTONIO CONCEICAO GALVAO - PLG N°147/2022 - Prazo 5 (cinco) anos 860.792/1991-ANTONIO CONCEICAO GALVAO - PLG N°146/2022 - Prazo 5 (cinco) anos 860.794/1991-ANTONIO CONCEICAO GALVAO - PLG N°148/2022 - Prazo 5 (cinco) anos	DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ	
DESPACHO Relação nº 230/2022	
Fase de Autorização de Pesquisa Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237) 851.210/2021-FERRO BRASIL MINERACAO LTDA- OF. N° 22604/2022/GER-PA/ANM Despacho publicado(256) 851.210/2021-FERRO BRASIL MINERACAO LTDA-Determino a suspensão dos efeitos da Guia de Utilização nº 370/2021, conforme despacho SEI 70971(4018863).	FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI Gerente
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
DESPACHO Relação nº 83/2022	
Fase de Autorização de Pesquisa Determina o arquivamento definitivo do processo(279) 810.192/2018-OGS EXTRACAO E MINERACAO LTDA 810.067/2019-PEDREIRA SCHETKO E STEINBRENNER LTDA Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823) 810.192/2018-OGS EXTRACAO E MINERACAO LTDA 810.067/2019-PEDREIRA SCHETKO E STEINBRENNER LTDA Fase de Licenciamento Determina o arquivamento definitivo do processo(781) 810.179/2020-MADALENA FATIMA BASSO Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788) 850.074/1978-MADALENA FATIMA BASSO- Processo englobado:810.179/2020 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 810.409/2018-CLAUDINO DASSOLER- Registro de Licença N° 081/2018 - Vencimento em 18/05/2026 811.181/2016-COMÉRCIO DE PEDRAS BELA VISTA LTDA- Registro de Licença N° 004/2017 - Vencimento em 23/02/2026 Autoriza o aditamento de substância mineral(770) 810.395/2021-BRX MINERAÇÃO LTDA.-Areia - Registro de Licença N° 11/2022, DOU de 20/01/2022 810.063/2022-BRX MINERAÇÃO LTDA.-Areia - Registro de Licença N° 38/2022, DOU de 21/03/2022 810.061/2022-BRX MINERAÇÃO LTDA.-Areia - Registro de Licença N° 41/2022, DOU de 28/03/2022 810.396/2021-BRX MINERAÇÃO LTDA.-Areia - Registro de Licença N° 12/2022, DOU de 20/01/2022 Fase de Registro de Extração Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926) 810.159/2018-MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS-Registro de Extração N°71/2018 de 12/04/2018 811.359/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-Registro de Extração N°101/2016 de 29/09/2016 Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 02 anos(940) 811.249/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO SUL-Registro de Extração N°021/2017 de 02/05/2017 Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 1 ano(939) 811.159/2014-MUNICÍPIO DE ILOPOLIS-Registro de Extração N°21/2015 de 02/03/2015 Fase de Requerimento de Lavra Não conhece requerimento protocolizado(1057) 811.020/2015-TPT MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 810.003/2021-OGS EXTRACAO E MINERACAO LTDA-Registro de Licença N° 74/2022 - Vencimento em 28/01/2024 810.247/2021-PEDREIRA SCHETKO E STEINBRENNER LTDA-Registro de Licença N° 75/2022 - Vencimento em 19/12/2029 Fase de Requerimento de Registro de Extração Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921) 810.276/2022-1 BATALHAO FERROVIARIO- Registro de Extração N°119/2022 de 19/05/2022 Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923) 810.266/2022-MUNICIPIO DE CAMPO NOVO- Registro de Extração N°118/2022 de 19/05/2022	
JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE Gerente Interino	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS	
DESPACHO Relação nº 43/2022	
Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 864.521/2021-M R X MINERACAO EIRELI- Cessionário:SAM HOLDING LTDA- CPF ou CNPJ 45.085.497/0001-26- Alvará nº1346/2022 864.668/2021-LUIS CARLOS CARNEIRO PINTO- Cessionário:DELTA MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 45.554.639/0001-57- Alvará nº1715/2022 864.219/2020-NAGEL MINERAÇÃO E SONDAGEM EIRELI ME- Cessionário:AFLA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 23.877.808/0001-57- Alvará nº6012/2021 864.521/2021-M R X MINERACAO EIRELI- Cessionário:SAM HOLDING LTDA- CPF ou CNPJ 45.085.497/0001-26- Alvará nº1346/2022 864.523/2021-M R X MINERACAO EIRELI- Cessionário:SAM HOLDING LTDA- CPF ou CNPJ 45.085.497/0001-26- Alvará nº1348/2022 864.670/2021-LUIS CARLOS CARNEIRO PINTO- Cessionário:DELTA MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 45.554.639/0001-57- Alvará nº1712/2022 864.669/2021-LUIS CARLOS CARNEIRO PINTO- Cessionário:DELTA MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 45.554.639/0001-57- Alvará nº1716/2022 864.675/2021-CHRONOS COMERCIO EXTERIOR LTDA- Cessionário:DELTA MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 45.554.639/0001-57- Alvará nº1720/2022 864.673/2021-CHRONOS COMERCIO EXTERIOR LTDA- Cessionário:DELTA MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 45.554.639/0001-57- Alvará nº1719/2022 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175) 864.668/2021-LUIS CARLOS CARNEIRO PINTO- Alvará nº1715/2022 - Cessionario:864.130/2022-DELTA MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 45.554.639/0001-57 Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 864.095/2022-MINERACAO FLAMINGOS AGROBUSINESS LTDA-OF. N°24337/2022/CAREAS-TO/ANM 864.092/2022-DELIO NUNES DE JESUS-OF. N°24326/2022/CAREAS-TO/ANM	
FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR Gerente	
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	
DESPACHO Relação nº 252/2022	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) a3 Mineração, Exportação e Importação Eireli me - 871836/18 - Not.645/2022 - R\$ 8.939,88 Ademilson Goldner - 871397/02 - Not.487/2022 - R\$ 8.915,43 Ademilson Oliveira de Sousa - 870035/18 - Not.642/2022 - R\$ 4.469,94 Adenilson Jose de Sousa - 870391/19 - Not.798/2022 - R\$ 4.469,94 Agropecuária r g Ind Importação e Exportação Ltda me - 871582/18 - Not.673/2022 - R\$ 8.939,88 Alessandra r Santos Pedreira Paraná - 871062/19 - Not.726/2022 - R\$ 4.469,94 Anã Lúcia Oliveira Carlos Cruz - 870908/20 - Not.804/2022 - R\$ 4.469,94 Antonio Carlos da Silva - 870591/20 - Not.801/2022 - R\$ 4.469,94 Antonio de Souza Jorge - 870021/19 - Not.494/2022 - R\$ 8.915,43 Aroeira Comercio de Areia, Agricultura e Psicultura Ltda me - 872104/17 - Not.639/2022 - R\$ 4.469,94 Arruda Servicos de Locacao Eireli - 870630/19 - Not.829/2022 - R\$ 4.469,94 Aurea Luiza Brito da Silva Santos - 870154/19 - Not.625/2022 - R\$ 4.469,94 Bonifacio Moreira de Sena - 870633/19 - Not.830/2022 - R\$ 4.469,94 Brasil Black Stone Mimeração Eireli - 870494/20 - Not.795/2022 - R\$ 4.469,94, 870537/19 - Not.826/2022 - R\$ 8.939,88, 870539/19 - Not.828/2022 - R\$ 8.939,88, 870540/19 - Not.831/2022 - R\$ 8.939,88, 870551/19 - Not.834/2022 - R\$ 8.939,88, 870173/20 - Not.767/2022 - R\$ 4.469,94, 870918/19 - Not.715/2022 - R\$ 4.469,94, 870919/19 - Not.716/2022 - R\$ 4.469,94, 870920/19 - Not.717/2022 - R\$ 4.469,94, 870921/19 - Not.718/2022 - R\$ 4.469,94, 870933/19 - Not.722/2022 - R\$ 4.469,94, 870934/19 - Not.723/2022 - R\$ 4.469,94 Caixeta Mineração LTDA. - 870347/19 - Not.792/2022 - R\$ 8.939,88 Carlos Roberto Viana Vilela - 871947/17 - Not.623/2022 - R\$ 8.939,88, 871946/17 - Not.619/2022 - R\$ 8.939,88 Casabranca Negócios Imobiliários Ltda me - 870812/14 - Not.496/2022 - R\$ 8.915,43 Chame Pedreira Eireli - 870553/19 - Not.835/2022 - R\$ 4.469,94 Charles Gutemberg Junqueira Pinto - 871949/15 - Not.546/2022 - R\$ 4.457,71 Daniele Cristina de Paula - 872196/12 - Not.489/2022 - R\$ 8.915,43 Edcarlos Dias Pacheco me - 870904/19 - Not.710/2022 - R\$ 4.469,94 Eduardo Cristóvão Cunha de Azevedo - 870463/20 - Not.793/2022 - R\$ 4.469,94 Eduardo Rosa Machado - 871165/19 - Not.762/2022 - R\$ 4.469,94 Elias Brito da Cruz - 871766/18 - Not.631/2022 - R\$ 8.939,88 Ely Rocha Soares - 871581/18 - Not.621/2022 - R\$ 8.939,88 Eric Rodrigo Lopes Ribeiro - 871616/18 - Not.627/2022 - R\$ 8.939,88 Evanio Luis Bicalho Martins - 872448/05 - Not.492/2022 - R\$ 4.457,71 Everaldo Bispo Dos Santos - 870219/19 - Not.637/2022 - R\$ 8.939,88 Everton Costa Bispo - 870521/19 - Not.811/2022 - R\$ 8.939,88 Extensão Sul Minérios Ltda me - 870842/17 - Not.570/2022 - R\$ 8.915,43, 870853/17 - Not.574/2022 - R\$ 8.915,43 Florestamar Empreendimentos Florestais Ltda - 870809/19 - Not.680/2022 - R\$ 8.939,88 Geraldo Severino Dos Santos Filho - 871394/18 - Not.617/2022 - R\$ 8.939,88 Gercino Sousa Santos - 871803/18 - Not.641/2022 - R\$ 4.469,94 Goetze Lobato Engenharia S.a - 870272/20 - Not.772/2022 - R\$ 4.469,94, 870273/20 - Not.770/2022 - R\$ 4.469,94, 870274/20 - Not.774/2022 - R\$ 4.469,94, 870441/20 - Not.788/2022 - R\$ 4.469,94, 870602/20 - Not.803/2022 - R\$ 4.469,94 Guimaraes & Souza Mineracao e Comercio Ltda - 870297/18 - Not.854/2022 - R\$ 8.939,88, 870492/18 - Not.778/2022 - R\$ 8.939,88 Iberobras Construcão Civil e Empreitadas Ltda - 870572/20 - Not.799/2022 - R\$ 4.469,94 Incomil Industria e Comércio de Minérios S/a - 871009/01 - Not.483/2022 - R\$ 4.457,71 Itai Gold Star Mineração Importação e Exportação Ltda - 871164/19 - Not.758/2022 - R\$ 4.469,94, 871163/19 - Not.756/2022 - R\$ 8.939,88, 871113/19 - Not.742/2022 - R\$ 8.939,88 Jadir Rozeno da Silva me - 870579/19 - Not.846/2022 - R\$ 8.939,88 Jasmin Manganês Ltda - 870388/20 - Not.784/2022 - R\$ 4.469,94, 871276/18 - Not.614/2022 - R\$ 4.469,94, 870231/19 - Not.650/2022 - R\$ 8.939,88 Jeova Ferreira - 871086/19 - Not.732/2022 - R\$ 8.939,88 jn Mineracao e Terraplenagens Ltda - 870146/14 - Not.491/2022 - R\$ 8.915,43 José Alves Rocha Filho - 871323/18 - Not.615/2022 - R\$ 8.939,88 José Antônio Dantas da Silva - 870095/20 - Not.764/2022 - R\$ 4.469,94	



José Arlindo Pina - 870228/19 - Not.644/2022 - R\$ 4.469,94
José Celito Botelho - 871135/19 - Not.743/2022 - R\$ 4.469,94
Jose Filho Marinho da Costa Eireli me - 870798/18 - Not.545/2022 - R\$ 4.457,71
José Humberto Cardoso Oliveira - 870112/19 - Not.501/2022 - R\$ 4.457,71, 870113/19 - Not.508/2022 - R\$ 4.457,71
Jose Vieira de Sousa - 872547/16 - Not.557/2022 - R\$ 8.915,43
Juliano Logrado Cedro me - 870592/15 - Not.544/2022 - R\$ 8.915,43
Laiane Priscila de Jesus Santos - 871891/18 - Not.663/2022 - R\$ 4.469,94
Lastra Mineração Ltda - 871890/18 - Not.661/2022 - R\$ 8.939,88, 870293/18 - Not.656/2022 - R\$ 8.939,88
Lazuli Mineradora LTDA. - 871136/19 - Not.746/2022 - R\$ 4.469,94
Leandro Marcos de Camargo - 871138/19 - Not.750/2022 - R\$ 8.939,88
Livia Rebeca Peixoto Cruz - 871084/19 - Not.730/2022 - R\$ 4.469,94
Manoel Alves da Rocha - 870572/19 - Not.842/2022 - R\$ 8.939,88
Manoel de Almeida Silva - 871908/18 - Not.485/2022 - R\$ 8.915,43
Manoelito Soares Ferraz - 870281/19 - Not.706/2022 - R\$ 4.469,94
Marcilio Farias Fernandes - 870619/19 - Not.825/2022 - R\$ 8.939,88
Mateus José da Costa - 870628/19 - Not.827/2022 - R\$ 8.939,88
Mauro Jorge Magalhães Bilate - 870328/19 - Not.783/2022 - R\$ 8.939,88
Maxgran Granito Eireli - 870837/19 - Not.685/2022 - R\$ 4.469,94
Metal Nobre Mineração e Comércio Eireli - 871250/14 - Not.502/2022 - R\$ 8.915,43, 871251/14 - Not.533/2022 - R\$ 8.915,43
Midnor Minerios do Nordeste Ltda - 870308/19 - Not.725/2022 - R\$ 4.469,94, 870307/19 - Not.719/2022 - R\$ 8.939,88
Minaoeste S/a Industria Extrativa - 870891/19 - Not.708/2022 - R\$ 8.939,88, 871568/14 - Not.542/2022 - R\$ 8.915,43
Mineração e Processamento Ltda me - 870524/19 - Not.821/2022 - R\$ 8.939,88
Mineracao Eco Brasil Granitos Ltda - 870763/18 - Not.518/2022 - R\$ 4.457,71
Mineração Garmiran Eireli - 870908/19 - Not.712/2022 - R\$ 4.469,94
Mineração Gran Premium Ltda - 871093/19 - Not.738/2022 - R\$ 8.939,88, 871092/19 - Not.736/2022 - R\$ 8.939,88, 872097/15 - Not.547/2022 - R\$ 8.915,43, 870637/18 - Not.817/2022 - R\$ 8.939,88
Mineracao Jerusalem Importacao e Exportacao Ltda - 870102/18 - Not.653/2022 - R\$ 8.939,88
Mineração Mae e Filhos Ltda me - 870863/19 - Not.704/2022 - R\$ 4.469,94
Mineração Morro da Catuaba LTDA. - 871023/18 - Not.610/2022 - R\$ 8.939,88
Mineracao Pietra Ltda - 871108/19 - Not.740/2022 - R\$ 4.469,94
Mkw Mineração Ltda - 872097/17 - Not.629/2022 - R\$ 8.939,88
Mps Perfuracao e Manutencao de Pocos Ltda - 870759/19 - Not.858/2022 - R\$ 4.469,94
Neiman Pará Minerais e Metais Ltda - 870876/19 - Not.693/2022 - R\$ 8.939,88, 870878/19 - Not.695/2022 - R\$ 8.939,88, 870879/19 - Not.697/2022 - R\$ 8.939,88, 870882/19 - Not.699/2022 - R\$ 8.939,88, 870883/19 - Not.701/2022 - R\$ 8.939,88, 870884/19 - Not.703/2022 - R\$ 8.939,88
Ngm Nucleo Geologico e Mineração Eireli - 870642/19 - Not.844/2022 - R\$ 8.939,88, 870643/19 - Not.849/2022 - R\$ 8.939,88, 870641/19 - Not.840/2022 - R\$ 8.939,88, 870644/19 - Not.853/2022 - R\$ 8.939,88, 870640/19 - Not.837/2022 - R\$ 8.939,88, 870639/19 - Not.833/2022 - R\$ 8.939,88, 870645/19 - Not.856/2022 - R\$ 8.939,88
Nicanor Martinez Espinedo Neto - 871137/19 - Not.748/2022 - R\$ 4.469,94, 871088/19 - Not.734/2022 - R\$ 4.469,94
Oceam Mineração Tecnológica Serviços LTDA. - 870554/19 - Not.838/2022 - R\$ 8.939,88
Orestes Campos Dell’orto - 870312/01 - Not.480/2022 - R\$ 8.915,43, 870321/01 - Not.476/2022 - R\$ 8.915,43
Pavisa Pavimentacao e Obras de Saneamento Ltda - 870135/19 - Not.520/2022 - R\$ 8.915,43, 870136/19 - Not.526/2022 - R\$ 8.915,43, 870137/19 - Not.551/2022 - R\$ 4.457,71
Pedreira Vitória Ltda Epp - 870420/18 - Not.766/2022 - R\$ 8.939,88
Peteg Pesquisas Tecnicas em Geologia Ltda - 870304/18 - Not.659/2022 - R\$ 8.939,88, 870305/18 - Not.823/2022 - R\$ 8.939,88
Pgc Gestao e Consultoria Empresarial Eireli - 870508/20 - Not.796/2022 - R\$ 4.469,94, 870509/20 - Not.797/2022 - R\$ 4.469,94
Prospect Empreendimentos e Negocios Imobiliarios - 870459/20 - Not.791/2022 - R\$ 4.469,94
r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 871876/18 - Not.654/2022 - R\$ 8.939,88, 871874/18 - Not.649/2022 - R\$ 8.939,88, 871536/14 - Not.536/2022 - R\$ 8.915,43, 871017/18 - Not.608/2022 - R\$ 8.939,88
r Dantas Comercio e Construção Ltda me - 870770/19 - Not.815/2022 - R\$ 8.939,88
Raphael Duarte Pires Lins de Araujo - 870971/18 - Not.586/2022 - R\$ 8.939,88
Rei da Areia Extracao Comercio e Transporte de Materiais de Construcão Ltda - 871801/18 - Not.635/2022 - R\$ 4.469,94
Renato Fernandes Rangel - 871266/19 - Not.763/2022 - R\$ 4.469,94
Requião Transportes Ltda - 870598/17 - Not.847/2022 - R\$ 4.469,94
Ricardo Martins Gomes - 871158/19 - Not.752/2022 - R\$ 8.939,88, 871159/19 - Not.754/2022 - R\$ 8.939,88
Rmb Manganes Ltda - 870341/18 - Not.689/2022 - R\$ 8.939,88, 870340/18 - Not.684/2022 - R\$ 8.939,88, 870342/18 - Not.745/2022 - R\$ 8.939,88, 870339/18 - Not.677/2022 - R\$ 8.939,88, 870338/18 - Not.675/2022 - R\$ 8.939,88, 870337/18 - Not.671/2022 - R\$ 8.939,88, 870336/18 - Not.669/2022 - R\$ 8.939,88, 870343/18 - Not.760/2022 - R\$ 8.939,88, 870335/18 - Not.667/2022 - R\$ 8.939,88, 870498/18 - Not.781/2022 - R\$ 8.939,88, 870499/18 - Not.786/2022 - R\$ 8.939,88, 870500/18 - Not.790/2022 - R\$ 8.939,88
Robison Libardi Calabrese - 870313/18 - Not.665/2022 - R\$ 4.469,94
Rodrigo Dos Santos Baiense - 870243/19 - Not.651/2022 - R\$ 8.939,88
Samara Pereira Dos Santos - 870729/19 - Not.809/2022 - R\$ 8.939,88, 870839/19 - Not.687/2022 - R\$ 8.939,88, 870823/19 - Not.682/2022 - R\$ 8.939,88
Selicleton Alves Ferreira - 870273/19 - Not.657/2022 - R\$ 4.469,94
Sheila de Jesus da Rocha - 870421/18 - Not.776/2022 - R\$ 8.939,88
Sm5 Participações LTDA. - 870943/18 - Not.572/2022 - R\$ 8.915,43, 870944/18 - Not.576/2022 - R\$ 8.915,43, 870945/18 - Not.578/2022 - R\$ 8.915,43, 870948/18 - Not.580/2022 - R\$ 8.939,88, 870951/18 - Not.582/2022 - R\$ 8.939,88, 870952/18 - Not.584/2022 - R\$ 8.939,88, 870977/18 - Not.588/2022 - R\$ 8.939,88, 870993/18 - Not.590/2022 - R\$ 8.939,88, 870994/18 - Not.592/2022 - R\$ 8.939,88, 870995/18 - Not.596/2022 - R\$ 8.939,88, 870998/18 - Not.598/2022 - R\$ 8.939,88, 870999/18 - Not.600/2022 - R\$ 8.939,88, 871001/18 - Not.602/2022 - R\$ 8.939,88, 871003/18 - Not.604/2022 - R\$ 8.939,88, 871004/18 - Not.606/2022 - R\$ 8.939,88, 870372/20 - Not.779/2022 - R\$ 4.469,94, 870251/20 - Not.768/2022 - R\$ 4.469,94
Sudamerica Ltda - 870784/18 - Not.528/2022 - R\$ 8.915,43, 870779/18 - Not.524/2022 - R\$ 8.915,43, 870778/18 - Not.522/2022 - R\$ 8.915,43, 870752/18 - Not.516/2022 - R\$ 8.915,43, 870751/18 - Not.512/2022 - R\$ 8.915,43, 870788/18 - Not.530/2022 - R\$ 8.915,43, 870747/18 - Not.510/2022 - R\$ 8.915,43, 870746/18 - Not.506/2022 - R\$ 8.915,43, 870790/18 - Not.532/2022 - R\$ 8.915,43, 870820/18 - Not.535/2022 - R\$ 8.915,43, 870745/18 - Not.499/2022 - R\$ 8.915,43, 870742/18 - Not.497/2022 - R\$ 8.915,43, 870822/18 - Not.538/2022 - R\$ 8.915,43, 870741/18 - Not.481/2022 - R\$ 8.915,43, 870823/18 - Not.540/2022 - R\$ 8.915,43, 870824/18 - Not.549/2022 - R\$ 8.915,43, 870825/18 - Not.553/2022 - R\$ 8.915,43, 870826/18 - Not.555/2022 - R\$ 8.915,43, 870827/18 - Not.559/2022 - R\$ 8.915,43, 870829/18 - Not.561/2022 - R\$ 8.915,43, 870830/18 - Not.563/2022 - R\$ 8.915,43, 870831/18 - Not.564/2022 - R\$ 4.457,71, 870600/18 - Not.813/2022 - R\$ 8.939,88, 870599/18 -

Not.805/2022 - R\$ 8.939,88, 870598/18 - Not.800/2022 - R\$ 8.939,88, 870597/18 - Not.794/2022 - R\$ 8.939,88
Sudeste Mármore e Granitos Ltda - 870522/19 - Not.819/2022 - R\$ 8.939,88, 870656/19 - Not.851/2022 - R\$ 8.939,88, 870925/19 - Not.721/2022 - R\$ 8.939,88, 871077/19 - Not.728/2022 - R\$ 8.939,88
Susana Hamilton - 870965/19 - Not.724/2022 - R\$ 4.469,94
Tarcisio Ferraz da Silva - 870870/19 - Not.691/2022 - R\$ 8.939,88
Tupa de Ferro Mineradora Spe Ltda - 870851/18 - Not.566/2022 - R\$ 8.915,43, 870852/18 - Not.568/2022 - R\$ 8.915,43
Valdi Souza Rocha - 870713/19 - Not.807/2022 - R\$ 8.939,88, 870155/19 - Not.633/2022 - R\$ 8.939,88, 870808/19 - Not.679/2022 - R\$ 8.939,88
Wanderley Caires Cardoso - 870293/19 - Not.714/2022 - R\$ 4.469,94
Xaz Extração de Minério LTDA. - 871272/18 - Not.611/2022 - R\$ 8.939,88, 871273/18 - Not.612/2022 - R\$ 8.939,88, 871274/18 - Not.613/2022 - R\$ 8.939,88
ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
DESPACHO
Relação nº 253/2022
Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ademilson Goldner - 871397/02 - Not.486/2022 - R\$ 4.505,26
Agropecuária r g Ind Importação e Exportação Ltda me - 871582/18 - Not.672/2022 - R\$ 1.233,84
Antonio de Souza Jorge - 870021/19 - Not.493/2022 - R\$ 8.920,46
Aroeira Comercio de Areia, Agricultura e Psicultura Ltda me - 872104/17 - Not.638/2022 - R\$ 8.782,69
Aurea Luiza Brito da Silva Santos - 870154/19 - Not.624/2022 - R\$ 2.287,37
Carlos Roberto Viana Vilela - 871947/17 - Not.622/2022 - R\$ 217,10, 871946/17 - Not.618/2022 - R\$ 216,88
Casabranca Negócios Imobiliários Ltda me - 870812/14 - Not.495/2022 - R\$ 8.903,07
Daniele Cristina de Paula - 872196/12 - Not.488/2022 - R\$ 13.692,83
Edcarlos Dias Pacheco me - 870904/19 - Not.709/2022 - R\$ 145,01
Eduardo Rosa Machado - 871165/19 - Not.761/2022 - R\$ 1.718,88
Elias Brito da Cruz - 871766/18 - Not.630/2022 - R\$ 1.240,13
Ely Rocha Soares - 871581/18 - Not.620/2022 - R\$ 17,19
Eric Rodrigo Lopes Ribeiro - 871616/18 - Not.626/2022 - R\$ 4.518,16
Everaldo Bispo Dos Santos - 870219/19 - Not.636/2022 - R\$ 7.590,54
Everton Costa Bispo - 870521/19 - Not.810/2022 - R\$ 220,85
Extensão Sul Minérios Ltda me - 870853/17 - Not.573/2022 - R\$ 9.042,11, 870842/17 - Not.569/2022 - R\$ 2.717,83
Geraldo Severino Dos Santos Filho - 871394/18 - Not.616/2022 - R\$ 7.281,23
Gercino Sousa Santos - 871803/18 - Not.640/2022 - R\$ 1.557,19
Goetze Lobato Engenharia S.a - 870273/20 - Not.769/2022 - R\$ 222,99, 870274/20 - Not.773/2022 - R\$ 220,38, 870272/20 - Not.771/2022 - R\$ 221,66, 870441/20 - Not.787/2022 - R\$ 220,15, 870602/20 - Not.802/2022 - R\$ 218,05
Guimaraes & Souza Mineracao e Comercio Ltda - 870492/18 - Not.777/2022 - R\$ 1.665,25
Incomil Industria e Comércio de Minérios S/a - 871009/01 - Not.482/2022 - R\$ 2.057,32
Itai Gold Star Mineração Importação e Exportação Ltda - 871163/19 - Not.755/2022 - R\$ 8.996,69, 871164/19 - Not.757/2022 - R\$ 389,47, 871113/19 - Not.741/2022 - R\$ 6.696,96
Jadir Rozeno da Silva me - 870579/19 - Not.845/2022 - R\$ 998,77
Jeova Ferreira - 871086/19 - Not.731/2022 - R\$ 8.623,15
jn Mineracao e Terraplenagens Ltda - 870146/14 - Not.490/2022 - R\$ 1.250,66
José Arlindo Pina - 870228/19 - Not.643/2022 - R\$ 861,19
José Humberto Cardoso Oliveira - 870113/19 - Not.507/2022 - R\$ 7.409,87, 870112/19 - Not.500/2022 - R\$ 5.044,24
Jose Vieira de Sousa - 872547/16 - Not.556/2022 - R\$ 6.761,55
Juliano Logrado Cedro me - 870592/15 - Not.543/2022 - R\$ 1.407,89
Laiane Priscila de Jesus Santos - 871891/18 - Not.662/2022 - R\$ 848,16
Lastra Mineração Ltda - 870293/18 - Not.655/2022 - R\$ 9.114,66, 871890/18 - Not.660/2022 - R\$ 9.110,01
Leandro Marcos de Camargo - 871138/19 - Not.749/2022 - R\$ 5.232,88
Livia Rebeca Peixoto Cruz - 871084/19 - Not.729/2022 - R\$ 227,91
Manoel Alves da Rocha - 870572/19 - Not.841/2022 - R\$ 8.886,25
Manoel de Almeida Silva - 871908/18 - Not.484/2022 - R\$ 2.460,20
Manoelito Soares Ferraz - 870281/19 - Not.705/2022 - R\$ 218,79
Marcilio Farias Fernandes - 870619/19 - Not.824/2022 - R\$ 3.357,37
Mauro Jorge Magalhães Bilate - 870328/19 - Not.782/2022 - R\$ 4.533,44
Minaoeste S/a Industria Extrativa - 871568/14 - Not.541/2022 - R\$ 5.963,17, 870891/19 - Not.707/2022 - R\$ 11,26
Mineração e Processamento Ltda me - 870524/19 - Not.820/2022 - R\$ 447,56
Mineracao Eco Brasil Granitos Ltda - 870763/18 - Not.517/2022 - R\$ 5.163,99
Mineração Garmiran Eireli - 870908/19 - Not.711/2022 - R\$ 3.323,99
Mineração Gran Premium Ltda - 870637/18 - Not.816/2022 - R\$ 8.725,61, 871093/19 - Not.737/2022 - R\$ 9.067,74, 871092/19 - Not.735/2022 - R\$ 9.093,32
Mineracao Jerusalem Importacao e Exportacao Ltda - 870102/18 - Not.652/2022 - R\$ 8.638,92
Mineração Morro da Catuaba LTDA. - 871023/18 - Not.609/2022 - R\$ 3.364,67
Mineracao Pietra Ltda - 871108/19 - Not.739/2022 - R\$ 456,73
Mkw Mineração Ltda - 872097/17 - Not.628/2022 - R\$ 1.133,16
Mps Perfuracao e Manutencao de Pocos Ltda - 870759/19 - Not.857/2022 - R\$ 4.492,40
Neiman Pará Minerais e Metais Ltda - 870884/19 - Not.702/2022 - R\$ 8.760,27, 870883/19 - Not.700/2022 - R\$ 8.681,64, 870882/19 - Not.698/2022 - R\$ 6.677,40, 870879/19 - Not.696/2022 - R\$ 8.809,28, 870878/19 - Not.694/2022 - R\$ 9.037,60, 870876/19 - Not.692/2022 - R\$ 8.998,51
Ngm Nucleo Geologico e Mineração Eireli - 870639/19 - Not.832/2022 - R\$ 8.900,51, 870640/19 - Not.836/2022 - R\$ 8.548,22, 870641/19 - Not.839/2022 - R\$ 8.451,87, 870642/19 - Not.843/2022 - R\$ 8.567,60, 870643/19 - Not.848/2022 - R\$ 8.068,69, 870644/19 - Not.852/2022 - R\$ 7.296,42, 870645/19 - Not.855/2022 - R\$ 7.459,48
Nicanor Martinez Espinedo Neto - 871088/19 - Not.733/2022 - R\$ 4.002,61, 871137/19 - Not.747/2022 - R\$ 4.348,44
Orestes Campos Dell’orto - 870312/01 - Not.479/2022 - R\$ 1.352,85, 870321/01 - Not.475/2022 - R\$ 1.975,48
Pavisa Pavimentacao e Obras de Saneamento Ltda - 870137/19 - Not.550/2022 - R\$ 3.322,99, 870136/19 - Not.525/2022 - R\$ 2.254,77, 870135/19 - Not.519/2022 - R\$ 2.877,85
Pedreira Vitória Ltda Epp - 870420/18 - Not.765/2022 - R\$ 9.113,07
Peteg Pesquisas Tecnicas em Geologia Ltda - 870304/18 - Not.658/2022 - R\$ 3.391,12, 870305/18 - Not.822/2022 - R\$ 4.468,59
r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 871017/18 - Not.607/2022 - R\$ 4.482,32, 871874/18 - Not.648/2022 - R\$ 1.236,52
r Dantas Comercio e Construção Ltda me - 870770/19 - Not.814/2022 - R\$ 223,85
Raphael Duarte Pires Lins de Araujo - 870971/18 - Not.585/2022 - R\$ 147,65
Rei da Areia Extracao Comercio e Transporte de Materiais de Construcão Ltda - 871801/18 - Not.634/2022 - R\$ 195,81
Ricardo Martins Gomes - 871158/19 - Not.751/2022 - R\$ 9.103,12, 871159/19 - Not.753/2022 - R\$ 8.893,13



Rmb Manganes Ltda - 870341/18 - Not.688/2022 - R\$ 9.062,22, 870340/18 - Not.683/2022 - R\$ 7.611,60, 870500/18 - Not.789/2022 - R\$ 8.590,85, 870339/18 - Not.676/2022 - R\$ 6.863,27, 870338/18 - Not.674/2022 - R\$ 6.265,81, 870337/18 - Not.670/2022 - R\$ 8.030,94, 870336/18 - Not.668/2022 - R\$ 5.584,32, 870335/18 - Not.666/2022 - R\$ 8.414,12, 870499/18 - Not.785/2022 - R\$ 8.589,31, 870498/18 - Not.780/2022 - R\$ 8.065,50, 870343/18 - Not.759/2022 - R\$ 8.086,89, 870342/18 - Not.744/2022 - R\$ 8.921,41

Robison Libardi Calabrese - 870313/18 - Not.664/2022 - R\$ 9.076,59
Samara Pereira Dos Santos - 870729/19 - Not.808/2022 - R\$ 4.528,14, 870839/19 - Not.686/2022 - R\$ 4.544,24, 870823/19 - Not.681/2022 - R\$ 3.016,61
Sheila de Jesus da Rocha - 870421/18 - Not.775/2022 - R\$ 8.837,28
Sm5 Participações LTDA. - 870943/18 - Not.571/2022 - R\$ 8.835,32, 870944/18 - Not.575/2022 - R\$ 4.208,35, 870945/18 - Not.577/2022 - R\$ 6.699,57, 870948/18 - Not.579/2022 - R\$ 6.738,68, 870951/18 - Not.581/2022 - R\$ 6.713,93, 870952/18 - Not.583/2022 - R\$ 6.636,95, 870977/18 - Not.587/2022 - R\$ 7.502,71, 870993/18 - Not.589/2022 - R\$ 8.836,55, 870994/18 - Not.591/2022 - R\$ 8.972,56, 870995/18 - Not.595/2022 - R\$ 5.302,11, 870998/18 - Not.597/2022 - R\$ 5.085,46, 870999/18 - Not.599/2022 - R\$ 7.599,38, 871001/18 - Not.601/2022 - R\$ 8.731,76, 871003/18 - Not.603/2022 - R\$ 8.546,86, 871004/18 - Not.605/2022 - R\$ 8.523,10
Sudamerica Ltda - 870830/18 - Not.562/2022 - R\$ 8.823,00, 870829/18 - Not.560/2022 - R\$ 9.109,18, 870827/18 - Not.558/2022 - R\$ 9.067,20, 870826/18 - Not.554/2022 - R\$ 9.057,44, 870600/18 - Not.812/2022 - R\$ 6.707,99, 870825/18 - Not.552/2022 - R\$ 9.069,23, 870824/18 - Not.548/2022 - R\$ 7.855,87, 870823/18 - Not.539/2022 - R\$ 9.118,80, 870822/18 - Not.537/2022 - R\$ 7.576,71, 870820/18 - Not.534/2022 - R\$ 8.891,49, 870790/18 - Not.531/2022 - R\$ 4.198,41, 870788/18 - Not.529/2022 - R\$ 8.762,81, 870784/18 - Not.527/2022 - R\$ 4.644,88, 870779/18 - Not.523/2022 - R\$ 7.770,70, 870778/18 - Not.521/2022 - R\$ 7.770,75, 870752/18 - Not.515/2022 - R\$ 6.384,55, 870751/18 - Not.511/2022 - R\$ 7.441,06, 870747/18 - Not.509/2022 - R\$ 8.829,89, 870746/18 - Not.505/2022 - R\$ 7.879,32, 870745/18 - Not.498/2022 - R\$ 7.247,03

Sudeste Mármore e Granitos Ltda - 871077/19 - Not.727/2022 - R\$ 4.428,24, 870925/19 - Not.720/2022 - R\$ 3.930,38, 870522/19 - Not.818/2022 - R\$ 3.685,61, 870656/19 - Not.850/2022 - R\$ 2.252,63
Tarcisio Ferraz da Silva - 870870/19 - Not.690/2022 - R\$ 540,76
Tupa de Ferro Mineradora Spe Ltda - 870852/18 - Not.567/2022 - R\$ 8.452,60, 870851/18 - Not.565/2022 - R\$ 9.057,66
Valdi Souza Rocha - 870155/19 - Not.632/2022 - R\$ 4.148,03, 870808/19 - Not.678/2022 - R\$ 3.971,05, 870713/19 - Not.806/2022 - R\$ 167,67
Wanderley Caires Cardoso - 870293/19 - Not.713/2022 - R\$ 4.222,77

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
DIVISÃO REGIONAL DE ARRECAÇÃO 3 (MT, MS, GO, TO)

DESPACHO
Relação nº 251/2022

DETERMINA ARQUIVAMENTO AUTO INFRAÇÃO-TAH - (6.37) 868.209/2021 - Mário Sabatel Júnior. - A. I. nº 2249/2022

JANDUCI DUTRA FERNANDES
Chefe de Divisão
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 36/2022

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301) 000.432/1956-BOTUQUARA ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Arrendatário:Milan Hidromineral Ltda Epp-Termino do arrendamento:12 (doze) meses a partir de 01/10/2021 e término em 30/09/2022
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
810.643/2003-TECNARGILAS MINERACAO E BENEFICIAMENTO LTDA- Portaria de Lavra nº 51/2011- Cessionário:Colorminas Colorífico e Mineração Ltda- CNPJ 80.084.809/0001-88

YURI FARIA PONTUAL DE MORAES
Superintendente
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 6/2022

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416) 800.256/1978-MINERACAO AURIZONA S/A
007.096/1962-MINERACAO TEJUCANA SA
871.422/2011-IPIRÁ FÉRTIL ADUBOS E FERTILIZANTES NATURAIS EIRELI
815.595/2002-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP
003.038/1951-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
001.273/1964-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.
830.728/1983-BRITA VALE LTDA ME
810.998/1974-COMICAN COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA
826.085/2004-HOBI MINERAÇÃO E TRANSPOTES LTDA.
820.289/1982-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.
860.523/1979-COMICAN COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA
831.092/1981-BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA
831.091/1981-BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 298, DE 19 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.211018/2022-05. resolve: Autorizar a empresa SHM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo.

CNPJ
03.675.785/0001-90
03.675.785/0006-03
03.675.785/0003-52

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 656, DE 19 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/ES0222776	MARLIM AZUL COMERCIO E TRANSPORTE DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA	39.825.435/0020-73	48610.206607/2022-63

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 657, DE 19 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0224967	AUTO POSTO BANDEIRANTES 2755 LTDA	45.222.655/0001-42	48610.211120/2022-01
PR/PR0225036	AUTO POSTO G&C LTDA	26.116.515/0001-45	48610.201412/2022-27
PR/BA0224975	AUTO POSTO MONTEPEL EIRELI	29.022.907/0001-33	48610.209075/2022-16
PR/SP0225038	AUTO POSTO PAYOL LTDA	45.249.420/0001-44	48610.207087/2022-14
PR/SC0224974	AUTO POSTO SERJAO LTDA	27.573.106/0002-11	48610.210398/2022-52
PR/SC0225037	AUTO POSTO TRADICAO LTDA	02.589.936/0004-78	48610.201296/2022-46
PR/PE0225018	FAGUNDES AMORIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.091.702/0001-38	48610.211151/2022-53
PR/PI0224996	L DOS SANTOS BRITO EIRELI	37.628.437/0001-84	48610.209113/2022-31
PR/SP0225017	MAKRO ATACADISTA S.A	47.427.653/0154-90	48610.210268/2022-10
PR/GO0224968	MAMEDIO E OLIVEIRA LTDA	02.543.505/0001-28	48610.210859/2022-97
PR/MT0224971	N S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	28.136.085/0002-30	48610.216183/2021-64
PR/MG0225016	OLA DISTRIBUIDORA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	44.984.633/0001-57	48610.207142/2022-68
PR/MT0224998	POSTO FARTURA LTDA	40.681.888/0001-90	48610.210404/2022-71
PR/RN0224969	POSTO LAGOA D'ANTA LTDA.	11.940.467/0003-08	48610.208799/2022-42
PR/MA0224973	POSTO NANDO NET LTDA	43.897.794/0002-21	48610.210587/2022-25
PR/PE0224970	POSTO PETRONIO LTDA	45.017.584/0001-46	48610.210245/2022-13
PR/MG0224997	POSTO SANTA EDWIGES PETROLEO LTDA	19.848.233/0016-53	48610.210454/2022-59
PR/PR0224972	REFERENCIAL 2 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.912.008/0001-71	48610.211055/2022-13

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 658, DE 19 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPR0399992	A H BISCAIA COMERCIO DE GAS LTDA	45.616.347/0001-00	48610.211326/2022-22
GLPMG0400032	ADALVANI ALVES COMERCIO DE GAS LTDA	45.582.415/0001-59	48610.211097/2022-46
GLPSC0400034	AVANTE MIX SUPERMERCADO LTDA	30.134.778/0001-54	48610.211252/2022-24
GLPSP0400037	CESAR HENRIQUE SOUZA CARDOSO LTDA	45.374.612/0001-82	48610.211662/2022-75
GLPGO0400002	CLAUDLENE DE MELO CAMARGO LTDA	30.102.383/0001-70	48610.211641/2022-50
GLPTO0400025	DAILANE TAVARES MENDES	45.431.347/0001-27	48610.210635/2022-85
GLPGO0400000	DISTRIBUIDORA LIDER GAS LTDA	44.998.450/0001-90	48610.211638/2022-36
GLPCE0399996	ELIZANGELA DE ALENCAR BARBOSA	09.601.165/0001-93	48610.211631/2022-14
GLPPB0399998	FRANCISCO DE ASSIS DINIZ BARBOSA	03.449.660/0001-42	48610.211633/2022-11
GLPGO0400006	GERSON LEANDRO GELATTI	33.339.235/0001-61	48610.211585/2022-53
GLPRS0400039	JP CANDELONE GAS LTDA	45.288.848/0001-04	48610.208953/2022-86
GLPMG0399988	KEILA M T BARROS GAS E GELO	41.555.063/0001-91	48610.211596/2022-33
GLPES0400041	LK DISTRIBUIDORA LTDA	46.327.973/0001-30	48610.211371/2022-87
GLPPA0400019	M F C ALMEIDA	42.115.016/0001-90	48610.211706/2022-67
GLPPI0400022	MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	31.703.773/0001-68	48610.208970/2022-13
GLPES0400043	SOUZA & BANHOS COMERCIO DE GAS LTDA	43.958.547/0001-07	48610.208413/2022-01
GLPRO0400027	SUPERMERCADO MODELO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	27.104.079/0001-57	48610.210593/2022-82
GLPMS0400004	VALE DOS DINOSSAUROS LTDA	34.789.664/0002-84	48610.211646/2022-82
GLPPR0399986	VEIGA LIMA GAS LTDA	45.930.845/0001-14	48610.211179/2022-91

ADRIANA NICKEL LOURENÇO



DESPACHO SDL-ANP Nº 659, DE 19 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao POSTO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 05.984.809/0001-19, pelas razões constantes do processo 48611.000206/2017-24.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 660, DE 19 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/SC0021604 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente a AMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.614.908/0001-46, pelas razões constantes do PROCESSO JUDICIAL: 5040242-60.2021.4.04.7200.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 661, DE 19 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0225003	AUTO POSTO COMENDADOR DE PIRANGI LTDA	42.136.179/0001-59	48610.208859/2022-27
PR/SC0224999	AUTO POSTO FELDHAUS LTDA	02.123.675/0001-53	48610.206711/2022-58
PR/SP0225057	AUTO POSTO SOLO SAGRADO FF RIO PRETO LTDA	33.646.164/0001-40	48610.211311/2022-64
PR/PE0225060	B P Q COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	40.830.773/0001-10	48610.210989/2022-20
PR/PR0225005	CHC AUTO POSTO LTDA	43.036.197/0001-21	48610.211547/2022-09
PR/RS0225058	GRUPO MORETO LTDA	92.641.174/0002-32	48610.209546/2022-96
PR/MG0225002	ORGANIZACOES CUNHA E SOUTO LTDA	44.534.658/0001-59	48610.210549/2022-72
PR/GO0225001	PH COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	44.187.310/0001-32	48610.211144/2022-51
PR/MG0225059	POSTO DA MANGUEIRA EIRELI	13.503.766/0001-30	48610.210816/2022-10
PR/CE0225004	POSTO FUTURO COMERCIO DE PETROLEO LTDA	07.221.845/0003-18	48610.211534/2022-21
PR/SP0225000	PSJ CAFE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	44.173.696/0001-23	48610.209184/2022-33
PR/PE0225056	ROCHA COMBUSTIVEIS EIRELI	24.709.101/0001-02	48610.212045/2021-14

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 662, DE 19 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0225003	AUTO POSTO COMENDADOR DE PIRANGI LTDA	42.136.179/0001-59	48610.208859/2022-27
PR/SC0224999	AUTO POSTO FELDHAUS LTDA	02.123.675/0001-53	48610.206711/2022-58
PR/SP0225057	AUTO POSTO SOLO SAGRADO FF RIO PRETO LTDA	33.646.164/0001-40	48610.211311/2022-64
PR/PE0225060	B P Q COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	40.830.773/0001-10	48610.210989/2022-20
PR/PR0225005	CHC AUTO POSTO LTDA	43.036.197/0001-21	48610.211547/2022-09
PR/RS0225058	GRUPO MORETO LTDA	92.641.174/0002-32	48610.209546/2022-96
PR/MG0225002	ORGANIZACOES CUNHA E SOUTO LTDA	44.534.658/0001-59	48610.210549/2022-72

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA
DIRETORIA EXECUTIVA

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 301, DE 19 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.200516/2022-14 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa AGEO Terminais e Armazéns Gerais S/A, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 03.798.096/0002-54, autorizada a operar 02 (dois) dutos portuários para movimentação de produtos inflamáveis e combustíveis Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505) no município de Santos, Estado de São Paulo, conforme descrito abaixo.

1.02 (dois) dutos portuários de 10" entre o Terminal AGEO (Ponto B) e o Cais Público (Ponto A), onde bifurcam até os cais São Paulo e Bocaina, cujas características estão descritas na tabela a seguir:

Identificação ("Tag")	Ponto de Origem	Ponto de Destino	Extensão (m)	Extensão Total (m)	Diâmetro (polegadas)	Material	Produtos	Pressão Máxima (kgf/cm²)	Vazão Máxima (m³/h)
L#1021	Terminal AGEO Porto de Santos (Ponto B)	Cais Público (Ponto A)	115	310	10	Aço Inox ASTM A 312	Classes I, II e III, inclusive etanol e biodiesel	9,0	1.000
	Cais Público (Ponto A)	Cais São Paulo	75						
	Cais Público (Ponto A)	Cais Bocaina	120						
L#1022	Terminal AGEO Porto de Santos (Ponto B)	Cais Público (Ponto A)	115	310	10	Aço Inox ASTM A 312	Classes I, II e III, inclusive etanol e biodiesel	9,0	1.000
	Cais Público (Ponto A)	Cais São Paulo	75						
	Cais Público (Ponto A)	Cais Bocaina	120						

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS				
EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE				
CNPJ: 06.977.747/0001-80				
Balanco Patrimonial em 31 de dezembro				
(em mil reais)			2021	2020
ATIVO				
Circulante				
Caixa e Equivalentes	Nota 4		31.909	31.403
Tributos a Recuperar ou Compensáveis	Nota 5		63	133
Adiantamentos Concedidos	Nota 6		404	584
Despesas Antecipadas	Nota 7		1.396	3.195
Outros Créditos			-	14
			33.772	35.329
Não Circulante				
Realizável a longo prazo				
Tributos a Recuperar ou Compensáveis	Nota 5		198	322
Depósitos Judiciais	Nota 8		4.041	3.854
Despesas Antecipadas	Nota 7		10	-
Imobilizado	Nota 9		4.870	4.675
Intangível	Nota 10		4.461	5.086
			13.579	13.937
TOTAL DO ATIVO			47.352	49.266
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Circulante				
Fornecedores Nacionais	Nota 11		99	909
Obrigações Fiscais	Nota 12		769	804
Obrigações Trabalhistas e Sociais	Nota 13		12.370	12.819
Provisões p/ Contingências	Nota 14		2.571	2.183
Obrigações com a Cessão de Pessoal			24	25
Previdência Privada Complementar	Nota 15		599	617
			16.433	17.357
Não Circulante				
Provisões para Contingências	Nota 14		6.185	5.535
			6.185	5.535
Patrimônio Líquido				
Capital Integralizado	Nota 16		26.211	20.544
Reserva Legal	Nota 17		-	163
Adiant. para Futuro Aumento de Capital	Nota 18		2.258	5.667
Prejuízos acumulados	Nota 17		(3.734)	-
			24.735	26.374
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			47.352	49.266

Demonstração do Resultado em 31 de dezembro			
(em mil reais)			
		2021	2020
RECEITA BRUTA			
Receita de Vendas de Serviços		-	-
Receita de Vendas de Mercadorias		-	-
Outras Receitas Operacionais		-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			
(-) Tributos Incidentes s/ Vendas		-	
RECEITA LÍQUIDA		-	-
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS			
Nota 20	Remunerações	(39.577)	(38.428)
	Encargos Sociais	(11.340)	(11.231)
	Benefícios	(6.203)	(6.184)
	Materiais	(17)	-
	Serviços de Terceiros	(3.027)	(5.411)
	Gerais de Funcionamento das Instalações	(3.566)	(4.375)
	Gerais da Administração	(2.875)	(1.815)
	Impostos, Taxas e Contribuições	(301)	(328)
		(66.906)	(67.772)
RESULTADO BRUTO		(66.906)	(67.772)
DESPESAS OPERACIONAIS			
Nota 20	Remunerações	(16.099)	(17.323)
	Encargos Sociais	(4.822)	(5.038)
	Benefícios	(2.632)	(2.862)
	Materiais	(174)	(125)
	Serviços de Terceiros	(3.385)	(3.248)
	Despesas Tributárias	(348)	(199)
	Gerais de Funcionamento das Instalações	(4.059)	(3.551)
	Gerais da Administração	(2.835)	(1.368)
		(34.355)	(33.714)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS			
Nota 20	Recursos Recebidos do Tesouro Nacional		
Nota 21	Reembolso de Custos e Despesas - Leilões ANEEL	96.097	99.877
		2.237	221
	Reversão de Provisões para Contingências	262	23
	Recuperação de Despesas e Custos	81	77
		98.677	100.198
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		(2.584)	(1.288)
RECEITAS FINANCEIRAS			
Nota 22	Receitas Financeiras	365	650
Nota 22	Despesas Financeiras	(1.302)	(390)
LUCRO ANTES DO IRPJ E DA CSLL		(3.521)	(1.028)
Despesa com Provisões de IRPJ e CSLL		(376)	(199)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		(3.897)	(1.227)
Nota 23			

Demonstração do Resultado Abrangente em 31 de dezembro		
(em mil reais)		
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	2021	2020
	(3.897)	(1.227)
	-	-
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL	(3.897)	(1.227)

Demonstração da Mutaçao do Patrimônio Líquido em 31 de dezembro						
(em mil reais)						
	Capital Social	Reserva Legal	Reserva Especial Proposto	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	Lucros (prejuízos) acumulados	Total
Saldos em 31/12/2019	20.544	966	424	-	-	21.934
Prejuízo Líquido do Exercício	-	-	-	-	(1.227)	(1.227)
Compensação de Prejuízos	-	(803)	(424)	-	1.227	-
Adiant. para Futuro Aumento de Capital	-	-	-	5.667	-	5.667
Saldos em 31/12/2020	20.544	163	-	5.667	-	26.374
Aumento de Capital	Nota 16	5.667	-	-	(5.667)	-
Adiant. para Futuro Aumento de Capital	Nota 18	-	-	-	2.258	2.258
Prejuízo do Exercício	Nota 23	-	-	-	(3.897)	(3.897)
Compensação de Prejuízos	Nota 17	-	(163)	-	-	163
Saldos em 31/12/2021	26.211	-	-	2.258	(3.734)	24.735

Demonstração dos Fluxos de Caixa em 31 de dezembro		
(em mil reais)		
	31/12/2021	31/12/2020
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro (prejuízo) do exercício	(3.897)	(1.227)
Ajuste de Reclassificação - Recebimento de Subvenções	(96.097)	(99.877)
Depreciação / Amortização	2.561	1.672
Atualização monetária das Provisões para Contingências	1.036	297
Atualização Monetária de Dividendos a Pagar/tributos a compensar/Depósitos Judiciais	-	(224)
Variação nos saldos de ativos e passivos		
Conta a Receber - Leilões ANEEL	-	814
Adiantamentos Concedidos	180	(91)
Despesas Antecipadas	1.789	(2.315)
Depósitos Judiciais	(187)	(61)
Impostos a Recuperar	193	(184)
Outros ativos circulantes e não circulantes	14	8
Fornecedores	(810)	(311)
Obrigações tributárias	(35)	(54)
Obrigações trabalhistas e sociais	(449)	720
Outras obrigações	(18)	35
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades operacionais	(95.720)	(100.798)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição de Intangível	(744)	(2.519)
Aquisição de Imobilizado	(1.385)	(3.502)
Caixa líquido consumido pelas atividades de investimentos	(2.129)	(6.021)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Recursos recebidos do Tesouro Nacional	96.097	99.877
Adiant. para Futuro Aumento de Capital	2.258	5.667
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	98.354	105.544
Variação caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	506	(1.275)
Variação caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	31.403	32.678
	31.909	31.403

Demonstração do Valor Adicionado em 31 de dezembro		
(em mil reais)		
	31/12/2021	31/12/2020
Receitas		
Subsídios Públicos	96.097	99.877
Outras Receitas	2.499	221
	98.596	100.098
Insumos		
Materiais, utilidades, serviços de terceiros e outros	12.366	12.753
	12.366	12.753
Valor Adicionado Bruto	86.230	87.345



Depreciação e Amortização	2 .561	1 .672
Valor Adicionado Líquido Produzido	83.670	85.673
Valor Adicionado recebido em transferência		
Receitas Financeiras	365	650
Reversão de Custos e Despesas	81	100
	446	750
Valor Adicionado Total a Distribuir	84.116	86.423
Distribuição do Valor Adicionado		
Pessoal		
Remuneração Direta	58.130	57.971
Benefícios	8.835	9.046
FGTS	4.456	4.519
	71.421	71.536
Governos (Impostos, taxas e contribuições)		
Federais (inclui a contribuição previdenciária e sindical)	12.303	12.008
Estaduais (inclui IPVA)	17	1
Municipais	411	466
	12.731	12.475
Remuneração do capital de terceiros		
Juros e multas	-	306
Alugueis	2.382	3.249
Outras	1.478	84
	3.860	3.639
Remuneração do capital próprio		
Lucros retidos / Prejuízo do exercício	(3.897)	(1.227)
	(3.897)	(1.227)
Valor Adicionado Total Distribuído	84.116	86.423

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 31 de dezembro de 2021

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando identificado de outra forma)

1 CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa de Pesquisa Energética - EPE é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME e constituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, e regulamentada pelo Decreto nº 5.184 de 16 de agosto de 2004.

A EPE tem como atividade principal prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como: energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

Compete também a EPE:

- Elaborar e publicar o balanço energético nacional;
- Identificar e quantificar os potenciais de recursos energéticos;
- Dar suporte e participar das articulações relativas ao aproveitamento energético de rios compartilhados com países limítrofes;
- Obter a licença prévia ambiental e a declaração de disponibilidade hídrica necessárias às licitações envolvendo empreendimentos de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica selecionados.

O atual Estatuto Social da EPE foi aprovado na 9ª. Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09 de abril de 2021.

A partir da publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 11.647, de 24 de março de 2008, a EPE passou a integrar o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Na qualidade de empresa pública dependente, vinculada ao MME, a Empresa, a partir de abril de 2008, passou a receber subsídios públicos para custeio e investimento de suas atividades comerciais.

A EPE declara que está adotando a Lei de nº 6.404/76 e suas alterações.

1.1 COVID-19

A rápida e repentina propagação da pandemia do Coronavírus (Covid-19) ocorrida a partir do 1º trimestre/2020 não acarretou impacto significativo nas demonstrações financeiras. As providências adotadas pela administração não apresentaram efeitos significativos financeiros e patrimoniais. A finalidade da empresa de prestar serviços ao Ministério de Minas e Energia (MME) na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético permanece em pleno funcionamento.

A empresa divulgou ao mercado, colaboradores e demais interessados, as medidas de segurança e isolamento adotadas nas suas rotinas de trabalho, a fim de garantir a saúde de seus colaboradores e a manutenção das atividades, conforme disponível em epe.gov.br.

2 BASE DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis definidas nos pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"). Detalhes sobre as políticas contábeis da Empresa estão apresentadas na nota explicativa 3. Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras estão sendo evidenciadas e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

b) MOEDA FUNCIONAL E MOEDA DE APRESENTAÇÃO

Os itens incluídos nas Demonstrações Contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Empresa atua ("moeda funcional"). As Demonstrações Contábeis estão apresentadas em milhares de reais, que é a moeda funcional da EPE, e a sua moeda de apresentação.

c) USO DE ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS

A preparação das demonstrações financeiras em conformidade com os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade ("CFC") que exige que a Companhia utilize julgamentos, estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados dos ativos e passivos, das receitas e despesas e divulgações. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua.

d) BASE DE MENSURAÇÃO

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos ativos financeiros não derivativos que são mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

3 RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis da EPE estão de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"). As políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados.

3.1 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Caixa e equivalentes de caixa registrados na conta única do Tesouro Nacional. A partir da migração do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, ocorrida em 2008, os saldos disponíveis em conta bancária junto ao Banco do Brasil, aplicados no Fundo de Renda Fixa BB-Extra mercado FAE, provenientes de recursos gerados pela EPE, foram recolhidos ao Tesouro Nacional, em conta única, identificados em fonte de recursos próprios e vinculação específica na Unidade Gestora da Empresa.

Também foram alocados na Conta Única como recursos próprios os valores recebidos do MME, relativos aos créditos decorrentes de prestações de serviços realizados até março de 2008 e liquidados após a migração para Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como os valores dos custos de estudos de viabilidade de projetos hidrelétricos e de transmissão reembolsados pelas concessionárias de energia elétrica vencedoras de leilões de energia e de redes de transmissão.

A partir do recolhimento dos recursos próprios para a Conta Única os valores disponíveis não estão sendo remunerados pelo Tesouro Nacional.

3.2 CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

A EPE não possui Contas a Receber de Clientes desde sua migração do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para o Orçamento Fiscal e da Seguridade, ocorrida em abril de 2008, quando deixou de emitir faturamentos.

3.3 IMOBILIZADO

Os itens do imobilizado são demonstrados ao custo histórico de aquisição menos o valor da depreciação e de qualquer perda não recuperável acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis aos bens necessários para uso da administração.

Reparos e manutenções são contabilizados como despesas do exercício, quando incorridos.

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de depreciação dos ativos serão revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

Em conformidade com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC 01") - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, e tendo como último laudo do teste de impairment datado de 31 de dezembro de 2021, elaborado pela empresa contratada Framar Contabilidade Ltda, a administração não identificou qualquer evidência de falta de recuperabilidade dos ativos imobilizados para o exercício 2021.

3.4 ATIVOS INTANGÍVEIS - SOFTWARE

As licenças adquiridas separadamente são registradas pelo custo histórico. A amortização é calculada pelo método linear para alocar o custo das licenças.

As licenças de software adquiridas são capitalizadas também com base nos custos incorridos para a elaboração do ativo para a finalidade pretendida. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimável de cinco anos.

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de amortização dos ativos serão revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

3.5 FORNECEDORES

As contas a pagar aos fornecedores são reconhecidas pelo valor atualizado até a data do balanço. Na rubrica de Fornecedores estão apropriadas as obrigações com as compras de insumos e de Ativo Imobilizado e Intangível, além das obrigações por serviços prestados por fornecedores nacionais.

3.6 PROVISÕES

A Empresa é parte envolvida em processos judiciais em andamento de natureza trabalhista, cível e tributária, com indicativo de perda provável na avaliação da Consultoria Jurídica da EPE.

As provisões para ações judiciais são reconhecidas quando:

- a) A Empresa tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados;
- b) É provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e
- c) O valor possa ser estimado com segurança.

3.7 PASSIVO CONTINGENTE

A Empresa é parte envolvida em diversos processos judiciais em andamento com possibilidades de perda remota, possível e provável, na avaliação da Consultoria Jurídica da EPE.

Seguindo-se os critérios estabelecidos no CPC 25, as ações judiciais com possibilidade de perda remota não foram divulgadas nas demonstrações financeiras em Notas Explicativas, uma vez que são remotas as probabilidades de saída de recursos. As ações com possibilidade possível foram mencionadas apenas nas notas explicativas e as prováveis foram mencionadas em notas explicativas e refletidas nas demonstrações financeiras.

3.8 BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

PREVIDÊNCIA PRIVADA

A partir das aprovações pelos órgãos internos da Empresa, compreendendo a Diretoria Executiva e os Conselhos de Administração e Fiscal e pelos órgãos externos da administração pública a quem se subordina, neles incluídos o Ministério de Minas e Energia - MME, a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, a EPE, na condição de Patrocinadora, celebrou Convênio de Adesão com a Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS visando ingressar no Plano de Previdência denominado "Plano EPE", estruturado na modalidade de Contribuição Variável - CV. Para custear o referido Plano, a EPE contribui mensalmente, paritariamente com os empregados e dirigentes ou aqueles em exercício de função, denominados Participantes, com parcelas calculadas sobre as remunerações, inclusive o 13º salário, conforme estabelecido no Plano de Custeio.

Para os empregados que optaram em contribuir a partir de sua admissão, a título de tempo de serviços passados, a EPE contribui com a mesma importância, nas condições estabelecidas no Regulamento Específico do Plano de Previdência ELETROS/EPE.

Foram definidas as seguintes contribuições previdenciárias para os participantes e a patrocinadora:

- 3% (três por cento) da parcela de remuneração mensal compreendida até o valor do teto de contribuição da Previdência Social e,
- 11% (onze por cento) da parcela de remuneração que exceder o limite do teto da Previdência Social.

Por opção do Participante, a contribuição mensal poderá ser reduzida semestralmente em 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento), ocorrendo também a redução da contribuição básica da Patrocinadora.

Dado às características definidas no Plano CV não existem obrigações adicionais da Patrocinadora após efetuar os pagamentos das contribuições.

As contribuições feitas pela Patrocinadora são reconhecidas como despesas de benefícios concedidos a empregados.

3.9 RECONHECIMENTO DE RECEITA

A EPE tem como atividade principal estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como: energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

A Empresa reconhece a receita quando: (i) o valor da receita pode ser mensurado com segurança; (ii) é provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade; e (iii) quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia, conforme descrição a seguir:

a) Receita de Subsídios Públicos

As receitas da EPE são oriundas de dotações orçamentárias, para custeio de despesas e investimentos, através do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. A Empresa poderá futuramente prestar serviços a terceiros, ensejando a emissão de Notas Fiscais de Serviços.

b) Receita Financeira

A receita financeira é decorrente da atualização da taxa Selic de tributos a compensar, da atualização monetária dos depósitos judiciais, dos descontos obtidos em pagamentos a fornecedores e atualização de direitos a receber.



3.10 NORMAS E INTERPRETAÇÕES AINDA NÃO EFETIVAS

Novas normas e emendas às normas e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis -CPC e ainda não entraram em vigor para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. A Companhia não adotou essas alterações de forma antecipada na preparação destas Demonstrações Financeiras:

Contratos Onerosos - custos para cumprir um contrato (alterações ao CPC 25)

As alterações especificam quais os custos que uma entidade inclui ao determinar o custo de cumprimento de um contrato com o objetivo de avaliar se o contrato é oneroso. As alterações aplicam-se a períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2022 para contratos existentes na data em que as alterações forem aplicadas pela primeira vez. Na data da aplicação inicial, o efeito cumulativo da aplicação das alterações é reconhecido como um ajuste do saldo de abertura em lucros acumulados ou outros componentes do patrimônio líquido, conforme apropriado.

A Companhia está avaliando as alterações do pronunciamento, mas não espera impactos relevantes sobre as divulgações e montantes reconhecidos em suas Demonstrações Financeiras.

Reforma da taxa de juros de referência - Fase 2 (alterações ao CPC 48, CPC 38, CPC 40, CPC 11 e CPC 06)

As alterações tratam de questões que podem afetar as Demonstrações Financeiras como resultado da reforma da taxa de juros de referência, incluindo os efeitos de mudanças nos fluxos de caixa contratuais ou relações de hedge decorrentes da substituição da taxa de juros de referência por uma taxa de referência alternativa. As alterações fornecem expediente prático para certos requisitos do CPC 48, CPC 38, CPC 40, CPC 11 e CPC 06 relacionados a:

- a) mudanças na base de determinação dos fluxos de caixa contratuais de ativos financeiros, passivos financeiros e passivos de arrendamento; e
- b) contabilidade de hedge.

A Companhia está avaliando as alterações do pronunciamento, mas não espera impactos relevantes sobre as divulgações e montantes reconhecidos em suas Demonstrações Financeiras.

Outras normas

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas Demonstrações Financeiras:

- a) Alterações de aluguel relacionadas à COVID-19 (alteração ao CPC 06);
- b) Imobilizado: Receitas antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27); e

- c) Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante (Alterações ao CPC 26).

Com base em avaliação preliminar, a Administração acredita que a aplicação dessas alterações não terá um efeito relevante sobre as divulgações e montantes reconhecidos em suas Demonstrações Financeiras.

3.11 INSTRUMENTOS FINANCEIROS BÁSICOS

Um ativo financeiro ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, o que normalmente coincide com seu valor de aquisição, mais os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão.

A EPE possui instrumentos financeiros não derivativos que são mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, registrado no grupo do patrimônio - Ativo Não Circulante - Realizável Longo Prazo.

Já os passivos financeiros estão mensurados ao custo amortizado ao valor justo por meio do resultado. Um passivo financeiro é classificado dessa forma quando estiver nas seguintes condições: for mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado.

4 CAIXA E EQUIVALENTES

Os Recursos estão identificados por fontes e vinculações oriundas do Tesouro Nacional (a) e por fontes de origem próprias (b) e destinam-se principalmente ao pagamento de fornecedores, pessoal próprio e pessoal cedido de outras empresas estatais e de órgãos públicos, encargos sociais e previdência privada, vencíveis no início do mês seguinte, em consonância com as Programações Financeiras enviadas ao MME.

Descrição	31/12/2021.	31/12/2020
A - Recursos do Tesouro Nacional (Conta Limite de Saque)	6.717	3.860
B - Recursos Próprios	25.192	27.543
Total	31.909	31.403

5 TRIBUTOS A RECUPERAR OU COMPENSÁVEIS

Os créditos tributários a recuperar ou a compensar originaram-se de:

Descrição	31/12/2021	31/12/2020
COFINS a Recuperar	1	1
IRPJ a Compensar	70	197
CSLL a Compensar	124	120
Antecipação de IRRF - 0561	57	104
IRRF a compensar	5	5
IRRF a restituir	-	19
CIDE a restituir	-	4
ISS a restituir	5	5
Totais	262	455

Optou-se por realocar os créditos referentes a IRPJ a compensar, CSLL a compensar e ISS a restituir para o longo prazo por não existir previsão no curto prazo para utilização dos referidos créditos, os demais foram mantidos no curto prazo, ficando assim distribuídos:

- Curto Prazo

Descrição	31/12/2021	31/12/2020
COFINS a Recuperar	1	1
Antecipação de IRRF - 0561	57	104
IRRF a compensar	5	5
IRRF a restituir	-	19
CIDE a restituir	-	4
Totais	63	133

- Longo Prazo

Descrição	31/12/2021	31/12/2020
IRPJ a Compensar	70	197
CSLL a Compensar	124	120
ISS a restituir	5	5
Totais	199	322

6 ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

	31/12/2021	31/12/2020
Adiantamento a Empregados	404	584
Total	404	584

O saldo da conta adiantamento a empregados refere-se a adiantamento de férias.

7 DESPESAS ANTECIPADAS

Despesas antecipadas: Saldo residual de R\$ 1.406 mil apropriados no curto e longo prazo referente às assinaturas, anuidades e contratos firmados para o exercício de 2022. Este valor será amortizado ao longo do exercício, de acordo com o princípio de competência.

8 DEPÓSITOS JUDICIAIS

Descrição	31/12/2021	31/12/2020
Tributários (i)	3.709	3.488
Trabalhistas (ii)	179	221
Cíveis (iii)	152	145
Total	4.040	3.854

(i) Depósitos Judiciais - Tributários

A Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB realizou no exercício de 2009 o Mandado de Procedimento Fiscal nº 01.1.01.00.2009.001203-0, visando ao cumprimento das obrigações previdenciárias relativas à remuneração dos segurados empregados e contribuintes individuais.

Ao finalizar o Procedimento Fiscal, foi constituído crédito previdenciário e lavrados os autos de infração DECAB nº. 37.200.111-4, 37.200.112-2, 37.200.113-0, 37.200.114-9, 37.200.115-7, 37.200.116-5, 37.200.117-3, e 37.262.717-0, face ao entendimento da RFB de descumprimentos de obrigações principais e acessórias, imputando à empresa o lançamento de contribuições previdenciárias acrescidas de juros e multas. A decisão da RFB no processo administrativo tributário foi no sentido de manter o lançamento e tornar definitiva a constituição do crédito tributário.

Em razão de tais fatos, a EPE ingressou na 13ª. Vara Federal de Brasília - DF, ajuizando ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, resultando no Processo nº. 0018936-44.2010.01.3400, visando suspender a exigibilidade do crédito tributário de forma a restabelecer a Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros até decisão definitiva da demanda judicial.

Por decisão da Justiça Federal da 13ª. Vara de Brasília - DF o pedido de antecipação de tutela foi indeferido, facultando à EPE o direito de realizar o depósito integral do débito controvertido, a fim de gerar de imediato os efeitos legais para suspensão da exigibilidade da cobrança e a garantia do juízo.

Em 14 de junho de 2010, após autorização da Diretoria Executiva da Empresa, realizou-se o depósito judicial, no valor de R\$ 1.887.652 com a finalidade de suspender a exigibilidade do crédito tributário discutido nos autos da ação anulatória de débito fiscal nº. 0018936-44.2010.4.01.3400 em curso perante a 13ª Vara Federal de Brasília - DF. Tal depósito possibilitou a emissão da Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros em nome da EPE, em 25 de junho de 2010.

A Partir de 2016, os valores passaram a ser atualizados pelo Índice de Correção

IPCA-e.

(ii) Depósitos Judiciais - Trabalhistas

Pagamentos de depósitos recursais e encargos processuais, que ao final dos processos serão revertidos. Até outubro/2017 os valores foram atualizados pelo índice do FGTS - TR + 3% ao ano - e a partir desta data pelo índice da Poupança.

(iii) Depósitos Judiciais - Cíveis

Refere-se ao pagamento de Depósito Judicial do Processo n. 2.9575-77-2017.4.01.3400, referente à multa de rescisão contratual do imóvel de Brasília/DF. Valor atualizado pelo Índice de Correção IPCA-e.

9 IMOBILIZADO

O imobilizado está avaliado ao custo de aquisição e sua depreciação é calculada usando o método linear para alocar seus custos, menos o valor residual, durante a vida útil, que é estimada como segue:

Descrição	Taxa Anual de Depreciação	Custo Corrigido	Depreciação Acumulada	31.12.2021 Líquido	31.12.2020 Líquido
Instalações	10%	2.490	(330)	2.160	-
Máquinas e Equipamentos	10%	792	(694)	98	101
Equipamentos de Informática	20%	7.994	(5.570)	2.424	2.068
Móveis e Utensílios	10%	2.146	(1.959)	187	204
Benfeitorias em Andamento	-	-	-	-	2.302
Total		13.422	(8.553)	4.870	4.675

A movimentação do período está apresentada a seguir:

Descrição	31.12.2020 Líquido	Adições	Transf.	Depreciação	Baixa de Depreciação	31.12.2021 Líquido
Instalações	-	98	2.302	(239)	-	2.161
Máquinas e Equipamentos	101	17	-	(21)	-	97
Equipamentos de informática	2.068	1.252	-	(896)	-	2.424
Móveis e utensílios	204	18	-	(35)	-	187
Benfeitorias em Andamento	2.302	-	(2.302)	-	-	-
Total	4.675	1.385	-	(1.191)	-	4.870

I) Transferência de bens em 2021:

a) Benfeitorias em Andamento / Instalações:

Em 31/01/2021, houve a transferência do montante de Benfeitorias em andamento para Instalações, no valor de R\$ 2.302 mil.

10 ATIVOS INTANGÍVEIS

Os itens classificados como intangíveis no âmbito da EPE se referem às aquisições de licenças de softwares, de acordo com a norma emitida pelo CPC 04.

A amortização do Ativo Intangível é calculada usando o método linear para alocar seus custos, menos o valor residual, durante a vida útil, que é estimada em cinco anos.

Descrição	Taxa Anual Amortização	Custo Corrigido	Amortização Acumulada	31.12.2021 Líquido	31.12.2020 Líquido
Software	20%	11.694	(7.233)	4.461	5.086
Total		11.694	(7.233)	4.461	5.086

A seguir posição do intangível com a movimentação do período:

Descrição	31.12.2020 Líquido	Adições	Baixas	Amortização	Baixa de Amortização	31.12.2021 Líquido
Software	5.086	744	-	(1.370)	-	4.460
Total	5.086	744	-	(1.370)	-	4.460



11 FORNECEDORES NACIONAIS
Na rubrica de Fornecedores estão apropriadas as obrigações com as compras de insumos e de Ativo Imobilizado e Intangível, além das obrigações por serviços prestados por fornecedores nacionais.
Seu montante de R\$ 99 mil tem como principais fornecedores a serem pagos em janeiro de 2022: Ideias Turismo (R\$ 85 mil), Industec (R\$ 8 mil) e outros diversos (R\$ 6 mil).

12 OBRIGAÇÕES FISCAIS		
Descrição	31/12/2021	31/12/2020
Retenções tributárias (i)	764	803
PIS e COFINS (ii)	5	1
Total	769	804

(i) Valor referente à INSS s/ notas fiscais de fornecedores (R\$ 18 mil) e IRRF s/ salários (R\$ 746 mil) com vencimento no mês seguinte.
(ii) Valor referente ao PIS e COFINS sobre receitas financeiras. O saldo final é correspondente ao mês de dezembro/2021, com vencimento em janeiro/2022.
13 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS
Os pagamentos das obrigações trabalhistas e sociais, tais como férias, 13º salário e os respectivos encargos incidentes (INSS, FGTS e Outros), são reconhecidos mensalmente no resultado obedecendo-se o regime de competência:

Descrição	31/12/2021	31/12/2020
Salários a pagar	2.958	3.015
Provisões de Férias e Encargos Sociais a Pagar	8.335	8.727
INSS a recolher	1.077	1.077
Total	12.370	12.819

14 PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS
A EPE é parte em processos judiciais e administrativos de natureza cível, trabalhista e tributária.
A administração, com base em pareceres de seus consultores jurídicos internos e consultores tributários externos, provisiona integralmente os processos cujo risco de perda seja classificado como provável. No passivo circulante estão os processos em terceira instância considerados como prováveis e com alta probabilidade de realização no exercício seguinte, sendo os demais processos prováveis a longo prazo.
As ações judiciais existentes na EPE estão assim apresentadas:
a) Ações com perdas prováveis
O valor provisionado leva em consideração o valor da condenação indicado na decisão contrária a EPE e não necessariamente o valor da causa.
A decisão de provisionar considera a fase processual das ações judiciais e da própria natureza das demandas (ambiental, trabalhista ou cível). Em regra, solicita-se o provisionamento considerando a expectativa da execução do valor devido pela EPE. Considera-se apenas o risco classificado como provável.
Até dezembro de 2021 constituiu-se a Provisão de R\$ 8.756 mil de demandas judiciais, sendo R\$ 2.571 mil a curto prazo e R\$ 6.185 a longo prazo, com base no parecer da Consultoria Jurídica da EPE que realizou avaliação como perda provável, conforme abaixo:

Descrição	31/12/2020	Atualizações	Adições	*Reversões e Baixas	31/12/2021
Trabalhistas	2.339	569	-	(64)	2.844
Cíveis	148	1	-	(125)	24
Tributárias	5.231	657	-	-	5.888
Total	7.718	1.227	-	(189)	8.756

*Reversões trabalhistas e baixas cíveis
De acordo com análise dos riscos fiscais realizada pela CONJUR, a seguir as ações consideradas como perdas prováveis classificadas no Passivo Circulante, com estimativa de realização até dezembro/2022, e Passivo Não Circulante, com estimativa de realização a longo prazo, até a data do balanço:
Trabalhista - Passivo Circulante: R\$ 2.571 mil
Processo nº00004852-08.2011.5.01.0027
Objeto: Diferenças salariais, reintegração com pagamento de salários e danos morais. Em primeira instância o pedido foi julgado procedente em parte, para deferir a reintegração ao emprego com pagamento de salários vencidos e vindendos, bem como a diferença salarial, sendo improcedente o pedido de danos morais. Em segundo grau, foi dado parcial provimento ao recurso da EPE, excluindo o pedido de diferenças salariais, mantendo-se a reintegração e pagamento de salários. O processo seguiu para o TST e posteriormente ao STF, onde aguarda julgamento de Agravo Interno na RLC 31532, estando concluso ao Relator.
Provisão: R\$ 1.394 mil
Processo nº: 0101376-93.2016.5.01.0073
Objeto: Pedido de Reintegração com pagamento de salários de dano moral e subsidiariamente a reversão da justa causa.
Provisão: R\$ 613 mil
Processo nº: 0101581-53.2017.5.01.0020
Objeto: Pedido de diferenças de gratificação pelo exercício da função de contador responsável e correspondentes reflexos.
Provisão: R\$ 504 mil
Processo nº: 0100187-33.2017.5.01.0045
Objeto: Pedido de reintegração com pagamento de salários vencidos e vincendos, mais consectários. Pedido de dano moral. Eventualmente, a reversão da justa causa.

Provisão: R\$ 60 mil
Trabalhista - Passivo Não Circulante: R\$ 273 mil
Processo nº: 0011113-21.2015.01.0244
Objeto: Pedido de Responsabilidade Subsidiária da EPE. Julgado procedente em parte. A EPE interpôs RO em 29/06/2016. Negado provimento ao RO. Interposto Recurso de Revista e Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pela EPE. Aguardando julgamento.
Provisão: R\$ 63 mil
Processo nº: 0100803-91.2016.5.01.0061
Objeto: Pedido de Responsabilidade Subsidiária da EPE. A EPE foi condenada de forma subsidiária em 08/12/2016. Negado provimento ao recurso ordinário da EPE. Interposto Recurso de Revista e Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, tendo sido improcedentes.

Provisão: R\$ 51 mil
Processo nº: 0100723-64.2019.5.01.0048
Objeto: Incorporação de Gratificação. Sentença favorável ao Autor. EPE está recorrendo ao TRT da 1ª Região. RO do autor em 30/04/2020.
Provisão: R\$ 159 mil
Cível - Passivo Não Circulante: R\$ 24 mil
Processo nº:43042-75.2007.4.01.3400
Objeto: Edital 01/2007/EPE-atribuir ao autor mais 10,5 pontos na avaliação de títulos pelo exercício de nove anos de atividade profissional de nível superior. 10/03/2009 - Deferimento da Tutela Antecipada (para atribuir ao autor mais 9 pontos a título de experiência). 31/03/2009 - AI. 23/02/2010 - Sentença desfavorável para a EPE (confirmou a tutela) para que no concurso público para o cargo de Analista de Gestão Corporativa Jr Área de Finanças e Orçamento disciplinado pelo Edital nº 012007-EPE sejam atribuídos ao autor mais 9 pontos a título de experiência e em consequência seja ele contratado para o cargo de Analista de Gestão Corporativa Jr Área de Finanças e Orçamento. 15/03/2010 - AP interposto pela EPE. 04/12/2010 - Autos remetido pata o TRF. Aguardando julgamento do recurso (27/06/2013 - recurso no gabinete do Des. Fed. Kassio Marques) 30/05/2018 - concluso para relatório e

voto (6ª Turma) 11/01/2020 - processo migrado para o PJE. 14/12/2020: incluído em pauta para 08/02/2021.
Provisão: R\$ 1 mil
Processo nº: 0029575-77.2017.4.01.3400
Objeto: Multa por extinção de Contrato de Locação de Imóvel em DF. Apresentação de Embargos à Execução em 09/2017, com depósito em Juízo do valor executado. Determinada a suspensão da Execução em 01/02/2019 até o julgamento definitivo dos Embargos.
Provisão: R\$ 23 mil
Tributárias - Passivo Não Circulante: R\$ 5.888 mil
Processo nº: 04/354158/2008
Objeto: Auto de Infração. Lançamento de ISS sobre a contrapartida devida pela EPE em convênios realizados com o Ministério de Minas e Energia. Em 11 de outubro de 2019 a Secretaria Municipal de Fazenda anunciou os benefícios do programa CONCILIA RIO 2019, retomado pela Lei nº 6.640/2019, com prazo de adesão até 02 de janeiro de 2020. A diretoria executiva decidiu pela não adesão, permanecendo o débito suspenso até o trânsito em julgado.
Provisão: R\$ 2.179 mil.
Processo nº: 18936-44.2010.4.01.3400
Objeto: Com depósito judicial realizado em julho de 2010 houve a Suspensão de Exigibilidade do Crédito Tributário. Anular as exações fiscais apontadas pela Receita Federal do Brasil decorrentes dos autos de infração DECAB N. 372001114, 372001122, 372001130, 372001149, 372001157 372001165, 372001173 E 370923740.
Provisão: R\$ 3.709 mil
B) Ações com perdas possíveis
Conforme CPC 25, não foram constituídas provisões para demandas judiciais e administrativas que tiverem parecer da Consultoria Jurídica da EPE e da Cabrera Consultoria Contábil e Tributária LTDA, com avaliação de perda como possíveis.
A seguir as ações consideradas como perdas possíveis até a data do balanço:
Trabalhistas:
Processo nº: 0000789-29.2011.5.01.0044
Objeto: Pedido de admissão na EPE, por aprovação em concurso público. Obrigação de Fazer. Sentença procedente em parte com antecipação de efeitos da tutela. EPE interpôs recurso ordinário, logrando êxito na atribuição de efeito suspensivo por meio do ajuizamento de cautelar. Juntadas as contrarrazões da EPE ao Recurso de Revista da Reclamante em 14/06/2018. Processo no TST aguardando julgamento. Processo encontra-se suspenso com repercussão geral Tema RE 960429.
Valor da causa: R\$ 5 mil.
Processo nº: 0100431.72.2021.5.01.0060
Objeto: Reclamação trabalhista ajuizada por empregado da EPE por meio da qual requer a incorporação ao vencimento de gratificação anteriormente recebida. Data inicial: 26/05/2021. Apresentada contestação. Sine die para sentença.
Valor da causa: R\$ 175 mil.
Cíveis:
Processo nº: 0043616-49.2017.4.01.3400
Objeto: Multa por extinção de Contrato de Locação de Imóvel. 24/10/2017 - Distribuição por dependência à Execução nº 0029575-77.2017.4.01.3400. Publicação de decisão em 19/12/2017 conferindo efeito suspensivo aos Embargos. Embargos à Execução julgados parcialmente procedentes, reduzindo o valor da execução para R\$ 19.569,97, em 04/10/2019. EPE opôs ED, questionando a condenação ao pagamento de juros. Aguardando julgamento dos ED. 11/12/2019 - Ao Embargado. Apelação já foi apresentada. Prazo para apresentação das contrarrazões, pela EPE, está suspenso devido à espera de julgamento dos ED. 25/03/2020 - concluso para sentença. 28/08/2020 - ED não conhecidos. 11/09/2020 - publicação da sentença dos ED. 13/10/2020 - apelação interposta. 19/02/2021 - Juntada de contrarrazões da EPE à Apelação da Montalvo. O processo foi encaminhado ao TRF1 e distribuído para a 6ª Turma, sob a relatoria do Des. Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira em 13/09/2021.
Valor da causa: R\$ 19 mil
Processo nº 1068797-93.2021.4.01.3400
Objeto: Questionamento a respeito do limite atribuído ao CVU para o Leilão de Reserva de Capacidade de 2021 (empreendimentos UTE Potiguar e UTE Potiguar III). Antecipação de tutela indeferida. EPE apresentou contestação em 05/10/2021. Autor protocolou pedido de desistência da ação em 15/10/2021. Aguardando julgamento do processo.
Valor da causa: R\$ 40 mil.
Processo nº: 1069270-79.2021.4.01.3400
Objeto: Questionamento a respeito do limite atribuído ao CVU para o Leilão de Reserva de Capacidade de 2021 (empreendimentos UTE Viana - 21ER-0073). Liminar indeferida. EPE apresentou contestação. Aguardando julgamento do processo.
Valor da causa: R\$ 40 mil.
Processo nº: 5025164-89.2020.4.03.6100
Objeto: Indenização por supostos danos causados à Autora decorrentes da redução dos níveis da Hidrovia Tietê - Paraná em virtude do deslocamento da água para a operação das Usinas Hidrelétricas de Ilha Solteira e Três Irmãos, cujas concessões são detidas pela CESP em resposta ao evento de hidrologia desfavorável ocorrido no ano de 2014. Prazo até 02/02/2022 para a EPE contestar o feito.
Valor da causa: R\$ 2.800 mil.
Ambientais:
Processo nº: 0001948-66.2006.4.01.3600
Objeto: UHE Dardanelos - suspensão de obras de aproveitamento hidrelétrico. Em 17/11/2009 foi prolatada sentença julgando procedente em parte o pedido, confirmando a liminar que excluiu do leilão nº 002/2005 o empreendimento de geração de energia UHE Dardanelos e condenando os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 2000,00. Reexame necessário nº 2006.36.00.001948-8: em 13/12/2017 - processo remetido para sexta turma, para atribuição juiz(a) auxiliar. Em 05/06/2018, processo recebido pelo D. Daniel Paes. 14/08/2019 - Migração para o PJE ordenada.
Valor da causa: R\$ 2 mil.
Fiscais:
Processo nº: 04/354.122/2019
Objeto: Pedido de restituição de ISS. Recurso voluntário protocolado em 27/07/2021.
Processos Adm. Receita Federal do Brasil: Trata-se de 28 (vinte e oito) processos administrativos de manifestações de inconformidades junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil resultante da não homologação de pedidos de compensações de tributos federais (PerDcomp), que conforme parecer jurídico foram avaliados como Possíveis de perdas. De acordo com o parecer técnico da Cabrera Consultoria Contábil e Tributária Ltda o montante atualizado até a data do balanço é de R\$ 8.261 mil.

Descrição	31/12/2021	31/12/2020
A - Contribuições da Patrocinadora	599	307
B - Contribuições dos Empregados	-	310
Total	599	617

16 CAPITAL SOCIAL
O Capital Social da EPE totalmente integralizado pela União corresponde a R\$ 26.211 mil. A última deliberação de aumento de capital ocorreu em 09 de abril de 2021.
17 PREJUÍZOS ACUMULADOS



participação do PTI, estimados no valor total de R\$ 2.279.269,34 (dois milhões duzentos e setenta e nove mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Ressalte-se que está previsto no PGP e no acordo que os bens a serem adquiridos serão utilizados pela EPE em regime de comodato durante a execução do acordo e que poderão ser doados à EPE após o seu encerramento, quando a EPE deverá efetuar o pagamento do imposto de doação.

O PTI é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (fundação privada), instituída por Itaipu Binacional, entidade criada pelo artigo III do Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 25/04/1973.

27 CONCILIAÇÃO ENTRE O BALANÇO SOCIETÁRIO E O BALANÇO SIAFI

Em cumprimento ao Acórdão nº 2016/2006 do Tribunal de Contas da União - TCU, publicado no Diário Oficial da União em 6 de novembro de 2006, apresentamos a seguir as conciliações dos saldos das contas dos Balanços Patrimoniais registrados de acordo com a Lei nº 6.404/76 e suas alterações com os saldos registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em conformidade com Lei nº 4.320/64, o DL nº 200/67, e a Lei Complementar nº 101/2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal e suas atualizações.

Descrição	Lei 4.320/64	Lei 6.404/76	Diferença
Ativo Circulante	33.712	33.773	61
Ativo Não Circulante	13.571	13.580	10
Total do Ativo	47.282	47.353	71
Passivo Circulante	15.219	16.433	1.214
Passivo Não Circulante	6.185	6.185	-
Patrimônio Líquido	25.878	24.735	(1.144)
Total do Passivo	47.283	47.353	71

A conciliação apresentou uma diferença no total de R\$ 71 mil. Não foi possível o ajuste no SIAFI em razão do prazo de fechamento do sistema ser exíguo para a conciliação entre os encerramentos da contabilidade privada e pública.

As justificativas por grupamento do Balanço Patrimonial estão descritas abaixo:

a)O Ativo Circulante apresentou uma diferença de R\$ 61 mil conforme demonstrado na tabela abaixo. Os valores Adiantamentos Concedidos foram impactados pelo adiantamento de férias, tributos a recuperar e despesas antecipadas, em função da diferença de critérios no reconhecimento dos créditos.

Descrição	Lei 4.320/64	Lei 6.404/76	Diferença
Adiantamentos Concedidos	390	404	14
Tributos a Recuperar/Compensar	7	64	57
Despesas Antecipadas	1.406	1.396	(10)
Total	1.803	1.864	61

b)O Ativo Não circulante apresentou uma diferença R\$ 10 mil em função da diferença de critérios no reconhecimento dos créditos.

Descrição	Lei 4.320/64	Lei 6.404/76	Diferença
Despesas Antecipadas	0	10	10
Total	0	10	10

c)O Passivo Circulante apresentou uma diferença de (R\$ 1.214 mil), impactada pelas obrigações fiscais e obrigações trabalhistas e sociais, em função da diferença de critérios. A regularização dos ajustes na Lei 4.320/64 se dará no próximo mês.

Descrição	Lei 4.320/64	Lei 6.404/76	Diferença
Obrigações Fiscais	1	751	750
Obrigações Trabalhistas e Sociais	11.906	12.370	464
Total	15.219	16.433	1.214

d)As diferenças no patrimônio líquido estão diretamente relacionadas às informações prestadas nos itens (a), (b) e (c) e deverão ter suas regularizações providenciadas no próximo mês.

28 EVENTO SUBSEQUENTE

O LOA 2022 publicada em 21 de janeiro de 2022 atendeu o pleito orçamentário da EPE em um percentual de 97% (R\$ 40,7 milhões) para as despesas discricionárias e em 92% (R\$ 90,3 milhões) para as despesas de pessoal e benefício.

Com relação a dotação orçamentária para despesas de pessoal e benefício, a empresa já se manifestou verbalmente na última reunião com o MME realizada em 03 de fevereiro de 2022 quanto a necessidade de suplementação orçamentária a ser realizada até dezembro de 2022, visando atender às estimativas de gastos previstas para essa rubrica. Com relação às despesas discricionárias, a Companhia avalia a possibilidade de adequação do seu planejamento de execução para o exercício 2022 e assim não vislumbra necessidade de

pedido de suplementação orçamentária nessa categoria no momento.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022
THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA
Presidente

GIOVANI VITÓRIA MACHADO
Diretor de Estudos Econômico-Energéticos e Ambientais

ERIK EDUARDO REGO
Diretor de Estudos de Energia Elétrica

HELOISA BORGES BASTOS ESTEVES
Diretora de Petróleo, Gás e Biocombustíveis

ANGELA REGINA LIVINO DE CARVALHO
Diretora de Gestão Corporativa

SANDRO DA SILVA ABILIO
Contador - CRC-RJ 093927/0

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas, Conselheiros e Administradores da
Empresa de Pesquisa Energética - EPE
Rio de Janeiro - RJ
Introdução

Examinamos as demonstrações financeiras da Empresa de Pesquisa Energética ("EPE" ou "Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa de Pesquisa Energética em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e o seu fluxo de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Going Concern - Continuidade

As Demonstrações Financeiras acima referidas foram preparadas de acordo com práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a uma companhia em atividade normal, as quais pressupõem a realização dos ativos, bem como a liquidação das obrigações no curso normal dos negócios. Com isso, chamamos a atenção de que conforme apresentado na Nota Explicativa nº 28 às demonstrações financeiras, o projeto de lei orçamentária de 2022 publicada em 21 de janeiro de 2022 atendeu o pleito orçamentário da EPE em um percentual de 97% (R\$ 40,7 milhões) para as despesas discricionárias e em 92% (R\$ 90,3 milhões) para as despesas de pessoal e benefício. Com relação a dotação orçamentária para despesas de pessoal e benefício, a Companhia já manifestou ao MME em reunião realizada no dia 03 de fevereiro de 2022, sobre a necessidade de suplementação orçamentária a ser realizada até dezembro de 2022, visando atender às estimativas de gastos previstas para essa rubrica. Com relação as despesas discricionárias, a Companhia avalia a possibilidade de adequação do seu planejamento de execução para o exercício 2022 assim não vislumbra necessidade de pedido de suplementação orçamentária nessa categoria no momento.

Diante dos desafios e entendendo que a dependência por recursos do Tesouro é um fator decisivo para a capacidade da Companhia cumprir com suas responsabilidades, a EPE tem buscado estruturar propostas de solução para condição de dependência orçamentária. A continuidade operacional da Companhia depende do sucesso do plano de continuidade e/ou de projeto de lei orçamentário suficiente aprovado pela União. Nossa opinião não contém modificação em virtude deste assunto.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa Norma e são consistentes em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da Diretoria e do Conselho de Administração pelas demonstrações financeiras

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pelo Conselho de Administração da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Blumenau, 22 de fevereiro de 2022
BERKAN AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC SC-009075/O-7

BRADLEI RICARDO MORETTI
Contador CRC SC- 023618/O-6



PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO E

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EPE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tomaram conhecimento da proposta da Administração, a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Ordinária - AGO, considerando o Relatório Integrado com as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, assim como do Parecer dos Auditores Independentes - Berkan Auditores Independentes S/S, de 22 de fevereiro de 2022, sem ressalvas, elaborado de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

Em cumprimento aos dispositivos legais que regem a matéria, registrou-se que na Empresa de Pesquisa Energética - EPE no exercício 2021 foi apurado prejuízo de R\$ 3.897 mil sendo parcialmente absorvido pela reserva de lucro legal, conforme determina o art. 189 da Lei nº 6.404/76, não havendo constituição de reserva legal e dividendos a distribuir ao acionista em 2021, conforme a seguir:

Descrição	Valores mil R\$
(-) Prejuízo Acumulado	(3.897)
(+) Utilização do saldo parcial da Reserva Legal	163
(=) Saldo Final de Prejuízo Acumulado 2021 após utilização das Reservas	(3.734)
* Base de cálculo para Reserva Legal (5%)	0
** Base de cálculo para Dividendos Mínimos Obrigatórios (25%)	0

* Artigo 193 da Lei 6.404/76
** Artigo 112 item III do Estatuto Social

O Conselho fiscal, por unanimidade, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Diante do exposto, o Conselho Fiscal da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, é de opinião que a Proposta da Administração para destinação do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021 encontra-se em condição de ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Ordinária da EPE.

Brasília, 3 de março de 2022
MAURÍCIO DE OLIVEIRA ABI-CHAHIN

LUIS FELIPE MONTEIRO SERRÃO

EDSON ANTONIO DA COSTA NERES

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nomes	Cargo	Missão	Orgão	Validade do passaporte
Luis Samir dos Santos Costa	Primeiro Tenente da Polícia Militar do Estado da Bahia	Missão de paz no Sudão do Sul	Polícia Militar do Estado da Bahia	06/12/2024

FERNANDO SIMAS MAGALHÃES

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nomes	Cargo	Missão	Orgão	Validade do passaporte
Saul Marques Machado Júnior	Coronel do Exército da Vice-Presidência República	Assessor Militar da Vice-Presidência da República	Vice-Presidência da República	30/06/2023

FERNANDO SIMAS MAGALHÃES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.117, DE 18 DE MAIO DE 2022

Aprova a adesão de entes federativos à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial MS/MJ nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, ambas de 28 de setembro de 2017, que instituem normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 37/SAES, de 18 de janeiro de 2021, que redefine registro das Equipes de Atenção Primária e Saúde Mental no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Fica aprovada a adesão dos Municípios descritos no anexo, à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

Art. 2º A transferência de recursos financeiros está condicionada ao credenciamento de Equipes de Atenção Primária Prisional (EAPP) e ao cumprimento das demais exigências previstas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 e na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, ambas de 28 de setembro de 2017, na Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, e na Portaria nº 37/SAES, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO
RJ	3302502	Magé
RJ	3302270	Japeri

PORTARIA GM/MS Nº 1.118, DE 18 DE MAIO DE 2022

Cancela a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO do município de Araucária/PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando o Anexo XXII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Ofício nº 47/2022 do município de Araucária/PR, que solicita o cancelamento da adesão à rede de cuidado à pessoa com deficiência (RCPD) do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO sob gestão do município de Araucária/PR, resolve:

Art. 1º Cancelar a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO do município de Araucária/PR, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da parcela 5/12 de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS COM ADESÃO CANCELADA À REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	TIPO CEO	GESTÃO	Cancela o incentivo CEO II Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência código CNES
PR	ARAUCÁRIA	410180	2753146	2	MUNICIPAL	8232

PORTARIA GM/MS Nº 1.120, DE 18 DE MAIO DE 2022

Exclui propostas dos Anexos das Portarias GM/MS nº 1.663/2015, nº 2.130/2018, nº 3.130/2019, nº 68/2020, nº 930/2021, nº 1.120/2021, nº 1.566/2021, nº 1.975/2021 e nº 2.725/2021, que publicou listas de propostas dos componentes: Ampliação, Construção e Reforma de Unidades Básicas de Saúde, desabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.663, de 2 de outubro de 2015, que publica a listagem de propostas de Ampliação, Construção e Reforma inabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.130, de 12 de julho de 2018, que publica lista de propostas dos componentes Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde, financiadas com recurso do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), desabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 3.130, de 28 de novembro de 2019, que publica lista de propostas do componente Construção de Unidades Básicas de Saúde, habilitadas nos anos de 2009 e 2010, desabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde;

 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022052000086

86

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Considerando a Portaria GM/MS nº 68, de 10 de janeiro de 2020, que publica lista de propostas dos componente Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e propostas de Construção do Polo de Academia da Saúde no âmbito do Programa Academia da Saúde, habilitadas no ano de 2011 a serem desabilitadas por não cumprimento de prazo para conclusão;

Considerando a Portaria GM/MS nº 930, de 7 maio de 2021, que publica lista de desabilitação de propostas do componente Construção de Unidade Básica de Saúde habilitadas entre os anos de 2009 a 2012, e de propostas dos componentes Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde habilitadas nos anos de 2011 e 2012, por não cumprimento de prazo de execução e conclusão das obras;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.120, de 1º de junho de 2021, que publica lista de propostas do componente Ampliação de Unidade Básica de Saúde, habilitadas no ano de 2013, desabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.566, de 8 de junho de 2021, que publica lista de propostas do componente Construção de Unidade Básica de Saúde, habilitadas no ano de 2013, desabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.975, de 16 de agosto de 2021, que publica lista de desabilitação de propostas dos componentes Ampliação, Construção e Reforma de Unidades Básicas de Saúde habilitadas no ano de 2014, por não cumprimento de prazo de execução e conclusão das obras; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.725, de 14 de outubro de 2021, que publica lista de desabilitação de propostas dos componentes Ampliação, Construção e Reforma de Unidades Básicas de Saúde habilitadas no ano de 2015, por não cumprimento de prazo de execução e conclusão das obras, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas dos Anexos das Portarias GM/MS nº 1.663/2015, nº 2.130/2018, nº 3.130/2019, nº 68/2020, nº 930/2021, nº 1120/2021, nº 1.566/2021, nº 1.975/2021 e nº 2.725/2021 as propostas relacionadas no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	TIPO DE OBRA	Nº PROPOSTA	PORTARIA CANCELAMENTO	DATA CANCELAMENTO
GO	Santo Antônio do Descoberto	Ampliação UBS	07429190000113014	1.120	01/06/2021
MA	Colinas	Construção UBS	06113682000109001	3.130	28/11/2019
MA	Nina Rodrigues	Construção UBS	06124408000109001	930	07/05/2021
PB	Cuitegi	Construção UBS	11780026000114002	1.975	16/08/2021
PB	Gurinhém	Construção UBS	11739873000113005	1.566	08/07/2021
PB	Gurinhém	Construção UBS	11739873000113006	1.566	08/07/2021
PI	Campo Alegre do Fidalgo	Ampliação UBS	12040245000113002	2.130	12/07/2018
PR	Tunas do Paraná	Construção UBS	11628595000113001	1.566	08/07/2021
RJ	Rio de Janeiro	Construção UBS	42498733000112001	930	07/05/2021
RN	Bento Fernandes	Construção UBS	11842621000111002	68	10/01/2020
SC	Botuverá	Ampliação UBS	11960753000115001	2.725	14/10/2021
SC	Ssanta Rosa de Lima	Reforma UBS	11342435000130201101	1.663	02/10/2015
TO	Sandolândia	Ampliação UBS	13892610000113001	1.120	01/06/2021
TO	Xambioá	Ampliação UBS	11964908000113002	1.120	01/06/2021

PORTARIA GM/MS Nº 1.124, DE 19 DE MAIO DE 2022

Institui, em caráter excepcional e temporário, o incentivo financeiro de custeio para as ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e da alimentação complementar adequada e saudável para crianças menores de 2 (dois) anos de idade, no âmbito da Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB), na Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde (APS) para incentivo das ações de monitoramento, promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar adequada e saudável, com ênfase nas crianças menores de 2 (dois) anos de idade, resolve:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, o incentivo financeiro de custeio, do Bloco de Manutenção de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para as ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e da alimentação complementar adequada e saudável para crianças menores de 2 (dois) anos de idade, no âmbito da Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB) instituída no Capítulo I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, na APS.

Art. 2º O incentivo financeiro de que dispõe esta Portaria tem como objetivo fomentar a implementação da EAAB.

Art. 3º A utilização do incentivo financeiro federal de que trata esta Portaria deverá observar:

I - a identificação, o cadastro e o monitoramento das práticas alimentares de crianças menores de 2 (dois) anos de idade, por meio das ações de vigilância alimentar e nutricional;

II - o fortalecimento da atenção nutricional integral, priorizando as ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e da alimentação complementar adequada e saudável, de acordo com a EAAB; e

III - a implementação de ações intersetoriais e de caráter comunitário para promoção da saúde de crianças menores de 2 (dois) anos de idade, de forma a apoiar famílias e comunidades na adoção de modos de vida saudáveis e o controle de doenças e agravos decorrentes da má alimentação.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido aos Municípios que alcançaram o aumento de registros a partir dos indicadores previstos na Portaria nº 3.297/2020, sendo:

I - número de crianças menores de 2 (dois) anos com estado nutricional registrado nos Sistemas de Informação da Atenção Primária, comparando-se os dados consolidados do ano de 2020 com os dados do ano de 2021, disponíveis até o mês de abril de 2022; e

II - número de crianças menores de 2 (dois) anos com práticas alimentares registradas nos Sistemas de Informação da Atenção Primária, com base nos marcadores de consumo alimentar, comparando-se os dados consolidados do ano de 2020 com os dados do ano de 2021, disponíveis até o mês de abril de 2021.

Art. 5º Os municípios contemplados, dispostos no Anexo desta portaria, farão jus ao recebimento de incentivo financeiro em parcela única, dispensada a publicação de portaria de adesão, correspondendo ao valor de R\$ 3.968,40 (três mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) por equipe de atenção primária que tenha registrado no e-gestor AB oficina de trabalho da EAAB, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. As equipes de atenção primária de que dispõe os incisos I deverão estar com cadastro ativo e homologado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) na competência de fevereiro de 2022.

Art. 6º O desenvolvimento das ações de que trata esta Portaria será monitorado por meio da avaliação dos seguintes indicadores:

I - aumento em 50% do número de crianças menores de 2 (dois) anos com estado nutricional registrado nos Sistemas de Informação da Atenção Primária, comparando-se os anos de 2021 e 2022;

II - aumento em 50% do número de crianças menores de 2 (dois) anos com práticas alimentares registradas nos Sistemas de Informação da Atenção Primária, com base nos marcadores de consumo alimentar, registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Primária, comparando-se os anos de 2021 e 2022; e

III - aumento do número de atividades coletivas para crianças de 0 a 3 anos de idade, no tema "alimentação saudável", comparando-se os anos de 2021 e 2022.

Parágrafo único. O monitoramento de que trata esta Portaria será realizado 12 (doze) meses após a transferência do incentivo financeiro federal de que trata esta Portaria.

Art. 7º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 8º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem caráter temporário e excepcional e serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde em parcela única, conforme valores discriminados no Anexo a esta Portaria.

Art. 9º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar R\$ 2.377.064,00 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil e sessenta e quatro reais), em parcela única, da Funcional Programática - 10.306.5033.20QH.0001 - Alimentação e Nutrição para a Saúde, no Plano Orçamentário 0000 - Alimentação e Nutrição para a Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

IBGE	UF	Município	Número de equipes com oficinas de trabalho registradas nos Sistemas de Informação da Atenção Primária	Valor
AL	270110	Branquinha	2	R\$ 7.937,00
AL	270550	Murici	4	R\$ 15.874,00
AL	270570	Olho d'Água das Flores	2	R\$ 7.937,00
AL	270690	Pilar	5	R\$ 19.842,00
AM	130020	Atalaia do Norte	1	R\$ 3.968,00
AM	130068	Boa Vista do Ramos	2	R\$ 7.937,00
AM	130260	Manaus	57	R\$ 226.199,00
AM	130310	Nova Olinda do Norte	5	R\$ 19.842,00
AM	130356	Rio Preto da Eva	5	R\$ 19.842,00
AP	160080	Vitória do Jari	1	R\$ 3.968,00
BA	291060	Esplanada	1	R\$ 3.968,00
BA	293110	Tanquinho	2	R\$ 7.937,00
BA	293250	Una	4	R\$ 15.874,00
CE	230020	Acaraú	25	R\$ 99.210,00
CE	230190	Barbalha	2	R\$ 7.937,00



CE	230260	Camocim	9	R\$ 35.716,00
CE	230350	Cascavel	1	R\$ 3.968,00
CE	230420	Crato	20	R\$ 79.368,00
CE	230450	Frecheirinha	1	R\$ 3.968,00
CE	230535	Icapuí	2	R\$ 7.937,00
CE	230655	Itarema	4	R\$ 15.874,00
CE	230740	Jucás	10	R\$ 39.684,00
CE	230840	Missão Velha	1	R\$ 3.968,00
CE	230900	Mucambo	5	R\$ 19.842,00
CE	230920	Nova Olinda	1	R\$ 3.968,00
CE	231110	Porteiras	7	R\$ 27.779,00
CE	231135	Quixelô	3	R\$ 11.905,00
CE	231170	Reriutaba	2	R\$ 7.937,00
CE	231195	Salitre	1	R\$ 3.968,00
CE	231335	Tejuçuoca	1	R\$ 3.968,00
CE	231395	Varjota	6	R\$ 23.810,00
CE	231400	Várzea Alegre	1	R\$ 3.968,00
ES	320240	Guarapari	2	R\$ 7.937,00
ES	320332	Marataízes	5	R\$ 19.842,00
ES	320380	Muqui	2	R\$ 7.937,00
ES	320425	Ponto Belo	1	R\$ 3.968,00
GO	522010	São Luís de Montes Belos	3	R\$ 11.905,00
MA	210390	Duque Bacelar	2	R\$ 7.937,00
MA	211130	São Luís	11	R\$ 43.652,00
MG	310170	Almenara	3	R\$ 11.905,00
MG	310250	Amparo do Serra	2	R\$ 7.937,00
MG	310630	Belo Oriente	8	R\$ 31.747,00
MG	310690	Bicas	1	R\$ 3.968,00
MG	310880	Braúnas	2	R\$ 7.937,00
MG	311030	Caldas	1	R\$ 3.968,00
MG	311170	Canaã	2	R\$ 7.937,00
MG	311340	Caratinga	1	R\$ 3.968,00
MG	312180	Dionísio	4	R\$ 15.874,00
MG	312250	Dom Cavati	2	R\$ 7.937,00
MG	312330	Dores do Turvo	1	R\$ 3.968,00
MG	312675	Franciscópolis	2	R\$ 7.937,00
MG	313330	Itaobim	3	R\$ 11.905,00
MG	313480	Jacuí	2	R\$ 7.937,00
MG	313920	Malacacheta	3	R\$ 11.905,00
MG	314520	Nova Serrana	8	R\$ 31.747,00
MG	314870	Pedra Azul	3	R\$ 11.905,00
MG	315250	Pouso Alegre	7	R\$ 27.779,00
MG	315440	Ressaquinha	1	R\$ 3.968,00
MG	315510	Rio do Prado	3	R\$ 11.905,00
MG	315680	Sabinópolis	6	R\$ 23.810,00
MS	500330	Coxim	5	R\$ 19.842,00
MT	510130	Arenópolis	3	R\$ 11.905,00
MT	510370	Feliz Natal	2	R\$ 7.937,00
MT	510623	Nova Olímpia	5	R\$ 19.842,00
MT	510787	Sapezal	5	R\$ 19.842,00
PA	150090	Augusto Corrêa	2	R\$ 7.937,00
PA	150170	Bragança	9	R\$ 35.716,00
PA	150260	Colares	1	R\$ 3.968,00
PA	150460	Mocajuba	8	R\$ 31.747,00
PA	150553	Parauapebas	2	R\$ 7.937,00
PA	150808	Tucumã	1	R\$ 3.968,00
PB	250320	Cabedelo	4	R\$ 15.874,00
PB	250750	João Pessoa	6	R\$ 23.810,00
PE	260415	Casinhas	6	R\$ 23.810,00
PE	260610	Glória do Goitá	8	R\$ 31.747,00
PE	260915	Manari	7	R\$ 27.779,00
PE	260980	Orocó	2	R\$ 7.937,00
PE	261070	Paulista	30	R\$ 119.052,00
PE	261240	Sanharó	6	R\$ 23.810,00
PE	261300	São Bento do Una	9	R\$ 35.716,00
PI	220695	Novo Santo Antônio	1	R\$ 3.968,00
PR	411050	Ipiranga	5	R\$ 19.842,00
PR	412555	São Manoel do Paraná	1	R\$ 3.968,00
RJ	330415	Quissamã	8	R\$ 31.747,00
RJ	330600	Três Rios	2	R\$ 7.937,00
RO	110030	Vilhena	1	R\$ 3.968,00
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	1	R\$ 3.968,00
RS	430460	Canoas	10	R\$ 39.684,00
RS	430920	Gravataí	22	R\$ 87.305,00
RS	431000	Ibirubá	5	R\$ 19.842,00
RS	431680	Santa Cruz do Sul	7	R\$ 27.779,00
RS	431861	São José do Sul	1	R\$ 3.968,00
SC	420630	Guabiruba	1	R\$ 3.968,00
SC	421820	Timbó	8	R\$ 31.747,00
SE	280290	Itabaiana	6	R\$ 23.810,00
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	1	R\$ 3.968,00
SP	352250	Itapevi	2	R\$ 7.937,00
SP	352920	Martinópolis	7	R\$ 27.779,00
SP	353870	Piracicaba	23	R\$ 91.273,00
SP	354240	Regente Feijó	1	R\$ 3.968,00
SP	354340	Ribeirão Preto	31	R\$ 123.020,00
SP	354990	São José dos Campos	4	R\$ 15.874,00
SP	355170	Sertãozinho	6	R\$ 23.810,00
TO	170210	Araguaína	38	R\$ 150.799,00
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	2	R\$ 7.937,00
		Total	599	R\$ 2.377.064,00

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS
ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 31, DE 18 DE MAIO DE 2022

Ref.: 25000.133868/2019-34, 0026825428.
A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec relativa à proposta de atualização das Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma Hepatocelular no Adulto, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo de NUP 25000.133868/2019-34. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.
A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

PORTARIA SCTIE/MS Nº 45, DE 18 DE MAIO DE 2022

Ampliar o uso, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, da alfaepoetina para o tratamento de pacientes com síndrome mielodisplásica de baixo risco, conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde.

Ref.: 25000.172821/2021-19, 0026832399.
A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Ampliar o uso, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, da alfaepoetina para o tratamento de pacientes com síndrome mielodisplásica de baixo risco, conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde.
Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.
Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/>.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SANDRA DE CASTRO BARROS

SANDRA DE CASTRO BARROS



PORTARIA SCTIE/MS Nº 46, DE 18 DE MAIO DE 2022

Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o micofenolato de mofetila para nefrite lúpica.

Ref.: 25000.431039/2017-52, 0026836795.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 6º do Decreto nº 10.001, de 3 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Comitê A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o micofenolato de mofetila para nefrite lúpica.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA DE CASTRO BARROS

PORTARIA SCTIE/MS Nº 46, DE 18 DE MAIO DE 2022

Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o micofenolato de mofetila para nefrite lúpica.

Ref.: 25000.431039/2017-52, 0026836795.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 6º do Decreto nº 10.001, de 3 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Comitê A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o micofenolato de mofetila para nefrite lúpica.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA DE CASTRO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.504, DE 19 DE MAIO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 7, realizada nos dias 27 de abril e 12 de maio de 2022, com fundamento no art. 15, VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 187, VIII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

MEIRUZE SOUSA FREITAS
Diretora-Presidente Substituta

ANEXO

Recorrente: Farmaquímica S.A
CNPJ: 33.349.473/0001-58
Processo: 25351.4679022015-33
Expediente: 3282310/20-0
Área: CRES3/GGREC
Deliberação:

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 149/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.

Recorrente: Farmaquímica S.A
CNPJ: 33.349.473/0001-58
Processo: 25351.4679092015-27
Expediente: 3282328/20-6
Área: CRES3/GGREC
Deliberação:

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 150/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.

Recorrente: Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 02.433.631/0001-20
Processo: 25351.038902/01-32
Expediente: 0839590/21-1
Área: CRES1/GGREC
Deliberação:

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 30/2022/SEI/DIRE5/Anvisa.

ARESTO Nº 1.505, DE 19 DE MAIO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em reuniões realizadas por meio de Circuitos Deliberativos, de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 522, de 23 de junho de 2021, aliado aos fundamentos do art. 15, VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, do art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do art. 187, VIII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos incluídos na pauta da Reunião Ordinária Pública - ROP 7/2022, conforme anexo.

MEIRUZE SOUSA FREITAS
Diretora-Presidente Substituta

ANEXO

Recorrente: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 12.634.332/0001-07
Processo: 25351.666592/2020-20
Expediente: 2958294/21-8
Área: CRES1/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 457/2022, de 28 de abril de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, com retorno à área técnica para definição embasada tecnicamente do enquadramento do medicamento, nos termos do voto do relator - Voto nº 175/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.

Recorrente: MJM Produtos Farmacêuticos e de Radioproteção Ltda.
CNPJ: 04.891.262/0001-44
Processo: 25351.381375/2015-90
Expediente: 2871992/21-5
Área: CRES1/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 458/2022, de 28 de abril de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, com retorno da petição à área técnica para reanálise, nos termos do voto do relator - Voto nº 176/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.

Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S.A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25000.026039/97-01
Expediente: 0094810/21-4
Área: CRES1/GGREC

Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 459/2022, de 28 de abril de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, com retorno da petição à área técnica para reanálise, nos termos do voto do relator - Voto nº 144/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.

Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S.A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25351.034918/01-21
Expediente: 1715847/21-1
Área: CRES1/GGREC

Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 460/2022, de 28 de abril de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, com retorno da petição à área técnica para reanálise, nos termos do voto do relator - Voto nº 145/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.

Recorrente: IMEC - Indústria de Medicamentos Custódia Ltda.
CNPJ: 08.055.634/0001-53
Processo: 25000.032855/99-61
Expediente: 1233399/21-7
Área: CRES1/GGREC

Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 461/2022, de 28 de abril de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, com retorno da petição à área técnica para reanálise, nos termos do voto do relator - Voto nº 146/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.

Recorrente: Sanval Comércio e Indústria Ltda.
CNPJ: 61.068.755/0001-12
Processo: 25000.002791/96-59
Expediente: 0129003/21-2
Área: CRES1/GGREC

Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 462/2022, de 28 de abril de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso pela ocorrência de fato superveniente, nos termos do voto do relator - Voto nº 147/2022/SEI/DIRETORPRESIDENTE/Anvisa.

Recorrente: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 44.010.437/0001-81
Processo: 25000.001585/94-60
Expediente: 2130404/21-9
Área: CRES1/GGREC

Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 463/2022, de 28 de abril de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 148/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.

Recorrente: Quality In Tabacos Industria e Comercio de Cigarros e Importação e Exportação Ltda.

CNPJ: 32.560.512/0001-07
Processo: 25069.814942/2016-08
Expediente: 1717126/21-9
Área: CRES3/GGREC

Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 464/2022, de 28 de abril de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 151/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.

Recorrente: Novelty Comércio e Importação de Produtos Cirúrgicos e Ortopédicos Ltda.

CNPJ: 21.787.033/0001-01
Processo: 25351.431834/2020-66
Expediente: 2416994/21-2
Área: CRES3/GGREC

Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 465/2022, de 28 de abril de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 152/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.

Recorrente: König do Brasil Ltda.
CNPJ: 60.683.406/0001-48
Processo: 25351.931355/2020-45
Expediente: 3032409/21-7; 1481553 (SEI)
Área: GPROC/GGREC

Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 466/2022, de 28 de abril de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, por exaurimento da esfera administrativa, nos termos do voto do relator - Voto nº 177/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.

Recorrente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
CNPJ: 00.352.294/0006-25
Processo: 25766.455162/2011-44
Expediente: 3651939/21-1
Área: CRES2/GGREC

Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 467/2022, de 28 de abril de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 79/2022/SEI/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: Quattro Serv Serviços Gerais Ltda.
CNPJ: 05.416.273/0001-35
Processo: 25742.956854/2016-56
Expedientes: 0966743/20-2 e 1215103/20-4
Área: CRES2/GGREC

Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 468/2022, de 28 de abril de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 38/2022/SEI/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Processo: 25759.006699/2009-91
Expediente: 3032460/21-2
Área: CRES2/GGREC

Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 469/2022, de 28 de abril de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 145/2022/SEI/DIRE3/Anvisa.

Recorrente: Sobásico Indústria e Comércio de Alimentos EIRELI
CNPJ: 05.802.880/0001-33
Processo: 25351.405995/2021-85



Expediente: 3689306/21-3
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 470/2022, de 28 de abril de 2022.
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, por intempestividade, nos termos do voto da relatora - Voto nº 158/2022/SEI/DIRE3/Anvisa.
Recorrente: MJM Produtos Farmacêuticos e de radioproteção Ltda.
CNPJ: 04.891.262/0001-44
Processo: 25351.711886/2018-07
Expediente: 3974246/21-5
Área: CRES1/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 471/2022, de 28 de abril de 2022.
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, com retorno à área técnica, nos termos do voto do relator - Voto nº 60/2022/SEI/DIRE5/Anvisa.
Recorrente: Hypermarcas S/A
CNPJ: 02.932.074/0001-91
Processo: 25351.310376/2010-61
Expediente: 3621052/21-6
Área: CRES2/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 472/2022, de 28 de abril de 2022.
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, nos termos do voto do relator - Voto nº 63/2022/SEI/DIRE4/Anvisa.
Recorrente: Superintendência do Porto do Rio Grande
CNPJ: 01.039.203/0001-54
Processo: 25751.545482/2011-79
Expediente: 3911344/21-2
Área: CRES2/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 473/2022, de 28 de abril de 2022.
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, mantendo a multa inicialmente aplicada, nos termos do voto do relator - Voto nº 65/2022/SEI/DIRE4/Anvisa.

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.655, DE 19 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: INVÁLIDO
Produto - (Lote): BATOM ENCANTO DE MENINA(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2979050/22-6
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.656, DE 19 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS DA MARCA PROSTAZIL (TODOS);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 2818858/22-6
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Propaganda
Motivação: Considerando a identificação de alegações terapêuticas para doenças graves, realizadas em propagandas do suplemento alimentar da marca PROSTAZIL em plataformas eletrônicas de venda, tais como <https://prostazilcaps.site/>, <https://prostazil.com.br/>, <https://shopee.com.br/>, <https://www.mercadolivre.com.br/>, <https://shoptime.com.br/>, <https://www.americanas.com.br/> e <https://www.submarino.com.br/>, infringindo os seguintes dispositivos legais: o art. 21 e 22, com base no 23, e o inc. IV do art. 48 do Decreto Lei n. 986, de 21 de outubro de 1969; os itens 3.1.a, 3.1.b, 3.1.e, 3.1.f e 3.1.g da Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002; o art. 4º e o inc. I do art. 17 da RDC n. 243, de 26 de julho de 2018, e tendo em vista o previsto no inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos veículos de comunicação que comercializem ou divulguem o produto em epígrafe.
.....
2. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR DA MARCA PROSTAZIL (TODOS);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 2954606/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a fabricação, por empresa desconhecida, e a comercialização do suplemento alimentar PROSTAZIL com ingredientes não permitidos, por não serem avaliados quanto à segurança de uso e eficácia para uso em alimentos, tais como CAVALINHA e SAW PALMETTO, infringindo: os arts. 3, 21, 23 e o inc. IV do art. 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; a Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999; o item 3.1, alínea a da Resolução- RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002; a Resolução-RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010; Resolução-RDC nº 240, de 26 de julho de 2018; arts. 4, 5, 6, inciso III do 7 e 8 da Resolução-RDC nº 243, de 26 de julho de 2018 e art. 2 da Instrução Normativa - IN nº 28, de 26 de julho de 2018; tendo em vista o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.657, DE 19 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: Mega Vital Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda ME - CNPJ: 15.569.959/0001-10
Produto - (Lote): REALINHAMENTO TÉRMICO BOTOX PROBELLE 1KG(TODOS);REALINHAMENTO TÉRMICO BTX AFRO PROBELLE(TODOS);REALINHAMENTO TÉRMICO BOTOX AFRO(TODOS);REALINHAMENTO TÉRMICO BOTOX DEFINITIVA JAPONESA BANHO DE VERNIZ(TODOS);REALINHAMENTO TÉRMICO BOTOX DEFINITIVA JAPONESA(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2736399/22-6
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que os produtos classificam-se como Grau 2 indevidamente notificados nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 14 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.664, DE 19 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: POLIBOR LTDA. - CNPJ: 28.862.209/0001-83
Produto - (Lote): Luva Cirúrgica Estéril Cirurgic Powder Free(OTES A PARTIR DE 10/05/2022);Luva Cirúrgica Estéril New Hand Texturizada(OTES A PARTIR DE 10/05/2022);Luva de Procedimento Não Estéril(OTES A PARTIR DE 18/05/2022);Luva de Procedimento Não Estéril Powder Free(OTES A PARTIR DE 10/05/2022);Luva para Procedimento de Vinil Não Estéril(OTES A PARTIR DE 10/05/2022);Luva para Procedimento de Vinil Não Estéril(OTES A PARTIR DE 10/05/2022);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 3001889/22-7
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Uso
Motivação: Considerando a inspeção realizada entre os dias 09/05/2022 a 10/05/2022 onde foi constatado que a empresa Polibor Ltda não atende aos critérios de boas práticas de fabricação em desacordo com a Resolução - RDC nº 665 de 30 de março de 2022.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.665, DE 19 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: INDUSTRIA FRONTINENSE DE LATEX S/A - CNPJ: 32.407.538/0001-01
Produto - (Lote): Luva Cirúrgica Estéril New Hand Lisa(OTES A PARTIR DE 10/05/2022);Luva Cirúrgica Estéril New Hand Texturizada(OTES A PARTIR DE 10/05/2022);LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL SMOOTH(OTES A PARTIR DE 10/05/2022);LUVA CIRURGICA HIPOALERGENICA ESTERILIZADA ANTIDERRAPANTE TEXTURIZADA POWDER FREE CIRURGIC(OTES A PARTIR DE 10/05/2022);Luva Cirúrgica Sintética Estéril - Max Sintex(OTES A PARTIR DE 10/05/2022);LUVA DE PROCEDIMENTO LUVIX PREMIUM(OTES A PARTIR DE 10/05/2022);Luva de Procedimentos Sintética Estéril - Max Sintex(OTES A PARTIR DE 10/05/2022);Luva de Procedimentos Sintética não Estéril - Max Sintex(OTES A PARTIR DE 10/05/2022);Luva para Procedimento Não Cirúrgico Não Estéril(OTES A PARTIR DE 10/05/2022);Luva para Procedimento de Nitrilo Não Estéril(OTES A PARTIR DE 10/05/2022);Luva para Procedimento Estéril(OTES A PARTIR DE 10/05/2022);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 3006582/22-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Uso
Motivação: Considerando a inspeção realizada entre os dias 09/05/2022 a 10/05/2022 onde foi constatado que a empresa Indústria Fortinense de Látex S/A não atende aos critérios de boas práticas de fabricação, em desacordo com a Resolução - RDC nº 665 de 30 de março de 2022.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.666, DE 19 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: Robisa Indústria e Comércio Material Hospitalar EIRELI - ME - CNPJ: 05.263.709/0001-01
Produto - (Lote): Luva Cirúrgica Estéril Cirurgic Powder Free(OTES A PARTIR DE 10/05/2022);Luva Cirúrgica Estéril New Hand Texturizada(OTES A PARTIR DE 10/05/2022);Luva para Procedimento de Nitrilo Não Estéril(OTES A PARTIR DE 10/05/2022);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 3004127/22-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Uso



Motivação: Considerando a inspeção realizada entre os dias 09/05/2022 a 10/05/2022 onde foi constatado que a empresa Robisa Indústria e Comércio Material Hospitalar Eireli - ME não atende aos critérios de boas práticas de fabricação, em desacordo com a Resolução - RDC nº 665 de 30 de março de 2022.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.667, DE 19 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: desconhecida - CNPJ: desconhecido
Produto - (Lote): COLESTAT ENZIMÁTICO AA LÍQUIDO(1911343710 Val 12/2021);COLESTAT ENZIMÁTICO AA LÍQUIDO(2001358440 Val 12/2021);GLICEMIA ENZIMÁTICA AA LÍQUIDA(2001352277 Val 03/2022);HDL COLESTEROL MONOFASE AA PLUS(2001357040 Val 26/10/2022);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 2702001/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que a detentora do registro dos produtos HDL Colesterol Monofase AA Plus (reg. 10268590171), Glicemia Enzimática AA Líquida (reg. 10268590238) e Colestat Enzimático AA Líquido (reg. 10268590230) identificou no mercado unidades destes produtos com características divergentes das constantes na embalagem original (HDL Colesterol Monofase AA Plus: lote 2001357040 e validade até 26/10/2022; Glicemia enzimática AA líquida: lote 2001352277 e validade até 03/2022 e Colestat enzimático AA líquido: lotes 2001358440 e 1911343710 com validade até 12/2021), tratando-se, portanto, de falsificação, conforme o art. 7º, inciso XV da Lei nº 9.782/1999 e em desacordo com o art. 10, inciso XXVIII da Lei nº. 6.437/1977.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.673, DE 19 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: LABORATÓRIO BEL QUÍMICA LTDA EPP - CNPJ: 71530075000122
Produto - (Lote): BIO C -FLUIDO DE VITAMINA C - BEL CO(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3027650/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.
2. Empresa: DAGMAR NOBRE DE OLIVEIRA - CNPJ: 03430403000169
Produto - (Lote): TRINOXIDIL ARSENAL DA BARBA(TODOS);TONIC TRINOXIDIL STUDIO X(TODOS);POMADA TRINOXIDIL STUDIO X(TODOS);TRINOXIDIL BARBA NUESTRA(TODOS);SHAMPOO TRINOXIDIL STUDIO X(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3001844/22-7
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1.558, de 12 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2022, Seção 1, pág. 134, referente à Medida Preventiva nº 1 do Anexo.

Onde se lê:

"e a identificação no mercado brasileiro de importação pela empresa RODIN IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.- CNPJ 10.939.060/0001-28."

Leia-se:

"e a identificação no mercado brasileiro de importação pela empresa RODIN IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.- CNPJ 01.069.337/0001-18."

Ministério do Trabalho e Previdência

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 944, DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a autorização de remanejamentos de recursos do Orçamento do FAT do exercício de 2022, da Ação 4741 - PO 2 - Relação Anual de Informações Sociais, de recursos de custeio para investimento.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Autorizar o remanejamento entre Grupo de Natureza de Despesas - GND 3 (Custeio) para o GND 4 (Investimento) do PO 2 - Relação Anual de Informações Sociais, da Ação 4741 - Cadastros Públicos e Sistemas de Integração das Ações de Trabalho e Emprego, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para aprimoramento dos controles dos dados e informações sociais que resultam na identificação dos trabalhadores com direito ao recebimento do abono salarial.
Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

CAIO MARIO ALVARES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 945, DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o funcionamento de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - Sine mantidas por entes federados que não aderiram à nova forma de organização do Sistema, prevista na Lei no 13.667, de 17 de maio de 2018, e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; nos termos do § 1º do art. 3º, combinado com o § 1º do art. 4º, da Lei no 13.667, de 17 de maio de 2018, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º Autorizar os entes federados que não aderiram à nova forma de organização do Sistema Nacional de Emprego - Sine, prevista na Lei no 13.667, de 17 de maio de 2018, a manter, até 31 de dezembro de 2022, as unidades de atendimento que estiverem em funcionamento, de forma a assegurar a continuidade das ações e serviços prestados.

§ 1º Os entes de que trata o caput do artigo deverão custear com recursos próprios, sem a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o funcionamento das unidades de atendimento por eles mantidas.

§ 2º Para a finalidade disposta no caput do artigo, fica autorizada a utilização:

I - do Sistema Emprega Brasil; e

II - dos bens moveis cadastrados no Sistema Nacional de Patrimônio - Sinpat Web, adquiridos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no âmbito de convênios extintos, ficando atendido o disposto no art. 41 da Portaria Interministerial no 507, de 24 de novembro de 2011.

§ 3º Enquanto não ocorrer a adesão à nova forma de organização do Sine, fica vedada a abertura de novas unidades de atendimento.

Art. 2º Autorizar os entes federados que aderirem à nova forma de organização do Sine, prevista na Lei no 13.667, de 2018, a utilizar os bens móveis cadastrados no Sinpat Web, adquiridos com recursos do FAT, no âmbito de convênios extintos, ficando atendido o disposto no art. 41 da Portaria Interministerial no 507, de 2011.

Art. 3º Os entes federados responsáveis pelas unidades de atendimento do SINE que tiverem o seu funcionamento continuado nos termos desta Resolução deverão continuar a cumprir todas as cláusulas pactuadas anteriormente no âmbito dos convênios extintos, observadas as demais normas de regência, no que couber.

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes Resoluções CODEFAT:

I - nº 824, de 11 de março de 2019;

II - nº 842, de 28 de novembro de 2019; e

III - nº 886, de 2 de novembro de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entre em vigor em 1º de junho de 2022.

CAIO MARIO ALVARES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 946, DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o bloco de ações e serviços "Fomento à Geração de Emprego e Renda" no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE e estabelece os critérios para as respectivas transferências automáticas aos fundos do trabalho dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, nos termos do artigo 12 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Seção I

Do objetivo e âmbito de aplicação

Art. 1º Dispõe sobre o bloco de ações e serviços de "Fomento à Geração de Emprego e Renda" ("bloco de Fomento") no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE e estabelecer os critérios para as respectivas transferências automáticas aos fundos do trabalho dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, nos termos do artigo 12 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

§ 1º O bloco de Fomento compõe o conjunto de ações e serviços do SINE, nos termos do art. 2º, inciso I, da Resolução CODEFAT nº 921, de 18 de novembro de 2021.

§ 2º O bloco de Fomento será objeto de plano de ações e serviços específico, que será elaborado pelo ente parceiro e aprovado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, nos termos do inciso X do art. 2º da Resolução CODEFAT nº 921, de 2021.

§ 3º As transferências de recursos regulamentadas por esta Resolução tem por objetivo promover a execução descentralizada de atividades de fomento à geração de emprego e renda em âmbito local, observados os termos da Lei nº 13.667, de 2018, da Resolução CODEFAT nº 921, de 2021, desta Resolução e demais normativos que regulamentam a matéria.

§ 4º Os recursos da União destinados ao bloco de fomento poderão ser utilizados sem necessidade de repactuação em até dois exercícios, contados a partir daquele em que ocorrer a transferência automática.

§ 5º Excetua-se do prazo de que trata o § 4º deste artigo as ações e respectivas despesas, contratadas dentro do referido período.

§ 6º A realização de despesas no período entre o fim da vigência do Plano de Ações e Serviços de um exercício e a aprovação de seu subsequente deverá corresponder a ações no primeiro planejadas e deverá estar refletida no relatório de gestão a ser apresentado ao final do exercício em que ocorrerem as despesas, cabendo ao CTER a fiscalização e o controle da aplicação desses recursos.

§ 7º Os recursos de exercícios anteriores existentes no fundo do trabalho do ente parceiro, observado o prazo de que trata o § 4º deste artigo, serão considerados na elaboração do Plano de Ações e Serviços de cada exercício.

Art. 2º Poderão ofertar ações e serviços do bloco de Fomento, sob orientação e supervisão do Coordenador Nacional, todos os entes que aderirem ao SINE, nos termos do art. 5º da Resolução CODEFAT nº 921, de 2021.

Seção II

Oferta de ações e serviços do bloco de Fomento

Art. 3º As ações e serviços do Sine do bloco de Fomento compreendem:

I - arranjos de mercado: desenvolvimento de ações e identificação de cadeias produtivas com potencial de geração de emprego e renda, com ênfase no desenvolvimento sustentável;

II - fomento ao empreendedorismo: execução de ações de orientação, de assistência técnica, e de estímulo à adimplência de microempreendedores, e os beneficiários do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e os registrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, podendo contemplar ou não parceria com as entidades de que trata o caput do art. 3º da Lei nº 13.636, de 20 março de 2018; e

III - incentivo à formalização: apoio à construção de redes de cooperação e processos de incubação de empreendimentos, destinados à produção e comercialização de bens e serviços.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos de que trata esta Resolução para a concessão de crédito e para ações e cursos de qualificação profissional de trabalhadores.



Seção III
Da Elegibilidade às Transferências Automáticas do FAT
Art. 4º Serão elegíveis à transferência automática de recursos do FAT, comuns ou oriundos de emendas parlamentares com beneficiários predeterminados, para o bloco de Fomento, no âmbito do Sine, os municípios e consórcios públicos municipais que:
I - aderirem ao Sine, observando os critérios do art. 5º da Resolução CODEFAT nº 921, de 2021;
II - mantiverem unidade própria de atendimento do SINE há pelo menos 3 (três) anos; e
III - comprovem a existência de política pública de fomento à geração de emprego e renda, operacionalizada por meio de programa instituído por lei ou decreto do poder público local ou de parceria com instituição operadora de microcrédito produtivo orientado, de que trata o caput do art. 3º da Lei nº 13.636, de 2018.
IV - comprovarem a existência de recursos orçamentários próprios, destinados a ações e serviços de fomento à geração de emprego e renda, alocados ao respectivo fundo do trabalho para o exercício de referência do PAS.
Parágrafo único. Para a realização das transferências automáticas de recursos do FAT de que trata o caput, é necessário cumprir os requisitos estabelecidos no art. 7º da Resolução CODEFAT nº 921, de 2021.
Seção IV
Da Distribuição de Recursos
Art. 5º A distribuição de recursos comuns do FAT para o bloco de Fomento será feita a cada exercício, de acordo com a disponibilidade orçamentária.
§ 1º O Coordenador Nacional receberá, até o fim de cada exercício, manifestação dos municípios e consórcios públicos municipais que aderirem ao Sine, observando os critérios do art. 4º desta Resolução, quanto ao interesse em receber a transferência automática de recursos comuns do FAT no exercício seguinte, para a execução de ações e serviços do bloco de Fomento.
§ 2º Após o recebimento das manifestações de interesse de que trata o § 1º, os recursos de que trata o caput, para o exercício de referência, serão distribuídos entre os entes elegíveis mediante aprovação do CODEFAT.
Art. 6º A transferência de recursos para o bloco de Fomento poderá contemplar recursos recebidos pelo FAT oriundos de descentralização de crédito por parte de outros órgãos da administração pública federal, para execução de ações de interesse da unidade descentralizadora.
§ 1º Para a transferência de recursos de que trata o caput aos entes parceiros do Sine que atendam aos critérios do art. 4º desta Resolução, devem ser observados os mesmos critérios e condições que se aplicam à transferência de recursos comuns ou oriundos de emendas parlamentares com beneficiários predeterminados do FAT, nos termos da Resolução CODEFAT nº 921, de 2021 e demais normas do CODEFAT afetas a matéria.
§ 2º A distribuição dos recursos de que trata o §1º deste artigo aos entes parceiros dar-se-á conforme os critérios acordados com a unidade descentralizadora.
Seção V
Das disposições finais e transitórias
Art. 7º Compete ao Ministério do Trabalho e Previdência expedir atos normativos complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.
Art. 8º Ficam revogadas as seguintes Resoluções CODEFAT:
I - Resolução nº 879, de 24 de setembro de 2020;
II - Resolução nº 894, de 23 de dezembro de 2020, e
III - Resolução nº 925, de 18 de novembro de 2021.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

CAIO MARIO ALVARES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 947, DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a ampliação do benefício do Seguro-Desemprego aos trabalhadores do município de São Borja/RS declarado em situação de emergência pelo Ministério do Desenvolvimento Regional por meio da Portaria nº 221, de 26 de janeiro de 2022.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe conferem o § 5º do art. 4º e o inciso V do art. 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e o Parágrafo único do art. 1º da Resolução CODEFAT nº 592, de 11 de fevereiro de 2009, resolve:
Art. 1º Prorrogar por dois meses, em caráter excepcional, conforme disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, a concessão do Seguro-Desemprego aos trabalhadores demitidos nas condições previstas no art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, por empregadores com domicílio no município de São Borja/RS declarado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em situação de emergência por meio da Portaria nº 221, de 26 de janeiro de 2022.
Parágrafo único. Terão direito ao benefício de que trata o caput deste artigo, os trabalhadores beneficiários do Seguro-Desemprego, cuja dispensa involuntária tenha ocorrido no período de 1º de agosto de 2021 a 31 de janeiro de 2022.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MARIO ALVARES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 948, DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a ampliação do benefício do Seguro-Desemprego aos trabalhadores do município de Cataguases/MG declarado em situação de calamidade pública pelo Ministério do Desenvolvimento Regional por meio da Portaria nº 1.022, de 5 de abril de 2022.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe conferem o § 5º do art. 4º e o inciso V do art. 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e o Parágrafo único do art. 1º da Resolução CODEFAT nº 592, de 11 de fevereiro de 2009, resolve:
Art. 1º Prorrogar por dois meses, em caráter excepcional, conforme disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, a concessão do Seguro-Desemprego aos trabalhadores demitidos nas condições previstas no art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, por empregadores com domicílio no município de Cataguases/MG declarado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em situação de calamidade pública por meio da Portaria nº 1.022, de 5 de abril de 2022.
Parágrafo único. Terão direito ao benefício de que trata o caput deste artigo, os trabalhadores beneficiários do Seguro-Desemprego, cuja dispensa involuntária tenha ocorrido no período de 1º de novembro de 2021 a 30 de abril de 2022.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MARIO ALVARES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 949, DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a ampliação do benefício do Seguro-Desemprego aos trabalhadores do município de Paraty/RJ declarado em situação de calamidade pública pelo Ministério do Desenvolvimento Regional por meio da Portaria nº 1.047, de 6 de abril de 2022.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe conferem o § 5º do art. 4º e o inciso V do art. 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e o Parágrafo único do art. 1º da Resolução CODEFAT nº 592, de 11 de fevereiro de 2009, resolve:
Art. 1º Prorrogar por dois meses, em caráter excepcional, conforme disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, a concessão do Seguro-Desemprego aos trabalhadores demitidos nas condições previstas no art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, por empregadores com domicílio no município de Paraty/RJ declarado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em situação de calamidade pública por meio da Portaria nº 1.047, de 6 de abril de 2022.
Parágrafo único. Terão direito ao benefício de que trata o caput deste artigo, os trabalhadores beneficiários do Seguro-Desemprego, cuja dispensa involuntária tenha ocorrido no período de 1º de novembro de 2021 a 30 de abril de 2022.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MARIO ALVARES
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 18 DE MAIO DE 2022 - CSU

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1783 (SEI nº 24906940), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46219.004939/2017-45, de interesse de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON DU SOLEIL, CNPJ 06.166.772/0001-84, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1793 (SEI nº 24918578), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46236.000428/2018-27, de interesse de JADA-PAX ASSISTENCIA FAMILIAR DA FUNERÁRIA SÃO JOSÉ LTDA EPP, CNPJ nº 00.729.215/0001-48, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1792 (SEI nº 24916328), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46212.001877/2018-61, de interesse do CATERPILLAR BRASIL LTDA, CNPJ 61.064.911/0017-34, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1791 (SEI nº 24913785), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46212.009230/2016-15, de interesse de COMÉRCIO DE BRINDES E CAMISETAS KAMIPEN LTDA, CNPJ 08.617.209/0001-00, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1800 (SEI nº 24921611), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46206.012545/2017-18, de interesse de FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA - FENAC, CNPJ nº 37.138.096/0001-69, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1794 (SEI nº 24919520), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46212.018892/2018-48, de interesse de J FEY E FILHOS LTDA, CNPJ nº 80.349.020/0001-01, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1795 (SEI nº 24919671), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46219.012561/2017-53, de interesse de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARK CENTER, CNPJ nº 54.283.627/0001-26, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1796 (SEI nº 24920488), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46211.003123/2018-55, de interesse de TANIA SALLES DECORAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 41.708.199/0001-94, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1797 (SEI nº 24920792), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46219.012560/2017-17, de interesse de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARQUE IGUATEMI, CNPJ nº 54.221.288/0001-53, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1798 (SEI nº 24921165), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 47998.006839/2018-77, de interesse de JL COLTRO - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA ME, CNPJ nº 29.461.536/0001-96, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHOS DE 19 DE MAIO DE 2022 - CSU

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1667 (SEI nº 24849146), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46474.000701/2016-49, de interesse de TAIYO BIRDAIR DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 11.473.583/0001-94, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1661 (SEI nº 24842074), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical



Urbana, processo nº 46416.000202/2016-46, de interesse de TAUÁ HOTEL E CONVENTION ATIBAIA LTDA, CNPJ 13.415.304/0001-61, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1660 (SEI nº 24839249), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46219.002925/2018-78, de interesse de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON JORGE'S, CNPJ 60.559.945/0001-70, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1654 (SEI nº 24834126), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46266.000985/2012-03, de interesse de MÁRCIO MACHADO DE SANT'ANNA, CPF 026.164.978-75, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1055 (SEI nº 24434203), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46219.006066/2003-18, de interesse de FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS, CNPJ 62.145.008/0001-01, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 885 (SEI nº 24280907), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46226.006741/2018-98, de interesse de PEDRITA MARMORARIA LTDA, CNPJ 02.259.946/0001-00, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 7º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1771 (SEI nº 24903601), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46234.003237/2018-37, de interesse de VF LAMBARI EIRELI, CNPJ 17.108.999/0001-90, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1770 (SEI nº 24903594), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46220.003553/2016-04, de interesse de STARKRAFT ENERGIAS DO BRASIL LTDA, CNPJ 08.573.833/0001-53, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1772 (SEI nº 24904142), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46219.012571/2017-99, de interesse de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT BERNARD SAINT GOTHARD, CNPJ nº 54.325.931/0001-99, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1774 (SEI nº 24904786), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46219.012569/2017-10, de interesse de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARIS ROMA RIO, CNPJ nº 54.659.909/0001-85, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1729 (SEI nº 24889358), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46219.012572/2017-33, de interesse de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BIANCA, CNPJ nº 54.027.917/0001-09, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1777 (SEI nº 24905147), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46219.020175/2016-54, de interesse do CONDOMÍNIO COLLINA PARQUE DOS PRINCIPES, CNPJ 12.430.935/0001-97, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1778 (SEI nº 24905707), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº46219.012570/2017-44, de interesse de CONDOMÍNIO COMENDADOR ARMANDO ROSSI, CNPJ nº 05.808.583/0001-03, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1780 (SEI nº 24906060), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46472.004458/2017-39, de interesse de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLAGGIO VIVERE, CNPJ 03.203.607/0001-67, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1781 (SEI nº 24906387), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46219.012568/2017-75, de interesse de EDIFÍCIO THE PROJECT CORPORATE, CNPJ nº 19.207.706/0001-57, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1784 (SEI nº 24907453), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46219.012567/2017-21, de interesse de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RUGENDAS, CNPJ nº 55.075.451/0001-80, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1785 (SEI nº 24907980), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46219.012565/2017-31, de interesse de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CBI E ESPLANADA, CNPJ nº 54.063.276/0001-48, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1786 (SEI nº 24908500), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46219.012564/2017-97, de interesse de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANDRAUS, CNPJ nº 53.819.884/0001-77, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1788 (SEI nº 24909396), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46219.012563/2017-42, de interesse de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LOIRO, CNPJ nº 59.935.981/0001-01, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1789 (SEI nº 24909689), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46219.012591/2017-60, de interesse de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JEQUITIBA, CNPJ nº 54.198.627/0001-28, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1790 (SEI nº 24909995), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46219.012562/2017-06, de interesse de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONFORT, CNPJ nº 53.823.779/0001-01, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHOS DE 19 DE MAIO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1118 (24903187), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Oficiais de Controle Externo do Tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Sul - SINDTCE/RS, CNPJ 42.929.413/0001-03, Processo 19964.103588/2022-14, para representar a Categoria dos Servidores e das servidoras Oficiais de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a categoria dos Servidores e das servidoras Oficiais de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1121 (24911050), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Pescadores Profissionais, Artesanais, Aquicultores(as), Marisqueiros(as), criadores(as) de Peixe, Marisco e Trabalhadores (as) na Pesca do Município de Satubinha - SINDPAS - MA, CNPJ 12.442.060/0001-43, Processo 19964.104073/2022-23, para representar todos os membros da categoria profissional dos(as) trabalhadores(as) em pesca, criação artesanal de peixe e marisco, tecelões(ãs) artesanais de materiais de pesca, pescadores(as) artesanais, aquicultores(as), marisqueiros(as) e trabalhadores(as) na pesca compreendendo os que exercem atividades assalariados e assalariadas, permanentes ou eventuais, na pesca, aquicultura e maricultura, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como pescadores(as), aquicultores(as), marisqueiros(as) e criadores(as) de peixe e marisco e trabalhadores(as) na pesca que exerçam a atividade econômica objeto de classe, individual, em parceria ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mutua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros do município de Satubinha no Estado do Maranhão, com abrangência municipal e base territorial no Município de Satubinha, Estado do Maranhão, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1124/2022/MTP SEI 24917197, resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato SINDACS/ACE VALE DO SÃO PARÍCIO- Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Região do Vale do São Patricio- Goiás, CNPJ 32.919.513-0001-97, Processo 19964.104009/2022-42, para representar a Categoria Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei 11.350/2006, Art. 2º dos servidores públicos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Barro Alto, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Ceres, Crixás, Goianésia, Guarinos, Hidrolina, Ipiranga de Goiás, Itaguari, Itaguaru, Itapaci, Itapuranga, Jaraguá, Jesúpolis, Morro Agudo de Goiás, Nova América, Nova Glória, Pilar de Goiás, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, Santa Tereza de Goiás, São Francisco de Goiás, São Patricio, Uirapuru, Uruana e Vila Propício, Estado Goiás, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: SINDACSE-GO- Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias do Estado de Goiás, CNPJ 14.410.871/0001-98, Processo 46208.011999/2011-58; excluindo os municípios Barro Alto, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Ceres, Crixás, Goianésia, Guarinos, Hidrolina, Ipiranga de Goiás, Itaguari, Itaguaru, Itapaci, Itapuranga, Jaraguá, Jesúpolis, Morro Agudo de Goiás, Nova América, Nova Glória, Pilar de Goiás, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, Santa Tereza de Goiás, São

Francisco de Goiás, São Patricio, Uirapuru, Uruana e Vila Propício, do Estado de Goiás, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1106 (SEI24850781), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.106025/2022-70, de interesse do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itabuna, Canavieiras, Arataca, Buerarema, Itaju do Colônia, Itapé, Jussari, Mascote, Pau Brasil, Santa Cruz da Vitória, São José da Vitória, Santa Luzia, Aiquara, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Dário Meira, Gongogi, Itagi, Itagibá e Maraú, CNPJ 13.728.878/0001-90, para representação da categoria dos Empregados no comercio atacadista e varejista, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Aiquara, Arataca, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Buerarema, Canavieiras, Dário Meira, Gongogi, Itabuna, Itagi, Itagibá, Itaju do Colônia, Itapé, Jussari, Maraú, Mascote, Pau Brasil, Santa Cruz da Vitória, Santa Luzia e São José da Vitória, no Estado da Bahia/BA, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022; em cumprimento à Decisão Judicial (24778106), ATOrd nº 0020430-32.2021.5.04.0282, proveniente da 2ª Vara do Trabalho de Esteio - RS, TRT da 4ª Região; com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 204/2022 (24905190), resolve: a) CANCELAR a anotação (dissociação) efetuada no cadastro (24907348) do SINTERC/RS - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas de Indústrias e Restaurantes Industriais do Estado do Rio Grande do Sul (reclamante), Processo de Registro Sindical nº 35744.002351/91-92, CNPJ: 94.310.117/0001-15 (24907348), publicada no DOU de 09/03/2021, seção 1, página 38 (24911033) e página 39 (24911048), nº 45, qual seja: EXCETO a categoria refeições industriais nos municípios de Bom Jesus, Campestre da Serra, Esmeralda, Ipê, Jaquirana, Lagoa Vermelha, Monte Alegre dos Campos, Muitos Capões, São José dos Ausentes e Vacaria - RS; b) INCLUIR na categoria do SINTERC/RS - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas de Indústrias e Restaurantes Industriais do Estado do Rio Grande do Sul (reclamante), Processo de Registro Sindical nº 35744.002351/91-92, CNPJ: 94.310.117/0001-15 (24907348), os seguintes



termos: Trabalhadores de empresas de refeições industriais, assim consideradas as refeições coletivas servidas ou fornecidas para indústrias; c) EXCLUIR da representação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias da Alimentação de Vacaria (reclamado), Processo de Registro de Alteração Estatutária nº 46218.010160/2016-98, CNPJ: 89.924.393/0001-33 (24907362), a seguinte categoria: Refeições industriais.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1102 (24836412), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.105688/2022-77, de interesse do SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO- SINDOMAR, CNPJ n.º 00.124.477/0001-89, tendo em vista irregularidade/insuficiência documental, nos termos do inciso I, do artigo 253, da Portaria nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, atual normativo sobre a matéria, na Análise Técnica 206 (24918799), resolve: INDEFERIR o Requerimento (Impugnação de Documentos) nº 19964.105568/2022-70, de 06/05/2022 (24575942), do SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DE BAURU E REGIÃO (impugnado), Processo de Registro Sindical nº 19964.103644/2022-11 (SC21773), CNPJ: 45.351.315/0001-11, com fundamento no art. 48 da Lei nº 9.784/1999 e REITERAR A VALIDADE da publicação no DOU de 05/05/2022, seção 1, página 84, nº 112 (24532533) fundamentada na Analise Técnica nº 180 (24486747) que notificou as entidades para apresentarem a solução do conflito no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do artigo 247 e 248, § 1º, § 2º e § 3º, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1119 (SEI 24905314), resolve: CANCELAR o registro sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAJAI, CNPJ 84.308.741/0001-24, Carta Sindical nº L051 P036 A1967, em razão de ter apresentado o CNPJ baixado junto à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 258, inciso II, da Portaria/MTP nº 671/2021.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 450, DE 15 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas nos respectivos processos, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da data de emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc (licenciamento automático), o convênio de adesão ao Plano Viva Mais Multiprefeituras, CNPB nº 2021.0022-92, administrado pela Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, CNPJ nº 75.992.438/0001/00, na condição de entidade fechada de previdência complementar, celebrado com os seguintes entes federados, na condição de patrocinadores:

Ente Federado Patrocinador	CNPJ do Ente Federado	Processo SEI	Data de emissão do Protocolo
Município de Cascavel - PR	76.208.867/0001-07	44011.002727/2022-91	10/05/2022
Município de Colombo - PR	76.105.634/0001-70	44011.002040/2022-56	11/04/2022
Município de Joaçaba - SC	82.939.380/0001-99	44011.002726/2022-47	09/05/2022
Município de Rio Negrinho - SC	83.102.459/0001-23	44011.002022/2022-74	08/04/2022

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 451, DE 15 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas nos respectivos processos, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da data de emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc (licenciamento automático), o convênio de adesão ao Plano FBPREV Multipatrocinado, CNPB nº 2021.0014-74, administrado pela Fundação Banrisul de Seguridade Social - FBSS, CNPJ nº 92.811.959/0001-25, na condição de entidade fechada de previdência complementar, celebrado com os seguintes entes federados, na condição de patrocinadores:

Ente Federado Patrocinador	CNPJ do Ente Federado	Processo SEI	Data de emissão do Protocolo
Município de Campo Bom - RS	90.832.619/0001-55	44011.002395/2022-45	27/04/2022
Município de Nova Esperança do Sul - RS	92.455.393/0001-46	44011.002024/2022-63	11/04/2022
Município de Novo Barreiro - RS	92.410.521/0001-35	44011.002023/2022-19	11/04/2022
Município de Parobé - RS	90.832.619/0001-55	44011.002396/2022-90	27/04/2022
Município de Três Passos - RS	87.613.188/0001-21	44011.002026/2022-52	11/04/2022

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 452, DE 15 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas nos respectivos processos, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da data de emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc (licenciamento automático), os convênios de adesão ao Plano Família Previdência Municípios, CNPB nº 2021.0015-47, administrado pela Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, CNPJ nº 90.884.412/0001-24, na condição de entidade fechada de previdência complementar, celebrados com os seguintes entes federados, na condição de patrocinadores:

Ente Federado Patrocinador	CNPJ do Ente Federado	Processo SEI	Data de emissão do Protocolo
Município de Cafeara - PR	75.845.545/0001-06	44011.002544/2022-76	03/05/2022
Município de Caiçara - RS	87.612.925/0001-71	44011.002168/2022-10	13/04/2022
Município de Lavras do Sul - RS	88.201.298/0001-49	44011.002390/2022-12	27/04/2022

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 453, DE 16 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006452/2021-81, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Energias do Brasil, CNPB nº 2006.0071-65, administrado pela ENERPREV Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil, CNPJ nº 08.710.526/0001-77.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 455, DE 16 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002605/2022-03, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da data de emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc (licenciamento automático), ocorrida em 4 de maio de 2022, o convênio de adesão celebrado entre o Município de Caucaia - CE, CNPJ nº 07.616.162/0001-06, na condição de patrocinador do Plano de Previdência Complementar dos Municípios do Estado do Ceará, CNPB nº 2021.0028-29, e a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-PREVCOM), CNPJ nº 39.940.699/0001-05, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 456, DE 16 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001769/2022-13, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da data de emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc (licenciamento automático), ocorrida em 1º de abril de 2022, o convênio de adesão celebrado entre o Município de Muriaé - MG, CNPJ nº 17.947.581/0001-76, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios PREV-MAIS, CNPB nº 2021.0010-83, e a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais - PREVCOM-MG, CNPJ nº 21.275.737/0001-97, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 457, DE 17 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000698/2022-23, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Associativo INFRAPREV I (em alteração para Plano Associativo Infraprev Família), CNPB nº 2012.0008-19, administrado pelo Instituto Infraero de Seguridade Social, CNPJ nº 27.644.368/0001-49.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 459, DE 18 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002634/2022-67, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Lonza - CNPB nº 2020.0009-38, (em alteração para Plano de Benefícios Arxada), administrado pelo MULTIBRA Fundo de Pensão, CNPJ nº 30.459.788/0001-60, com aplicação a partir da data de emissão do protocolo pelo sistema informatizado, ocorrida em 10 de maio de 2022 (Licenciamento Automático).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 26, DE 19 DE MAIO DE 2022

Regulamenta os procedimentos para solicitação, homologação e execução do parcelamento de débito administrativo, no âmbito do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO substituto, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre os procedimentos para solicitação, homologação e execução do parcelamento de débito administrativo, no âmbito do Ministério do Turismo.

Art. 2º Poderão ser objeto de parcelamento:

I - os débitos oriundos de convênios celebrados pelo Ministério do Turismo;

II - os débitos oriundos de instrumentos congêneres celebrados pela União com órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, exceto o Termo de Execução Descentralizada - TED;

III - os débitos oriundos do mecanismo de incentivo fiscal e das transferências voluntárias no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac; e

IV - os débitos remanescentes de medidas compensatórias já arbitradas por ocasião de débitos oriundos de transferências voluntárias, incentivo fiscal e/ou congêneres.

Art. 3º Os débitos apurados nos termos do artigo 2º, poderão ser objeto de parcelamento, desde que estejam na fase interna e não tenham sido encaminhados para continuidade da cobrança administrativa do débito aos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO E DO DEFERIMENTO DO PARCELAMENTO

Art. 4º O pedido de parcelamento deverá ser feito por meio de requerimento próprio, conforme Anexo I desta Portaria, assinado pelo representante legal do ente federativo ou entidade sem fins lucrativos, ou interessado, com a devida qualificação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - em se tratando de pessoa física, gestor atual ou ex-gestor:



a) cópia do CPF e do comprovante de residência com data de emissão não superior a três meses, a contar do pedido de parcelamento;

b) certidão negativa das Justiças Federal e Estadual ou do Distrito Federal, conforme o caso, comprovando a inexistência de ação judicial sobre o débito;

c) cópia da petição de desistência devidamente protocolada, caso tenha sido ajuizada ação judicial questionando o débito; e

d) Termo de Confissão de Dívida, emitido pelo requerente em uma via, destinado à formalização do reconhecimento da dívida do parcelamento solicitado, na forma do Anexo II desta Portaria.

II - em se tratando de pessoa jurídica:

a) cópia do instrumento de nomeação, do estatuto ou da ata e eventuais alterações que identifiquem os atuais representantes legais do requerente;

b) cópia dos documentos pessoais do representante legal do requerente, como Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de residência com data de emissão não superior a três meses, a contar do pedido de parcelamento;

c) certidões negativas das Justiças Federal e Estadual ou do Distrito Federal, conforme o caso, comprovando a inexistência de ação judicial sobre o débito;

d) cópia da petição de desistência devidamente protocolada, caso tenha sido ajuizada ação judicial questionando o débito; e

e) Termo de Confissão de Dívida, emitido pelo requerente em uma via, destina-se ao reconhecimento da dívida do parcelamento solicitado, na forma do Anexo II desta Portaria.

§ 1º A solicitação de parcelamento deverá ser endereçada à Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências da Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, devendo os demais atos seguirem no setor responsável pelo parcelamento.

§ 2º A solicitação de parcelamento poderá ser realizada por terceiros, mediante apresentação de procuração específica, devidamente registrada em cartório.

§ 3º A concessão de parcelamento de débito de que trata esta Portaria ficará a cargo da autoridade que realizou o julgamento das contas.

§ 4º Caso seja verificada a ausência de alguma documentação prevista nos incisos I e II do caput, poderão ser utilizados, para fins de instrução processual, os documentos existentes no processo que originou o débito.

Art. 5º O pedido de parcelamento deverá ser analisado e processado pelo Ministério do Turismo em até trinta dias, contados da data do efetivo recebimento, estando o parcelamento formalizado a partir da comprovação do pagamento da primeira parcela.

§ 1º O acordo de parcelamento será deferido por meio de Termo de Parcelamento Administrativo, a ser emitido pelo Ministério do Turismo, conforme Anexo III desta Portaria.

§ 2º O Termo de Parcelamento Administrativo deverá ser assinado pelo requerente, mediante disponibilização de acesso externo pelo Ministério do Turismo ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo máximo de quinze dias, contados da efetiva disponibilização.

§ 3º A publicação do extrato do Termo de Parcelamento Administrativo na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Ministério do Turismo até o vigésimo dia após sua assinatura.

Art. 6º Os débitos oriundos de instrumentos distintos não poderão ser objeto de agrupamento em um único parcelamento.

§ 1º O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para exigência do crédito, podendo ser objeto de verificação a exatidão dos valores parcelados, conforme Anexos I, II e III desta Portaria.

§ 2º Quando em um mesmo instrumento houver débitos distintos relacionados a mais de um devedor, qualquer um dos interessados poderá solicitar o parcelamento.

§ 3º Quando o parcelamento, na forma do § 2º deste artigo, não atingir o valor integral do dano ao erário, o instrumento permanecerá em situação de inadimplência nos Sistemas de Gestão dos Programas.

CAPÍTULO III

DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

Art. 7º Atendidos os requisitos para a concessão do parcelamento, o débito será consolidado na data do pedido.

§ 1º Compreende-se por consolidação do débito o somatório dos danos apurados devidamente atualizados com aplicação de juros, até a data do pedido de parcelamento.

§ 2º Preenchidos os requisitos de adesão ao parcelamento e comprovado o pagamento da primeira parcela, registrar-se-á a condição de inadimplência suspensa nos Sistemas de Gestão dos Programas, permanecendo assim até a quitação da dívida objeto do parcelamento.

Art. 8º O valor do débito total e as suas respectivas parcelas serão atualizados por meio do Sistema Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União, ou outro que o substitua, tendo como parâmetro inicial a data de consolidação da dívida e a data final, o mês de atualização da parcela.

Art. 9º Em se tratando de requerente integrante da administração pública direta ou indireta das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, deverão ser observadas as vedações impostas aos gestores públicos, motivadas em razão do período eleitoral, notadamente, o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 59, §§ 1º a 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV

DO ESTABELECIMENTO DO NÚMERO E DO VALOR DAS PARCELAS

Art. 10. O parcelamento dos débitos será concedido em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, em parcelas não inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º Caso o proponente seja pessoa física, microempreendedor individual - MEI, ou o débito seja oriundo de convênio firmado entre os entes federados para execução de obras, o parcelamento poderá ser concedido em até quarenta e oito meses.

§ 2º O valor da parcela base será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas concedidas, observando-se as condições estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO V

DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 11. O vencimento das parcelas será no último dia útil de cada mês, a contar do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela.

§ 1º O pagamento das parcelas deverá ser efetuado utilizando-se a Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser enviada pelo Ministério do Turismo no mês de seu vencimento.

§ 2º Juntamente com a GRU referente à primeira parcela, será encaminhado o informativo com o valor do débito atualizado, a quantidade de parcelas e o valor base da parcela, nos termos aprovados pelo Ordenador de Despesas ou equivalente.

§ 3º O não pagamento da primeira parcela, no prazo estipulado no caput, implicará no cancelamento do Termo de Parcelamento.

§ 4º A ocorrência de atraso no pagamento das demais parcelas por prazo superior a trinta dias, ensejará:

I - o imediato registro de situação de inadimplência do instrumento de repasse ou equivalente nos Sistemas de Gestão dos Programas, nos casos em que o parcelamento tenha sido efetuado por pessoas jurídicas públicas ou privadas, ou pessoas físicas; e

II - a inscrição do responsável pelo débito na conta de ativo "Diversos Responsáveis" do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Art. 12. O devedor poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, da integralidade ou de parte do saldo devedor.

CAPÍTULO VI

DO REPARCELAMENTO

Art. 13. O reparcelamento poderá ser solicitado, uma única vez, ficando a sua autorização a cargo da autoridade que realizou o julgamento das contas.

CAPÍTULO VII

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 14. Constituem motivos para rescisão automática do parcelamento:

I - a falta de pagamento:

a) de três parcelas, consecutivas ou não; ou

b) a existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela.

II - a falência ou insolvência do requerente, quando entidade privada ou pessoa física.

§ 1º A falta de pagamento de que trata o inciso I do caput será ressaldada para os estados e municípios e o Distrito Federal, em estado de calamidade pública ou situação de emergência, previstos no inciso VII do art. 7º e no inciso VI do art. 8º, ambos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, mediante comunicação e solicitação prévia à autoridade que realizou o julgamento das contas.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, o requerente retornará imediatamente à situação de inadimplência nos Sistemas de Gestão dos Programas.

Art. 15. Havendo rescisão do parcelamento, o saldo devedor será apurado tomando-se o valor da dívida na data da consolidação do débito do parcelamento, subtraindo-se o valor pago, devendo o montante do débito ser novamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, proceder-se-á às medidas administrativas necessárias visando à instauração da Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição na Dívida Ativa da União.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pela autoridade que realizou o julgamento das contas e aplicar-se-á, quando cabível, o disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 17. Fica revogado:

I - o art. 81 da Portaria MTur nº 39, de 10 de março de 2017.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ PEREIRA

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO

REQUERENTE:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro/ nº/ bairro/ cidade/ UF/ CEP):
TELEFONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
CPF/MF:

Ao Ministério do Turismo

Em atenção à notificação constante do Ofício nº....., emitido pelo Ministério do Turismo o..... (Órgão/Entidade/Pessoa Física).... por meio do representante legal devidamente qualificado(a), conforme documentação juntada ao presente, vem, com fundamento na Portaria nº...../ano, requerer o parcelamento da dívida constituída dos débitos relativos ao (nome do instrumento) em parcelas.

O (A) requerente declara estar ciente de que o deferimento do pedido ficará condicionado à assinatura do Termo de Parcelamento a ser emitido pelo concedente, e declara também estar ciente de que o indeferimento do parcelamento ensejará o prosseguimento da cobrança da dívida.

(local, data e assinatura do representante legal)

Obs.: Os débitos oriundos de Convênios e instrumentos similares não podem ser objeto de agrupamento em um único parcelamento, devendo ser emitido um Pedido de Parcelamento para cada débito.

ANEXO II

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

(Para o caso de pessoa jurídica)

Em decorrência do Ofício nº (Nº DO OFÍCIO/CAMINHO), de (DATA), emitido pelo (a) (NOME DA UNIDADE RESPONSÁVEL), a (o) (NOME DA PESSOA FÍSICA), (CARGO QUE OCUPA OU OCUPAVA), portador do documento de Identidade nº (EMISSION) e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na, nº, Complemento - Cidade/UF, vem, com fundamento na Portaria nº /ano, de forma expressa, irrevogável e irretratável, reconhecer e confessar a dívida do parcelamento solicitado, constituída dos débitos discriminados no Ofício nº (Nº DO OFÍCIO/CAMINHO), de (DATA), emitido pelo (a) (NOME DA UNIDADE RESPONSÁVEL).

(Para o caso de pessoa física)

Em decorrência do Ofício nº (Nº DO OFÍCIO/CAMINHO), de (DATA), emitido pelo (a) (NOME DA UNIDADE RESPONSÁVEL), a(o) (NOME DA PESSOA FÍSICA), (CARGO QUE OCUPA OU OCUPAVA), portador do documento de Identidade nº (EMISSION) e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na, nº, Complemento - Cidade/UF, vem, com fundamento na Portaria nº /ano, de forma expressa, irrevogável e irretratável, reconhecer e confessar a dívida do parcelamento solicitado, constituída dos débitos discriminados no Ofício nº (Nº DO OFÍCIO/CAMINHO), de (DATA), emitido pelo (a) (NOME DA UNIDADE RESPONSÁVEL).

Especificação do débito:		
Origem	Detalhamento	
Convênios	()	Número do Termo de Convênio/Ano)
Outros	()	
Especificação:		

(local, data e assinatura do representante legal)

ANEXO III

TERMO DE PARCELAMENTO Nº/ANO-UNIDADE DO ÓRGÃO CONCEDENTE

(Para o caso de pessoa jurídica)

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº , situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, em Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por, (cargo) portador do documento de Identidade nº (emissor) e inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado nesta cidade, no exercício da atribuição que lhe confere a Portaria nº /ano, que dispõe sobre o parcelamento administrativo de débitos no Ministério do Turismo, resolve conceder ao NOME DA ENTIDADE TOMADORA, entidade de direito (preencher se público ou privado), inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na, nº bairro, em Cidade/UF, doravante denominado TOMADOR, representado neste ato pelo (cargo do representante legal), NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, portador do documento de identidade nº (emissor) e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na, nº, Complemento - Cidade/UF, o parcelamento de débito, nos seguintes termos:

(Para o caso de pessoa física)

Pelo presente instrumento a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº , situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, em Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por, (cargo) portadora da Carteira de Identidade nº (emissor) e do CPF nº, residente e domiciliada nesta cidade, no exercício da atribuição que lhe confere a Portaria nº /ano, que dispõe sobre o parcelamento administrativo de débitos no Ministério do Turismo, resolve conceder ao NOME DA PESSOA FÍSICA, (CARGO QUE OCUPA OU OCUPAVA), portador do documento de Identidade nº (EMISSION) e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na, nº, Complemento - Cidade/UF, doravante denominado TOMADOR, o parcelamento de débito, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Constitui objeto do presente Termo o parcelamento do débito apurado no montante de R\$ (), atualizado até o mês/, correspondente à dívida constituída do débito a seguir especificado, nos termos da Portaria nº /ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento do débito deverá ser efetuado em XX (POR EXTENSO) parcelas mensais consecutivas, devendo a primeira parcela ser paga no prazo estipulado, e as demais no último dia útil de cada mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento das parcelas deverá ser efetuado utilizando-se Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor e com as informações para preenchimento a serem fornecidas pelo CONCEDENTE até o décimo-quinto dia útil do mês de seu vencimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O TOMADOR deve apresentar o comprovante de recolhimento até o quinto dia útil do mês seguinte ao pagamento à unidade do CONCEDENTE responsável pelo repasse dos recursos. A ocorrência de atraso no pagamento de parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará o imediato registro de situação de inadimplência do instrumento de repasse ou equivalente nos Sistemas de Gestão dos Programas, nos casos em que o parcelamento tenha sido efetuado por pessoas jurídicas públicas ou privadas, ou pessoas físicas, e a inscrição do responsável pelo débito na conta de ativo "Diversos Responsáveis" do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO

O montante objeto do pedido de parcelamento será atualizado por meio do Sistema Atualização de Débito do TCU, ou outro que o substitua, tendo como parâmetro inicial a data do pedido de parcelamento.

Parágrafo único. Na ocorrência de atraso no pagamento de parcela, incidirá atualização de juros na parcela, nos termos desta cláusula, calculada em função da variação do índice de atualização do débito compreendida entre o mês do vencimento da parcela e o mês do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Após assinatura do presente Termo pelas partes, o CONCEDENTE providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Ensejará a rescisão automática e unilateral do presente Termo, pelo CONCEDENTE, o descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, bem como a ocorrência das hipóteses previstas no art. 14 desta Portaria.

E por assim haverem acordado, assinam o presente em duas vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, que também assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, xx de xx de 20xx.

NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DO CONCEDENTE

NOME (REPRESENTANTE LEGAL OU PESSOA FÍSICA)

Cargo Testemunhas:	Cargo Testemunhas:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 274, DE 19 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
182677 - ARMARINHO, CANTINHO DA IMAGINAÇÃO
INCENTIVAR FOMENTO DE PROJETOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
Cidade: Campinas - SP;
Valor Complementado: R\$ 975.640,00
Valor total atual: R\$ 3.613.800,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
177912 - Programa de Artes Visuais da Fundação Clóvis Salgado
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 121.427,25
Valor total atual: R\$ 1.505.688,95

212339 - ARTE EM CORES - 3ªedição (PROJETO APTO PARA EXECUÇÃO NO MODO VIRTUAL)
VIVAS CULTURA E ESPORTE LTDA
CNPJ/CPF: 20.389.940/0001-21
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 87.524,00
Valor total atual: R\$ 1.282.915,22

PORTARIA Nº 275, DE 19 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
179502 - Restauração e recuperação da Igreja Nova das Romarias - Serra da Piedade - Caeté-M.G.
Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte
CNPJ/CPF: 17.505.249/0001-51
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
211066 - Oitenta Vozes - Concurso Musical.
José Humberto Macêdo de Gois
CNPJ/CPF: 087.082.405-82
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/03/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 276, DE 19 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
211041 - A Força da Dança
AYRES E MELO PROMOCOES E EVENTOS LTDA - AYRES PROMOCOES E EVENTOS
CNPJ/CPF: 21.984.905/0001-13
Cidade: Maceió - AL;
Valor Reduzido: R\$ 11.971,00
Valor total atual: R\$ 187.957,30

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
211987 - Circuito Orquestra de Câmara da UNISC - 2022
ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL
CNPJ/CPF: 95.438.412/0001-14
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Reduzido: R\$ 5.959,00
Valor total atual: R\$ 183.372,12

211709 - Orquestra Jovem Música de Concerto (EVENTO VIRTUAL)
ADRIANO ARAUJO DE SOUZA 07356177757
CNPJ/CPF: 29.662.473/0001-36
Cidade: Itaguaí - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 6.237,00
Valor total atual: R\$ 728.419,23

212181 - Plano Anual de Atividades FAM V
FUNDAÇÃO AMAZÔNICA DE MÚSICA - FAM
CNPJ/CPF: 02.025.456/0001-31
Cidade: Belém - PA;
Valor Reduzido: R\$ 198.460,00
Valor total atual: R\$ 3.775.104,80

210162 - Seresta e Serenata - Popular e Imperial
Idear Produção Cultural e Artístita Ltda - ME
CNPJ/CPF: 03.973.333/0001-95
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 0,14
Valor total atual: R\$ 998.315,86

PORTARIA Nº 277, DE 19 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 204407 - Museu da Bolsa de Valores (nome provisório), publicado na portaria nº 0666/20 de 13/11/2020, no D.O.U. de 16/11/2020, para MUB3 - Museu da Bolsa do Brasil.

PRONAC: 204574 - Plano Anual Arte, Cultura, Memórias e Identidades - Redes da Maré 2021, publicado na portaria nº 0025/21 de 15/01/2021, no D.O.U. de 18/01/2021, para Plano Bianual Arte, Cultura, Memórias e Identidades - Redes da Maré 2022/2023.

PRONAC: 204851 - NALATA - Festival Internacional de Percussão, publicado na portaria nº 0737/20 de 16/12/2020, no D.O.U. de 17/12/2020, para LALATA - Festival Internacional de Percussão.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 203681 - Criacarmo Cultural, publicado na portaria nº 0567/20 de 22/09/2020, publicada no D.O.U. em 23/09/2020.

Onde se lê: Promover gratuitamente oficinas de artes cênicas - balé e canto coral para crianças e adolescentes de 09 a 15 anos da rede pública de ensino e seis palestras sobre o ensino das artes como auxiliar na formação dos alunos como ação de contrapartida social.

Leia-se: Promover gratuitamente oficinas de artes cênicas - balé e canto coral para crianças e adolescentes de 07 a 15 anos da rede pública de ensino e seis palestras sobre o ensino das artes como auxiliar na formação dos alunos como ação de contrapartida social.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 32, DE 19 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 305, de 31 de março de 2022 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) nesta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

211602 - VIAGEM LITORÂNEA
ISMAEL FERREIRA VARELA
CNPJ/CPF: 013.232.590-07
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Complementado: R\$ 29,70
Valor total atual: R\$199.984,95

203869 - Geração Reels do Futuro [Concurso, Mostra de Vídeo e Laboratório de Criação]



CAJU PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73
Cidade: Vitória - ES;
Valor Complementado: R\$ 167.414,94
Valor total atual: R\$ 566.804,70

201152 - CULTURAL FM
ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL ALTO ALEGRE
CNPJ/CPF: 02.916.678/0001-44
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Complementado: R\$ 4.831,20
Valor total atual: R\$ 204.468,00

Art. 2.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) nesta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

210416 - O Som do Silêncio
4HANDS PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 36.400.320/0001-86
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 1.331,00
Valor total atual: R\$ 198.583,87

211509 - 26ª Florianópolis Audiovisual Mercosul - FAM2022
Associação Cultural Panvision
CNPJ/CPF: 02.502.152/0001-18
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R\$ 48,13
Valor total atual: R\$ 399.951,75
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESSYCA HELLEN FERREIRA PAULINO FERNANDES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 17-E, DE 17 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

16-0506 MARINHEIRO DAS MONTANHAS
Processo: 01416.000645/2016-07
Proponente: VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 31.179.864/0001-46
Valor total aprovado: de R\$ 1.780.925,20 para R\$ 1.874.612,51
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 491.622,05 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 200.000,00 para R\$ 727.168,8

Prazo de captação: até 31/12/2023
17-0779 SÓ NÃO POSSO DIZER O NOME
Processo: 01416.028722/2017-66
Proponente: QUIMERA FILMES LTDA
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 22.331.409/0001-23
Valor total aprovado: de R\$ 3.203.105,00 para R\$ 3.300.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 31.050,00 para R\$ 1.000.000,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2023
18-0158 SEDUÇÃO
Processo: 01416.001191/2018-45
Proponente: MAPA FILMS DO BRASIL LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 33.139.692/0001-02
Valor total aprovado: R\$ 5.745.454,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 743.181,30 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 3.000.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2023
18-1040 TUDO POR UM NAMORADO
Processo: 01416.020111/2018-51
Proponente: PANORÂMICA COMUNICAÇÃO LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.565.485/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 7.500.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.125.000,00 para R\$ 790.000,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 600.000,00 para R\$ 1.437.716,75
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.400.000,00 para R\$ 1.562.283,25

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 1.410.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2022
20-0065 DEIXA COMIGO
Processo: 01416.001916/2020-10
Proponente: FILMES DO EQUADOR LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor total aprovado: R\$ 5.560.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.000.000,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Valor aprovado no art. 41 da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2022
20-0100 BEM SERTANEJO
Processo: 01416.008895/2019-20
Proponente: PANORÂMICA COMUNICAÇÃO LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.565.485/0001-84
Valor total aprovado: de R\$ 10.000.000,00 para R\$ 10.400.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 4.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 500.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2023
20-0116 SENNINHA NA PISTA MALUCA - 3ª TEMPORADA - ANIMAÇÃO
Processo: 01416.000504/2020-62
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: R\$ 4.526.555,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.200.227,25 para R\$ 1.300.227,25

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.100.000,00 para R\$ 3.000.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2024
21-0176 A SOGRA PERFEITA 2
Processo: 01416.009519/2021-77
Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.580.503/0001-62
Valor total aprovado: R\$ 10.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2024
21-0198 UMA MULHER DE OUTRO MUNDO
Processo: 01416.005820/2021-10
Proponente: FORMATA PRODUÇÕES E CONTEÚDO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.082.113/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 8.499.969,48
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2025
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo até 31/12/2023, mantidos os mecanismos já aprovados.

18-0284 DRAFT
Processo: 01416.005029/2018-04
Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Art. 3º Autorizar a alteração de título do projeto audiovisual relacionado abaixo.

14-0074 de "PRINCESA ANAÍRA" para "CIDADE ILHADA".
Processo: 01580.005063/2014-45
Proponente: INTRO LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.344.932/0001-02
Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA SOBROSA MESQUITA MONSORES

Banco Central do Brasil

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE MAIO DE 2022

Disciplina a forma de cumprimento do disposto na Instrução Normativa nº 36, de 5 de maio de 2022, do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia - SGP/SEDGG/ME no âmbito do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 36, de 5 de maio de 2022, do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, estabelece:

Art. 1º Os integrantes do Quadro Técnico deverão retornar ao trabalho em modo presencial a partir da entrada em vigor da presente Portaria, conforme instruções divulgadas pelo Coaf, de acordo com a avaliação institucional quanto ao atendimento dos requisitos do art. 3º e condições de segurança correlatas.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos participantes do Programa de Gestão e Desempenho - PGD instituído no âmbito do Coaf, cuja definição da modalidade de trabalho (presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial) observa disciplina específica.

Art. 2º Os integrantes do Quadro Técnico deverão procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais e notificar a chefia imediata quando:

- I - apresentarem sinais ou sintomas gripais, ou quaisquer outros compatíveis com a Covid-19, enquanto perdurar essa condição;
- II - coabitarem com pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19; ou
- III - sempre que surgirem dúvidas a respeito da Covid-19 ou de seus fatores associados.

Art. 3º Nas dependências do Coaf devem ser observadas eventuais determinações, orientações ou recomendações firmadas no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipe), do Ministério da Saúde e do Banco Central do Brasil (BCB), inclusive com a adoção de medidas de prevenção e cautela como as seguintes, a fim de reduzir o risco de transmissibilidade da Covid-19:

- I - nas áreas comuns:
 - a) os integrantes do Quadro Técnico deverão:
 - 1. observar as orientações estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal quanto à utilização de máscara de proteção facial em ambiente fechado;
 - 2. evitar aglomerações e aproximações desnecessárias;
 - 3. observar distanciamento mínimo de um metro ou conforme protocolo estabelecido pelo Governo do Distrito Federal;
 - b) a Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional (Codes) deverá buscar a necessária articulação e apoio junto às Unidades do BCB responsáveis pela administração predial e patrimonial e pela segurança das dependências ocupadas pelo Coaf para:
 - 1. observar as orientações estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal quanto à aferição compulsória de temperatura como requisito para acesso às dependências do Coaf;
 - 2. limitar o número de usuários nos elevadores, por meio de placa indicativa e monitoramento;



3. assegurar a observância das orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde quando da realização de eventos em auditórios e demais dependências do Coaf;

4. higienizar periodicamente os ambientes, como banheiros, estações de trabalho, corrimãos, maçanetas de portas, telefones, elevadores, entre outros;

5. disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) em todos os andares, sujeito à disponibilidade do produto no mercado;

II - nas unidades de trabalho:

a) os integrantes do Quadro Técnico deverão:

1. observar as orientações estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal quanto à utilização de máscara de proteção facial em ambiente fechado;

2. evitar aglomerações e aproximações desnecessárias;

3. observar distanciamento mínimo de um metro ou conforme protocolo estabelecido pelo Governo do Distrito Federal;

b) a Codes deverá buscar a necessária articulação e apoio junto às unidades do Banco Central do Brasil (BCB) responsáveis pela administração predial e patrimonial e pela segurança das dependências ocupadas pelo Coaf para:

1. dispor os integrantes do Quadro Técnico e colaboradores a uma distância mínima de um metro, utilizando-se o leiaute atual;

2. promover higienização periódica, diária ou entre turnos;

3. afixar sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social;

Art. 4º A Codes deverá buscar a necessária articulação e apoio junto às Unidades do BCB responsáveis pela administração predial e patrimonial e pela segurança das dependências ocupadas pelo Coaf, a fim de que seja avaliado o cabimento de recomendações a prepostos de empresas contratadas, com vistas à adoção de medidas de prevenção e cautela, para redução do risco de transmissibilidade da Covid-19, análogas às aplicadas aos integrantes do Quadro Técnico do Coaf.

Art. 5º A Secretaria-Executiva deverá apresentar, em até 90 dias da entrada em vigor desta Portaria, proposta de otimização da distribuição de espaço das instalações do Coaf, considerando as modalidades de trabalho (presencial ou teletrabalho, em regime integral ou parcial) adotadas pelos integrantes do Quadro Técnico no âmbito do programa de gestão instituído nos termos da Portaria nº 16, de 2021, do Presidente do Coaf.

Art. 6º Os casos omissos serão tratados, no âmbito das respectivas competências, pelo Presidente, pelo Secretário-Executivo, pela Diretora de Inteligência Financeira e pelo Diretor de Supervisão, que poderão editar atos complementares necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Ficam revogadas:

I - a Portaria Coaf nº 15, de 8 de outubro de 2021; e

II - a Portaria Coaf nº 8, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. Fica declarada a revogação da Portaria Coaf nº 6, de 14 de abril de 2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 6 de junho de 2022.

RICARDO LIÃO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 745, DE 19 DE MAIO DE 2022

Fixa a abrangência das Unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão prolatada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho em sua 263ª Sessão Ordinária, de 12 de maio de 2022, bem assim os dados e informações constantes do PGEA 20.02.2300.0000328/2022-21, resolve:

Art. 1º Fixar a abrangência das Unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região/Mato Grosso da seguinte forma:

Ofícios	Área de Abrangência
Cuiabá	Acorizal, Alto Paraguai, Arenápolis, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Brasnorte, Campo Novo do Parecis, Campos de Júlio, Chapada dos Guimarães, Comodoro, Cuiabá, Denise, Diamantino, Jangada, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Mutum, Nova Olímpia, Poconé, Porto Estrela, Rosário Oeste, Santa Rita do Trivelato, Santo Afonso, Santo Antônio do Leverger, São José do Rio Claro, Sapezal, Tangará da Serra, Várzea Grande
Cáceres	Araputanga, Cáceres, Conquista D'Oeste, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indaiavá, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos, Vale de São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade
Alta Floresta	Alta Floresta, Apiacás, Aripuanã, Carlinda, Castanheira, Colíder, Colniza, Cotriguaçu, Guarantã do Norte, Itaúba, Juara, Juína, Juruena, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Monte Verde, Nova Santa Helena, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Porto dos Gaúchos, Rondolândia e Terra Nova do Norte
Rondonópolis	Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguainha, Campo Verde, Dom Aquino, Gaúcha do Norte, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Nova Brasilândia, Paranatinga, Pedra Preta, Planalto da Serra, Poxoréo, Ponte Branca, Primavera do Leste, Rondonópolis, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa e Tesouro
Barra do Garças	Água Boa, Alto Boa Vista, Araguaiana, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canabrava do Norte, Canarana, Cocalinho, Confresa, General Carneiro, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirãoascalheira, Ribeirãozinho, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada, Torixoréu e Vila Rica
Sinop	Boa Esperança do Norte, Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tapurah, União do Sul e Vera

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1457, de 6 de outubro de 2020, publicada no DOU de 8 de outubro de 2020, Seção 1, página 78, que estabelecia a abrangência das Unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2022

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo IC-000215.2021.06.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR , NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: KARLOS RAPHAEL PONTES ADOLFO, INQUIRIDO: UPAE CARUARU - MINISTRO FERNANDO LYRA - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo PP-000984.2021.17.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: R. O. DOS SANTOS - ESPACO KIDS RECANTO DO SABER , NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo IC-000133.2022.10.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: PRDF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DF - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000489.2022.15.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: JM SERVICOS DE IMAGEM LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo PP-006446.2021.02.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM CELESTE , NOTICIANTE: ROGÉRIO GRECCO DE OLIVEIRA NEVES - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

Processo NF-000620.2021.15.008/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AERoclube DE ITANHAÉM, NOTICIANTE: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

Processo NF-000156.2022.02.003/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJÁ - COLÉGIO DON DOMÊNICO, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

Processo NF-000084.2022.03.003/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO EDUCACIONAL FAZENDO ACONTECER LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

Processo IC-000223.2020.01.006/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ALAMEDA POINT SUPER LANCHES LTDA. , NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: MPF/ PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE NITERÓI - Relatora: Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende.

Processo NF-001049.2021.12.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - Relatora: Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende.

Processo NF-000029.2022.03.003/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MGM PRODUTOS SIDERÚRGICOS (ALIANÇA PORTAS E JANELAS LTDA), NOTICIADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - Relatora: Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende.

Processo IC-001038.2020.21.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BM FORTALEZA REPAROS DE CONTAINERS LTDA., INQUIRIDO: BM RECIFE REPAROS DE CONTAINERS LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO (SEM INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO - NOTIFICAR POR EDITAL) - Relatora: Dra. Juliane Mombelli.

Processo NF-001526.2022.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: VILLAGE MATERIAIS DE ACABAMENTO LTDA - Relatora: Dra. Juliane Mombelli.

Processo NF-000035.2022.02.005/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: NICOLAU BARRETO ALIMENTOS LTDA, NOTICIANTE: SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - Relatora: Dra. Juliane Mombelli.

II - Declínios de atribuições

Processo IC-001257.2021.19.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DE ALAGOAS - SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCACAO DE ALAGOAS, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000100.2022.06.002/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: COLEGIO EXATO PRIME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000017.2022.17.002/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ECOPORANGA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000002.2022.12.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, NOTICIADO: INPLAC INDUSTRIA DE PLASTICOS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Relatora: Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende.

Processo NF-000388.2022.22.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO PIAUÍ , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende.

III - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-000169.2007.01.000/1, IC-000455.2016.01.006/0, IC-004252.2017.01.000/6, IC-000643.2018.01.000/6, IC-006209.2018.01.000/0, IC-000149.2018.01.005/8, IC-003691.2019.01.000/0, IC-006530.2019.01.000/4, IC-000455.2019.01.004/6, IC-000989.2019.01.006/6, IC-000895.2020.01.000/3, IC-001299.2020.01.000/5, IC-002854.2020.01.000/4, IC-003103.2020.01.000/4, IC-005460.2020.01.000/4, IC-005747.2020.01.000/1, IC-006627.2020.01.000/0, IC-006842.2020.01.000/0, IC-008653.2020.01.000/3, IC-000227.2020.01.002/8, IC-000718.2020.01.004/0, IC-001531.2020.01.004/8, IC-001057.2020.01.006/3, IC-001109.2020.01.006/0, IC-000116.2021.01.000/7, IC-001075.2021.01.000/8, IC-001167.2021.01.000/0, IC-001769.2021.01.000/4, IC-001879.2021.01.000/8, IC-002168.2021.01.000/3, PP-003525.2021.01.000/9, IC-000451.2021.01.001/0, NF-000759.2021.01.004/8, NF-000814.2021.01.004/5, IC-000134.2021.01.005/3, IC-000251.2021.01.006/8, IC-000327.2021.01.006/2, IC-000336.2021.01.006/3, NF-000557.2021.01.006/0, PP-000290.2022.01.000/8, NF-000562.2022.01.000/3, NF-000657.2022.01.000/6, NF-000781.2022.01.000/8, NF-000809.2022.01.000/9, NF-000921.2022.01.000/0, NF-001115.2022.01.000/9, NF-001209.2022.01.000/1, NF-000081.2022.01.001/7, IC-000437.2018.01.001/9, IC-000796.2018.01.004/3, IC-000601.2018.01.006/0, IC-000539.2019.01.000/1, IC-000598.2019.01.000/9, IC-002336.2019.01.000/0, IC-004493.2019.01.000/5, IC-000817.2019.01.006/4, IC-000267.2020.01.001/6, IC-001030.2020.01.006/2, IC-003170.2021.01.000/4, NF-004396.2021.01.000/2, IC-000116.2021.01.007/3, NF-000432.2022.01.000/3, NF-000714.2022.01.000/6, IC-000009.2015.01.000/0, IC-000260.2015.01.004/4, IC-000024.2018.01.000/5, IC-004501.2018.01.000/2, IC-006134.2018.01.000/5, IC-000191.2018.01.002/0, IC-000805.2018.01.004/0, IC-003379.2019.01.000/0, IC-000093.2020.01.000/0, IC-000475.2020.01.000/6, IC-001553.2020.01.000/9, IC-003204.2020.01.000/7, IC-004293.2020.01.000/7, IC-007564.2020.01.000/0, IC-008383.2020.01.000/0, IC-008454.2020.01.000/4, IC-001029.2020.01.004/9, IC-000392.2020.01.006/9, IC-000899.2020.01.006/4, IC-000990.2020.01.006/5, IC-001085.2020.01.006/1, IC-001147.2020.01.006/4, PP-001483.2021.01.000/2, IC-003259.2021.01.000/8, IC-000274.2021.01.001/7, PP-000141.2021.01.002/9, IC-



000038.2021.01.004/9, 000011.2022.01.000/8, 000005.2022.01.003/8, 005120.2019.01.000/0, 000025.2019.01.006/7, 000472.2020.01.001/8, 000133.2022.01.004/9, 000048.2015.01.004/7, 000693.2018.01.004/6, 000513.2019.01.004/2, 005508.2020.01.000/7, 001702.2021.01.000/8, 000320.2022.01.000/5, 000107.2021.01.001/0, 000083.2015.02.004/6, 005339.2018.02.000/0, 000121.2018.02.004/3, 004567.2019.02.000/6, 000283.2019.02.004/0, 005766.2020.02.000/0, 000501.2020.02.002/1, 000272.2020.02.004/6, 000046.2021.02.000/8, 003523.2021.02.000/9, 004377.2021.02.000/6, 005352.2021.02.000/4, 000778.2021.02.002/6, 000048.2021.02.004/0, 000769.2022.02.000/6, 001154.2022.02.000/0, 001268.2022.02.000/5, 001689.2022.02.000/2, 002065.2022.02.000/2, 000018.2022.02.002/5, 000051.2022.02.005/2, 006410.2019.02.000/5, 000546.2020.02.002/2, 006258.2021.02.000/8, 000107.2021.02.002/0, 000513.2021.02.003/5, 000925.2022.02.000/8, 000093.2022.02.001/2, 000355.2015.02.004/9, 000842.2017.02.002/7, 006443.2019.02.000/0, 003686.2020.02.000/9, 006801.2020.02.000/0, 000626.2021.02.000/7, 002658.2021.02.000/4, 004956.2021.02.000/1, 006694.2021.02.000/0, 000748.2021.02.001/3, 000891.2021.02.002/4, 000045.2021.02.004/8, 001063.2022.02.000/3, 001499.2022.02.000/4, 002157.2022.02.000/4, 000199.2022.02.001/0, 004620.2017.02.000/6, 008245.2019.02.000/3, 000794.2020.02.000/0, 001873.2021.02.000/6, 000554.2021.02.001/9, 001698.2022.02.000/3, 000143.2015.02.004/2, 000027.2019.02.004/0, 005293.2020.02.000/6, 005027.2021.02.000/0, 000052.2022.02.000/0, 000835.2022.02.000/0, 001356.2022.02.000/5, 000116.2022.02.002/3, 000636.2017.03.002/0, 000353.2019.03.000/5, 004198.2019.03.000/2, 001996.2020.03.000/1, 004215.2020.03.000/9, 000514.2020.03.002/0, 001798.2021.03.000/0, 003777.2021.03.000/8, 003995.2021.03.000/4, 000676.2021.03.001/6, 000133.2021.03.004/0, 000128.2021.03.007/7, 000324.2016.03.001/2, 002115.2021.03.000/7, 003867.2021.03.000/9, 000109.2021.03.006/8, 000110.2021.03.007/9, 000149.2021.03.010/2, 000003.2022.03.005/4, 003598.2017.03.000/0, 000461.2019.03.000/8, 000572.2019.03.002/1, 003804.2020.03.000/2, 000318.2020.03.007/3, 002305.2021.03.000/5, 000292.2021.03.002/3, 000443.2021.03.010/9, 000983.2022.03.000/0, 000181.2022.03.001/3, 000094.2022.03.010/2, 000444.2019.03.003/5, 000091.2020.03.007/4, 000132.2021.03.005/4, 000502.2022.03.000/3, 000420.2019.03.010/3, 002547.2021.03.000/6, 000110.2021.03.004/6, 000091.2022.03.005/8, 000355.2016.04.004/0, 000360.2017.04.007/3, 002360.2019.04.000/8, 003110.2019.04.000/0, 000419.2019.04.001/9, 003154.2020.04.000/3, 000399.2020.04.007/7,	PP-000482.2021.01.005/1, NF-000393.2022.01.000/5, NF-000134.2022.01.006/7, IC-000441.2019.01.001/0, IC-002245.2020.01.000/0, IC-001452.2021.01.000/8, NF-000013.2022.01.005/1, IC-000787.2016.01.000/3, IC-000940.2018.01.006/7, IC-001149.2019.01.006/9, IC-000613.2020.01.006/1, IC-001810.2021.01.000/0, NF-001059.2022.01.000/9, NF-000228.2022.01.004/1, IC-007538.2017.02.000/3, IC-006080.2018.02.000/9, IC-000194.2019.02.000/2, IC-006631.2019.02.000/8, IC-000407.2019.02.004/4, IC-007512.2020.02.000/8, IC-000835.2020.02.002/3, IC-000282.2020.02.004/3, IC-000539.2021.02.000/5, IC-003594.2021.02.000/9, IC-004528.2021.02.000/4, NF-005969.2021.02.000/2, NF-000937.2021.02.002/7, IC-000414.2022.02.000/3, NF-001028.2022.02.000/5, NF-001171.2022.02.000/6, NF-001528.2022.02.000/1, NF-001800.2022.02.000/7, NF-000085.2022.02.001/9, NF-000072.2022.02.002/0, NF-000136.2022.02.005/0, IC-004931.2020.02.000/0, IC-000727.2020.02.002/0, NF-006569.2021.02.000/1, NF-000806.2021.02.002/0, NF-000350.2022.02.000/9, NF-000985.2022.02.000/1, NF-000062.2022.02.003/4, IC-008617.2016.02.000/9, IC-007973.2018.02.000/2, IC-000578.2019.02.003/9, IC-005008.2020.02.000/1, IC-007450.2020.02.000/5, IC-001131.2021.02.000/9, PP-003129.2021.02.000/2, NF-005292.2021.02.000/2, NF-006759.2021.02.000/0, IC-000507.2021.02.002/2, IC-000229.2021.02.003/6, NF-000357.2022.02.000/3, PP-001096.2022.02.000/9, NF-001612.2022.02.000/0, NF-002231.2022.02.000/6, NF-000187.2022.02.003/1, IC-006034.2017.02.000/7, IC-008322.2019.02.000/1, IC-006210.2020.02.000/7, IC-003859.2021.02.000/2, NF-000687.2021.02.001/8, NF-000170.2022.02.002/9, IC-006260.2018.02.000/0, IC-000152.2019.02.004/4, IC-000558.2020.02.002/2, NF-006706.2021.02.000/1, NF-000383.2022.02.000/0, NF-000927.2022.02.000/0, NF-001374.2022.02.000/7, - PRT 3ª Região-MG - IC-000401.2017.03.005/3, IC-000925.2019.03.000/5, IC-000518.2019.03.002/6, IC-002912.2020.03.000/7, IC-000649.2020.03.001/0, IC-000265.2020.03.010/7, NF-003217.2021.03.000/3, PP-003804.2021.03.000/4, IC-004027.2021.03.000/3, NF-000790.2021.03.001/0, IC-000060.2021.03.005/2, IC-000419.2021.03.010/5, IC-000871.2018.03.002/7, IC-003304.2021.03.000/8, NF-004073.2021.03.000/3, PP-000001.2021.03.007/9, PP-000117.2021.03.007/3, NF-000420.2021.03.010/5, NF-000008.2022.03.010/4, IC-000073.2017.03.007/3, IC-000611.2019.03.000/8, IC-000398.2019.03.003/9, IC-004997.2020.03.000/1, IC-000512.2021.03.000/8, IC-003666.2021.03.000/9, PP-000124.2021.03.007/1, IC-000100.2022.03.000/8, NF-001057.2022.03.000/0, NF-000212.2022.03.001/7, IC-004989.2018.03.000/8, IC-002384.2020.03.000/9, NF-0003248.2021.03.000/8, PP-000109.2021.03.007/9, IC-000106.2018.03.000/9, IC-000758.2020.03.001/0, PP-000192.2021.03.001/4, NF-000865.2022.03.000/0, NF-000002.2022.03.010/5, IC-003350.2017.04.000/7, IC-000279.2018.04.000/9, IC-002825.2019.04.000/6, IC-003296.2019.04.000/0, IC-000190.2019.04.004/0, IC-000223.2020.04.004/0, IC-000049.2020.04.008/5,	IC-000237.2021.01.008/3, NF-000050.2022.01.001/5, IC-001142.2018.01.004/2, IC-000263.2019.01.002/2, IC-004798.2020.01.000/0, NF-003629.2021.01.000/8, IC-000094.2022.01.005/4, IC-005024.2018.01.000/3, IC-001026.2019.01.000/3, IC-001813.2020.01.000/5, IC-000790.2020.01.006/9, IC-000007.2021.01.005/5, NF-001256.2022.01.000/7, - PRT 2ª Região-SP - IC-002905.2018.02.000/8, IC-007763.2018.02.000/1, IC-003155.2019.02.000/1, IC-008092.2019.02.000/4, IC-002848.2020.02.000/0, IC-000472.2020.02.001/0, IC-000645.2020.02.003/5, IC-000108.2020.02.005/6, IC-001147.2021.02.000/8, PP-003910.2021.02.000/5, IC-004972.2021.02.000/2, NF-005984.2021.02.000/8, IC-000938.2021.02.002/3, PP-000628.2022.02.000/2, NF-001120.2022.02.000/9, NF-001266.2022.02.000/4, NF-001604.2022.02.000/4, NF-001901.2022.02.000/0, PP-000112.2022.02.001/7, NF-000114.2022.02.003/1, IC-005460.2019.02.000/9, IC-006092.2020.02.000/4, IC-000098.2020.02.003/5, NF-006847.2021.02.000/0, IC-000294.2021.02.003/5, NF-000649.2022.02.000/3, NF-001041.2022.02.000/0, NF-000093.2022.02.003/6, IC-000246.2016.02.004/2, IC-003601.2019.02.000/4, IC-000774.2020.02.000/6, IC-006654.2020.02.000/3, IC-000273.2020.02.004/2, PP-000520.2021.02.000/4, PP-004301.2021.02.000/9, NF-005932.2021.02.000/5, NF-006769.2021.02.000/6, NF-000740.2021.02.002/3, IC-000545.2021.02.003/0, NF-000539.2022.02.000/8, NF-001425.2022.02.000/8, NF-001777.2022.02.000/2, NF-002266.2022.02.000/6, NF-000007.2022.02.005/3, IC-003306.2018.02.000/8, IC-000373.2019.02.004/1, IC-000227.2020.02.004/1, PP-004159.2021.02.000/0, IC-000135.2021.02.003/0, NF-000109.2022.02.003/6, IC-007100.2019.02.000/5, IC-000932.2020.02.000/0, IC-002527.2021.02.000/2, NF-000210.2021.02.004/2, PP-000627.2022.02.000/6, NF-000988.2022.02.000/0, NF-000028.2022.02.001/1, IC-000308.2016.03.001/3, IC-000313.2018.03.002/5, IC-002440.2019.03.000/2, IC-000122.2019.03.007/7, IC-003612.2020.03.000/3, IC-000732.2020.03.001/7, IC-000810.2021.03.000/0, IC-003757.2021.03.000/5, IC-003832.2021.03.000/2, IC-000274.2021.03.001/0, NF-000242.2021.03.002/7, IC-000010.2021.03.007/5, PP-000616.2022.03.000/4, IC-000314.2018.03.010/0, PP-003808.2021.03.000/6, IC-000177.2021.03.001/1, PP-000030.2021.03.007/1, IC-000072.2021.03.008/0, NF-000281.2022.03.000/0, IC-003414.2016.03.000/8, IC-000974.2018.03.001/3, IC-002898.2019.03.000/7, IC-000200.2020.03.000/0, IC-000206.2020.03.007/5, IC-002288.2021.03.000/5, IC-000656.2021.03.001/1, PP-000125.2021.03.007/8, NF-000356.2022.03.000/9, NF-000060.2022.03.001/8, NF-000017.2022.03.006/8, IC-000454.2018.03.002/9, IC-004345.2020.03.000/5, IC-000079.2021.03.005/6, PP-000365.2021.03.010/8, IC-004690.2019.03.000/5, PP-001590.2021.03.000/1, NF-000661.2021.03.001/7, NF-000908.2022.03.000/4, - PRT 4ª Região-RS - IC-000009.2017.04.004/4, IC-000079.2018.04.008/4, IC-003011.2019.04.000/9, IC-003562.2019.04.000/1, IC-000164.2020.04.000/3, IC-000293.2020.04.004/0, IC-000065.2021.04.000/2,	NF-000129.2021.04.000/9, NF-002546.2021.04.000/1, IC-000233.2021.04.002/9, IC-000073.2021.04.006/7, IC-000142.2021.04.006/4, NF-000206.2021.04.008/0, IC-000162.2022.04.000/2, IC-000139.2022.04.002/1, IC-000043.2019.04.001/3, IC-001181.2021.04.000/1, IC-000621.2019.04.000/3, IC-001652.2019.04.000/6, NF-000027.2019.04.006/0, IC-000267.2020.04.004/4, IC-001032.2021.04.000/9, IC-002694.2021.04.000/0, IC-000237.2021.04.002/4, IC-000390.2022.04.000/8, IC-000195.2017.04.006/2, IC-000644.2021.04.000/2, IC-000067.2021.04.008/1, IC-001831.2019.04.000/2, IC-003845.2020.04.000/3, PP-000107.2021.04.003/4, IC-000492.2021.05.000/6, IC-001106.2019.05.000/1, IC-002622.2020.05.000/3, NF-000451.2021.05.000/6, NF-000221.2021.05.001/9, IC-000171.2022.05.000/9, NF-000223.2018.05.000/6, NF-000351.2022.05.000/0, NF-000274.2020.05.004/4, NF-001803.2021.05.000/4, IC-000119.2022.05.000/6, IC-001468.2019.05.000/2, IC-001400.2021.05.000/9, IC-000017.2022.05.002/6, NF-000027.2022.05.007/3, NF-000907.2020.06.000/8, NF-001952.2021.06.000/9, IC-000219.2021.06.002/5, IC-000485.2022.06.000/8, IC-000346.2019.06.000/2, IC-001745.2021.06.000/4, IC-002323.2019.06.000/1, IC-001576.2020.06.000/2, IC-001592.2021.06.000/5, IC-000115.2022.06.000/2, NF-000999.2020.06.000/6, NF-003009.2020.06.000/4, NF-000127.2021.06.001/0, IC-0001284.2018.07.000/0, NF-000722.2019.07.000/0, NF-001794.2019.07.000/4, NF-001702.2020.07.000/2, IC-000948.2021.07.000/8, IC-001831.2021.07.000/5, IC-000428.2022.07.000/9, IC-000606.2022.07.000/8, IC-000206.2013.07.002/2, NF-001193.2020.07.000/0, IC-001168.2021.07.000/1, IC-000701.2019.07.000/0, IC-001343.2020.07.000/3, PP-001356.2021.07.000/9, NF-000025.2021.07.002/3, NF-000572.2022.07.000/5, NF-000724.2022.07.000/4, NF-000035.2022.07.002/5, IC-001131.2019.07.000/6, IC-002176.2019.07.000/7, IC-001662.2016.07.000/1, IC-001507.2019.07.000/8, IC-002238.2020.07.000/6, IC-001964.2021.07.000/7, PP-0001964.2021.07.000/7, Região-PA - PP-000083.2019.08.002/3, NF-001628.2020.08.000/0, IC-000640.2021.08.000/4, NF-000232.2021.08.003/0, IC-000037.2014.08.001/3, IC-000356.2021.08.000/5, NF-000915.2021.08.000/9, NF-001094.2019.08.000/3, IC-001508.2020.08.000/0, IC-000272.2021.08.000/6, IC-000749.2021.08.000/0, NF-001555.2021.08.000/8, IC-000605.2022.08.000/0, IC-000041.2021.08.001/0, IC-001114.2021.08.000/8, IC-000693.2016.09.000/2, IC-000400.2019.09.001/2, IC-002806.2020.09.000/0, IC-003314.2020.09.000/8, IC-000313.2020.09.004/0, IC-001073.2021.09.000/4, IC-001521.2021.09.000/8, IC-002198.2021.09.000/0, IC-002283.2021.09.000/3, IC-000525.2021.09.003/8, IC-000218.2021.09.007/9, IC-000275.2021.09.008/4, IC-000216.2022.09.000/2, IC-000636.2022.09.000/0, NF-000029.2022.09.007/9, NF-000193.2018.09.000/6, IC-000157.2020.09.001/5, IC-001587.2021.09.000/9, IC-000320.2021.09.004/0, IC-000291.2022.09.000/9, IC-000148.2018.09.001/2, IC-000243.2019.09.007/7, IC-001411.2020.09.000/2, IC-000194.2020.09.003/7,	IC-000690.2021.04.000/0, PP-002819.2021.04.000/0, NF-000278.2021.04.002/0, PP-000095.2021.04.006/8, IC-000155.2021.04.006/0, PP-000226.2021.04.008/0, NF-000409.2022.04.000/1, NF-000007.2022.04.005/0, IC-000497.2021.04.000/8, NF-000208.2022.04.000/9, IC-000907.2019.04.000/1, IC-002075.2019.04.000/0, IC-000046.2019.04.007/0, IC-000232.2020.04.006/2, PP-002041.2021.04.000/8, PP-002808.2021.04.000/8, NF-000248.2021.04.002/8, NF-000004.2022.04.007/1, IC-000372.2019.04.001/0, IC-000793.2021.04.000/7, NF-000272.2022.04.000/8, IC-003527.2019.04.000/4, IC-001995.2021.04.000/8, NF-000648.2022.04.000/7, IC-002402.2017.05.000/6, IC-002408.2019.05.000/2, NF-000137.2020.05.001/3, PP-000479.2021.05.000/1, PP-000131.2021.05.002/9, NF-000421.2022.05.000/7, IC-000129.2020.05.007/4, NF-000141.2022.
---	---	--	---	---

000775.2021.09.000/8, 000398.2021.09.003/1, 000476.2022.09.000/2, 000886.2022.09.000/2, 000196.2019.09.005/2, 000125.2020.09.008/7, 000224.2021.09.004/8, 000474.2022.09.000/0, 000090.2022.09.008/2, 000065.2019.09.003/6, 001237.2020.09.000/3, 000135.2021.09.000/0, 000042.2021.09.007/0, Região-DF - 001852.2020.10.000/5, 000286.2021.10.000/6, 000044.2021.10.002/2, 003038.2020.10.000/3, 000753.2019.10.000/4, 000209.2019.10.001/3, 001290.2020.10.000/6, 002788.2020.10.000/8, 001476.2021.10.000/2, 002149.2021.10.000/6, 000274.2021.10.001/4, 003072.2018.10.000/8, 000587.2022.10.000/0 000822.2020.11.000/4, 000180.2021.10.000/3, 000112.2021.11.001/0, 000027.2021.11.000/8 000363.2016.12.001/0, 000120.2018.12.006/2, 001114.2020.12.000/6, 000169.2020.12.002/8, 000805.2021.12.000/2, 000083.2022.12.000/3, 000031.2022.12.006/3, 000216.2020.12.002/0, 000178.2021.12.005/6, 000161.2018.12.001/7, 001362.2020.12.000/1, 000109.2021.12.000/0, 000342.2021.12.001/0, 000453.2020.12.001/9, 000030.2022.12.001/1, 000228.2019.12.000/5, 000439.2021.12.000/7, 000028.2022.12.006/6 000043.2015.13.000/9, 001610.2020.13.000/9, 000821.2021.13.000/2, 000399.2021.13.001/1, 000152.2022.13.001/6, 000157.2022.13.001/6, 001789.2017.13.000/0, 001002.2018.13.000/1, 001306.2019.13.000/7, 001014.2021.13.000/9, 000930.2016.13.000/1, 000780.2021.13.000/1 000292.2021.14.000/1, 000143.2021.14.002/0, 000474.2021.14.000/6, 000326.2020.14.000/1, 000156.2019.14.000/8, 000586.2021.14.000/4, 000881.2017.15.000/0, 000194.2018.15.005/3, 000226.2019.15.006/4, 000753.2020.15.002/4, 000391.2020.15.008/7, 001089.2021.15.000/7, 002234.2021.15.000/0, 004036.2021.15.000/3, 004281.2021.15.000/2, 000967.2021.15.001/8, 000428.2021.15.002/2, 000722.2021.15.002/9, 000369.2021.15.006/2, 000390.2021.15.008/3, 000630.2022.15.000/1, 000996.2022.15.000/8, 000100.2022.15.002/5, 000096.2022.15.008/6, 002675.2021.15.000/0, 001030.2021.15.001/3, 000396.2021.15.006/5, 000181.2019.15.005/0, 000815.2020.15.006/9, 003475.2021.15.000/4, 000621.2021.15.001/6, 000303.2021.15.002/8, 000450.2021.15.008/2, 001466.2022.15.000/9, 000108.2022.15.005/0, 001282.2019.15.000/5, 003331.2021.15.000/4, 000451.2021.15.001/1, 000102.2021.15.006/8, 000442.2020.15.006/9, 002314.2021.15.000/5, 003655.2021.15.000/6, 000631.2021.15.006/4, Região-MA - 000217.2019.16.001/3, 000492.2020.16.000/7, 000282.2022.16.000/9, 000236.2019.16.001/1, 001194.2017.16.000/0, 000110.2020.16.002/8, 001025.2021.16.000/5, 000288.2021.16.000/4, 000226.2018.17.000/4, 000386.2020.17.001/6, 000229.2021.17.000/8, 000852.2021.17.000/4, IC-001527.2021.09.000/0, IC-000191.2021.09.004/1, NF-000477.2022.09.000/9, NF-000008.2022.09.004/4, IC-001851.2020.09.000/7, PP-002101.2021.09.000/4, PP-000224.2022.09.000/7, PP-000480.2022.09.000/1, IC-000604.2019.09.000/0, IC-000058.2019.09.006/5, IC-000230.2020.09.008/0, PP-001154.2021.09.000/4, NF-000275.2021.09.007/3, IC-002695.2019.10.000/4, IC-002440.2020.10.000/7, IC-000923.2021.10.000/0, NF-000365.2022.10.000/6, IC-003104.2020.10.000/0, IC-001607.2019.10.000/0, NF-000091.2019.10.002/6, IC-002114.2020.10.000/8, IC-002957.2020.10.000/8, IC-001839.2021.10.000/2, NF-000061.2022.10.001/0, PP-000328.2022.10.000/6, IC-000293.2021.10.000/4, - PRT 11ª Região-AM IC-000993.2020.11.000/0, IC-000277.2021.11.000/6, NF-000011.2022.11.000/0, - PRT 12ª Região-SC IC-000154.2018.12.001/9, IC-001422.2019.12.000/7, IC-001234.2020.12.000/6, IC-000421.2021.12.000/9, IC-000292.2021.12.001/8, PP-000096.2022.12.000/3, IC-000307.2019.12.001/0, IC-000042.2020.12.006/1, IC-000073.2022.12.001/6, IC-000038.2019.12.006/5, IC-000223.2020.12.001/0, IC-000241.2021.12.000/7, NF-000104.2021.12.006/8, IC-000051.2020.12.004/0, NF-000089.2022.12.004/0, IC-000451.2020.12.000/8, PP-000039.2022.12.000/6, - PRT 13ª Região-PB IC-000692.2017.13.000/6, IC-000004.2021.13.000/5, IC-001285.2021.13.000/3, NF-000031.2021.13.002/8, NF-000415.2022.13.000/0, IC-000818.2018.13.000/5, IC-000310.2018.13.000/3, IC-001377.2018.13.000/5, IC-000012.2020.13.000/3, NF-001269.2021.13.000/2, IC-000872.2020.13.000/2, - PRT 14ª Região-RO IC-000327.2021.14.000/0, NF-000054.2022.14.002/1, IC-000100.2021.14.002/1, IC-000186.2021.14.001/0, IC-000250.2019.14.002/4, NF-000017.2022.14.002/0 IC-001384.2017.15.000/0, IC-000450.2018.15.006/1, IC-001995.2020.15.000/5, IC-000772.2020.15.006/5, IC-000105.2021.15.000/8, IC-001116.2021.15.000/3, PP-003158.2021.15.000/6, PP-004053.2021.15.000/0, NF-004415.2021.15.000/4, IC-000075.2021.15.002/3, PP-000526.2021.15.002/8, PP-000804.2021.15.002/5, PP-000434.2021.15.007/5, NF-000143.2022.15.000/7, NF-000839.2022.15.000/5, NF-000034.2022.15.002/7, NF-000162.2022.15.003/0, IC-000429.2019.15.005/1, PP-000724.2021.15.001/3, IC-000107.2021.15.002/7, PP-000643.2021.15.006/4, IC-003621.2020.15.000/3, IC-000335.2021.15.000/6, PP-003482.2021.15.000/4, PP-000669.2021.15.001/6, PP-000474.2021.15.002/3, IC-000556.2021.15.008/9, NF-000017.2022.15.005/5, NF-000010.2022.15.008/7, IC-000101.2019.15.006/0, NF-004091.2021.15.000/4, PP-000908.2021.15.001/0, IC-001986.2019.15.000/8, IC-000472.2020.15.006/0, IC-002766.2021.15.000/7, PP-000928.2021.15.001/5, NF-000142.2022.15.003/5, IC-000047.2018.16.001/5, IC-000273.2019.16.001/1, IC-000317.2020.16.001/0, NF-000343.2022.16.000/4, IC-000134.2021.16.001/2, IC-000107.2018.16.001/5, IC-000111.2021.16.000/0, NF-000462.2022.16.000/0, IC-000486.2021.16.000/8 - PRT 17ª Região-ES IC-001303.2020.17.000/0, IC-000210.2020.17.003/5, IC-000273.2021.17.000/6, PP-001118.2021.17.000/0, PP-001759.2021.09.000/5, NF-000472.2022.09.000/7, NF-000693.2022.09.000/4, IC-000207.2019.09.003/0, IC-002375.2020.09.000/3, NF-002448.2021.09.000/0, PP-000471.2022.09.000/0, PP-000072.2022.09.003/1, IC-002133.2019.09.000/6, IC-000001.2020.09.000/7, IC-000068.2020.09.010/6, NF-002141.2021.09.000/0, NF-000697.2022.09.000/0 - PRT 10ª IC-001113.2020.10.000/4, IC-000197.2021.10.000/1, IC-000279.2021.10.001/6, IC-000332.2018.10.001/6, NF-000040.2022.10.000/5, IC-002785.2019.10.000/5, IC-001162.2020.10.000/0, IC-002234.2020.10.000/8, IC-000031.2020.10.001/8, IC-001874.2021.10.000/0, IC-000011.2022.10.002/0, IC-000023.2016.10.003/3, PP-000130.2021.10.001/1, - IC-001275.2019.11.000/2, NF-000800.2021.11.000/0, IC-000565.2019.11.000/9, IC-000718.2020.11.000/7, - IC-001497.2015.12.000/1, IC-000143.2018.12.002/3, IC-000108.2019.12.002/9, IC-001296.2020.12.000/5, IC-000695.2021.12.000/1, NF-000102.2021.12.006/5, NF-000155.2022.12.001/2, IC-000245.2019.12.003/5, NF-001059.2021.12.000/3, NF-000003.2022.12.006/0, IC-000628.2020.12.000/7, IC-000337.2020.12.002/0, IC-000705.2021.12.000/4, NF-000138.2022.12.000/9, NF-000409.2022.12.000/8, IC-000630.2018.12.001/0, IC-000315.2020.12.005/7, NF-000262.2022.12.000/0, - IC-000368.2014.13.000/0, IC-000200.2019.13.001/9, IC-000694.2021.13.000/6, IC-000289.2021.13.001/6, NF-000111.2022.13.000/0, IC-000011.2022.13.001/4, IC-001445.2016.13.000/9, IC-000795.2018.13.000/6, IC-000944.2019.13.000/2, IC-001102.2020.13.000/7, IC-000439.2021.13.001/6, IC-000142.2021.13.000/6, - IC-000003.2021.14.000/0, NF-000367.2021.14.000/0, IC-000537.2020.14.000/1, IC-000091.2015.14.000/7, NF-000063.2022.14.002/2, IC-000155.2020.14.002/7, - PRT 15ª Região-Campinas IC-003300.2018.15.000/5, IC-000531.2018.15.008/8, IC-002804.2020.15.000/3, IC-000560.2020.15.007/7, IC-000106.2021.15.000/4, PP-001644.2021.15.000/8, IC-003474.2021.15.000/9, PP-004185.2021.15.000/7, PP-000831.2021.15.001/0, IC-000109.2021.15.002/0, PP-000617.2021.15.002/5, IC-000114.2021.15.006/8, IC-000120.2021.15.008/6, NF-000463.2022.15.000/6, NF-000929.2022.15.000/6, PP-000056.2022.15.002/8, NF-000034.2022.15.005/0, IC-000053.2021.15.000/0, PP-000843.2021.15.001/0, IC-000532.2021.15.002/0, NF-000473.2022.15.000/3, IC-004089.2020.15.000/0, PP-001398.2021.15.000/0, PP-004122.2021.15.000/2, PP-000744.2021.15.001/8, NF-000572.2021.15.007/0, NF-000092.2022.15.000/0, NF-000042.2022.15.005/3, IC-000990.2017.15.002/6, IC-000048.2020.15.002/7, NF-004422.2021.15.000/4, NF-000453.2021.15.003/0, IC-000948.2019.15.002/6, PP-000813.2021.15.000/0, PP-003306.2021.15.000/8, IC-000041.2021.15.002/0, PP-000027.2022.15.007/5 - PRT 16ª IC-000394.2018.16.001/8, IC-000312.2020.16.000/0, IC-000119.2021.16.001/0, PP-000106.2022.16.001/6, IC-000271.2016.16.001/0, IC-000188.2018.16.001/0, IC-000150.2021.16.000/3, IC-000102.2021.16.000/0, - PRT 17ª Região-ES IC-001516.2020.17.000/7, IC-000050.2021.17.000/2, PP-000704.2021.17.000/2, PP-000260.2021.17.003/4, PP-000167.2022.17.000/9, 000010.2022.17.003/6, 000038.2020.17.000/0, 001287.2021.17.000/7, 001243.2020.17.000/8, 000918.2021.17.000/1, 000020.2022.17.000/1, 000799.2020.17.000/7, 000230.2021.17.003/2, 000416.2021.17.000/8, 000322.2022.17.000/4, 000259.2019.18.001/7, 001019.2021.18.000/7, 000233.2022.18.000/0, 000336.2022.18.000/8, 000419.2022.18.000/0, 000041.2022.18.001/8, 000608.2021.18.000/0, 000017.2022.18.000/6, 000311.2022.18.000/1, 001195.2021.18.000/3, 000133.2021.18.002/6, 000293.2022.18.000/4, 000031.2022.18.001/0, 000248.2022.18.000/0, 001297.2021.18.000/1, 000382.2022.18.000/9 000277.2019.19.000/1, 001551.2020.19.000/1, 000967.2021.19.000/3, 001304.2021.19.000/3, 000141.2021.19.001/3, 000073.2020.19.000/0, 000340.2017.19.000/8, 001558.2020.19.000/0, 000018.2021.19.001/2, 001086.2021.19.000/3, 000150.2019.19.000/4, 000299.2021.19.000/0, 000078.2019.20.000/1, 001121.2020.20.000/0, 000495.2021.20.000/5, 000885.2021.20.000/0, 000109.2022.20.000/3, 000333.2022.20.000/3, 001419.2020.20.000/0, 000314.2020.20.000/0, 001664.2021.20.000/0, 001435.2019.20.000/4, 001130.2021.20.000/3, 000176.2021.20.000/2, 000392.2022.20.000/0, 000157.2011.21.000/1, 000494.2020.21.000/7, 000146.2020.21.001/7, 000777.2021.21.000/9, 000058.2021.21.002/4, 000036.2022.21.001/6, 001090.2019.21.000/4, 000124.2018.21.000/0, 000241.2020.21.001/3, 000408.2021.21.000/0, 000895.2021.21.000/0, 001123.2020.21.000/0, 000040.2022.21.001/0, 001215.2020.21.000/1 001101.2019.22.000/8, 000035.2020.22.002/4, 000014.2021.22.001/3, 000133.2020.22.000/3, 000008.2022.22.001/5, 000975.2021.22.000/3, 000307.2021.22.000/6, 001037.2017.23.000/7, 000250.2019.23.003/3, 000003.2020.23.004/3, 000070.2021.23.002/6, 000013.2022.23.000/0, 000043.2022.23.001/6, 000260.2021.23.001/6, 000628.2021.23.000/2, 000008.2022.23.003/1, 000605.2021.23.000/9, 000145.2021.23.003/1 000826.2020.24.000/4, 000214.2021.24.001/6, 000650.2018.24.000/0, 000497.2020.24.000/9, 000013.2021.24.002/0, 000251.2021.24.001/6, 000754.2021.24.000/8, NF-000214.2022.17.000/1, IC-000593.2017.17.000/8, PP-001007.2021.17.000/1, IC-000124.2021.17.003/2, IC-001402.2020.17.000/1, PP-001268.2021.17.000/0, NF-000348.2022.17.000/7, IC-001491.2020.17.000/3, IC-001227.2020.17.003/8, IC-000132.2021.17.003/7, NF-000492.2022.17.000/3 - PRT 18ª Região-GO IC-000404.2019.18.002/3, NF-000186.2021.18.001/3, NF-000286.2022.18.000/6, IC-000385.2022.18.000/8, NF-000465.2022.18.000/1, NF-000059.2022.18.002/5, NF-001423.2021.18.000/0, NF-000118.2022.18.000/0, IC-001755.2019.18.000/3, NF-001378.2021.18.000/1, IC-000249.2021.18.003/8, NF-000467.2022.18.000/4, IC-001723.2019.18.000/3, IC-000149.2019.18.002/0, IC-000244.2022.18.000/4, - PRT 19ª Região-AL IC-001016.2019.19.000/0, IC-001864.2020.19.000/6, IC-001037.2021.19.000/7, IC-001629.2021.19.000/5, NF-000070.2022.19.001/7, IC-001789.2020.19.000/9, IC-001293.2019.19.000/0, PP-000543.2021.19.000/0, IC-000186.2022.19.000/9, IC-000092.2017.19.000/0, IC-001786.2020.19.000/2, PP-001044.2021.19.000/7 IC-000591.2020.20.000/5, IC-001223.2020.20.000/9, IC-000564.2021.20.000/5, IC-001344.2021.20.000/6, NF-000146.2022.20.000/3, IC-000336.2022.20.000/2, IC-001587.2015.20.000/7, IC-000834.2021.20.000/8, IC-001715.2021.20.000/1, IC-000342.2021.20.000/1, IC-000637.2020.20.000/8, IC-000902.2021.20.000/1, NF-000395.2022.20.000/0 - PRT 20ª Região-SE IC-000591.2020.20.000/5, IC-001223.2020.20.000/9, IC-000564.2021.20.000/5, IC-001344.2021.20.000/6, NF-000146.2022.20.000/3, IC-000336.2022.20.000/2, IC-001587.2015.20.000/7, IC-000834.2021.20.000/8, IC-001715.2021.20.000/1, IC-000342.2021.20.000/1, IC-000637.2020.20.000/8, IC-000902.2021.20.000/1, NF-000395.2022.20.000/0 - PRT 21ª Região-RN IC-001459.2014.21.000/

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 17, DE 11 DE MAIO DE 2022
(Sessão Ordinária)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Alden Manguiera de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

À hora regimental, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas, André Luís de Carvalho, e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues, com causa justificada, e o Ministro Bruno Dantas, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 16, referente à sessão realizada em 4 de maio de 2022.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Realização, no dia 12 de maio, de evento sobre a implementação do novo marco do saneamento: elaboração das normas de referência pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), das 10 às 12h, com transmissão ao vivo pelo canal oficial do TCU no YouTube, e do Encontro Técnico de Divulgação e Coordenação de Ações de Controle, das 14 às 17h, na Sala de Conferências.

Proposta de que conste, no projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional com a finalidade de conceder ajuste pontual de 13.5 % nas tabelas de vencimento básico dos cargos de carreira do Tribunal, atualização na tabela dos cargos comissionados do TCU. Aprovada.

Convocação, para o próximo dia 29 de junho, às 10h, a Sessão Extraordinária do Plenário destinada à apreciação das contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Reabertura de prazo de quinze dias para apresentação de emendas e sugestões à nova resolução, objeto do processo TC-043.412/2021-1, que dispõe sobre a apreciação e o registro dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, em substituição à Resolução TCU 206/2007, atualmente em vigor. Aprovada.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Abertura de prazo de quinze dias para apresentação de emendas e sugestões à proposta de alteração da Resolução-TCU 332, de 6/10/2021, que dispõe sobre organização e as atribuições dos cargos e funções de confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União, encaminhada por meio de Representação da Consultoria Jurídica, objeto do processo TC-043.412/2021-1. Aprovada.

Do Ministro Vital do Rêgo:

Proposta para que a área técnica do TCU autue processo com vistas a implementar ação de controle para avaliar os procedimentos contábeis de provisionamentos relativos aos litígios judiciais referentes ao Empréstimo Compulsório de Energia na Eletrobras. Aprovada.

Do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa:

Homenagem ao Ministro Benjamin Zymler em razão de sua diplomação como acadêmico da Academia Brasileira de Letras da Magistratura, com votos de êxito no desempenho das suas atribuições.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-021.408/2009-6, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-001.743/2022-8 e TC-009.384/2021-9, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-013.773/2021-6 e TC-043.240/2021-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-005.598/2018-4, TC-025.551/2017-5 e TC-043.089/2021-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-038.711/2021-4, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;
TC-014.876/2021-3, TC-025.914/2021-9 e TC-029.251/2017-6, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira;
TC-032.011/2015-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
TC-011.423/2020-0 e TC-024.805/2020-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1018 a 1042.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 992 a 1017, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-013.635/2011-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Terence Zweiter produziu sustentação oral em nome de Roberto Borges Furtado da Silva. Acórdão nº 992.

Na apreciação do processo TC-030.071/2019-4, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, a Dra. Amanda Castro dos Santos Correa não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Laura de Fátima Ferreira da Cunha. Acórdão nº 994.

Na apreciação do processo TC-004.959/2015-9, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. José Carlos de Matos e a Dra. Danielle Capistrano Rolim Mota produziram sustentação oral em nome de Edson Sá e Francisco Rafael Duarte Sá e de Lest Engenharia Ltda. Os Drs. Andrei Barbosa de Aguiar e Mario Marrathma Lopes de Oliveira não compareceram para produzir a sustentação oral que haviam requerido em nome de Ritelza Cabral Demétrio e de Antônio Napoleão Leite Filgueiras. A Dra. Danielle Capistrano Rolim Mota utilizou da palavra para esclarecimento de matéria de fato, nos termos do § 8º do art. 168 do RITCU, após solicitação do relator. Acórdão nº 993.

Na apreciação do processo TC-009.587/2011-0, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia, o Dr. André Puppim Macedo produziu sustentação oral em nome de OSM Consultoria e Sistemas. O Dr. André Puppim Macedo utilizou da palavra para esclarecimento de matéria de fato, nos termos do § 8º do art. 168 do RITCU, após solicitação do relator. O processo foi objeto de pedido de vista.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-009.587/2011-0, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 18 de maio de 2022, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Jorge Oliveira. Já votou o relator (v. Anexo III desta Ata).

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-030.071/2019-4 (Ata nº 3/2022), cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira e revisor é o Ministro Augusto Nardes. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 994, sendo vencedora a proposta apresentada pelo revisor. Vencidos os Ministros Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira. Durante a discussão do processo, a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva se manifestou oralmente e por escrito, nos termos do art. 109 do Regimento Interno (v. Anexo II desta Ata).

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 992/2022 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 013.635/2011-5.
 - Apensos: 015.010/2008-9; 001.381/2015-6; 036.056/2016-2
 - Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
 - Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - Responsáveis: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (17.262.213/0001-94); Consórcio Construtor BR-163 (02.870.297/0001-71); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60); Estacon Engenharia S.A. (04.946.406/0001-12); Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Luís Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Roberto Borges Furtado da Silva (490.589.751-34); Rogério Gonzales Alves (553.259.397-34).
 - Recorrentes: Luís Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15); Roberto Borges Furtado da Silva (490.589.751-34); Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (17.262.213/0001-94); Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Estacon Engenharia S.A. (04.946.406/0001-12); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87).
 - Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
 - Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
- Representação legal: Guilherme Gonçalves Martin (42989/OAB-DF) e Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF), representando Hideraldo Luiz Caron; Igor Barbosa Faria (40.354/OAB-DF), Terence Zweiter (11717/OAB-DF) e outros, representando Roberto Borges Furtado da Silva; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG) e outros, representando Consórcio Construtor BR-163; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Pedro Elói Soares (1586-A/OAB-DF), Karine Alves de Lima e outros, representando Maurício Hasenclever Borges; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S.A.; Guilherme Gonçalves Martin (42989/OAB-DF) e Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF), representando Luís Munhoz Prosel Junior; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG) e outros, representando Andrade Gutierrez Engenharia S.A.; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG) e outros, representando Estacon Engenharia S.A.

- Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que nesta fase cuidam de recursos de reconsideração interpostos por Andrade Gutierrez Engenharia S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. e Estacon Engenharia S.A., bem como pelos Srs. Francisco Augusto Pereira Desideri, Luís Munhoz Prosel Junior, Maurício Hasenclever Borges, Roberto Borges Furtado da Silva e Hideraldo Luiz Caron, em face do Acórdão 1.929/2019-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
 - conhecer dos recursos de reconsideração, para, no mérito, negar a eles provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida;
 - dar ciência desta deliberação aos recorrentes e interessados.

- Ata nº 17/2022 - Plenário.
- Data da Sessão: 11/5/2022 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0992-17/22-P.
- Especificação do quórum:
 - Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
 - Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
 - Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 993/2022 - TCU - Plenário

- Processo TC 004.959/2015-9.
 - Apensos: 031.524/2020-6; 020.925/2017-4; 034.022/2020-1.
 - Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
 - Recorrentes: Antônio Napoleão Leite Filgueiras (241.757.653-87); Ecmar Demétrio Monte Coelho (243.529.423-91); Edson Sá (017.421.083-34); Francisco Rafael Duarte Sá (953.675.603-00); Lest Engenharia Ltda - ME (12.312.542/0001-89); Luiz Eduardo Studart Gomes Junior (101.307.993-00); Ritelza Cabral Demétrio (107.931.943-34).



4. Entidade: Município de Aquiraz - CE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Francisco Érico Carvalho Silveira (OAB/CE 16.881); Cibele Cidrão Studart Gomes (OAB/CE 22.730); Iolanda Basílio Feijó Medeiros (OAB/CE 18.456); Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra (OAB/DF 44.089) e Andrei Barbosa de Aguiar (OAB/CE 19.250).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Ritelza Cabral Demétrio, Eymar Demétrio Monte Coelho, Edson Sá, Francisco Rafael Duarte Sá, Antônio Napoleão Leite Filgueiras, Lest Engenharia Ltda. - EPP e Luiz Eduardo Studart Gomes Júnior contra o Acórdão 2.101/2019-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, consoante arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito:
9.1.1. conceder provimento integral aos recursos interpostos por Ritelza Cabral Demétrio, Eymar Demétrio Monte Coelho, Edson Sá, Francisco Rafael Duarte Sá, Antônio Napoleão Leite Filgueiras;
9.1.2. conceder provimento parcial ao recurso interposto pela empresa Lest Engenharia Ltda. - EPP;
9.1.3. negar provimento ao recurso do Sr. Luiz Eduardo Studart Gomes Júnior, sócio-administrador da empresa contratada;
9.2. julgar regulares as contas de Ritelza Cabral Demétrio, Edson Sá, Eymar Demétrio Monte Coelho, Francisco Rafael Duarte Sá e Antônio Napoleão Leite Filgueiras, e dar-lhes quitação plena;
9.3. tornar insubsistente os subitens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.8 do Acórdão 2.101/2019-TCU-Plenário;
9.4. rejeitar as alegações de defesa de Luiz Eduardo Studart Gomes Junior e da empresa Lest Engenharia Ltda. EPP em relação à irregularidade atinente à contratação de empresa sem capacidade operacional para execução das obras objeto do Contrato de Repasse 0242055-65/2007;
9.5. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas da empresa Lest Engenharia Ltda. EPP e de seu sócio-administrador Luiz Eduardo Studart Gomes Junior;
9.6. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, a empresa Lest Engenharia Ltda-EPP ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data ocorrência	Valor (R\$)
14/08/2009	860.611,44
07/12/2009	114.928,56
14/05/2010	229.653,90
21/12/2010	161.843,02
30/03/2011	82.947,00
01/07/2011	212.478,70

9.7. aplicar à empresa Lest Engenharia Ltda. EPP, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.8. encaminhar cópia da presente decisão aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.
10. Ata nº 17/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0993-17/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 994/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.071/2019-4
2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Revisão de Ofício (de Aposentadoria).
3. Interessada: Laura de Fátima Ferreira da Cunha (244.099.521-53).
4. Unidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
5.1. Revisor: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, e Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: Amanda Castro dos Santos Corrêa (OAB/DF 27.247), representando Laura de Fátima Ferreira da Cunha.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta revisão de ofício, nos termos do Acórdão 122/2021 - Plenário (Relator o Ministro Walton Alencar Rodrigues), do ato de aposentadoria da ex-servidora do Superior Tribunal de Justiça Laura de Fátima Ferreira da Cunha, cujo registro tácito ocorreu em 25/6/2020 e no qual foi detectada a inclusão da parcela denominada "opção" em desacordo com as regras da Emenda Constitucional 20/1998.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Revisor, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, § 2º, e 262 do Regimento Interno, bem como na Súmula TCU 106 e no mencionado Acórdão 122/2021 - Plenário, em:
9.1. rever de ofício o ato de aposentadoria de Laura de Fátima Ferreira da Cunha, para considerá-lo ilegal e negar-lhe registro;
9.2. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que acompanhe os desdobramentos do Processo nº 1035883-44.2019.4.01.3400 e, em caso de desconstituição ou de suspensão da eficácia da sentença proferida na citada ação:
9.2.1. cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.2.2. dispense a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária;
9.2.3. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação;

9.3. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do Processo nº 1035883-44.2019.4.01.3400, medida determinada pela Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011);
9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Superior Tribunal de Justiça - STJ.
10. Ata nº 17/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0994-17/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Revisor), Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros com voto vencido: Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 995/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.771/2018-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Claudio Roberto Vianna (006.678.417-41); Geraldo da Rocha Motta Filho (391.619.607-30); Helo-Med 1993 Materiais, Equipamentos e Serviços Hospitalares Ltda. (07.603.158/0001-03); Jose Luiz de Alcantara Ramalho Neto (028.169.197-57); Maria do Perpetuo Socorro Moura de Oliveira (396.808.003-34); Miguel Iskin (269.294.147-00); New Service - Comércio e Serviços de Equipamento Médicos Hospitalar Ltda. (40.982.787/0001-59); Oscar Iskin & Cia Ltda (33.020.512/0002-50); Tito Henrique de Noronha Rocha (996.839.207-30).
3.2. Recorrentes: Claudio Roberto Vianna (006.678.417-41); Geraldo da Rocha Motta Filho (391.619.607-30); Oscar Iskin & Cia Ltda (33.020.512/0002-50) e New Service - Comércio e Serviços de Equipamento Médicos Hospitalar Ltda (40.982.787/0001-59).
4. Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41.796/OAB-DF) e outros, representando Miguel Iskin e Oscar Iskin & Cia Ltda.; Manolys Marcelino Passerat de Silans (1010.536/OAB-PB), Izabella Mattar Moraes (58.035/OAB-DF) e outros, representando New Service - Comércio e Serviços de Equipamento Médicos Hospitalar Ltda.; Paula Menna Barreto Marques (165.772/OAB-RJ), representando Jose Luiz de Alcantara Ramalho Neto; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF) e Jaques Fernando Reolon (22.885/OAB-DF), representando Geraldo da Rocha Motta Filho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos pelas sociedades empresárias Oscar Iskin & Cia Ltda. e New Service - Comércio e Serviços de Equipamento Médico Hospitalar Ltda. e pelos Srs. Cláudio Roberto Vianna e Geraldo da Rocha Motta Filho contra o Acórdão 1.326/2020-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Cláudio Roberto Vianna e Geraldo da Rocha Motta Filho, por restarem intempestivos e não apresentarem fatos novos, nos termos do artigo 33 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU;
9.2. conhecer dos expedientes enviados pelas empresas Oscar Iskin & Cia Ltda. e New Service - Comércio e Serviços de Equipamento Médico Hospitalar Ltda como recursos de reconsideração, apenas para reapreciar o julgamento das contas das aludidas responsáveis, dando-lhes provimento, a fim de dar a seguinte redação ao item do Acórdão 1.326/2020-Plenário:
"9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e § 2º, e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e § 5º, inciso II, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas de Geraldo da Rocha Motta Filho (391.619.607-30) e Cláudio Roberto Vianna (006.678.417-41)";
9.3. conhecer dos expedientes enviados pelas empresas como pedidos de reexame, no que se refere às razões recursais relativas aos fatos que ensejaram a aplicação das sanções de inidoneidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento; e
9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Procuradoria da República no Rio de Janeiro.

10. Ata nº 17/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0995-17/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 996/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.175/2021-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Monitoramento
3. Interessados/Responsáveis: Manoel Luiz Narvaz Pafiadache (449.468.567-49).
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento de determinação encaminhada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), por força do disposto no Acórdão 1.760/2021-Plenário, proferido em processo de denúncia noticiando possíveis irregularidades no processo de dispensa de licitação para aquisição emergencial de 100.000 unidades de teste rápido para detecção da covid-19, realizada com fundamento no art. 4º da Lei 13.979/2020,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar atendidas as medidas solicitadas no subitem 9.2 do Acórdão 1.760/2021-Plenário;



9.2. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Sr. Manoel Luiz Narvaz Pafiadache;
9.3. determinar o apensamento deste processo ao TC 020.962/2020-7, nos termos do art. 36 da Resolução - TCU 259/2014.

10. Ata nº 17/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0996-17/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 997/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.135/2013-7.
1.1. Apenso: 008.400/2015-6; 020.676/2015-8; 007.959/2016-8; 026.995/2016-6; 033.367/2015-9; 018.985/2016-5; 007.625/2018-9
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Revisão.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Ministério da Cultura (extinto); Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento à Cultura.
3.2. Responsável: Ângela Caon Pieruccini (456.187.800-97).
3.3. Recorrente: Ângela Caon Pieruccini (456.187.800-97).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (extinto).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Guilherme Eduardo Simão Lisbôa (OAB/RS 82.017), representando Ângela Pieruccini Bof.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos contra o Acórdão 819/2022-TCU-Plenário, que negou provimento a recurso de revisão interposto contra o Acórdão 371/2015, confirmado em sede de recurso de reconsideração pelo Acórdão 3.356/2016, ambos da 1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida; e
9.2. dar ciência desta decisão à embargante.

10. Ata nº 17/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0997-17/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 998/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.417/2022-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Solicitação).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
3.3. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto contra despacho deste relator que indeferiu pedido de acesso a processo (peça 5),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 169, inciso V, e 289 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer do presente agravo e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0998-17/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 999/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.795/2021-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Desestatização.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o presente processo de desestatização para acompanhamento da promessa de cessão de direitos minerários, com obrigação de realização de pesquisa complementar como condição para efetuar a cessão definitiva relativa ao projeto Caulim do Rio Capim, localizado no estado do Pará, nos termos da IN TCU 81/2018,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar, com fundamento no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e no art. 9º da IN-TCU 81/2018, dado o escopo definido para a análise da presente desestatização, que a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) atendeu aos aspectos de legalidade, completude e suficiência técnica dos elementos apresentados nas minutas do edital e do contrato da promessa de cessão de direitos minerários relativa ao projeto Caulim do Rio Capim;
9.2. determinar, com fulcro no art. 250, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e no art. 11, inciso V da Resolução-TCU 315/2020, à CPRM que, para o Projeto Caulim do Rio Capim e para futuras licitações, estabeleça valor da garantia de execução contratual a partir de adequada fundamentação técnica a fim de proteger seus interesses em relação às hipóteses dispostas nas subcláusulas 14.9.2 e 14.9.3 da minuta contratual, nos termos do inciso V do art. 69 da Lei 13.303/2016 c/c art. 50, caput e § 1º, da Lei 9.784/1999; e
9.3. determinar à Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM) que monitore o cumprimento do comando contido no subitem 9.2 desta deliberação.

10. Ata nº 17/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0999-17/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1000/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.314/2019-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Eduardo Feijó Santos (005.349.273-00).
4. Órgão/Entidade: Município de Paramoti - CE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Representação legal: Késsia Pinheiro Campos Cidrack (25.484/OAB-CE), representando Município de Paramoti - CE; Pedro Teixeira Cavalcante Neto (17.677/OAB-CE) e Márcio Cavalcante Araújo (24.799/OAB-CE), representando Eduardo Feijó Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Paramoti/CE, no que tange à possível utilização indevida dos recursos oriundos da complementação da União no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), reconhecidos judicialmente.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. converter, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, o presente processo em tomada de contas especial, autorizando, desde logo, a citação do Sr. Eduardo Feijó Santos;
9.3. informar do presente acórdão ao representante e à Prefeitura de Paramoti/CE, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia impressa desses documentos sem quaisquer custos;
9.4. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 41 da Resolução - TCU 259/2014.

10. Ata nº 17/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1000-17/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1001/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.363/2017-0.
1.1. Apenso: 025.300/2020-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsáveis: Geraldo Novais Agra Filho (029.349.854-74); Luiz Medeiros Nobre (177.220.634-20).
3.3. Recorrente: Luiz Medeiros Nobre (177.220.634-20).
4. Órgão/Entidade: Município de Carneiros/AL.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Álvaro Arthur Lopes de Almeida Filho (6.941/OAB-AL), Henrique José Cardoso Tenório (10.157/OAB-AL) e outros, representando Geraldo Novais Agra Filho; Filipe Thiago de Vasconcelos Almeida (8.052/OAB-AL), representando Luiz Medeiros Nobre.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de revisão interposto pelo Sr. Luiz Medeiros Nobre, ex-prefeito do Município de Carneiros/AL, gestão de 2013 a 2016, contra o Acórdão 4.339/2020-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal, entre outras medidas, julgou regulares com ressalva as contas do Sr. Geraldo Novais Agra Filho, dando-lhe quitação, considerou revel o ex-prefeito Luiz Medeiros Nobre, ora recorrente, julgou suas contas irregulares e lhe aplicou multa, em decorrência da omissão desse gestor quanto a seu dever de prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais afetos ao PDDE/2012;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, para dar a ele provimento, tornando insubsistentes os subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 4.339/2020-TCU-2ª Câmara e julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Luiz Medeiros Nobre (177.220.634-20), dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da



Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU); e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Sr. Geraldo Novais Agra Filho, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Assessor Especial do Controle Interno do aludido órgão.

10. Ata nº 17/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1001-17/22-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1002/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.958/2016-2.
- 1.1. Apensos: 006.166/2012-1; 005.719/2017-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Alexandre de Oliveira (737.967.786-15); Empresa Construtora Brasil S.A. (17.164.435/0001-74); Enecon S.A. Engenheiros e Economistas Consultores (33.830.043/0001-53); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Normando Lima de Oliveira Filho (806.592.334-87).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
8. Representação legal: João Paulo Prates da Silveira Guerra (38.290/OAB-DF), representando Alexandre de Oliveira; João Paulo Prates da Silveira Guerra (38.290/OAB-DF), representando Normando Lima de Oliveira Filho; Ricardo Guimaraes Moreira (82.238/OAB-MG), Eurides Verissimo de Oliveira Junior (75.864/OAB-MG) e outros, representando Enecon S.A. Engenheiros e Economistas Consultores; João Paulo Prates da Silveira Guerra (38.290/OAB-DF), representando Luis Munhoz Prosel Junior; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Jefferson Lourenço dos Santos (60.644/OAB-DF), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando Empresa Construtora Brasil S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada por força dos itens 9.6 e 9.7 do Acórdão 3.584/2014-TCU-Plenário, modificado em sede de recurso de reexame pelo Acórdão 2.737/2016-TCU-Plenário, em face de irregularidades identificadas nas obras de construção do Viaduto Márcio Rocha Martins, em substituição ao Viaduto Vila Rica, na BR-040/MG;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas por todos os responsáveis em relação ao superfaturamento decorrente da alteração de metodologia executiva da obra, bem como as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Alexandre Oliveira e pela Empresa Construtora Brasil S.A. em relação aos serviços realizados no âmbito do Contrato TT 203/2009 que se perderam devido ao desmoronamento ocorrido;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas dos Srs. Normando Lima de Oliveira Filho, Luis Munhoz Prosel Junior e Alexandre de Oliveira, e das empresas Enecon S.A. Engenheiros e Economistas Consultores e Empresa Construtora Brasil S.A., e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor.

9.2.1. débito a ser imputado solidariamente aos Srs. Normando Lima de Oliveira Filho, na condição de Analista de Infraestrutura de Transportes do DNIT, e Luis Munhoz Prosel Junior, na condição de Coordenador-Geral de Construção Rodoviária do DNIT, e à empresa Enecon S.A. Engenheiros e Economistas Consultores, na condição de projetista e supervisora da obra:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
191.725,12	1/4/2011
597.205,13	1/5/2011

Valor atualizado até 23/6/2021, com aplicação de juros de mora: R\$ 1.487.311,74

9.2.2. débito a ser imputado solidariamente ao Sr. Alexandre de Oliveira, na condição de Supervisor da Unidade Local do DNIT, em Contagem/MG, desde 28/10/2002 e fiscal dos Contratos TT-203/2009 e TT-829/2010, e às empresas Enecon S.A. Engenheiros e Economistas Consultores, na condição de projetista e supervisora da obra, e Empresa Construtora Brasil S.A., na condição de executora da obra:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.798.875,30	1/1/2010

Valor atualizado até 23/6/2021, com aplicação de juros de mora: R\$ 6.596.260,65

9.3. aplicar aos responsáveis abaixo relacionados, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, as multas individuais adiante especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3.1. aos Srs. Normando Lima de Oliveira Filho e Luis Munhoz Prosel Junior aplicar-lhes multas individuais no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

9.3.2. ao Sr. Alexandre de Oliveira e à Empresa Construtora Brasil S.A. aplicar-lhes multas individuais no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

9.3.3. à empresa Enecon S.A. Engenheiros e Economistas Consultores aplicar-lhe multa individual no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

9.4. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, nos termos do art. 28, I, da Lei 8.443/1992, que, caso não seja comprovado o recolhimento das dívidas pelos responsáveis, efetue, após a devida notificação do Tribunal, o desconto da dívida na remuneração dos servidores, em favor dos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, na forma estabelecida pela legislação pertinente;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes legais, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão ao Dnit e aos responsáveis, para ciência, e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, comunicando-lhes que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1002-17/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1003/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.407/2021-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação com pedido de cautelar).
3. Recorrente: Município de Cuiabá/MT.
4. Órgãos/Entidades: Governo do Estado de Mato Grosso, Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística - Seinfra/MT, Ministério do Desenvolvimento Regional.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Representação legal: Allison Akerley da Silva (OAB/MT 8.930), Procurador Geral Adjunto do Município de Cuiabá/MT.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame em processo de Representação, noticiando possíveis irregularidades referentes à alteração no modal de transporte público, de Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) para Bus Rapid Transit (BRT), entre os municípios de Cuiabá/MT e de Várzea Grande/MT, com pedido de medida cautelar suspensiva do procedimento licitatório.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido à peça 111 dos autos, transcrito no Relatório que precede este acórdão;

9.2. encaminhar o processo à unidade técnica, para prosseguimento da instrução;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão ao recorrente e aos interessados, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico <www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 17/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1003-17/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1004/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.763/2020-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Aposentadoria (revisão de ofício).
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Manoel Fabiano de Carvalho (051.179.925-04).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Manoel Fabiano de Carvalho, vinculado ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. revisar de ofício o registro tácito do presente ato de concessão de aposentadoria, para que seja considerado ilegal, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe que:

9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor da deliberação ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência do interessado quanto ao julgamento deste Tribunal.



10. Ata nº 17/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1004-17/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1005/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.848/2020-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Revisão de Ofício (Pensão Civil).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Cilmar Aparecida Chagas Coutinho (113.023.126-77); Iraci Oliveira dos Santos (710.481.547-34); Maria Lindinalva dos Santos (254.509.305-00); Maria de Fátima das Chagas Coutinho (629.094.526-20); Marlene Brasil Silva (266.439.877-68).
4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta etapa processual, tratam de revisão de ofício do ato de pensão instituído por Antônio Abdalla Moussa em favor de Maria Lindinalva dos Santos.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal; nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; no art. 260 do Regimento Interno, em:
9.1. rever de ofício o registro tácito declarado pelo Acórdão 7.302/2021 - TCU - 1ª Câmara, para considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituído por Antônio Abdalla Moussa em favor de Maria Lindinalva dos Santos, cancelando o respectivo registro;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pela Fundação Nacional de Artes, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar à Fundação Nacional de Artes, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria livre da irregularidade apontada, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal;
9.2.3. comunique à Sra. Maria Lindinalva dos Santos o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 17/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1005-17/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1006/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.944/2022-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Arguição de Impedimento/Suspeição.
3. Excipiente: Skanska Brasil Ltda.
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Representação legal: Tatiana Lins Cruz (OAB/SP 189.110), Patrícia Bandouk Carvalho (OAB/SP 281.994), Cláudio Coelho de Souza Timm (OAB/DF 16.885) e Thalles Andrade Leite (OAB/DF 50.403), representando Skanska Brasil Ltda.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a exceção de impedimento/suspeição formulada pela Skanska Brasil Ltda., em face do Ministro do TCU Vital do Rego, no bojo do pedido de reexame por ela interposto contra o Acórdão 427/2021 - Plenário, proferido no processo TC-006.780/2020-2, no qual é examinada a participação daquela empresa em irregularidades ocorridas em licitações conduzidas pela Petrobras para realização das obras de construção do Comperj.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no §§2º, inciso I, e 4º do art. 146 do Código de Processo Civil, em:
9.1. receber a exceção de impedimento/suspeição e rejeitá-la, ante a absoluta improcedência das alegações formuladas;
9.2. determinar a juntada desta deliberação ao TC-006.780/2020-2, para prosseguimento do julgamento do pedido de reexame interposto contra o Acórdão 427/2021 - Plenário, cujo Relator é o Ministro Antônio Anastasia;
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão à Skanska Brasil Ltda., por intermédio de seus representantes legais neste processo, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
9.4. encerrar este incidente e arquivar este processo.

10. Ata nº 17/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1006-17/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1007/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.948/2018-2
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Gomes & Azevedo Ltda - EPP (03.688.640/0001-24)
3.2. Responsáveis: Kazuto Horii (027.465.598-54); Péricles Garcia Santos (843.667.701-30); Vander Francisco Silva Denardi (035.189.411-00)
3.3. Recorrente: Kazuto Horii (027.465.598-54)
4. Unidade: Município de Bodoquena/MS
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Liana Chianca Oliveira Noronha (16447/OAB-MS) e Sandra Luciana Urnau (10.530/OAB-MS), representando Kazuto Horii; Sandra Luciana Urnau (10.530/OAB-MS), representando Município de Bodoquena/MS; Ana Cláudia Mello Vasconcelos (13780/OAB-MS), representando Márcio de Jesus Gonçalves

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Kazuto Horii em face do Acórdão 2.934/2021-Plenário, que lhe aplicou multa em virtude de irregularidades detectadas na licitação do sistema de abastecimento de água no Assentamento Serro Alegre, em Bodoquena/MS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta decisão ao recorrente, com a informação de que o inteiro teor do relatório e do voto que a fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1007-17/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1008/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.960/2021-5
1.1. Apensos: TC 036.179/2021-3 e TC 035.960/2021-3
2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação
3. Representantes: Senador Alessandro Vieira, Deputada Federal Tábata Amaral e Deputado Federal Felipe Rigoni Lopes
4. Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira Selog
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas -
8. Representação legal: Caio Chaves Morau (357.111/OAB-SP), representando Tábata Claudia Amaral de Pontes; Alessandro Vieira e Felipe Rigoni Lopes.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação do Senador Alessandro Vieira, da Deputada Federal Tábata Amaral e do Deputado Federal Felipe Rigoni Lopes acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico para registro de preços regido pelo Edital 22/2020, realizado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional e Urbano para contratação de fornecimento, carga, transporte e descarga de 6.240 máquinas pesadas, em atendimento às necessidades de desenvolvimento regional de Estados, de Municípios e do Distrito Federal, uma vez que, segundo matéria veiculada pelo jornal "O Estado de S. Paulo" em 10/8/2021, auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União teria constatado preços acima do mercado em alguns dos itens licitados e apontado falhas nas pesquisas de preços preliminares à licitação, baseadas predominantemente em cotações junto a fornecedores.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno, no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014 e no art. 8º da Resolução-TCU 315/2020, em:
9.1. conhecer desta representação e considerá-la parcialmente procedente;
9.2. considerar prejudicado o pleito dos autores de adoção de medida cautelar;

9.3. encaminhar cópia da instrução dos autos à Secretaria de Macroavaliação Governamental e à Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico, como subsídio, respectivamente, ao exame do TC-014.379/2021-0 e a eventual avaliação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;
9.4. encaminhar cópia deste acórdão aos autores desta representação e ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
9.5. arquivar estes autos.

10. Ata nº 17/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1008-17/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1009/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.268/2015-8
1.1. Apenso: TC 029.598/2017-6
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame em Denúncia)
3. Embargante: Zorbba Baependi da Rocha Igreja (849.836.803-06)
4. Unidade: Município de Timon/MA
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Representação legal: Mayara Vieira da Silva (10.184/OAB-PI), representando Marcio de Souza Sá.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que cuidam de embargos de declaração opostos por Zorbba Baependi da Rocha Igreja contra o Acórdão 368/2022-Plenário, por meio do qual foi negado provimento a pedidos de reexame interpostos pelo embargante e por Márcio de Sousa Sá contra o Acórdão 533/2020-Plenário, deliberação por meio da qual os responsáveis tiveram suas razões de justificativa rejeitadas em relação às irregularidades constantes do edital da Concorrência 2/2014, com a aplicação de multas individuais.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. encaminhar cópia desta decisão ao embargante, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1009-17/22-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1010/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.094/2010-8.
- 1.1. Apensos: 016.977/2015-7; 000.347/2017-5; 006.427/2015-4; 036.156/2016-7; 032.398/2015-8; 014.777/2018-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Neovia Infraestrutura Rodoviária Ltda. (02.955.426/0001-24).
- 3.2. Responsáveis: Clovis Santos da Silva (822.375.301-49); Guilherme Alcantara de Carvalho (543.966.201-44); José Claudio Vilela (096.504.824-15); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Marcelo Miranda Soares (005.021.621-04); Marco Antônio Madruga de Oliveira (462.860.470-34); Tv - Técnica Viária Construções Ltda (76.641.448/0001-56).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal: Patrícia Guercio Teixeira Delage (90459/OAB-MG), Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF) e outros, representando TV - Técnica Viária Construções Ltda.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da auditoria (Fiscobras 2010) realizada no Projeto Básico e nas obras de recuperação de trechos rodoviários na BR-163, no Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao Contrato 14/2009 SR/DNIT/MS e ao Contrato 4/2008 SR/DNIT/MS,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
- 9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Clovis Santos da Silva, Marcelo Miranda Soares, Guilherme Alcântara de Carvalho, Marco Antônio Madruga de Oliveira e José Claudio Vilela;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao Dnit e aos responsáveis mencionados no item precedente;
- 9.3. arquivar o processo, nos termos do art. 169, inciso V do RITCU.

10. Ata nº 17/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1010-17/22-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1011/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.020/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Recorrentes: Agrotec Tecnologia em Agronegócio Ltda (06.987.725/0001-00); Rurallog Logística e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda (09.544.004/0001-05).
- 3.2. Interessados: Agrotec Tecnologia em Agronegócio Ltda (06.987.725/0001-00); Carolina Rangel Pinto (008.823.884-95).
- 3.3. Responsáveis: Agrotec Tecnologia em Agronegócio Ltda (06.987.725/0001-00); Rurallog Logística e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda (09.544.004/0001-05).
4. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Representação legal: Bruno Ariosto Luna de Holanda (14623/OAB-PE), Mauro Porto (12.878/OAB-DF) e outros, representando Rurallog Logística e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda; Bruno Ariosto Luna de Holanda (14.623/OAB-PE), Mauro Porto (12.878/OAB-DF) e outros, representando Agrotec Tecnologia Em Agronegócio Ltda.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, em que se apreciam embargos de declaração opostos por Agrotec Tecnologia em Agronegócio Ltda (06.987.725/0001-00) e Rurallog Logística e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda (09.544.004/0001-05) em face do Acórdão 588/2022-TCU-Plenário de minha relatoria, que conheceu de pedido de reexame interposto pelas embargantes e negou-lhes provimento, mantendo inalterado o Acórdão 160/2020-TCU-Plenário, relator Min. Marcos Bemquerer Costa, que por seu turno conheceu da representação, considerou-a procedente, e aplicou às embargante a sanção de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal, pelo prazo de 2 (dois) anos,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
- 9.1. nos termos do art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes, informando que o teor integral das peças que o integram poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o acesso às demais peças do processo pode ser obtido no endereço eletrônico deste Tribunal, opção "vista eletrônica".

10. Ata nº 17/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1011-17/22-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).

- 13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
- 13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1012/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.994/2012-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: André Luiz de Oliveira (114.568.411-49); C R Almeida S/a - Engenharia de Obras (33.059.908/0001-20); José Américo Cajado de Azevedo (548.198.066-53); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Ulisses Assad (008.266.408-00).
- 3.2. Recorrente: C R Almeida S/A - Engenharia de Obras (33.059.908/0001-20).
4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a. (filial RJ).
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
8. Representação legal: Sílvia Regina Schmitt (38.717/OAB-DF), representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a. (filial RJ); Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando C R Almeida S/a - Engenharia de Obras.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto pela CR Almeida S.A. Engenharia de Obras em face da decisão monocrática do então relator deste processo, Ministro Raimundo Carreiro, que, ao apreciar a admissibilidade do recurso de reconsideração interposto pela ora agravante contra o Acórdão 2.318/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, que lhe julgou irregulares as contas, com condenação ao pagamento de débito e multa, não reconheceu o efeito suspensivo ao seu subitem 9.10, por meio do qual este Tribunal determinou à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com o auxílio da Advocacia-Geral da União (AGU), a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992, seja de forma antecipada ou incidental,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU, conhecer do agravo para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. de ofício, tornar insubsistente o subitem 9.10 do Acórdão 2.318/2021-TCU-Plenário;
- 9.3. esclarecer à Valec que, em decorrência da desconstituição do subitem 9.10, cabe à empresa avaliar se deve ou não dar continuidade, neste momento, à ação judicial nº 1011737.31.2022.4.01.3400, que visa o arresto de bens de José Francisco das Neves, Ulisses Assad e da CR Almeida, e que foi oferecida em atendimento a determinação contida no citado subitem 9.10 do Acórdão 2.318/2021-TCU-Plenário;
- 9.4. dar ciência desta deliberação ao agravante, à Valec e à AGU.

10. Ata nº 17/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1012-17/22-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1013/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC-026.468/2011-5
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Pedido de Reexame em Auditoria)
3. Embargantes: Mário Augusto Lopes Moysés (CPF 953.055.648-91), Márcio Ferreira do Nascimento (CPF 075.580.448-12) e Jurema Camargo Monteiro (CPF 174.060.558-62)
4. Unidades: Ministério do Turismo, Associação Brasileira de Agências de Viagens-Ceará e Fundação XXVII de Setembro
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman
6. Representante do Ministério Público: não autou
7. Unidade Técnica: Serur
8. Representação legal:
8. Representação legal:
- 8.1 Wellington Rocha Leitão Filho (6622/OAB-CE), e outros, representando José Colombo de Almeida Cialdini Neto;
- 8.2 João Henrique Campos Fonseca (13480/OAB-DF) e outros, representando Luciano Paixão Costa;
- 8.3 Flavio Schegerin Ribeiro (21.451/OAB-DF), representando Jurema Camargo Monteiro;
- 8.4 Raimundo Bezerra da Silva Júnior, representando Francisca Regina Magalhaes Cavalcante;
- 8.5 Camila de Paula e Silva (38.528/OAB-DF), representando Frederico Silva da Costa;
- 8.6 Rafael Pestana Fogal, Pedro Henrique Mazzaro Lopes e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses;
- 8.7 Denyze Naves de Souza e Silva (31307/OAB-DF), Fernanda Barbosa Antunes (46529/OAB-DF) e outros, representando Sérgio Flores de Albuquerque;
- 8.8 Flavio Schegerin Ribeiro (21.451/OAB-DF), representando Márcio Ferreira do Nascimento;
- 8.9 Otavio Reisen Casotti (43.344/OAB-DF) e outros, representando Carlos Paulo de Sousa.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, em que se apreciam embargos de declaração opostos por Mário Augusto Lopes Moysés, Márcio Ferreira do Nascimento e Jurema Camargo Monteiro ao Acórdão 616/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, por meio do qual este Tribunal, entre outras medidas, deu provimento parcial aos pedidos de reexame dos ora embargantes, para reduzir os valores das multas aplicadas mediante o Acórdão 2.991/2018-TCU-Plenário, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1 conhecer dos embargos de declaração opostos por Mário Augusto Lopes Moysés, Márcio Ferreira do Nascimento e Jurema Camargo Monteiro para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2 notificar os embargantes a respeito desta deliberação.

10. Ata nº 17/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1013-17/22-P.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1014/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.438/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60).
3.2. Responsáveis: D G de Oliveira & Cia Ltda (07.127.454/0001-77); Divino Gonçalves de Oliveira (295.390.802-15); Elueudes Costa Lira (365.258.202-00); Francisco Ferreira da Silva Filho (515.551.152-68); Jaime Modesto da Silva (095.809.051-34); Jose Barbosa Soares Junior (812.979.043-20); Marcos Luiz Cutrim Silva (927.893.742-87); Rodrigo Souto Gomes (022.485.044-03).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia - PA.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Cesar Augusto Barbosa Chiappetta (22.501/OAB-PA), representando Francisco Ferreira da Silva Filho; Cesar Augusto Barbosa Chiappetta (22.501/OAB-PA), representando Marcos Luiz Cutrim Silva; Cesar Augusto Barbosa Chiappetta (22.501/OAB-PA), representando Elueudes Costa Lira; Jose Claudio de Sousa Tavares (28595/OAB-PA) e Joao da Costa Miranda Neto (28598/OAB-PA), representando Rodrigo Souto Gomes; Renato Lopes Barbosa (15.676-A/OAB-PA), representando Divino Gonçalves de Oliveira; Renato Lopes Barbosa (15.676-A/OAB-PA), representando D G de Oliveira & Cia Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Superintendência Regional do Sul do Pará (Incrá-SR27-Marabá), em desfavor de Jaime Modesto da Silva, então prefeito de São Domingos do Araguaia/PA (gestão 2009-2012), em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais passados ao referido município, por meio do Convênio 02715/2010 - Siconv 737685.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade de Divino Gonçalves de Oliveira deste processo;

9.2. considerar revel o responsável Jaime Modesto da Silva, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. acatar parcialmente as alegações de defesa de José Barbosa Soares Júnior e Rodrigo Souto Gomes;

9.4. julgar regulares as contas de José Barbosa Soares Júnior e Rodrigo Souto Gomes, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena

9.5. rejeitar parcialmente as alegações de defesa de D. G. de Oliveira & Cia. Ltda. - ME;

9.6. rejeitar as alegações de defesa de Francisco Ferreira da Silva Filho, Marcos Luiz Cutrim Silva e Elueudes Costa Lira;

9.7. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, do art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, 1992 c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, as contas dos responsáveis Jaime Modesto da Silva, D. G. de Oliveira & Cia. Ltda. - ME, Francisco Ferreira da Silva Filho, Marcos Luiz Cutrim Silva e Elueudes Costa Lira, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
6/1/2012	200.000,00
15/2/2013	400.000,00

9.8. aplicar individualmente aos responsáveis a Jaime Modesto da Silva, D. G. de Oliveira & Cia. Ltda. - ME, Francisco Ferreira da Silva Filho, Marcos Luiz Cutrim Silva e Elueudes Costa Lira a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 210, caput, e 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, nos termos do art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.10. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.11. considerar graves as infrações cometidas por Jaime Modesto da Silva, Francisco Ferreira da Silva Filho, Marcos Luiz Cutrim Silva e Elueudes Costa Lira e inabilitá-los para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.12. declarar a inidoneidade da empresa D. G. de Oliveira & Cia. Ltda. - ME (CNPJ: 07.127.454/0001-77), pelo prazo de 5 (cinco) anos, para participar de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.13. dar ciência deste ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, aos responsáveis e demais interessados, informando-os de que seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto que o precedem, podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.14. enviar cópia do presente Acórdão à Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, informando-a de que seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto que o precedem, podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1014-17/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1015/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.927/2021-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério das Comunicações; Autoridade Portuária de Santos S.A. (44.837.524/0001-07); Casa Civil da Presidência da República; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia (15.233.026/0001-57); Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão (06.353.247/0001-78); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (10.662.072/0001-58); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (10.729.992/0001-46); Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; Universidade Federal da Paraíba (24.098.477/0001-10).

4. Órgãos/Entidades: Advocacia-Geral da União; Agência Brasileira de Inteligência; Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.; Agência Espacial Brasileira; Agência Especial de Financiamento Industrial; Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico; Agência Nacional de Aviação Civil; Agência Nacional de Energia Elétrica; Agência Nacional de Mineração; Agência Nacional de Saúde Suplementar; Agência Nacional de Telecomunicações; Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Agência Nacional do Cinema; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (privatizada); Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.; Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.; Autoridade de Governança do Legado Olímpico; Autoridade Portuária de Santos S.A.; Banco Central do Brasil; Banco da Amazônia S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica; Caixa Econômica Federal; Câmara dos Deputados; Casa da Moeda do Brasil; Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A.; Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS ESTABELECIMENTOS UNIFICADOS; Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.; Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca; Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais; Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.; Colégio Pedro II; Comando da Aeronáutica; Comando da Marinha; Comando do Exército; Comissão de Valores Mobiliários; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Companhia das Docas do Estado da Bahia; Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Companhia de Eletricidade do Acre (privatizada); Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo; Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil; Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais; Companhia Docas do Ceará; Companhia Docas do Espírito Santo; Companhia Docas do Maranhão; Companhia Docas do Pará; Companhia Docas do Rio de Janeiro; Companhia Docas do Rio Grande do Norte; Companhia Energética do Piauí (privatizada); Companhia Hidro Elétrica do São Francisco; Companhia Nacional de Abastecimento; Conselho Administrativo de Defesa Econômica; Conselho da Justiça Federal; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Bahia; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Pernambuco; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Roraima; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Santa Catarina; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Amapá; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Ceará; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Maranhão; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Piauí; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Norte; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado Rio de Janeiro; Conselho Federal de Administração; Conselho Federal de Biologia; Conselho Federal de Biomedicina; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Federal de Economia; Conselho Federal de Educação Física; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal de Farmácia; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Medicina Veterinária; Conselho Federal de Nutricionistas; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Psicologia; Conselho Federal de Química; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Serviço Social; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia; Conselho Nacional do Ministério Público; Conselho Nacional do Ministério Público (excluído); Conselho Regional de Administração da Bahia; Conselho Regional de Administração de Goiás; Conselho Regional de Administração de Minas Gerais; Conselho Regional de Administração de Rondônia; Conselho Regional de Administração de Roraima; Conselho Regional de Administração de Santa Catarina; Conselho Regional de Administração de São Paulo; Conselho Regional de Administração do Maranhão; Conselho Regional de Administração do Pará; Conselho Regional de Administração do Piauí; Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul; Conselho Regional de Administração do Tocantins; Conselho Regional de Biblioteconomia 15ª Região (PB e RN); Conselho Regional de Biblioteconomia 2ª Região (PA, AP e TO); Conselho Regional de Biblioteconomia 6ª Região (MG e ES); Conselho Regional de Biblioteconomia 9ª Região (PR); Conselho Regional de Biologia - 2ª Região (RJ, ES); Conselho Regional de Biologia - 3ª Região (RS, SC); Conselho Regional de Biologia - 4ª Região (MG, DF, GO, TO); Conselho Regional de Biomedicina - 1ª Região (ES, MS, RJ, SP); Conselho Regional de Biomedicina - 2ª Região (PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, PB, MA); Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região (PA, AM, AP, RR, AC, RO); Conselho Regional de Biomedicina - 5ª Região (RS, SC); Conselho Regional de Biomedicina - 6ª Região (PR); Conselho Regional de Biomedicina -3ª Região (GO, DF, MG, MT, TO); Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal; Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia; Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima; Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre; Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amapá; Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas; Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará; Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão; Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná; Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Piauí; Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte; Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul; Conselho Regional de Corretores de Imóveis 13ª Região (ES); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14ª Região (MS); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19ª Região (MT); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região (SP); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 20ª Região (MA); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 24ª Região (RO); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região (RS); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 4ª Região (MG); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 9ª Região (BA); Conselho Regional de Economia 1ª Região (RJ); Conselho Regional de Economia 10ª Região (MG); Conselho Regional de Economia 15ª Região (MA); Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região (PB); Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região (PE); Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região (BA); Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região (GO, TO); Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região (PI); Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região (RN); Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região (MT); Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região (RS); Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região (SP); Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região (MG); Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região (DF); Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região (AM, AC, RO, RR); Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região (PR); Conselho Regional de Enfermagem da



Bahia; Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba; Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas; Conselho Regional de Enfermagem de Goiás; Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais; Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco; Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia; Conselho Regional de Enfermagem de Roraima; Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo; Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins; Conselho Regional de Enfermagem do Acre; Conselho Regional de Enfermagem do Ceará; Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal; Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo; Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão; Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso; Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Enfermagem do Paraná; Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte; Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado Minas Gerais; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Tocantins; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amapá; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Piauí; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná; Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal; Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Acre; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins; Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região (PE, RN, AL, PB); Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região (PA, MA, AM, TO, RR, AP); Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região (MS); Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região (MA); Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (SP); Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (MG); Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região (RS); Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região (BA); Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região (PR); Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região (MT, AC, RO); Conselho Regional de Fonoaudiologia 1ª Região (RJ); Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região (SP); Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região (MG, ES); Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região (RS); Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal; Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia; Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará; Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas; Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás; Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso; Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais; Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia; Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima; Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins; Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá; Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo; Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão; Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará; Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná; Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro; Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte; Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte; Conselho Regional de Nutricionista 6ª Região (AL, CE, MA, PB, PE, PI e RN); Conselho Regional de Nutricionistas 2ª Região (RS); Conselho Regional de Nutricionistas 3ª Região (SP e MS); Conselho Regional de Nutricionistas 4ª Região (ES e RJ); Conselho Regional de Nutricionistas 7ª Região (AC, AM, AP, PA, RO e RR); Conselho Regional de Odontologia da Bahia; Conselho Regional de Odontologia da Paraíba; Conselho Regional de Odontologia de Alagoas; Conselho Regional de Odontologia de Goiás; Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais; Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco; Conselho Regional de Odontologia de Roraima; Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina; Conselho Regional de Odontologia de São Paulo; Conselho Regional de Odontologia do Amapá; Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal; Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo;

Conselho Regional de Odontologia do Maranhão; Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso; Conselho Regional de Odontologia do Paraná; Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro; Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte; Conselho Regional de Psicologia 10ª Região (PA e AP); Conselho Regional de Psicologia 11ª Região (CE); Conselho Regional de Psicologia 12ª Região (SC); Conselho Regional de Psicologia 19ª Região (SE); Conselho Regional de Psicologia 20ª Região (AM e RR); Conselho Regional de Psicologia 22ª Região (MA); Conselho Regional de Psicologia 5ª Região (RJ); Conselho Regional de Psicologia 6ª Região (SP); Conselho Regional de Psicologia 9ª Região (GO); Conselho Regional de Química II Região (MG); Conselho Regional de Química IV Região (SP); Conselho Regional de Química IX Região (PR); Conselho Regional de Química VII Região (BA); Conselho Regional de Química XI Região (MA); Conselho Regional de Química XII Região (GO, TO e DF); Conselho Regional de Química XIV Região (AM, AC, RO e RR); Conselho Regional de Química XIX Região (PB); Conselho Regional de Química XVII Região (AL); Conselho Regional de Química XVIII Região (PI); Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Pernambuco; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Rondônia; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Sergipe; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Pará; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Piauí; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Rio de Janeiro; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado São Paulo; Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região (PA); Conselho Regional de Serviço Social 11ª Região (PR); Conselho Regional de Serviço Social 12ª Região (SC); Conselho Regional de Serviço Social 13ª Região (PB); Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região (AL); Conselho Regional de Serviço Social 2ª Região (MA); Conselho Regional de Serviço Social 4ª Região (PE); Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região (BA); Conselho Regional de Serviço Social 6ª Região (MG); Conselho Regional de Serviço Social 9ª Região (SP); Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 1ª Região (DF); Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 13ª Região (ES); Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 14ª Região (AP e PA); Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 16ª Região (RN e PB); Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 3ª Região (MG); Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 4ª Região (RJ); Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 6ª Região (RS); Conselho Regional de

Técnicos em Radiologia 7ª Região (AL e SE); Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 8ª Região (BA); Controladoria-GERAL DA UNIÃO; Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; Defensoria Pública da União; Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas; Departamento de Polícia Federal; Departamento de Polícia Rodoviária Federal; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Departamento Nacional de Obras Contra As Secas; Departamento Nacional de Produção Mineral; Eletrobrás Distribuição Rondônia (privatizada); Eletrobrás Distribuição Roraima (privatizada); Eletrosul Centrais Elétricas S.A.; Empresa Brasil de Comunicação S.A.; Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré -Sal Petróleo S.A - PPSA; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - MT; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Empresa de Navegação da Amazônia - MT (EXTINTA); Empresa de Pesquisa Energética; Empresa de Planejamento e Logística S.A.; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.; Empresa Gerencial de Projetos Navais; Empresa Gestora de Ativos; Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal; Financiadora de Estudos e Projetos; Fundação Alexandre de Gusmão; Fundação Biblioteca Nacional; Fundação Casa de Rui Barbosa; Fundação Cultural Palmares; Fundação Escola Nacional de Administração Pública; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fundação Joaquim Nabuco; Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho; Fundação Nacional de Artes; Fundação Nacional de Saúde; Fundação Nacional do Índio; Fundação Osório; Fundação Oswaldo Cruz; Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de

Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de São João Del Rei; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Abc; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Amapá; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Pampa; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Furnas Centrais Elétricas S.A.; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.; Indústria de Material Bélico do Brasil; Indústrias Nucleares do Brasil S.A.; Instituto Benjamim Constant; Instituto Brasileiro de Museus; Instituto Brasileiro de Turismo; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul -rio-grandense; Instituto Nacional da Propriedade Industrial; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Instituto Nacional de Educação de Surdos; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério da Cidadania; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto); Ministério da Defesa; Ministério da Economia; Ministério da Educação; Ministério da Infraestrutura; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Ministério da Pesca e Aquicultura (extinta); Ministério da Saúde; Ministério das Comunicações (extinto); Ministério das Relações Exteriores; Ministério de Minas e Energia; Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinta); Ministério do Desenvolvimento Regional; Ministério do Meio Ambiente; Ministério do Turismo; Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar; Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.; Ordem dos Advogados do Brasil - CONSELHO FEDERAL; Petrobras Transporte S.A. - MME; Petróleo Brasileiro S.A.; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Militar do Distrito Federal; Presidência da República; Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital; Secretaria Executiva - Ministério do Trabalho e Previdência; Senado Federal; Serviço Federal de Processamento de Dados; Superintendência da Zona Franca de Manaus; Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia; Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste; Superintendência de Seguros Privados; Superintendência do Desenvolvimento do Centro -Oeste; Superintendência Nacional de Previdência Complementar; Superior Tribunal de Justiça; Superior Tribunal Militar; Supremo Tribunal Federal; Telecomunicações Brasileiras S.A.; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ; Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO; Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR; Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC; Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB; Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP; Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA; Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES; Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO; Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL; Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP; Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE; Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN; Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI; Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT; Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS; Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA; Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE; Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE; Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba; Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas; Tribunal Regional Eleitoral de Goiás; Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia; Tribunal Regional Eleitoral de Roraima; Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina; Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; Tribunal Regional Eleitoral do Acre; Tribunal Regional Eleitoral do Amapá; Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas; Tribunal Regional Eleitoral do Ceará; Tribunal Regional Eleitoral do



Distrito Federal; Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo; Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão; Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso; Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul; Tribunal Regional Eleitoral do Pará; Tribunal Regional Eleitoral do Paraná; Tribunal Regional Eleitoral do Piauí; Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte; Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul; Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe; Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Superior Eleitoral; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro -Brasileira; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal da Integração Latino -Americana; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Alfenas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Itajubá; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Cariri; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Oeste da Bahia; Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal do Sul da Bahia; Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural da Amazônia; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Federal Rural do Semiárido; Universidade Tecnológica Federal do Paraná; Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A; Vice-Presidência da República.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Grazielle Fernandes Pettene, Denilson Ribeiro de Sena Nunes (96.320/OAB-RJ) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Wladimir Rigo Martins Junior (3.983/OAB-AC) e Vanderlei Schmitz Junior (3582/OAB-AC), representando Conselho Regional de Farmácia do Estado do Acre; Maria Paula Camargo de Freitas, Suelaine Brandao Caldas Sena e outros, representando Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.; Raquel Ramos Correia (129542/OAB-RJ), representando Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 4ª Região (RJ); Herik Hernand Medeiros de Queiroz (10037/OAB-RN), representando Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte; Grazielle Fernandes Pettene, Denilson Ribeiro de Sena Nunes (96.320/OAB-RJ) e outros, representando Agência Especial de Financiamento Industrial; Lucas de Goes Gerbase (10828/OAB-CE), Hugo Rafael Macias Gazzaneo (10729/OAB-AL) e outros, representando Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de autos de Acompanhamento, promovido no âmbito da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento - 7º Ciclo;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. dar ciência à Receita Federal do Brasil e ao Ministério do Trabalho e Previdência, com fundamento no art. 9º, II, da Resolução TCU 315/2020, de que eventual negativa de acesso ao TCU aos dados da execução da despesa com o pagamento de agentes públicos ativos, bem como benefícios previdenciários e assistenciais, de todos os níveis de governo não encontra fundamento nas regras de sigilo fiscal em razão de: (i) o Supremo Tribunal Federal já ter assentado ser legítimo à Administração publicar vencimentos e vantagens pecuniárias pagas a seus servidores (Tema de Repercussão Geral 483, ARE 652.777); (ii) ser assegurado aos órgãos competentes acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações para o acompanhamento e fiscalização do orçamento (Art. 144-145 da Lei 14.194, de 20/8/2021); e, (iii) nenhum processo, documento ou informação poder ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto (art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992);
9.2. dar ciência às seguintes unidades de que o descumprimento do prazo regulamentar de envio de atos ao TCU para fins de registro, como os verificados nos indícios esclarecidos no Módulo Indícios do e-Pessoal, pode ensejar a responsabilização do agente faltoso, nos termos da legislação em vigor:

Unidades com mais de dez atos enviados após o prazo regulamentar

Item	Unidade	QTD de atos não enviados no prazo regulamentar
1	Comando da Marinha	1.301
2	Comando do Exército	665
3	Comando da Aeronáutica	573
4	Banco da Amazônia	34
5	Tribunal Regional Federal da 1ª Região	31
6	Ministério da Saúde	26
7	Fundação Nacional de Saúde	16
8	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	14
9	Universidade Federal de Pernambuco	12

- 9.3. considerar como resultado do monitoramento das deliberações:
9.3.1. em relação ao Acórdão 1032/2019-Plenário:
9.3.1.1. cumpridas as determinações do item 9.1.1 pelo Comando do Exército, Comando da Aeronáutica, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Ministério da Economia, Petróleo Brasileiro S.A. e Universidade Federal de Pernambuco; do item 9.1.3 pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e Centrais Elétricas Brasileiras; bem como do item 9.1.4 pelo Banco do Brasil S.A.;
- 9.3.1.2. em cumprimento as determinações do item 9.1.1 pelo Ministério da Saúde, Ministério da Infraestrutura, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), Universidade Federais do Rio de Janeiro; bem como do item 9.1.3 pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 9.3.2. em relação ao Acórdão 2331/2020-Plenário:
9.3.2.1. cumprida as determinações do item 9.1.1 pelo Conselho da Justiça Federal e Tribunais Regional Eleitoral de Goiás, Regional Eleitoral de Santa Catarina, Regional do Trabalho da 6ª Região, Regional do Trabalho da 14ª Região e Regional do Trabalho da 16ª Região/MA; bem como do item 9.1.2 pelo Banco da Amazônia S.A., Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, Fundação Universidade Federal do Maranhão, Fundação Universidade Federal de Sergipe, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Roraima, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e Universidade Federal de São Paulo;
- 9.3.2.2. implementada a recomendação do item 9.2 pelo Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal e Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- 9.3.2.3. em cumprimento as determinações do item 9.1.1 pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, bem como do item 9.1.2 pela Empresa Brasil de Comunicação S.A., Fundação Universidade Federal do Acre, Universidade Federal do Pará, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

- 9.3.2.4. tornar insubsistente a determinação do item 9.1.2 para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO;
- 9.3.3. em relação ao Acórdão 1055/2021-Plenário:
9.3.3.1. implementadas as recomendações do item 9.2.2 pela Casa Civil da Presidência da República e Ministério da Economia, bem como do item 9.3 pelas 107 unidades indicadas no Apêndice F do Relatório de Acompanhamento (peça 492);
9.3.3.2. em implementação a recomendação do item 9.3 pelas 44 unidades indicadas no Apêndice G do Relatório de Acompanhamento (peça 492);
9.3.3.3. tornar insubsistente as recomendações do item 9.2.1 para a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério da Economia; bem como do item 9.3 para "Entidades/Órgãos do Governo do Distrito Federal", Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME, Petrobras Distribuidora S.A. - MME, Petroquímica União S.A. - MME e Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - Petrobras - MME;
- 9.3.4. em relação ao Acórdão 2814/2021-Plenário:
9.3.4.1. cumprida a determinação do item 9.1 pela Companhia Docas de São Paulo, Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, Conselho Regional de Medicina do Maranhão, Empresa Brasileira de Hemoderivados, Fundação Universidade do Amazonas, Instituto Federal Farroupilha, Instituto Federal Sul Rio-Grandense, Telebras - Holding e Universidade Federal da Paraíba;
- 9.3.4.2. em cumprimento a determinação do item 9.4 pelo Ministério do Trabalho e Previdência;
- 9.3.4.3. tornar insubsistentes as determinações do item 9.1 para o Ministério das Comunicações e do item 9.5 para o Ministério do Trabalho e Previdência;
- 9.4. promover o monitoramento das deliberações em fase de cumprimento ou de implementação indicadas nos itens 9.3.1.2, 9.3.2.3, 9.3.3.2 e 9.3.4.2 por meio do desempenho observado no exercício de 2022 no que tange ao esclarecimento dos indícios que serão objeto do 8º ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento;
- 9.5. juntar cópia da análise realizada sobre o cumprimento das decisões (peça 480), bem como dos presentes relatório, voto e acórdão aos demais processos em que proferidas as deliberações monitoradas (TC 024.000/2018-3, TC 022.202/2019-6 e TC 018.709/2020-6);
- 9.6. juntar cópia dos presentes relatório, voto e acórdão ao:
9.6.1. TC 031.119/2021-2, Solicitação do Congresso Nacional, em atenção ao disposto no item 9.4 do Acórdão 249/2022-Plenário (Relator Ministro Aroldo Cedraz);
9.6.2. TC 040.856/2021-6, Solicitação do Congresso Nacional, em atenção ao disposto no subitem 9.3 do Acórdão 893/2022-Plenário (Relator Ministro André Luís de Carvalho);
- 9.7. orientar a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais do TCU (Sefip) a:
9.7.1. manter e aprimorar a fiscalização contínua das folhas de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- 9.7.2. divulgar por comunicados eletrônicos que, ante a expressa revogação da Orientação Normativa 4/2013 da então Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podem os órgãos e as entidades federais, na esteira dos 10 Passos para a Boa Governança preconizados pelo TCU, estabelecerem meios simplificados de apuração dos indícios de irregularidades detectados em suas folhas de pagamento, tal como feito pelo Comando do Exército na Portaria 1.703, de 22/10/2019;
- 9.7.3. enviar, em complemento ao item 9.7 do Acórdão 2814/2021 - Plenário, se for o caso, novos elementos eventualmente identificados na presente fiscalização atinentes aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFETs) para o acompanhamento proposto pelo Ministro Raimundo Carreiro, em Comunicação apresentada ao Plenário na Sessão de 17/11/2021, como forma de subsídio aos trabalhos a serem realizados;
- 9.8. dar ciência desta deliberação às 184 unidades responsáveis por atender as decisões monitoradas.
10. Ata nº 17/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1015-17/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1016/2022 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-002.988/2021-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Francisco Antônio de Magalhães Laranjeira (332.852.767-20), Alexandre dos Santos Angelim (651.202.567-91) e Alexandre de Carvalho Leal Neto (762.498.167-04).
4. Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária - SeinfraPortoFerrovia.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório da Auditoria de conformidade realizada no bojo do Fiscobras/2021 na Companhia Docas do Rio de Janeiro, com o objetivo de fiscalizar o processo licitatório das obras de ampliação e modernização do Cais da Gamboa, no Porto do Rio de Janeiro/RJ - Edital Regime de Contratação da Estatal (RCE) 2/2020.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo, em:
9.1. dar ciência à Companhia Docas do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, que:
9.1.1. as deficiências observadas no projeto básico, em especial o pequeno número de sondagens, deverão ser corrigidas por ocasião do desenvolvimento do projeto executivo, antes da execução dos serviços, em observância aos arts. 42, inciso IX, e 43, § 2º, da Lei 13.303/2016; e
9.1.2. a ausência de publicação das respostas aos questionamentos da licitação, de maneira objetiva, antes da data de abertura das propostas, contraria o art. 31 da Lei 13.303/2016, podendo ensejar a necessidade de republicação do edital; e
9.2. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.
10. Ata nº 17/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1016-17/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1017/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.120/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (34.028.316/0001-03).
3.2. Responsável: Adão Eustáquio Rodrigues de Miranda (587.640.626-00).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) - AC Três Marias/MG.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Marcelo Alves Alessandrini (OAB/MG 121464), representando Adão Eustáquio Rodrigues de Miranda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em razão de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, resultante da falta de numerário e produtos constatada na Agência de Correios de Três Marias/MG.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Sr. Adão Eustáquio Rodrigues de Miranda;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, d, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, as contas do responsável Sr. Adão Eustáquio Rodrigues de Miranda, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) - AC Três Marias/MG, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei, c/c o art. 214, III, "a", do RI/TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
4/1/2019	140.005,10	Débito
9/1/2019	250.000,00	Débito
19/2/2020	4.188,28	Crédito
4/1/2019	18,95	Crédito

9.3. aplicar ao responsável Sr. Adão Eustáquio Rodrigues de Miranda a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. considerar graves as condutas praticadas pelo Sr. Adão Eustáquio Rodrigues de Miranda, nos termos do art. 270, § 1º, do RITCU;
9.5. inabilitar o Sr. Adão Eustáquio Rodrigues de Miranda para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de 8 (oito) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 15, I, "i", e 270 do RI/TCU;
9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, II, da Lei 8.443/1992;
9.7. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;
9.8. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais/MG, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;
9.9. informar à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais/MG, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e ao responsável que a presente deliberação está disponível para a consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1017-17/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1018/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.710/2001-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apenso: 008.830/2000-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: A.c.m. Gomes (00.938.986/0001-45); Adailton J. dos Santos (01.041.449/0001-60); Antônio Alves de Gouveia (035.143.583-20); Armarinho São Paulo-mga Pereira Cardoso (63.448.948/0001-24); Armazém Titibadir - Francisco Rodrigues Lima (06.029.078/0001-15); Benevaldo Betelan Correa Santana (806.925.323-15); Bertcon Servicos Ltda - Me (02.553.825/0001-69); C. A. Alencar Saraiva (01.172.237/0001-12); Construtora Rio Verde Ltda (02.409.427/0001-73); Construtora Tavares Cunha Ltda (69.569.473/0001-00); F O Sousa Com e Representacoes (02.670.226/0001-25); F de A Conceicao (01.861.512/0001-05); Flank Rafael Silva Santos (449.650.953-91); Gilberto da S. Reis (02.343.474/0001-61); Gilson Oliveira Pereira (407.459.533-87); Heracilio de Sousa Alencar (169.947.952-68); Hidracon Perfuracoes, Construcoes e Incorporacao Ltda (01.669.325/0001-24); Iramar Alves Sampaio (10.423.861/0001-36); J de Oliveira Comercio e Representacoes Ltda (00.061.779/0001-55); J e X Travassos (00.363.456/0001-16); J.b. Lopes Teixeira (02.366.215/0001-56); Jose Juscelino dos Santos Rezende (094.901.593-87); Jurucey Sousa Santos (06.187.447/0001-06); L. T. Nunes-construcao e Projetos Em Geral (02.041.972/0001-50); Lajofre Comercio de Produtos Alimenticios Ltda (11.794.336/0001-90); Marcia Resende dos Santos (280.727.073-53); Margareth Rose Martins Bringel (215.948.993-04); Márcio dos Santos Herrera (561.671.480-15); Ney dos Santos Rezende (351.307.093-49); Norbral Com Representacoes e Servicos Ltda (01.129.769/0001-77); Papelaria Imperial (03.498.735/0001-85); Paulo Verissimo da Costa (63.428.205/0001-92); Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA (06.018.568/0001-16); R Oliveira Rodrigues (00.835.707/0001-18); R S Ferro (03.213.783/0001-80); Slz Infoeletronicos - Comercial São Luis Rei de França (02.740.337/0001-60); Tiago Madeiras Ltda (41.623.984/0001-44); Tracom Tavares Representacoes e Comercio Ltda (01.015.609/0001-05); Xavier Engenharia Ltda (00.369.904/0001-99); e dos R Martins (00.138.748/0001-55).

1.3. Recorrente: Ney dos Santos Rezende (351.307.093-49).
1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA.
1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.9. Representação legal: Nathusa de Fátima Torres Chaves (8032/OAB-MA) e Rogerio Alves da Silva (4879/OAB-MA), representando R Oliveira Rodrigues; José Lopes de Abreu (2010/OAB-MA), Alexandre Santos Pereira e outros, representando Construtora Rio Verde Ltda; Antonilde Costa Alencar, representando Heracilio de Sousa Alencar; Danilo Giuberti Filho (12144/OAB-MA), representando A.c.m. Gomes;
Maria da Paz Pereira de Gouveia, representando Antônio Alves de Gouveia; João Fernandes Freire Neto (3546/OAB-MA), representando Xavier Engenharia Ltda; Raimundo da Silva Santos (6086/OAB-MA), Rosilene Belinda Ribeiro Pereira (4191/OAB-MA) e outros, representando Benevaldo Betelan Correa Santana; Jose Juscelino dos Santos Rezende, José Juscelino dos Santos Rezende Filho e outros, representando Margareth Rose Martins Bringel; Adriano Geoffrey de Gois Araújo (14714/OAB-CE), representando J e X Travassos; Diego José Fonseca Moura (8192/OAB-MA), representando Papelaria Imperial; Ney dos Santos Resende (4.877/OAB-MA), representando Ney dos Santos Rezende
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

VISTOS e relacionados estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 3.017/2011-Plenário, proferido em tomada de contas especial, Considerando que o recorrente foi notificado da decisão impugnada na data de 8/12/2017;
Considerando que o presente recurso foi interposto em 9/7/2021;
Considerando que o prazo para interposição de recurso de reconsideração é de quinze dias, a teor dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;
Considerando que o presente recurso foi interposto após o prazo de quinze dias, sendo, portanto, intempestivo;
Considerando que, de acordo com o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos na forma prevista no Regimento Interno do TCU;
Considerando que o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, dispõe que somente se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo na superveniência de fatos novos e dentro do cento e oitenta dias;
Considerando que no caso em exame, quando da interposição do recurso, já havia transcorrido o prazo de cento e oitenta dias e não há, portanto, que se falar em superveniência de fatos novos a autorizar o exame do recurso intempestivo;
Considerando as manifestações uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU no sentido de não conhecer do presente recurso;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, ante o acolhimento pelo Relator dos pareceres constantes dos autos e com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", e 285, § 2o, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. não conhecer do presente recurso;
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente.

ACÓRDÃO Nº 1019/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 624/2022-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 30/3/2022, inserido na Ata nº 11/2022-Ordinária, relativamente ao seu subitem 1.7, onde se lê: "(...) Elisa de Oliveira Alves (156049/OAB-MG), Diego Felipe Bochnie Silva (39.372/OAB-DF) e outros, representando xxxxxxxxxxxx.", leia-se: "(...) Elisa de Oliveira Alves (156049/OAB-MG), Diego Felipe Bochnie Silva (39.372/OAB-DF) e outros, representando o denunciante.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-001.955/2022-5 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.3. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
1.7. Representação legal: Fernando Salles Xavier (65895/OAB-RJ), Danielle Gama Bessa Bites (115408/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; José Mauro de Barros Cardoso (166692/OAB-RJ), Mariana Masson (194.566/OAB-SP) e outros, representando Refinaria de Mataripe S.A.; Elisa de Oliveira Alves (156049/OAB-MG), Diego Felipe Bochnie Silva (39.372/OAB-DF) e outros, representando o denunciante.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1020/2022 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior ao Acórdão 325/2022 - TCU - Plenário, que conheceu e negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo responsável para, no mérito, negar-lhe provimento.
Considerando que o embargante alega que houve um grave equívoco quanto à notificação do advogado constituído, vez que fora consignado nesta Corte de Contas que o escritório profissional desse seria na Avenida Desembargador Moreira, 2001, Bairro Meireles, Sala 1305, CEP: 60.170-001 (Peça 238), sendo que a notificação foi expedida para endereço diverso do seu (Rua Vicente Linhares, 521, sala 1111, Aldeota) e que, por essa razão, não teve acesso à aludida notificação, pois que foi recebido por outrem;
Considerando que o embargante ressalta que o causídico só tomou ciência da existência da notificação quando o AR foi juntado aos autos. Dessa forma, requer que seja desconsiderada a notificação, já que realizada de forma nula, e que se considerem tempestivos os presentes Embargos Declaratórios;
Considerando que consta no Sistema Conecta-TCU o registro da ciência, pelo causídico, da comunicação do Ofício 7087/2022-TCU/Seproc, em 31/03/2022 às 19:30:46;
Considerando que o Conecta-TCU é uma plataforma de serviços de exposição de informações, de comunicação processual e de interação com TCU. Ao aceitar o termo de compromisso, o usuário concorda em receber as comunicações processuais por meio da plataforma, conforme o item 4, do termo;
Considerando que em consulta ao sistema meu gabinete verificou que o Sr. Geraldo de Holanda Goncalves Filho já teve acesso aos autos do processo, de acordo com o relatório de acesso constante à Peça 296;
Considerando que a comunicação 7087/2022, direcionada ao Sr. Geraldo de Holanda Goncalves Filho, foi expedida pela primeira vez por meio do Conecta TCU, ficando disponível para o usuário acessá-la no contexto "Comunicações". No momento da expedição é encaminhado um e-mail informando sobre a disponibilização da comunicação e, além disso, em 23/03/2022 foi encaminhado um e-mail alertando que a comunicação constava como pendente de ciência na plataforma;
Considerando que consta no Sistema Conecta-TCU o registro da ciência, pelo causídico, da comunicação do Ofício 7087/2022-TCU/Seproc, em 31/03/2022 às 19:30:46h, sistema ao qual o aludido advogado aderiu. Deve ser este, portanto, o termo a quo a se



considerar para contagem do prazo recursal, de forma que se encontra suprida qualquer eventual impropriedade ocorrida na postagem da notificação;

Considerando que foram autuados pela Secretaria de Gestão de Processos, em 26/4/2022 às 7:52:43h, os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior, datado de 25/4/2022;

Considerando que, nos termos do art. 34, § 1º da Lei 8443/1992, os Embargos de Declaração podem ser opostos por escrito pela parte ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de dez dias, contados na forma prevista no art. 30, inciso, I, alínea d, da mesma Lei;

Considerando que o termo final para apresentação dos Embargos de Declaração pelo responsável seria o dia 11/4/2022;

Considerando que somente em 26/4/2022 o embargante compareceu aos autos para apresentar o recurso em apreço, fora, portanto, do prazo fixado no § 1º do artigo 34 da Lei 8.443/92;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 30, inciso I, alínea d, e 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea f e § 3º, 277, inciso III, e 287, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior contra o Acórdão 325/2022 - TCU - Plenário, eis que intempestivo, e dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-000.600/2016-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Edmilson Correia de Vasconcelos Junior (234.675.503-63).

1.2. Recorrente: Edmilson Correia de Vasconcelos Junior (234.675.503-63).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8. Representação legal: Geraldo de Holanda Goncalves Filho (17.824/OAB-CE), Italo Viana Aragão (27392/OAB-CE) e outros, representando Edmilson Correia de Vasconcelos Junior.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1021/2022 - TCU - Plenário

Considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 7915/2021 - TCU - 1ª Câmara, resolveu julgar irregulares as contas do Robson Dutra da Silva, aplicando-lhe multa;

considerando que neste momento o responsável acima mencionado ingressa com recurso de revisão (peça 87 dos autos);

considerando que, conforme exposto no exame preliminar efetuado pela Serur, com o qual concordou o Ministério Público junto a esta Corte, a peça recursal apresentada contra o Acórdão 7915/2021 - TCU - 1ª Câmara não preenche os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do artigo 35 da Lei Orgânica do TCU;

considerando que o recorrente se limita, essencialmente, a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem contudo satisfazê-la materialmente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 35 da Lei 8.443/92; 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Robson Dutra da Silva (R001), e em determinar seja comunicado ao interessado o teor da presente deliberação, juntamente com reprodução do exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos.

1. Processo TC-039.153/2018-5 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 044.660/2021-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 044.658/2021-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Crisélia de Fátima Vieira Dutra (185.577.324-49); Robson Dutra da Silva (136.303.344-15); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto (713.463.764-68).

1.3. Recorrente: Robson Dutra da Silva (136.303.344-15).

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB.

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5.1 Ministro que declarou impedimento nos autos: Vital do Rego.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.9. Representação legal: Rafael Santiago Alves (15975/OAB-PB), representando Robson Dutra da Silva; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41796/OAB-DF) e outros, representando Veneziano Vital do Rego Segundo Neto.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1022/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo denunciante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as científicas propostas, bem como levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-001.721/2022-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria-geral do Exército.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. dar ciência à Secretaria-Geral do Exército, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no pregão - SRP 9/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.8.1.1. a exigência contida no item 9.11.1.1.1 do edital do certame, a título de habilitação (qualificação técnica) de carimbo do Conselho Regional de Nutricionistas nos atestados de capacidade técnica, o que equivale a averbação/registro está em desacordo com o art. 30 da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência do TCU (v.g. Acórdãos 2.789/2016-Plenário, Ministro Relator Augusto Nardes e 7.260/2016-Segunda Câmara, Relatora Ministra Ana Arraes);

1.8.1.2. a exigência contida no item 9.11.1.1.2 do edital do certame a título de habilitação (qualificação técnica) de que licitantes possuam em seu quadro de pessoal pelo menos um profissional nutricionista devidamente registrado no CRN, tendo em vista que o objeto do certame não envolveria atividades privativas de profissional nutricionista, constantes da Lei 8.234/1991, está em desacordo com o art. 30 da Lei 8.666/1993;

1.8.1.3. exigência contida no item 9.11.1.1.3 do edital do certame a título de habilitação (qualificação técnica) de Certidão de Registro e Quitação - (CRQ) expedido pelo Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) do Distrito Federal ou por outro CRN, está em desacordo com o art. 30 da Lei 8.666/1993, tendo em vista que o objeto do certame não envolve a atividade de nutrição, não incidindo a obrigação constante do parágrafo único do art. 15 da Lei 6.583/1978;

1.8.2. informar à Secretaria-Geral do Exército e ao denunciante do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

1.8.3. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

1.8.4. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, III, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 1023/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 235 do RI/TCU, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-001.731/2022-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1024/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 235 do RI/TCU, retirar-lhe a chancela de sigilo, observados os termos do artigo 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014, bem como determinar o seu apensamento ao TC 008.845/2018-2, devendo-se dar ciência desta deliberação e aos interessados.

1. Processo TC-014.789/2021-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).

1.7. Representação legal: Ramon Arnus Koelle (295445/OAB-SP) e Maximiliano Nagl Garcez (27.889/OAB-DF).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. habilitar como interessado no processo, com fundamento no artigo 146, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o requerente nominado à peça 9.

ACÓRDÃO Nº 1025/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 235 do RI/TCU, retirar-lhe a chancela de sigilo, observados os termos do artigo 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação e aos interessados.

1. Processo TC-043.291/2021-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Diretoria de Saúde da Aeronáutica.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1026/2022 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão 20/2019, conduzido pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, objetivando a aquisição de equipamentos de proteção individual (coldres táticos) para policiais rodoviários federais de todas as unidades da PRF.

Considerando que, ao apreciar a referida denúncia por intermédio do Acórdão 151/2022 - TCU - Plenário, este Tribunal considerou improcedentes os fatos noticiados; Considerando que, nesta oportunidade, denunciante ingressa com pedido de reexame, requerendo a anulação ou modificação da citada decisão;

Considerando que, de acordo com a jurisprudência do TCU, o papel do denunciante consiste em iniciar a ação fiscalizatória, quando, então, o próprio Tribunal toma o curso das apurações;

Considerando que o interesse público já foi resguardado por ocasião das ações de controle empreendidas por este Tribunal;

Considerando, por fim, os pareceres acostados aos autos, pelo não conhecimento do recurso, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de tagColegiado, com fundamento nos artigos 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 282 e 286 do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame interposto, e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.667/2021-3 (PEDIDO DE REEXAME EM DENÚNCIA)

1.1. Recorrente: identidade preservada.

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.



- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
- 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: Denyson Sales do Nascimento Rios (19995/OAB-CE) e Felipe Silveira Gurgel do Amaral (18476/OAB-CE).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1027/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 235 do RI/TCU, retirar-lhe a chancela de sigilo, observados os termos do artigo 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação e aos interessados.

1. Processo TC-044.871/2021-0 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados.
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1028/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 234, 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; abster-se de expedir determinações no presente processo, tendo em vista que as medidas corretivas para a implantação do sistema integrado de dados e o ressarcimento ao erário pelos pagamentos indevidos do Auxílio Emergencial já foram determinadas pelo TCU ao Ministério do Trabalho e Previdência e ao Ministério da Cidadania por intermédio do Acórdão 3142/2021 - TCU - Plenário (TC 016.827/2020-1), e serão devidamente monitoradas no momento oportuno; e determinar o arquivamento dos autos após as comunicações processuais devidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.517/2022-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Secretaria-executiva do Ministério da Cidadania.
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - Ministério do Trabalho e Previdência.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1029/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica, peça 4, que fundamentou este Acórdão, à Administração Regional do Sesc no Estado do Mato Grosso do Sul e à representante; e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.437/2022-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Mato Grosso do Sul.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Mateus Cafundo Almeida (395031/OAB-SP), Rayza Figueiredo Monteiro (442216/OAB-SP) e outros, representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1030/2022 - TCU - Plenário

Cuidam os autos de representação da então Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ), a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Caixa Econômica Federal (Caixa), relacionadas a supostas omissões quanto a exigências técnicas para a construção do condomínio Carlos Marighella, do programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), em Itaipuaçu, distrito do município de Maricá/RJ, conforme matéria publicada no jornal O Globo de 3/3/2016 (peça 1).

Considerando presentes todos os requisitos de admissibilidade constantes dos normativos aplicáveis;

Considerando que não há qualquer documento que ateste que a localização do empreendimento se enquadrava como área de risco, nos termos da previsão contida nos itens 3.4.6.16.7.5 a 3.4.6.16.7.6.4 do Manual Normativo AE 098 025 (peça 48, p. 409-410);

Considerando que o significativo afastamento de 18 km da área de intervenção até a lagoa indica que os serviços de dragagem e drenagem de canais alegados pela prefeitura na matéria veiculada não poderiam se referir à área do empreendimento;

Considerando que havia, desde o início, a previsão de execução de rede de drenagem para o empreendimento, a qual constava dos projetos e contratos, assim como a realização e ampliação de obras de infraestrutura externa, nas quais se incluía a rede de drenagem externa, firmadas no Termo de Compromisso com o ente municipal, como se verifica nos documentos de comunicação interna de 18/5/2012 e 18/7/2012, para o que era exigida caução em garantia da prefeitura (peça 49, p. 21 e 25-26);

Considerando que a extensa documentação acostada aos autos demonstra que inexistiam condicionantes de realização de drenagem prévia à construção do empreendimento, não tendo sido identificadas, ademais, evidências de que a rede de drenagem do condomínio Carlos Marighella não tenha sido realizada;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso III, 169, inciso III, 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno, e no art. 103, §1º da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; acolher as razões de justificativa apresentadas por Luciano Medeiros de Castro e Maricelma Vila Maior Zapata; dar ciência deste acórdão à Caixa Econômica Federal, à Luciano Medeiros de Castro, à Maricelma Vila Maior Zapata e ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Seção Judiciária do Rio de Janeiro; e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.741/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Luciano Medeiros de Castro (027.435.207-95); Maricelma Vila Maior Zapata (549.980.937-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.6. Representação legal: Alexandre Mantovani (9768A/OAB-MS), representando Maricelma Vila Maior Zapata; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (40915/OAB-DF), Murilo Fracari Roberto (22.934/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1031/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o art. 169, inciso I do RITCU prevê que o processo será encerrado no sistema de controle de processos quando houver decisão de colegiado pelo apensamento definitivo a outro processo;

Considerando, ainda, que o embargante não é parte no presente processo; Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, letra "f", no art. 278, §2º, todos do Regimento Interno/TCU, em não conhecer dos embargos de declaração por não atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis e enviar cópia desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-043.966/2021-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Recorrente: Aurora da Amazonia Terminais e Serviços Ltda (04.694.548/0001-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 1ª Região Fiscal.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
- 1.7. Representação legal: Patrícia Guercio Teixeira Delage (35148/OAB-DF), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27154/OAB-DF), Marina Hermeto Correa (35141/OAB-DF) e outros, representando Aurora da Amazonia Terminais e Serviços Ltda.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1032/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, remeter a análise da matéria ao TC 014.876/2021-3, visando à apreciação em conjunto e confronto, haja vista a conexão existente entre o presente processo e aquele, nos termos do art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as comunicações e determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-047.616/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
- 1.5. Representação legal: Maritisa Mara Gambirasi Carcinoni, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: 1.6. apensar em definitivo o presente processo ao TC 014.876/2021-3, na forma prevista pelo art. 36 da Resolução-TCU 259/2014;

ACÓRDÃO Nº 1033/2022 - TCU - Plenário

Considerando que esta denúncia deve ser considerada prejudicada, por perda de objeto, tendo em vista que o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro revisou as condições do edital do pregão eletrônico 15/2022, com posterior republicação;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 143, III, 234 a 236 e 250, I, do RITCU, ACORDAM em conhecer desta denúncia para considerar prejudicada a análise de seu mérito, por perda de objeto, arquivando-a e dando ciência, com o envio de cópia desta deliberação e da instrução que a fundamenta, ao denunciante e ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, além de fazer a determinação abaixo, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.057/2022-9 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Órgão: Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: 1.8.1. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos artigos 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1034/2022 - TCU - Plenário

Considerando que restou constatada inconformidade na dispensa de licitação 115/2020, decorrente de prorrogação da dispensa de licitação 134/2019, procedimentos promovidos pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul; e

considerando que a contratação direta foi realizada sob a justificativa de manter os serviços prestados ao Conselho, em especial porque restou suspensa a concorrência pública 1/2019 por determinação do Justiça Federal do Rio Grande do Sul;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos artigos 143, III, 234, 235 e 250, I, do RITCU c/c artigo 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e, conforme os pareceres emitidos nos autos:

dar ciência desta deliberação e da instrução que a fundamenta ao denunciante e ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul; fazer a determinação abaixo; e arquivar este processo;

1. Processo TC-041.276/2021-3 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.



- 1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. dar ciência ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, com fundamento no artigo 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade, identificada na dispensa de licitação 134/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
1.8.1.1 a contratação direta de serviço, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, impõe ao gestor a adoção das medidas necessárias para conclusão tempestiva do procedimento licitatório, sendo irregular contrato firmado sem a demonstração do atendimento das condições para configuração da emergência alegada ou sua prorrogação fora do limite legal, sendo insuficiente a motivação adotada com base em fato conhecido e pré-existente, ainda que imposto à administração.;
1.9. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos artigos 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1035/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 243, 250, I, e 143, V, "a", do RITCU, em considerar cumpridas as determinações contidas no subitem 9.1 do Acórdão 4070/2020- Plenário e adotar a providência abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.039/2021-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.
1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. apensar, em definitivo, os presentes autos ao TC 038.088/2019-3, nos termos do artigo 36 da Resolução-TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1036/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o Banco do Brasil passou a divulgar, a partir de 14/1/22, por meio da sua página na internet, a agenda de compromissos públicos de sua alta administração;
os ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 243, 250, I, e 143, inciso V, "a", do RITCU, em considerar cumpridas as determinações contidas no item 9.4.3.1 do Acórdão 2604/2018-Plenário e arquivar este processo, com o encaminhamento de cópia desta deliberação ao Banco do Brasil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.846/2020-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Banco do Brasil S.A. (00.000.000/0001-91).
1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Orientação, Métodos, Informações e Inteligência para o Controle Externo e o Combate à Corrupção (Soma).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1037/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do cumprimento de determinação expedida mediante o Acórdão 2030/2020 - TCU - Plenário, com vistas que a Fundação Nacional do Índio adotasse, no prazo de 180 dias, as medidas necessárias e definitivas com vistas ao desfazimento das aeronaves PP-FFP, PP-FHE, PT-FBA, PT-FBB, PTFBU, PT-FAS e PT-FBV em observância ao disposto no Decreto 9373/2018.
Considerando que o referido prazo fixado por este Tribunal foi prorrogado mediante o Acórdão 388/2021 - TCU - Plenário, a pedido da referida Fundação,
Considerando que expirado o prazo estabelecido a Funai apresentou a este Tribunal documentos comprobatórios do cumprimento da determinação,
Considerando que instrução dos autos realizada pela SecexAgroAmbienta à peça 36 destes autos e respectivos pronunciamentos do corpo dirigente da secretaria propõem considerar integralmente cumprida a determinação e encerrar este monitoramento, com seu apensamento definitivo ao TC-038.026/2019-8,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:
a) considerar integralmente cumprido o item 9.1.1 do Acórdão 2.030/2020-Plenário;
b) apensar o presente processo ao TC-038.026/2019-8, que originou o presente monitoramento.

1. Processo TC-029.505/2020-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1038/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação à Prefeitura Municipal de Oriximiná/PA e ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade à referida municipalidade, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-001.649/2022-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Rodrigo Holanda de Aguiar Comercial (22.033.970/0001-26).
1.2. Entidade: Município de Oriximiná/PA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
1.6. Representação legal: Chaieny da Silva Godinho (26.032/OAB-PA), Rodrigo Martins de Oliveira (25852/OAB-PA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Oriximiná - PA; Eliel Cardoso de Souza (28254/OAB-PA), representando S C Cardoso; Marcio Jose Gomes de Sousa (10516/OAB-PA), representando Rodrigo Holanda de Aguiar Comercial.
1.7. Ciência:
1.7.1. ao Município de Oriximiná/PA que a exigência de apresentação de Declaração de Habilitação Profissional do Contador que assinou o balanço, para fins de qualificação econômico-financeira, identificada no subitem 10.7.5 do edital do Pregão Eletrônico 001/2022-SEMED, afronta o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 313/2021 (rel. Ministro Walton

Alencar Rodrigues), 2.326/2019 (rel. Ministro Benjamin Zymler) e 1.059/2019 (rel. Ministro Raimundo Carreiro), todos do Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1039/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Petróleo Brasileiro S. A., promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-003.942/2022-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Barreto Dolabella Advogados (10.895.072/0001-06).
1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S. A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Edvaldo Costa Barreto Júnior (29190/OAB-DF), Mayara Bueno Barretti Rocha (67.963/OAB-DF), Camilla Rabello Carvalho Jardim Rabadan (40.608/OAB-DF), Aline Reis Motta (35476/OAB-DF), Guilherme Pereira Dolabella Bicalho (29.145/OAB-DF), Caio Almeida Monteiro Rego (67239/OAB-DF) e Ivan Pereira Prado (33173/OAB-DF), representando Abbad, Barreto, Dolabella e Fiel Advogados Associados.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1040/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-043.962/2021-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, Ministério Público/TCU.
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Polícia Federal e Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1041/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de denúncia sobre os indícios de irregularidade na contratação de Elson Calazans Teles pelo Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN-6) para o cargo de gerente jurídico na entidade ante a suposta prática de nepotismo;
Considerando que o TCU pode conhecer, preliminarmente, da presente denúncia, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;
Considerando, contudo, que, em pesquisa realizada no sistema de processos do TCU, a SecexAdministração teria identificado a tramitação do TC 022.093/2021-4 em análise na unidade técnica, tratando de representação formulada pelo Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) sobre os diversos indícios de irregularidade na gestão do Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN-6) em face, especificamente, da fraude a licitações para a contratação de escritório de advocacia e para a aquisição de software contábil, além do indevido pagamento de diárias e ajuda de custo a conselheiros, com comodato de bem público para instalação de sindicato, indevido recebimento de auxílio emergencial pela vice-presidente da entidade e requisição de servidor público em desacordo com a legislação, incluindo a prática de nepotismo;
Considerando que, após a análise do feito, a SecexAdministração teria proposto o definitivo apensamento do presente processo ao referido TC 022.093/2021-4, diante da evidente conexão dos processos;
Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir, destacando que a apreciação de mérito do presente processo deve ser feita em conjunto com o referido TC 022.093/2021-4;
Considerando, enfim, que o presente feito deve ser apreciado na presente Sessão Pública do Plenário do TCU diante da necessidade de assegurar o pleno interesse público à informação, sem prejudicar a intimidade dos interessados, por meio da manutenção do referido sigilo em prol, apenas, das correspondentes peças processuais, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em conhecer da presente denúncia e autorizar o definitivo apensamento do presente processo ao TC 022.093/2021-4, para a apreciação em conjunto e em confronto, diante da evidente conexão dos processos, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-012.831/2021-2 (DENÚNCIA)
1.1. Denunciante: identidade preservada em sintonia com o art. 55, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992.
1.2. Entidade: Conselho Regional de Nutricionista 6ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
1.6. Representação legal: Lincoln Mendes Lima (OAB/PB 14.309), representando o Conselho Regional de Nutricionista 6ª Região.
1.7. Providências:
1.7.1. promover o definitivo apensamento do presente feito ao TC 022.093/2021-4, destacando que a unidade técnica deve atentar para a necessidade de promover a apreciação de mérito do presente processo em conjunto com o referido TC 022.093/2021-4, sem prejuízo de manter o sigilo em relação às eventuais peças gravadas com essa chancela e à autoria da denúncia, retirando a chancela de sigilo, contudo, sobre o presente processo, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88; e
1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao ora denunciante, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 1042/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia para no mérito considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado, retirar a chancela de sigiloso com exceção das peças que contenham informação pessoal do



denunciante, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 24), ao denunciante e à Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (Funpec).

1. Processo TC-003.251/2022-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Norte Rio-grandense de Pesquisa e Cultura - Mec.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

1.7. Representação legal: Carlos Andre Barbosa de Carvalho (29514/OAB-CE), Terena Maria Fernandes de Weimar The Barreto (34167/OAB-CE) e outros, representando Cicero Zacarias Ferreira Esmeraldo.

1.8. Determinações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 46 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)
LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 18 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 79, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa Mary Duda Comércio de Construção e Serviços de Decoração Eireli

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 1971, da Câmara dos Deputados,

Considerando que a Mary Duda Comércio de Material de Construção e Serviços de Decoração Eireli, localizada no QE 40, Conjunto M, Lote 2, Sala 103, 1º andar - Guará II (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 21.256.099/0001-67, está impedida de licitar e de contratar com a União, circunstância que impediu a requisição pela Câmara dos Deputados de parte do objeto da Ata de Registro de Preços nº 47/2020, conforme relatado no Processo nº 871.629/2021 (ref. Processo nº 477.944/2019), resolve:

Aplicar à empresa Mary Duda Comércio de Material de Construção e Serviços de Decoração Eireli a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

1ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2022 - Gestão 2022/2024)

DECISÕES DE 8 DE ABRIL DE 2022

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
RELATOR: Conselheiro ROBERTO NICASTRO CAPUANO/SP

1- Processo-COFECI nº 3144/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdas: SOEG-SOC. EXPANCIONISTA GONCALENSE LTDA - CRECI J-806 e JAQUELINE FERREIRA PRATES DA SILVA - CRECI 23976. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1535/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio" Autuada: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-1148. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3789/2018. Recte: ARELI DA SILVA - CRECI 47450. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1536/2019. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-1148. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1537/2019. Recte: ANIBAL GUEDES MARTINS - CRECI 14613. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1539/2019. Recte: EWERTON RAMALHO PEIXOTO GONÇALVES - CRECI 21704. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1540/2019. Recte: MEIRE MENDES PEREIRA GOMES - CRECI 13426. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1541/2019. Recte: MARIA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA - CRECI 4758. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1543/2019. Recte: ALCIDES DANIEL MALTA REIS - CRECI 17902. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1544/2019. Recte: RENTAL CONSULTORIA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J- 1581. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada parcialmente a decisão de origem para aplicar a pena de Advertência. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1546/2019. Recte: NELSON NUNES DOURADO - CRECI 1688. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 12- Processo-COFECI nº 1601/2019. Recte: UBIRATAN RODRIGUES - CRECI 11034. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1603/2019. Recte: ELISETH ALVES DE SOUZA GONÇALVES - CRECI 14968. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1625/2019. Recte: DA GAMA CUNHA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-531. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1659/2019. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-5476. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1660/2019. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-5476. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1671/2019. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-5476. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso.

Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1672/2019. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-5476. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada parcialmente a decisão de origem para aplicar a pena de Multa de 03 anuidades. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1673/2019. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-5476. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1674/2019. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-5476. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1675/2019. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-5476. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1676/2019. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-5476. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1677/2019. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-5476. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1678/2019. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-5476. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1679/2019. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-5476. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 1694/2019. Recte: DANIEL LUIS DAUER - CRECI 19368. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada parcialmente a decisão de origem para aplicar a pena de Multa de 04 anuidades. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 1538/2019. Recte: CLÁUDIO DA SILVA SÃO PEDRO - CRECI 10259. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 1548/2019. Repdos: LINO IAN RAMOS DE OLIVEIRA - CRECI J-1376 e RT LINO IAN RAMOS DE OLIVEIRA - CRECI 12738. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 1608/2019. Recte: CÉLIA LIMA MACÊDO ME - CRECI J-1446. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 1652/2019. Recte: IMOBILIÁRIA TUIUIU LTDA-ME - CRECI J-808. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MÁRCIO FERREIRA BINS ELY/RS

1- Processo-COFECI nº 025/2019. Recte: ALEXANDRE JOSÉ FRANCISCO - CRECI 44707. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Retornou com pedido de reconsideração interposto pelo autuado contra a decisão da pena de 03 anuidades aplicada pelo CRECI 2ª Região e mantida pela 1ª Câmara Recursal. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1599/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1600/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1601/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1603/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1604/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1605/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1606/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1607/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1608/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1609/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1610/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1612/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1613/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1615/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1616/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1620/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1623/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1624/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1627/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1628/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1629/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1630/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1631/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1632/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 1633/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 1634/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 1635/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 1636/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 1637/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 1638/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO LUIZ VIANA/MG

1- Processo-COFECI nº 3845/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AIRTON ROGÉRIO ESTEVES - CRECI 146050. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1335/2018.



RELATOR: Conselheiro LUIZ CELSO CASTEGNARO/PR
1- Processo-COFECI nº 217/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CARLOS ALBERTO BACELLAR RODRIGUES - CRECI 70097. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em Diligência. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3844/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ADRIANA DOS SANTOS SORIANO - CRECI 114612. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2582/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 4- Processo-COFECI nº 2583/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2584/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2585/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2586/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2587/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2588/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2589/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2590/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2591/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2592/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2593/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 15- Processo-COFECI nº 2595/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2596/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2597/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2598/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2599/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2600/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso.

RELATOR: Conselheiro GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO/DF

1- Processo-COFECI nº 3893/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANA CRISTINA BALTHAZAR MOREIRA - CRECI 93236. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada parcialmente a decisão de origem para aplicar a pena de Censura. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3894/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JANE PINHEIRO DE ALMEIDA - CRECI 142085. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2674/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J- 20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2675/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2676/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2677/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2678/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2679/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2680/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO - CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2681/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO - CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2682/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO - CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2683/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO - CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2684/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO - CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2685/2018. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3702/2018. Recte: 7AD IMOBILIÁRIA LTDA - ME - CRECI J-21711. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 621/2019. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 17- Processo-COFECI nº 622/2019. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 18- Processo-COFECI nº 623/2019. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 19- Processo-COFECI nº 624/2019. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 20- Processo-COFECI nº 625/2019. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 21- Processo-COFECI nº 626/2019. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 22- Processo-COFECI nº 627/2019. Recte: ÂNGELO AMARAL FRIAS - CRECI 68161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 628/2019. Recte: SILMA dias MEIRELES - CRECI 115064. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 629/2019. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 25- Processo-COFECI nº 630/2019. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 26- Processo-COFECI nº 631/2019. Recte: ÂNGELO AMARAL FRIAS - CRECI 68161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 632/2019. Recte: LUIZ AUGUSTO VERZA - CRECI 102449. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 633/2019. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 29- Processo-COFECI nº 634/2019. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 30- Processo-COFECI nº 635/2019. Recte: ÂNGELO AMARAL FRIAS - CRECI 68161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATORA: Conselheira MARLENE FELIPPE ASSUNÇÃO/PA

1- Processo-COFECI nº 3867/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Recdo: LOURIVAL SEIJI SEIMARU - CRECI 44600. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3320/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3321/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3322/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3323/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3324/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3333/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3334/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3335/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3336/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI -

decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1546/2018. Recte: ROBERTO VILLANI. CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1547/2018. Recte: ROBERTO VILLANI. CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1548/2018. Recte: ROBERTO VILLANI. CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1549/2018. Recte: ROBERTO VILLANI. CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1550/2018. Recte: ROBERTO VILLANI. CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1551/2018. Recte: ROBERTO VILLANI. CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 3814/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 3815/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1300/2019. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 1301/2019. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 1302/2019. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 1303/2019. Recte: CLEUZA PEREIRA DA SILVA - CRECI 92258. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 1304/2019. Recte: 7AD IMOBILIÁRIA LTDA - ME - CRECI J-21711. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 1305/2019. Recte: ALEXANDRE VICENTE GOMES - CRECI 76658. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília (DF), 19 de maio de 2022
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho
2ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2022 - Gestão 2022/2024)

DECISÕES DE 8 DE ABRIL DE 2022

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITTO/GO

1 - Processo-COFECI nº 1611/2019. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdos: BRUNO E RODRIGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-7812 e RODRIGO HERCULANO BASSI - CRECI 6751. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1651/2019. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdos: DECISION IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA - CRECI J-23190 e RT NILSON CORREA JUNIOR - CRECI 36326. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1650/2019. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: PREDICASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22118. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1648/2019. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: ROBERTO NAPIER PORCARO - CRECI 23928. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 3376/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 3377/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO - CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 3378/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 3379/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO - CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 3380/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 3381/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO - CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 3382/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 3383/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO - CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 3384/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 3385/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO - CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 3386/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 3387/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO - CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 3388/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 3389/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO - CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 3390/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 3391/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO - CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 3392/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 3393/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO - CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 3394/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 3395/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO - CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 3396/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 3397/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO - CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 1626/2019. Recte: NEEMIAS GALDINO NASCIMENTO HORTA - CRECI 28241. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28 - Processo-COFECI nº 1657/2019. Recte: CFB SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-23759. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29 -

Processo-COFECI nº 1658/2019. Recte: IMOBILIÁRIA CCL LTDA - CRECI J-23819. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30 - Processo-COFECI nº 1680/2019. Recte: MAIKON COSTA VALLE MARQUEZ - CRECI 29697. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro DIEGO HENRIQUE GAMA/DF

1 - Processo-COFECI nº 2755/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: MARCELO REIS ROSA - CRECI 30655. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 3075/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: VICENTE MARCELO DOMINGUES - CRECI 24780. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 3076/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: VICENTE MARCELO DOMINGUES - CRECI 24780. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 3077/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: SIMOL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2399. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 3078/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: CASSIA MARIA DE PAULA STUART - CRECI 8261. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 3116/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: ROGÉRIO MORAES CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5369 e RT ROGÉRIO ROGATO DE MORAES - CRECI 33929. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 3117/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: HELRISON LINCOLN DA SILVA LIMA - CRECI 39920. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 4051/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 4052/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 4053/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 4054/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 4055/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 4056/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 4057/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 4058/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 4059/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 4060/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 4061/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 4062/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 4063/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 4064/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 4065/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 4066/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 4067/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 4068/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 4069/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 4070/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28 - Processo-COFECI nº 4071/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29 - Processo-COFECI nº 4072/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30 - Processo-COFECI nº 4073/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1 - Processo-COFECI nº 0210/2021. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: HERMES RODRIGUES DE ALCÂNTARA FILHO - CRECI 5273, JOSÉ AIRTON AQUINO DE OLIVEIRA FILHO - CRECI 5301, JOSÉ DA COSTA SENA - CRECI 7328, ANDRÉ VIANA DA SILVA - CRECI 8404, ALBERTO FERNANDES DE SOUSA - CRECI 1989, ARMIN REINEHR NETO - CRECI 8912, ELISABETH FERREIRA XAVIER - CRECI 9774, JOÃO OLIVEIRA PERÔNICO - CRECI 4649, MARCO ANTÔNIO REZENDE SILVA - CRECI 1492, JOÃO IRINEU GALLETI - CRECI 3670, LAERSON ARAÚJO - CRECI 9373, RODRIGO BARRETO DE PINHEIRO ROCHA - CRECI 18497 e JOSÉ GERALDO DA SILVA - CRECI 9730. DECISÃO: Recursos Conhecidos e Providos. Por maioria, reconhecida a incidência da prescrição de que trata o artigo 77 do Regulamento Interno do COFECI. Vencido Relator. 2 - Processo-COFECI nº 3588/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 3589/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 3590/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 3591/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 3592/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 3593/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 3594/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 3595/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 3596/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 3597/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA



1 - Processo-COFECI nº 3148/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: OLDEMIR FRANCISCO NOBRE - CRECI 43321. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 3458/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: OLDEMIR FRANCISCO NOBRE - CRECI 43321. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 3459/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: OLDEMIR FRANCISCO NOBRE - CRECI 43321. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1333/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ÉMERSON RODRIGO DOS SANTOS - CRECI 78222. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 2232/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 2233/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 2235/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 2236/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2237/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2238/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585.

1 - Processo-COFECI nº 3010/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuada: R XAVIER IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3978. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3839/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CITY PARAISO IMÓVEIS LTDA - CRECI 8566. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 3840/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADAIR MAZOLI ALBARRACIM - CRECI 21346. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1685/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JORGE FERREIRA GOMES - CRECI 25568. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 2840/2018. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 2841/2018. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 2842/2018. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 2843/2018. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2844/2018. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2845/2018. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2846/2018. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2847/2018. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 2848/2018. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 2849/2018. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2850/2018. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 2851/2018. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisora. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 2042/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL-CRECI 98219. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisora. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2043/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WAGNER PIMENTEL FELICIO-CRECI 127632. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisora. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 2044/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-21915. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisora. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 2045/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL-CRECI 98219. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisora. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 2046/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-21915. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisora. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 2047/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL-CRECI 98219. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisora. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 2048/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WAGNER PIMENTEL FELICIO-CRECI 127632. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisora. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 2049/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-21915. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisora. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 2050/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL-CRECI 98219. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisora. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 2051/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WAGNER PIMENTEL FELICIO-CRECI 127632. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisora. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 2052/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-21915. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisora. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 2053/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL-CRECI 98219. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisora. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 2054/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WAGNER PIMENTEL FELICIO-CRECI 127632. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisora. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 2055/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-21915. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisora. Unânime. 28 - Processo-COFECI nº 2056/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL-CRECI 98219. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisora. Unânime. 29 - Processo-COFECI nº 2057/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WAGNER PIMENTEL FELICIO-CRECI 127632. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisora. Unânime. 30 - Processo-COFECI nº 1545/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: PAULO ROBERTO DE JESUS LUNA-CRECI 4257. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisora. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLÁUDIO MANOEL MIRANDA SMITH/ES
1 - Processo-COFECI nº 1527/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: MARCELO AUGUSTO SIMÕES AGUIAR - CRECI 16767. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1528/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: MARCELO AUGUSTO SIMÕES AGUIAR - CRECI 16767. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1529/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: MARCELO AUGUSTO SIMÕES AGUIAR - CRECI 16767. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1530/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: MARCELO AUGUSTO SIMÕES AGUIAR - CRECI 16767. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1531/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: MARCELO AUGUSTO SIMÕES AGUIAR - CRECI 16767 e TETO BELO IMÓVEIS EIRELI-ME - CRECI J-1878. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1532/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: MARCELO AUGUSTO SIMÕES AGUIAR-CRECI 16767 e TETO BELO IMÓVEIS EIRELI-ME - CRECI J-1878. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 2722/2018. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 2723/2018. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2724/2018. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2725/2018. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2726/2018. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2727/2018. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 2728/2018. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 2729/2018. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2730/2018. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 2731/2018. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 2732/2018. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 2733/2018. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 2734/2018. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 2735/2018. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 2736/2018. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 2737/2018. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 2738/2018. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 2739/2018. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966.

Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 2740/2018. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 2741/2018. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 2742/2018. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28 - Processo-COFECI nº 2743/2018. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29 - Processo-COFECI nº 2744/2018. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30 - Processo-COFECI nº 2745/2018. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN
1- Processo-COFECI nº 1965/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: REGINALDO ALVES DE SOUZA-CRECI 52337. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1966/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: ULISSES HENRIQUE DE CARVALHO-CRECI 96101. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1971/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA-CRECI 107095. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 252/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: MARCELO KAVALESKI-CRECI 55436. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 958/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: CASA DOS IMÓVEIS CAMPINAS LTDA-ME - CRECI J-24324. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 959/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: LUCAS PEREIRA BARROS-CRECI 107710. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 960/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: CRKS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-21575. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 961/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: ELIEZER SILVA DOS SANTOS-CRECI 81673. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 989/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: TREVISAN VENDAS DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-25706. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 990/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: VALFRAN TREVISAN DE OLIVEIRA-CRECI 134987. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1007/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA REI DOS IMÓVEIS ARAÇARI LTDA-ME - CRECI J-29939. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1008/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: FERNANDA NUNES DA SILVA JÚLIA-CRECI 166561. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1009/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: HÉLIO NUNES DE BARROS-CRECI 111597. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1010/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: ELIAS SANTOS REIS-CRECI 58868. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1967/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: WENDEL PAULO VIAJANTE-CRECI 120869. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1968/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: ROSIEL GOMES SODRÉ-CRECI 73984. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1969/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: VALMIR JOÃO CÂNDIDO-CRECI 75730. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1972/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: SILAS ALBERTO TEIXEIRA JÚNIOR-CRECI 89497. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1973/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: RICARDO PINHEIRO GOMES-CRECI 133114. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 550/2019. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 551/2019. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 552/2019. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 553/2019. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 954/2019. Recte: GVR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-26349. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 955/2019. Recte: RODRIGO POLLO GIOSA-CRECI 67810. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 956/2019. Recte: ALEXANDRE LUCAS NEUBERN PINTO-CRECI 90775. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 957/2019. Recte: THIAGO DE SANTANA CASTRO-CRECI 153480. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 962/2019. Recte: TERRA VILLE EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-22126. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 963/2019. Recte: EDEILTON NUNES DE ALMEIDA-CRECI 101117. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 1970/2019. Recte: WILSON DA SILVA-CRECI 72190. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ELÍDIO COSTA FERNANDES T. DA SILVA/MA
1 - Processo-COFECI nº 1785/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSELITO GONÇALVES DE SANTANA-CRECI 78700. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1791/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SAMIRA DA SILVA SILVEIRA-CRECI 68139. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1786/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ADRIANA TALUSY DE MELO-CRECI 105006. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1790/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDUARDO MAGYAR-CRECI 42869. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1774/2017. Recte: ABYARA ASS. CONS. E INTER IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19522. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1775/2017. Recte: ELITE BRASIL INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-20302. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1782/2017. Recte: VANDERLEI FRANQUIS-CRECI 100051. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1561/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 1566/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 1568/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão



1 - Processo-COFECI nº 3971/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. "ex officio". Repda: GABRIELLA QUIRINO DOS SANTOS-CRECI 151650. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisora. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 3439/2018. Recte: LUIZ AUGUSTO VERZA-CRECI 102449. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 3440/2018. Recte: LUIZ AUGUSTO VERZA-CRECI 102449. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 3441/2018. Recte: LUIZ AUGUSTO VERZA-CRECI 102449. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 3442/2018. Recte: LUIZ AUGUSTO VERZA-CRECI 102449. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 3512/2018. Recte: MAURICIO CELSO SPINOLA FERREIRA-CRECI 78181. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 3513/2018. Recte: ODAIR GARCIA SENRA-CRECI 5000. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 3514/2018. Recte: ROBÉRIO ESTRELA DA SILVA-CRECI 90335. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 3515/2018. Recte: LELLO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-21581. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 3516/2018. Recte: JOSÉ ROBERTO DE TOLEDO-CRECI 74409. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 3972/2018. Recte: GAFISA VENDAS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19604. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 3973/2018. Recte: GILBERTO CARVALHO DE FARIA-CRECI 81020. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 3992/2018. Recte: IZABEL CELINA GRANDO BORZI-CRECI 42911. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 3995/2018. Recte: MARTH CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-15798. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 3996/2018. Recte: MARTH CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-15798. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 3997/2018. Recte: MARTH CONSULTORIA IMOBILIÁRIA

EMPREENDIMIENTOS LTDA-CRECI J-15798. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 3998/2018. Recte: MARTH CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA-CRECI J-15798. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 3999/2018. Recte: MARTH CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA-CRECI J-15798. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 4000/2018. Recte: MARTH CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA-CRECI J-15798. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 4001/2018. Recte: JOAQUIM MARTH-CRECI 32663. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 4002/2018. Recte: JOAQUIM MARTH-CRECI 32663. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 4003/2018. Recte: JOAQUIM MARTH-CRECI 32663. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 4004/2018. Recte: JOAQUIM MARTH-CRECI 32663. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 4005/2018. Recte: JOAQUIM MARTH-CRECI 32663. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 4006/2018. Recte: JOAQUIM MARTH-CRECI 32663. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 4007/2018. Recte: SIDNEY MARTH-CRECI 42245. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 4008/2018. Recte: SIDNEY MARTH-CRECI 42245. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28 - Processo-COFECI nº 4009/2018. Recte: SIDNEY MARTH-CRECI 42245. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29 - Processo-COFECI nº 4010/2018. Recte: SIDNEY MARTH-CRECI 42245. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30 - Processo-COFECI nº 4011/2018. Recte: SIDNEY MARTH-CRECI 42245. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília (DF), 19 de maio de 20229
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho
4ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2022 - Gestão 2022/2024)

DECISÕES DE 8 DE ABRIL DE 2022

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
RELATOR: Conselheiro JOÃO EDUARDO LEAL CORRÊA/RJ
1 - Processo-COFECI nº 4129/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOCCIL SOCIEDADE DE CORRETORES E INVESTIDORES LTDA-ME - CRECI J-21035. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 4130/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RICARDO TÚLIO MURO-CRECI 73018. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 4125/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PLANO & VENDAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-23612. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 4126/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RODOLFO CATTISTE-CRECI 118510. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 2079/2018. Recte: LIL INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 2080/2018. Recte: LIL INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 2081/2018. Recte: LIL INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 2082/2018. Recte: LIL INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2083/2018. Recte: LIL INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2084/2018. Recte: LIL INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2085/2018. Recte: LIL INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2086/2018. Recte: LIL INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 2087/2018. Recte: LIL INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 2088/2018. Recte: LIL INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2089/2018. Recte: LIL INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 2090/2018. Recte: LIL INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 2091/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 2092/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 2093/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 2094/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 2095/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 2096/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 2098/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 2099/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 2100/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 2101/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 2102/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28 - Processo-COFECI nº 3421/2018. Recte: KLAUSNER HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA-CRECI 80914. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29 - Processo-COFECI nº 3422/2018. Recte: KLAUSNER HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA-CRECI 80914. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30 - Processo-COFECI nº 4128/2018. Recte: RENAN MONTEIRO COSTA-CRECI 92066. Recdo: CRECI 2ª

Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MARCELO BEZERRA WANDERLEY/PE
1 - Processo-COFECI nº 4122/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SIGMA HABITACIONAL LTDA-CECI J-22993. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 4123/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO ROBERTO SANTOS DA COSTA-CRECI 93948. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 4124/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO LUIS ZANATELLI-CRECI 33403. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 4121/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PAULA MARIA CAMPANELLI FONSECA FARAGGI-CRECI 68019. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 4135/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SIGMAR JOSÉ GARAVELI & CIA LTDA-ME - CRECI J-26635. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 4136/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SIGMAR JOSÉ GARAVELI- CRECI 115691. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1974/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: THIAGO ROBERTO MILANI-CRECI 117469. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1912/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 1913/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 1914/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 1915/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1916/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 1917/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 1918/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 1919/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 1920/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 1921/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 1922/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 1923/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 1924/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 1925/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 1926/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 1927/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 1928/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 1929/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 1930/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 1931/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28 - Processo-COFECI nº 1932/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29 - Processo-COFECI nº 1934/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30 - Processo-COFECI nº 4127/2018. Recte: PROBASE CONSTRUTORA LTDA-CRECI J-20357. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MÁRIO AUGUSTO PEREIRA DE ALMEIDA/BA
1 - Processo-COFECI nº 3985/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMPÉRIO LOCAÇÕES E VENDAS DE IMÓVEIS EIRELI-EPP - CRECI J-27503. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 4137/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SILVIA SOARES NASCIMENTO-CRECI 116209. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 3975/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HIPERICLES PEREIRA BEZERRA CAVALCANTI-CRECI 77990. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 4133/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROGÉRIO LOUREIRO-CRECI 124978. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 4147/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: WANDA LUZIA CORDEIRO-CRECI 111792. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 3974/2018. Recte: HENRIQUE SILVA ROCCO-CRECI 98090. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 3986/2018. Recte: INÊS BERTONCELLO DA SILVA-CRECI 86077. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 3994/2018. Recte: JOÃO DE FREITAS-CRECI 33926. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 1957/2019. Recte: SOLANGE ALVES DA SILVA-CRECI 84063. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 1958/2019. Recte: VALMIR RODRIGUES FERRELLI-CRECI 109524. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 1959/2019. Recte: SILMA DIAS MEIRELES-CRECI 115064. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1960/2019. Recte: ROBERTO KENHITI NAGAO-CRECI 57364. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 1961/2019. Recte: RICARDO GONÇALVES NORBERTO-CRECI 105205. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 2036/2019. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2037/2019. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 2038/2019. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 2039/2019. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão



COFECI nº 1959/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1960/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1961/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1962/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 1963/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 1964/2018. Recte: VERA LÚCIA ABRUNHOZA NUCCI - CRECI 70429. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 1965/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 1966/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 1967/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 1968/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 1969/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 1971/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro EDILBERTO FERREIRA DA SILVA/MT

2- Processo-COFECI nº 4114/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: OVER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-9725. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 4115/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OLIVIO DELLA VITTORIA - CRECI 37882. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1736/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: TIAGO FURQUIM BADIM ROGÉRIO - CRECI 85202. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1737/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELIMÁRIO DA SILVA RAMIREZ - CRECI 67734. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de advertência, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1746/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ITAPETI IMÓVEIS - EIRELI - CRECI J-6086. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de censura, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1747/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELIANA LAINE PAGNAN - CRECI 73644. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 4132/2018. Recte: ROBERTO ELUF EVANGELISTA - CRECI 92707. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 4145/2018. Recte: VILLE ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-15338. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 4146/2018. Recte: VILMA DE SOUZA VALENTIM DE MORAIS - CRECI 91537. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 4148/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO - CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 4149/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO - CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 4150/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO - CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1734/2019. Recte: DOMUS EMREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-9978. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1735/2019. Recte: HIDEO NAKAYAMA - CRECI 11077. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1738/2019. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1739/2019. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1740/2019. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO - CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1741/2019. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1742/2019. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO - CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1743/2019. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1744/2019. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO - CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1745/2019. Recte: ELIENE ALVES PEREIRA - CRECI 77144. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 1748/2019. Recte: FERNANDO DE BARROS - CRECI 87281. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 1749/2019. Recte: LIBÓRIO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19423. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 1750/2019. Recte: FÁBIO LO MÔNACO GAINO - CRECI 54379. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 1753/2019. Recte: GRACIANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-18758. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 1754/2019. Recte: MARCELO FERNANDO GRACIANO - CRECI 54154. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RAFAEL BATISTA DE MEDEIROS SOUZA/MA

1- Processo-COFECI nº 3557/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS ALVES LOBO - CRECI 18665. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 320/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GERSON GONÇALVES DA CONCEIÇÃO - CRECI 131171. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 321/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PRINCIPAL IMÓVEIS LTDA - ME - CRECI J-25467. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 345/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: KLEBER PINHEIRO KOLES - CRECI 102406. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 4109/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MEG LEON CHEDID DANIELLE - CRECI 90733. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 322/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GILSON FERREIRA LOPES - CRECI 67744. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3133/2018. Recte: TECNISA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19773. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão:

Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3134/2018. Recte: DOUGLAS DUARTE - CRECI 36789. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3135/2018. Recte: TECNISA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-9773. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3136/2018. Recte: DOUGLAS DUARTE - CRECI 36789. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3137/2018. Recte: TECNISA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19773. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3138/2018. Recte: DOUGLAS DUARTE - CRECI 36789. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3139/2018. Recte: TECNISA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19773. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3140/2018. Recte: DOUGLAS DUARTE - CRECI 36789. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3141/2018. Recte: TECNISA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19773. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3142/2018. Recte: DOUGLAS DUARTE - CRECI 36789. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3301/2018. Recte: EDUARDO GOMES DA SILVA - CRECI 48309. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3302/2018. Recte: EDUARDO GOMES DA SILVA - CRECI 48309. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3303/2018. Recte: EDUARDO GOMES DA SILVA - CRECI 48309. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3304/2018. Recte: EDUARDO GOMES DA SILVA - CRECI 48309. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 3305/2018. Recte: EDUARDO GOMES DA SILVA - CRECI 48309. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 3306/2018. Recte: EDUARDO GOMES DA SILVA - CRECI 48309. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 3307/2018. Recte: EDUARDO GOMES DA SILVA - CRECI 48309. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 3308/2018. Recte: EDUARDO GOMES DA SILVA - CRECI 48309. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 3309/2018. Recte: EDUARDO GOMES DA SILVA - CRECI 48309. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 4105/2018. Recte: MARIA JOSÉ NADRUZ - CRECI 67247. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 4120/2018. Recte: PATRÍCIA CORDEIRO DOS SANTOS - CRECI 57976. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 341/2020. Recte: JOSÉ RERINILDO ALVES DE AMORIM - CRECI 52477. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 259/2020. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 4111/2018. Recte: MICHEL ROBERTO CORADI DE LIMA - CRECI 83720. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 3310/2018. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 3311/2018. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 3312/2018. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 4- Processo-COFECI nº 3313/2018. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 3314/2018. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 6- Processo-COFECI nº 3315/2018. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 7- Processo-COFECI nº 3316/2018. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 8- Processo-COFECI nº 3317/2018. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 9- Processo-COFECI nº 3318/2018. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 10- Processo-COFECI nº 3319/2018. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 11- Processo-COFECI nº 3325/2018. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 12- Processo-COFECI nº 3326/2018. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 13- Processo-COFECI nº 3327/2018. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 14- Processo-COFECI nº 3328/2018. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 15- Processo-COFECI nº 3329/2018. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 16- Processo-COFECI nº 3330/2018. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 17- Processo-COFECI nº 3331/2018. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 18- Processo-COFECI nº 3332/2018. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 19- Processo-COFECI nº 3339/2018. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 20- Processo-COFECI nº 3340/2018. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 21- Processo-COFECI nº 3341/2018. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 22- Processo-COFECI nº 3342/2018. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 23- Processo-COFECI nº 3343/2018. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 24- Processo-COFECI nº 3344/2018. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 25- Processo-COFECI nº 3345/2018. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 26- Processo-COFECI nº 3346/2018. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 27- Processo-COFECI nº 3347/2018. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 28- Processo-COFECI nº 3348/2018. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 29- Processo-COFECI nº 3360/2018. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 30- Processo-COFECI nº 3361/2018. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 31- Processo-COFECI nº 3362/2018. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 32- Processo-COFECI nº 3363/2018. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 33- Processo-COFECI nº 3364/2018. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.



Decisão: Retirado de Pauta. 34- Processo-COFECI nº 3365/2018. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 35- Processo-COFECI nº 3366/2018. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 36- Processo-COFECI nº 3367/2018. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta.

Brasília (DF), 19 de maio de 2022
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 8 DE ABRIL DE 2022

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR
RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 004/2022 (PAe 000004.31/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 000026/2022) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/interditada. Por unanimidade foi reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou Interdição Cautelar Total, para a REVOGAÇÃO DA INTERDIÇÃO CAUTELAR TOTAL DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de março de 2022. EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 133/2020 (PAe 000133.13/2020- CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000061/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que manteve a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º (imprudência e negligência) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de janeiro de 2022. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ADRIANO SERGIO FREIRE MEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 089/2022 (PAe 000089.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012773/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes/denunciados. Por unanimidade não foram confirmadas as suas culpabilidades, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de março de 2022. (data do julgamento) TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 092/2022 (PAe 000092.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013257/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante. Por unanimidade não foi caracterizada a culpabilidade do apelado/denunciado, mantendo-se a decisão do Conselho de origem, que determinou sua ABSOLVIÇÃO, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de março de 2022. (data do julgamento) TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 107/2022 (PAe 000107.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (PEP nº 018842/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c/c Resolução CFM nº 1.974/2011, Anexo I - Item 5, letra "e"; art. 3º, "k" e art. 9º), 75, 112 e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 75, 112 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de março de 2022. (data do julgamento) CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ, Presidente da Sessão; RICARDO SCANDIAN DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 121/2022 (PAe 000121.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013529/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 18, 75 e 111 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 23 de março de 2022. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 450/2021 (PAe 000450.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012674/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por maioria foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de na "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista alínea "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por maioria, foi caracterizada a infração aos artigos 30, 38 e 40 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30, 38 e 40 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de março de 2022. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 143/2022 (PAe 000143.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (PEP nº 000015/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de abril de 2022. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 192/2022 (PAe 000192.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000049/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 18 (c/c Resoluções CFM nº 1.974/2011 e 2.126/2015) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 28 de abril de 2022. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 203/2022 (PAe 000203.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012848/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por maioria foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b", para lhe aplicar a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57; por maioria, foi caracterizada por infração aos artigos 94 e 98 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 94 e 98 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 92 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 5 de maio de 2022. (data do julgamento) ANDRE SOARES DUBEUX, Presidente da Sessão; MARCOS LIMA DE FREITAS, Relator.

Brasília-DF, 19 de maio de 2022.
JOSE ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO CRCSC Nº 460, DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o Reajuste Salarial; Vale Alimentação/Refeição e Plano de Saúde dos empregados do CRCSC.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais; resolve:

Art. 1º Conceder reajuste salarial incidente sobre a remuneração total, incluindo gratificações, aos empregados do CRCSC e as bolsas de estágio do CRCSC, a partir de 1º de maio de 2022, no percentual de 11,73% (onze vírgula setenta e três por cento) correspondente ao INPC acumulado no período de abril/2021 a março/2022.

Art. 2º Conceder, a partir de 1º de maio de 2022 Vale Alimentação/refeição, no valor de R\$ 59,09 (cinquenta e nove reais e nove centavos) por dia, sendo fornecido para 22 (vinte e dois) dias, devendo ser deduzido da remuneração mensal do empregado o percentual de 1% sobre o total recebido mensalmente, à título de benefício. Devido ao arredondamento o valor mensal depositado será de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Art. 3º Reajustar a tabela constante no art. 12º da Resolução CRCSC n.º 442/2021, publicada no DOU, Seção 1, n.º 111, páginas 254 e 255, em 16 de junho de 2021, conforme prevê o 15º da referida resolução, passando a vigorar os seguintes valores:

Custeio dos Planos - Mensalidade dos EMPREGADOS
Salários até R\$ 3.240,17 - 10% do valor da mensalidade
Salários a partir de R\$ 3.240,18 até R\$ 5.251,31 - 20% do valor da mensalidade
Salários a partir de R\$ 5.251,32 - 30% do valor da mensalidade

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Aprovada na 1.409ª Reunião Plenária do CRCSC, realizada em 13 de abril de 2022.

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 119, DE 13 DE MAIO DE 2022

Alteração da Resolução CRMV-MS nº 110, de 10 de dezembro de 2021 referente a Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV-MS a ser realizada no mês de junho de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Regimento Interno, especialmente em seu art. 11, alíneas "a" e "i", constituído e aprovado pela Resolução n. 591 do CFMV, de 26 de junho de 1992, e

Considerando a deliberação ocorrida na 317ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 13 de maio de 2022; resolve:

Art. 1º. Alterar a data da Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV-MS. referente ao mês de junho de 2022, passando a ser realizada conforme abaixo:

Mês	Data da Plenária	Horário	Dia da Semana
Junho	03/06/2022	08h00min	sexta-feira

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LEITE FRAGA
Presidente do Conselho

LEONARDO AZAMBUJA JACARANDÁ
Secretário-Geral



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

ACÓRDÃO

Processo Ético nº 0198/2021 - Indiciado: Abderraman Alarcón Araújo - MG-CD-58.173. Assunto: Exercício Irregular da Profissão e Publicidade Irregular. Acórdão nº 124/2022. Decisão: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS cumulado com PENA PECUNIÁRIA de 15 (QUINZE) ANUIDADES, conforme julgamento realizado pelo CRO-MG em 24/03/2022.

RAPHAEL CASTRO MOTA, CD
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRP-24 Nº 1, DE 5 DE MAIO DE 2022

Estabelece o reajuste dos valores, bem como, termos e condições para concessão de diárias, jetons e auxílio representação, e também dispõe sobre valores a serem pagos a título indenizatório pelo Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região - Rondônia e Acre.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24ª REGIÃO, por meio do seu presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais outorgadas pela Lei nº 5.766/1971 e Resolução CFP nº 03/2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 002/2019, e a necessidade de formulação e transformação em resolução;

CONSIDERANDO as diretrizes com base no Acórdão nº 1.925 de 2.019 do Plenário do TCU sobre de diárias, jetons e auxílio de representação;

CONSIDERANDO que seria desarrazoado e injusto exigir que aqueles que exercem cargos honoríficos ainda tenham que arcar, a expensas de seu próprio bolso, com os gastos em que incorrem tão-somente por estarem a serviço da entidade que representam, sempre observando os princípios da razoabilidade e da economicidade;

CONSIDERANDO as atualizações dos valores de diária, jeton, e auxílio representação do CFP, através da Resolução 07/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos ressarcimentos de diária, jeton, e auxílio representação, cujo os valores foram fixados em 2019, ocorreu a deliberação e aprovação na 38ª Reunião Plenária Ordinária, dos reajustes, realizada no dia 05 de maio de 2022, resolve:

ARTIGO 1º: Determinar que as diárias, jetons, auxílio representação e quilômetro rodado, serão autorizadas pelo presidente e Tesoureiro do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região - Rondônia e Acre, nos seguintes casos e condições:

I- Participação de atividades de representação do CRP-24;

II- Ser conselheiro, servidores, colaboradores e convidados;

III- Em Viagem a serviço do Conselho, quando expressamente autorizado por seu Presidente, ou pelo Plenário;

IV- As atividades de representação externas, eventos, sessões (deliberativas), assembleias, serão, exclusivamente, de interesse da autarquia;

ARTIGO 2º: Para fins de tratamento administrativo das despesas, os termos, Diária, Jeton, auxílio representação e quilômetro rodado, passa a ser assim definido:

I- Diárias para dentro do Estado - Refere-se ao ressarcimento de despesas de transporte e/ou alimentação, quando realizadas a serviço e interesse do Conselho, fora do município de residência, dentro do estado de Rondônia ou Acre;

II- Diárias para fora do Estado - Refere-se ao ressarcimento de despesas de transporte e/ou alimentação, quando realizadas a serviço e interesse do Conselho, fora do município de residência, bem como em outros Estados da Federação, ou vindo de outros estados fora da jurisdição;

III- Diárias Internacionais - Refere-se ao ressarcimento de despesas de transporte e/ou alimentação, quando realizadas a serviço do Conselho fora do município de residência, fora do Brasil;

IV- JETON - Refere-se à remuneração paga, exclusivamente, aos Conselheiros que participem das Sessões Plenárias (ordinárias ou extraordinárias) ou Assembleia, reuniões com caráter deliberativo, sem precisar pernoitar no CRP/24;

V- Auxílio Representação: Refere-se a modalidade de indenização utilizada para cobrir despesas com alimentação e deslocamento urbano, decorrentes das atividades externas de representação institucional junto a terceiros, realizadas por conselheiros ou representantes formalmente designados, sem precisar pernoitar;

VI- Quilômetro Rodado: refere-se a indenização por quilômetro rodado, quando o beneficiário utiliza veículo próprio para realizar atividades de interesse do CRP-24;

ARTIGO 3º: A percepção de diárias, jetons e Auxílio Representação, têm caráter eventual ou transitório, e não poderá configurar salário, vencimento ou subsídio, pois seu pagamento consiste em verba indenizatória ou compensatória, em referência ao exercício da função pública administrativas, respeitando sempre os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos do ARTIGO 3 serão realizados mediante requerimento antecipado no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, ressalvado o pagamento de jeton (Parágrafo 4º do art.6º).

ARTIGO 4º: É vedado a cumulação no pagamento de, diárias, jetons e auxílio repretensão, ressalvado o quilômetro rodado com a diária.

ARTIGO 5º: DAS DIÁRIAS: serão concedidas para despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, por ocasião dos deslocamentos, a serviço, da sede da entidade, em caráter eventual ou transitório;

Parágrafo primeiro: A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o afastamento não exige pernoite ou no dia de retorno, entre outras, nos termos do art. 58 da Lei 8.112/90, serão concedidas na proporção de 50% (cinqüenta) por cento;

Parágrafo segundo: Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias;

Parágrafo terceiro: Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional;

Parágrafo quarto: Aos Conselheiros, servidores, colaboradores e convidados em viagem na jurisdição do CRP-24, será concedido o valor de R\$586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais) por pernoite;

Parágrafo quinto: Aos Conselheiros, servidores, colaboradores e convidados em viagem nacional fora da jurisdição do CRP-24, será concedido o valor de R\$733,00 (setecentos e trinta e três reais) por pernoite;

Parágrafo sexto: Aos Conselheiros, servidores, colaboradores e convidados em viagem ao exterior, será concedido o valor de US\$ 794,00 (setecentos e noventa e quatro dólares) por pernoite.

ARTIGO 6º: DO JETON: É garantido, somente, a conselheiros do CRP-24, quando, mediante documento emitido por este Conselho, convocando-o para a solenidade das sessões plenárias, assembleia ou reunião (com caráter deliberativo), presencial ou on line, esta se justificada, sem precisar pernoitar, será devido o pagamento de Jeton no Valor de R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais).

Parágrafo primeiro: O pagamento será limitado a 8 (oito) jetons mensais por conselheiro, sendo vedado o pagamento de mais de um jeton por dia, ainda que haja diversas reuniões no mesmo dia;

Parágrafo segundo: A finalidade de indenização é para as despesas decorrentes da sua participação nas sessões ou reuniões deliberativas do respectivo conselho;

Parágrafo terceiro: Exigência de deslocamento interestadual ou intermunicipal (interior-capital ou capital-interior), sem exigência de pernoite;

Parágrafo quarto: O pagamento do jeton, fica condicionado a aprovação da ata da reunião do dia de participação, no máximo até a próxima sessão subsequente, salvo, as reuniões esporádicas e deliberativas das comissões, comprovado pela assinatura do livro ata;

Parágrafo quinto: A regra para o comparecimento do conselheiro (a) às solenidades é de forma presencial, exceto se por motivo justificado, não puder comparecer presencialmente, podendo o conselheiro participar de forma on line, mediante justificativa e aprovação pelo plenário do CRP-24.

ARTIGO 7º: AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO: Indenização devida em razão da representação institucional, exclusivamente, junto a terceiros, com caráter transitório ou eventual, após aprovação via plenário e no interesse da autarquia, será devido o valor de R\$ 100,00 (cem) reais;

Parágrafo primeiro: O pagamento será limitado ao máximo de 10 (dez) auxílios mensais pela Autarquia, sendo vedado o pagamento de mais de um auxílio por dia, ainda que haja diversas reuniões representativas no mesmo dia.

Parágrafo segundo: No documento de convocação emitido pelo CRP-24 deverá informar o nome do profissional que irá representar a instituição ou, em caso de requerimento, o solicitante deverá especificar e comprovar, minuciosamente, o interesse da autarquia no evento, bem como o dia, hora, local do evento, para análise e posterior decisão;

Parágrafo terceiro: A jurisdição abrangida pelo auxílio representação será em Rondônia e Acre, somente;

ARTIGO 8º: DO QUILOMETRO RODADO: As despesas com locomoção para municípios diverso da sua Residência, empregando veículo próprio do beneficiário, que cumpra os requisitos do Artigo 1, e revertam-se em proveito do CRP-24, para atender a necessidade imperiosa da autarquia, serão restituídas de forma indenizada o valor de R\$1,75 (um real e setenta e cinco centavos), por quilômetro rodado, devidamente comprovado em seu requerimento a trajetória percorrida pelo beneficiário.

ARTIGO 9º: DOS RESSARCIMENTOS DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRE: Em caráter excepcional, no caso de deslocamento, em viagem intermunicipal ou interestadual de interesse, convocação ou convite desta Autarquia, os conselheiros, colaboradores ou convidados, será ressarcido os valores pagos nos seguintes termos:

I- Requerimento assinado, com motivo da viagem, documento de convocação, apresentação do bilhete original da passagem, com nome do beneficiário, data da viagem, horário, e comprovante de pagamento em nome do beneficiário;

II- Em caráter excepcional, a Diretoria poderá autorizar compra de passagem aérea em prazo inferior aos 30 dias para as passagens aéreas, desde que devidamente justificada e que comprove a inviabilidade do cumprimento do prazo antes referido;

ARTIGO 10º: DOS RESSARCIMENTOS DE TÁXI: Em caráter excepcional, no caso de deslocamento, em viagem intermunicipal ou interestadual de interesse, convocação ou convite desta Autarquia, os conselheiros, colaboradores ou convidados, será ressarcido os valores pagos, mediante requerimento assinado e recibo assinado pelo taxista.

I- O ressarcimento de deslocamento de táxi não é cumulável com quem está recebendo diária.

II- Os ressarcimentos deverão ocorrer de forma excepcional e apreciado pelo plenário.

ARTIGO 11º: DOS RESSARCIMENTOS AVULSOS: Em caráter excepcional, esta autarquia realizará ressarcimentos avulsos, mediante a justificativa plausível para tal ressarcimento, sendo aprovado pelo Plenário.

ARTIGO 12º: Nos casos de pagamento de indenizações por erro da autarquia, o beneficiário é obrigado a devolver/ressarcir os valores transferidos para sua conta, e nos casos de comprovada a má-fé do beneficiário, este, terá que ressarcir a autarquia, sem prejuízo das medidas penais e cíveis que forem cabíveis ao caso.

ARTIGO 13º: A comprovação das indenizações acima mencionadas, ocorrerá por meio da apresentação de relatório da atividade desenvolvida pelo beneficiário, no prazo máximo de 10 dias úteis.

ARTIGO 14º: Revoga-se, in totum, a portaria n. 001/2021;

ARTIGO. 15º: Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

DEUSDEDI RODRIGUES ALVES
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO CRP-24 Nº 2, DE 1º DE MAIO DE 2022

Reajuste salarial dos servidores efetivos e comissionados do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região - RO/AC.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24ª REGIÃO - Rondônia e Acre, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a lei de criação do Conselho Federal e Regionais de Psicologia (lei 5.766/71), bem como a Resolução do CFP nº 3, de 11 de fevereiro de 2019, que criou o CRP-24 e fixou novas jurisdições e dá outras atribuições, as quais, no anexo II traz o quadro pessoal existente e a contratar, possuindo como princípio basilar, a autonomia administrativa e financeira das autarquias em seu artigo 1º. Assim como os termos do Artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, quais indicam a ressalva para cargos em comissão e sua livre nomeação e exoneração, e a destinação destes cargos ao exercício de funções de chefia, direção ou assessoria;

CONSIDERANDO a autonomia financeira e administrativa do CRP-24, e a necessidade essencial da criação dos cargos Assessoramento Técnico como forma de qualificar os trabalhos técnicos do Plenário do CRP - 24;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender mais eficiência as atividades administrativas e institucionais do CRP-24, urge a promoção da Reestruturação do Organograma Funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste salarial dos servidores, visto que estão a três anos consecutivos sem reajuste;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 05 de maio de 2022, a qual aprovou retificação desta resolução por unanimidade, resolve:

Art. 1º - Reajustar em 13,36% (treze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) o salário base dos Cargos Efetivos e Cargos Comissionados de Assessorias Técnicas do CRP - 24ª REGIÃO - RO/AC;

Art. 2º - Os cargos em comissão são ad referendum e passível de demissão ad nutum.

Art. 3º - Os valores das funções gratificadas permancem o mesmo;

Art. 4º - A relação de trabalho do ocupante de cargo em comissão será regido pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, sendo aplicado subsidiariamente as legislações da administração pública quando houver lacunas.

Art. 5º - Revoga-se os artigos 1,2,3,4 e anexo 1, da Resolução CRP 002/2020, ficando apenas o anexo II em vigor (organograma).

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

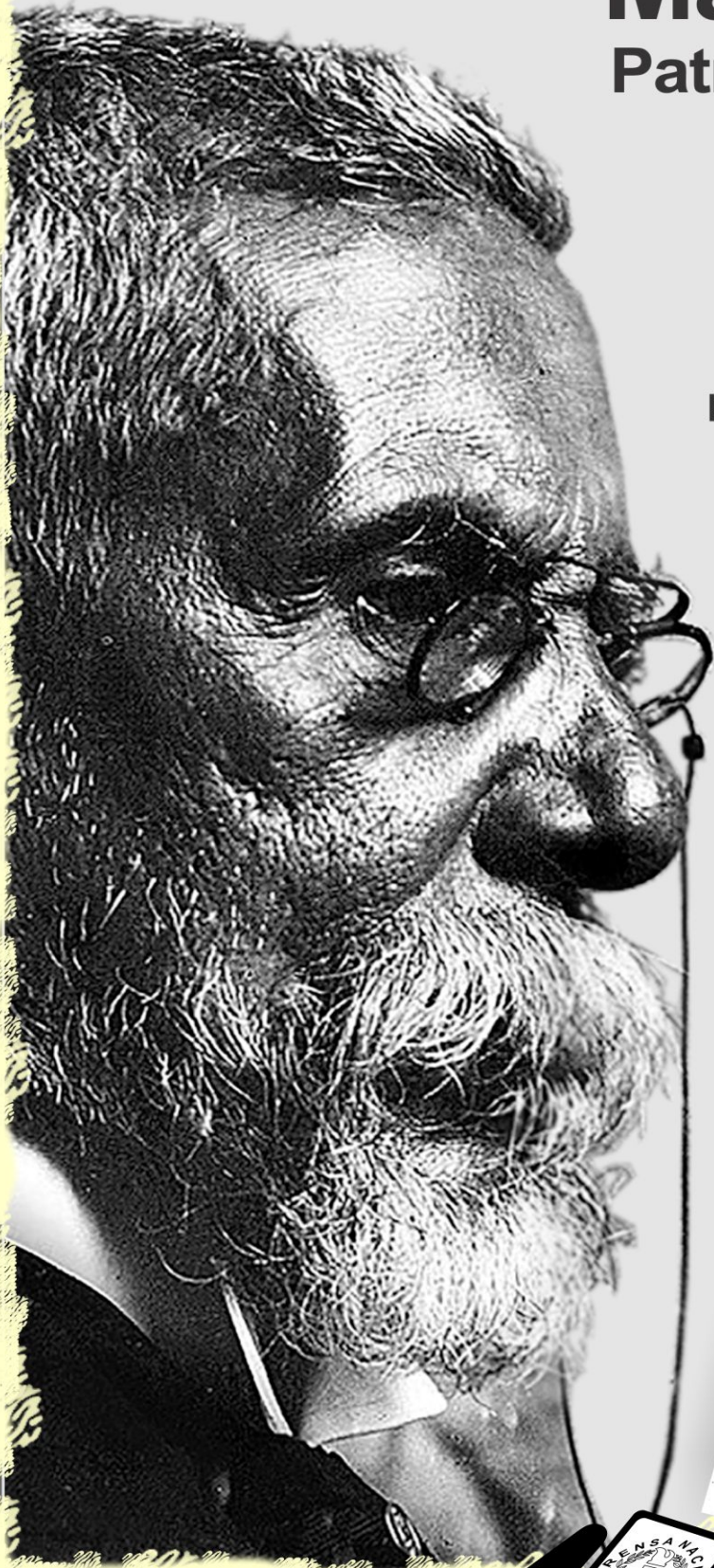
DEUSDEDI RODRIGUES ALVES
Conselheiro Presidente



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E SALÁRIOS
QUANTIDADE - CARGO -DESCRIÇÃO - VALOR DA REMUNERAÇÃO (R\$)
QUANTIDADE: 01
CARGO: ASSESSOR TÉCNICO I
REMUNERAÇÃO: R\$ 5.101,00 (cinco mil, cento e um reais).
DESCRIÇÃO: Coordenar os trabalhos de todos os setores e atividades do Conselho, na sede/subsedes e seções, planejar e supervisioná-los decidindo as providências a serem tomadas em todos os grupos de atuação da Entidade. Gerenciar setores, serviços, projetos e programas desenvolvidos pelo CRP 24ª REGIÃO, em consonância com o regimento interno.
QUANTIDADE: 03 (três)
CARGO: ASSESSOR TÉCNICO II
REMUNERAÇÃO: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).
DESCRIÇÃO: Assessorar tecnicamente a diretoria e setores do Conselho na elaboração e execução de ações e projetos estratégicos voltados para os psicólogos em áreas do conhecimento jurídico, gestão, orçamento, planejamento, contabilidade, administração e políticas públicas. Coordenar a realização de estudos e produção de dados de interesse do Conselho. Realizar estudos e produção de dados de interesse do CRP - 24; Elaborar relatórios pertinentes a sua área. Desenvolver atividades técnicas especializadas, necessárias ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Conselho. Prestar assessoramento na área contábil, fiscal e pessoal, atendendo ao que dispõe as Leis específicas como a 4.320/64, o Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Consolidação das Leis do Trabalho e Lei 8.112/90. Emitir relatórios contábeis de sua responsabilidade de acordo com as instruções do CFP, emitir guias de recolhimento de Encargos Sociais mensalmente e elaborar as declarações acessórias as quais a entidade esteja obrigada. Emitir pareceres de acordo com a demanda dos setores do CRP - 24 para os quais haja necessidade de manifestação contábil. Ter experiência em Assessoramento Contábil de Autarquias Federais, preferencialmente a Conselhos de Classe; Realizar outras atividades contábeis, inerentes à Administração Pública; Desenvolver atividades técnicas especializadas em assessoria jurídica em quaisquer Juízos, Instâncias, Tribunais ou Órgãos da Administração Direta e Indireta, tanto na jurisdição do CRP - 24, como no Conselho Federal em Brasília - DF, ou ainda em todo o território nacional, dependendo da necessidade eventual e estritamente específica; Elaborar contratos, convênios, editais,

pareceres de interesse do regional, bem como analisar recursos relacionados ao exercício da profissão; Acompanhar ações e processos Judiciais que envolvam o CRP - 24, bem como assessorar sobre os temas objeto de competência do Tribunal de Contas da União - TCU e que envolvam os interesses do CRP - 24; Prestar assessoria presencial nas reuniões das Comissões Permanentes do CRP - 24, bem como nas reuniões plenárias, plenárias de julgamento de processos éticos e nos casos em que houver necessidade; Realizar cobranças extrajudicial e judicial referentes ao não pagamento de anuidade, por parte dos (as) profissionais e empresas devidamente inscritas (os) no CRP - 24 (Sede e Seções) e fazer o acompanhamento das ações de execução fiscal na Justiça Federal. Realizar defesa direta ou indireta ou ajuizar ações, podendo, para tanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, interpor recursos, conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza.
QUANTIDADE : 08 (oito)
CARGO: ASSESSOR TÉCNICO III
REMUNERAÇÃO: R\$ 2.267,00 (dois mil duzentos e sessenta e sete reais).
DESCRIÇÃO: Gerenciar a Sede/Subsedes e Seções de maneira a assessorar o acompanhamento e monitoramento das ações e projetos desenvolvidos pela diretoria e setores do conselho nas mesmas. Auxiliar na realização de estudos e produção de dados de interesse do Conselho na região de instalação.
QUANTIDADE: 03 (três)
CARGO: FUNÇÃO GRATIFICADA - FG I
REMUNERAÇÃO: R\$ 1.000,00 (mil reais).
DESCRIÇÃO: Desempenho das atividades de Coordenação da Comissão Permanente de Licitação e instrução de contratos dos processos de compra e licitatórios, bem como no desempenho das atividades de coordenação das Comissões Permanentes de Fiscalização e Ética na Sede/Subsedes e Seções;
QUANTIDADE: 02 (duas)
CARGO: FUNÇÃO GRATIFICADA - FG II
REMUNERAÇÃO: R\$ 500,00 (quinhentos reais).
DESCRIÇÃO: Desempenho nas atividades de coordenação do setor de secretaria, atendimento ao público, na sede/subsedes e seções e Desempenho das atividades de Coordenação do Setor Financeiro e de Cobrança.

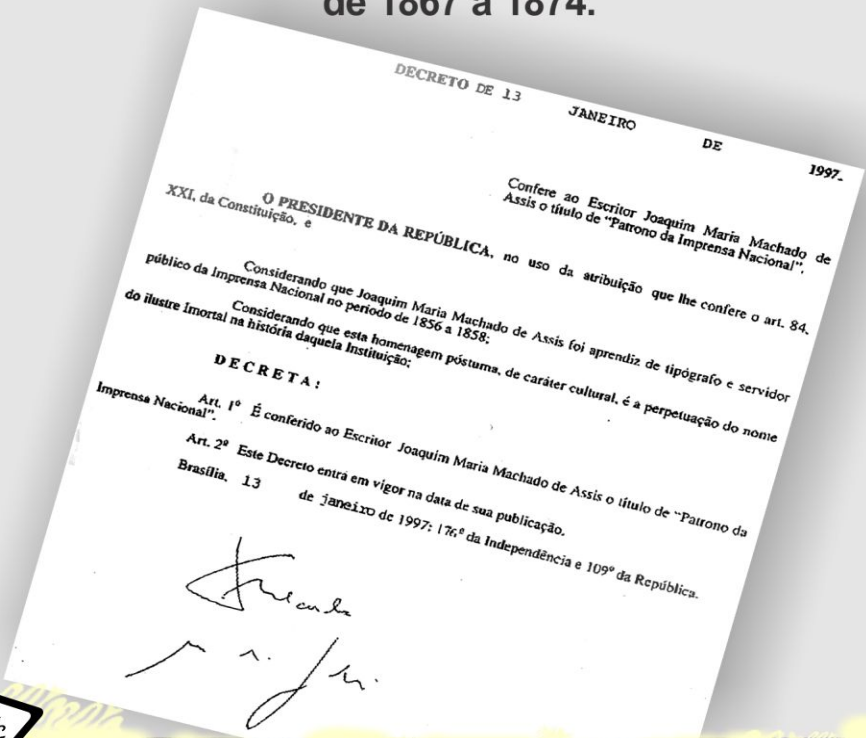


Machado de Assis

Patrono da Imprensa Nacional

S E R V I D O R

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

